JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cotriguaçu 4
Camara Municipal de Diamantino 4
Camara Municipal de Dom Aquino 4
Camara Municipal de Tangará da Serra 5
Camara Municipal de Várzea Grande 5
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 5
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 6
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 7
Prefeitura Municipal de Acorizal 8
Prefeitura Municipal de Água Boa 8
Prefeitura Municipal de Alto Garças 12
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 20
Prefeitura Municipal de Apiacás 21
Prefeitura Municipal de Araguaiana 43
Prefeitura Municipal de Araguainha 44
Prefeitura Municipal de Arenápolis 45
Prefeitura Municipal de Aripuanã 46
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 53
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 54
Prefeitura Municipal de Cáceres 54
Prefeitura Municipal de Campinápolis 66
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 72
Prefeitura Municipal de Campo Verde 73
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 78
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 79
Prefeitura Municipal de Canarana 89
Prefeitura Municipal de Carlinda 93
Prefeitura Municipal de Castanheira 99
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 99
Prefeitura Municipal de Cláudia 110
Prefeitura Municipal de Colíder 111
Prefeitura Municipal de Colniza 112
Prefeitura Municipal de Comodoro 113
Prefeitura Municipal de Confresa 113
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 126
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 128
Prefeitura Municipal de Curvelândia 131
Prefeitura Municipal de Denise 132
Prefeitura Municipal de Diamantino 134
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 136
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 136
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 139
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 141
Prefeitura Municipal de Indiavaí 142
Prefeitura Municipal de Itanhangá 143
Prefeitura Municipal de Itiquira 163
Prefeitura Municipal de Jaciara 175
Prefeitura Municipal de Jangada 175
Prefeitura Municipal de Juara 175
Prefeitura Municipal de Juscimeira 177

Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 178
Prefeitura Municipal de Marcelândia 178
Prefeitura Municipal de Matupá 194
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 194
Prefeitura Municipal de Nobres 196
Prefeitura Municipal de Nortelândia 199
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 224
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 229
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 229
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 234
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 238
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 246
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 246
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 247
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 247
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 250
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 273
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 286
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 315
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 316
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 316
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 318
Prefeitura Municipal de Paranatinga 318
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 325
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 325
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 335
Prefeitura Municipal de Poconé 339
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 339
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 339
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 344
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 345
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 346
Prefeitura Municipal de Poxoréu 348
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 352
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 352
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 353
Prefeitura Municipal de Rio Branco 354
Prefeitura Municipal de Rondolândia 355
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 356
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 356
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 363
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 363
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 367
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 367
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 367
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 368
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 377
Prefeitura Municipal de São José do Povo 378
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 379
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 382
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 382
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 382
Prefeitura Municipal de Tabaporã 383
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 384
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 384
Prefeitura Municipal de Tesouro 385
Prefeitura Municipal de Torixoréu 386
Prefeitura Municipal de União do Sul 388
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 388
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 397
Prefeitura Municipal de Vila Rica 399

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2018

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 01(um) dia, computado no dia 25 de maio de 2.018, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	01	27/11/2013 a 27/11/2014

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 25 de maio de 2.018.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Licença Maternidade, em conformidade com legislação vigente a funcionária **ANGELA HELENA DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **AGENTE PÚBLICO**, no período de 120(CENTO E VINTE) dias, a partir de 14 de maio de 2018 a 10 de setembro de 2018, e a partir do dia 29 de maio de 2018 a servidora terá seus direitos custeados pelo PREVICOTRI.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 14 de maio de 2.018.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO DE RESULTADO – TP Nº. 001/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

A Câmara Municipal de Diamantino, através da sua Comissão Permanente de Licitação, Portaria n. 002/2018, torna público aos interessados, o resultado da Tomada de Preços, cujo objeto trata-se da prestação de Serviços Técnicos Especializados de implantação, locação, manutenção e gestão de programa de informática, controle da legislação municipal do Processo Legislativo, atos administrativos e serviços de treinamento de usuários.

Data da realização: 28/05/2018.

Empresa vencedora: NM INFORMÁTICA LTDA-ME, com valor total de R$ 136.830,00 (cento e trinta e seis mil oitocentos e trinta reais);

Diamantino-MT, 28 de maio de 2018.

Luiz Carlos Rodrigues de Almeida

Presidente da CPL

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a prestação de serviço para elaboração de concurso público para provimento de um cargo na Câmara municipal de Dom Aquino-MT, em observância a Lei 8.666/93, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. A dispensa de licitação é em virtude de se tratar de serviço de pequena monta, respaldada pelo artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Pedro Celestino, nº 127, Centro, CEP 78830-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.975.051/0001-00, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Presidente Sr. **ADELSON MARTINS COIMBRA**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade RG nº: 803.460.5 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº.667.062.891-91, residente e domiciliado à Av. Castelo Branco nº 142, Planaltina, na cidade de DOM AQUINO/MT , que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual isento, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, representado neste ato pelo seu sócio, MOACY LOPES SUARES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Registro Geral n. 021.3232–0 SSP/MT 2 Via , e inscrito no Cadastro de Pessoa Física de Ministério da Fazenda sob o n. 138.766.191–49, residente e domiciliado a Rua Quatro n. 16 Bairro Morada do Ouro – Centro SUL em Cuiabá-MT, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº. 001/2018 – Processo Administrativo nº. 001/2018 e inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais especializados visando à elaboração de Concurso Público para a Câmara Municipal de DOM AQUINO-MT, para o cargo de Procurador Legislativo, abrangendo todos os procedimentos referentes à:

a) Elaboração de portaria para a Comissão Organizadora do Concurso Público;

b) Elaboração de Editais;

c) Treinamento para a equipe de inscrição;

d) Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;

e) Elaboração de prova objetiva/teórica;

f) Aplicação da prova objetiva;

g) Correção de prova objetiva;

h) Apresentação do resultado;

i) Aplicação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;

j) Apresentação de relatório geral sobre o Concurso Público;

k) Apresentação do resultado para a homologação;

l) Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Concurso Público.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor do presente contrato é de R$ 11.000,00(onze mil reais);

1.1. O referido valor será pago da seguinte forma:

a) Primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) até o terceiro dia após o término das inscrições;

b) Segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) na entrega do resultado.

3.1 O valor relativo aos candidatos excedentes, definido no encerramento das inscrições, se houver, será introduzido no contrato por meio de apostilamento nos termos do § 8° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada do respectivo Relatório de Prestação de Serviços/Atendimentos;

3.3 A empresa contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato e a descrição do objeto do contrato, o período de referência, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

Dom Aquino – MT, 14 de maio de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/TP/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/TP/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 1 de 2 de janeiro de 2018, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 17/2018 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizada **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA PARA CARGO PÚBLICO**. A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo: habilitação, propostas técnicas e propostas financeiras será realizada no **dia 05 de julho de 2018 as 14 horas**, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra. O edital na íntegra estará disponível no site **http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...** ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195 S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 28 de maio de 2018.

MARCELO FERNANDES ROSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 41/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Considerar **ponto facultativo** o dia 01/06/18 (sexta-feira), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2018.

Ver. BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Ver. JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 42/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a greve geral dos caminhoneiros de proporção nacional, amplamente divulgada pela mídia;

Considerando os reflexos causados no transporte público e particular, em razão da escassez dos combustíveis,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Suspender todas as atividades da Câmara Municipal de Várzea Grande no **dia 29/05/2018.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2018.

Ver. BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Ver. JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2018

"**DECLARA PONTO FACULTATIVO A DATA QUE MENCIONA**"

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **FLAVIO FERREIRA DE SOUZA** no uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado ponto facultativo na data de **01/06/2018,** data posterior o feriado nacional **CORPUS CHRISTI**.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2017/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 09/2018 DE 24 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES A EMPRESA O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI-ME, PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 23/2017"

WEMERSON ADÃO PRATA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Contrato Consórcio e, pelo art. 79, I da Lei Federal nº 8. 666/93 e,

Considerando a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Administrativo, nomeada pela Portaria nº 13/2018, a qual emitiu o Relatório Conclusivo Final, bem como o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica deste Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo Final da Comissão de Processo Administrativo nº 01/2018, com as recomendações contidas no Parecer Jurídico, para aplicar a empresa "O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI – ME, as seguintes sanções:

I-Advertir a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa;

II- Pela anotação restritiva no cadastro de fornecedores da empresa O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELLI – ME;

III- Pela aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nº 23/2017, devendo ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

IV- Pela rescisão unilateral, em parte, do Contrato nº 23/2017, no que se refere aos itens do LOTE 02 – 03 VEÍCULOS TIPO PASSEIO 04 PORTAS LATERAIS - que a empresa O Goiano Produtos e Serviços Eirelli - ME., foi classificada e teve seus preços registrados e, consequentemente, foi contratada e, não cumpriu o pactuado.

Art. 2º. A Multa a que se refere o item III do artigo 1º, no valor de **R$ 12. 129,50** (doze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos) deverá ser creditada mediante depósito identificado no Banco do Brasil (001), Agência 2505-4 conta corrente de nº 14.710-9, pertencente ao Consórcio, em até 15 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação, ficando a notificada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do depósito.

Paragrafo Único: Caso a empresa não quite a dívida no prazo especificado no caput, determino a inscrição da empresa O Goiano Produtos e Serviços Eirelli - ME em dívida ativa.

Art. 3º. Decorrido o prazo de 15 (dez) dias sem pagamento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

Art. 4º Dê-se ciência à interessada, oportunizando lhe prazo para recurso, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 5º A publicação da decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Após, tomadas às providências necessárias, arquive-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 24, de maio de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 01/2018, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 01/2018, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental com sede em Nova Lacerda, estava marcado para as 13:30 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela Resolução n.º 004/2018 de 10 de março de 2018, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao**Registro de Preços na aquisição veiculo tipo pick-up 4x4, zero quilometro, cabine simples com 2 portas laterais, Motor a diesel de no mínimo 150 cv, direção hidráulica, ar condicionado, transmissão manual com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e 1(uma) ré, retrovisores, vidros e travas elétricas, atendendo o Consorcio CIDESA,** No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 28 de maio de 2018.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE DESCREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE DESCREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 004/2018

INSCRIÇÃO N° 005/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **AMD ASSISTENCIA MEDICA E DIAGNOSTICO LTDA-EPP**, CNPJ/MF n.º 14.743. 022/0001-56, com sede a RUA CAMBARA, Nº 554, CENTRO, GUARANTÃ DO NORTE-MT, a pedido, fora descredenciada dos serviços constantes referente ao Edital n°009-2018 da Chamada Pública n°004/2018, lote 01, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de maio de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 029/2018

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação

da empresa **FOGAÇA JUNIOR & CRUZ SOUZA LTDA,** (CNPJ/MF nº 29. 095.179/0001-90), no valor global de **R$ 420.001,20 (QUATROCENTOS E VINTE MIL, UM REAL E VINTE CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ANESTESIOLOGIA, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVRSSA BARTOLOMEU DIAS, Nº269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 009/2018 da Chamada Pública n° 004/2018, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de MAIO de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 030/2018

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa : **BM SERVICOS HOSPITALARES LTDA,** (CNPJ/MF nº 08. 229.037/0001-06), no valor global de **R$ 420.001,20 (QUATROCENTOS E VINTE MIL, UM REAL E VINTE CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ANESTESIOLOGIA, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO, LOCALIZADO NA TRAVRSSA BARTOLOMEU DIAS, Nº269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 009/2018 da Chamada Pública n° 004/2018, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de MAIO de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 002/2018

Inscrição n° 014/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa RAPHAEL DUTRA LOPES (CNPJ nº13.969.397/0001-76), fora julgada **APTA** ao **Edital N° 004/2018 da Chamada Pública n° 002/2018** para os serviços médicos, no segmento de LOTE 03 e 04 PRESTAÇÕES DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, A SER REALIZADO NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA, SENDO 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) PLANTÕES DE 12 (DOZE) HRS DURANTE A SEMANA E 238 (DUZENTOS E TRINTA E OITO PLANTÕES DE 12 DOZE) HRS FINAIS DE SEMANA E FERIADO do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de maio de 2018.

VIVIAN LUCAS CASSIANO

Presidente – CPL

MICHELE MOCHI DOS ANJOS

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/ 2015

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) **Médico Clínico Geral, Cirurgião Geral e Diretor Clínico** para o atendimento no hospital regional, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escala medica do Hospital Regional.

ATRIBUIÇÃO: Realização de exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde, o bem-estar do paciente, bem com a realização de pequenos procedimentos. Atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram o hospital e seguimento dos mesmos dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Estar em disponibilidade para cobertura da rede de urgência e emergência e fazer cirurgias se necessária, na ausência de medico cirurgião; Realização de triagem de pacientes de acordo com solicitação; Atendimento de intercorrências em pacientes internados nas alas e participação em auxílio de cirurgias de urgência/emergência; Acompanhamento móvel quando solicitada; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento; Realização de cirurgia em geral, pequenos procedimentos ambulatorial, solicitação, avaliação de exames pré-operatório, cirurgia e Executar tarefas correlatas. Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de saúde do Araguaia - Cisa; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Firmado em 25/09/2017.

FAVORECIDA: CECILIO BENICIO DA SILVA FILHO – ME.

CNPJ Nº 22.283.682/0001-20

VALOR GLOBAL: R$ 370.656,00 (trezentos setenta mil seiscentos cinquenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 01 ano;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Abril de 2018 a 31 de Março de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 02 de Abril de 2018.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/ 2015

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) Médico Clínico Geral e Cirurgião Geral para o atendimento no hospital regional, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme escala medica do hospital regional.

ATRIBUIÇÃO: Realização de exames médicos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou tera-

pêutica, para promover a saúde, o bem-estar do paciente, bem com a realização de pequenos procedimentos. Atendimento de todas as urgências e emergências aos pacientes que procuram o hospital e seguimento dos mesmos dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Estar em disponibilidade para cobertura da rede de urgência e emergência e fazer cirurgias se necessária, na ausência de medico cirurgião; Realização de triagem de pacientes de acordo com solicitação; Atendimento de intercorrências em pacientes internados nas alas e participação em auxílio de cirurgias de urgência/emergência; Acompanhamento móvel quando solicitada; Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento; Realização de cirurgia em geral, pequenos procedimentos ambulatorial, solicitação, avaliação de exames pré-operatório, cirurgia e Executar tarefas correlatas. Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de saúde do Araguaia - Cisa; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. Firmado em 28/09/2017.

FAVORECIDA: BALTAZAR CAETANO FERNANDES – ME.

CNPJ Nº 22.301.616/0001-35

VALOR GLOBAL: R$ 335.556,00 (trezentos trinta e cinco mil quinhentos cinquenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 01 ano;

PERIODO CONTRATUAL: 02 de Abril de 2018 a 31 de Março de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 02 de Abril de 2018.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA torna-se público aos interessados que realizará Licitação na Pregão Presencial n° 005/2018, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALISTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA**. Abertura de Sessão Publica para o recebimento dos envelopes de propostas de preço e documentação será no dia 12 de Junho de 2018, às 09h00min (horário oficial de Cuiabá - MT). Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede do CISA, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (66) 3522-2155 e email – licitacaocisa2018@gmail.com. Em São Félix do Araguaia - MT, 25 de Junho de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DECRETO Nº 016/2018

DECRETO Nº 016/2018

"Suspende o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a greve dos caminhoneiros que afeta todo o País, gerando transtornos nos transportes público e particular;

CONSIDERANDO que o Município está encontrando enormes dificuldades para o abastecimento de carros oficiais bem como em manter os serviços corriqueiros.

DECRETA:

Art. 1° - Fica suspenso o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal nos dia 29 e 30 de maio de 2018.

Parágrafo primeiro – A suspensão de que trata o caput do artigo poderá a qualquer momento ser revista, na medida em que a crise se normalizar.

Art. 2° - Não se aplica a este Decreto os serviços essenciais do Município (iluminação pública, limpeza e coleta de lixo e emergências na área de atendimento na Saúde), que terão funcionamento conforme plantão, cronograma predefinido ou outro sistema de revezamento.

Art. 3º - Serão mantidos os serviços na Secretaria Municipal de Administração, somente o Setor de Protocolo, e na Secretaria Municipal de Finanças, somente o setor de tributos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal-MT, 28 de Maio de 2018.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 067/2018

Contratante: Prefeitura Municipal e Água Boa

Contratado: GESTTI – Gestão e Tecnologia da Informação LTDA EPP

Objeto: Aquisição de bobina para impressão de conta de água.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNT.	TOTAL
03	Bobina	1701	10,30	17.520,30

Valor: 17.520,30

Data: 11.05.2018

Vigência: 31.12.2018

Licitação: 006/2018 AD.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 075/2018

Contratante: Prefeitura Municipal e Água Boa

Contratado: Roeth Máquinas e Equipamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de uma motoniveladora.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Motoniveladora modelo RG170B, New Holland, potência 178hp, motor a diesel, 6 cilindros, sistema hidráulico, transmissão com 6 velocidades, pneus 14x24 – 12 lonas, conjunto ripper e escarificador traseiros, lamina central com dimensões mínimas de 3.962mm x 671mm x 22mm, cabine com ar condicionado e peso operacional de 17.642 kg.	620.000,00	620.000,00

Valor: 620.000,00

Data: 23.05.2018

Vigência: 12 meses

Licitação: 026/2018 PR.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, com **CNPJ: 15.023.898 / 0001-90,** torna público que Requereu junto a **SEMA** – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a **RLO** – Renovação de Licença de Operação, para utilização da **LAGOA URBANA (Lagoa dos Buritis)** localizada na entrada da Cidade – BR 158 na Área Urbana no município de Água Boa – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 072/2018

Contratante: Prefeitura Municipal e Água Boa

Contratado: Elenice da Cas.

Objeto: Contratação de empresa para confecção e instalação de blacout para a Secretaria Municipal de Saúde.

Und.	Qtd.	Descrição	Unit.	Total
und.	01	Confecção e instalação de cortinas blackout.	3.248,00	3.248,00

Valor: 3.248,00

Data: 21.05.2018

Vigência: 31.12.2018

Licitação: 016/2018 DL.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 071/2018

Contratante: Prefeitura Municipal e Água Boa

Contratado: M.A.A Bernieri Comércio .

Objeto: Aquisição de areia.

DESCRIMINAÇÃO	M³	UNITÁRIO	TOTAL
Areia grossa sem pedra (lavada)	676	90,00	60.840,00
Areia fina.	826	68,00	56.168,00

Valor: 117.008,00

Data: 15.05.2018

Vigência: 31.12.2018

Licitação: 018/2017 PR.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 073/2018

Contratante: Prefeitura Municipal e Água Boa

Contratado: Tatiana Capitanio Veículos Me

Objeto: Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNT.	TOTAL
21287	VEÍCULO ZERO KM TIPO PASSEIO 4 PORTAS – FIAT UNO	UNID.	01	45.450,00	45.450,00
	TOTAL				**45.450,00**

Valor: 45.450,00

Data: 22.05.2018

Vigência: 31.12.2018

Licitação: 028/2018 PR.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 074/2018

Contratante: Prefeitura Municipal e Água Boa

Contratado: Tatiana Capitanio Veículos Me

Objeto: Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNT.	TOTAL
21287	VEÍCULO ZERO KM TIPO PASSEIO 4 PORTAS – FIAT UNO	UNID.	01	45.450,00	45.450,00
	TOTAL				45.450,00

Valor: 45.450,00

Data: 22.05.2018

Vigência: 31.12.2018

Licitação: 028/2018 PR.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 069/2018

Contratante: Prefeitura Municipal e Água Boa

Contratado: G.K.R.M Serviços Médicos SS.

Objeto: Prestação de serviços médicos na área de otorrinolaringologia.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNID.	UNIT.	TOTAL
2	1300	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULTA	160,00	208.000,00

Valor: 208.000,00

Data: 14.05.2018

Vigência: 14.05.2019

Licitação: 025/2018 PR.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 066/2018

Contratante: Prefeitura Municipal e Água Boa

Contratado: Ideal Group Comércio de Produtos Eireli

Objeto: Aquisição de bateria para nobreak.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNT.	TOTAL
11	Bateria de Nobreak – ACT POWER	50	69,00	3.450,00

Valor: 3.450,00

Data: 09.05.2018

Vigência: 31.12.2018

Licitação: 005/2018 AD.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 068/2018

Contratante: Prefeitura Municipal e Água Boa

Contratado: Guilherme Arnold Jost Eireli EPP

Objeto: Prestação de serviços médicos na área de saúde mental.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UNID.	MENSAL	TOTAL
1	12	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL, PARA ATUAR 20 HORAS SEMANAIS (MENSALMENTE), PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL - CAPS	MESES	10.425,71	125.108,52

Valor: 125.108,52

Data: 14.05.2018

Vigência: 14.05.2019

Licitação: 025/2018 PR.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2018

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 043/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E A EMPRESA ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

CONSIDERANDO: O Reajuste no valor dos Produtos Asfálticos, conforme MC/CPE/CIA – 006/2018 de 27/04/2018.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

PREÇO: O valor do Contrato passa a ser de R$ 111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos reais), um acréscimo de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

DESCRIMINAÇÃO	TONELADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EMULSÃO ASFÁLTICA RL 1C (ARAPETRO)	60	1.860,00	111.600,00
TOTAL			**111.600,00**

DATA: Água Boa, 16 de Maio de 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE APOSTILAMENTO 004/2018

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 031/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E A EMPRESA AUTO POSTO MARTINI LTDA.

CONSIDERANDO: O Reajuste no valor dos combustíveis.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

PREÇO: O valor do acréscimo é de **R$ 104.098,00** (**Cento e quatro mil e noventa e oito reais)**.

DESCRIMINAÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
ÓLEO DIESEL S 10	3,97	4,14
ÓLEO DIESEL BS 500	3,91	4,03

DATA: Água Boa, 03 de Maio de 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 065/2018

Contratante: Prefeitura Municipal e Água Boa

Contratado: Ideal Group Comércio de Produtos Eireli

Objeto: Aquisição de produtos de informática.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNT.	TOTAL
09	Notebook core 15, 4GB de ram, 1000GB (1TB) HD, com DVDRW, tela de led 15".	02	2.667,00	5.334,00
23	Nobreak – RAGTECH	25	278,00	6.950,00
47	Mouse USB 5 ou 8 botões – HARDLINE	40	22,85	914,00

Valor: 13.198,00

Data: 07.05.2018

Vigência: 31.12.2018

Licitação: 004/2018 AD.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 064/2018

Contratante: Prefeitura Municipal e Água Boa

Contratado: Iago Henrique Peres Camparoni Eireli

Objeto: Aquisição de livros infantis.

Und.	Qtd.	Descrição	Unit.	Total
und.	04	Coleção Bebeca – Kit de Livros – acervo cultural para pequenos leitores.	3.750,00	15.000,00

Valor: 15.000,00

Data: 03.05.2018

Vigência: 31.12.2018

Licitação: 005/2018 INEX.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO 063/2018

Contratante: Prefeitura Municipal e Água Boa

Contratado: Mineração Serra Dourada Ltda

Objeto: Aquisição de calcário Dolomítico.

Und.	Qtd.	Descrição	Unit.	Total
Ton.	250	Calcário Dolomítico	62,00	15.500,00

Valor: 15.500,00

Data: 03.05.2018

Vigência: 31.12.2018

Licitação: 015/2018 DL

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE APOSTILAMENTO 005/2018

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 031/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E A EMPRESA AUTO POSTO MARTINI LTDA.

CONSIDERANDO: O Reajuste no valor dos combustíveis.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

PREÇO: O valor do acréscimo é de **R$ 102.660,00 (Cento e dois mil seiscentos e sessenta reais)**.

DESCRIMINAÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
ÓLEO DIESEL S 10	4,14	4,28
ÓLEO DIESEL BS 500	4,03	4,18
GASOLINA	4,59	4,75

DATA: Água Boa, 16 de Maio de 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
TERMO DE APOSTILAMENTO 006/2018

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 031/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E A EMPRESA AUTO POSTO MARTINI LTDA.

CONSIDERANDO: O Reajuste no valor dos combustíveis.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

PREÇO: O valor do acréscimo é de **R$ 52.511,00 (Cinquenta e dois mil quinhentos e onze reais)**.

DESCRIMINAÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
ÓLEO DIESEL S 10	4,28	4,35
ÓLEO DIESEL BS 500	4,18	4,27
GASOLINA	4,75	4,84

DATA: Água Boa, 23 de Maio de 2.018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO PREGÃO PRESENCIAL N.035/18

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia 28/05/2018 às 13h00, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA MUNICIPAL DESTE PODER EXECUTIVO**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo a licitação declarada DESERTA. Portanto, REABRE-SE o prazo para nova sessão, a saber, no **dia 12/06/2018, 08h00min**, sem alterações nas cláusulas editalícias. Alto Garças, 28 de maio de 2018.**Alessandra da Silva Dias** Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 65/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 004/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para o(s) item(ns) a seguir: S M S BERIGO ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.010.264/0001-30, ITENS 2, 4, 5, 6, e 9, com o valor total de R$ 41.840,00 (quarenta e um mil e oitocentos e quarenta reais) e WENER FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.508.571/0001-80, ITENS 1, 3, 7, 8 e 10, com o valor total de R$ 32.118,00 (trinta e dois mil e cento e dezoito reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 25 de maio de 2018. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Global, no **dia 13 de junho de 2018, às 13:00 horas**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 28 de maio de 2018. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.32/2018 PREGÃO N°034/2018

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 65/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2018

No dia 25 do mês de Maio do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 34/2018, Processo Licitatório nº. 65/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.- EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3579	K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	
2777	S M S BERIGO ME	2, 4, 5, 6, 9
3574	WENER FERREIRA - ME	1, 3, 7, 8, 10

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	21.971.041/0001-03	RENAN ARAUJO GOUVEIA MARTINS	017.357.971-03
S M S BERIGO ME	14.010.264/0001-30	RODRIGO TELES DE ABREU	568.278.491-04
WENER FERREIRA - ME	07.508.571/0001-80	EDMAR DONIZETE DE PAULA	530.235.791-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.- EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2777 - S M S BERIGO ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - COM 4 CADEIRAS, NAS CORES VARIADAS, DE PLASTICO RIGIDO, MESA COM FORMATO QUADRADO	UN	MOR	50,000	290,0000	14.500,00
4	MAQUINA FOTOGRAFICA - PARA PROFISSIONAL, SISTEMA AUTOMATICO DIGITAL, PARA FILMES DE 35MM, E DISQUETE 3.1/2", FOCO AUTOMATICO/MANUAL, RESOLUCAO DE (1800X1200) PIXEL, COM ZOOM OPTICO DE 3X E DIGITAL DE 2,5X, FLASH EMBUTIDO E, AVANCO AUTOMATICO QUADRO A QUADRO	UN	CANON	6,000	2.050,0000	12.300,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 65/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2018

Fornecedor: 2777 - S M S BERIGO ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	APARELHO CELULAR - TIPO SMARTPHONE,TELA TELA 5.5 POLEGADAS, 32GB MEMORIA INTERNA, TECNOLOGIA 3G OU SUPERIOR, PROCESSADOR TIPO OCTA CORE COM VELOCIDADE MINIMA 1.6 GHZ, RESOLUCAO MINIMA DA TELA PRINCIPAL 1080 X 1920 (FHD), SISTEMA OPERACIONAL ANDROID: CAPACIDADE PADRAO DA BATERIA DE NO MINIMO 3300MAH, BLUETOOTH V4.1, CONEXOES 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, DUAL SIM, SUPORTE AO CARTAO DE MEMORIA MICRO SD ATE 256GB, WI-FI 802.11 B/G/N 2.4GHZ, RESOLUCAO MINIMA CAMERA TRASEIRA 13.0 MP, RESOLUCAO MINIMA DA CAMERA FRONTAL 8.0 MP, COM NO MINIMO LUZ DE FLASH NA CAMERA TRASEIRA	UN	SAMSUNG	3,000	1.145,0000	3.435,00
6	CAIXA DE SOM - EM COMPENSADO, MEDINDO < 610X440X360 > MM - APROX., BIVOLT, COM POTENCIA DE 600 WATTS - AMPLIFICADA	UN	ECOPOWER	5,000	1.200,0000	6.000,00
9	BALANCA - BALANCA PROINFANCIA DIGITAL, COM PLATAFORMA E PISO MOVEL, CAPACIDADE DE 150KG, FRACOES DE 50G E PES COM COM VISOR CRISTAL LIQUIDO E DIGITOS GRANDES	UN	GAMA	59,000	95,0000	5.605,00

Fornecedor: 3574 - WENER FERREIRA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CADEIRA - PARA RECREACAO, EM PLASTICO, COM BRACO, ESTRUTURA EM PLASTICO, EM DIVERSAS CORES	UN	ANTARES	200,000	50,0000	10.000,00
3	PROJETOR MULTIMIDIA - PROJETOR DATASHOW, PLASTICO, 1500 ANZI LUMENS, TEMPO DE VIDA UTIL DDA 6000H, DIGONAL VISUAL 27 - 250, CONTROLE REMOTO, CORRECAO DIGITAL DE KEYSTONE, ZOOM OPTICO E DIGITAL, ENTRADA PARRA S-VHS, VOLTAGEM BIVOLT COM GARANTIA DE 36 MESES, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	UN	NEC	6,000	2.635,0000	15.810,00
7	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE PRESSAO, 115/220 WATTS, 3,5 LITROS DE AGUA GELADA, REGULAGEM AUTOMATICA, .., COM 02 TORNEIRAS, ACO ESMALTADO	UN	MASTERFRIC	5,000	800,0000	4.000,00
8	MICROFONE PROFISSIONAL - COM FIO, EM FERRO COM GLOBO PRATEADO,ESCALA DE FREQUENCIA: 600HZ,UNIDIRECIONAL	UN	LESON	5,000	320,0000	1.600,00
10	FITA METRICA - CONFECCIONADA EM LONA, COM COMPRIMENTO DE 1,5 M, NUMERADA A CADA CM, ESCALA DE MM EM MM	UN	FITA PLUS	59,000	12,0000	708,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 65/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2018

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,25 de Maio de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

K. C. R. S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP CNPJ: 21.971.041/0001-03 _____

S M S BERIGO ME CNPJ: 14.010.264/0001-30 _____

WENER FERREIRA - ME CNPJ: 07.508.571/0001-80 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - **EXCLUSIVO PARA ME, MEI, EPP**, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **13/06/2018.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 28 de maio de 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE PRORROGAÇÃO

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 - INEXIGIBILIDADE N. 002/2018

OBJETO: CERTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA-FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO, DA REGULARIDADE FISCAL DE EMPRESAS, VISANDO QUALIFICÁ-LOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVAS NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, ora denominada licitadora, através de sua Presidente, torna público a todos os interessados que o Edital supracitado com abertura marcada **para o dia 31/05/2018 às 09:00 horas**, fica **PRORROGADA** para o dia **04 de junho de 2018 às 09:00.**

Ratificam-se as demais informações.

Alto Taquari - MT, 28 de junho de 2018

DEISE JULIANA COELHO DE OLIVEIRA

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS, CARNES E AFINS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - C**OM ITENS EXCLUSIVO PARA ME, MEI, EPP**, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **14/06/2018.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 28 de maio de 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DO SORTEIO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018

Nas publicações realizadas no Jornal Oficial dos Municípios dia 28 de maio de 2018 na pág. 07 e na edição nº 1369 do Diário Oficial de Contas, **onde se lia:** ATA DE SESSÃO PARA SORTEIO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018**, deve-se ler**: ATA DE SESSÃO PARA SORTEIO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018**.** Ratifica-se as demais informações expressas. Alto Taquari – MT, 28 de maio de 2018. Renata Fermino de Oliveira – Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERROS E AFINS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **15/06/2018.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones

(66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 28 de maio de 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 126/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MAIO/2018 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares aos Servidores:

Nome: (1674) RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS

Contratado/Cargo: (261) Técnico em Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 04/01/2017 à 03/01/2018.

Nome: (1683) SILVANIA CORREA LIMA

Contratada/Cargo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 10/01/2017 à 02/01/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 02 de Maio 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 125/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MAIO/2018 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (1311) GUSTAVO CAETANO DA SILVA

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 02/04/2015 à 01/04/2016.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 02 de Maio 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 127/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MAIO/2018 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares aos Servidores:

Nome: (1601) JORGEANE CORREIA DE SOUSA

Cargo Eletivo: (363) Conselheira Tutelar

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 10/01/2017 à 09/01/2018.

Nome: (722) NILSON CORREIA DE ALMEIDA

Cargo Efetivo: (83) Técnico Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 08/09/2016 à 07/09/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 02 de Maio 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 124/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MAIO/2018 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (1227) IVONE UMBELINA DA SILVA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhadora Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 11/03/2015 à 10/03/2016.

Nome: (86) MARIA JOSÉ ALMEIDA

Cargo Efetivo: (220) Cozinheira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 03/09/2014 à 02/09/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 02 de Maio 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
RECIBO RREO - 2018

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	2º bimestre
Exercício:	2018
Assinatura(s):	• Nome: ADALTO JOSE ZAGO *Titular do Poder Executivo* CPF: 545.625.389-53 Data: 27/05/2018 22:16:58

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **27/05/2018, às 22:17:12** , é:

02.88.6Y-V

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 27/05/2018 22:17:12 Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO RREO - 2018

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.665.000,00	32.665.000,00	4.617.970,57	14,14	9.322.466,68	28,54	23.342.533,32
RECEITAS CORRENTES	29.140.000,00	29.140.000,00	4.217.970,57	14,47	8.604.126,29	29,53	20.535.873,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.783.000,00	1.783.000,00	218.250,22	12,24	356.738,25	20,01	1.426.261,75
Impostos	1.680.000,00	1.680.000,00	191.631,07	11,41	312.140,60	18,58	1.367.859,40
Taxas	102.000,00	102.000,00	26.619,15	26,10	44.597,65	43,72	57.402,35
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00					1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	967.000,00	967.000,00	156.006,65	16,13	266.368,54	27,55	700.631,46
Contribuições Sociais	747.000,00	747.000,00	118.430,35	15,85	185.228,85	24,80	561.771,15
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	220.000,00	220.000,00	37.576,30	17,08	81.139,69	36,88	138.860,31
RECEITA PATRIMONIAL	1.890.000,00	1.890.000,00	21.206,83	1,12	42.833,65	2,27	1.847.166,35
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Valores Mobiliários	1.875.000,00	1.875.000,00	21.206,83	1,13	42.833,65	2,28	1.832.166,35
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	330.000,00	330.000,00	89.104,07	27,00	171.699,43	52,03	158.300,57
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	330.000,00	330.000,00	85.753,56	25,99	164.516,64	49,85	165.483,36
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços			3.350,51	0,00	7.182,79	0,00	-7.182,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.008.000,00	24.008.000,00	3.729.409,73	15,53	7.753.166,03	32,29	16.254.833,97
Transferências da União e de suas Entidades	9.363.000,00	9.363.000,00	1.337.222,49	14,28	2.812.562,52	30,04	6.550.437,48
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.005.000,00	11.005.000,00	1.765.062,09	16,04	3.580.954,11	32,54	7.424.045,89
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	40.000,00	40.000,00		0,00		0,00	40.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.600.000,00	3.600.000,00	627.125,15	17,42	1.359.649,40	37,77	2.240.350,60
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	162.000,00	162.000,00	3.993,07	2,46	13.320,39	8,22	148.679,61
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	55.000,00	55.000,00	3.993,07	7,26	13.320,39	24,22	41.679,61
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	107.000,00	107.000,00		0,00		0,00	107.000,00

Documento gerado em 27/05/2018 22:06:03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.525.000,00	3.525.000,00	400.000,00	11,35	718.340,39	20,38	2.806.659,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	235.000,00	235.000,00					235.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00		0,00		0,00	15.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.270.000,00	3.270.000,00	400.000,00	12,23	718.340,39	21,97	2.551.659,61
Transferências da União e de suas Entidades	2.920.000,00	2.920.000,00	400.000,00	13,70	553.340,39	18,95	2.366.659,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	350.000,00	350.000,00			165.000,00	47,14	185.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.185.000,00	1.185.000,00	202.205,29	17,06	312.141,27	26,34	872.858,73
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.850.000,00	33.850.000,00	4.820.175,86	14,24	9.634.607,95	28,46	24.215.392,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	33.850.000,00	33.850.000,00	4.820.175,86	14,24	9.634.607,95	28,46	24.215.392,05
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	33.850.000,00	33.850.000,00	4.820.175,86	14,24	9.634.607,95	28,46	24.215.392,05
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.851.700,00	30.361.000,00	5.627.182,78	10.283.670,62	20.077.329,38	5.052.226,48	8.450.592,49	21.910.407,51	7.831.977,77	0,00
DESPESAS CORRENTES	25.323.600,00	25.042.400,00	4.878.902,71	9.087.717,94	15.954.682,06	4.274.147,54	7.599.702,14	17.442.697,86	7.256.426,07	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.160.800,00	13.504.300,00	2.282.095,89	4.510.623,61	8.993.676,39	2.287.976,27	4.494.783,37	9.009.516,63	4.415.822,08	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	50.000,00		8.393,64	41.606,36		8.393,64	41.606,36	8.393,64	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.112.800,00	11.488.100,00	2.596.806,82	4.568.700,69	6.919.399,31	1.986.171,27	3.096.525,13	8.391.574,87	2.832.210,35	
DESPESAS DE CAPITAL	4.278.100,00	5.068.600,00	748.280,07	1.195.952,68	3.872.647,32	778.078,94	850.890,35	4.217.709,65	575.551,70	0,00
INVESTIMENTOS	3.918.100,00	4.708.600,00	677.317,46	1.060.301,96	3.648.298,04	707.116,33	715.239,63	3.993.360,37	439.900,98	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	360.000,00	360.000,00	70.962,61	135.650,72	224.349,28	70.962,61	135.650,72	224.349,28	135.650,72	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00			250.000,00			250.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.304.800,00	1.479.500,00	184.545,76	377.600,36	1.101.899,64	182.260,76	375.315,36	1.104.184,64	290.922,77	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	31.156.500,00	31.840.500,00	5.811.728,54	10.661.270,98	21.179.229,02	5.234.487,24	8.825.907,85	23.014.592,15	8.122.900,54	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	31.156.500,00	31.840.500,00	5.811.728,54	10.661.270,98	21.179.229,02	5.234.487,24	8.825.907,85	23.014.592,15	8.122.900,54	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	31.156.500,00	31.840.500,00	5.811.728,54	10.661.270,98		5.234.487,24	8.825.907,85		8.122.900,54	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.185.000,00	1.185.000,00	202.205,29	17,06	312.141,27	26,34	872.858,73
RECEITAS CORRENTES	1.185.000,00	1.185.000,00	202.205,29	17,06	312.141,27	26,34	872.858,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.185.000,00	1.185.000,00	202.205,29	17,06	312.141,27	26,34	872.858,73
Contribuições Sociais	1.185.000,00	1.185.000,00	202.205,29	17,06	312.141,27	26,34	872.858,73
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.304.800,00	1.479.500,00	184.545,76	377.600,36	1.101.899,64	182.260,76	375.315,36	1.104.184,64	290.922,77	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.304.800,00	1.479.500,00	184.545,76	377.600,36	1.101.899,64	182.260,76	375.315,36	1.104.184,64	290.922,77	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.304.800,00	1.479.500,00	184.545,76	377.600,36	1.101.899,64	182.260,76	375.315,36	1.104.184,64	290.922,77	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.280.600,00	30.364.000,00	5.627.182,78	10.283.670,62	96,46	20.080.329,38	5.052.226,48	8.450.592,49	95,75	21.913.407,51	0,00
Legislativa	1.342.000,00	1.342.000,00	212.502,16	485.573,95	4,55	856.426,05	160.046,16	335.742,95	3,80	1.006.257,05	0,00
Ação Legislativa	1.342.000,00	1.342.000,00	212.502,16	485.573,95	4,55	856.426,05	160.046,16	335.742,95	3,80	1.006.257,05	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	107.000,00	107.000,00	28.600,00	28.600,00	0,27	78.400,00	2.860,00	2.860,00	0,03	104.140,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	107.000,00	107.000,00	28.600,00	28.600,00	0,27	78.400,00	2.860,00	2.860,00	0,03	104.140,00	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.788.300,00	3.712.300,00	566.033,96	1.260.735,91	11,83	2.451.564,09	633.740,54	1.135.788,46	12,87	2.576.511,54	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.306.600,00	3.230.600,00	491.625,01	1.150.900,43	10,80	2.079.699,57	563.192,87	1.031.192,63	11,68	2.199.407,37	
Administração Financeira											
Controle Interno	94.400,00	94.400,00	14.725,98	27.174,50	0,25	67.225,50	14.725,98	27.174,50	0,31	67.225,50	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	44.300,00	44.300,00		1.800,00	0,02	42.500,00		1.800,00	0,02	42.500,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	343.000,00	343.000,00	59.682,97	80.860,98	0,76	262.139,02	55.821,69	75.621,33	0,86	267.378,67	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.032.400,00	2.029.700,00	218.326,82	449.468,13	4,22	1.580.231,87	240.610,33	430.423,94	4,88	1.599.276,06	0,00
Assistência ao Idoso	11.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	441.500,00	468.500,00	34.616,56	71.229,93	0,67	397.270,07	34.616,56	71.229,93	0,81	397.270,07	
Assistência Comunitária	1.103.100,00	1.091.100,00	112.387,13	250.830,05	2,35	840.269,95	142.373,94	245.410,86	2,78	845.689,14	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	422.000,00	406.300,00	65.250,63	114.419,77	1,07	291.880,23	57.547,33	100.794,77	1,14	305.505,23	
FU08 - Demais Subfunções	54.800,00	52.800,00	6.072,50	12.988,38	0,12	39.811,62	6.072,50	12.988,38	0,15	39.811,62	
Previdência Social	9.365.400,00	936.500,00	131.300,47	288.884,98	2,71	647.615,02	139.083,47	264.677,48	3,00	671.822,52	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	9.365.400,00	936.500,00	131.300,47	288.884,98	2,71	647.615,02	139.083,47	264.677,48	3,00	671.822,52	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.585.400,00	6.830.400,00	1.179.306,59	2.511.949,42	23,56	4.318.450,58	1.209.004,31	2.107.548,75	23,88	4.722.851,25	0,00
Atenção Básica	1.891.600,00	1.829.900,00	236.757,30	580.524,02	5,45	1.249.375,98	303.689,81	540.859,74	6,13	1.289.040,26	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.738.100,00	3.912.800,00	679.321,83	1.406.078,16	13,19	2.506.721,84	703.677,18	1.172.466,11	13,28	2.740.333,89	
Suporte Profilático e Terapêutico	184.800,00	221.800,00	70.732,30	115.688,20	1,09	106.111,80	36.364,90	37.102,90	0,42	184.697,10	
Vigilância Sanitária	130.900,00	130.900,00		22.651,97	0,21	108.248,03		22.651,97	0,26	108.248,03	
Vigilância Epidemiológica	228.000,00	216.000,00	49.673,62	84.518,50	0,79	131.481,50	49.403,87	84.248,75	0,95	131.751,25	
Alimentação e Nutrição	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
FU10 - Administração Geral	317.300,00	430.300,00	142.221,54	301.888,57	2,83	128.411,43	115.268,55	249.619,28	2,83	180.680,72	
FU10 - Demais Subfunções	69.700,00	63.700,00	600,00	600,00	0,01	63.100,00	600,00	600,00	0,01	63.100,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	5.717.700,00	6.276.700,00	1.697.165,46	2.513.846,25	23,58	3.762.853,75	1.349.719,71	2.085.863,08	23,63	4.190.836,92	0,00
Ensino Fundamental	4.530.700,00	4.585.700,00	913.380,97	1.542.050,88	14,46	3.043.649,12	822.347,67	1.370.480,16	15,53	3.215.219,84	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.069.000,00	1.573.000,00	687.784,49	875.795,37	8,21	697.204,63	508.172,04	696.182,92	7,89	876.817,08	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	96.000,00	96.000,00	96.000,00	96.000,00	0,90		19.200,00	19.200,00	0,22	76.800,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	22.000,00	22.000,00				22.000,00				22.000,00	
Cultura	46.800,00	45.300,00	2.807,00	4.507,00	0,04	40.793,00	1.050,00	2.750,00	0,03	42.550,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	46.800,00	45.300,00	2.807,00	4.507,00	0,04	40.793,00	1.050,00	2.750,00	0,03	42.550,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.173.900,00	1.176.900,00	207.219,28	349.178,15	3,28	827.721,85	119.568,88	238.390,75	2,70	938.509,25	0,00
Infra-Estrutura Urbana	400.000,00	400.000,00	7.950,00	7.950,00	0,07	392.050,00	7.950,00	7.950,00	0,09	392.050,00	
Serviços Urbanos	82.500,00	82.500,00				82.500,00				82.500,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	691.400,00	694.400,00	199.269,28	341.228,15	3,20	353.171,85	111.618,88	230.440,75	2,61	463.959,25	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	125.000,00	42.000,00	0,00	0,00		42.000,00	0,00	0,00		42.000,00	0,00
Habitação Rural	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	105.000,00	22.000,00				22.000,00				22.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	666.100,00	597.100,00	55.407,83	136.128,88	1,28	460.971,12	69.484,99	124.886,60	1,42	472.213,40	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	666.100,00	597.100,00	55.407,83	136.128,88	1,28	460.971,12	69.484,99	124.886,60	1,42	472.213,40	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	85.300,00	75.300,00	6.218,06	12.081,67	0,11	63.218,33	6.218,06	12.081,67	0,14	63.218,33	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU18 - Demais Subfunções	80.300,00	70.300,00	6.218,06	12.081,67	0,11	58.218,33	6.218,06	12.081,67	0,14	58.218,33	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	531.000,00	738.000,00	58.918,40	108.547,76	1,02	629.452,24	40.473,40	81.322,76	0,92	656.677,24	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	55.000,00	55.000,00	2.400,00	2.400,00	0,02	52.600,00	2.400,00	2.400,00	0,03	52.600,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	466.000,00	673.000,00	56.518,40	106.147,76	1,00	566.852,24	38.073,40	78.922,76	0,89	594.077,24	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	10.000,00	0,00	0,00		10.000,00	0,00	0,00		10.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo		10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	117.700,00	107.700,00	1.500,00	1.500,00	0,01	106.200,00	1.500,00	1.500,00	0,02	106.200,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	117.700,00	107.700,00	1.500,00	1.500,00	0,01	106.200,00	1.500,00	1.500,00	0,02	106.200,00	
Energia	261.500,00	244.500,00	14.510,00	28.665,50	0,27	215.834,50	14.791,00	24.325,50	0,28	220.174,50	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	261.500,00	244.500,00	14.510,00	28.665,50	0,27	215.834,50	14.791,00	24.325,50	0,28	220.174,50	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.314.600,00	5.070.600,00	1.095.047,09	1.839.349,57	17,25	3.231.250,43	942.495,67	1.368.516,80	15,51	3.702.083,20	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.314.600,00	5.070.600,00	1.095.047,09	1.839.349,57	17,25	3.231.250,43	942.495,67	1.368.516,80	15,51	3.702.083,20	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	360.500,00	362.000,00	81.357,05	120.609,09	1,13	241.390,91	50.617,35	89.869,39	1,02	272.130,61	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	360.500,00	362.000,00	81.357,05	120.609,09	1,13	241.390,91	50.617,35	89.869,39	1,02	272.130,61	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	410.000,00	410.000,00	70.962,61	144.044,36	1,35	265.955,64	70.962,61	144.044,36	1,63	265.955,64	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	410.000,00	410.000,00	70.962,61	144.044,36	1,35	265.955,64	70.962,61	144.044,36	1,63	265.955,64	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	250.000,00	250.000,00				250.000,00				250.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.304.800,00	1.479.500,00	184.545,76	377.600,36	3,54	1.101.899,64	182.260,76	375.315,36	4,25	1.104.184,64	
TOTAL (III) = (I + II)	39.585.400,00	31.843.500,00	5.811.728,54	10.661.270,98	100,00	21.182.229,02	5.234.487,24	8.825.907,85	100,00	23.017.592,15	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.304.800,00	1.479.500,00	184.545,76	377.600,36	3,54	1.101.899,64	182.260,76	375.315,36	4,25	1.104.184,64	0,00
Legislativa	26.000,00	26.000,00	3.636,31	6.526,47	0,06	19.473,53	3.636,31	6.526,47	0,07	19.473,53	0,00
Ação Legislativa	26.000,00	26.000,00	3.636,31	6.526,47	0,06	19.473,53	3.636,31	6.526,47	0,07	19.473,53	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	146.900,00	149.900,00	24.498,77	54.543,78	0,51	95.356,22	24.498,77	54.543,78	0,62	95.356,22	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	130.900,00	133.900,00	22.389,21	50.355,84	0,47	83.544,16	22.389,21	50.355,84	0,57	83.544,16	
Administração Financeira											
Controle Interno	16.000,00	16.000,00	2.109,56	4.187,94	0,04	11.812,06	2.109,56	4.187,94	0,05	11.812,06	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	71.500,00	74.200,00	8.643,06	17.730,81	0,17	56.469,19	8.643,06	17.730,81	0,20	56.469,19	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	9.900,00	9.900,00				9.900,00				9.900,00	
Assistência Comunitária	55.000,00	55.000,00	2.024,16	8.566,58	0,08	46.433,42	2.024,16	8.566,58	0,10	46.433,42	
FU08 - Administração Geral	6.600,00	9.300,00	6.618,90	9.164,23	0,09	135,77	6.618,90	9.164,23	0,10	135,77	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	20.000,00	20.000,00	520,64	1.022,32	0,01	18.977,68	520,64	1.022,32	0,01	18.977,68	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	520,64	1.022,32	0,01	18.977,68	520,64	1.022,32	0,01	18.977,68	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	267.500,00	391.500,00	46.038,52	93.566,89	0,88	297.933,11	46.038,52	93.566,89	1,06	297.933,11	0,00
Atenção Básica	98.100,00	198.100,00	20.047,81	42.177,73	0,40	155.922,27	20.047,81	42.177,73	0,48	155.922,27	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	119.900,00	124.900,00	15.069,62	30.912,95	0,29	93.987,05	15.069,62	30.912,95	0,35	93.987,05	
Suporte Profilático e Terapêutico	6.600,00	6.600,00				6.600,00				6.600,00	
Vigilância Sanitária	16.500,00	16.500,00		847,78	0,01	15.652,22		847,78	0,01	15.652,22	
Vigilância Epidemiológica	18.700,00	27.700,00	5.500,10	8.627,42	0,08	19.072,58	5.500,10	8.627,42	0,10	19.072,58	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	7.700,00	17.700,00	5.420,99	11.001,01	0,10	6.698,99	5.420,99	11.001,01	0,12	6.698,99	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	578.000,00	623.000,00	80.354,94	160.347,66	1,50	462.652,34	80.354,94	160.347,66	1,82	462.652,34	0,00
Ensino Fundamental	437.000,00	452.000,00	53.770,32	109.619,65	1,03	342.380,35	53.770,32	109.619,65	1,24	342.380,35	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	141.000,00	171.000,00	26.584,62	50.728,01	0,48	120.271,99	26.584,62	50.728,01	0,57	120.271,99	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	50.000,00	50.000,00	5.792,76	11.469,41	0,11	38.530,59	3.507,76	9.184,41	0,10	40.815,59	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	50.000,00	50.000,00	5.792,76	11.469,41	0,11	38.530,59	3.507,76	9.184,41	0,10	40.815,59	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	29.000,00	29.000,00	1.852,55	3.677,73	0,03	25.322,27	1.852,55	3.677,73	0,04	25.322,27	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	29.000,00	29.000,00	1.852,55	3.677,73	0,03	25.322,27	1.852,55	3.677,73	0,04	25.322,27	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	4.400,00	4.400,00	0,00	0,00		4.400,00	0,00	0,00		4.400,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	4.400,00	4.400,00				4.400,00				4.400,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	15.000,00	15.000,00	1.415,65	3.684,32	0,03	11.315,68	1.415,65	3.684,32	0,04	11.315,68	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	15.000,00	15.000,00	1.415,65	3.684,32	0,03	11.315,68	1.415,65	3.684,32	0,04	11.315,68	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	80.000,00	80.000,00	9.781,70	20.757,93	0,19	59.242,07	9.781,70	20.757,93	0,24	59.242,07	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	80.000,00	80.000,00	9.781,70	20.757,93	0,19	59.242,07	9.781,70	20.757,93	0,24	59.242,07	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	16.500,00	16.500,00	2.010,86	4.273,04	0,04	12.226,96	2.010,86	4.273,04	0,05	12.226,96	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	16.500,00	16.500,00	2.010,86	4.273,04	0,04	12.226,96	2.010,86	4.273,04	0,05	12.226,96	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 220/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **ISAAC PEREIRA MESQUITA,** portador da cédula de identidade 2500836-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 061.633.581-47, do cargo de **CHEFE DE SETOR II,** lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 28 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 019/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 031/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, OFERECENDO INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO DE REDE, BOMBAS E CAPTAÇÃO, COLETA E ANÁLISES, MATERIAL E ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.

Empresa : SAN LEX GESTÃO EM SANEAMENTO EIRELI – ME

CNPJ nº 22.580.606/0001-86

Vencedora do lote conforme planilha:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total

1	2-01-1992	SISTEMA PARA GESTAO DO FATURAMENTO DE AGUA COM INTEGRACAO COMPATIVEL COM O SISTEMA CONTABIL. MENSAL.	MS	12,00	1.000,00	12.000,00
2	2-01-1993	SISTEMA DE LEITURA E EMISSAO SIMULTANEA DE FATURAS, MENSAL.	MS	12,00	500,00	6.000,00
3	2-01-1994	SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR DE AGUA TRATADA MENSAL	MS	12,00	4.050,00	48.600,00
4	2-01-2001	SERVICO DE CADASTRO E RECADASTRO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DE AGUA TRATADA, UNIDADE.	UN	500,00	6,30	3.150,00
5	2-01-2002	SERVICO DE INSTALACAO DE NOVAS LIGACOES PARA FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA, UNIDADE.	UN	500,00	128,00	64.000,00
6	2-01-1995	SERVICO DE LEITURA DE MEDIDORES DE CONSUMO DE AGUA, ENTREGA DE FATURAS E COMUNICADOS, UNIDADE.	UN	20.000,00	2,49	49.800,00
7	2-01-2003	SERVICO DE OPERACAO E MANUTENCAO DE ETA E CAPTACAO, BOMBAS DA CAPTACAO E REDE DE DISTRIBUICAO, MENSAL.	MS	12,00	13.200,00	158.400,00
8	2-01-1997	SERVICO DE RELIGACAO NO FORNECIMENTO DE AGUA RAMAL E CAVALETE, UNIDADE.	UN	1.200,00	7,50	9.000,00
9	2-01-1999	SERVICO DE REMANEJO DE CAVALETES DO HIDROMETRO, UNIDADE.	UN	750,00	128,00	96.000,00
10	2-01-1998	SERVICO DE REPARO DE CAVALETES DO HIDROMETRO, UNIDADE.	UN	500,00	10,50	5.250,00
11	2-01-1996	SERVICO DE SUSPENSAO DE FORNECIMENTO DE AGUA RAMAL E CAVALETE, UNIDADE.	UN	1.300,00	10,50	13.650,00
12	2-01-2000	SERVICO DE VISTORIAS EM UNIDADES CONSUMIDORAS DE AGUA TRATADA, UNIDADE.	UN	500,00	6,30	3.150,00

Valor total da Empresa R$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2018

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Avenida Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT.,** denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da empresa SAN LEX GESTÃO EM SANEAMENTO EIRELI – ME, CNPJ nº 22.580.606/0001-86, situada na Rua Antônio Hortolani, n° 53 N, Edifício Athenas, Sala 204, Centro, Tangará da Serra - MT., CEP 78.300-000, neste ato representada por seu Procurador Sr. Leando Corniani Juliato, brasileiro, portador do RG 11104643 SJ/MT, e do CPF n° 866.076.261-49, residente e domiciliado na à Rua 90, nº 743-N, Jardim Tarumã, Tangará da Serra - MT., nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 019/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, OFERECENDO INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO DE REDE, BOMBAS E CAPTAÇÃO, COLETA E ANÁLISES, MATERIAL E ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 019/2018.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: SAN LEX GESTÃO EM SANEAMENTO EIRELI – ME

CNPJ nº 22.580.606/0001-86

OBJETO:

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
1	2-01-1992	SISTEMA PARA GESTAO DO FATURAMENTO DE AGUA COM INTEGRACAO COMPATIVEL COM O SISTEMA CONTABIL. MENSAL.	MS	12,00	1.000,00	12.000,00
2	2-01-1993	SISTEMA DE LEITURA E EMISSAO SIMULTANEA DE FATURAS, MENSAL.	MS	12,00	500,00	6.000,00

3	2-01-1994	SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR DE AGUA TRATADA MENSAL	MS	12,00	4.050,00	48.600,00
4	2-01-2001	SERVICO DE CADASTRO E RECADASTRO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DE AGUA TRATADA, UNIDADE.	UN	500,00	6,30	3.150,00
5	2-01-2002	SERVICO DE INSTALACAO DE NOVAS LIGACOES PARA FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA, UNIDADE.	UN	500,00	128,00	64.000,00
6	2-01-1995	SERVICO DE LEITURA DE MEDIDORES DE CONSUMO DE AGUA, ENTREGA DE FATURAS E COMUNICADOS, UNIDADE.	UN	20.000,00	2,49	49.800,00
7	2-01-2003	SERVICO DE OPERACAO E MANUTENCAO DE ETA E CAPTACAO, BOMBAS DA CAPTACAO E REDE DE DISTRIBUICAO, MENSAL.	MS	12,00	13.200,00	158.400,00
8	2-01-1997	SERVICO DE RELIGACAO NO FORNECIMENTO DE AGUA RAMAL E CAVALETE, UNIDADE.	UN	1.200,00	7,50	9.000,00
9	2-01-1999	SERVICO DE REMANEJO DE CAVALETES DO HIDROMETRO, UNIDADE.	UN	750,00	128,00	96.000,00
10	2-01-1998	SERVICO DE REPARO DE CAVALETES DO HIDROMETRO, UNIDADE.	UN	500,00	10,50	5.250,00
11	2-01-1996	SERVICO DE SUSPENSAO DE FORNECIMENTO DE AGUA RAMAL E CAVALETE, UNIDADE.	UN	1.300,00	10,50	13.650,00
12	2-01-2000	SERVICO DE VISTORIAS EM UNIDADES CONSUMIDORAS DE AGUA TRATADA, UNIDADE.	UN	500,00	6,30	3.150,00

Valor total do fornecedor R$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do Município de Apiacás/MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.

5.15. O atraso na entrega caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.16. A **CONTRATADA**, deverá disponibilizar técnico para acompanhar o adequado ajuste de cada prótese, fazendo-se presente nos momentos de moldagem e ainda fazer as provas das próteses e ajustes conforme necessário.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa **CONTRATADA**, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O **CONTRATANTE não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **PREFEITURA**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a **PREFEITURA** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento das próteses dentárias, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

003.- DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

2041. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DAE

339039.000000-355-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 019/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 28 de maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SAN LEX GESTÃO EM SANEAMENTO EIRELI – ME

CNPJ nº 22.580.606/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº27/2018 ARAGUAIANA MT, 28 DE MAIO DE 2018.

DECRETO Nº27/2018 ARAGUAIANA MT, 28 DE MAIO DE 2018.

"DECRETA ESTADO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO AMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO, que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente, o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

CONSIDERANDO, que as ações pertinentes á manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO, que os inúmeros cortes já realizados foram insuficientes para o equilíbrio arrecadação X despesas;

CONSIDERANDO, que estando em meio a uma crise e paralisação de caminhoneiros e entidades de transporte que perduram 7 (sete) dias comprometendo o abastecimento e serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que o Município de Araguaiana encontra – se necessitando de redução de despesas para atingir ao limite de gastos com pesso-

al, conforme o art.169, da Constituição Federal, regulamentado pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00;

CONSIDERANDO ainda, a não recuperação financeira do Município até a presente data, não havendo perspectiva para aumento de arrecadação em curto prazo;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de cumprimento, dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos a área da educação e saúde, exigência da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente, que a administração municipal de Araguaiana não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitando sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO nesse contexto a incerteza e impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário no aumento de despesas com pessoal, limitando-se à sua oneração as necessidades irremediáveis de recursos humanos para o bom funcionamento da administração, se determina como segue.

CONSIDERANDO a dificuldade em manter atualizada a folha de pagamento dos servidores e encargos sociais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a utilização crescente de dotações orçamentárias e o contingenciamento para atender as despesas de caráter constitucionais e serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Contenção de Despesas no âmbito da Administração Pública Municipal de Araguaiana/MT.

Art. 2º - Durante o período de Contenção fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios do Município sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo as decorrentes determinações judiciais;

Art. 3º - Ficam cessados quaisquer novos investimentos, salva autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

Art. 4º - Fica autorizado por meio deste Decreto Municipal, quando necessário promover a exoneração de Cargos Comissionados e/ou rescindirem contratos temporários de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressalvando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos Serviços Públicos no âmbito da Administração Municipal.

Art. 5º - Fica vedada a concessão de hora-extra no período compreendido por esse Decreto, ressalvando a extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais, expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Fica vedada a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de determinação Judicial.

Art. 7º - Fica vedada a criação de cargo, emprego ou função, alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas, bem como novas contratações.

Art. 8º - Fica vedado a concessão de Férias e licença prêmio que impliquem em novas contratações, ressalvando os casos de servidores com quantidade de licenças que compreende o período final para aposentadoria.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de 28 de Maio de 2018, revogando as disposições em contrário.

Art.10º - Fica autorizado a renegociar os débitos e atrasos que por ventura persista, afim de manter adimplente fornecedores e quitar as obrigações, para atingir o equilíbrio orçamentário e Financeiro;

Gabinete do Prefeito Municipal de ARAGUAIANA, estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº: 26/2018 ARAGUAIANA MT, 28 DE MAIO DE 2018.

Decreto nº: 26/2018 Araguaiana MT, 28 de Maio de 2018.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais e dá outras providências".

O Srº. **Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando as comemorações a Corpus Christi neste dia 31/05/2018;

Considerando o movimento nacional de paralisação dos trabalhadores do setor de transporte rodoviários;

Considerando a falta de alguns produtos imprescindível para o regular funcionamento das unidades administrativas;

Considerando também que em razão do referido movimento, ocorreu o desabastecimento do posto de combustível do município de Araguaiana/MT.

CONSIDERANDO, a paralisação por parte do Governo do Estado. Ministério Publico, Assembléia Legislativa e Poder Judiciário e várias outros municípios, o que também afeta no trabalho dessa Prefeitura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias **29/05/2018 (terça-feira) e caso a situação não se normalize, estende-se até o dia 30/05/2018(quarta-feira), dia 01/06/2018(sexta-feira). Visto que dia 31/05/2018 é feriado nacional.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste artigo não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde: a unidade de Urgência e Emergência (PAM), ao PSF, que funcionará no período Matutino, bem como o Centro de Reabilitação, também no período Matutino e aos Serviços essenciais da Secretaria de Obras: coleta de lixo e equipe de limpeza urbana.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana MT, aos 28 dias do Mês de Maio de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

3º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017

Pregão nº 06/2017 – Processo licitatório nº 15/2017

O Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 535.960.211-20, residente e

domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguainha - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**, CNPJ: 74.074.592/0001-22, representada por Enéas Barbosa Moura, residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco S/N – Centro, Araguainha/MT, CEP: 78.615-000, pactuam nos termos da legislação vigente**, 3º Termo de Realinhamento de Preços**, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 06/2017, originada pelo Processo Licitatório nº 15/2017, conforme requerido pela empresa **ALFA AUTO POSTO LTDA – ME**.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 06/2017, fica alterado o seu item 4.1, Cláusula Quarta, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

LOTE 01: GASOLINA

ITEM	Código Item	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
01	3460-6	GASOLINA COMUM	R$ 4,88

LOTE 03: DIESEL

ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
01	50028-3	DIESEL COMUM	R$4,43

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, itens 4.1 e 6.18, respectivamente, em suas Cláusulas Quarta e Sexta.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 06/2017, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo da gasolina, etano e diesel S500 na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Araguainha - MT, 23 de maio de 2018.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ALFA AUTO POSTO LTDA – ME

ENEAS BARBOSA MOURA

CNPJ 74.074.592/0001-22

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Araguainha

Termo de compromisso do cidadão Paulo Rogério Gonçalves Pinto, nomeado para exercer o cargo de Enfermeiro, desta Prefeitura Municipal de Araguainha - MT, no dia 28 de Maio de 2018, no Salão Nobre desta Prefeitura, onde compareceu o Senhor Paulo Rogério Gonçalves Pinto, apresentando o Decreto nº 079/2018, de sua nomeação para exercer o cargo de Enfermeiro, afim de tomar posse no qual para o qual foi nomeado.

Após apresentado dos documentos exigidos por Lei, prestou o seguinte juramento: Prometo no exercício de minhas funções exerce-la sem dolo e sem malicia de conformidade com a Lei, sujeitando-me as penalidades a ela impostas. Em seguida o Exmº SR. Prefeito pediu que lavrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme; Vai devidamente assinado pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo compromissado.

Que tome posse: Paulo Rogério Gonçalves Pinto.

Araguainha-MT; 28 de Maio de 2018.

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal de Araguainha

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103, DE 21 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 103, DE 21 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias Indenizadas a servidora Fabiana Severino Barbosa**, Vigilante, RG: 1583050-0 SSP/MT e CPF: 006.035.531-09 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: 15/07/2016 à 14/07/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1345.2018

LEI MUNICIPAL N° 1.345/2018

"EMENTA: *ALTERA O ART. 2°, §2°, INCISO I E II, E O "CAPUT" DO ART. 3° DA LEI MUNICIPAL N° 1.317 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Municio de Arenápolis/MT, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 2°, §2°, inciso I e II da Lei Municipal n°1.317 de 05 de outubro de 2017, passará a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 2°** (...);*

***§2°** (...);*

***I –** A oferta inicial para aquisição deste imóvel será de no mínimo R$ **200. 000,00 (duzentos mil reais)** a ser aplicado na reforma e/ou ampliação do imóvel urbano já edificado, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, n° 03, Q. n° 15, bairro vila nova, Arenápolis/MT (antigo fórum) cedido pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso – TJMT, ao Município de Arenápolis/MT, através do Termo de Cessão de Uso n° 5/2017, CIA 0151086-50.2014.8. 11.0000, que tem como destino às futuras instalações a sede da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT"*

***II** – Todo valor arrecadado oriundo da venda deste imóvel, deverá ser empregado ao destino especificado no inciso anterior.".*

Art. 2° O "Caput" do Art. 3° da Lei Municipal n° 1.317 de 05 de outubro de 2017, passará a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 3°** - A venda dos imóveis de que trata o artigo anterior, deverá ser precedida de licitação na modalidade de concorrência pública, onde na fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação de lance mínimo dos referidos imóveis, ficando desafetados da categoria de bens de uso especial,*

passando a integrar a categoria dos bens dominiais do município de Arenapolis/MT disponíveis para a venda".

Art. 3°- Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Arenápolis/MT, aos 24 dias do mês de maio de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 010/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **18/05/ 2018** sagrou-se vencedora a empresa **ADAO DA SILVA NORTE-TEL TELECOMUNICACOES EIRELI-EPP** – CNPJ Nº: 84.591.775/0001-79 totalizando R$ 226.464,00. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br**,** pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov. br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 28 de maio de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1. 729/2010.

Aos **vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA***, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,* **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **ADAO DA SILVA NORTE-TEL TELECOMUNICAÇOES EIRELI-EPP** inscrita no **CNPJ (MF) Nº. 84.591.775/0001-79**, com sede na Avenida Marechal Rondon, Nº 1060 – Bairro dos Pioneiros - CEP Nº 76.970-000, município de Pimenta Bueno no Estado de Rondônia – Telefone: (069) 3451-2587, representada por seu proprietário Srº. **Adão da Silva** portador do **RG Nº. 391154 SSP/RO e CPF Nº. 315.688.152-04,** nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a marca, a quantidade encontram-se indicados na tabela *abaixo:*

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	694338	SERVICO DE INTERNET LINK COM VELOCIDADE DE 05 MEGAS (DOWNLOAD 5MBPS E UPLOAD 2,5 MBPS). (MES)	UNIDADE	84	700,00	58.800,00
2	694341	SERVICO DE INTERNET LINK COM VELOCIDADE DE 1MBPS (DOWNLOAD 1MBPS E UPLOAD 512 KBPS) (MES)	UNIDADE	276	134,00	36.984,00
3	694339	SERVICO DE INTERNET LINK COM VELOCIDADE DE 20 MEGAS (DOWNLOAD 15MBPS E UPLOAD 7,5 MBPS). (MES)	UNIDADE	12	2.900,00	34.800,00
4	694337	SERVICO DE INTERNET LINK COM VELOCIDADE DE 2MBPS (DOWNLOAD 2MBPS E UPLOAD 1 MBPS). (MES)	UNIDADE	180	240,00	43.200,00
5	694340	SERVICO DE INTERNET LINK COM VELOCIDADE DE 30 MEGAS (DOWNLOAD 30MBPS E UPLOAD 15 MBPS). (MES)	UNIDADE	12	4.390,00	52.680,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preço, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

3.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados assegurando o critério de reajuste na forma do Art. 40 Inc. XI e art. 55 inc. III da Lei 8.666/1993, e tomando por base o Índice de Serviço de Telecomunicações – IST, a ser utilizado como base de cálculo no reajuste dos valores contratados aquele expresso na Resolução n.º 420, de 25/11/05, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

3.1.1.1. O reajuste poderá ser aplicada a partir de a 01 (um) ano da vigência do contrato, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 2º, do art. 2 da Lei nº 10.192/2001. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venham a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:*

a) *quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;*

b) *quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;*

c) *em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;*

d) *os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;*

e) *por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;*

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 28 de Maio de 2018.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

ADAO DA SILVA NORTE-TEL TELECOMUNICAÇOE EIRELI-EPP

CNPJ (MF) Nº. 84.591.775/0001-79

Adão da Silva

CPF 315.688.152-04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.343/2018

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2018 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a realização do processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 e, com base nas exigências estabelecidas no Edital de nº. 001/2018;

DECRETA:

ARTIGO 1° Fica homologado o resultado do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2018 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA E MOTORISTA SOCORRISTA, NO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ MT**, nos termos do Anexo, integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 28 dias do mês de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO N º 001/2018

PARA TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, TECNICOS EM ENFERMAGEM SAMU 192 E MOTORISTA SAMU 192.

Técnico em Enfermagem Hospital							
Numero de inscrição	**Nome**	**CPF**	**Habilitação**	Pontuação			**Resultado**
				Prova Escrita	**Currículo**	**Total**	
9	Gisele Silveira de Araújo	015.706.191-40	Técnico em Enfermagem	7,0	1,5	8,5	Aprovado
49	Norma Alves da Silva	992.012.831-72	Técnico em Enfermagem	6,0	2,0	8,0	Aprovado
29	Ivonete Ferreira dos Santos	880.420.491-53	Técnico em Enfermagem	6,5	1,5	8,0	Aprovado
21	Roberto Teixeira da Silva Junior	059.039.741-98	Técnico em Enfermagem	7,0	1,0	8,0	Aprovado
12	Patricia Paulina da Silva	846.369.041-68	Técnico em Enfermagem	5,5	2,0	7,5	Aprovado
51	Rosa Ivane Moretto Borholn	550.901.411-34	Técnico em Enfermagem	6,5	1,0	7,5	Aprovado
37	Letícia Alves da Fonseca	041.718.521-96	Técnico em Enfermagem	6,5	1,0	7,5	Aprovado
27	Ozias Cerqueira do Nascimento	517.245.102-15	Técnico em Enfermagem	5,0	2,0	7,0	Aprovado
13	Edna Maria de Sena	483.644.951-00	Técnico em Enfermagem	5,0	2,0	7,0	Aprovado
39	Marisa Galvani da Silva	593.721.251-72	Técnico em Enfermagem	5,5	1,5	7,0	Aprovado
53	Jucileide Vieira de Souza	024.488.531-18	Técnico em Enfermagem	5,5	1,5	7,0	Aprovado
61	Katia Cristina Silva da Costa	003.692.811-95	Técnico em Enfermagem	5,0	1,5	6,5	Aprovado
48	Iara Jane de Oliveira	797.043.362-68	Técnico em Enfermagem	5,0	1,5	6,5	Aprovado
40	Marilene Terezinha Hommerding	832.192.341-00	Técnico em Enfermagem	5,5	1,0	6,5	Classificado
7	Priscila Braun	030.301.011-85	Técnico em Enfermagem	5,0	1,0	6,0	Classificado
17	Raquel Gonçalves da Cruz	858.280.922-00	Técnico em Enfermagem	4,5	**	4,5	Reprovado
23	Janaina Lisboa de Almeida Neves	733.604.571-53	Técnico em Enfermagem	4,5	**	4,5	Reprovado
59	Gessika Paula Battisti	004.542.641-43	Técnico em Enfermagem	4,5	**	4,5	Reprovado
20	Sandra da Silva Pontes dos Santos	880.601.951-15	Técnico em Enfermagem	4,0	**	4,0	Reprovado
38	Neura Carvalho da Costa	736.636.542-49	Técnico em Enfermagem	4,0	**	4	Reprovado
1	Erondina de Almeida Lisboa	615.548.711-15	Técnico em Enfermagem	3,0	**	3,0	Reprovado
3	Rosana Maria Bento	007.908.951-88	Técnico em Enfermagem	1,5	**	1,5	Reprovado
52	Craude dos Santos	389.225.922-49	Técnico em Enfermagem	Não Compareceu			
Técnico em Enfermagem Sede (Unidades de Saúde da Família)							
Numero de inscrição	**Nome**	**CPF**	**Habilitação**	Pontuação			**Resultado**
				Prova Escrita	**Currículo**	**Total**	
24	Anatalia Silva Araújo	010.588.891-50	Técnico em Enfermagem	9,0	2,0	11,0	Aprovado
42	Jackeline da Silva Spanhol	060.534.191-50	Técnico em Enfermagem	7,0	1,5	8,5	Aprovado
41	Suelen Rodrigues da Coosta	053.158.371-65	Técnico em Enfermagem	7,5	1,0	8,5	Aprovado
8	Marlene Ribas de Paula	650.619.261-53	Técnico em Enfermagem	5,0	2,0	7,0	Aprovado
19	Sonia Rodrigues da Costa	635.114.102-82	Técnico em Enfermagem	5,0	1,5	6,5	Classificado
60	Dayane Cristina Alves Cabral	044.379.371-98	Técnico em Enfermagem	5,0	1,5	6,5	Classificado
45	Ivone da Silva	586.667.882-91	Técnico em Enfermagem	5,5	1,0	6,5	Classificado
44	Roseni de Fátima Donato	868.013.331-00	Técnico em Enfermagem	5,5	1,0	6,5	Classificado
34	Rosicler Rosiene da Silva Souza	766.353.332-15	Técnico em Enfermagem	5,5	1,0	6,5	Classificado
55	Cristina Pereira de Souza	009.884.411-36	Técnico em Enfermagem	5,0	1,0	6,0	Classificado
43	Cleiton Porfirio da Silva	011.751.971-57	Técnico em Enfermagem	5,0	1,0	6,0	Classificado
54	Sinthia Caroline Feiten Wagner	056.774.481-76	Técnico em Enfermagem	5,0	1,0	6,0	Classificado
33	Lidiane Machado Pereira	011.170.261-59	Técnico em Enfermagem	4,0	**	4,0	Reprovado
28	Otilia Maris de Jesus Neta Oliveira	894.055.101-00	Técnico em Enfermagem	2,0	**	2,0	Reprovado
50	Lorrayne Alves dos Santos	062.713.261-88	Técnico em Enfermagem	Não Compareceu			
Técnico em Enfermagem Conselvan							
Numero de inscrição	**Nome**	**CPF**	**Habilitação**	Pontuação			**Resultado**
				Prova Escrita	**Currículo**	**Total**	
32	Cleonice Velozo Camâra	629.161.812-53	Técnico em Enfermagem	5,5	1,5	7,0	Aprovado

58	Valdir Pereira Viana	045.218.781-80	Técnico em Enfermagem	5,0	1,5	6,5	Aprovado
25	Nattiele Anceschi da Silva	006.912.542-22	Técnico em Enfermagem	5,0	1,5	6,5	Aprovado
16	Renilda da Silva	058.722.234-47	Técnico em Enfermagem	4,0	**	4,5	Reprovado
5	Sheila Mann Carriel	021.740.621-19	Técnico em Enfermagem	Não Compareceu			
Técnico em Enfermagem Milagrosa							
Numero de inscrição	**Nome**	**CPF**	**Habilitação**	Pontuação			**Resultado**
				Prova Escrita	**Currículo**	**Total**	
	Luciene Costa Viana	782.158.382-00	Técnico em Enfermagem	4,0	**	4,0	Reprovado
Técnico em Enfermagem AR - 02							
Numero de inscrição	**Nome**	**CPF**	**Habilitação**	Pontuação			**Resultado**
				Prova Escrita	**Currículo**	**Total**	
NÃO HOUVE INSCRITOS							
Técnico em Enfermagem SAMU 192							
Numero de inscrição	**Nome**	**CPF**	**Habilitação**	Pontuação			**Resultado**
				Prova Escrita	**Currículo**	**Total**	
2	Greice Ferreira Machado	001.724.761-60	Técnico em Enf. Socorrista	7,5	1,5	9,0	Aprovado
15	Geovana Jardini Brandão	652.047.861-04	Técnico em Enf. Socorrista	4,5	**	4,5	Reprovado
36	Odenil Gomes da Silva	725.150.821-49	Técnico em Enf. Socorrista	4,0	**	4,0	Reprovado
47	Kelly Alves do Amaral	025.169.011-35	Técnico em Enf. Socorrista	4,0	**	4,0	Reprovado
22	Paula Signor	621.327.761-72	Técnico em Enf. Socorrista	3,0	**	3,0	Reprovado
6	Rodrigo Battisti	024.738.321-02	Técnico em Enf. Socorrista	Não Compareceu			
Motorista SAMU 192							
Numero de inscrição	**Nome**	**CPF**	**Habilitação**	Pontuação			**Resultado**
				Prova Escrita	**Currículo**	**Total**	
30	Vanderlino Alves Souza	016.000.691-00	Motorista Socorrista	7,5	2,0	9,5	Aprovado
14	Ozéias de Paula dos Reis	021.305.031-52	Motorista Socorrista	6,5	2,0	8,5	Aprovado
46	Tiago da Cruz Marques	023.049.111-10	Motorista Socorrista	5,5	1,5	7,0	Aprovado
31	Silvonei Neves de Almeida	013.818.662-63	Motorista Socorrista	6,0	1,0	7,0	Aprovado
26	Augustinho Nascimento Silva	822.712.671-53	Motorista Socorrista	5,0	1,5	6,5	Classificado
35	Nagel Erick Horn Martins	003.616.625-96	Motorista Socorrista	5,0	1,5	6,5	Classificado
56	Auran Donadel Menezes	023.773.861-99	Motorista Socorrista	5,5	1,0	6,5	Classificado
4	Paulo Lemes Pereira	326.905.502-10	Motorista Socorrista	4,5	**	4,5	Reprovado
57	Auriscures Fortaleza Vilela	898.014.151-34	Motorista Socorrista	4,5	**	4,5	Reprovado
11	Romildo Alves de Souza	769.749.441-87	Motorista Socorrista	3,5	**	3,5	Reprovado
18	Elói Augusto Eger	884.984.841-20	Motorista Socorrista	3,5	**	3,5	Reprovado

GABINETE DO PREFEITO
ROTEIRO ORIENTATIVO NÚMERO ROTEIRO SEMATIC. 0001-1

Nome roteiro **Licença Prévia para Empreendimentos Industriais**

Objetivo Requerer a Licença Prévia para Empreendimentos Industriais

1. **Documentos Administrativos**

1.1. Obrigatórios

1.1.1. Requerimento Padrão SEMATIC, com todos os campos preenchidos, com assinatura e firma reconhecida;

1.1.2. Cópia da guia de recolhimento da taxa SEMATIC, devidamente quitada;

1.1.3. Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional e Diário Oficial do Estado, (Pagina inteira);

1.1.4. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do técnico responsável pela elaboração do Projeto Ambiental, devidamente quitada;

1.1.5. Declaração da Prefeitura manifestando que o empreendimento está de acordo com as leis de uso e ocupação do solo do município(cópia autenticada);

1.1.6. Cópia da Declaração do Cadastro Técnico Municipal do profissional responsável pela elaboração do Projeto Ambiental;

1.1.7. Comprovante de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado de Fazenda e situação cadastral na receita federal (Autenticado).

1.2. Condicionantes

1.2.1. Requerente é representado por terceiros;

1.2.1.1. Apresentar procuração publica do mesmo para o representante, com prazo de validade;

1.2.2. Requerente é pessoa Jurídica;

1.2.2.1. Apresentar cópia do CNPJ, Inscrição Estadual, cópia dos documentos do representante legal (RG e CPF); Contrato Social ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, no caso de empresas por cotas limitadas (LTDA) ou cópia da ata da última assembleia onde se definiu a diretoria, caso das Sociedades Anônimas;

1.2.3. Requerente é pessoa física;

1.2.4. Apresentar cópia de R.G e C.P.F.

2. Documentos Técnicos

2.1. Obrigatórios

2.1.1. Apresentar outorga de Captação direta e/ou de diluição de efluentes em corpos Hídricos Superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso emitidas pela Superintendência de Recursos Hídricos/SEMA ou órgão competente em casos de Corpos Hídricos Superficiais de Domínio da União;

2.1.2. Mapa de localização ou carta imagem em escala 1: 100.000 ou maior, contendo a área objeto do licenciamento, a sede do município ou marco geográfico conhecido na região, bacia hidrográfica e vias de acesso;

2.1.3. Planta de localização/ situação contendo delimitação da área, com coordenadas geográficas, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'agua (córregos, nascentes, lagoas, canais etc.), indicando o (s) ponto (s) previsto (s) para captação da agua e lançamento dos despejos líquidos e demais atividades poluidoras, especificando as edificações vizinhas num raio de 500 a 5.000 m do limite do terreno, conforme a característica do empreendimento, em escala 1: 25.000;

2.1.4. Caracterização geral do empreendimento (área total, área construída ou a ser construída, área destinada ao sistema de controle ambiental, mão de obra utilizada, consumo de agua (m3/dia),etc.);

2.1.5. Diagnóstico ambiental caracterizando a área de influencia do empreendimento antes da implantação do projeto, em relação ao meio físico, biótico e sócio econômico: geologia, geomorfologia, recursos hídricos (corpo receptor, bacia hidrográfica), qualidade do ar, clima (precipitação, temperatura média, direção predominante dos ventos), solos (tipo, Textura, estrutura, permeabilidade e nível do lençol freático), vegetação, fauna: população, infraestrutura, dinâmica populacional, considerando os prováveis impactos ambientais de influencia direta e indireta dos meios bióticos, físico e socioeconômico decorrentes da implantação da atividade;

2.1.6. Memorial descritivo (com fluxograma) dos processos de fabricação, citando as matérias primas e produtos auxiliares, capacidade de produção, destacando os pontos onde haverá emissão de ruídos ou geração de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos (com respectiva quantificação estimada das emissões;

2.1.7. Apresentar as alternativas de tratamento e controle previstos para os resíduos líquidos, gasosos e sólidos, e emissão de ruídos e poluição sonora;

2.1.8. Apresentar a caracterização do corpo receptor dos efluentes líquidos industriais e domésticos (vazão, temperatura, cor, turbidez, DBO, DQO, OD, Sólidos Totais, pH, Coliformes Termo tolerantes, Fósforo Total, Cloretos, Óleos e Graxas, Alcalinidade), através da apresentação de um boletim de análise físico-químico e bacteriológico;

2.1.9. Apresentar a caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes líquidos, atmosféricos e de resíduos sólidos. Informar se o regime de lançamento será continuo ou descontinuo, devendo ser especificada a vazão de lançamento; duração media de descargas previstas; garantias do processo (eficiência prevista);

2.1.10. Avaliar o impacto ambiental previsto em decorrência dos lançamentos de efluentes previstos, apresentando o calculo de DB05 e OD da mistura, utilizando a vazão de referencia do corpo receptor;

2.1.11. Apresentar em diagrama unifilar os princípios usos d'água á jusante do ponto de lançamento num trecho de pelo menos 5 km;

2.1.12. Apresentar testes de infiltração e nível do lençol freático da área onde se pretende implantar o empreendimento caso seja previsto lançamento diretos no solo;

2.1.13. Descrição preliminar das principais medidas mitigadoras preventivas e corretivas e/ou compensatórias dos prováveis impactos ambientais e socioambientais avaliados.

GABINETE DO PREFEITO
ROTEIRO ORIENTATIVO NÚMERO ROTEIRO SEMATIC. 0003-1

Nome roteiro **Licença de Operação para Empreendimentos Industriais**

Objetivo Requerer a Licença de Operação para Empreendimentos Industriais

1. **Documentos Administrativos**

1.1. Obrigatórios

1.1.1. Requerimento Padrão SEMATIC, com todos os campos preenchidos, com assinatura e firma reconhecida.

1.1.2. Cópia da guia de recolhimento da taxa SEMATIC, devidamente quitada;

1.1.3. Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional e Diário Oficial do Estado, (Pagina inteira);

1.1.4. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do técnico responsável pela elaboração do Projeto Ambiental, devidamente quitada;

1.1.5. Declaração da Prefeitura manifestando que o empreendimento está de acordo com as leis de uso e ocupação do solo do município(cópia autenticada);

1.1.6. Cópia da Declaração do Cadastro Técnico Municipal do profissional responsável pela elaboração do Projeto Ambiental;

1.1.7. Comprovante de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado de Fazenda e situação cadastral na receita federal (Autenticado).

1.2. Condicionantes

1.2.1. Requerente é representado por terceiros

1.2.1.1. Apresentar procuração publica do mesmo para o representante, com prazo de validade.

1.2.2. Requerente é pessoa Jurídica

1.2.2.1. Apresentar cópia do CNPJ, Inscrição Estadual, cópia dos documentos do representante legal (RG e CPF); Contrato Social ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, no caso de empresas por cotas limitadas (LTDA) ou cópia da ata da última assembleia onde se definiu a diretoria, caso das Sociedades Anônimas;

1.2.3. Requerente é pessoa física

1.2.3.1. Apresentar cópia de R.G e C.P.F.

2. Documentos Técnicos

2.1. Obrigatórios

2.1.1. Apresentar as condicionantes da Licença de Instalação;

2.1.2. Apresentar relatório técnico consolidado contendo a descrição das obras executadas e das medidas mitigadoras propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA), com documentação fotográfica;

2.1.3. Apresentar o plano de monitoramento para a fase de operação do empreendimento, com cronograma físico e execução;

2.1.4. Apresentar o Cadastro de Usuário de Água.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 007/2018

CLASSIFICAÇÃO FINAL

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018.

A Prefeitura do Município de Aripuanã, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de acordo com o Edital Nº 001/2018 Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 para atender situação excepcional de interesse público para suprir a demanda, a fim de se proceder a Contratação Temporária para Técnicos em Enfermagem, Técnico em Enfermagem Socorrista e Motorista Socorrista,amparado pelas Lei Orgânica e LC 001/1999, a Lei que prevê a contratação temporária por excepcional interesse público Lei Municipal nº 1.201/2015, **DIVULGA** a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** do processo seletivo simplificado para admissão de pessoal em caráter temporário e excepcional interesse público.

Aripuanã, 28 de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO N º 001/2018

PARA TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, TECNICOS EM ENFERMAGEM SAMU 192 E MOTORISTA SAMU 192.

Técnico em Enfermagem Hospital							
Numero de inscrição	**Nome**	**CPF**	**Habilitação**	Pontuação			**Resultado**
				Prova Escrita	**Currículo**	**Total**	
9	Gisele Silveira de Araújo	015.706.191-40	Técnico em Enfermagem	7,0	1,5	8,5	Aprovado
49	Norma Alves da Silva	992.012.831-72	Técnico em Enfermagem	6,0	2,0	8,0	Aprovado
29	Ivonete Ferreira dos Santos	880.420.491-53	Técnico em Enfermagem	6,5	1,5	8,0	Aprovado
21	Roberto Teixeira da Silva Junior	059.039.741-98	Técnico em Enfermagem	7,0	1,0	8,0	Aprovado
12	Patricia Paulina da Silva	846.369.041-68	Técnico em Enfermagem	5,5	2,0	7,5	Aprovado
51	Rosa Ivane Moretto Borholn	550.901.411-34	Técnico em Enfermagem	6,5	1,0	7,5	Aprovado
37	Letícia Alves da Fonseca	041.718.521-96	Técnico em Enfermagem	6,5	1,0	7,5	Aprovado
27	Ozias Cerqueira do Nascimento	517.245.102-15	Técnico em Enfermagem	5,0	2,0	7,0	Aprovado
13	Edna Maria de Sena	483.644.951-00	Técnico em Enfermagem	5,0	2,0	7,0	Aprovado
39	Marisa Galvani da Silva	593.721.251-72	Técnico em Enfermagem	5,5	1,5	7,0	Aprovado
53	Jucileide Vieira de Souza	024.488.531-18	Técnico em Enfermagem	5,5	1,5	7,0	Aprovado
61	Katia Cristina Silva da Costa	003.692.811-95	Técnico em Enfermagem	5,0	1,5	6,5	Aprovado
48	Iara Jane de Oliveira	797.043.362-68	Técnico em Enfermagem	5,0	1,5	6,5	Aprovado
40	Marilene Terezinha Hommerding	832.192.341-00	Técnico em Enfermagem	5,5	1,0	6,5	Classificado
7	Priscila Braun	030.301.011-85	Técnico em Enfermagem	5,0	1,0	6,0	Classificado
17	Raquel Gonçalves da Cruz	858.280.922-00	Técnico em Enfermagem	4,5	**	4,5	Reprovado
23	Janaina Lisboa de Almeida Neves	733.604.571-53	Técnico em Enfermagem	4,5	**	4,5	Reprovado
59	Gessika Paula Battisti	004.542.641-43	Técnico em Enfermagem	4,5	**	4,5	Reprovado
20	Sandra da Silva Pontes dos Santos	880.601.951-15	Técnico em Enfermagem	4,0	**	4,0	Reprovado
38	Neura Carvalho da Costa	736.636.542-49	Técnico em Enfermagem	4,0	**	4	Reprovado
1	Erondina de Almeida Lisboa	615.548.711-15	Técnico em Enfermagem	3,0	**	3,0	Reprovado
3	Rosana Maria Bento	007.908.951-88	Técnico em Enfermagem	1,5	**	1,5	Reprovado
52	Craude dos Santos	389.225.922-49	Técnico em Enfermagem	Não Compareceu			
Técnico em Enfermagem Sede (Unidades de Saúde da Família)							
Numero de inscrição	**Nome**	**CPF**	**Habilitação**	Pontuação			**Resultado**
				Prova Escrita	**Currículo**	**Total**	
24	Anatalia Silva Araújo	010.588.891-50	Técnico em Enfermagem	9,0	2,0	11,0	Aprovado
42	Jackeline da Silva Spanhol	060.534.191-50	Técnico em Enfermagem	7,0	1,5	8,5	Aprovado
41	Suelen Rodrigues da Coosta	053.158.371-65	Técnico em Enfermagem	7,5	1,0	8,5	Aprovado
8	Marlene Ribas de Paula	650.619.261-53	Técnico em Enfermagem	5,0	2,0	7,0	Aprovado
19	Sonia Rodrigues da Costa	635.114.102-82	Técnico em Enfermagem	5,0	1,5	6,5	Classificado
60	Dayane Cristina Alves Cabral	044.379.371-98	Técnico em Enfermagem	5,0	1,5	6,5	Classificado
45	Ivone da Silva	586.667.882-91	Técnico em Enfermagem	5,5	1,0	6,5	Classificado
44	Roseni de Fátima Donato	868.013.331-00	Técnico em Enfermagem	5,5	1,0	6,5	Classificado
34	Rosicler Rosiene da Silva Souza	766.353.332-15	Técnico em Enfermagem	5,5	1,0	6,5	Classificado
55	Cristina Pereira de Souza	009.884.411-36	Técnico em Enfermagem	5,0	1,0	6,0	Classificado
43	Cleiton Porfirio da Silva	011.751.971-57	Técnico em Enfermagem	5,0	1,0	6,0	Classificado
54	Sinthia Caroline Feiten Wagner	056.774.481-76	Técnico em Enfermagem	5,0	1,0	6,0	Classificado
33	Lidiane Machado Pereira	011.170.261-59	Técnico em Enfermagem	4,0	**	4,0	Reprovado
28	Otilia Maris de Jesus Neta Oliveira	894.055.101-00	Técnico em Enfermagem	2,0	**	2,0	Reprovado
50	Lorrayne Alves dos Santos	062.713.261-88	Técnico em Enfermagem	Não Compareceu			
Técnico em Enfermagem Conselvan							
Numero de inscrição	**Nome**	**CPF**	**Habilitação**	Pontuação			**Resultado**
				Prova Escrita	**Currículo**	**Total**	
32	Cleonice Velozo Camâra	629.161.812-53	Técnico em Enfermagem	5,5	1,5	7,0	Aprovado
58	Valdir Pereira Viana	045.218.781-80	Técnico em Enfermagem	5,0	1,5	6,5	Aprovado
25	Nattiele Anceschi da Silva	006.912.542-22	Técnico em Enfermagem	5,0	1,5	6,5	Aprovado
16	Renilda da Silva	058.722.234-47	Técnico em Enfermagem	4,0	**	4,5	Reprovado
5	Sheila Mann Carriel	021.740.621-19	Técnico em Enfermagem	Não Compareceu			
Técnico em Enfermagem Milagrosa							
Numero de inscrição	**Nome**	**CPF**	**Habilitação**	Pontuação			**Resultado**
				Prova Escrita	**Currículo**	**Total**	
	Luciene Costa Viana	782.158.382-00	Técnico em Enfermagem	4,0	**	4,0	Reprovado
Técnico em Enfermagem AR - 02							
Numero de inscrição	**Nome**	**CPF**	**Habilitação**	Pontuação			**Resultado**
				Prova Escrita	**Currículo**	**Total**	
NÃO HOUVE INSCRITOS							
Técnico em Enfermagem SAMU 192							
Numero de inscrição	**Nome**	**CPF**	**Habilitação**	Pontuação			**Resultado**
				Prova Escrita	**Currículo**	**Total**	
2	Greice Ferreira Machado	001.724.761-60	Técnico em Enf. Socorrista	7,5	1,5	9,0	Aprovado
15	Geovana Jardini Brandão	652.047.861-04	Técnico em Enf. Socorrista	4,5	**	4,5	Reprovado
36	Odenil Gomes da Silva	725.150.821-49	Técnico em Enf. Socorrista	4,0	**	4,0	Reprovado
47	Kelly Alves do Amaral	025.169.011-35	Técnico em Enf. Socorrista	4,0	**	4,0	Reprovado
22	Paula Signor	621.327.761-72	Técnico em Enf. Socorrista	3,0	**	3,0	Reprovado
6	Rodrigo Battisti	024.738.321-02	Técnico em Enf. Socorrista	Não Compareceu			
Motorista SAMU 192							

Numero de inscrição	Nome	CPF	Habilitação	Pontuação			Resultado
				Prova Escrita	Currículo	Total	
30	Vanderlino Alves Souza	016.000.691-00	Motorista Socorrista	7,5	2,0	9,5	Aprovado
14	Ozéias de Paula dos Reis	021.305.031-52	Motorista Socorrista	6,5	2,0	8,5	Aprovado
46	Tiago da Cruz Marques	023.049.111-10	Motorista Socorrista	5,5	1,5	7,0	Aprovado
31	Silvonei Neves de Almeida	013.818.662-63	Motorista Socorrista	6,0	1,0	7,0	Aprovado
26	Augustinho Nascimento Silva	822.712.671-53	Motorista Socorrista	5,0	1,5	6,5	Classificado
35	Nagel Erick Horn Martins	003.616.625-96	Motorista Socorrista	5,0	1,5	6,5	Classificado
56	Auran Donadel Menezes	023.773.861-99	Motorista Socorrista	5,5	1,0	6,5	Classificado
4	Paulo Lemes Pereira	326.905.502-10	Motorista Socorrista	4,5	**	4,5	Reprovado
57	Auriscures Fortaleza Vilela	898.014.151-34	Motorista Socorrista	4,5	**	4,5	Reprovado
11	Romildo Alves de Souza	769.749.441-87	Motorista Socorrista	3,5	**	3,5	Reprovado
18	Elói Augusto Eger	884.984.841-20	Motorista Socorrista	3,5	**	3,5	Reprovado

GABINETE DO PREFEITO
ROTEIRO ORIENTATIVO NÚMERO ROTEIRO SEMATIC. 0002-1

Nome roteiro **Licença de Instalação para Empreendimentos Industriais**

Objetivo Requerer a Licença de Instalação para Empreendimentos Industriais

1. **Documentos Administrativos**

1.1. Obrigatórios

1.1.1. Requerimento Padrão SEMATIC, com todos os campos preenchidos, com assinatura e firma reconhecida.

1.1.2. Cópia da guia de recolhimento da taxa SEMATIC, devidamente quitada;

1.1.3. Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional e Diário Oficial do Estado, (Pagina inteira);

1.1.4. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do técnico responsável pela elaboração do Projeto Ambiental, devidamente quitada;

1.1.5. Declaração da Prefeitura manifestando que o empreendimento está de acordo com as leis de uso e ocupação do solo do município(cópia autenticada);

1.1.6. Cópia da Declaração do Cadastro Técnico Municipal do profissional responsável pela elaboração do Projeto Ambiental;

1.1.7. Comprovante de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado de Fazenda e situação cadastral na receita federal (Autenticado).

1.2. Condicionantes

1.2.1. Requerente é representado por terceiros

1.2.1.1. Apresentar procuração publica do mesmo para o representante, com prazo de validade.

1.2.2. Requerente é pessoa Jurídica

1.2.2.1. Apresentar cópia do CNPJ, Inscrição Estadual, cópia dos documentos do representante legal (RG e CPF); Contrato Social ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, no caso de empresas por cotas limitadas (LTDA) ou cópia da ata da última assembleia onde se definiu a diretoria, caso das Sociedades Anônimas;

1.2.3. Requerente é pessoa física

1.2.3.1. Apresentar cópia de R.G e C.P.F.

2. Documentos Técnicos

2.1. Obrigatórios

2.1.1. Atender todos os condicionantes constantes na Licença Prévia;

2.1.2. Descrições do processo relacionando todas as matérias primas, insumos e produtos químicos indicando as quantidades consumidas por dia, mês e ano, fonte de abastecimento de combustível e a forma de estocagem;

2.1.3. Relacionar a quantidade de produtos e subprodutos e seus destinos;

2.1.4. Fluxograma do processo industrial;

2.1.5. Fonte de abastecimento de água, especificando a procedência, tratamento, quantidade a ser utilizada;

2.1.6. Apresentar outorga provisória do uso da água;

2.1.7. Apresentar planta geral do empreendimento contemplando a locação das instalações das unidades de produção, armazenamento, unidades auxiliares, pontos de emissão de efluentes e sistema de controles existentes e propostos em escala adequada.

2.1.8. Definição sobre a rede, vazão, características, tratamento e destino dos esgotos sanitários;

2.1.9. Definição sobre a quantidade de resíduos líquidos industriais que deverão ser tratados, indicados separadamente – Citar a vazão média diária, a vazão máxima horária e a periodicidade prevista para as descargas. Descrever os métodos ou processos pelos quais as vazões foram calculadas;

2.1.10. Deverão ser fornecidas as informações qualitativas sobre os efluentes líquidos, tais como: DBO, DQO, pH. T (C°), sólidos totais, fixos e voláteis, sólidos em suspensão e sedimentáveis, oxigênio dissolvido, óleos e graxas, concentração de elementos tóxicos, coliformes fecais e totais indicando a fonte para a caracterização dos mesmos (análise dos efluentes, bibliografia ou de atividades Similares);

2.1.11. Fornecer a caracterização do corpo receptor, a montante do ponto de lançamento previsto;

2.1.12. O lançamento de efluentes brutos ou tratados, somente poderá ser efetuado a montante da captação de água para abastecimento do empreendimento;

2.1.13. Descrição do sistema de captação e disposição de águas pluviais;

2.1.14. Apresentar o Projeto Executivo de Engenharia do sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde através de Autoclave. Este projeto deverá através de memoriais descritivos, memoriais de cálculos e plantas de detalhes conterem no mínimo o seguinte; a) Descrição geral do empreendimento; b) Processos tecnológicos empregados; c) A forma de recepção e a caracterização quali-quantitativa dos resíduos a serem tratados; d) A descrição da unidade de Autoclave; e) A descrição dos procedimentos operacionais de tratamento dos resíduos; f) A caracterização quali-quantitativa dos efluentes produzidos no processo de autoclavagem e nas lavagens e higienizações necessárias bem como os seus respectivos sistemas de tratamentos; g) O controle quali-quantitativo dos resíduos tratados; h) A demonstração da eficiência do sistema de tratamento através de autoclave; i) Plano de contingencia; etc.

2.1.15. Especificar detalhadamente todas as possíveis fontes de emissão de poluentes atmosféricos: fumaça, poeiras, fumos, gases e vapores, indicando a quantidade de emissão prevista, composição, concentração granulometria, o período da emissão (prevista) e as técnicas de utilização e/ou operação dos equipamentos que geram a emissão;

2.1.16. Apresentar os dados e cálculos utilizados na seleção e projeto dos equipamentos de controle de poluição atmosférica, especificando todos os parâmetros usados e eficiência esperada dos mesmos;

2.1.17. Especificar os combustíveis a serem utilizados pela empresa (tipo, quantidade diária, mensal e anual, forma de armazenamento). Informar quais os equipamentos utilizados para queima, indicar o período de funcionamento e dispositivos de controle e segurança;

2.1.18. Especificar o numero e tipo de caldeiras a serem instaladas fornecendo as características das mesmas (capacidade de produção de vapor kg/hora). Temperatura máxima de vapor e sistema de limpeza (automática, manual ou por sopragem);

2.1.19. Especificar número e altura das chaminés em relação ao nível do solo e das construções vizinhas, indicando os equipamentos onde serão instaladas as mesmas;

2.1.20. Deverá ser apresentado o Plano de controle de poluição do Ar, especificando as medidas a serem tomadas e a redução esperada para as emissões, com cronograma físico de implantação;

2.1.21. Deverá ser atendida a Resolução CONAMA N° 03 de 28 de junho de 1990 e as que venham a substitui-la;

2.1.22. Especificar qualitativa e quantitativamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento;

2.1.23. Descrever o (s) tipo (s) de disposição dos resíduos sólidos;

2.1.24. Justificar a escolha do (s) tipo (s) de tratamento (s) adotado (s);

2.1.25. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de acordo com a Lei Estadual n°.7862/2002.

2.2. Condicionados

2.2.1. Existência de poço tubular e/ou posto de abastecimento;

2.2.1.1. Apresentar Licenciamento do poço tubular e/ou posto de abastecimento.

2.2.2. Necessidade de lançamento de efluente doméstico, após tratamento, e de águas pluviais em manancial;

2.2.2.1. Devera obedecer a Resolução CONAMA N° 357/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N.º 50 2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor Sr. Juarez Gonçalves Ribeiro."

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço/MT do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c o Artigo 12, inciso I da Lei n.º 340 de 03/07/2009, que Dispõe sobre a Reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT e Lei Complementa n.º 462/2014, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Funcionários Públicos do Município e Lei n.º 129/2017 de 20 de fevereiro de 2017, que corrige o salário dos servidores públicos municipais em virtude da revisão geral anual da remuneração; de Barão de Melgaço/MT, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor Sr. Juarez Gonçalves Ribeiro, brasileiro, portador do RG n.º 007686 SSP/MT, e do CPF sob n.º 142.853.551-91, residente e domiciliado no Município de Barão de Melgaço, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, Classe “A”, Nível “08”, com jornada de 30 horas semanais; contando com 30 anos, 08 meses e 22 dias de tempo de contribuição; lotado na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob o n.º 465, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI n.º 2018.03.00002P, a partir de 01/05/2018, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/05/2018, revogados as disposições em contrário.

Barão de Melgaço/MT, 24 de maio de 2018.

LAUZIO LUIZ DA SILVA

DIRETOR DO BARÃO-PREVI

Homologo:

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, em cumprimento as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações vem a público divulgar a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, Processo Administrativo nº 006/2018, o qual tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual locação de máquinas e caminhões caçamba, para atender a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Viação e Obras do Município de Barão de Melgaço, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência nº 001/2018 - SMIEVO, o qual teve como vencedora a seguinte empresa e valores:

MIMOPLAN CONTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – ME.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	PÁ CARREGADEIRA, SOBRE RODAS, CHASSI ARTICULADO, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL DE 6 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 124HP, COM CONCHA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE NO MÍNIMO DE 1,5 M² A 2,00M², COM LAMINAS E DENTES, DIREÇÃO COM ACIONAMENTO TOTALMENTE HIDRÁULICO, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 4 VELOCIDADES A FRENTE E 3 À RÉ, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, EQUIPADA COM LIMPADOR DE VIDRO DIANTEIRO, ASSENTO COM CINTO DE SEGURANÇA, PNEUS NOVOS 17,5X25-L3 COM 16 LONAS, EQUIPADO COM CONJUNTO DE LUZES REGULAMENTARES PARA TRÁFEGO EM RODOVIAS, PESO MÍNIMO OPERACIONAL DE 10.000 KG. COM MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Horas	2.000	78,00	156.000,00
02	MOTONIVELADORA POTÊNCIA LÍQUIDA 125HP TRAÇÃO - PESO MÍNIMO 12.035 KG COMPRIMENTO PNEUS DIANTEIROS ATÉ PARTE TRASEIRA MÍNIMO 8,2 METROS LARGURA LINHAS CENTRAIS DOS PNEUS MÍNIMO 2 METROS ALTURA ATÉ A CABINE MÍNIMO 3,3 METROS LARGURA DA LÂMINA MÍNIMO 3,6 METROS COM MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Horas	2.000	78,00	156.000,00

03	RETRO ESCAVADEIRA ALTURA DE DESCARGA: 3,67M CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,26M³ COMANDO DE OPERAÇÃO: JOYSTICK FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NA CAÇAMBA: 5866KGF FORÇA DE DESAGREGAÇÃO NO BRAÇO: 3896KGF/M PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO: 4,42M COM MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Horas	2.000	77,00	154,000,00
Total: (quatrocentos e sessenta e seis mil reais)					466.000,00

Item	Especificações	Und.	Mensal	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4, CAPACIDADE 12 M³ PBT 23 TONELADAS, MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO, ADEQUADO AS LEGISLAÇÕES NACIONAIS, POTÊNCIA NBR ISSO, SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIRETA. COM MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Mensal	Até 5 (cinco) Caminhões	12 Meses	9.650,00	115.800,00
Total: (cento e quinze mil e oitocentos reais)						115.800,00
Total Geral: (quinhentos e oitenta e um mil e oitocentos reais)						581.800,00

Barão de Melgaço, 28 de maio de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº001/FMDCA/2018

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Barra do Bugres, a Senhora **SARA PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.019/2012 de 29 de fevereiro de 2012, torna público a relação de entidades aptas a apresentarem projetos objetivando a captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deste município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

I – Entidades aptas:

Nº	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
01	APAE	01.953.619/0001-83
02	Associação Casa da Sopa	97.370.084/0001-97
03	Casa Transitória	15.231.068/0001-59
04	Projeto Nova Integração	05.627.269/0001-16
05	SOS Criança	00.393.834/0001-04

II – Valor do Projeto:

Os projetos não poderão exceder o valor de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), e deverão estar em consonância com o Edital nº 001/FMDCA/2018.

Barra do Bugres – MT, 25 de maio de 2018.

SARA PEDRO DA SILVA

Presidente do CMDCA – Gestão 2017/2019 Barra do Bugres-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, MELHOR TÉCNICA E PREÇO, que consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de Projetos Executivos de Pavimentação, Drenagem e Sinalização, nos Bairros Guanabara - Residencial Aroldo Fanaia (Construído com recursos FNHIS) e Cavalhada I, e nas Ruas da Membeca, e Rua Porto Carreiro, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT, nas vias e trechos constantes dos anexos do Termo de Referência.

Despesas: R$ 77.478,31 (setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e um centavo), sendo R$ 65.778,31 – recurso do Contrato de Repasse nº 1034520-94/2016 e R$ 11.700,00 – contrapartida do município.

Entrega/execução da obra: 06 meses contados a partir da ordem de serviço

Realização: 18 de maio de 2018 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Vencedor: SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 17.575.407/0001-40.

Valor: R$ 75.887,84 (setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Prefeitura de Cáceres, 28 de maio de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 13/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 13/2018

Protocolo Nº 5004/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à contratação de empresa para fornecimento de LINK de acesso à internet 70MB dedicada para atender às necessidades das secretarias da Prefeitura de Cáceres – MT.

Despesas: As despesas desta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias de cada secretaria.

Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: LETICIA MATTIAZZO MALHEIROS, CNPJ: 26.675.590/0001-46

Valor: R$ R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de maio de 2018.

Wilson Massahiro Kishi

Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 07/2018

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 07/2018 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: FORT SECURE TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: Dispensa de licitação, para aquisição de 10 licenças de uso de solução corporativa de Antivírus e para Microsoft Windows ou superior incluindo garantia, suporte e atualização para utilização do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na forma do Termo de Referência N°. 15/2018.

VALOR: R$ 1.434,72 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)

ÓRGÃO UNIDADE: 18.001

FUNÇÃO PROGRAMATICA:17 512 1007.2211

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 100 – REC ORDINÁRIOS

Cáceres- 08 de maio de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
ÁGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 022/2018

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato AdministrativoNº007/2018-SSAAP, que tem por objeto **Dispensa de Licitação**, para aquisição de 10 licenças de uso de solução corporativa de Antivírus e para Microsoft Windows ou superior incluindo garantia, suporte e atualização para utilização no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do, na forma do Termo de Referência Nº 15/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Odiner Gonçalves de Sá, nomeado para o cargo de Assessor Administrativo e Financeiro desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto n.º 062 de 21/02/2017, para exercer a fiscalização do Contrato AdministrativoNº007/2018-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 08 de Maio de 2.018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 047/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARINETE RODRIGUES PEREIRA BENITES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Padre Anchieta, s/n Bairro: Jardim Paraíso, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 1683321-0 SSP/MT e CPF n.º 932.706.401-1, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MARINETE RODRIGUES PEREIRA BENITES,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em VAGA LIVRE devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 a 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1017.2.071	3.1.90.11.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077057

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 256 DE 28 DE MAIO DE 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 23770 de 28 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **JOSELINA MARIA DA SILVA MENDONÇA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
086/18	SITE CONTABILIDADE	Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Casa dos Conselhos do município de Cáceres – MT, localizado na Rua das Turquesas nº 133, Centro.	04/05/18	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de maio de 2018.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em: 28.05. 18.

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 09/2018

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 09/2018 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

OBJETO: Aquisição de produtos químicos para tratamento de água nas ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA

VALOR: R$ 26.560,00 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta reais)

ÓRGÃO UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMATICA:17 512 1007.2211

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE: 100 – REC ORDINÁRIOS

Cáceres- 02 de maio de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 052/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ARYANNE ROSA DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na AV. Talhamares, nº 1122 Bairro: Jardim do Trevo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG 15373693-1 SESP/MT e CPF n.º 006.292.581-47, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ARYANNE ROSA DE OLIVEIRA,** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Marilza Ribeiro de Aguiar que está na Direção da Unidade Escolar, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **26 de fevereiro de 2018 a 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (Novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 28 DE MAIO DE 2018.

Aprova a reprogramação do saldo remanescente do exercício de 2017 do Fundo Municipal de Investimento Social – FUMIS (recurso advindo de repasse de receita estadual).

O Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social - FUMIS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 2.216 de 22 de dezembro de 2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 28 de maio de 2018, com registro em Ata nº. 10, resolve:

Considerando que para efetivação das ações da SMAS são necessários equipamentos e materiais adequados para atendimento aos usuários dos serviços ofertados;

Considerando que a Assistência Social dispõe de poucos recursos recebidos através do governo Federal (Gestão Bolsa Família e Gestão SUAS) e confinanciamento estadual (antigo FEAS) e repasse do FUMIS para custeio de despesas de capital (bens permanentes) para equipar as unidades vinculadas à gestão SUAS;

Considerando que possuímos 02 (dois) Serviços de Acolhimento Institucional Provisório, sendo, a Casa de Passagem e a Casa Lar, que tão logo será instalada e inaugurada mais uma Casa de Acolhimento com capacidade para atender até 20 crianças e adolescentes de nosso município, que necessitam de atenção especial devido constante monitoramento judiciário;

Considerando as dificuldades financeiras para desembolso de despesas com recurso próprio, sobretudo para custeio de despesas de investimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do exercício de 2017 do Fundo Municipal de Investimento Social – FUMIS (recurso advindo de repasse de receita estadual), no valor total de R$ 73.438,15 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

Art. 2º - O saldo reprogramado R$ 73.438,15 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos), serão utilizados na realização de despesas que garante a qualidade do serviço especializado na modalidade de acolhimento da unidade vinculada a SMAS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 28 de maio de 2018.

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Comitê do FUMIS

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 221/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua 31 de Março, nº 81, no bairro Jardim Paraiso, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1419984-0 SSP/MT e CPF n.º 991.350.861-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA ,** no cargo de **ADI**, a que refere o Decreto nº_____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Eduardo Benevides Lindote e Escola Municipal Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, para atender a aluna Rayla Eliandra Vicente Leite, do 5º ano matutino da E M. Eduardo Benevides Lindote, e o aluno Cristhian Andrade Paes, do 7º ano vespertino da EM. Jardim Guanabara, ambos com laudo médico, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 959,43 (NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/ unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
07.070.3.0	12.361.1004.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos

sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Março de 2018.

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 91/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA MARIA LUZ DO CARMO** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Generoso Marques Leite, nº 36, Bairro Poupex 2, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 092642294-0 MEX-MT e CPF n.º 536.158.831-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA MARIA LUZ DO CARMO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva , com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a Marina Gonçalves Fraga que está na direção escolar, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 98/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Almeidas, Nº 99, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0735166-6 SSP-MT e CPF n.º 572.234.321-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE,** no cargo de Professor (a) Li-

cenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções no Centro Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora Maria José Menacho que está em readaptação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 297 DE 08 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 19950 de 03 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **ELAINE ALVES DE CARVALHO** – Enfermeira, para exercer o cargo de Gerência do Programa do CTA, da Secretaria de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de maio de 2018.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de maio de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 08.05.18

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 193/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CAROLINA PACHURI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua L quadra 10 casa 12, s/nº, Bairro :Residencial Aeroporto , Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1319179-9 SSP-MT e CPF n.º 002.607.051-01, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CAROLINA PACHURI,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a Maria do Carmo Silva que assumirá a Coordenação Pedagógica, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de março de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N°. 005/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N°. 005/2018

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviço:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 005/2018

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA – EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento parcelado, futuro e eventual de bilhetes de passagens aéreas nacionais, compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso, reembolso, de acordo com as necessidades, para atender aos servidores e agentes do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

PRAZO: 12 Meses

DATA INICIO DAS ATIVIDADES: 28/05/2018

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - Passagens e despesa com locomoção.

Cáceres/MT, 28 de Maio de 2018.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Afixado em 28.05.2018

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LICITAÇÃO Nº 001/2018/PREVICÁCERES

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº 001/2018 – PREVICÁCERES

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 003/2017 -PREVI CÁCERES, em nome do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação nº 001/2018/PREVICACERES - Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, CNPJ: 24.772.188/0001-54.

ÓRGÃO ADESO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES, CNPJ: 02.332.486/0001-90.

LICITAÇÃO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018, EDITAL Nº 014/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 038/2018.

TIPO DE ADESÃO: PARCIAL.

FORNECEDOR: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP, CNPJ:36.932.853/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento parcelado, futuro e eventual de bilhetes de passagens aéreas nacionais, compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso, reembolso, de acordo com as necessidades, para atender aos servidores e agentes do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres.

VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

DATA DA ATA: 06/04/2018.

DATA DA ADESÃO: 25/05/2018.

VIGÊNCIA: 12 (Doze meses).

DOCUMENTO AUTORIZADOR: OFÍCIO Nº 198/GP/18.

Cáceres-MT, 25 de Maio de 2018.

ROSINEI BRUNELLI

Presidente da Comissão de Licitação

Afixado em 25.05.2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2018

A **PREFEITURA DE CÁCERES**, convida Vossa Senhoria, para participar da **Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 1º Quadrimestre de 2018.**

Data: 29 de maio de 2018 (terça-feira)Horário: 09:00hLocal: Câmara Municipal de Cáceres, Rua Costa Marques, nº891, Centro, Cáceres-MT.

A referida Audiência Pública, tem por finalidade apresentar ao público a movimentação orçamentária e financeira da Prefeitura, nos meses de **Janeiro a abril de 2018**, conforme artigo 9º, §4º, e artigo 48, §Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A vossa presença será de grande importância para que alcancemos o objetivo do evento.

Atenciosamente,

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.657 DE 24 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 246.260,00 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais).

Artigo. 2º - O Crédito preconizado no Artigo 1º desta Lei destina-se à acobertar despesas da Secretaria Municipal Saúde, pelas inclusões de Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elementos de Despesas, Fonte de Recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1002 – EXPECTATIVA DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	**1.222 – REFORMA E AMPLIAÇÃO - SEDE DA SEC. MUN. SAUDE**	

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.51.00 Obras e instalações	0.3.14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	246. 260,00
Total do Crédito Adicional Especial.....		**246. 260,00**

Artigo 3° - Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Artigo 4º - A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 2017 - LOA/2018, Lei nº 2.622, de 26 de dezembro de 2017 - LDO/2018 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017 - PPA/2018-2021 e suas alterações.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, em 24 de maio de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 08/2018

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura visando obras de reforma e adequação do estádio Luis Geraldo da Silva – Geraldão e do Ginásio de Esportes Benedito Profeta do Amaral – Didi Profeta, município de Cáceres-MT, Projetos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE 1: Reforma e adequação do estádio Luis Geraldo da Silva – Geraldão; Estimativa do Valor: **R$ 92.951,48**

LOTE 2 – EXCLUSIVO PARA MEI, ME, EPP: Reforma e adequação do estádio Ginásio Benedito Profeta do Amaral – Didi Profeta; Estimativa do Valor: **R$ 64.704,23**

Realização: 28 de maio de 2018 às **08:00 horas,** Horário de Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI-ME, CNPJ: 24.202.115/0001-27, que apresentou para o Lote 01, o valor de R$ 92.945,78 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) e para o Lote 02, o valor de R$ 63.156,22 (sessenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos); Vencedora do Certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Prefeitura de Cáceres, 28 de maio de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 207/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SANDRA DE OLIVEIRA LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Dos Diamantes, s/nº, Bairro: Cohab Velha, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1348388-9 SSP-MT e CPF n.º 830.400.051-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SANDRA DE OLIVEIRA LEITE,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que se refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em Vaga Livre até que seja empossado (a) professor (a) aprovado (a) no Concurso Público 2017, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de março de 2018 e término em 13 de abril de 2018.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.724,12 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Unid. Orçamentária
02.070.3.0	12.361.1004.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 FUNDEB 60%	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a)Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b)Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c)Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d)Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

_____

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2018

DECISÃO

Processo de Sindicância nº 001/2018

Da análise

O Relatório Final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CSPAD, no que se refere ao Processo de Sindicância 001/2018, em seu item 9, é claríssimo ao estabelecer que

[...] no tocante à indenização pretendida, vale ressaltar que o agente público, em qualquer de suas atribuições, tem o dever de **zelar pela coletividade e pela supremacia do interesse público**. Devendo assim, ser seriamente analisada qualquer situação que venha gerar prejuízo ao erário. (Relatório Final Processo de Sindicância nº 001/2018, destaquei).

Alhures, o mesmo relatório assevera que:

Deste modo, esta Comissão, **unanimemente**, entende que, de acordo com o que foi apresentado e levantado no presente procedimento, **houve culpa concorrente** de ambos os condutores para a concretização do fato danoso, devendo, portanto, **cada um arcar com seu prejuízo**. Resguardando assim, o **superior interesse da coletividade**. (*Ibidem*, destaquei)

Sobre o Interesse Público a Comissão de Sindicância destaca ainda, ser:

[...] inegável é o fato de que houve um **dano ao patrimônio**. E, é fato sabido que **sob hipótese alguma a Administração Pública poderá adotar a prática de renúncia de receita**, uma vez que prevalece a **supremacia do interesse da coletividade**. (*Ibidem*, grifos nossos).

Após essas considerações, a Comissão de Sindicância com fulcro na supremacia do interesse público julgou pelo ressarcimento ao erário público causado por quaisquer de seus agentes ao lecionar que:

[...] pela situação impõe ao poder público, a busca do necessário regresso perante o agente que concorreu culposamente para o evento danoso, **esta Comissão entende que o servidor ELVAN GOMES DE OLIVEIRA, por inobservância ao dever funcional previsto no art. 118, inciso I e III, deve ser submetido à imposição disposta no inciso III, do art. 147**, da Lei Complementar n° 001 de 13 de dezembro de 1993da, para a devida apuração, proporcionando assim, o direito ao contraditório e a ampla defesa. (*Ibidem*).

A Comissão de Sindicância fundamentadamente, considerou atenuantes para a aplicação de penalidades ao servidor indiciado. Sobre o tema anotaram que:

[...] tendo em vista a vida funcional do servidor, seja considerado o disposto no art. 130 da LC nº 001/93, servindo esta ponderação como atenuante da penalidade, não excedendo esta, à aplicação de **ADVERTÊNCIA**, devendo ser **rigorosamente observadas as disposições do art. 131 e do art. 143, inciso III**, todos da Carta Regimental dos servidores da Administração Pública Municipal de Campinápolis – MT. (*Ibidem*).

Dessa maneira, conforme se observa do relatório final da Comissão Sindicante colacionados acima e ainda com amparo na redação contida no artigo 170 da Lei Complementar 001/93, o qual assevera que “o julgamento se baseará no relatório da Comissão Sindicante, salvo se este estiver contrário as provas contidas nos autos” (CAMPINÁPOLIS, 1993),

DECIDO,

1. Acolho literalmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD, no que tange ao Processo de Sindicância nº 001/2018, e

2. Determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, face a exímia concatenação expendida no aludido relatório.

3. Determino a imediata intimação: do denunciante/requerente; denunciado/requerido; remessa da presente Decisão para a Procuradoria Jurídica Municipal e Diretoria de Recursos Humanos.

4. Determino a adoção de procedimentos para a publicização desta decisão no Jornal Eletrônico dos Municípios;

5. Integrará a presente Decisão (Anexo I), inteiro teor, o Relatório Final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD, (Processo de Sindicância nº 001/2018).

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 28 de maio de 2018

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECISÃO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2018

Processo de Sindicância nº 001/2018

RELATÓRIO FINAL

1 **– A COMISSÃO**

A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CSPAD designada pela Portaria nº 7.443/2017, a qual foi disponibilizada no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2017, sendo composta por Presidente, Secretário e Membro, sendo estes respectivamente, Charlley Anderson de Souza, Andrea Rosa Rodrigues e Armanda Guedes Parreira, vem, de acordo com o *caput* do art. 167 e art. 168, ambos da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Campinápolis), apresentar o Relatório Conclusivo dos trabalhos referentes à apuração de fatos noticiados por meio do Ofício nº 007/SMS/GAB e 010/SMS-GAB, ambos da lavra da Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Dahiane Moura Gomes Santana, sendo que o último capeou requerimento datado de 24 de janeiro de 2018, que requer desta Prefeitura Municipal de Campinápolis, ressarcimento por danos materiais ocorridos em acidente de trânsito envolvendo veículo oficial da frota municipal.

2 – O PROCESSO

Trata-se de Processo de Sindicância movido em face do senhor Elvan Gomes de Oliveira, Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o Cargo de Motorista, por ter em tese, descumprido dever funcional capitulado no inciso I e III do art. 118, da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Campinápolis), quais sejam:

Art. 118 – São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

(...)

III – Observar as normas legais e regulamentares;(GRIFEI)

3 – O NOTICIADO

A denúncia foi formalizada por meio de Requerimento firmado pelo senhor Osvaldo Leite Ramos Filho, ora denominado requerente, o qual noticiou o sinistro dizendo que por volta das 07:10 horas do dia 22 de janeiro do corrente ano, estava conduzindo seu veículo pela Rua Geraldo Rodrigues Parreira (*sentido Cohab-Rodoviária*), quando na intersecção com a Rua Paranaíba, veio a colidir com o veículo L200 *Triton* de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, o qual estava circulando na referida R. Paranaíba (*sentido Estádio Mun.-Av. B. J. Lourenço*), sendo conduzido pelo servidor Elvan Gomes de Oliveira.

O requerente afirma que no momento da colisão, trafegava em velocidade adequada na via com a preferencial de direção.

Afirma que servidor Elvan Gomes de Oliveira praticou conduta imprudente, concorrendo efetivamente para o acontecimento do sinistro, uma vez que conduzia em velocidade superior à permitida para o local, sem a devida atenção para o ofício e por não ter efetuado a parada obrigatória antes da via preferencial.

Destaca que, quando questionado pela autoridade policial, o servidor Elvan, informou que devido ao sol, teve sua visibilidade prejudicada, o que o impossibilitou de enxergar o outro veículo.

Requereu, finalmente, ressarcimento por danos materiais decorrentes do acidente noticiado, comprometendo-se a apresentar, fazendo prova, todo tipo de documento necessário para a devida comprovação dos serviços realizados e/ou peças/produtos adquiridos.

É o apertado relatório.

4 – O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS 4.1 – O PRAZO

O procedimento transcorreu no prazo legal, uma vez que, instaurada a Sindicância por meio da Portaria nº 7.552 de 30 de janeiro de 2018, a Comissão foi devidamente instalada na data de 05 de fevereiro de 2018, conforme constante na Ata nº 001 dos respectivos autos. Momento em que se iniciou os trabalhos de apuração, os quais foram devidamente encerrados dentro do prazo estabelecido, conforme ensinamento contido no parágrafo único do art. 147 da LC nº 001/93.

4.2 – OS PROCEDIMENTOS

Após detida análise da documentação inaugural, restou clara a necessidade de apuração de possível violação de dever funcional cometida pelo servidor Elvan Gomes de Oliveira.

Nesse sentido, a Comissão entendeu por bem, a instauração do presente feito para a devida apuração e elucidação dos fatos reportados. Entendimento este, que foi comunicado e solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio do Despacho datado de 23 de janeiro de 2018.

Ato contínuo, foi editada pelo Chefe do Poder Executivo, a Portaria nº 7.552 de 30 de janeiro de 2018, a qual instaurou o Processo de Sindicância para a devida apuração das possíveis irregularidades cometidas pelo servidor em questão.

Na sequência, a Comissão se reuniu, conforme depreende-se da Ata nº 001, momento em que restou instalada a referida Comissão Processante, a qual deliberou pela autuação do feito, respectivamente sob a nomenclatura e numeração de **Processo de Sindicância nº 001/2018** e adotou as demais providências constantes na referida Ata de Instalação e Deliberação. Primando pelos seguintes procedimentos:

a) Autuação do Processo de Sindicância; b) Comunicação à autoridade instauradora quanto ao início dos trabalhos; c) Comunicação ao Departamento de Recursos Humanos quanto à instauração do procedimento em face do servidor mencionado, bem como requisição da ficha funcional do mesmo; d) Notificação do servidor processado, quanto ao teor da denúncia a ele imputado; e) Intimação do denunciado, requerente e testemunhas para prestarem depoimento e esclarecimentos quanto aos fatos narrados; f) Realização de diligências para melhor convicção perante os fatos; g) Juntada de documentos.

Assim, expedidos os atos necessários e, observadas as possibilidades funcionais dos intimandos, foram agendadas audiências para oitiva do denunciado, requerente e das testemunhas, para as datas de 22, 26 e 28 de fevereiro de 2018.

5 – OS FATOS NARRADOS

Na data 22/02/2018, foi ouvido o Senhor **OSVALDO LEITE RAMOS FILHO**, que, na qualidade de REQUERENTE e TESTEMUNHA, após ser cientificado dos fatos, questionado sobre os mesmos, assim respondeu: que os fatos aconteceram; que no dia 22 de janeiro, por volta das 07:10h, adentrou no perímetro urbano de Campinápolis pela Avenida Benone José

Lourenço, em seguida virou à esquerda na Rua Alagoas e, ato contínuo, virou à direita entrando na Rua Geraldo Rodrigues Parreira; que no primeiro cruzamento, ou seja, na intersecção com a Rua Paraíba, veio a colidir com um veículo de propriedade desta Prefeitura; que não estava em alta velocidade; que a colisão ocorreu no momento em que já estava no meio do cruzamento, ou seja, do meio para o final; que o outro veículo estava em alta velocidade; que o mesmo não parou no cruzamento; e que o motorista daquele, quando percebeu sua aproximação, fez um movimento brusco, na tentativa de desvio, o que, no entanto, não possibilitou o impedimento da colisão, a qual ocorreu, atingindo praticamente a parte traseira do outro veículo, o que pode ser observado no Boletim de Ocorrência e nos registros fotográficos; que seu veículo, no momento da colisão, encontrava-se em segunda marcha de movimento; que após a colisão, para mover seu veículo do local (rua), foi necessário acionar o pedal de embreagem para empurrá-lo, pois a alavanca do câmbio travou na segunda macha, fato este que foi comprovado pelos policiais militares presentes; que após a colisão, foi abordado pelo servidor Elvan, condutor do veículo da Prefeitura, e este perguntou se ele estava bem e em seguida frisou : "você vai ter que pagar"; que após esta imposição, disse ao servidor Elvan para que acionassem a autoridade policial, pois somente esta teria competência para apurar o caso; que em conversa entre os ocupantes do veículo da Prefeitura, o passageiro havia dito ao condutor que este teria "matado" o depoente; que após a chegada da polícia os dois condutores foram chamados e que quando questionados sobre o ocorrido, o servidor Elvan disse aos policiais que não tinha boa visibilidade no momento devido a estar em movimento contra o sol , momento em que o Sargento Triches o porque não reduziu a velocidade, ou até mesmo parou no cruzamento, visto que na ausência de sinalização vertical e horizontal, a preferência em regra, seria do condutor que estava à direita; que a Secretária de Saúde esteve no local e, quando questionada pelo depoente, disse que resolveriam da melhor maneira possível e que não havia o que questionar naquele momento quanto ao acidente, no sentido de que não seria ali que se resolveria. Nada mais tendo a acrescentar, foi encerrado seu depoimento.

Por motivos de necessidade funcional, também na data de 22/02/2018, passou-se a oitiva do denunciado **ELVAN GOMES DE OLIVEIRA**, o qual após cientificado sobre o propósito da Sindicância e quando perguntado sobre os fatos, assim respondeu: que no dia 22 de fevereiro de 2018, por volta das 07:15h, estava vindo da Secretaria de Saúde para trazer o outro motorista (Fernando Felix dos Reis), também lotado naquela secretaria, para pegar o carro dele que estava na Faria Auto Peças; que estava vindo a menos de 30km/h, quando ouviu o barulho da batida; que somente então freou; que não falou para os policiais que a visibilidade estava ruim; que o outro veículo estava em velocidade igual ou superior a 60km/h; que pela forma que aconteceu, imagina que talvez o outro motorista estivesse olhando para baixo ou mexendo no celular; que em momento algum disse que o outro motorista deveria pagar; que no momento do ocorrido observou que o outro condutor estava de chinelos e que quando foi questionado pela autoridade policial, aquele disse naõ estar portando a documentação do veículo. Nada mais tendo a acrescentar, foi encerrado seu depoimento.

Na data 26/02/2018, foi ouvida a Senhora **DAHIANE MOURA GOMES**, na qualidade de testemunha e Secretária Municipal de Saúde, ou seja, superiora imediata do então denunciado, que após ser cientificada dos fatos e devidamente alertada quanto ao compromisso de não faltar com a verdade, assim passou a resonder: que realmente os fatos aconteceram; que no dia do ocorrido o motorista Elvan estava vindo para a Prefeitura trazer o motorista Fernando para pegar outro veículo e atender um Mandado Judicial na cidade de Nova Xavantina; que não tem conhecimento quanto a rotina de "darem carona entre si para fins particulares; que no momento do ocorrido, não entrou no mérito quanto à culpabilidade ou inocência de qualquer das partes. Nada mais tendo a acrescentar, foi encerrado seu Termo de Depoimento.

Na data de 28/02/2018, também por motivo de necessidade funcional, foi ouvido o senhor **FERNANDO FELIX DOS REIS**, que, na qualidade de testemunha, após cientificado do propósito da presente sindicância e devidamente alertado quanto ao seu compromisso de dizer a verdade, passou a responder: que também é servidor público desta municipalidade, exercendo a função de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; que no dia do ocorrido pediu o colega Elvan para leva-lo até a oficina "Faria Auto Peças" para pegar sua viatura de trabalho e atender determinação Judicial de transporte de pessoa até a cidade de Nova Xavantina; que no momento do acidente o motorista Elvan estava em baixa velocidade; que quando se aproximaram do cruzamento, diminuiu a velocidade e entrou; que de repente viu surgir o outro veículo, este trafegando em alta velocidade; que chegou a alertar o sindicado, mas que já era tarde; que só ouviu o barulho da colisão. Nada mais tendo a acrescentar, foi encerrado seu depoimento.

Finalmente, na data de 28/02/2018, foi ouvido o senhor **ADRIANO OLIVEIRA ALVES**, também servidor desta Prefeitura Municipal, o qual exerce a função de chefe do DETRAN municipal, que, na qualidade de testemunha técnica e, após minunciosamente cientificado do caso em tela (inclusive apresentação de croqui) e devidamente alertado quantos aos compromissos legais para com a verdade técnica, assim passou a responder: que é instrutor de trânsito devidamente qualificado; que tem pleno conhecimento quanto à legislação brasileira de trânsito; que sobre os fatos em questão, de acordo com a lei vigente, no cruzamento não sinalizado, a preferência é do condutor que vem da direita, conforme disposto no art. 29, III, "c", da Lei Federal nº 9.506/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ou seja, a preferência no caso em tela, via de regra, seria do motorista particular envolvido no acidente. Nada mais tendo a acrescentar, foi encerrado seu depoimento.

Também foram intimados os senhores Roberto Pains de Lima, servidor público municipal, lotado no DETRAN de Campinápolis e o senhor Ilton Triches, Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, lotado em Campinápolis.

Entretanto, considerando o depoimento do senhor Adriano Oliveira Alves, a Comissão deliberou pela dispensa do senhor Roberto Pains de Lima.

Quanto ao Sargento PM Ilton Triches, este, apesar de devidamente intimado, não compareceu à audiência, o que foi posteriormente justificado por ele mesmo, alegando que por falta de efetivo, naquele dia estava cumprindo jornada fechada na guarda patrimonial do Fórum desta comarca de Campinápolis.

A Comissão deliberou também pela sua dispensa, ao menos nesta fase preliminar, uma vez que os depoimentos colhidos para esta etapa, já se mostraram suficientes.

Enfim, encerradas as oitivas e após análise criteriosa dos presentes autos, resta evidenciado à Comissão que:

a) **O elenco probatório é suficiente** para a devida apuração dos fatos noticiados, no tocante à violação dos dispositivos legais supramencionados;

b) **Os depoimentos colhidos foram suficientes** *para reproduzir com a maior transparência e fidelidade possível, a realidade do ocorrido;*

c) O Boletim de Ocorrência, **não produziu alicerce suficiente para dar sustentação** na convicção desta Comissão.

d) Os **registros fotográficos foram de suprema importância** para amparar na análise do ocorrido, todavia, foram contraditórios em relação a depoimentos prestados.

6 – AS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Anote-se, inicialmente, que o presente procedimento aborda duas temáticas a serem consideradas. Devendo, portanto, serem tratados como dois objetos distintos. Vejamos:

A uma, ação de indenização, a qual apura a responsabilidade do ente público quanto á possível dano causado a terceiro, por ato praticado por um de seus agentes;

A duas, ação de regresso e a proteção exclusiva do erário, a qual, no caso de confirmada a responsabilidade do ente público, visa a apuração da cul-

pa do agente público causador do dano, no sentido de regressar ao erário valores gastos no possível ressarcimento.

No tocante à primeira consideração, a responsabilidade civil do Estado é a que impõe à Fazenda Pública, a obrigação de compor o dano causado à terceiros por omissão ou por atos de seus agentes públicos, no desempenho de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las.

Ainda nesse norte, a responsabilidade administrativa é consequência da **prática de conduta irregular** do agente público no exercício de sua função como representante do Estado.

Assim, para que seja responsabilizado o Estado, no sentido de reparação de danos eventualmente causados a particulares, há de ser configurada a **culpabilidade exclusiva de seu agente** no exercício de suas funções.

Quanto à segunda consideração, o § 6°, do Artigo 37 da Constituição Federal, na sua parte final, assegurou à Administração Pública o direito de regresso contra o responsável, ou seja, o direito de a administração obter do agente causador do dano, o pagamento aos cofres públicos da importância despendida no ressarcimento da vítima, caso configurada sua culpabilidade. Nesta hipótese, a relação de responsabilização situa-se entre o agente causador do dano, e a Administração.

Nesse sentido, o Estado Democrático de Direito, do qual o Brasil é signatário, tem na presunção de inocência um de seus princípios, onde qualquer cidadão, inclusive o agente público, não poderá entrar no rol dos culpados pelo cometimento de ato ilícito se não for provado, pelo órgão ou ente apurante, que ele cometeu qualquer ilícito ou falta disciplinar. Portanto, o acusado no processo disciplinar não tem que provar que é inocente de qualquer acusação a ele imputada. Essa presunção de inocência só poderá ser elidida com a devida prova (constatação) de que houve falta disciplinar, pois, *in dubio pro reo*.

Na mesma esteira, Hely Lopes Meirelles, ao pronunciar-se sobre a instrução, concluiu que nos *"processos punitivos as providencias instrutórias competem à autoridade ou comissão processante e nos demais cabem aos próprios interessados na decisão de seu objeto, mediante apresentação direta das provas ou solicitação de sua produção na forma regulamentar*".

A inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição ao servidor público, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Não se admite, portanto, a condenação ou a imposição de penalidade no caso de simples noticiação de ato supostamente ilícito, praticado por servidor público. Ou seja, sem prova concreta e robusta, que não dê margem de dúvidas, não há como se punir o acusado em processo disciplinar.

Essa é a conclusão do Parecer CJ nº. 1/98 da AGU:

(...)

Inexistência de provas concretas, precisas e definidas, comprovando irregularidades atribuídas aos indiciados. Ausente a materialidade do fato. Meros indícios sobrestados pela conduta tendenciosa da Comissão Processante não servem para qualificá-los de veementes. Inexistência de vícios processuais que maculem o apuratório. Absolvição de todos os servidores é a medida mais adequada, consubstanciada na máxima in dubio pro reo.

Corroborando o tema, o art. 170 da Lei Complementar nº. 001/93 (Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Campinápolis) condiciona o julgamento do Processo Disciplinar **às provas** dos autos. Senão vejamos:

Art. 170 – O julgamento baseará no relatório da comissão, salvo quando ***contrário às provas*** *dos outros.*

Parágrafo Único – Quando o relatório da comissão ***contrariar as provas*** *dos autos, a autoridade julgadora poderá motivamente agravar a penalidade proposta, abranda-la ou isentar o servidor de responsabilidade(sic). (GRIFEI)*

Nessa moldura, resta clara a importância das provas para o estabelecimento da verdade, a qual deverá ser primordial na emissão do Relatório Conclusivo da Comissão Processante.

Portanto, a Comissão, no arremate de seu entendimento, o fará sempre, através de provas contundentes e irrefutáveis, que o servidor transgrediu normas e condutas indispensáveis ao seu *múnus*. Não sendo competência daquele, provar que é inocente e que não cometeu falta funcional, pois tal inversão de valores é ilegal e, portanto, divorciada do princípio da legalidade.

7 – A ANÁLISE DOS FATOS

7.1 – O HISTÓRICO

Para facilitar o esclarecimento e o entendimento, serão denominados o veículo particular e o veículo oficial envolvidos no sinistro, como "veículo A" e "veículo B" respectivamente.

Segundo os depoimentos, o veículo A transitava pela Rua Geraldo Rodrigues Parreira e o Veículo B, transitava pela Rua Paranaíba. Momento em que no cruzamento entre estas duas ruas aconteceu a colisão.

Em visita ao local e também por meio dos depoimentos colhidos, foi constatada a ausência de sinalização, seja vertical ou horizontal.

Segundo registro fotográfico apresentado, bem como verificação *in loco*, nota-se que a colisão aconteceu na parte traseira do veículo B. Ou seja, o veículo A colidiu frontalmente na porta traseira direta do veículo B.

Após a colisão, o veículo B parou praticamente fora da "linha guia" da Rua Geraldo Rodrigues parreira.

7.2 – A ANÁLISE

Embora não tenha havido provas periciais e o Boletim de Ocorrência seja relativamente vago em relação ao ocorrido, as informações colhidas e documentos juntados, possibilitaram a reprodução real dos fatos para formação da convicção.

À análise:

O veículo A circula em sua mão de direção, pela Rua Geraldo Rodrigues Parreira; logo, subentende-se que ele se encontra à direita da via;

Se ele veio a colidir frontalmente na parte traseira do veículo B, subentende-se também, que o veículo B já havia entrado no cruzamento e que já estava saindo do mesmo. Pois se o veículo A está à direita da via, isto significa que ele, de acordo com a lei, somente poderá passar pela parte final do cruzamento, em relação à Rua Paranaíba.

Assim, pode-se concluir que naquele momento, o veículo B já estava em vias de sair do cruzamento, momento que foi atingido em sua parte lateral traseira, pelo veículo A;

O registro fotográfico é conclusivo no que se refere ao fato de que o veículo B já se encontrava no cruzamento, inclusive já concluindo a travessia, pois pode-se verificar que após a colisão, analisando o balizamento retilíneo da Rua Geraldo Rodrigues Parreira, quase não é possível a visualização do veículo B, já que este se encontrava praticamente fora da "linha guia" daquela rua, ou seja, já estava praticamente fora do cruzamento.

Outro fato curioso, é que de acordo com os depoimentos colhidos e com os registros fotográficos acostados, é possível observar a ausência de procedimento de frenagem por parte de qualquer dos veículos, o que afasta a exclusividade de culpa do veículo B para a concretização do sinistro, pois este, como já estava concluindo o cruzamento seu processo natural seria o de aceleração. Já para o veículo A, como o outro veículo já se encontrava no meio do cruzamento, a ação natural teria que ser de frenagem.

Ademais, também de acordo com depoimentos colhidos, o veículo A, estava em alta velocidade e possivelmente, o condutor estava desatento no momento da colisão, fato que pode ser respaldado pela ausência de frenagem do mesmo.

8 – O VOTO

Participaram do voto os membros da comissão processante/apurante: Charlley Anderson de Souza – Presidente; Andrea Rosa Rodrigues – Secretária; Armanda Guedes Parreira – Membro.

Ao voto.

Ora, é patente a presença de culpa concorrente dos dois veículos envolvidos, pois, embora a legislação doutrine que em cruzamentos não sinalizados, a preferência é do condutor que vem pela direita, a mesma legislação, ou seja, a Lei nº 9.503/97 regimenta, em seus artigos 44 e 61, os limites de velocidades para situações semelhantes. Senão vejamos:

Art. 44. ***Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, DE FORMA QUE POSSA DETER SEU VEÍCULO com segurança*** *para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.*

(...)

Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

§ 1º ***Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de****:*

I - nas vias urbanas:

(...)

c) ***quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;***

(...). (GRIFEI)

A resposta, a rigor, é relativamente simples para quem queira entender o que está na legislação, ou seja, se o condutor do veículo B ou o condutor do veículo A tivessem observado a regra legal, o acidente certamente teria sido evitado.

Neste passo, ante a reciprocidade da responsabilidade, concluo que cada parte deverá arcar com seu respectivo prejuízo, pois os dois condutores concorreram efetivamente para o ocorrido.

Assim, nada mais resta, a não ser **reconhecer a culpa recíproca** das partes no acidente em testilha, afastando-se, portanto, a pretendida indenização por parte do requerente.

No tocante ao dano causado no patrimônio público, deverá ser ingressada ação de regresso para a devida apuração e responsabilização, em face do agente público envolvido, objetivando o ressarcimento do erário. Preservando assim, a supremacia do interesse público.

É o voto, portanto, **o entendimento**, o qual submetido à apreciação dos demais membros desta Comissão, foi **acatado por unanimidade**, como o mais correto, justo, impessoal e legal.

9 – A CONCLUSÃO

Do exposto, no tocante à indenização pretendida, vale ressaltar que o agente público, em qualquer de suas atribuições, tem o dever de zelar pela coletividade e pela supremacia do interesse público. Devendo assim, ser seriamente analisada qualquer situação que venha gerar prejuízo ao erário.

Deste modo, esta Comissão, **unanimemente**, entende que, de acordo com o que foi apresentado e levantado no presente procedimento, houve culpa concorrente de ambos os condutores para a concretização do fato danoso, devendo, portanto, cada um arcar com seu prejuízo. Resguardando assim, o superior interesse da coletividade.

Sobre o interesse público, inegável é o fato de que houve um dano ao patrimônio. E, é fato sabido que sob hipótese alguma a Administração Pública poderá adotar a prática de renúncia de receita, uma vez que prevalece a supremacia do interesse da coletividade.

Nesse sentido, considerando que a situação impõe ao poder público, a busca do necessário regresso perante o agente que concorreu culposamente para o evento danoso, **esta Comissão entende que o servidor ELVAN GOMES DE OLIVEIRA, por inobservância ao dever funcional previsto no art. 118, inciso I e III, deve ser submetido à imposição disposta no inciso III, do art. 147**, da Lei Complementar n° 001 de 13 de dezembro de 1993da, para a devida apuração, proporcionando assim, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Ainda nesse norte, tendo em vista que o servidor ora processado foi tido como responsável por inobservância às disposições dos incisos I e III do art. 118 e **com fulcro no inciso II, do art. 147**, o mesmo é passível, portanto, de **ser submetido à penalidade capitulada no inciso I do art. 129**, todos da LC nº 001/93.

Todavia, a Comissão entende que, tendo em vista a vida funcional do servidor, seja considerado o disposto no art. 130 da LC nº 001/93, servindo esta ponderação como atenuante da penalidade, não excedendo esta, à aplicação de **ADVERTÊNCIA**, devendo ser **rigorosamente observadas as disposições do art. 131 e do art. 143, inciso III**, todos da Carta Regimental dos servidores da Administração Pública Municipal de Campinápolis – MT.

É este, smj, o entendimento desta Comissão, o qual se sustenta por este Relatório Conclusivo dando por encerrado o presente feito. E fica sujeito à elevada consideração e apreciação de Vossa Excelência, para as providências que julgar pertinentes.

Em Campinápolis - MT, 23 de março de 2018.

CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA	***ANDREA ROSA RODRIGUES***	***ARMANDA GUEDES PARREIRA***
Presidente	*Secretária*	*Membro*
Port. Nº 7.443/2017	*Port. Nº 7.443/2017*	*Port. Nº 7.443/2017*

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.910 DE 28 DE MAIO DE 2018

DECRETO Nº 2.910 DE 28 DE MAIO DE 2018

Decreta Ponto Facultativo nas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando que no dia 31/05/2018 é Feriado Nacional - Corpus Christi;

Considerando que dia 31/05/2018 será quinta – feira;

Considerando que um dia de trabalho entre um feriado e um sábado é improdutivo.

DECRETA

Art.1º. O dia 01/06/2018 será Ponto Facultativo nas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excluem – se do presente Decretos os atendimentos junto ao Hospital Municipal e os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, em 28 de maio de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.909 DE 28 DE MAIO DE 2018

DECRETO Nº 2.909 DE 28 DE MAIO DE 2018

Suspende os trabalhos/atividades junto às Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal/Poder Executivo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando a paralisação geral dos caminhoneiros e o consequente desabastecimento de Combustível em todo o País/Estado/Município;

DECRETA

Art.1º. Ficam suspensos os trabalhos/atividades junto à Secretaria Municipal de Transportes – SMT, até o reestabelecimento do fornecimento de combustíveis.

Parágrafo único. Os servidores lotados na SMT, ficarão em sobreaviso.

Art.2º. Ficam suspensos, até o reestabelecimento do fornecimento de combustíveis, os trabalhos/atividades de logística junto à Secretaria Municipal de Saúde, relativos a:

I. Estratégia da Saúde da Família/Rural/Distrital; II. Atendimento Médico Odontológico Móvel; III. Outras atividades de suporte logístico que envolvam o deslocamento de veículos.

Parágrafo único. Excluem – se do presente Decreto, os atendimentos a pacientes que necessitem do deslocamento de Ambulâncias.

Art.3°. Nas demais Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal/Poder Executivo, atendimento normal.

Art.4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, em 28 de maio de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.7673 DE 11 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS **NO MÊS DE MAIO**, A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO: *o teor da Portaria Nº 7520 de 22 de dezembro de 2017,*

CONSIDERANDO: o teor do Oficio Nº004/EMFA datado de 26 de janeiro de 2018.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as *"Férias"*, a servidora relacionada na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo nos dias 02.05.2018 a 16.05.2018.

NOME	PERIDO AQUISITIVO
Maria José do Reis Borges	27.02.2016 a 26.02.2017

II- Está portaria entra em vigor em 11 de maio de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de maio de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREVICAMP
PORTARIA N. 009/2018

PORTARIA N.º 009/2018

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 020/2017 que concedeu o benefício de aposentadoria em nome da servidora ***Sra. Jeovaci Camilo Rodrigues Santos***

O Secretário de Administração do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 020/2017, publicada no Diário Oficial de Contas, em 29 de novembro de 2017, Edição nº 2.864, que versa sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Invalidez em nome da Sra. **JEOVACI CAMILO RODIRGUES SANTOS**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 1966219-0 SSP/MT e CPF nº 531.435. 661-91, Servidora efetiva no cargo de Professora, 30 Horas, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob n.º 966" referente ao processo administrativo do PREVILA n. º **2017.03.00028P:**

Onde se lê Considerando Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, combinado com Art. 12, inciso I, e art 13 da Lei Municipal n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT c/c a Lei Municipal nº 027/2011 de 05 de dezembro de 2011; e Lei nº 1.169 de 03 de maio de 2017/2014 que dispõe sobre a Revisão Geral anual dos servidores do Município;

Leia-se: Considerando Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, combinado com Art. 12, inciso I, e art 13 da Lei Municipal n.º 653 de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT c/c a Lei Municipal nº 027/2011 de 05 de dezembro de 2011; e Lei nº 1.168 de 03 de maio de 2017 que dispõe sobre atualização do piso nacional dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinapolis/MT, 25 de maio de 2018

JANDER JOSE QUEIROZ FRACO

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.7681 DE 18 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS **NO MÊS DE MAIO**, A SERVIDORA RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO: *o teor da Portaria Nº 7520 de 22 de dezembro de 2017,*

CONSIDERANDO: o teor do requerimento da servidora datado de 04 de maio de 2018.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as *"Férias"*, a servidora relacionada na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo nos dias 07.05.2018 a 21.05.2018.

NOME	PERIDO AQUISITIVO
Ligia Kellys Ferreira de Paula	01.08.2017 a 31.07.2018

II- Está portaria entra em vigor em 18 de maio de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de maio de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE DE AUDIÊNCIA RELATÓRIO DAS METAS FISCAIS - 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2018

CONVITE

Convidamos toda a população para participar da **Audiência Pública** em que será apresentado o Relatório das Metas Fiscais - 1º Quadrimestre do ano de 2018. A Sessão Pública será realizada no dia 30/05/2018, ás 19;00h, no Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Vereadores, situado a Rua Vereador Amélio Ribeiro, nº860, Centro, Campinápolis-MT. Atenciosamente. Renato Régio. Presidente da Comissão de Audiências Públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 063-2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 063/2018

ABERTURA: 15 de junho de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 15 de junho às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de bloquetes intertravados (pavers) e concreto usinado para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de maio de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 121/2018

PORTARIA Nº 121/2018

"Dispõe sobre o feriado de Corpus Christi".

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1ª Instituir o feriado de Corpus Christi no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, conforme relação abaixo:

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO
31/05	Quinta-Feira	Corpus Christi
01/06	Sexta-Feira	Ponto Facultativo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de Maio de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo –FUNSEM

Portaria 1.115/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 064-2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 064/2018

ABERTURA: 18 de junho de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 18 de junho às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamento e instrumentos musicais para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de maio de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 056 2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 056/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de locação de jogos de mesas com cadeiras, caixas térmicas e tendas, para atender a realização de eventos das Secretarias Municipais, teve como vencedora a empresa: N. ZABOLOSTKY - EPP, com o valor total de R$ 60.250,50 (sessenta mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de maio de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076_2018 -

ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 51/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA -

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de**

empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster para atender caminhões, ônibus e veículos da frota municipal.

VALOR TOTAL: R$ 24.730,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 050 2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 050/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em ar condicionado automotivo, com todos os materiais e peças necessárias para a execução dos serviços, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal, teve como vencedora a empresa: P. S. BERGAMO - MANUTENCAO - EPP, com melhor percentual de desconto para os LOTES 01, 02, 03, 04.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de maio de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 051 2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 051/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster para atender caminhões, ônibus e veículos da frota municipal, teve como vencedora a empresa: ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, com o valor total de R$ 24.730,00 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de maio de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 065-2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 065/2018

ABERTURA: 18 de junho de 2018.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 18 de junho às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artigos de vestuários (uniformes e camisetas) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de maio de 2018**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP 049 2018

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 049/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos não previstos na Farmácia de Atenção Básica, em especial medicamentos oriundos de Processos Judiciais, teve como vencedoras as empresas: DAYANE R.R. KLEIN EIRELI - ME, com o valor total de R$ 54.196,15 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e quinze centavos), A MARRAFAO EIRELI - EPP, com o valor total de R$ 45.706,70 (quarenta e cinco mil, setecentos e seis reais e setenta centavos).

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de maio de 2018.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: KEILA DALUZ DE SOUZA PETRUCCI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.556.961/0001-94

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL - PREGÃO Nº 054/2018.

VIGÊNCIA: 28/05/2018 À 28/05/2019

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/UND	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
01	ADESIVO SEM IMPRESSÃO, APLICADO [Adesivo leitoso sem impressão (cor a definir)].	100 M²	R$ 20,00	R$ 2.000,00
02	ADESIVO RECORTADO, APLICADO-TIPO LETRA DE ONIBUS. (Adesivo com máscara).	100 M²	R$ 30,00	R$ 3.000,00
03	ADESIVO IMPRESSO E RECORTA-	1.000 M²	R$ 26,30	R$ 26.300,00

	DO, APLICADO.			
04	ADESIVO IMPRESSO PERFURADO, APLICADO.	200 M²	R$ 32,00	R$ 6.400,00
06	LONA IMPRESSA COM ESTRUTURA METÁLICA. LONA 440G, IMPRESSÃO 1440 DPI, COM VERNIZ DE PROTEÇÃO E MOLDURA DE METALON 40X40 (INSTALADO OU FIXADO NO LOCAL).	750 M²	R$ 85,00	R$ 63.750,00
07	LONA IMPRESSA COM ESTRUTURA METÁLICA. LONA 440G, IMPRESSÃO 1440 DPI, COM VERNIZ DE PROTEÇÃO E MOLDURA DE METALON 40X40 (INSTALADO OU FIXADO NO LOCAL). (EXCLUSIVO 25% do lote 06)	250 M²	R$ 85,00	R$ 21.250,00
09	LONA 440G IMPRESSA COM ACABAMENTO EM ILHÓS E FIO DE NYLON PARA FIXAÇÃO.	500 M²	R$ 27,60	R$ 13.800,00

Valor total do fornecedor: R$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

A íntegra da ata de registro de preço poderá ser obtida no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 28 de maio de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO 086/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRATOR 135 CV 4X4 E GRADE ARADORA 20X28, ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, MINI CARREGADEIRA COM CONCHA, VASSOURA E FRESADEIRA E TRATOR ESTEIRA.

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar o Pregão n° 086/2017, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 28 de Maio de 2018.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO RECURSO - PREGÃO 047/2018

Campo Verde-MT, 28 de maio de 2018.

Referência: Proc. 1010/2018 – Pregão Presencial nº 047/2018

- ANÁLISE DE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA "REAVEL VEÍCULOS EIRELI" e CONTRARRAZÕES APRESENTADO PELA EMPRESA "MANUPA COM. DE EQUIP. E FERRAMENTAS LTDA".

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI** que fora inabilitada do procedimento licitatório por não apresentar a documentação exigida no item 6.2.7 do Edital, qual seja, *"Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura da sede da empresa Licitante referente ao ano em exercício"*.

A empresa **MANUPA COM. DE EQUIP. E FERRAMENTAS LTDA** apresentou contrarrazões tempestivamente, requerendo que seja mantida a decisão da Pregoeira, pugnando pelo desprovimento do recurso manejado pela empresa **REAVEL VEÍCULOS EIRELI.**

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município opinou pela improcedência do Recurso Administrativo.

Desta forma, **ACOLHO** o parecer jurídico e, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, **DECIDO**:

DESPROVER o recurso interposto pela empresa **"REAVEL VEÍCULOS EIRELI"**, ratificando a decisão exarada no âmbito do Pregão Presencial nº 047/2018;

Por se tratar de Pregão Presencial, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 054/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 054/2018 - *Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de comunicação visual*: a empresa A.S. SANTOS E CIA LTDA – EPP, CNPJ 00.113.059/0001-96, sagrou-se vencedora dos lotes 10, 11, 12, 13, 15, totalizando R$ 133.515,90 (cento e trinta e três mil, quinhentos e quinze reais e noventa centavos); APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINÉIS LTDA-ME, CNPJ 13.190.929/0001-72, foi vencedora dos lotes 08 e 14 R$ 64.860,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais); KEILA DALUZ DE SOUZA PETRUCCI - ME, CNPJ 20.556.961/0001-94, foi vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 09 totalizando R$ 136. 500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais); SIRLEI R. PEREIRA DESENHO COMUNICAÇÃO VISUAL – ME, CNPJ 03.837.148/0001-73, vencedora do lote 17 com R$ 11.653,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais); e SINALIZA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – ME, CNPJ 29.973.905/0001-20, vencedora dos lotes 05, 16 e 18 totalizando R$ 95. 998,00 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais). Campo Verde, 28 de maio de 2018. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: A. S. SANTOS E CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.113.059/0001-96

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL - PREGÃO Nº 054/ 2018.

VIGÊNCIA: 28/05/2018 À 28/05/2019

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ UND	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
10	BANNER IMPRESSO COM ACABAMENTO EM MADEIRA.	600 M²	R$ 23,99	R$ 14. 394,00
11	PLACA EM CHAPA PVC, 3MM, ADESIVADA, COM FITA DUPLA FACE INCLUSA.	200 M²	R$ 70,60	R$ 14. 120,00
12	PLACA EM CHAPA ACRÍLICO, 6MM, ADESIVO IMPRESSO ESPELHADO TRANSPARENTE + FUNDO BRANCO, COM FURO E ESPAÇADOR METALICO 4CM.	150 M²	R$ 197,93	R$ 29. 689,50
13	PLACA EM CHAPA GALVANIZADA, ADESIVADA, FIXADA EM MOLDURA DE METALON 20X20 (CHAPA DE 20").	300 M²	R$ 112,46	R$ 33. 738,00
15	LETRA CAIXA EM CHAPA DE INOX, BORDA 5 CM, SEM ORELHA, COM PARAFUSO INTERNO (FIXADA NO LOCAL).	80 M² (De letra pronta)	R$ 519,68	R$ 41. 574,40

Valor total do fornecedor: R$ 133.515,90 (cento e trinta e três mil, quinhentos e quinze reais e noventa centavos).

A íntegra da ata de registro de preço poderá ser obtida no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 28 de maio de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINÉIS LTDA-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL - PREGÃO Nº 054/ 2018.

VIGÊNCIA: 28/05/2018 À 28/05/2019

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	LONA IMPRESSA 280GR (OUTDOOR IMPRESSÃO UV, SEM SOLDA).	1.500 M²	R$ 23,00	R$ 34. 500,00
14	PLACA EM PVC 10MM, IMPRESSA COM CORTE ROUTER.	150 M²	R$ 202,40	R$ 30. 360,00

Valor total do fornecedor: R$ 64.860,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais).

A íntegra da ata de registro de preço poderá ser obtida no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 28 de maio de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SIRLEI R. PEREIRA DESENHO COMUNICAÇÃO VISUAL –ME, CNPJ 03.837.148/0001-73

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL - PREGÃO Nº 054/ 2018.

VIGÊNCIA: 28/05/2018 À 28/05/2019

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	PLACA DE INAUGURAÇÃO, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, GRAVADA EM BAIXO RELEVO, MEDINDO 50 X 70 CM.	25 UND	R$ 466,12	R$ 11. 653,00

Valor total do fornecedor: R$ 11.653,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

A íntegra da ata de registro de preço poderá ser obtida no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 28 de maio de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SINALIZA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – ME, CNPJ 29.973.905/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL - PREGÃO Nº 054/ 2018.

VIGÊNCIA: 28/05/2018 À 28/05/2019

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/UND	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
05	PLOTAGEM OU ENVELOPAMENTO COM ADESIVO CAST IMPRESSO EM PLOTTER 1440 DPI COM VERNIZ DE PROTEÇÃO (PAREDES, VEÍCULOS, DIVISÓRIAS, ETC).	600 M²	R$ 53,33	R$ 31.998,00
16	LETRA CAIXA EM CHAPA GALVANIZADA, COM PINTURA PU COM VERNIZ BORDA 5 CM, SEM ORELHA, COM PARAFUSO INTERNO (FIXADA NO LOCAL).	80 M² (De letra pronta)	R$ 500,00	R$ 40.000,00
18	PLACA DE INAUGURAÇÃO, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, GRAVADA EM BAIXO RELEVO, MEDINDO 50 X70 CM. PAINEL DE FUNDO GALVANIZADO E PINTADO, ESPESSURA DE 2 CM, MEDINDO 78X60 CM. ACRÍLICO COM ESPESSURA DE 8 MM, MEDINDO 78X60, COM PARAFUSOS E PROLONGADORES COM ACABAMENTO EM PRATA.	25 UND	R$ 960,00	R$ 24.000,00

Valor total do fornecedor: R$ 95.998,00 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais).

A íntegra da ata de registro de preço poderá ser obtida no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 28 de maio de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, Sr. Fabio Schroeter, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 54 e 55, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios de Gestão Fiscal,** referente ao 1º Quadrimestre do Exercício de 2018, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura e no site oficial do Município: **www.campoverde.mt.gov.br** na página Portal da Transparência.

Campo Verde - MT, 28 de Maio de 2018

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, Sr. Fabio Schroeter, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios Resumido da Execução Orçamentária,** referente ao 2º Bimestre do Exercício de 2018, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura e no site oficial do Município: **www.campoverde.mt.gov.br** na página Portal da Transparência.

Campo Verde - MT, 28 de Maio de 2018

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 002/2018

Cooperante: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950. 495/0001-88.

Cooperado: Instituto Ciranda – Música e Cidadania,inscrito no CNPJ nº. 05.527.180/0001-88

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para a cedência de materiais e recursos humanos para a manutenção das ações da escola de música de Campo Verde.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de sua publicação até31/03/2019.

Valor: Para execução do objeto desta parceria não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

Assinatura: 07 de Maio de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO 070/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO SEGMENTO DE VIDRAÇARIA.

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar o Pregão n° 070/2017, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 28 de Maio de 2018.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO 049/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE IRÃO COMPOR A CESTA BÁSICA.

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar o Pregão n° 049/2018, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 28 de Maio de 2018.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS PORTARIAS 331 Á 357 DE 2018

EXTRATO DA PORTARIA N°331/2018

PORTARIA Nº 331, DE 16 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL KATYA LANUSA DE LARA BLANCO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N°332/2018

PORTARIA Nº 332, DE 21 DE MAIO 2018.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL ELIENE ALVES DE OLIVEIRA PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

EXTRATO DA PORTARIA N°333/2018

PORTARIA Nº 333, DE 21 DE MAIO DE 2018.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL JOSE DARI LIPPESTAIN DE LOTAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N°334/2018

PORTARIA Nº 334, DE 21 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE DESVIO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL JOSE DARI LIPPESTAIN, A PARTIR DE 16 DE MAIO DE 2018.

EXTRATO DA PORTARIA N°335/2018

PORTARIA Nº 335, DE 21 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE A INTEGRANTE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL JUCELIA RODRIGUES DE LIMA, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.

EXTRATO DA PORTARIA N°336/2018

PORTARIA Nº 336, DE 21 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE A INTEGRANTE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL ELIANE ANSELMO DOS SANTOS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.

EXTRATO DA PORTARIA N°337/2018

PORTARIA Nº 337, DE 21 DE MAIO 2018.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL DJANE SHELDA CONCEIÇÃO PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

EXTRATO DA PORTARIA N°338/2018

PORTARIA Nº 338, DE 21 DE MAIO DE 2018.

EXONERA A SENHORA PAMELA LORRAYNE SILVA PINTO DO CARGO DE CHEFE DO NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DA PORTARIA N°339/2018

PORTARIA Nº 339, DE 21 DE MAIO DE 2018.

EXONERA O SENHOR JOELCO CARNEIRO DE ALMEIDA DO CARGO DE DIRETOR DE PANIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N°340/2018

PORTARIA Nº 340, DE 21 DE MAIO DE 2018.

EXONERA O SENHOR JAIRO SOUZA JUNIOR DO CARGO DE GERENTE DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N°341/2018

PORTARIA Nº 341, DE 21 DE MAIO DE 2018.

EXONERA O SENHOR HENRIQUE RAUBER LENZ DO CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N°342/2018

PORTARIA Nº 342, DE 21 DE MAIO DE 2018.

EXONERA A SENHORA MEIRE ROSANA SILVA MARZINOTTI DO CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA N°343/2018

PORTARIA Nº 343, DE 21 DE MAIO DE 2018.

EXONERA A SENHORA LEILIANE DEISY BRITO DA SILVA DO CARGO DE CHEFE DO NÚCLEO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DA PORTARIA N°344/2018

PORTARIA Nº 344, DE 21 DE MAIO DE 2018.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL VALDINEI CORTIANA SEIDEL DE LOTAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N°345/2018

PORTARIA Nº 345, DE 21 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA/AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL VANILDA FERNANDES DE OLIVEIRAPELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

EXTRATO DA PORTARIA N°346/2018

PORTARIA Nº 346, DE 21 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA A SENHORA LEILIANE DEISY BRITO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SETOR DO PARQUE DAS ARARAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DA PORTARIA N°347/2018

PORTARIA Nº 347, DE 21 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE VACÂNCIA, A SERVIDORA MUNICIPAL DAIANY SOUZA VENTURA PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS.

EXTRATO DA PORTARIA N°348/2018

PORTARIA Nº 348, DE 21 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA O SENHOR PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

EXTRATO DA PORTARIA N°349/2018

PORTARIA Nº 349, DE 21 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL ORIVALDO FERREIRA DE SALES FILHO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N°350/2018

PORTARIA Nº 350, DE 21 DE MAIO DE 2018.

EXONERA O SENHOR RODRIGO NICOLINO DA SILVA DO CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIAL DONA MARIA ARTEMIR PIRES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA N°351/2018

PORTARIA Nº 351, DE 23 DE MAIO DE 2018.

TRANSFERE SERVIDORES MUNICIPAIS DE LOTAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N°352/2018

PORTARIA Nº 352, DE 23 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA A SENHORA HAYLA LOANNA PEREIRA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO COORDENADORA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

EXTRATO DA PORTARIA N°353/2018

PORTARIA Nº 353, DE 23 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA O SENHOR ELTON JOHN ARAUJO DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DA PORTARIA N°354/2018

PORTARIA Nº 354, DE 23 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA O SENHOR KELLTON RODRIGUES DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DA PORTARIA N°355/2018

PORTARIA Nº 355, DE 23 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA A SENHORA GISLEINE CRISTINA ARAGON DA SILVA PARA EXERCER O CARGO CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

EXTRATO DA PORTARIA N°356/2018

PORTARIA Nº 356, DE 23 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NILSA DIAS PEREIRA DOS SANTOS APOSENTADORIA POR IDADE DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

EXTRATO DA PORTARIA N°357/2018

PORTARIA Nº 357, DE 23 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA MUNICIPAL SAMARA GOMES DE OLIVEIRA PELO PERÍODO DE 60(SESSENTA) DIAS.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2368 /2018, DE 23 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL (ART. 37, X, DA CF) AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar recomposição salarial de 1,691 % (um vírgula seiscentos e noventa e um por cento), com base na variação do INPC/IBGE no período entre os meses de

maio de 2017 e abril de 2018, para os Servidores Públicos do Municipal de Campo Verde.

Parágrafo único - A recomposição que trata este artigo vigorará a partir do primeiro dia do mês de maio de 2018.

Art. 2° - Farão jus a recomposição salarial todas as categorias de servidores públicos municipais, quais sejam, efetivos, comissionados e ocupantes de cargos eletivos, inclusive os lotados nas Autarquias Municipais, com exceção dos professores da rede municipal de ensino.

Art. 3° - A referida recomposição se estende aos aposentados e pensionistas do PREVIVERDE, cujos benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

Art. 4º - Os demais aposentados e pensionistas não relacionados no artigo antecedente terão suas recomposições revisadas anualmente, de acordo com o índice do INPC do Governo Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 23 de maio de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2367 /2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "DEZEMBRO VERMELHO", QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO A AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Campo Verde o Programa "Dezembro Vermelho", que dispõe sobre a prevenção à Aids, conscientizando a população campoverdense sobre os riscos ocasionados pelo vírus HIV, causador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids), bem como demais doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal por meio das Secretarias de Saúde, Educação e demais secretarias interessadas, poderá desenvolver o referido Programa.

Art. 3º - Para realização dos objetivos dessa lei, serão implementadas as seguintes atividades:

I – Utilização dos meios de comunicação para divulgação dos serviços preventivos oferecidos pelo município;

II – Ações educativas de prevenção junto a todas as comunidades de nosso município;

III – Distribuição de material educativo-preventivo à população;

IV – Estímulos a consultas com profissionais de saúde da área em questão, orientados pelas Unidades da Saúde da Família (USF).

Art. 4º - As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 21 de maio de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 007/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, após determinação do TCE, resultado do julgamento singular nº 394/JBC/2018, Processo nº 13.760-0/2018, vem a público divulgar para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO do seguinte **ITEM** do **PREGÃO** abaixo relacionado:

PREGÃO PRESENCIAL 007/2018, PROCESSO DE LICITAÇÃO 010/2018 e PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2018.

ITEM CANCELADO: 01- Papel - A4, medindo (210 x 297) mm, na cor extra branca, com pesando 75 g/m² de qualidade igual ou superior a marca COPIMAX. Caixa com 10 resmas.

O item ora cancelado será objeto de nova licitação, após correção do descritivo.

Campos de Júlio - MT, 28 de maio de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 026/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 026/2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **registrar preços para aquisição futura de equipamento permanente para o Laboratório Municipal Jaqueline Soupinski**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 13/06/2018, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 28 de maio de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 01/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público a realização de Chamada Pública para compra da Agricultura Familiar nº 01/2018, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados ou não em Grupos Formais e Informais, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE.

A abertura está marcada para o dia **18/06/2018**, às 16h00 (dezesseis) horas do horário local, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do fone (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 28 de maio de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.190/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N.190/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo adminis-

trativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear **GUSTAVO BENTO GLORIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade –CI RG n. 19296207 emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. , como Fiscal do Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2018**, a presente ata tem por objeto possível e eventual aquisição de materiais e equipamentos para vigilância sanitária e fiscal de endemias, com uma vigência de 12 meses.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 2018.

_____

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002 2018

PROCESSO Nº: 02/2018

TIPO – DL: 002/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2300 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

DATA DE ABERTURA: 25/05/2018

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 02/2018

TIPO – DL: 002/2018

MEMORANDO INTERNO 004/2018

DA: Secretaria do Poder Legislativo

PARA: Setor Compras e Licitações

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Pelo presente viemos solicitar a AQUISIÇÃO DE 2300 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

Estamos encaminhando em anexo orçamento do preço de mercado para a formalização de Processo de Dispensa.

Sendo o que temos.

Atenciosamente

Canabrava do Norte - MT, 25 de Maio de 2.018.

_____

Marcos Antônio Rodrigues

Secretário do Poder Legislativo

MEMORANDO INTERNO 005/2018

Canabrava do Norte – MT, 25 de Maio de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria à solicitação da Secretaria do Poder Legislativo conforme Memorando Interno, datado em 26/04/2018, para que seja providenciada a AQUISIÇÃO DE 2300 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

Atenciosamente.

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

Presidente

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação (Faz)

Pela presente solicitamos de V.Sª. se há disponibilidade de recursos orçamentários para aquisição DE 2300 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT., conforme estimativa de gastos a seguir:

Estimativa (valor global) .....R$ 11.845,00

Canabrava do Norte, 25 de Maio de 2018.

_____

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Recebido: __25_/__05___/__2018_____

Assinatura: _____

DAYANE OLIVEIRA SILVA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidência

Assunto: Justificativa e solicitação de parecer Jurídico

Referencia: Dispensa de Licitação nº 001/2018

Senhor Presidente, esta Comissão Permanente de Licitação teve a incumbência de formalizar o referido processo visando a dispensa de licitação para a aquisição de

De posse das informações que nos foram passadas pela Secretaria de Administração deste Poder Legislativo e Departamento de Contabilidade, que integram os autos, e, após pesquisa de mercado, conforme cotações de preço em anexo, e à vista das manifestações, reconhecemos que é possível a dispensa de licitação, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8. 666/93, cujos valores estão abaixo do limite de 10% previstos nas alíneas "a", dos incisos I e II do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizados monetariamente, com base no indexador IGP-M, conforme se verificou da Lei Municipal nº 627/2014..

Desta forma, submetemos o presente processo e solicitamos apreciação Jurídica do mesmo com emissão de parecer e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para a ratificação do ato e sua publicação, nos exatos termos do Artigo 26 da Lei 8. 666/93.

Canabrava do Norte, 27 de Abril de 2.018.

_____

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

Presidente Comissão Licitação

Recebido: _25___/_05___/_2018____

Assinatura: _____

ELÇO JOSE SIQUEIRA DIAS

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: 002/2018

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2018

Data Início da DL: 25/05/2018

Segundo o que se depreende dos autos, pretende o chefe do Poder Legislativo municipal efetuar aquisição DE 2300 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT .

Inegável que as contratações governamentais, em regra, devem ser precedidas e submetidas a um processo de licitação pública, conforme preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, alterou os limites que toda a Administração Pública hoje em dia segue em relação às compras diretas sem licitação, dispensada do procedimento seletivo em razão dos preços.

Significativas inovações inauguradas pela Lei nº 9.648/1998 incidem no art. 24 da Lei n.º 8666/93, nos incs. I e II, bem como na introdução do parágrafo único do mesmo artigo.

Algumas entidades, como as agências executivas, têm os limites de dispensa em razão do valor dobrados, em conformidade com o parágrafo único do art. 24.

A defasagem dos valores do art. 24, incisos I e II, é visível, já que são mais de 15 anos sem alteração. Sem grande diligência, percebe-se o quanto foi reduzida a liberdade que os gestores públicos têm para executar pequenos gastos e fazer funcionar as atividades da máquina pública.

A necessidade da modificação pode ser verificada a título de exemplo pelo Projeto de Lei nº 278, de 2013, que visa alterar os valores dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

No Projeto de Lei, justificou-se que as mudanças são necessárias uma vez que é inadiável a ampliação do limite para as aquisições de compras e serviços pelo critério de baixo valor. A Administração Pública não pode ficar parada por tanto tempo esperando a atualização desses valores.

Os valores constantes dos arts. 23 e 24 da referida Lei podem ser atualizados anualmente pelo Poder Executivo federal. Para isso, basta apenas observar o limite da variação geral dos preços do mercado no período, conforme previsão legal expressa no art. 120.

Entretanto, é grande a celeuma jurídica para saber se a previsão legal de reajuste, ou seja, a regra do art. 120, constitui norma de caráter geral, sendo permitido somente à União a criação de indexadores de preço em âmbito nacional e o estabelecimento de variações periódicas de valor em correlação com a moeda nacional.

A questão atinente à competência para promover/executar essa atualização/revisão é do Poder Executivo de todos os entes da federação. Nesse sentido, compete à União fixar os valores para eleição de cada modalidade licitatória. Trata-se de norma de caráter específico.

É inconteste que a União possui a competência plena, direta e reservada para legislar sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, normas essas de observância obrigatória para todos os entes da federação brasileira.

Em face dessa competência privada, deferida constitucionalmente à União, cabe aos entes da federação a possibilidade de exercer competência legislativa suplementar em matéria de licitações e contratações públicas.

Nesse sentido, houve uma consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Campos de Júlio/MT, solicitando parecer da Corte de Contas do estado sobre a legalidade de o Poder Executivo municipal atualizar, mediante lei ou decreto, baseado nos índices de correção monetária, os valores das modalidades licitatórias constantes na Lei nº 8.666/1993.

O relator do processo, Conselheiro Antônio Joaquim, exarou o Parecer nº 2463/2014 sobre o tema. Nas razões do seu voto, o referido conselheiro destacou que a competência legislativa suplementar deferida aos estados, Distrito Federal e municípios, no caso de licitações e contratações públicas, somente poderá ser exercitada em caráter complementar, ou seja, apenas para especificar normas gerais já estabelecidas em Lei Federal, tendo em vista a existência da Lei nº 8.666/93.

Constata-se, então, que a competência legislativa suplementar consiste na possibilidade de regulamentar as normas gerais expedidas pela União por meio da Lei nº 8.666/93, a fim de adequá-las às peculiaridades regionais e locais, sem contrariá-la.

Dessa forma, afirmou o conselheiro, não há como se cogitar que norma específica editada por estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios possam estabelecer, nem mesmo pela aplicação de índices de correção monetária, novos valores para as modalidades licitatórias previstos no art. 23 da Lei nº 8.666/93.

O Conselheiro-substituto Luiz Carlos Pereira apresentou voto-vista por meio do qual divergiu parcialmente do parecer do Ministério Público de Contas e do voto do relator. O Conselheiro afirmou que sabe-se que a União fez letra morta da regra do citado art. 120 da Lei 8.666/93 até o dia de hoje. Ressaltou também que tal decisão em nada afeta o núcleo das possibilidades existentes nas demais esferas governamentais

Com efeito, o art. 23, ao fixar limites federais máximos para opção das modalidades licitatórias nacionalmente instituídas, não se coaduna com o conceito de normas gerais, posto que a referida norma não se contém no mínimo indispensável ao cumprimento de quaisquer dos preceitos fundamentais, abrindo espaço para que o legislador possa abordar aspectos diferentes, diversificados, sem desrespeito a seus comandos genéricos, básicos.

O Conselheiro esclareceu ainda que não são normas gerais as que se ocupem de detalhamentos, pormenores, minúcias, de modo que nada deixam à criação própria do legislador a quem se destinam, exaurindo o assunto de que tratam entrando em pormenores e prescrevendo, quase completamente, sobre a matéria.

Essa prática deve ser repudiada, também, em tese, uma elevação desmedida dos valores-limites definidores das modalidades licitatórias o deve ser, isto porque tais valores servem de base para o cálculo de hipótese legal de dispensa licitatória, e esta constitui uma exceção à regra, devendo, como tal, receber interpretação restritiva, e ser exercida à luz do princípio da razoabilidade.

Cabe, assim, a cada ente, no espectro de sua competência legislativa concorrente supletiva, ou puramente suplementar, conforme o caso, disciplinar mediante lei em sentido formal, dentro de parâmetros razoáveis que não olvide a regra da submissão ao processo licitatório, os valores atrelados a cada qual das modalidades licitatórias.

Com fundamento nesses motivos o eminente Conselheiro divergiu dos entendimentos consultivo-técnico e ministerial na parte em que refutam a possibilidade legal de os demais entes da federação disporem acerca dos valores limites das modalidades licitatórias e de sua respectiva atualização.

O conselheiro destacou em seu voto que a Lei nº 8.666/93 revogou integralmente o Decreto-Lei nº 2300/86, em especial seu art. 85, caput e parágrafo único, extinguido a vedação a que os demais entes da federação alterassem os limites máximos de valor fixados para as modalidades licitatórias, vedação esta não reproduzida pela Lei nº 8.666/93.

"O valor a ser fixado pelos demais entes a título de limite máximo para fixação das modalidades licitatórias do art. 22 da Lei nº 8.666/93, à luz da regra constitucional da licitação e do princípio da razoabilidade, jamais po-

derá servir de burla à regra constitucional de submissão das aquisições e alienações ao próprio processo licitatório.

O art. 120 da Lei nº 8666/93 é norma geral, editada pela União, tão somente na parte em que prescreve o indexador de reajuste dos valores fixados na referida Lei e a periodicidade do reajuste.

Os chefes do Poder Executivo poderão atualizar monetariamente os valores fixados pela Lei nº 8666/93 tão somente com base no indexador e na periodicidade nacionalmente fixados pelo art. 120 da Lei nº 8666/93."

Merece destaque essa consulta e o voto do Conselheiro-substituto Luiz Carlos Pereira, já que aponta claramente que os valores podem ser alterados pelo Poder Executivo sem a dependência da União.

A Administração Pública não pode ficar engessada esperando a boa vontade dos outros poderes para realizar os serviços públicos.

A par, de todo o exposto, o município de Canabrava do Norte – MT, levando em consideração a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2° e no art. 30, II ambos da CF/88; E, Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei n° 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas; E ainda, levando em consideração o disposto no artigo n° 120 da Lei n° 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios, e finalmente, considerando a **Resolução de Consulta n° 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo n° 23 da Lei n° 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal** e, levando em consideração que a última atualização dos valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei n° 9.648/1998, **o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte editou a Lei Municipal nº 627/2014, de 27 de novembro de 2014, que atualizou monetariamente e fixou os valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Canabrava do Norte – MT**.

Desta feita, conforme a legislação municipal, é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R$ 19.019,20 (dezenove mil, dezenove reais e vinte centavos). Senão vejamos:

"Lei Municipal nº 627/2014, de 27 de novembro de 2014.

...

***Art. 2.º** É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 35.661,00 (Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Um Reais); II - para outros serviços e compras de valor até R$ 19.019,20 (Dezenove Mil Dezenove Reais e Vinte Centavos)".*

Justifica-se a aquisição acima, visando promover condições favoráveis para o desenvolvimento do nosso Legislativo, cujo serviço encontra-se fundamentada no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, cujos valores estão abaixo do limite de 10% previstos nas alíneas "a", dos incisos I e II do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizados monetariamente, com base no indexador IGP-M, conforme se verificou da Lei Municipal nº 627/2014..

Ainda com igual importância e não podia ser de forma diferente, está a necessidade de cotação prévia de preço de mercado, pois além de estar expresso no dispositivo supra citado, a Lei 8.666/93, exigiu vários de seus dispositivos, que fosse feita a comparação com os preços praticados à regularidade da contratação direta. De observar também, que tal exigência foi cumprida na íntegra, comparando com os preços praticados no mercado municipal.

Vê-se, pois, que a contratação direta preencheu os atos formais, que devem ser adotados pelo administrador público probo, por imposição legal, assim, opino pela aquisição DE 2300 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT Por meio de contrato e encaminhamento para ratificação de todos os atos pela autoridade superior e posterior publicação.

Concluindo, em face ao exposto somos a favor da aquisição DE 2300 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. a ser utilizado na frota deste Poder Legislativo, mais apto e viável economicamente.

Esse é nosso parecer, s.m.j

Canabrava do Norte/MT, 25 de Maio de 2.018.

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA

ADVOGADO OAB/MT 20928

Convenio UCMMAT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2018

Nos termos do Artigo 24º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 002/2018, DE 2300 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT

FAVORECIDO: AUTO POSTO APACHE LTDA

CNPJ 04980460-0001-84

OBJETO – AQUISIÇÃO DE 2300 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT **VALOR:** R$ 11.845,00=(ONZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Maio de 2018.

_____

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte, através do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que a licitação supra tipo MENOR PREÇO, destinada a CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

foi homologada pelo Presidente do Poder Legislativo, ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS, o objeto, a empresa:

AUTO POSTO APACHE LTDA

CNPJ 04.980.460-0001-84

OBJETO – AQUISIÇÃO DE 2300 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT**.**

VALOR: R$ 11.845,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

Fica a empresa convocada para assinatura do contrato.

Canabrava do Norte – MT, 25 de Maio 2018.

_____

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

PRESIDENTE

Canabrava do Norte – MT, 25 de Maio de 2.018.

DA: Comissão de Licitações

PARA: Departamento de tesouraria

ASSUNTO: Resultado Processo

Pelo presente informamos o resultado do Processo Licitatório nº 002/2018 na modalidade Dispensa nº 02/2018, que teve como objetivo **–** AQUISIÇÃO DE 2300 LITROS DE GASOLINA COMUM PARA USO DE VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT

Foi dado parecer favorável à:

AUTO POSTO APACHE LTDA

CNPJ/MF: 04.980.460-0001-84

End.: Av. João Sacerdote de Souza nº 218 centro – Canabrava do Norte-MT

Telefone: (66) 3577.1254

No valor global de R$ 11.845,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

Dotação: Proj./Ativi. 2002 – Manutenção - Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00.01.00 Material de Consumo

_____

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

Presidente Comissão Licitação

RECEBIDO:__25__/_05___/____2018__ VISTO:_____

TAIZA SOUZA FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 191/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 191/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear **IURE FERREIRA PERES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 238.769-05 emitido por SEJSP//MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 064.535.861-67, como Fiscal do Contrato, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2018** que tem como objeto possível e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com substituição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar instalados nas secretarias, pelo Gabinete do Prefeito e Secretarias do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de Maio de 2018**.**

_____

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.189/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N.189/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear **GUSTAVO BENTO GLORIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade –CI RG n. 19296207 emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 030.634.631-16, como Fiscal do Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2018**, a presente ata tem por objeto possível e eventual aquisição de materiais e equipamentos para vigilância sanitária e fiscal de endemias, com uma vigência de 12 meses.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 2018.

_____

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PROCESSO DISPENSA LICITAÇÃO 001 2018

PROCESSO Nº: 01/2018

TIPO – DL: 001/2018

OBJETO: CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

DATA DE ABERTURA: 26/04/2018

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 01/2018

TIPO – DL: 001/2018

MEMORANDO INTERNO

DA: Secretaria do Poder Legislativo

PARA: Setor Compras e Licitações

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Pelo presente viemos solicitar a CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

Estamos encaminhando em anexo orçamento do preço de mercado para a formalização de Processo de Dispensa.

Sendo o que temos.

Atenciosamente

Canabrava do Norte - MT, 26 de Abril de 2.018.

_____

Marcos Antônio Rodrigues

Secretário do Poder Legislativo

MEMORANDO INTERNO 002/2018

Canabrava do Norte – MT, 26 de Abril de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria à solicitação da Secretaria do Poder Legislativo conforme Memorando Interno, datado em 26/04/2018, para que seja providenciada a CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

Atenciosamente.

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

Presidente

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação (Faz)

Pela presente solicitamos de V.Sª. se há disponibilidade de recursos orçamentários para aquisição DA CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

, conforme estimativa de gastos a seguir:

Estimativa (valor global) .....R$ 8.000,00

Canabrava do Norte, 26 de Abril de 2018.

_____

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Recebido: _____/_____/_____

Assinatura: _____

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidência

Assunto: Justificativa e solicitação de parecer Jurídico

Referencia: Dispensa de Licitação nº 001/2018

Senhor Presidente, esta Comissão Permanente de Licitação teve a incumbência de formalizar o referido processo visando a dispensa de licitação para a aquisição de CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

De posse das informações que nos foram passadas pela Secretaria de Administração deste Poder Legislativo e Departamento de Contabilidade, que integram os autos, e, após pesquisa de mercado, conforme cotações de preço em anexo, e à vista das manifestações, reconhecemos que é possível a dispensa de licitação, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8. 666/93, cujos valores estão abaixo do limite de 10% previstos nas alíneas "a", dos incisos I e II do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizados monetariamente, com base no indexador IGP-M, conforme se verificou da Lei Municipal nº 627/2014..

Desta forma, submetemos o presente processo e solicitamos apreciação Jurídica do mesmo com emissão de parecer e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para a ratificação do ato e sua publicação, nos exatos termos do Artigo 26 da Lei 8. 666/93.

Canabrava do Norte, 27 de Abril de 2.018.

_____

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

Presidente Comissão Licitação

Recebido: ____/____/_____

Assinatura: _____

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: 001/2018

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2018

Data Início da DL: 26/04/2018

Segundo o que se depreende dos autos, pretende o chefe do Poder Legislativo municipal efetuar aquisição da CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

Inegável que as contratações governamentais, em regra, devem ser precedidas e submetidas a um processo de licitação pública, conforme preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, alterou os limites que toda a Administração Pública hoje em dia segue em relação às compras diretas sem licitação, dispensada do procedimento seletivo em razão dos preços.

Significativas inovações inauguradas pela Lei nº 9.648/1998 incidem no art. 24 da Lei n.º 8666/93, nos incs. I e II, bem como na introdução do parágrafo único do mesmo artigo.

Algumas entidades, como as agências executivas, têm os limites de dispensa em razão do valor dobrados, em conformidade com o parágrafo único do art. 24.

A defasagem dos valores do art. 24, incisos I e II, é visível, já que são mais de 15 anos sem alteração. Sem grande diligência, percebe-se o quanto foi reduzida a liberdade que os gestores públicos têm para executar pequenos gastos e fazer funcionar as atividades da máquina pública.

A necessidade da modificação pode ser verificada a título de exemplo pelo Projeto de Lei nº 278, de 2013, que visa alterar os valores dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

No Projeto de Lei, justificou-se que as mudanças são necessárias uma vez que é inadiável a ampliação do limite para as aquisições de compras e serviços pelo critério de baixo valor. A Administração Pública não pode ficar parada por tanto tempo esperando a atualização desses valores.

Os valores constantes dos arts. 23 e 24 da referida Lei podem ser atualizados anualmente pelo Poder Executivo federal. Para isso, basta apenas observar o limite da variação geral dos preços do mercado no período, conforme previsão legal expressa no art. 120.

Entretanto, é grande a celeuma jurídica para saber se a previsão legal de reajuste, ou seja, a regra do art. 120, constitui norma de caráter geral, sendo permitido somente à União a criação de indexadores de preço em âmbito nacional e o estabelecimento de variações periódicas de valor em correlação com a moeda nacional.

A questão atinente à competência para promover/executar essa atualização/revisão é do Poder Executivo de todos os entes da federação. Nesse sentido, compete à União fixar os valores para eleição de cada modalidade licitatória. Trata-se de norma de caráter específico.

É inconteste que a União possui a competência plena, direta e reservada para legislar sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, normas essas de observância obrigatória para todos os entes da federação brasileira.

Em face dessa competência privada, deferida constitucionalmente à União, cabe aos entes da federação a possibilidade de exercer competência legislativa suplementar em matéria de licitações e contratações públicas.

Nesse sentido, houve uma consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Campos de Júlio/MT, solicitando parecer da Corte de Contas do estado sobre a legalidade de o Poder Executivo municipal atualizar, mediante lei ou decreto, baseado nos índices de correção monetária, os valores das modalidades licitatórias constantes na Lei nº 8.666/1993.

O relator do processo, Conselheiro Antônio Joaquim, exarou o Parecer nº 2463/2014 sobre o tema. Nas razões do seu voto, o referido conselheiro destacou que a competência legislativa suplementar deferida aos estados, Distrito Federal e municípios, no caso de licitações e contratações públicas, somente poderá ser exercitada em caráter complementar, ou seja, apenas para especificar normas gerais já estabelecidas em Lei Federal, tendo em vista a existência da Lei nº 8.666/93.

Constata-se, então, que a competência legislativa suplementar consiste na possibilidade de regulamentar as normas gerais expedidas pela União por meio da Lei nº 8.666/93, a fim de adequá-las às peculiaridades regionais e locais, sem contrariá-la.

Dessa forma, afirmou o conselheiro, não há como se cogitar que norma específica editada por estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios possam estabelecer, nem mesmo pela aplicação de índices de correção monetária, novos valores para as modalidades licitatórias previstos no art. 23 da Lei nº 8.666/93.

O Conselheiro-substituto Luiz Carlos Pereira apresentou voto-vista por meio do qual divergiu parcialmente do parecer do Ministério Público de Contas e do voto do relator. O Conselheiro afirmou que sabe-se que a União fez letra morta da regra do citado art. 120 da Lei 8.666/93 até o dia de hoje. Ressaltou também que tal decisão em nada afeta o núcleo das possibilidades existentes nas demais esferas governamentais

Com efeito, o art. 23, ao fixar limites federais máximos para opção das modalidades licitatórias nacionalmente instituídas, não se coaduna com o conceito de normas gerais, posto que a referida norma não se contém no mínimo indispensável ao cumprimento de quaisquer dos preceitos fundamentais, abrindo espaço para que o legislador possa abordar aspectos diferentes, diversificados, sem desrespeito a seus comandos genéricos, básicos.

O Conselheiro esclareceu ainda que não são normas gerais as que se ocupem de detalhamentos, pormenores, minúcias, de modo que nada deixam à criação própria do legislador a quem se destinam, exaurindo o assunto de que tratam entrando em pormenores e prescrevendo, quase completamente, sobre a matéria.

Essa prática deve ser repudiada, também, em tese, uma elevação desmedida dos valores-limites definidores das modalidades licitatórias o deve ser, isto porque tais valores servem de base para o cálculo de hipótese legal de dispensa licitatória, e esta constitui uma exceção à regra, devendo, como tal, receber interpretação restritiva, e ser exercida à luz do princípio da razoabilidade.

Cabe, assim, a cada ente, no espectro de sua competência legislativa concorrente supletiva, ou puramente suplementar, conforme o caso, disciplinar mediante lei em sentido formal, dentro de parâmetros razoáveis que não olvide a regra da submissão ao processo licitatório, os valores atrelados a cada qual das modalidades licitatórias.

Com fundamento nesses motivos o eminente Conselheiro divergiu dos entendimentos consultivo-técnico e ministerial na parte em que refutam a possibilidade legal de os demais entes da federação disporem acerca dos valores limites das modalidades licitatórias e de sua respectiva atualização.

O conselheiro destacou em seu voto que a Lei nº 8.666/93 revogou integralmente o Decreto-Lei nº 2300/86, em especial seu art. 85, caput e parágrafo único, extinguido a vedação a que os demais entes da federação alterassem os limites máximos de valor fixados para as modalidades licitatórias, vedação esta não reproduzida pela Lei nº 8.666/93.

"O valor a ser fixado pelos demais entes a título de limite máximo para fixação das modalidades licitatórias do art. 22 da Lei nº 8.666/93, à luz da regra constitucional da licitação e do princípio da razoabilidade, jamais poderá servir de burla à regra constitucional de submissão das aquisições e alienações ao próprio processo licitatório.

O art. 120 da Lei nº 8666/93 é norma geral, editada pela União, tão somente na parte em que prescreve o indexador de reajuste dos valores fixados na referida Lei e a periodicidade do reajuste.

Os chefes do Poder Executivo poderão atualizar monetariamente os valores fixados pela Lei nº 8666/93 tão somente com base no indexador e na periodicidade nacionalmente fixados pelo art. 120 da Lei nº 8666/93."

Merece destaque essa consulta e o voto do Conselheiro-substituto Luiz Carlos Pereira, já que aponta claramente que os valores podem ser alterados pelo Poder Executivo sem a dependência da União.

A Administração Pública não pode ficar engessada esperando a boa vontade dos outros poderes para realizar os serviços públicos.

A par, de todo o exposto, o município de Canabrava do Norte – MT, levando em consideração a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2° e no art. 30, II ambos da CF/88; E, Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei n° 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas; E ainda, levando em consideração o disposto no artigo n° 120 da Lei n° 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios, e finalmente, considerando a **Resolução de Consulta n° 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo n° 23 da Lei n° 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal** e, levando em consideração que a última atualização dos valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei n° 9.648/1998, **o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte editou a Lei Municipal nº 627/2014, de 27 de novembro de 2014, que atualizou monetariamente e fixou os valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Canabrava do Norte – MT**.

Desta feita, conforme a legislação municipal, é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R$ 19.019,20 (dezenove mil, dezenove reais e vinte centavos). Senão vejamos:

"Lei Municipal nº 627/2014, de 27 de novembro de 2014.

...

***Art. 2.º** É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 35.661,00 (Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Um Reais); II - para outros serviços e compras de valor até R$ 19.019,20 (Dezenove Mil Dezenove Reais e Vinte Centavos)".*

Justifica-se a aquisição acima, visando promover condições favoráveis para o desenvolvimento do nosso Legislativo, cujo serviço encontra-se fundamentada no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, cujos valores estão abaixo do limite de 10% previstos nas alíneas "a", dos incisos I e II do art. 23 da Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizados monetariamente, com base no indexador IGP-M, conforme se verificou da Lei Municipal nº 627/2014..

Ainda com igual importância e não podia ser de forma diferente, está a necessidade de cotação prévia de preço de mercado, pois além de estar expresso no dispositivo supra citado, a Lei 8.666/93, exigiu vários de seus dispositivos, que fosse feita a comparação com os preços praticados à regularidade da contratação direta. De observar também, que tal exigência foi cumprida na íntegra, comparando com os preços praticados no mercado municipal.

Vê-se, pois, que a contratação direta preencheu os atos formais, que devem ser adotados pelo administrador público probo, por imposição legal, assim, opino pela aquisição da contratação de serviços de CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. , por meio de contrato e encaminhamento para ratificação de todos os atos pela autoridade superior e posterior publicação.

Concluindo, em face ao exposto somos a favor da aquisição da contratação de serviços de CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT, mais apto e viável economicamente.

Esse é nosso parecer, s.m.j

Canabrava do Norte/MT, 30 de Abril de 2.018.

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA

ADVOGADO OAB/MT 20928

CONVENIO UCMMAT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2018

Nos termos do Artigo 24º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 001/2018, CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

FAVORECIDO: MARCELO PEREIRA DE MANOS

CNPJ 27.281.384/0001-14

OBJETO – CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

VALOR: R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Abril de 2018.

_____

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte, através do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que a licitação supra tipo MENOR PREÇO, destinada a CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

foi homologada pelo Presidente do Poder Legislativo, ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS, o objeto, a empresa:

MARCELO PEREIRA DE MANOS

CNPJ27.281.384/0001-14

OBJETO – CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

VALOR: R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Fica a empresa convocada para assinatura do contrato.

Canabrava do Norte – MT, 30 de Abril 2018.

_____

ELÇO JOSÉ SIQUEIRA DIAS

PRESIDENTE

MEMORANDO INTERNO Nº 003/2018

Canabrava do Norte – MT, 30 de Abril de 2.018.

DA: Comissão de Licitações

PARA: Departamento de tesouraria

ASSUNTO: Resultado Processo

Pelo presente informamos o resultado do Processo Licitatório nº 001/2018 na modalidade Dispensa nº 01/2018, que teve como objetivo **–** CRIAÇÃO PORTAL TRANSPARENCIA, E WEBSITE PROPRIO MANUTENÇÃO,SUPORTE E HOSPEDAGEM DE SITES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

Foi dado parecer favorável à:

MARCELO PEREIRA DE MATOS

CNPJ/MF: 27.281.384/0001-14

End.: Rua Laurinda dos Santos, nº 390-A, Setor Sudoeste, Confresa – MT

Telefone: (66) 3564-1712

No valor global de R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Dotação: Proj./Ativi. 2002 – Manutenção - Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros

_____

MARCOS ANTONIO RODRIGUES

Presidente Comissão Licitação

RECEBIDO:____/____/_____ VISTO:_____

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.188/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N.188/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍZ JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulariza-

ção das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear **HELEM DA SILVA NUNES**, brasileiro, casada, portador da Carteira de Identidade –CI RG n. 2184804-1 emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 053.614.981-06, como Fiscal do Contrato da **CPL 029/2018**, o presente contrato tem por objeto e proveniente do processo de inexigibilidade de licitação n.002/2018, que se refere à prestação de serviços na realização de Show Musical da Banda Meninos de Goiás, no dia 23/06/2018, nos festejos de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 2018.

_____

LUIZ JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 026/2018

DO OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Centro de Reabilitação Marcos Viana da Silva;

VIGÊNCIA: 12 meses;

DO VALOR: R$ 12.000,00;

DATA: Canabrava do Norte, 02 de Maio de 2.018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Irani Purificação de Alecrim; CPF: 008.549.631-62;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 255/2018.

De 28 de Maio de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 046/2018, Carta Convite nº 004/2018 - **Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT,** conforme **anexo I** do edital..

Art. 2º - Nomear **MEIRE ROBERTA ANDRADE LIMA**, servidor no cargo de Escriturário, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 28 Maio de 2018**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 259/2018.

De 28 de Maio de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fabio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, servidor no cargo de Assessor Administrativo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 050/2018 – **Adesão a Ata de registro de preços nº 005/2018,** cujo objeto é a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ, faixa C e de acordo com as especificações.

Art. 2º - Nomear **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, servidor no cargo de Auxiliar de Tributação, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 28 de Maio de 2018**.**

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1.º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), estabelecida pela Organização Mundial de Saúde como uma das estratégias para monitorar e promover a qualidade no uso dos medicamentos, com segurança e efetividade, é instância de caráter consultivo e deliberativo de assessoria à Secretaria de Saúde do município de Canarana – MT, vinculada à Assistência Farmacêutica, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos.

Art. 2.º A CFT tem por finalidade assessorar a Assistência Farmacêutica, na consolidação das políticas e práticas de utilização de medicamentos no município:

I - na seleção de medicamentos nos diversos níveis de complexidade, seja em unidades básicas de saúde ou a nível hospitalar;

II - no estabelecimento de critérios para o uso de medicamentos selecionados;

III - na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 3.º São atribuições da CFT:

Desenvolver atividades de estudo sobre medicamentos padronizados no município para a implantação de rotinas que assegurem o uso racional de medicamentos;

Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da padronização de medicamentos (Anexo II do apêndice, critérios e fluxos de trabalho para inclusão e exclusão de medicamentos na padronização de medicamentos);

Desenvolver, propor estratégias e supervisionar todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos, com intuito de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, participando da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos;

Estabelecer normas e procedimentos relacionados à seleção, distribuição/dispensação, utilização e administração de medicamentos;

Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos;

Elaborar materiais informativos sobre o uso racional de medicamentos.

Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;

Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela denominação Comum Brasileira (DCB);

Revisar periodicamente as normas de prescrição;

Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;

Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;

Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;

Assessorar o Secretário Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;

Definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação em Educação Permanente;

Art. 4º - São atribuições do coordenador da CFT, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

Aprovar previamente a pauta das reuniões; Convocar e presidir as reuniões; Representar a comissão junto ao Secretário Municipal de Saúde, ou indicar seu representante; Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta; Fazer cumprir o regimento.

Capítulo III

Da Composição

Art. 5º A CFT será composta por representantes dos segmentos:

Assistência Farmacêutica – 2 membros;Assistência de Enfermagem – 1 membro;Assistência Social – 1 membro;Assistência Médica – 2 membros;Assistência Odontológica – 1 membro;Administração – 1 membro.

§ 1.º A representação dos membros de cada segmento ocorrerá através de designação em Portaria pela Secretaria.

§ 2.º Todos os membros deverão assinar termo de isenção, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas, produtoras de medicamentos, que resultem em auferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais (Anexo I do apêndice, critérios e fluxos de trabalho para inclusão e exclusão de medicamentos na padronização de medicamentos).

§ 3.º Enquanto pertencer à CFT municipal, nenhum dos membros poderá ter vantagens pessoais, proporcionadas por indústrias, produtoras de medicamentos.

§ 4.º Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões alternadas (num período de seis meses), sem justificativa relevante, devendo a chefia do segmento representado, nesta circunstância, indicar novo membro.

§ 5.º A justificativa relevante de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada por escrito até quarenta e oito horas úteis após a reunião.

Capítulo IV

Do Mandato:

Art. 6º - O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7° - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de portaria do Secretário em Diário Oficial a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

§ 1º - A cada renovação de mandato os membros da comissão deverão preencher um Termo de Isenção de Conflito de Interesses (anexo I), que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação, antes que haja a publicação em portaria.

§ 2º No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses para ser apreciado pela CFT.

Art. 8º - O coordenador da comissão será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1° - Os demais membros poderão ser indicados por suas respectivas categorias profissionais, devendo ser aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - O cargo de secretário da comissão poderá ser definido por seus integrantes.

Art. 9º - A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

Capítulo V

Do Funcionamento

Art. 10º A CFT será coordenada por um membro da Assistência Farmacêutica do município.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador providenciar a organização da pauta das reuniões e preparação de cada tema nela incluído.

Art. 11º A CFT reunir-se-á, uma vez ao mês, se houver necessidade, e, extraordinariamente, para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário Municipal, pelo Coordenador ou por pelo menos dois terços dos membros da comissão.

Art. 12º As reuniões deverão ter início no máximo 30 minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.

Art. 13º Na impossibilidade de participação do coordenador, os membros da comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

Art.14° Cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 15º Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas, as recomenda-

ções e pareceres da CFT serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes.

§ 1° Havendo empate na votação, caberá ao coordenador a decisão final.

Art. 16º Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessário, serão consultados especialistas, inclusive podendo ser de outras instituições, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito à voz.

Art. 17°. As reuniões da CFT serão registradas em atas, cuja elaboração ficará a cargo da Coordenação da CFT, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emanados.

§ 1° Deverá ser encaminhada cópia da Ata para o Secretário Municipal de Saúde.

Art.18° A cada processo de atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais a comissão deverá definir um período para recebimento dos formulários de solicitação externa.

Art.19° Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 20º. O apêndice Critérios e Fluxos de Trabalho para inclusão e exclusão de medicamentos na padronização de medicamentos é parte integrante deste regimento, deve ser revisto quando houver necessidade e/ou a cada revisão do regimento, possuindo 2 anexos:

I – anexo I, Termo de Isenção de Conflito de Interesse

II – anexo II, Formulário para solicitação de alteração na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião da CFT.

APÊNDICE

Critérios e Fluxo de Trabalho para Inclusão e Exclusão de Medicamentos na Padronização de Medicamentos

A seleção de medicamentos deve objetivar:

1. Uma maior eficácia administrativa;

2. Uma resolutividade terapêutica adequada;

3. A racionalidade na prescrição;

4. A racionalidade na utilização de fármacos;

5. A racionalização dos custos dos tratamentos

CRITÉRIOS:

INCLUSÃO

As solicitações de inclusão deverão ser feitas através do preenchimento do Formulário para solicitação de alteração na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Anexo II).

Indicar a referência ou anexá-la, conforme item 6, do referido formulário. Para a inclusão de medicamentos deverão ser observados os seguintes critérios:

1. Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

2. Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;

3. Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas;

4. Baixa toxicidade;

5. Denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);

6. Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;

7. Estabilidade em condições de estocagem e uso e facilidade de armazenamento;

8. Preferência de medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;

9. Estar disponível no mercado nacional;

10. Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;

11. Solicitação feita pelo coordenador/chefe/staff do serviço solicitante.

SUBSTITUIÇÃO:

A substituição de medicamentos da lista de padronização do município, justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

1. Menor risco/benefício;

2. Menor custo/tratamento;

3. Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

4. Maior estabilidade;

5. Propriedades farmacológicas mais favoráveis;

6. Maior comodidade na administração;

7. Facilidade de dispensação.

EXCLUSÃO:

As solicitações de exclusão deverão ser feitas através do preenchimento do Formulário de Solicitações de Alteração na REMUME (Anexo II).

A exclusão de medicamentos da lista de Padronização deverá seguir os critérios e ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

1. Apresenta relação risco benefício inaceitável;

2. Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

3. Não apresenta demanda justificável durante os últimos doze meses.

4. Eliminar da padronização os medicamentos que tiveram sua comercialização proibida por órgão competente (nacional ou internacional);

5. Eliminar da padronização medicamentos que, em pesquisa interna de vigilância de reações adversas, tenha apresentado índice preocupante de ocorrência destes efeitos em pacientes internados;

6. Comprovar toxicidade e/ou ineficácia do fármaco.

FLUXO DE TRABALHO:

As solicitações de inclusão ou exclusão de medicamento da REMUME deverão ser encaminhadas à CFT (pelo Serviço de Farmácia – conforme Fluxograma do Formulário para solicitação de alteração na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), através de solicitação em formulário próprio (Anexo II), acompanhado da documentação exigida;

As solicitações de inclusão ou exclusão de medicamento devidamente encaminhadas à CFT serão colocadas em pauta na próxima reunião e analisadas pela comissão.

Se não houver reunião agendada será avaliada a convocação de uma extraordinária para a discussão do assunto;

A critério da CFT, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações;

Uma vez emitido o parecer pela CFT e homologado pelo Presidente da Comissão de Padronização de Medicamentos - CPM, novas solicitações sobre o mesmo produto somente serão aceitas decorrido um período de doze meses, salvo nos casos em que houver fato novo informando sobre possibilidade de risco de vida dos usuários envolvidos.

Após parecer da CPM, a CFT deverá comunicar à Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, através de formulários próprios a Inclusão e a Exclusão (Anexo II).

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

• Nome:

• Cargo:

• Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses?

Sim ____ Não ___

• Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?

Sim ____ Não ___

• Se você respondeu "sim" a alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir.

Tipo de vínculo/ relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos,

consultorias, palestras):

Nome da empresa:

Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho?

O interesse é vigente no momento atual?

Sim ____ Não ___

Se "não", quando cessou o interesse?

• Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CFT?

• Declaro que as informações acima são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecida.

• Declaro que informarei se houver qualquer mudança nessas circunstâncias.

• Assinatura: _____

• Data: _____

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Formulário para solicitação de alteração na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

PROPOSTA DE: ( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Substituição
DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Nome Genérico (DCB ou DCI): Forma Farmacêutica: Concentração: Consta da última edição da RENAME? ( ) Sim ( ) Não
DADOS FARMACOLÓGICOS* Grupo(s) Farmacológico(s) (ATC): Principais indicações terapêuticas:
Contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas ao uso deste medicamento:
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO **Solicitações de inclusão e substituição** Extensão do uso (dados epidemiológicos)* Dose Diária: Pediátrica Adultos Duração do tratamento: O medicamento proposto pode ser comparado com outros produtos do mesmo grupo ou classe terapêutica constante da RENAME? ( ) Sim, qual(is) ( ) Não Resumo das evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação(eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício,custo médio do tratamento, etc.), com as referências bibliográficas*. **Solicitações de exclusão** Resumo das evidências clínicas, econômicas e/ou epidemiológicas que justifiquem a solicitação (extensão do uso, eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.), com as referências bibliográficas*.
DADOS DO PROPONENTE Autor da solicitação (nome e cargo): Lotação: Local: Data: Assinatura do autor da solicitação:_____ Assinatura da chefia imediata: _____

EXTRATO - CONTRATO 094-2018 - 095-2018

EXTRATO DE CONTRATOS 094/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018

Data: 23/05/2018

Vigência: 31/12/2018

Contratado: SMART BRASILIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA EIRELI-ME

Objeto: Contratação de capacitação de servidores e gestores públicos de acordo com as especificações do termo de referência.

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 095/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de licitação nº 005/2018

Data: 25/05/2018

Vigência: 25/11/2018

Contratado: E. DE M. FAITÃO GONÇALVES ROMÃO

Objeto: Aquisição de areia lavada (sem frete).

Valor: R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

PORTARIA Nº 257/2018.

De 28 de Maio de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO,** servidora no cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria de Educação, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 053/2018 - Dispensa de Licitação nº 005/2018, cujo objeto é **aquisição de areia lavada (sem frete)**.

Art. 2º - Nomear **MARLI INES LONDERO**, servidor no cargo de Agente Administração, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 28 de Maio de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256/2018

De 28 de Maio de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, servidor no cargo de Agente de Serviços II**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 049/2018 – Inexigibilidade nº 006/2018 –** contratação de capacitação de servidores e gestores públicos de acordo com as especificações do termo de referência.

Art. 2º **-** Nomear**EDILAINE LOPES DA COSTA** no cargo de Auxiliar Administrativo, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação, com efeitos retroativos a 23/05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 28 de Maio de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 258/2018.

De 28 de Maio de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar**AMANDA DEZONTINI**, no Cargo de Dentista**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo Administrativo nº 061/2017, Carta Convite nº 007/2017, a qual tem por objeto a **Aquisição de diversos materiais de consumo odontológicos, conforme anexo I do edital**.

Art. 2º **-** Nomear **FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**, no Cargo de Enfermeira, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Fica revogado a Portaria nº 475/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/05/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 28 de Maio de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2018

SÚMULA: "CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSSIDERANDO a Portaria nº 035/2018 do PREVCAR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO** o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a Servidora **MARIA EVA PEREIRA ROCHA** ocupante do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de maio de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº186/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **DANIELLI CRISTINA CONSTANTINO DOS SANTOS,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 10 de maio de 2018, eo senhor CLEVERSON COELHO como seu suplente.

I – Pregão Presencial n° 21/2018

II – Contrato n° 12/2017

III – Objeto: Futura eventual contratação de empresa para locação de banheiros químicos e limpeza de fossa, para atender as necessidades do município de Carlinda –MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, E PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/06/2018

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, 28 de Maio de 2018.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que a **LICITAÇÃO** realizada no dia 24/05/2018 às 14h00min, na modalidade de Pregão Presencial n. 022/2018, que teve por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, E PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT,** foi considerada ***FRACASSADA***, tendo em vista a inabilitação da única empresa licitante, uma vez que esta não apresentou a **Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante**, solicitada no **Item 10.1.1 – "III" do Edital do Referido Processo licitatório**.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 28 **de** maio de 201**8**.

Daniele Paula Maltezo

Pregoeira Oficial

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2018

SÚMULA: "CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSSIDERANDO a Portaria nº 036/2018 do PREVCAR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **CONCEDIDO** o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, a Servidora **MARIA APARECIDA SILVA VECCHIA** ocupante do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica decretado ainda ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, à adoção de todas as medidas administrativas necessárias a implantação do benefício concedido.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de maio de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO TERMO REDUTIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2018 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

CONTRATADA: ANDREIA MACEDO DA ROCHA

01 – OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLAUSULA TERCEIRA E QUARTA** do Contrato n.º 028/2018.

Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA- O DA JORNADA DE TRABALHO**: A jornada de trabalho será 04:00 hs. semanais.

Fica alterada a **CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**, que passa ter a seguinte redação: A Contratante pagará a Contratada a título de salário, à importância de R$ 344,89 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2018 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 0001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

CONTRATADA: FRANCIS JUNIOR ARAUJO LOPES

01 – OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLAUSULA TERCEIRA E QUARTA** do Contrato n.º 017/2018.

Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA- O DA JORNADA DE TRABALHO**: A jornada de trabalho será 20:00 hs. semanais.

Fica alterada a **CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**, que passa ter a seguinte redação: A Contratante pagará ao Contratado a título de salário, à importância de R$ 1.724,47 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos).

EXTRATO TERMO REDUTIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/2018 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 0001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

CONTRATADA: FRANCISCA ARAUJO DE SOUZA NOGUEIRA

01 – OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLAUSULA TERCEIRA E QUARTA** do Contrato n.º 025/2018.

Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA- O DA JORNADA DE TRABALHO**: A jornada de trabalho será 08:00 hs. semanais.

Fica alterada a **CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**, que passa ter a seguinte redação: A Contratante pagará ao Contratado a título de salário, à importância de R$ 459,85 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

EXTRATO TERMO REDUTIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 030/2018 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 0001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

CONTRATADA: ELIENE LEITE DA COSTA

01 – OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLAUSULA TERCEIRA E QUARTA** do Contrato n.º 030/2018.

Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA- O DA JORNADA DE TRABALHO**: A jornada de trabalho será 20:00 hs. semanais.

Fica alterada a **CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**, que passa ter a seguinte redação: A Contratante pagará a Contratada a título de salário, à importância de R$ 1.724,47 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos).

EXTRATO TERMO REDUTIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 031/2018 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 0001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

CONTRATADA: CRISTINA CORREA DE MELO CARAMELO

01 – OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLAUSULA TERCEIRA E QUARTA** do Contrato n.º 031/2018.

Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA- O DA JORNADA DE TRABALHO**: A jornada de trabalho será 20:00 hs. semanais.

Fica alterada a **CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**, que passa ter a seguinte redação: A Contratante pagará ao Contratado a título de salário, à importância de R$ 1.724,47 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2018

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA

Contratada: RF DA COSTA SEGURANÇA – ME

As Partes têm justos e acertados o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de:

a) serviços de segurança, monitoramento, manutenção de sistemas de alarme e de comunicação;

b) manutenção corretiva dos equipamentos;

c) captação de informações advindas dos sistemas de comunicação, de acordo com a opção realizada pela CONTRATANTE.

1.2. O rol dos serviços objeto do presente contrato, a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação das informações poderão ser a qualquer tempo alterados, de comum acordo entre as partes, através de assinatura de aditamento contratual e consequente alterações dos respectivos anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

3.1. O prazo de execução dos serviços contratados é de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, se necessários e a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante Termos Aditivos.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, por sucessivos períodos até o limite de 52 (cinquenta e dois) meses, desde que seja de interesse da contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

4.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), subdivididos em 08 (oito) parcelas, no valor de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) mensais de acordo com a execução dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de documentação fiscal, devidamente atestada pela administração o efetivo recebimento dos serviços.

4.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, transportes, etc.).

4.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.5. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP-M/FGV.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente

exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário ou Suplementar

DOTAÇÃO: 0012 – 01.001.01.031.0009.2001-3.3.90.39.00.00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 031 – Ação Legislativa

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização do referido contrato através da servidora Patrícia Zapelini Corti, conforme Portaria nº 009 de 04 de janeiro de 2018.

8.3. O responsável técnico da CONTRATADA pela execução do presente contrato é o Sr. Ricardo Fernandes da Costa.

9. CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplica-se a Lei Federal nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica convencionado o Foro da Comarca de Alta Floresta-MT, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais que outro possa ser.

11.4. E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda – MT, 03 de Maio de 2018.

Damião de Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica **EXONERADA,** a Senhora**MARIA APARECIDA SILVA VECCHIA** efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em **Concurso Público nº. 001/1999**, nomeada pela Portaria nº. 01/2000, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica **EXONERADA,** a Senhora**MARIA EVA PEREIRA ROCHA** efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em **Concurso Público nº. 001/1997**, nomeada pela Portaria nº. 16/1998, por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Carlinda – Estado do Mato Grosso/MT

Extrato do Contrato de Trabalho, referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para o cargo de professor por tempo determinado com base na Lei Municipal 907/2015, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com data de inicio da vigência 01/05/2018 e termino 21/12/2018, Contrato 044/2018 – Daiane Fernandes Ferreira – Classe A 20hs

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA PRESIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO, SRA. DEISE DIONE MUTSCHALL, VEM POR MEIO DESTE RETIFICAR O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PAGINA 100 DO DIA 28 DE MAIO DE 2018 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: **R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI - ME**

CNPJ: 19.480.903/0001-45

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: **R$ 5.300,00 (cinco mil trezentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI - ME**

CNPJ: 19.480.903/0001-45

DEISE DIONE MUTSCHALL

PRESIDENTE DA CPL

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 148/2018.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2016, homologado dia 15 de junho de 2016.

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
339199	Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira	02º Aprovado

Artigo 2º - O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de

Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº184/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADOS** os Senhores **JOÃO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA, JURCIMEI RODRIGUES MAIA E ADRIANO DE OLIVEIRA ESCORSIN,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 17 de maio de 2018.

I – Pregão Presencial n° 23/2018

II – Contrato n°27/2018

III – Objeto: Aquisição de prancha semirreboque 03 eixos capacidade mínima total de 38,5toneladas, com comprimento total mínimo de 13,90m com alargadores laterais, comprimento da plataforma útil mínimo de 11,00m e largura mínima de 3,00m, com estrutura longarina perfil "I" e chassi em aço de alta resistência.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº185/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **ADRIANO DE OLIVEIRA ESCORSIN,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 10 de maio de 2018, e o senhor VALDEMIR GOMES DE ARAUJO, como seu suplente.

I – Dispensa de Licitação n° 11/2018

II – Contrato n°25/2018

III – Objeto: locação de caminhão pipa , com tanque com capacidade mínima de 15.000 litros , acoplado com bomba rabo de pavão.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 189/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **DESIGNADO** o Servidor **MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA,** servidor público, matricula nº4352, no cargo de **DIRETOR DE ENGENHARIA CIVIL**, lotado na Secretaria Municipal de Obras**,** como responsávelpela fiscalização da seguinte obra:

"CONSTRUÇÃO DE UMA CERCA NO VIVEIRO MUNICIPAL, ESTRUTURA EM PILARES DE CONCRETO E FECHAMENTO EM TELA GALVANIZADA"

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 01/2018 DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMEA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 09 h00 nas dependências da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, localizada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, na cidade de Carlinda-MT, ocorreu a Reunião Ordinária nº 01/2018, do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMEA, com a seguintes pautas: Esclarecimento das atividades que estão sendo desenvolvidas pelo Projeto Nascentes do Buriti/Fundo Amazônia; prazo para a retificação do CAR – Cadastro Ambiental Rural no sistema SIMCAR, data prevista para realização do 14º Festival de Pesca Esportiva de Carlinda e incluir no conselho do meio ambiente o turismo. Após a conferência de quórum e verificada a presença de 11 instituições: 1 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente: Ivonete Salete Jacques e Osvaldo Soares Bispo 2 – Secretaria Municipal de Agricultura: Marilene Gomes da Silva Costa e José Marques Mendonça; 3 – Associação Zona Rural do Setor Nazaré: Arnaldo Barboza Lima, 4 – Sindicato Patronal Rural: Magali de Souza Mendonça Oliveira; 5 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais: Paulo Prado; 6 – Escola Municipal Manoel Bandeira: Valter Figueira; 7 – Clube de Mães de Carlinda: Irene Iocca dos Reis, 8- Câmara Municipal de Vereadores: Luiz Antonio Ferreira da Silva e Manoel Miranda Costa, 9 - Associação dos Moradores do Setor Maravilha: Aparecido Rodrigues, 10 – INCRA: Valdenir Batista de Oliveira. 11- Escola Frei Caneca: Gilmar Vicente Mota. O Presidente do COMMEA Sr. Odair Marques Neves, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. A Sra. Ivonete Salete Jacques, coordenadora executiva do Projeto Nascentes do Buriti informou aos conselheiros sobre as ações desenvolvidas pelo Projeto Nascente do Buriti que recebe apoio do Fundo Amazônia, falou sobre a distribuição de mudas de espécies nativas e distribuição de arame para isolamento de APPD. Comunicou aos conselheiros que está previsto para os dias 18 e 19 de agosto de 2018, a realização do 14º

Festival de Pesca Esportiva de Carlinda, comunicou aos conselheiros que termina em 30 de junho de 2018 o prazo para a retificação das informações no sistema estadual de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR). A Sra. Ivonete convidou os conselheiros para participarem de uma solenidade de moção de aplausos a equipe técnica do Projeto Nascentes do Buriti e aos produtores rurais cadastrados no projeto, pelo empenho na recuperação e preservação do meio ambiente. A homenagem será realizada na Câmara de Vereadores no dia 05 de junho, às 16:00 horas, data em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente. Foi apresentado que houve a junção, das Secretarias de Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura, já provado no legislativo. O presidente também colocou que é necessária a criação do conselho do turismo, a proposta é juntar com o COMMEA que passaria a seguinte denominação: Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo, que colocado em votação os participantes foram unânimes em aprovar. Foi dado um espaço para assuntos para a próxima reunião. O Secretário do COMMEA finaliza a reunião agradecendo a presença de todos e dando-a como encerrada. Sendo assim, nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião às 10:30 horas e eu, Valter Figueira, lavrei esta ata, que será assinada por mim - Secretário do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMEA.

Valter Figueira Odair Marques Neves

Secretário do COMMEA Presidente do COMMEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 147/2018.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2016, homologado dia 15 de junho de 2016.

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Médico Clinico Geral		
324433	Jorge Ribeiro de Almeida	02º Aprovado

Artigo 2º - O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 146/2018.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2016, homologado dia 15 de junho de 2016.

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Médico Clinico Geral		
339220	Caroline Tavares de Souza	01º Aprovado

Artigo 2º - O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 188/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **JOÃO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 21 de maio de 2018 e GILBERTO PISKLEVTZ e VALDEMIR GOMES DE ARAUJO como seus suplentes.

I. Pregão Presencial n° 16/2018 II. Ata de Registro de Preço n°25/2018 III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada em decorrência de convenio proposta nº098479/2017 celebrado junto a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia –SUDAM.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 187/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **DANIELLI CRISTINA CONSTANTINO DOS SANTOS,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 14 de maio de 2018, e a senhora DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO como sua suplente.

I. Pregão Presencial n° 44/2017 II. Ata de Registro de Preço n°57/2017 III. Ata de Registro de Preço n°58/2017 IV. Ata de Registro de Preço n°59/2017 V. Ata de Registro de Preço n°60/2017 VI. Ata de Registro de Preço n°61/2017 VII. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na produção de materiais gráficos para atender as diversas secretarias do Município de Carlinda- MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Processo Nº 485/2017 AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇO - SULCARP, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 485/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.494/2017,** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO A.

E que teve como vencedora:

MANUPA COM. DE EQUIP. E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 03.093.776/0001-91

Valor Total Aderido: R$146.484,00 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Carlinda - MT, 28 de Maio de 2018.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 035/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2018**, do **TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS PARA O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA-MT., ONDE-SE-LÊ e sagraram-se vencedora as empresas: GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – EPP inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.449.844/0001-02 valor global de R$ 45.360,00 (Quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais) LEIA-A-SE GERAÇÃO 2.000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – EPP inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.449.844/0001-02 valor global de R$ 45.360,60 (Quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais e sessenta centavos).**

Castanheira - MT, **29** de **Maio** de **2018.**

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/GP/2018. EM, 22 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 186/GP/2018

Em, 22 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Srº ALUISIO ANTONIO PAIXÃO PEREIRA,** portador do RG nº 13146661 SSP/MT e CPF nº 965.785.301-00 no cargo de Técnico de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 01/06/2015 a 01/06/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 04/06/2018 e término em 03/07/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 04/07/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 04/06/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/GP/2018. EM, 18 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 167/GP/2018

Em, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª REGINA CELIA DE SOUZA CARMONA,** portadora do RG nº 614646 SSP/MT e CPF nº 222.205.697-72 no cargo de Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 30/03/2017 a 30/03/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 03/09/2018 e término em 02/10/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 03/10/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157/GP/2018. EM, 18 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 157/GP/2018

Em, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª IVANDREA SANTIAGO DA SILVA,** portadora do RG nº 10577939 SSP/MT e CPF nº 688. 683.671-49 no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, indenização de 10 (dez) dias e gozo de 20 (vinte) dias de férias, referentes ao período de 01/03/2015 a 01/03/2016 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 01/06/2018 e término em 20/06/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/06/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/06/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/GP/2018. EM, 18 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 168/GP/2018

Em, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Pública MunicipalEfetiva **Srª MARIA JOSE DOS SANTOS,** portadora do RG nº 903407 SSP/MT e CPF nº 010.615. 208-46, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 17/02/2008 a 17/02/2013, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá inicio em 01/06/ 2018 e término em 29/08/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/08/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/06/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/GP/2018. EM, 18 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 169/GP/2018

Em, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Pública MunicipalEfetiva **Srª SILVANEY DE SOUZA MAMORE CRISOSTOMO,** portadora do RG nº 1054996 SSP/MT e CPF nº 545.053.051-04, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 17/02/2008 a 17/02/2013, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá inicio em 01/06/ 2018 e término em 29/08/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/08/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/06/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/GP/2018. EM, 21 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 170/GP/2018

Em, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª ELIZABETH ARRUDA BOAVENTURA,** portadora do RG nº 126042 SSP/MT e CPF nº 304.391.081-87 no cargo de Professor III 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 2016 a 2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 08/05/2018 e término em 06/06/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 07/06/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 08/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/GP/2018. EM, 21 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 171/GP/2018

Em, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª ATANILZA MARIA DOS SANTOS,** portadora do RG nº 452422 SSP/MT e CPF nº 328. 884.731-00 no cargo de Professor III 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias de férias, referentes ao período de 2016 a 2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 19/03/2018 e término em 25/03/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 26/03/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 19/03/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/GP/2018. EM, 21 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 172/GP/2018

Em, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª MARIA ERENIR SANTIAGO DOS SANTOS,** portadora do RG nº 06073425 SSP/MT e CPF nº 460.923.231-68 no cargo de Professor III 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de férias, referentes aos períodos entre 2014 e 2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 01/03/2018 e término em 29/04/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/04/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/03/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173/GP/2018. EM, 21 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 173/GP/2018

Em, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Pública MunicipalEfetiva **Srª MARIA ERENIR SANTIAGO DOS SANTOS ,** portadora do RG nº 06073425 SSP/MT e CPF nº 460.923.231-68, no cargo de Professor III 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 01/09/2003 a 01/09/2008, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá inicio em 03/05/2018 e término em 31/07/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/08/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174/GP/2018. EM, 21 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 174/GP/2018

Em, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA,** portadora do RG nº 08057281 SSP/MT e CPF nº 667.793.241-91 no cargo de Professor II 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 09 (nove) dias de férias, referentes ao período de 2016 a 2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 26/03/2018 e término em 24/04/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 25/04/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 26/03/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 175/GP/2018. EM, 21 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 175/GP/2018

Em, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª IZABEL APARECIDA DE PAULA DA SILVA,** portadora do RG nº 1159123-4 SSP/MT e CPF nº 882.155.631-04 no cargo de Chefe do Departamento de Projetos Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 01/02/2017 a 01/02/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 04/06/2018 e término em 03/07/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/07/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 04/06/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/GP/2018. EM, 21 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 176/GP/2018

Em, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Pública MunicipalEfetiva **Srª ROSELY RODRIGUES MEDEIROS DE SOUZA,** portadora do RG nº 953290 SSP/MT e CPF nº 631.407.301-44, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 10/04/2008 a 10/04/2013, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá inicio em 17/09/2018 e término em 15/12/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/12/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 17/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/GP/2018. EM, 21 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 177/GP/2018

Em, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Srº LEANDRO SOUZA COSTA,** portador do RG nº 11572418 SSP/MT e CPF nº 545.010.671-87, no cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 17/11/2008 a 17/11/2013, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá inicio em 15/05/2018 e término em 12/08/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 13/08/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 15/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/GP/2018. EM, 21 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 178/GP/2018

Em, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª JOSEFA BRAGA MARINHO,** portadora do RG nº 445490 SSP/MT e CPF nº 109.115.371-04 no cargo de Agente Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 25/11/2015 a 25/11/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 04/06/2018 e término em 03/07/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/07/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 04/06/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/GP/2018. EM, 21 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 179/GP/2018

Em, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª FRANCIELI LUZIA DA GUIA,** portadora do RG nº 200054155 SSP/MT e CPF nº 029.542.381-19 no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 10/04/2015 a 10/04/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 15/05/2018 e término em 13/06/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 14/06/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 15/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/GP/2018. EM, 21 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 180/GP/2018

Em, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª JOSIRENE CARLA DOS SANTOS,** portadora do RG nº 704816 SSP/MT e CPF nº 594.800.411-20 no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 19/04/2015 a 19/04/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 01/09/2018 e término em 30/09/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/10/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 156/GP/2018. EM, 18 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 156/GP/2018

Em, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Srº RENATO VAZ DE LIMA,** portador do RG nº 17162866 SSP/MT e CPF nº 738.086.011-91 no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 05/07/2015 a 05/07/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 01/03/2018 e término em 30/03/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/03/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/03/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/GP/2018. EM, 22 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 181/GP/2018

Em, 22 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Srº WILSON DA SILVA COSTA,** portador do RG nº 648875 SSP/MT e CPF nº 545.486.751-91 no cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 28/03/2014 a 28/03/2015, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 04/06/2018 e término em 03/07/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 04/07/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 04/06/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/GP/2018. EM, 22 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 182/GP/2018

Em, 22 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª ELISA VERA VIEIRA DE ARAUJO,** portadora do RG nº 833378 SSP/MT e CPF nº 632.456.551-34 no cargo de Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 01/12/2014 a 01/12/2015, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 06/08/2018 e término em 04/09/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/09/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 06/08/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155/GP/2018. EM, 18 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 155/GP/2018

Em, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Srº JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA DA SILVA,** portador do RG nº 304832 SSP/MT e CPF nº 283.936.601-06 no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 20/07/2015 a 20/07/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 01/05/2018 e término em 30/05/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/05/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/GP/2018. EM, 22 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 183/GP/2018

Em, 22 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Pública MunicipalEfetiva **Srª JUANEIDE FERREIRA DA SILVA,** portadora do RG nº 828691 SSP/MT e CPF nº 621.429. 091-91, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 18/01/1999 a 18/01/2004, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá inicio em 01/06/ 2018 e término em 29/08/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/08/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/06/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/GP/2018. EM, 22 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 184/GP/2018

Em, 22 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª ROBERTINA MARIA ALVARENGA,** portadora do RG nº 11302488 SSP/MT e CPF nº 835. 543.001-87 no cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 01/03/ 2016 a 01/03/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 01/07/2018 e término em 30/07/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/07/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/07/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1546/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Objeto: Cadastramento de Artistas, Grupos Culturais, Instituições Culturais e Profissionais de Arte e Cultura, credenciando-os junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, conforme descrições contidas neste Edital.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: à partir da publicação deste Aviso **até às 18:00h (dezoito horas) do dia 22 de junho 2018** – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Luiz Sávio Fernandes de Campos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Marcela Maria Eloy Paixão Oliveira

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 28 de maio de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/GP/2018. EM, 22 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 185/GP/2018

Em, 22 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Pública MunicipalEfetiva **Srª SILVANEY DE SOUZA MAMORE CRISOSTOMO,** portadora do RG nº 1054996 SSP/MT e CPF nº 545.053.051-04, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 01/09/2008 a 01/09/2013, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá inicio em 16/05/ 2018 e término em 13/08/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 14/08/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 16/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/GP/2018. EM, 18 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 166/GP/2018

Em, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª KELI GONCALVES FERREIRA,** portadora do RG nº 13618571 SSP/MT e CPF nº 632. 836.621-34 no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 11/11/2015 a 11/11/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 02/07/2018 e término em 31/07/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/08/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 02/07/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/GP/2018. EM, 22 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 187/GP/2018

Em, 22 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Srº JURANDI PEREIRA DA SILVA FILHO,** portador do RG nº 382938 SSP/MT e CPF nº 329.143.261-49 no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 01/07/2016 a 01/07/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 16/05/2018 e término em 14/06/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 15/06/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 16/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/GP/2018. EM, 23 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 188/GP/2018

Em, 23 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Srº RONALDO ROMUALDO DA SILVA,** portador do RG nº 15274624 SSP/MT e CPF nº 009.298.231-09 no cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pagamento do 1/3 (hum terço) de férias, referentes ao período de 25/04/2017 a 25/04/2018, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 23/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/GP/2018. EM, 18 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 154/GP/2018

Em, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª ERONILZA FLORENCIO DA SILVA,** portadora do RG nº 14515636 SSP/MT e CPF nº 980.475.071-68 no cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, indenização de 10 (dez) dias e gozo de 20 (vinte) dias de férias, referentes ao período de 08/07/2016 a 08/07/2017 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 15/05/2018 e término em 03/06/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/06/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 15/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 152/GP/2018. EM, 16 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 152/GP/2018

Em, 16 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª MARCIA SCHMIDT GUERREIRO,** portadora do RG nº 128337895 SSP/MT e CPF nº 000.239.611-47 no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, indenização de 10 (dez) dias de férias, referentes ao período de 04/05/2012 a 04/05/2013 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/GP/2018. EM, 23 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 189/GP/2018

Em, 23 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Apostilamento de Nome à servidora Maria Aparecida Garcia, Professor III 30 Horas, matrícula nº 1292.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Onde se lê: MARIA APARECIDA GARCIA;

Leia-se: MARIA APARECIDA GARCIA GOENAGA HERNANDEZ

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 21/03/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150/GP/2018. EM, 11 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 150/GP/2018

Em, 11 de maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A portaria de número 082/SMA/2007 de 02 de abril de 2007, a qual concede à Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª EVA DA SILVA BRITO**, portadora do RG nº 419379 SSP/MT e CPF nº 325.769.431-87 no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referentes ao quinquênio de 11/01/1999 a 11/01/2004.

Esta portaria entra em vigor a partir de 11/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/GP/2018. EM, 11 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 149/GP/2018

Em, 11 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª CECILIA SOUZA NEVES PAIXAO,** portadora do RG nº 151149 SSP/MT e CPF nº 078.329.311-91 no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 01/07/2015 a 01/07/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 14/05/2018 e término em 12/06/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 13/06/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 14/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/GP/2018. EM, 11 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 148/GP/2018

Em, 11 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª EVA MARIA DOS PASSOS,** portadora do RG nº 372815 SSP/MT e CPF nº 293.101.051-00 no cargo de Professor III 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de licença para tratamento da própria saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147/GP/2018. EM, 11 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 147/GP/2018

Em, 11 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª ZILMA RAMOS DA CONCEIÇÃO,** portadora do RG nº 10527265 SSP/MT e CPF nº 571.711.731-00 no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 10/04/2013 a 10/04/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 01/05/2018 e término em 30/05/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/05/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/GP/2018. EM, 11 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 146/GP/2018

Em, 11 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª ZEILY FERREIRA DA MATA,** portadora do CPF nº 943.954.461-91 no cargo de Professor II 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 26/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/GP/2018. EM, 11 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 145/GP/2018

Em, 11 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª ANTONIA VIEIRA DE AZEVEDO,** portadora do RG nº 494427 SSP/MT e CPF nº 582. 032.901-59 no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, indenização de 10 (dez) dias de férias, referentes ao período de 10/02/2016 a 10/02/2017 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 17/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2018

DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2018

Declara situação de emergência pública no município de Chapada dos Guimarães/MT, cria o Comitê de Gestão de Crise e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a paralisação geral dos caminhoneiros e o consequente desabastecimento de combustível em todo o Estado, gerando transtornos nos transportes públicos e particulares, desabastecimento em supermercados, hospitais e desordens em outros segmentos;

CONSIDERANDO o dever do Município de prevenir situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população e de evitar ameaças à ordem pública e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República, que autoriza a autoridade competente, em caso de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Município de Chapada dos Guimarães em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população Chapadense.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado o Comitê de Gestão de Crise no Gabinete da Prefeita, com a seguinte composição:

I – Prefeita, a quem caberá presidir o colegiado;

II – Chefe de Gabinete, a quem caberá coordenar o colegiado;

III - Secretária Municipal de Educação;

IV – Secretária Municipal de Assistência Social;

V - Procurador Geral do Município;

VI - Secretário Municipal de Saúde;

VII - Secretário Municipal de Obras e Transporte;

VIII - Secretário Municipal de turismo, Cultura e Meio Ambiente;

IX - Secretário Municipal de Finanças;

X - Secretário Municipal de Governo; e

XI – Chefe do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º. O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município de Chapada dos Guimarães.

§ 2º. Compete também ao Comitê monitorar toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de Estado de Calamidade Pública ou a revogação.

Art. 3º. Caberá ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, articular o levantamento das situações emergenciais de abastecimento dos segmentos de serviços essenciais, inclusive pelo recebimento de informações pelo canal de comunicação 199.

Art. 4º. A Situação de Emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a Situação de Emergência;

III - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

IV - a solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela paralisação, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade, de cargas vivas, à prestação de serviços essenciais e destinados a prover a alimentação de animais;

VI – a solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual, para a escolta de veículos transportadores de combustíveis, gás e outros produtos e gêneros de primeira necessidade;

VII - a determinação para distribuidores e fornecedores de combustíveis, gás e outros produtos e gêneros de primeira necessidade que os forneçam, em caráter exclusivo, para garantir a continuidade na prestação de serviços considerados essenciais;

X - a avaliação das vias de trânsito, propondo e adotando medidas que tenham como fim precípuo fazer cessar, evitar ou minimizar os efeitos dos bloqueios;

Art. 5º. Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, educação, assistência social, abastecimento de água e energia, controle sanitário, transporte público e de comunicação, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 6º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 7º. Fica suspenso o atendimento externo no âmbito da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2018, com exceção dos serviços essenciais.

Art. 8º. Fica redesignada para o dia 07 de junho de 2018 a audiência pública para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre.

Art. 9º. Fica prorrogado para o dia 30 de junho de 2018 o vencimento do prazo para pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2018.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 28 de maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1184/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo pães para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 13/06/2018 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Luiz Sávio Fernandes de Campos

Pregoeiro

Visto:

Marcela Mª Eloy Paixão Oliveira

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 28 de maio de 2018.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1184/2018

O MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018,** que tem por objeto o ***Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo pães para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos,*** **teve como Resultado Final LICITAÇÃO FRACASSADA devido a inabilitação do Licitante.**

Chapada dos Guimarães/MT, 28 de maio de 2018.

Luíz Sávio Fernandes de Campos

Pregoeiro

Marcela Maria Eloy Paixão Oliveira

Superintendente de Licitações

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/GP/2018. EM, 18 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 160/GP/2018

Em, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª LILIANE DA SILVA OCAMPOS,** portadora do RG nº 748404 SSP/MT e CPF nº 537.404. 401-04 no cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 17/11/2014 a 17/11/2015, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 14/05/2018 e término em 12/06/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 13/06/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 14/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/GP/2018. EM, 18 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 161/GP/2018

Em, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª MARIA APARECIDA QUEIROZ MACHADO,** portadora do RG nº 337386 SSP/MT e CPF nº 378.155.391-49 no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 18/01/2013 a 18/01/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 20/09/2018 e término em 19/10/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/10/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 20/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/GP/2018. EM, 18 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 159/GP/2018

Em, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª ATAIL DE SIQUEIRA FARIAS,** portadora do RG nº 0590707-1 SSP/MT e CPF nº 458.440.201-97 no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 01/03/2016 a 01/03/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 02/07/2018 e término em 31/07/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/08/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 02/07/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/GP/2018. EM, 18 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 162/GP/2018

Em, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª QUEILA RAQUEL DE FIGUEIREDO,** portadora do RG nº 14721368 SSP/MT e CPF nº 977.236.811-00 no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 01/03/2016 a 01/03/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 02/05/2018 e término em 31/05/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/06/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/GP/2018. EM, 18 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 163/GP/2018

Em, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA,** portadora do RG nº 806943 SSP/MT e CPF nº 569.156.081-68 no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, indenização de 10 (dez) dias e gozo de 20 (vinte) dias de férias, referentes ao período de 24/04/2015 a 24/04/2016 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 20/07/2018 e término em 08/08/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/08/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 20/07/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/GP/2018. EM, 18 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 164/GP/2018

Em, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª JANET ANNA FARIAS GRABERT,** portadora do RG nº 018417 SSP/MT e CPF nº 161.806.821-00 no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de

Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 25/02/2016 a 25/02/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 01/07/2018 e término em 30/07/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/07/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/07/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/GP/2018. EM, 18 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 165/GP/2018

Em, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª ELENIZE STROBEL PACHECO,** portadora do RG nº 10560777 SSP/MT e CPF nº 513.273.681-53 no cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 17/11/2016 a 17/11/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 04/06/2018 e término em 03/07/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/07/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 04/06/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/GP/2018. EM, 18 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 158/GP/2018

Em, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Srº VAGNER DE JESUS BATISTA BORGES,** portador do RG nº 18044859 SSP/MT e CPF nº 019.301.541-27 no cargo de Técnico de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, indenização de 10 (dez) dias e gozo de 20 (vinte) dias de férias, referentes ao período de 11/04/2016 a 11/04/2017 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 10/04/2018 e término em 29/04/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 30/04/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2018 R.P.

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2018 R.P.

O Município de Cláudia – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna Público que, considerando o manifesto dos caminhoneiros que resultou o desabastecimento completo de postos de todo o Estado, o que impossibilita o deslocamento e a participação de empresas, especialmente de outros municípios, e visando a ampla concorrência, decide PRORROGAR a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às 08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 05 de Junho de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n, Praça dos Três Poderes, Cláudia - MT. Objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I." O Edital poderá ser obtido através do site www.claudia.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Claudia – MT, 28 de Maio de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 145, DE 17 DE MAIO DE 2018.

DECRETO Nº 145, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do 30º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Cláudia/MT e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos responsáveis pela organização e realização das festividades do 30º Aniversário de Cláudia,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora das festividades comemorativas do **30º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Cláudia/MT**.

I - Aritana de Oliveira Cesário;

II - Vereador Arnaldo França;

III - Augusto Gonçalves da Silva Neto;

IV - Celir Coan;

V - Clara Tonelli;

VI - Claudevânia Barbon Anderle;

VII - Cleide Santana Alves dos Santos;

VIII - Dalila Tributino;

IX - Davi Schleicher;

X - Dr. Elton Diogo Viecelli;

XI - Everson Konzen;

XII - Gilseu Franco;

XIII - Henrique Basinski;

XIV - Janete Marins;

XV - José Rodrigues;

XVI - Kátia Cilene da Silva;

XVII - Vereador Léo Rizzi;

XVIII - Vereadora Lídia de Fátima Vargas;

XIX - Vereador Marcos Fernando Feldhaus;

XX - Margarida Caetano;

XXI - Paulo Cézar Tamanho;

XXII - Roberto Dalmaso;

XXIII - Sueli Betine;

XXIV - Sueli Pereira Carpes;

XXV - Vania dos Santos; e

XXVI - Vilson Gutjhar.

Art. 2º O 30º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município transcorrerá no dia 04 de julho de 2018.

Art. 3º As festividades comemorativas do 30º Aniversário, de que trata o artigo 2º terão início no dia 30 de junho e encerramento no dia 04 de julho de 2018, e serão realizadas na Praça dos Migrantes, localizada no cruzamento da Avenida Marechal Cândido Rondon com Avenida Gaspar Dutra, no centro da cidade.

Art. 4º A programação básica do evento contempla:

I - Exposição do Memorial Claudiense;

II - Visita dos Pioneiros às Escolas;

III - Programação Especial nas Escolas com Atividades sobre a História do Município;

IV - Festival da Canção - VIII FestCláudia;

V - Show Regional;

VI - Desfile Cívico; e

VII - Apresentações Culturais diversas do Município.

Art. 5º No período máximo de 10 (dez) dias a contar da edição deste Decreto a Comissão nomeada no artigo 1º deverá se reunir e eleger dentre os membros, mediante registro em ata, as funções de Presidente, Vice Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a).

Parágrafo único. Como forma de otimizar seu funcionamento os membros da Comissão poderão especificar outras funções e designar os respectivos responsáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 17 de maio de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018 R.P.

AVISO DE PRORROGAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018 R. P.

O Município de Cláudia – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna Público que, considerando o manifesto dos caminhoneiros que resultou o desabastecimento completo de postos de todo o Estado, o que impossibilita o deslocamento e a participação de empresas, especialmente de outros municípios, e visando a ampla concorrência, decide PRORROGAR a data do referido certame, ao qual realizar-se-á às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 06 de Junho de 2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n, Praça dos Três Poderes, Cláudia - MT. Objetivando o "**REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICIPIO, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA."** O Edital poderá ser obtido através do site www.claudia.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Claudia – MT, 28 de Maio de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **AL TRENTINO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA-ME,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **AQUISIÇÃO DE KIT EDUCACIONAL E KIT DE JOGOS PEDAGÓGICOS, PARA ESTUDANTES E PROFESSORES, PARA SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS DE APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS EDUCACIONAIS EXISTENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Cláudia/MT, 28 de Maio de 2018.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 063/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada:CASANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Objeto: aquisição de concreto usinado para serem utilizados na construção de passarelas elevadas, redutores de velocidade (quebra mola), bueiros e canaletas em diversas ruas e avenidas do município de Colider/MT

Valor do Contrato: R$ 48.356,50 (quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

Prazo de Vigência:31/12/2018

Data de assinatura:23/05/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 062/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada:SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Objeto:aquisição de concreto usinado para serem utilizados na construção de passarelas elevadas, redutores de velocidade (quebra mola), bueiros e canaletas em diversas ruas e avenidas do município de Colider/MT

Valor do Contrato: R$ 198.602,30 (cento e noventa e oito mil seiscentos e dois reais e trinta centavos)

Prazo de Vigência:31/12/2018

Data de assinatura:23/05/2018

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
ATA 01/2018 FETHAB CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB – FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO COLIDER - MT

ATA Nº 01/2018.

Às quinze horas do dia vinte e dois de maio de dois mil e dezoito, reuniram nas dependências da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Composto por Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo: Hiran Andreazza Sales; Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente: Ronaldo Vinha; Representante do Sindicato Rural de Colíder: Edimilson Belarmino de Lima; Representante da Associação Comercial e Empresarial de Colíder: Luiz Antônio Barbosa Pavoni; Representante da Associação dos Hortifrutigranjeiros, na pessoa de seu Presidente: João Ferreira de Castro; Representante do Lions Clube de Colíder: Aldemir Schneider; Representante do Rotary Clube de Colíder: Djalma dos Santos e Representante do Governo Municipal: Conceição Aparecida da Silva Nicácio para acompanhamento, fiscalização e análise na aplicação dos recursos FETHAB, referente a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do exercício de 2018. O Presidente Senhor Hiran, juntamente com todos os membros verificaram – se que os recursos encontram-se creditados no BANCO DO BRASIL S A, AGÊNCIA 1779-5 C/C 35264-0, EM NOME DE PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, e que foram utilizados no primeiro quadrimestre janeiro a abril/2018, R$ 651.054,29 (seiscentos e cinquenta e um mil, cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme consta nos autos da Prestação de Contas, ficando com saldo em 30/04/2018 de R$ 380. 800,57 (trezentos e oitenta mil, oitocentos reais e cinquenta e sete centavos). Após a explanação do Senhor Presidente, o Conselho aprova a Prestação de Contas apresentada. Nada mais a tratar eu, Conceição Aparecida da Silva Nicácio, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 772 DE 28 DE MAIO DE 2018

LEI Nº 772 DE 28 DE MAIO DE 2018

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Colniza/MT, firmar convênio para concessão de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento com instituições financeiras públicas e/ ou privadas, bem como em instituições de cooperativa de créditos, para os funcionários públicos municipais, e dá outras providências".

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA,** Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar convênio com instituições financeiras públicas e/ou privadas, bem como em instituições de cooperativa de créditos, para fins de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, com a autorização de seus respectivos servidores, nos termos da MP 130 de 17/09/2003 e Decreto nº 4.840, de 17/09/2002, ambos publicados no DOU em 18/09/2003.

Art. 2º - É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do servidor beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 088/GP/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

DECRETO Nº. 088/GP/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Súmula: "Suspende as aulas nas Escolas Públicas Municipais deste Município, e da outras providencias".

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO: a paralisação geral dos caminhoneiros e o conseqüente desabastecimento de combustível e gás de cozinha, que também afetaram este Município, gerando transtornos nos transportes públicos e particulares e manutenção da merenda escolar;

CONSIDERANDO: que a continuidade do expediente normal nas escolas públicas municipais e na frota de ônibus do transporte escolar, diante deste contexto contribuiria para o agravamento da situação que afeta o serviço publico e toda população;

DECRETA:

Art. 1°- Suspende as aulas nas Escolas Públicas Municipais deste Município de Colniza/MT, do dia **29 de maio a 04 de junho de 2018.**

Parágrafo Único: A suspensão do expediente de que trata o caput poderá ser interrompida a qualquer momento em caso de normalização da situação de crise.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, enquanto não se estabeler a normalidade no Municipio, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 28 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ELVIRA M. DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 28/05/2018 a 28/06/201 8

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

Procedimento: 24.553/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por **OBJETO OREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE KARATÊ COM 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO, NO MUNICIPIO DE COLNIZA – MT, POR UM PERIODO DE 10 (DEZ) MESES.**Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **08 de junho de 2018, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. Tarumã 116 Centro, Colniza - MT. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza – MT, 28 de Maio de 2018.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 004/2018 de 19/01/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará ***Processo Licitatório nº 007/2018 na Modalidade Tomada de Preço nº 005/2018*** para aquisição de Material de Expediente (Papelaria) da Câmara Municipal de Comodoro.

Informações pelos telefones: (65) 3283 1249/3283 1855 email: camaracdo@brturbo.com.br e site: http://www.camaracomodoro.mt.gov.br.

Comodoro/MT, 28 de Maio de 2018.

Evelyn de Brito Almeida - Presidente da CPL

Rosa Adriana Dourado - Secretária da CPL

EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 25/05/2018 às 09:00 horas (Horário de Brasília), na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 030/2018, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR PNAE, PNAI, PNAC, PNAPE, PNAEJA e MAIS EDUCAÇÃO,** consagraram-se vencedoras as empresas licitantes**: FERREIRA & SAMPAIO LTDA, PANIFICADORA E MERCADO CHALÉ DO PÃO LTDA E COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP.**

Comodoro – MT, 25 de Maio de 2018.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 35/2018

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 28/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 022/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura aquisição de **medicamentos e insumos** para atender a demanda das secretarias saúde e educação, do Município de **CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de **medicamentos e insumos** para atender a demanda das secretarias saúde e educação, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de maio de **2019.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.443.348/0001-77 I.E: 10.357.578-2

ENDEREÇO: AV. SEGUNDA RADIAL Nº 363, SETOR PEDRO LUDOVICO

CEP: 74.820-090

CIDADE: GOIANIA – GO FONE: (62) 3088-5577

E-MAIL: centermedica.hospitalar@hotmail.com

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
1	PCT	1900	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO GRANDE, SEM PERFUME,FORMA DE APRESENTACAO PACOTE,ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAO / VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. OBS: FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - tamanho G, de 11 a 16 kg, pacote com 26 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, Pampers ou similar	25,90	49.210,00
3	PCT	4300	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO PEQUENO,SEM PERFUME,FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA ,LOTE,, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. OBS: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - tamanho P, até 07 kg, pacote com 34 unidades, com barreiras laterais e ativazamento, fita multiuso ajustável, elástico ajustável nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega. Pampers ou similar	22,50	98.750,00
8	UND	5	FITA METRICA - CONFECCIONADA EM LONA, COM COMPRIMENTO DE 1,5 M, NUMERADA A CADA CM, ESCALA DE MM EM MM OBS: FITA METRICA 1,5 CM	19,50	97,50
12	RL	20	PAPEL - KRAFT,MEDINDO 140MX80CM, NA COR NATURAL OBS: PAPEL PARDO 80 CM	173,00	3.460,00
14	UND	3000	COLETOR UNIVERSAL - ESTERIL, COM 80ML,COM PLASTICO RIGIDO,TAMPA ROSQUEADA,ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO VIGENTE OBS: COLETOR UNIVERSAL - ESTERIL, COM 80ML,. COLETOR UNIVERSAL (URINA E FEZES)	0,56	1.680,00
16	AMP	2000	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR OBS: CETOPROFENO 50MG/ML IM	2,30	4.600,00
24	PCT	240	COMPRESSA CIRURGICA - EM GASE HIDROFILA, COM 04 CAMADAS DE GASE SOBREPOSTAS, CONTENDO 11 FIOS POR CM2, NAO RADIOPACO, MEDINDO 45 X 50CM, ESTERIL, COMBINADO COM O ART.31 L. 8078/90, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE OBS: COMPRESSA DE GASES C/500	15,97	3.832,80
					159.630,30

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **022/2018** e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu,**Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor .

_____

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 05.443.348/0001-77

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE REPETIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018 PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 033/2018

AVISO DE REPETIÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 033/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 13 de junho de 2018, às 08:00hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **Pregão Presencial - SRP Nº 033/2018 do tipo Menor Preço Por Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto. de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **GENEROS ALIMENTICIOS SENDO PÃES, ROSCAS, ENROLADINHOS ETC**PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AOMUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**.**

Confresa-MT, 28 de maio de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 196/2004

LEI N°: 196/2004 DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.

CRIA NA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CONFRESA, A SECRETARIA

MUNICIPAL DE CULTURA, DESMEMBRADA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CULTURA, ESPORTE E LAZER.

EGIDIO HENRIQUE LUNKES, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, com base no inciso IV do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Confresa, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°- Fica criada na Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Confresa, como órgão de Administração Especifica, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, desmembrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2°- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criada pela Lei Municipal n°: 002/1993, de 01 de março de 1993, a partir da aprovação desta Lei, será denominada de: "**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER".**

Art. 3°- A Secretaria Municipal de Cultura, criada por esta Lei é o órgão encarregado de promoção e execução das seguintes atividades:

I- Promover, divulgar e incentivar as artes e a cultura em todo o município;

II- Promover uma política cultural viva, criativa, aberta, descentralizada e de responsabilidade solidária;

III- Estimular e apoiar a criação cultural aceitando e reconhecendo a pluralidade das suas expressões;

IV- Promover a democratização da ação publica de incentivo `^a preservação, produção e difusão dos bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

V- Estabelecer a política municipal de cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função cultural;

VI- Apoiar o resgate, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, especialmente, as ligadas à religiosidade, a comunidade e bens culturais;

VII- Apoiar grupos culturais que desenvolvam danças, musicas, o teatro e a literatura em geral;

VIII- Promover o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizar concursos, exposições e publicações para a sua divulgação;

IX- Proteger os conjuntos de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científicos, tombados pelo Poder Publico Municipal ;

X- Garantir o intercambio culturral a nível regional, estadual, federal ou internacional;

XI- Criar e manter a Casa da Cultura, museus, Centro Histórico e Cultural, e outros;

XII- Buscar recursos e parcerias junto aos órgãos do governo e da iniciativa privada para criação, construção e instalação de bibliotecas publicas, centro cultural e outros espaços destinados à pratica da cultura e das artes em geral;

XIII- Buscar recursos e parcerias junto aos órgãos do governo e da iniciativa privada para a criação, construção e instalação de bibliotecas públicas, centro cultural e outros espaços destinados à pratica da cultura e das artes em geral.

XIV- Incentivar e promover as festas tradicionais da cultura e do folclore brasileiro, tais como: Carnaval, Festas Juninas e Outras;

XV- Promover festivais de diversas naturezas e modalidades, tendas culturais e outros eventos de incentivo a arte a e cultura;

XVI- Incentivar a realização de concursos para criação dos símbolos Municipais, tais como: Hino, Bandeira, Brasão;

XVII- Incentivar a produção de artesanatos e a comercialização dos mesmos.

Art: 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art: 5°- Revogam-se às disposições em contrarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 11 de outubro de 2004.

EGIDIO HENRIQUE LUNKES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 002/1993

LEI Nº 002/93 DE 01 DE MARÇO DE 1.993

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Confresa/MT.

TÍTULO – I

PRINCÍPIOS NORTEADOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º – O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I – Plano Plurianual – Art. 165, § 1º CF

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias Art. 165, § 2º, e Art. 169, § Único CF.

III – Orçamento Anual – Lei 4.320/64 e §§ Art. 165, §§ 5º, 6º e 8º da CF.

Art. 3º – As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 4º – A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realizando sistemática de reuniões com a participação de chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º – A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio , a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º – Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º – Para execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-

se de recursos colocados a sua disposições por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consolidar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º – A Administração Municipal deverá promover a integração de comunidade da vida político-administrativa do Município através do órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e municípes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 9º – A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa, promovendo o Concurso Público, dando cumprimento ao que determina o Art. 37, II da Constituição Federal, possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequadas a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 10º Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

ESTUTURA BÁSICA

Art. 11º – A Estrutura Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

Junta do Serviço Militar

II – ÓRGÃO DE ASSITÊNCIA IMEDIATA:

Gabinete

III – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO:

Assessoria Jurídica

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

1. Secretaria de Educação e Cultura

2. Secretaria de Saúde e Bom Estar Social.

3. Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura.

§ 1º – O Órgão mencionado no nº I rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja Execução e Controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele delegada.

§ 2º – Os Órgãos enumerados nos nºs II, III, IV, e V, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 12 – O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de

trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias.

TÍTULO – III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Seção Única

Junta do Serviço Militar

Art. 13 – A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar, dando atendimento aos Municipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 14 – A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 15 – A Junta do Serviço Militar se constitui a unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO – II

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Seção [Única

Gabinete

Art. 16 – Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não podem ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; desempenhar as, demais tarefas que lhe forem cometidas pelo chefe do Executivo,.

CAPÍTULO – III

ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

Seção Única

Assessoria Jurídica

Art. 17 – A Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de Lei a serem encaminhados ao legislativo Municipal; elaborar, minutas de contratos a serem informados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo.

CAPÍTULO – IV

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção 1ª

Secretaria de administração

Art. 18 – A Secretaria de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição e controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura móveis e instalações.

A Secretaria de Administração é integrada pelos seguintes setores imediatamente subordinados ao Secretario, na forma abaixo especificada:

- Setor de Recursos Humanos

- Setor de Administração e Serviços Gerais

Seção 2ª

SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 19 – A Secretaria de Finanças é o Órgão encarregado de exercer a

política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração, execução e controle dos orçamentos-plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos financeiros.

A Secretaria de Finanças é integrada pelo seguintes setores imediatamente subordinados ao Secretário, na forma abaixo especificada:

- Setor de Contabilidade e Tesouraria

- Setor de Cadastro e Tributação

CAPÍTULO – V

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção 1ª

Secretaria de Educação e Cultura

Art. 20 – A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação e a cultura do Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensinos; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo a orientação estadual e normas das Leis de diretrizes e bases da Educação Nacional; a observância dos dispositivos constitucionais, que trata do limite mínimo a ser aplicado na Educação do Município; a elaboração do Plano Municipal de Educação, competindo-lhe ainda, a criação e manutenção de programas, desportivos, culturais e recreativos; a manutenção dos serviços pertinentes à merenda escolar; a instalação de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério Municipal.

A Secretaria de Educação e Cultura e constituída dos seguintes setores imediatamente subordinados ao Secretário, na forma abaixo especificado:

- Setor de Educação

- Setor de Esporte e Lazer

Seção 2ª

Secretaria de Saúde e Assistência Social

Art. 21 – A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médica à população do Município; de encaminhar a postos, de Saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico as pessoas que necessitam de internamento; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e subvenções consignadas no

Orçamento Municipal para entidades de assistência médico-hospitalar; de promover inspeção de saúde nos servidores da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação específica vigente; de recomendar ao Prefeito as medidas necessárias do saneamento de áreas insalubres, cujas obras e serviços serão executados pelos órgãos competentes; promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a entidades assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro a assistência a necessidades; de fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades assis-

tencial social; de instituir a executar, em convênio com entidades Federais e Estaduais programas de assistência e bem-estar da população do Município.

A Secretaria de Saúde e Assistência Social é integrada pelos seguintes setores, imediatamente subordinados aos Secretário, na forma abaixo especificado:

- Setor de Saúde

- Setor de Assistência Social

Seção 3ª

Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Agricultura.

Art. 22 – A Secretaria de Obras, Viação,Serviços Urbanos e Agricultura incube a execução das atividades à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e lagradouros públicos; á construção e conservação de extradas e caminhos integrantes do Sistema viário do município; à demolição de edifícios e quaisquer construções determinada pela Prefeitura; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; ao acompanhamento da implantação das normas de urbanismo, segundo planos e projetos elaborados pela comissão de planejamento instituído pelo Prefeito.

Elaborar, executar e orientar a política agropecuária do Município, voltada prioritariamente aos pequenos e micros produtores, coordenar, supervisionar e executar programas de auxilio e alimentação das populações urbanas e rural, com a implantação de hortas caseiras, escolares e comunitárias e contribuir para o desenvolvimento do ensino a pesquisa agropecuária.

A Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Agricultura, compõese das seguintes setores subordinados imediatamente ao Secretario e aos respectivos titulares.

- Setor de Obras, Viação e Agricultura;

- Setor de Serviços Urbanos

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Ficam Criadas todo os órgãos componentes e complementares da organização básica da prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e convivências da Administração.

Art. 25 – Fica o Prefeito autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, cirando os órgãos de nível inferior ao serviço observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas de provimento das respectivas chefias.

Art. 26 – O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:

I – atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II – atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia.;

III – normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 27 – No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência, às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único – É indelegável a competência do Prefeito nos seguintes casos, sempre juízo de outras que os atos normativos indicarem:

I – autorização de despesa;

II – nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III – concessão e cassação de aposentadoria

IV – decretação e prisão administrativa;

V – aprovação de concorrência qualquer que seja sua finalidade;

VI – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII – permissão de serviço público ou de utilidade pública e título precário;

VIII – aquisição de bens imóveis pro compra ou permuta;

IX – alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois e autorizado pela Câmara Municipal;

X – aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

XI – demais atos previstos como indelegáveis pela Lei estadual competente.

Art. 28 – Na medida em que forem instalados os órgãos e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover, as necessidades transferências, verbas atribuições e instalações.

Art. 29 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das compêtencias de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993.

Confresa-MT, 01 de Março de 1.993

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 37/2018

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 28/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 022/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura aquisição de **medicamentos e insumos** para atender a demanda das secretarias saúde e educação, do Município de **CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de **medicamentos e insumos** para atender a demanda das secretarias saúde e educação, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de maio de **2019.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME

CNPJ: 26.457.348/0001-64

ENDEREÇO: AV. GRAÇA ARANHA QD. 29 LT. 09 SALA 02 JARDIM NOVA ERA

CEP: 79.916-070

CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA – GO

FONE: (62) 3983-2239/3983-2238 E-MAIL: ca.distribuidora@hotmail.com

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
4	PCT	4492	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO GRANDE (CINTURA 115 A 150 CM), PACOTE COM 08 UNIDADES OBS: FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA tamanho G pacote com 8 unidades. Bigfral ou similar	17,00	76.364,00
6	UND	10	ESFIGMOMANOMETRO (INFANTIL) - ESFIGNOMANÔMETRO (TENSIÔMETRO) INFANTIL - MANÔMETRO ANEROIDE PRÉ-CALIBRADO, COM SELO DO INMETRO, COM VISOR GRADUADO DE 0 A 300MM DE HG, PRECISO E DE FÁCIL LEITURA## VÁLVULA DE AÇO INOXIDÁVEL, PERMITINDO A RETENÇÃO E O ESVAZIAMENTO DO AR##, COM BOLSA DE AR, PÊRA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA, SEM EMENDAS## BRAÇADEIRAS EM TECIDO RESISTENTE, COM FECHO EM VELCRO, TAMANHO INFANTIL## ACONDICIONAMENTO EM BOLSA DE COURVIN OU SIMILAR, DE QUALIDADE SUPERIOR##, COM 01 (UM) CONJUNTO COM VÁLVULA, PÊRA, BRAÇADEIRA ADOLESCENTE / INFANTIL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 9X 36CM E MANGUITO 8X15,5CM## 01 (UM) CONJUNTO COM VÁLVULA, TODOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO## GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS## ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MATO GROSSO## REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAUDE. OBS: APARELHO DE PRESSAO INFANTIL	57,00	570,00
7	CX	30	FIO DE SUTURA CATGUT - SIMPLES 0, COM AGULHA DE 3/8 CIRCULO, CILINDRICA, MEDINDO 30MM. FIO CIRURGICO DE CATGUT SIMPLES, ESTERIL, ABSORVIVEL, DIAMETRO 0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO (+/- 5CM), COM AGULHA DE 3/8 CIRCULO, CILINDRICA, MEDINDO 30MM (+/- 2MM), COM BOM CORTE, QUE NAO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE. OBS: FIO CATGUT SIMPLES 0 C/A 5CM CX C/24	100,00	3.000,00
9	RL	10	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - MALHA TUBULAR ANTIALERGICA 10 CM X 15 MM, TECIDOS DE FIBRAS SINTRTICAS DE POLIESTER QUE PROPORCIONAM A RETENCAO DE UMIDADE. PROTEGE A PELE DO PACIENTE DO CONTATO DIRETO COM O GESSO SINTETICO. OBS: MALHA TUBOLAR 10 CM	7,00	70,00
17	AMP	500	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL OBS: MIDAZOLAM 5MG	6,50	3.250,00
19	UND	24	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DESCARTAVEL,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,ANTISSEPTICO, DESINFETANTE. OBS: ALCOOL A 70 FRASCO 1L	6,40	153,60
20	UND	432	FRASCO PLASTICO - DO TIPO RECIPIENTE NUTRICAO ENTERAL,TRANSPARENTE, 300 ML, COM TAMPA ROSQUEADA, ALCA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUADO, ESTERIL, ATOXICO, DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL OBS: FRASCO NUTRICAO ENTERAL 300ML	2,20	950,40
22	PCT	36	LUVA PLASTICA - PARA MULTI-USO, TAMANHO UNIC, NAO ESTERIL, TRANSPARENTE, CONFECCIONADA EM POLIETILENO OBS: LUVA DESCARTAVEL PLASTICA EVA C/100	18,00	648,00
27	PT	10	CARVAO ATIVADO - CATEGORIA: P.A., FORMA DE AGREGACAO PO PRETO E FINO, EM FRASCO COM 250 GRAMAS OBS: CARVAO ATIVADO PÓ 250G	54,00	540,00
					85.546,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **022/2018** e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor .

_____

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME

CNPJ: 26.457.348/0001-64

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 36/2018

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP),

decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 28/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 022/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura aquisição de **medicamentos e insumos** para atender a demanda das secretarias saúde e educação, do Município de **CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição de **medicamentos e insumos** para atender a demanda das secretarias saúde e educação, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de maio de **2019.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME

CNPJ: 12.313.823/0001-90

ENDEREÇO: AV. ANTONIO FIDELIS N° 1158 QD. 156 LT. 08 PARQUE AMAZONIA – CEP: 74.840-090

CIDADE: GOIANIA – GO

FONE: (62) 3295-8276

E-MAIL: antonio@retfarma.com

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
2	PCT	4300	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO M, DE 5 A 10KG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, COM SUPER PODER DE ABSORCAO, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS,EM PACOTE,EMBALAGEM COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇAO/VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS E PROCEDÊNCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAÚDE OBS: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - tamanho M, de 06 a 11 kg, pacote com 30 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, Pampers ou similar.	22,90	98.470,00
5	CX	10	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTAVEL - EM AGULHA PARA RAQUI ANESTESIA, TIPO SPINAL NEEDLE, 27G, CANHAO EM PLASTICO RESISTENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL,ESTERILIZADA, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S OBS: AGULHA RAQUE 27 GX3 1/2 90X7 C/25	193,00	1.930,00
10	RL	10	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - MALHA TUBULAR ANTIALERGICA 15 CM X 15 MM, TECIDOS DE FIBRAS SINTETICAS DE POLIESTER QUE PROPORCIONAM A RETENCAO DE UMIDADE. PROTEGE A PELE DO PACIENTE DO CONTATO DIRETO COM O GESSO SINTETICO. OBS: MALHA TUBOLAR 15 CM	10,80	108,00
11	RL	10	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - 100% ALGODAO, UTILIZADO COMO TIPOIA, PARA PROTECAO DA PELE EM APARELHO GESSADO, MEDINDO 20CM X 15M. OBS: MALHA TUBOLAR 20 CM	23,70	237,00
13	PCT	20	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, TAMANHO 06, SILICONE, EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE DESCARTAVEL. OBS: SONDA NASOGASTRICA LONGA N 06 PCT C/20	25,00	500,00
15	CPR	3000	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL OBS: ACIDO TRAMEXAMICO 250MG	6,00	18.000,00
18	AMP	500	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA OBS: ACIDO TRANEXANICO 50MG/ML INJ.	6,25	3.125,00
21	PCT	276	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, TAMANHO 10 CH,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE. OBS: SONDA ASP. TRAQ. N.10	16,35	4.512,60
23	UND	360	EQUIPO - PARA NUTRICAO ENTERAL, EM PVC , CAMARA FLEXIVEL, COM CONTROLADOR DE FLUXO,EMBALAGEM INDIVIDUAL,ESTERILIZADO OBS: EQUIPO NUTRICAO ENTERAL	2,60	936,00
25	CX	12	CLORETO DE SODIO - EM DE 0,9% EM AMPOLA COM 10ML OBS: CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML C/200	74,00	888,00
26	PCT	1920	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO MÉDIO (CINTURA 80 A 115 CM), PACOTE COM 09 UNIDADES OBS: FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO (M) PACOTE C/ 9 UNIDADES. BIGFRAL OU SIMILAR	19,15	36.768,00
28	TB	500	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA OBS: LIDOCAINA GEL 200G	4,35	2.175,00
29	UND	30	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE (PAPELAO) A PERFURACOES, COM DISPENSADOR DE AGULHAS, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRESENTE, EM FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE DE 13L, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE ESTEJA CONF. NBR 13853. OBS: CAIXA COLETORA DE PERFURO CORTANTE 13 L	3,95	118,50
					167.768,10

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **022/2018** e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor .

_____

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME

CNPJ: 12.313.823/0001-90

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 029/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 029/2018 conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO BALANÇAS ELETRONICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE CONFRESA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 10.904.569/0001-35

END.: AV. INGLATERRA, Nº 288, Qd. 119 Lt. 06, CASA 03, BAIRRO JARDIM EUROPA, GOIÂNIA/GO

TELEFONES: (64) 3663-1025/1266

E-MAIL: jean@mcmtecnologia.com

Vencedora dos itens 01e 02 no valor global de R$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
PORTARIA 093/2018

"Dispõe sobre interrupção da licença para cuidar de assuntos de interesse particular de servidor que menciona."

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Estatuto dos Servidores do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a pedido, a licença para tratar de interesse particular concedida à servidora **KATIA DA SILVA**, através da Portaria 262/2016, nos termos do artigo 105, § 9º da Lei Complementar n° 001/2001, alterada pela Lei Complementar n° 026/2006.

Art. 2º Fica a servidora notificada a se apresentar ao serviço no dia 01 de Julho de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de Maio de 2018.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATO
PORTARIA Nº 090/2018

"Dispõe sobre Progressão de Classe de servidores da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001 e a Lei Complementar nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Progressão de Classe** aos servidores da Carreira da Administração do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 60, I, da Lei Complementar nº 002/2001, conforme quadro a seguir:

Cargo	Processo	Servidor	Matrícula	Referência de Vencimento Atual	Nova Referência de Vencimento	Efeito Financeiro
BIOQUIMICO FARMACEUTICO	2725/2018	CLARA LETICIA INDALECIO OLIVO	865	"V-02" (B)	"V-03" (C)	30/05/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de Maio de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2667/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos. Credenciamento e abertura: 15/06/2018 - Horário de Cuiabá - 08:00 horas. Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000. O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste, 28 de Maio de 2018.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2440/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPOS ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL B S10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A VAREJO, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE, não compareceu nenhuma empresa ao certame, dessa forma, foi considerada DESERTA.

Conquista D'Oeste, 25 de maio de 2018.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2738/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SENDO O FORNECIMENTO DO TIPO PARCELADO, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos. Credenciamento e abertura: 14/06/2018 - Horário de Cuiabá - 08:00 horas. Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000. O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br. Conquista D'Oeste, 28 de Maio de 2018.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

CONTRATO
PORTARIA Nº 091/2018

"Dispõe sobre Elevação de Referência de Vencimento de servidores da Carreira da Administração e dos profissionais do magistério do Município de Conquista D'Oeste."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Complementar nº 001/2001 e a Lei Complementar nº 002/2001 e 003/2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Elevação de Referência de Vencimento** aos servidores da Carreira da Administração e dos profissionais do magistério do Município de Conquista D'Oeste, nos termos do artigo 60, II, da Lei Complementar nº 002/2001, e

nos termos do artigo 41, da Lei Complementar nº 003/2001, conforme quadro a seguir:

Cargo	Servidor	Matrícula	Ingresso	Classe Atual	Nova Classe	Efeito Financeiro
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MARLI ALVES DA SILVA	614	12/05/2008	"B" (02)	"C" (03)	30/05/2018
SERVIÇOS GERAIS	FLAVIANA MAIA DE OLIVEIRA	944	16/05/2013	"A" (01)	B (02)	30/05/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de Maio de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO
PORTARIA 092/2018

"Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado que especifica.**"**

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de Coordenador de Programas e Projetos especiais, referência CC-III, a servidora **EDILEUZA EUFRASIO DA SILVA MEDEIROS,** portadora da Cédula de Identidade nº RG. 1755837-9 SSP/MT e do CPF nº 030.475.761-65, a partir de 01 de Junho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Maio de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N 024 2018

PORTARIA N.º 024/2018

"Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª MARINA FRANCISCA DE OLIVEIRA".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª MARINA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração integral a partir de 20/05/2018 e término em 12/09/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2016.10.00000009 e nº 2016.10.00000010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 25 de Maio de 2018.

Sandra Parmejane

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 072/2018 PROCESSO 110/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 072/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **21 (vinte e um) de JUNHO de 2018, às 08h00 (oito horas)** , na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência http://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/). Cotriguaçu-MT, 28 de Maio de 2018. **Edilson Vargas Charneski Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 071/2018 PROCESSO 109/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 071/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **REGISTRO DE PREÇO PARA "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISCOS DE GRADE ARADORA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 18 **(DEZOITO) de Junho de 2018, às 08:00 (Oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 28 de Maio de 2018. **EDILSON VARGAS CHARNESKI Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

PORTARIA N 029 2018

PORTARIA N.º 029/2018 "Dispõe sobre o Auxílio Maternidade em favor da Servidora Sr.ª AUDAILDE DA SILVA RIBEIRO".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO MATERNIDADE** em favor da servidora **Sr.ª AUDAILDE DA SILVA RIBEIRO**, efetiva no cargo de Agente de Serviço em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com remuneração integral a partir de 22/05/2018 e término em 18/09/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2018.02.00000005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 28 de Mario de 2018

Sandra Parmejane

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

PORTARIA N 028 2018

PORTARIA N.º 028/2018 "Dispõe sobre o Auxílio Maternidade em favor da Servidora Sr.ª JULIANA CRUZ AMORIM".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO MATERNIDADE** em favor da servidora **Sr.ª JULIANA CRUZ AMORIM**, efetiva no cargo de Técnico ADM Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação

com remuneração integral a partir de 01/05/2018 e término em 28/08/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2018.02.00000004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 28 de Mario de 2018

Sandra Parmejane

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

PORTARIA N 027 2018

PORTARIA N.º 027/2018 "Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª GISELE AUXILIADORA PONCE SILVA DE FARIA".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª GISELE AUXILIADORA PONCE SILVA DE FARIA**, efetiva no cargo de Técnico de Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com remuneração integral a partir de 01/05/2018 e término em 14/06/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2018.01.00000006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 28 de Mario de 2018

Sandra Parmejane

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 068/2018 PROCESSO 105/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REFORMA DE CAMINHONETE L200 TRITON ANO/MODELO 2015 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **15 (QUINZE) de Junho de 2018, às 08:00 (Oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 28 de Maio de 2018. **EDILSON VARGAS CHARNESKI Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

PORTARIA N 023

PORTARIA N.º 023/2018

"Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª MARIA APARECIDA DA SILVA MORAES".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª MARIA APARECIDA DA SILVA MORAES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração integral a partir de 12/05/2018 e término em 12/09/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.01.00000023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 25 de Maio de 2018.

Sandra Parmejane

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

PORTARIA N 025 2018

PORTARIA N.º 025/2018 "Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª ALDENICY MATIAS PEREIRA".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª ALDENICY MATIAS PEREIRA**, efetiva no cargo de Agente Público, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, com remuneração integral a partir de 21/05/2018 e término em 03/06/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2017.01.00000020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 25 de Maio de 2018.

Sandra Parmejane

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

PORTARIA N 026 2018

PORTARIA N.º 026/2018 "Dispõe sobre o Auxílio Doença em favor da Servidora Sr.ª GISLAINE GONÇALVES DA SILVA BARROS".

*A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 a 19, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.*

Resolve,

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício de **AUXÍLIO DOENÇA** em favor da servidora **Sr.ª GISLAINE GONÇALVES DA SILVA BARROS**, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com remuneração integral a partir de 13/05/2018 e término em 12/11/2018, conforme processo do PREVI-COTRI nº 2016.10.00000001.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 25 de Mario de 2018

Sandra Parmejane

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 070/2018 PROCESSO 108/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 19 **(DEZENOVE) de JUNHO de 2018, às 08h00 (oito horas)** , na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência http://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/). Cotriguaçu-MT, 28 de Maio de 2018. **Edilson Vargas Charneski Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 069/2018 PROCESSO 106/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 069/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS NOS CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **14 (QUATORZE) de Junho de 2018, às 08:00 (Oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 28 de Maio de 2018. **EDILSON VARGAS CHARNESKI Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 065/2018 PROCESSO 10/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT"** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 (ONZE) de maio de 2018, às 08h30 (oito e trinta)** , na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência http://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/). Cotriguaçu-MT, 28 de Maio de 2018. **Edilson Vargas Charneski Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.185/2018

Decreta situação de Emergência em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando a ocorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros contra os reiterados aumentos dos preços dos combustíveis, que vêm afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

Considerando que o movimento nacional dos caminhoneiros é legítimo e amparado pela Constituição Federal;

Considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios do Poder Executivo e dos postos de combustível do Município;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente os urgentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência, em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, isto para acudir a compra de combustível Tipo “DIESEL S-10”, para manter o andamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e administração pública.

Art. 2º **-** Por conta de tal ato, ficam os Setores competentes de nosso Município autorizados a promover a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do Município

I - fica priorizado o abastecimento para transportes essenciais, tais como ambulâncias e aqueles destinados aos serviços de urgência e emergência, que continuarão ocorrendo de forma regular;

II - fica expressamente determinado que caberá ao Secretário Municipal a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais para atender somente medidas de extrema urgência e necessidade;

III - caberá ao Secretário Municipal a adoção das demais medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto;

Art. 4º - As medidas de que trata o presente Decreto vigerão até que a situação do desabastecimento seja revertida.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 28 dias do mês de maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EDITAL 011/2018

EDITAL nº 011/2018

CONVOCAÇÃO PARA PERICIA MÉDICA

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso (PREVI-COTRI), no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº 692/2011, CONVOCA os Servidores abaixo relacionado para realização de PERÍCIA MÉDICA conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1 – LUCIVAN PEREIRA GOMES;

2 – ELIANDRA SOUZA DA CONCEIÇÃO;

3 – JANETE DOS SANTOS FREITAS.

Data: Perícia Médica em 02/06/2018

Horário: A partir das 09:00 horas

Local*: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 04 de julho, nº 153, Bairro Centro, Juruena/MT*

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão do benefício concedido pelo PREVI-COTRI, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao PREVI-COTRI, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1438.

Cotriguaçu–MT, 28 de maio de 2018

Sandra Parmejane

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT – através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, foi **CANCELADO** a abertura da Tomada de Preços Nº 001/2018, processo nº 019/2018, prevista para o dia 04/06/2018 às 08:00 Objeto: **Contratação de Empresa para Construção de Salas para Instalação da farmácia básica municipal, no prédio do antigo posto de saúde no Município de Curvelândia - MT**. Informamos que o presente cancelamento é em decorrência de alterações e adequação no projeto básico, e necessidade de adequação ao projeto arquitetônico, com o intuito de preservar o interesse público e dar isonomia ao certame, tendo em vista que após a publicação da abertura do certame, o município de Curvelândia – MT, foi contemplado com recursos oriundo do governo federal destinado a melhorias e adequação de imóvel da saúde. Tão logo que o engenheiro civil do município de Curvelândia – MT, realizar as devidas adequações, nova data será marcada para a realização de um novo processo licitatório. Maiores informações, poderão ser obtidas junto ao presidente da CPL de segunda a sexta-feira, das 07 às 11 horas, e das 13 às 17 horas na sede da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, ou pelo fone (065) 3273-1275, ou pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br. Curvelândia – MT, 28 de Maio de 2018. **CLÁUDIO NASCIMENTO LOPES - PRESIDENTE DA CPL.**

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 018/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 011/2018, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças mecânicas, acessórios, filtros e lubrificantes, devendo ser genuínos e/ou originais de primeira linha, com base no sistema eletrônico traz valor, para manutenção da frota municipal, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: SOARES BONFIM & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 12.025.386/0001-75, para os itens: 01-40%; 02-40%; 04-38%; 05-41%; 07-40%; 08-40%; 09-38%; 10-36%; 11-37%; 14-37%; BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 17.274.687/0001-56, para os itens: 03-27,5%; 17-33%; 18-32%; LAMPA COMERCIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 18.743.001/0001-91, para os itens: 15-36%; 16-37%; ADRIANO DOS REIS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 26.766.947/0001-00, para os itens: 12-28%; 13-40%; T.C. SERVIÇOS E MANUTNEÇÃO DE MAQUINAS DE MAQUINA-EPP, inscrita no CNPJ: 19.607.840/0001-45, para o item: 06-27,5%.

Curvelândia-MT, 28 de Maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 13/06/2018 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo “Menor Preço por Item", com reserva de cota para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, tipo óleo diesel comum e óleo diesel s10, para serem utilizados nos veículos e maquinários a disposição desta prefeitura, com abastecimento em Curvelândia. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 28 de maio de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

GABINETE
DECRETO Nº 041 DE 28 DE MAIO DE 2018.

“Declara suspensas temporariamente as aulas nas Escolas Municipais e alguns serviços do Município de Curvelândia, devido a Greve nacional contra o aumento dos valores dos combustíveis”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 1.497/2018 de 26 de Maio de 2018, que decreta situação de emergência no estado devido à paralisação dos caminhoneiros e, consequentemente, ao

desabastecimento de combustível e outros bens de consumo provocado pelo movimento;

CONSIDERANDO que há no momento Greve Nacional Contra o Aumento dos Valores de Combustíveis a qual afeta o abastecimento de todo país;

CONSIDERANDO que não há combustível disponível nos reservatórios da Prefeitura Municipal e nos postos de combustível do Município, a fim de abastecer a frota da municipalidade;

CONSIDERANDO a incerteza a respeito do fim da greve;

CONSIDERANDO, que o combustível ainda disponível é essencial para os serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado suspensas temporariamente as aulas nas Escolas Municipais e alguns serviços do Município de Curvelândia, devido a Greve nacional contra o aumento dos valores dos combustíveis, no dia 28 de maio de 2018;

Art. 2º - Fica suspenso temporariamente todas as atividades municipais que tenham como base para sua realização a utilização da frota municipal, tais como: transporte escolar, serviços da Secretaria de Obras em função da reparação de estradas, tapa-buracos na área urbana, coleta de entulhos, entre outros.

Parágrafo Único: os serviços de Coleta de Lixo funcionarão normalmente;

Art. 3º - Fica determinado que a suspensão das aulas e serviços nos dias seguintes serão avaliadas a cada dia, levando em conta a permanência da situação. E será divulgada por cada secretaria uma nova circular informando as ações a serem adotadas;

Art. 4º As reposições das aulas suspensas serão tratadas em momento oportuno, considerando a incerteza da permanência da situação;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde fará o transporte apenas de pacientes de alto risco, urgência e emergência.

Art. 6º - Fica decretado que os Serviços Administrativos de todas as Secretarias devem funcionar normalmente;

Art. 7º - Outros serviços poderão ser suspensos a critério da administração;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 28 de Maio de 2018.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por Afixação
Em: _____ / _____ /_____.
Por: _____
Função:_____

Publicado por Afixação
Em: _____ / _____ /_____.
Por: _____
Função:_____

Publicado por Afixação
Em: _____ / _____ /_____.
Por: _____
Função:_____

Publicado por Afixação
Em: _____ / _____ /_____.
Por: _____
Função:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 098/2018

PORTARIA Nº 098/2018

Denise/MT, 28 de maio de 2018.

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 029/2018 EM DESFAVOR DA EMPRESA A.R. DE SOUZA SUPERMERCADO-ME. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Denise, o Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto Municipal nº. 014/2011;

Considerando que, nos termos do art. 2º da Portaria nº 029/2018, a Assessoria Jurídica do Município de Denise é o órgão responsável pela instrução e elaboração do relatório conclusivo do Processo Administrativo nº 06/2018, instaurado em desfavor da empresa A. R. de Souza Supermercado-ME, e que referido órgão conta com apenas 01 (um) servidor lotado para o regime de trabalho de 20hrs semanais, para atender toda a demanda jurídica do Município;

Considerando o pedido de prorrogação do prazo para instrução do processo e elaboração do relatório conclusivo feito pela Assessoria Jurídica do Município de Denise nos autos do Processo Administrativo nº 06/2018 e as relevantes justificativas por ela apresentadas;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 029/2018 admite a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 06/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 06/2018, de que trata o art. 3º da Portaria nº 029/2018.

Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria retroagem para o dia 24 de abril de 2018, de modo que o prazo desta prorrogação se findará em 24 de julho de 2018.

Art. 3º - O prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 06/2018 poderá ser novamente prorrogado, desde que haja relevante justificativa apresentada nos autos em até 05 (cinco) dias antes do término da prorrogação de que trata esta Portaria.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 096/2018

PORTARIA Nº 096/2018

Denise/MT, 28 de maio de 2018.

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 027/2018 EM DESFAVOR DA EMPRESA DAYANA MARIA JARDIM DA SILVA 07772780494 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Denise, o Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto Municipal nº. 014/2011;

Considerando que, nos termos do art. 2º da Portaria nº 027/2018, a Assessoria Jurídica do Município de Denise é o órgão responsável pela instrução e elaboração do relatório conclusivo do Processo Administrativo nº 04/2018, instaurado em desfavor da empresa Dayana Maria Jardim da Silva 07772780494, e que referido órgão conta com apenas 01 (um) servidor lotado para o regime de trabalho de 20hrs semanais, para atender toda a demanda jurídica do Município;

Considerando o pedido de prorrogação do prazo para instrução do processo e elaboração do relatório conclusivo feito pela Assessoria Jurídica do

Município de Denise nos autos do Processo Administrativo nº 04/2018 e as relevantes justificativas por ela apresentadas;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 027/2018 admite a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 04/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 04/2018, de que trata o art. 3º da Portaria nº 027/2018.

Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria retroagem para o dia 24 de abril de 2018, de modo que o prazo desta prorrogação se findará em 24 de julho de 2018.

Art. 3º - O prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 04/2018 poderá ser novamente prorrogado, desde que haja relevante justificativa apresentada nos autos em até 05 (cinco) dias antes do término da prorrogação de que trata esta Portaria.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 095/2018

PORTARIA Nº 095/2018

Denise/MT, 28 de maio de 2018.

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 026/2018 EM DESFAVOR DA EMPRESA NCB CONSTRUÇÕES LTDA-ME. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Denise, o Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto Municipal nº. 014/2011;

Considerando que, nos termos do art. 2º da Portaria nº 026/2018, a Assessoria Jurídica do Município de Denise é o órgão responsável pela instrução e elaboração do relatório conclusivo do Processo Administrativo nº 03/2018, instaurado em desfavor da empresa NCB Construções Ltda-ME, e que referido órgão conta com apenas 01 (um) servidor lotado para o regime de trabalho de 20hrs semanais, para atender toda a demanda jurídica do Município;

Considerando o pedido de prorrogação do prazo para instrução do processo e elaboração do relatório conclusivo feito pela Assessoria Jurídica do Município de Denise nos autos do Processo Administrativo nº 03/2018 e as relevantes justificativas por ela apresentadas;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 026/2018 admite a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 03/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 03/2018, de que trata o art. 3º da Portaria nº 026/2018.

Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria retroagem para o dia 24 de abril de 2018, de modo que o prazo desta prorrogação se findará em 24 de julho de 2018.

Art. 3º - O prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 03/2018 poderá ser novamente prorrogado, desde que haja relevante justificativa apresentada nos autos em até 05 (cinco) dias antes do término da prorrogação de que trata esta Portaria.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 099/2018

PORTARIA Nº 099/2018

Denise/MT, 28 de maio de 2018.

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 004/2018 EM DESFAVOR DA EMPRESA GERIEL PEREIRA VIEIRA 70272174149 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Denise, o Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto Municipal nº. 014/2011;

Considerando que, nos termos do art. 2º da Portaria nº 004/2018, a Assessoria Jurídica do Município de Denise é o órgão responsável pela instrução e elaboração do relatório conclusivo do Processo Administrativo nº 01/2018, instaurado em desfavor da empresa Geriel Pereira Vieira 70272174149, e que referido órgão conta com apenas 01 (um) servidor lotado para o regime de trabalho de 20hrs semanais, para atender toda a demanda jurídica do Município;

Considerando o pedido de prorrogação do prazo para instrução do processo e elaboração do relatório conclusivo feito pela Assessoria Jurídica do Município de Denise nos autos do Processo Administrativo nº 01/2018 e as relevantes justificativas por ela apresentadas;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 004/2018 admite a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 01/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 01/2018, de que trata o art. 3º da Portaria nº 004/2018.

Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria retroagem para o dia 04 de abril de 2018, de modo que o prazo desta prorrogação se findará em 04 de julho de 2018.

Art. 3º - O prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 01/2018 poderá ser novamente prorrogado, desde que haja relevante justificativa apresentada nos autos em até 05 (cinco) dias antes do término da prorrogação de que trata esta Portaria.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 093-18

PORTARIA Nº. 093/2018. DENISE/MT, 25 DE mAIO DE 2018.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, conforME PROGRAMAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programações abaixo, ao servidor público municipal desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 25/05/2018 A 23/06/2018.			
MAT	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**

58	José da Silva Miese	Eletricista	02/05/2017 a 01/05/2018

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 64 e art.65, §3º e §6º da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio de ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 097/2018

PORTARIA Nº 097/2018

Denise/MT, 28 de maio de 2018.

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 028/2018 EM DESFAVOR DA EMPRESA AVANTE BRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Denise, o Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto Municipal nº. 014/2011;

Considerando que, nos termos do art. 2º da Portaria nº 028/2018, a Assessoria Jurídica do Município de Denise é o órgão responsável pela instrução e elaboração do relatório conclusivo do Processo Administrativo nº 05/2018, instaurado em desfavor da empresa Avante Brasil Construtora e Incorporadora Ltda-ME, e que referido órgão conta com apenas 01 (um) servidor lotado para o regime de trabalho de 20hrs semanais, para atender toda a demanda jurídica do Município;

Considerando o pedido de prorrogação do prazo para instrução do processo e elaboração do relatório conclusivo feito pela Assessoria Jurídica do Município de Denise nos autos do Processo Administrativo nº 05/2018 e as relevantes justificativas por ela apresentadas;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 028/2018 admite a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 05/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 05/2018, de que trata o art. 3º da Portaria nº 028/2018.

Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria retroagem para o dia 24 de abril de 2018, de modo que o prazo desta prorrogação se findará em 24 de julho de 2018.

Art. 3º - O prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 05/2018 poderá ser novamente prorrogado, desde que haja relevante justificativa apresentada nos autos em até 05 (cinco) dias antes do término da prorrogação de que trata esta Portaria.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 094/2018

PORTARIA Nº 094/2018

Denise/MT, 28 de maio de 2018.

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 025/2018 EM DESFAVOR DA EMPRESA EXTINPRAG CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Denise, o Excelentíssimo Senhor José Aníbal Ilário dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Decreto Municipal nº. 014/2011;

Considerando que, nos termos do art. 2º da Portaria nº 025/2018, a Assessoria Jurídica do Município de Denise é o órgão responsável pela instrução e elaboração do relatório conclusivo do Processo Administrativo nº 02/2018, instaurado em desfavor da empresa Extinprag Controle Integrado de Pragas Ltda., e que referido órgão conta com apenas 01 (um) servidor lotado para o regime de trabalho de 20hrs semanais, para atender toda a demanda jurídica do Município;

Considerando o pedido de prorrogação do prazo para instrução do processo e elaboração do relatório conclusivo feito pela Assessoria Jurídica do Município de Denise nos autos do Processo Administrativo nº 02/2018 e as relevantes justificativas por ela apresentadas;

Considerando que o art. 3º da Portaria nº 025/2018 admite a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 02/2018, de que trata o art. 3º da Portaria nº 025/2018.

Art. 2º - Os efeitos da presente Portaria retroagem para o dia 24 de abril de 2018, de modo que o prazo desta prorrogação se findará em 24 de julho de 2018.

Art. 3º - O prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 02/2018 poderá ser novamente prorrogado, desde que haja relevante justificativa apresentada nos autos em até 05 (cinco) dias antes do término da prorrogação de que trata esta Portaria.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

1.0	CONTRATO: 111 / 2017				EMPRESA	ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA				
	OBJETO: CONSTRUÇÃO DO MUSEU EM DIAMANTINO				CNPJ	02.091.432/0001-80				
	MODALIDADE	RECURSOS	ADITIVOS	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR INICIAL (R$)	VALOR FINAL (R$)	Nº MEDIÇÕES	VALOR PAGO (R$)	SALDO (R$)
	TP 001/2017	CEF/ MTUR	0,00	RUA MARECHAL RONDON - CENTRO	Em Execução	411.151,88	411.151,88	2	78.342,96	332.808,92

2.0	CONTRATO: 019/ 2018	EMPRESA	M. DE SANTANA & CIA LTDA
	OBJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PSF BURITI	CNPJ	28.764.097/0001-28

	MODALIDADE	RECURSOS	ADITIVOS	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR INICIAL (R$)	VALOR FINAL (R$)	Nº MEDIÇÕES	VALOR PAGO (R$)	SALDO (R$)
	CONVITE 001/18	PRÓPRIO	0,00	RUA CONCÓRDIA/ BURITI	Em Execução	101.570,10	101.570,10	0	0,00	101.570,10
3.0	**CONTRATO: 182/ 2016**				**EMPRESA**	**ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**				
	OBJETO:REFORMA DA PRAÇA MAJOR CAETANO DIAS				**CNPJ**	**02.091.432/0001-80**				
	MODALIDADE	**RECURSOS**	**ADITIVOS**	**LOCALIZAÇÃO**	**SITUAÇÃO**	**VALOR INICIAL (R$)**	**VALOR FINAL (R$)**	**Nº MEDIÇÕES**	**VALOR PAGO (R$)**	**SALDO (R$)**
	TP 09/2016	ESTADUAL	1	RUA ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES - CENTRO	Aguardando Liberação de Recursos	347.660,66	347.660,66	2	100.000,00	247.660,66
4.0	**CONTRATO: 162/ 2016**				**EMPRESA**	**BRAÚLIO ALVARENGA NAYA -ME**				
	OBJETO:EXECUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA GROSSA				**CNPJ**	**11.246.895/0001-65**				
	MODALIDADE	**RECURSOS**	**ADITIVOS**	**LOCALIZAÇÃO**	**SITUAÇÃO**	**VALOR INICIAL (R$)**	**VALOR FINAL (R$)**	**Nº MEDIÇÕES**	**VALOR PAGO (R$)**	**SALDO (R$)**
	PREGÃO 62/15	SECID	1	RUA EUCALIPTOS,AV. PE. JOSÉ MOURA E SILVA, RUA PAU BRASIL, RUA JACARANDÁ, RUA ARAUCÁRIAS, RUA SERINGUEIRAS, RUA CAMBARÁ, RUA DOS PINHEIROS, RUA CEDRO ROSA, RUA BURITI, RUA SUCUPIRA, RUA PIUVA, RUA CASTANHEIRAS, RUA MANGABEIRAS, RUA AROEIRAS.	Aguardando Liberação de Recursos	683.648,00	514.676,52	3	438.290,57	76.385,95
5.0	**CONTRATO: 237/ 2014**				**EMPRESA**	**LIMA MURÇA & MURÇA LTDA ME**				
	OBJETO:CONT. DE UNIDADE AS SAÚDE NO BAIRRO JARDIM ALVORADA				**CNPJ**	**16.885.249/0001-64**				
	MODALIDADE	**RECURSOS**	**ADITIVOS**	**LOCALIZAÇÃO**	**SITUAÇÃO**	**VALOR INICIAL (R$)**	**VALOR FINAL (R$)**	**Nº MEDIÇÕES**	**VALOR PAGO (R$)**	**SALDO (R$)**
	TP 001/2014	FEDERAL	8	RUA CUIABÁ - BAIRRO JARDIM ALVORADA	Aguardando Transferência de Recursos	453.404,70	551.276,89	10	466.603,60	84.673,29

MÁRCIO ROBERTO SOARES ENGENHEIRO CIVIL

CREA: RN 170455712-7

GABINETE
PORTARIA Nº 81/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **RONILDO KONRAD** brasileiro, casado,portador do RG N. º 970358 SSP/MT e CPF N.º 823.023.591-00 como Fiscal do Contrato nº **068/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para Fornecimento de Sistema de Gestão de Assistência Social de Educação On-Line, que entre si Celebram o Município de Diamantino-MT e a Empresa Inovatus Sistema de Informática LTDA - ME, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 0147/2017 publicada no Diário Oficial em 12/05/2017 Ed. n.º 2.727.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 25 de Maio de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°033/2018

OBJETO:LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA DE AGRICULTURA IND. COM. E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR TOTAL: R$ 78.720,00 (SETENTA E OITO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)

PRAZO DO CONTRATO: INICIA-SE NA DATA DE 18/05/2018, EXTINGUINDO-SE EM 17/05/2019.

CONTRATADO: RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA-ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 18 DE MAIO DE 2018.

GABINETE
DECRETO Nº 078/2018

Fixa o expediente da Administração Direta e Indireta Municipal e dá outras providências.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o movimento reivindicatório dos caminhoneiros, que paralisou o abastecimento dos postos de combustível no Município de Diamantino - MT;

CONSIDERANDO que a paralisação referida gerou o desabastecimento de supermercados, hospitais e gerou outros transtornos aos munícipes e aos servidores;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 25 de maio de 2018, que decretou situação de emergência no Estado de Mato Grosso, bem como o Decreto Estadual nº 1.497 de maio de 2018, que suspendeu o expediente na Administração Direta e Indireta Estadual.

D E C R E T A:

Art. 1º. O expediente da Administração Direta e Indireta municipal, no âmbito do Poder Executivo será de 07:00 horas às 13:00 horas.

Art. 2º. O horário de expediente acima disposto não incidirá sobre os serviços essenciais de saúde e sobre os serviços inadiáveis e terá vigência enquanto a situação de emergência perdurar no Estado de Mato Grosso.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições me contrário.

Diamantino-MT, 28 de maio de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Eu, Edimicio Pereira de Lima, Eng. Civil, CREA NACIONAL 260631614-2, domiciliado na cidade de Dom Aquino, Av. Castelo Branco, n° 145, referente aos serviços de Fiscalização da REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA "MELHOR IDADE", localizada na RUA TIRADENTES, QUADRA 09, LOTES 21 e 23, Dom Aquino - MT, conforme contrato nº011/2018, tomada de preço 001/2018, processo administrativo 003/2018 e convenio 1512/2017, e declara que a Obra está sendo paralisada devido à falta de recurso financeiro dos órgãos competentes, a qual a Empresa contratada MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME, situada na Rua Piaui s/n° Bairro Centro de Poxoreu – MT CEP 78.800-000, inscrita no CNPJ sob n° 309. 666.82/0001-25.

De conformidade com oficio do gabinete do Prefeito 110/2018 ao Engenheiro Fiscal.

Dom Aquino-MT, 28 de Maio de 2018.

EDIMICIO PEREIRA DE LIMA

ENG. CIVIL – CREA NACIONAL N° 260631614-2

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 009/2018

ORGÃOS SOLICITANTES: Secretarias Municipais de Educação Esporte e Lazer, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação e Departamento de Água e Esgoto – Dae.

Identificação: Pregão Presencial nº 009/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível tipo álcool (etanol comum), óleo diesel comum, óleo diesel S10 e gasolina comum, para abastecimento da Frota Municipal, com tanques e bombas disponibilizadas no município de Dom Aquino - MT, medianteabastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, de forma parcelada, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

Data: 08/06/2018

Horário: credenciamento às 08h00min e às 08h30min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/ 1202, fax (0xx66) 3451-1236 ou ainda pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com

Dom Aquino-MT, 25 de Maio de 2018.

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

CONTRATOS
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Eu, Edimicio Pereira de Lima, Eng. Civil, CREA NACIONAL 260631614-2, domiciliado na cidade de Dom Aquino, Av. Castelo Branco, n° 145, referente aos serviços de Fiscalização da Reforma e Revitalização da Praça Emanuel Pinheiro, localizada na Avenida Cuiabá esquina rua. Marechal Deodoro - Dom Aquino - MT, conforme contrato nº012/2018, tomada de preço 002/2018, processo administrativo 004/2018 e convenio 1053/2017, e declara que a Obra está sendo paralisada devido à falta de recurso financeiro dos órgãos competentes, a qual a Empresa contratada MIKASA ENGENHARIA & COMERCIO EIRELI-EPP, situada na Rua Bela Vista n° 371 Bairro Poção Cuiabá – MT CEP- 78.015-62, inscrita no CNPJ sob n° 36.878.791/0001-02.

De conformidade com oficio do gabinete do Prefeito 110/2018 ao Engenheiro Fiscal.

Dom Aquino-MT, 28 de Maio de 2018.

EDIMICIO PEREIRA DE LIMA

ENG. CIVIL – CREA NACIONAL N° 260631614-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º163/2018.

DATA: 22 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 087/2017**, que Concedeu Conceder FG – 1 (Função Gratificada) ao Servidor efetivo Sr. **VALDIVO RENATO MULLER,** ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2018.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário em especial a Portaria 087/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS de MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

DECRETO N° 037/2018

DECRETO N° 037/2018

DATA: 23 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: REGULAMENTA AS DISPOSIÇOES RELATIVAS A INCIDENCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN SOBRE AS OBRAS DE CONSTRUÇAO CIVIL, REFORMA/DE-

MOLIÇAO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o disposto nos Artigos 126, itens 7.2; 7.4 e 7.5 da Lei Complementar 002/2016 – Código Tributário Municipal;

Considerando a necessidade de se estabelecer um parâmetro legal para fins de tributar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo as obras de construção civil, reforma e demolição;

D E C R E T A:

Art. 1º - O IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, incidente sobre os serviços de construção civil, reformas e demolições, constantes nos itens 7.2, 7.4 e 7.5 do art.126 do Código Tributário Municipal será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I. ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador;

II. ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que estão sujeitos ao ICMS.

§ 1° - Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se serviços a serem tributados pelo ISSSQN o valor correspondente à **35% (trinta e cinco) por cento do valor total da obra.**

§ 2° - Considera-se valor de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 167 do Código Tributário Municipal, oImposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido nas atividades referidas nos itens 7.2, 7.4 e 7.5 do art.126 do Código Tributário Municipal, para efeito de concessão do **Alvará de Licença para Construção**, deverá ser recolhido antecipadamente, por regime de estimativa, tomando-se por base as orientações contidas no Art. 1°, incisos I e II deste Decreto.

§ 1º - Entende-se por regime de estimativa o recolhimento antecipado do ISSQN no ato da solicitação do Alvará de Licença de Construção, Demolição ou Reforma, tendo por base as informações prestadas pelo proprietário da obra ou seu responsável.

§ 2º. Na falta do preço previsto no parágrafo anterior, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante arbitramento que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado do proprietário da obra.

Art. 3° - Na ausência de recolhimento espontâneo do proprietário da obra ou do seu responsável, o Departamento de Fiscalização, após efetuadas as vistorias na obra e nos documentos correspondentes a esta, emitirá notificação de lançamento em face do contribuinte para recolhimento do Imposto no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo ser imediatamente lavrado o Auto de Infração com a correspondente multa.

Parágrafo único: em não sendo efetuado o pagamento do Imposto, os débitos serão lançados em dívida ativa do Município e posteriormente encaminhados para cobrança judicial, nos termos do Art. 242, II do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

***P*REFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2018.

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2018.

DATA: 22 DE MAIO 2018.

SÚMULA: REGULAMENTA AS JORNADAS DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE 12 (DOZE) HORAS DE LABOR, POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO E DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE LABOR, POR 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE DESCANSO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Art. 1º - Fica regulamentada no município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, que poderá ser realizada nos seguintes regimes:

I - 12x36, sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os servidores públicos municipais, cuja atividade por interesse público demande jornada diferenciada;

II – 24x48, sendo 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso para os servidores públicos municipais, cuja atividade por interesse público demande jornada diferenciada;

§ 1º As horas de descanso serão imediatamente posteriores ás horas trabalhadas.

§ 2º Para a jornada 12x36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 30 (trinta) minutos e para a jornada 24x48 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º As jornadas dispostas no *caput* deste artigo seguirão o regime de compensação não podendo ultrapassar o máximo de 180 (cento e oitenta) horas mensais para a jornada 12x36 e 240 (duzentos e quarenta) horas mensais para a jornada 24x48.

Art. 2º - A jornada de trabalho 12x36 ou 24x48 noturna será computada conforme regulamenta o Artigo 77 do Estatuto do Servidor Publico Lei Complementar 003/2007.

Art. 3º - O regime de escala é a forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito do Município de Feliz Natal, considerado como regime especial de trabalho.

§ 1º - No sistema de escala, consideram-se compensados os repousos semanais remunerados e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal, igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

§ 2º - Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

§ 3º - Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente quando as horas trabalhadas excederem às horas regulares de sua escala.

§ 4º O trabalho excedente a sua escala deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e 100% (cem por cento) nos domingos e feridos.

Art. 4º - Poderão ser abrangidos por esta lei, na jornada de trabalho 12x36 horas:

I - Servidores alocados na Secretaria Municipal da Saúde ocupantes dos cargos públicos que exercem suas funções junto ao Pronto Atendimento Municipal;

II - Servidores alocados nos diversos órgãos da administração pública municipal, ocupantes de cargos públicos de vigilante que exercem suas funções de preservação do patrimônio público.

Art. 5º- Poderão ser abrangidos por esta lei, na jornada de trabalho 12X36 ou 24x48 horas os Servidores da área de Fiscalização Tributária em conformidade com a necessidade do Poder Executivo.

Art. 6º - As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei, serão organizados por ato administrativo das respectivas secretarias municipais onde se encontram alocados os servidores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal a que o servidor estiver vinculado.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 038/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 038/2018

DATA ASSINATURA: 25 DE MAIO DE 2018

CREDOR: **RENATA GRASEL - ME**

VIGENCIA: 22 DE SETEMBRO DE 2018

VALOR: R$ 8.000,00(OITO MIL REAIS)

LICITAÇÃO: DISPENSANº 006/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 84032/2016 DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL JUNTO A SEMA/MT.

PREFEITURA JURIDICO
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 020/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA FELIZ LTDA - ME

DATA: 25 DE MAIO DE 2018

OBJETO: A PRESENTE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO É UMA INICIATIVA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA, BEM COMO ABANDONO DA OBRA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 79,I E 78,I,II,IV E V DA LEI FEDERAL 8.666/93 E NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITENS 11.1, 11.2.1 E 11.2. 3 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPREITADA GLOBAL N° 020/2016.

DECRETO N° 038/2018

DECRETO N° 038/2018

DATA: 25 DE MAIO DE 2018.

SUMULA: RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPREITADA GLOBAL N° 020/2014, EM RAZÃO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando as informações prestadas pelo Engenheiro da Municipalidade, sobre inúmeros problemas na execução da obra da Unidade Básica de Saúde Bela Vista,

Considerando a lentidão na execução desta obra e o atraso considerável na entrega da mesma pela Empresa Construtora Feliz Ltda ME:

Considerando que mesmo após inúmeras notificações para correções de serviços executados em desconformidade com o memorial descritivo da obra, bem como retomada da mesma, que encontra-se paralisada há mais de 12 (doze) meses, a Empresa não reiniciou os serviços, tampouco manifestou interesse em finalizar a obra e conseqüentemente cumprir o contrato;

Considerando o disposto nos Artigos 79, I e 78, I, II, IV e V da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o disposto na Cláusula Décima Primeira, itens 11.1, 11.2.1 e 11.2.3 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPREITADA GLOBAL N° 020/2014,

RESOLVE

Art. 1° - RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPREITADA GLOBAL N° 020/2016, firmado entre Município de Feliz Natal e a Empresa Construtora Feliz Ltda-ME, na data de 30.05.2016, em razão de relevante interesse publico;

Art. 2° - Determino a emissão de Termo de Rescisão contratual, bem como o cancelamento do saldo do respectivo Contrato junto ao Departamento de Contabilidade, publicando-se imediatamente.

Art. 3° - Com fundamento no Art. 80 c/c o inciso V do Art. 58 da Lei Federal 8.666/93, determino por este Decreto a imediata assunção do contrato e da obra, no estado em que se encontrar, pela Administração direta da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, ficando a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura autorizada a ocupar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal para conclusão da obra.

Art. 4° - Pela inexecução parcial do Contrato n° 020/2016, aplico à Empresa Construtora Feliz Ltda –ME a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Publica, por prazo de até 02 (dois) anos, à contar desta data, nos termos no Art. 87, III da Lei Federal 8666/93.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

DECRETO MUNICIPAL N.º039/2018.

DECRETO MUNICIPAL N.º039/2018.

DATA: 28 DE MAIO DE 2018.

SUMULA: DECLARA PONTO FACULTATIVO, dia 01/06/2018, Exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade e dá outras providências.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica declarado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, dia 01 de junho de 2018, "sexta-feira", em virtude do feriado em comemoração ao dia de Corpus Christi.

Parágrafo Único. Não estão incluídos no *"caput"* deste Artigo os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, quais sejam os serviços emergenciais de saúde, vigilância, vigias e os de limpeza pública (coleta de lixo).

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

***P*REFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 – REGISTRO DE Nº. 010/2018

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO NA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, BEM COMO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE DE TRABALHO MUNICIPAL, COM VISTAS AO CÁLCULO DO IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS*

O Prefeito Municipal de Feliz Natal - MT, **SR. RAFAEL PAVEI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 10. 520/02 e, considerando que o Pregoeiro Municipal e a Equipe de Apoio na licitação cumpriram todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto acima descrito e conforme especificações contidas no Termo de Referencia do respectivo Edital vem **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 – REGISTRO DE Nº. 010/2018**

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES - EPP , vencedora do Item 001 com valor final de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais , totalizando o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Feliz Natal - MT, 25 de Maio de 2018.

_____

RAFAEL PAVEI

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº164/2018

DATA: 22 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar percentual de RETIDE a partir desta data de 40% (quarenta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) a Sr.ª **CARINE CHIELE,** ocupante do cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2018.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal n°219/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº162/2018

DATA: 22 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar FG – 07 (Função Gratificada) para FG – 06 (Função Gratificada) ao Sr. **AVELINO WICKERT,** ocupante do cargo de Motorista Nível I**,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras,por fazer serviços fora da área Urbana e ficar a disposição por eventualidades que ocorrerem nos finais de semana**n**o Município de Feliz Natal – MT.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2018.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário especialmente a Portaria 220/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ERRATA DO CONTRATO 072/2018

" ONDE SE LÊ " 1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em *FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*, de acordo com as especificações do fundo Nacional de Saúde conforme descrito na Emenda Parlamentar nº 140063.2860007/1170-05 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

ITEM	MATERIAIS PERMANENTES	QNT	MARCA	VALOR UN	VALOR UN
	AR CONDICIONADOS 9.000 A 12.000 BTUS SPLIT FUNÇÃO QUENTE E FRIO	05	KOMECU	1. 490,00	7. 450,00
	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL	02	WELMEY	655,00	1. 310,00
	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL TIPO PEDESTAL COM ALTURA REGULÁVEL	03	ORTOMED	150,00	450,00
	CADEIRA PRA COLETA DE SANGUE AÇO / FERRO PINTADO COM BRAÇADEIRA REGULÁVEL	01	ORTOMED	320,00	320,00
	IMPRESSORA LASER COMUM ESPECIFICAÇÃO MINIMA : QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE COM PADRÃO DE COR MONOCROMATICO E RESOLUÇÃO DE COR MINIMA 1200X1200 DPI VELOCIDADE DE 35 PAGINAS POR MINUTO SUPORTAR PAPEL A4 E A5 CARTA E OFICIO COM CAPACIDADE DE ENTRADA 200 PAGINAS CICLO MENSAL DE 50000 PAGINAS , INTERFACE USB E COMPARTILHAMENTO POR MEIO DE REDE 100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMATICO O PRODUTO DEVE SER NOVO SEM USO , REFORMA OU RECONDIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES.	01	BRODHER	1. 713,00	1. 713,00
	MESA PARA ESCRITORIO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMPLES 02 GAVETAS	02	NOBRE	290,00	580,00
	MESA PARA IMPRESSORA AÇO / FERRO PINTADO DIMENSÕES MINIMAS MINIMO DE 50 X 40 X 70 CM TAMPO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	03	NOBRE	130,00	390,00
	NEBULIZADOR PORTATIL ULTRASSÔNICO NUMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS 01	02	G/TECH	140,00	280,00
	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO(AMBU) POSSUI RESERVATÓRIO MATERIAL DE CONFECÇÃO SILICONE	01	PHAFMATEX	160,00	160,00
VALOR TOTAL R$ 12.653,00					

2.1- Parágrafo Único: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do contratado no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n°. 023/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço por item, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 – Os produtos deverão ser entregues na sede do município de Gaúcha do Norte-MT. Com todas as despesas por conta da empresa vencedora, tais como: impostos estaduais (ICMS) e federais (PIS, CPFINS, IPI, etc), sem nenhum custo para a municipalidade.

3.2.2 – O prazo para a entrega será de 05 (cinco) dias uteis após a solicitação por escrito.

3.3 - De acordo com a legislação o contratante fica obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.4 – O período de contratação será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. E desde que esteja em seu prazo de garantia de acordo com cada especificação no objeto locotado.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R$ 12.653,00 (doze mil seiscentos e cinquenta e três reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.1.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis, podendo, no caso de reajuste oriundo de autorização de aumento de combustíveis por órgão do Governo Estadual ou Federal e desde que observados os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

" LÊ SE " 1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em ***FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE***, **de acordo com as especificações do fundo Nacional de Saúde conforme descrito na Emenda Parlamentar nº 140063.2860007/ 1170-05 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:**

ITEM	MATERIAIS PERMANENTES	QNT	MARCA	VALOR UN	VALOR UN
	CARRO MACA SIMPLES	01	UTI MÉDICA	990,00	990,00
	COMPUTADOR (DESKTOP-BASICO) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPATADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E	01	POSITIVO	3. 280,00	3. 280,00

	QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS				
	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO TECIDO EM ALGODÃO BRAÇADEIRA VELCRO	01	INCOTERM	60,00	60,00
	ESFIGMOMANOMETRO OBESO TECIDO EM ALGODÃO E BRAÇADEIRA VELCRO	02	INCOTERM	60,00	120,00
	OXÍMETRO DE PULSO COM SENSOR DE SP02 PORTÁTIL DE MÃO	01	MIKATOS	1.750,00	1.750,00
	SUPORTE PARA SORO COM COLCHONETE EM AÇO INOXIDÁVEL E GRADES LATERAIS	02	UTI MEDICA	250,00	500,00
	COMPUTADOR PORTATIL (NOTEBOOK) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD A10 OU SIMILAR; 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTES VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 7.200 RPM; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR; TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS; TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTION COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) CÉLULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 01 (UMA) HDMI OU DISPLAY PORT E 01 (UMA) VGA, LEITOR DE CARTÃO; WEBCAM FULL HD (1080P); DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	02	POSITIVO	3.250,00	6.500,00
	POLTRONA HOSPITALAR RECLINAÇÃO ACIONAMENTO MANUAL CAPACIDADE ATÉ 120 KG MATERIAL DE CONFECÇÃO ARMAÇÃO BAIXA AÇO / FERRO PINTADO ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO COURVIN DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO	01	UTI MEDICA	950,00	950,00
VALOR TOTAL R$ 14.150,00					

2.1- Parágrafo Único: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do contratado no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 023/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço por item, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 – Os produtos deverão ser entregues na sede do município de Gaúcha do Norte-MT. Com todas as despesas por conta da empresa vencedora, tais como: impostos estaduais (ICMS) e federais (PIS, CPFINS, IPI, etc), sem nenhum custo para a municipalidade.

3.2.2 – O prazo para a entrega será de 05 (cinco) dias uteis após a solicitação por escrito.

3.3 - De acordo com a legislação o contratante fica obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.4 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. E desde que esteja em seu prazo de garantia de acordo com cada especificação no objeto locotado.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R$ 14.150,00 (quatorze mil cento e cinquenta reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.1.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis, podendo, no caso de reajuste oriundo de autorização de aumento de combustíveis por órgão do Governo Estadual ou Federal e desde que observados os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2018

Ratificada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO**: Processo estimativo para pagamento de Serviços de Analise de Empreendimento, Reanálise/ Reprogramação, vistorias de Obras, Publicação no Diário Oficial da União e Outros. **FAVORECIDO**: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A. **VALOR:** R$ 500,00 (Quinhentos Reais). **PERÍODO/PRAZO**: maio a dezembro de 2018. **FUNDAMENTO LEGAL**: "Caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico, parecer da controladoria e justificativa anexos ao **processo compra nº1279/2018**. Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de maio de 2018. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 044/2018

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de LAVAGEM DE VEICULOS,** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para 12***/06/2018 às 08:00 horas*** **(*ho-***

rário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 28 de maio de 2018. ***Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro.***

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2018

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. **OBJETO:**Aquisição de peças e mão de obra para revisão de Ambulância RENAULT/MASTER CHASSI 93YMAF4XEJJ147217, placa QCP 7951 de 60.000 km, de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal**. CONTRATADA:** MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA. **VALOR:** R$ 867,64 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). **ENTREGA:** Imediata.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico o presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao **Processo de Compra nº 1274/2018**. Guarantã do Norte-MT, 25 de maio de 2018. **Érico Stevan Gonçalves/**Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

DECRETO Nº 01/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018

"Decreta Estado de Emergência e reduz os atendimentos do expediente no âmbito da administração municipal, nos termos que menciona".

O SR. VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a paralisação geraldos caminhoneiros e o consequente desabastecimento de combustível em todo Estado de Mato Grosso, dai gerando aos municípios transtornos nos transportes públicos e particulares, com desabastecimento de combustível, supermercados, hospitais e outros seguimentos.

CONSIDERANDO a paralisação a nível Estadual , Federal e Municipal, reiteramos a solidariedade ao manifesto dos caminhoneiros, como justa e democrática a

paralisação, é que.

D E C R E T A

Art. 1º Fica reduzido os expedientes nos dias **29, 30/05 e 01/06/2018.**

§1º A redução do expediente de que trata o caput poderá ser interrompida a qualquer momento em caso de normalização da situação da crise.

§2º Compete aos servidores acompanhar nos meios de comunicação e site eletrônico da Prefeitura de Indiavaí, a fim de averiguar o restabelecimento do expediente antes do prazo final estabelecido no caput.

Art. 2º Os órgãos e entidades abaixo relacionadas terão seu expediente normal, não se aplicando a suspensão prevista neste decreto.

Gabinete

Secretaria de Administração

Secretaria de Saúde deverá manter atendimento das ambulâncias de acordo com suas necessidades, como urgência e emergência, para garantir o atendimento à população.

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Secretaria de Agricultura pecuária e meio Ambiente

Secretaria de Obras e infraestrutura urbana

Paragrafo único- Os serviços de limpeza pública permanecerão inalterados, devendo orientar a população a colaborar com a quantidade de resíduos domiciliares e acondicionando de maneira segura e adequada.

Art. 3° Caberá aos dirigentes máximos das Secretarias a preservação dos serviços afetos ás respectivas áreas de competência.

Art. 4º Fica suspenso às atividades da Escola Municipal de Educação Básica "Arthur Mezanini" e Centro Educacional Infantil Victor Quirino-Creche de acordo com **Art. 1º**, sendo as mesmas repostas nos primeiros dias do recesso do mês de Julho, para não prejudicar os 200 dias letivos do calendário escolar determinado pelo Ministério da Educação (MEC). A suspensão do Expediente nos dias seguintes será avaliada cada dia, levando em conta a permanência da situação, fica suspenso também o transporte de Universitários para as Faculdades dos Municípios de Araputanga e São Jose dos Quatro Marcos.

Art. 5º. Os senhores Secretários, mediante normas interna poderão definir outras atividades não contempladas no Decreto, em razão da natureza, não possam ser suspensas durante o período mencionado no Decreto, especialmente os serviços administrativos internos e indispensáveis.

Art. 6º Como carga emergencial de combustível para abastecer as ambulâncias da unidade de saúde do município, a garantir o transporte dos pacientes em caso de necessidade, seja comunicado ao representante da empresa licitante que é o único posto de abastecimento de combustível do município, a não deixar de fornecer combustível para atender as **urgências e emergências** das Secretarias de Saúde, Educação e Obras e Gabinete etc.

Art. 07º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado, passado por este gabinete, do prefeito municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso aos vinte e oito (28) dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Dezoito (2018), registre-se, publique-se e cumpra-se e lavra-se em livro próprio.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR SUPERIOR I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **FABIANO ALVES BARBOSA,** como Assessor Superior I da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos vinte e quatro(24) dias do mês de Maio (05) de dois mil e dezoito (2018).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2018

Pregão Presencial n° 022/2018

Validade: 12 (doze) meses

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTOPECAS LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°19.822.233/0001-06**,** situada na Avenida Fernando Correa da Costa, n°542, sala 3 sala 17, bairro: Pocao, CEP: 78015-600, Cuiabá/MT, neste ato representada por sua sócia administradora Fernanda Nunes Rocco, portadora do RG n°. 1038150-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob n°. 213.059.898-64, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 022/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais de 1° linha, das linhas, mecânica, elétrica e hidráulica para Frota de veículo da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 022/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses,contados a partir da data de sua assinatura, até **28/05/2019.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 022/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os itens são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA/REFERENCIA DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Fornecimento de acessórios para veículos da linha leve (utilitários, camionetes e vans) – Original e/ou 1 ª LINHA Independente do Modelo/ano/marca	Média de Preços e/ou Traz Valor	R$ 47.000,00	35%
2	Fornecimento de peças da linha elétrica para veículos da linha leve (utilitários, camionetes e vans) – Original e/ou 1 ª LINHA. Independente do Modelo/ano/marca	Média de Preços e/ou Traz Valor	R$ 48.000,00	35%
3	Fornecimento de peças da linha hidráulica para veículos da linha leve (utilitários, camionetes e vans) – Original e/ou 1 ª LINHA Independente do Modelo/ano/marca	Média de Preços e/ou Traz Valor	R$ 26.000,00	35%
4	Fornecimento de peças da linha mecânica para veículos da linha leve (utilitários, camionetes e vans) – Original e/ou 1 ª LINHA. Independente do Modelo/ano/marca	Média de Preços e/ou Traz Valor	R$ 238.000,00	41%
5	Fornecimento de peças da linha mecânica para veículos pesados (caminhões, micro-ônibus, ônibus e carretas) – Original e/ou 1ª LINHA Independente do Modelo/ano/marca	Média de Preços e/ou Traz Valor	R$ 220.000,00	40,5%

3.2. Os pagamentos serão efetuados ao contratado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.3. A Detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Federais;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

3.4.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 3.4.1.

3.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. O Município **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da Ata.

3.10. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.11. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

3.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital;

4.3. Os itens solicitados deverão ser entregues nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata;

4.6. Ficará a cargo da licitante vencedora todas as empresas com a entregas dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.1. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.8. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

16.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

16.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

16.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 022/2018, bem como Proposta de Preços apre-

sentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTOPECAS LTDA - ME

Fernanda Nunes Rocco – Sócia administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2018

Pregão Presencial n° 022/2018

Validade: 12 (doze) meses

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **GTR COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°. **25.046.508/0001-51,** situada na Avenida Ulisses de Pompeu de Campos (lot Centro), n° 139, 2 andar, bairro: Centro-Norte, CEP: 78110-600, Várzea Grande/MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Gutemberg da Silva Santos, portador do RG n°. 16432975 SJSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 031.207.351-83, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 022/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais de 1° linha, das linhas, mecânica, elétrica e hidráulica para Frota de veículo da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 022/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses,contados a partir da data de sua assinatura, até **28/05/2019.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 022/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os itens são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA/REFERENCIA DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Fornecimento de peças da linha hidráulica para máquinas pesadas – Original e/ou 1ª LINHA Independente do Modelo/ano/marca	Média de Preços e/ou Traz Valor	R$ 20.000,00	23%

3.2. Os pagamentos serão efetuados ao contratado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.3. A Detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Federais;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

3.4.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 3.4.1.

3.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impos-

tas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. O Município **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da Ata.

3.10. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.11. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

3.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital;

4.3. Os itens solicitados deverão ser entregues nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata;

4.6. Ficará a cargo da licitante vencedora todas as empresas com a entregas dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.1. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.8. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração,

o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 022/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GTR COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI - ME

Gutemberg da Silva Santos – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018

Pregão Presencial n° 022/2018

Validade: 12 (doze) meses

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°.15.593.959/0001-55, situada na Avenida Julio Domingos de Campos (Lot. A Vermelha), n° 3231, bairro: Marajoara, CEP: 78138-095, Várzea Grande/MT, neste ato representada por sua proprietária Cecilia Pinto da Silva, portadora do RG n°. 0448786-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob n°. 208.590.231-68, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 022/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais de 1° linha, das linhas, mecânica, elétrica e hidráulica para Frota de veículo da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 022/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses,contados a partir da data de sua assinatura, até **28/05/2019.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 022/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os itens são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	TABELA/REFERENCIA DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO	**PERCENTUAL DE DESCONTO**
1	Fornecimento de acessórios para veículos pesados para veículos pesados (caminhões, micro-ônibus, ônibus e carretas) – Original e/ou 1ª LINHA Independente do Modelo/ano/marca	Média de Preços e/ou Traz Valor	R$ 51.000,00	35%
2	Fornecimento de peças da linha elétrica para veículos pesados (caminhões, micro-ônibus, ônibus e carretas) – Original e/ou 1ª LINHA Independente do Modelo/ano/marca	Média de Preços e/ou Traz Valor	R$ 105.000,00	35%
3	Fornecimento de peças da linha hidráulica para veículos pesados (caminhões, micro-ônibus, ônibus e carretas) – Original e/ou 1ª LINHA Independente do Modelo/ano/marca	Média de Preços e/ou Traz Valor	R$ 70.000,00	35%

3.2. Os pagamentos serão efetuados ao contratado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.3. A Detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Federais;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

3.4.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 3.4.1.

3.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. O Município **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da Ata.

3.10. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.11. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

3.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital;

4.3. Os itens solicitados deverão ser entregues nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata;

4.6. Ficará a cargo da licitante vencedora todas as empresas com a entregas dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.1. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.8. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais

de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este in-

dique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 022/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME

Cecilia Pinto da Silva – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2018

Pregão Presencial n° 022/2018

Validade: 12 (doze) meses

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°. **17.274.687/0001-56,** situada na Avenida Ulisses de Pompeu de Campos, n° 2880, bairro: Centro, CEP: 78110-600, Várzea Grande/MT, neste ato representada por sua sócia/administradora Patricia Medeiros da Silva Neves, portadora do RG n°. 1707769-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob n°. 011.354.291-70, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 022/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais de 1° linha, das linhas, mecânica, elétrica e hidráulica para Frota de veículo da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 022/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses,contados a partir da data de sua assinatura, até **28/05/2019.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 022/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os itens são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA/REFERENCIA DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Fornecimento de acessórios para implementos agrícolas – Original e/ou 1ª LINHA Independente do Modelo/ano/marca	Média de Preços e/ou Traz Valor	R$ 5.000,00	5,95%
2	Fornecimento de peças da linha elétrica para implementos agrícolas – Original e/ou 1ª LINHA Independente do Modelo/ano/marca	Média de Preços e/ou Traz Valor	R$ 10.000,00	9%
3	Fornecimento de peças da linha elétrica para máquinas pesadas – Original e/ou 1ª LINHA Independente do Modelo/ano/marca	Média de Preços e/ou Traz Valor	R$ 40.000,00	12,5%

4	Fornecimento de peças da linha hidráulica para implementos agrícolas – Original e/ou 1ª LINHA Independente do Modelo/ano/marca	Média de Preços e/ou Traz Valor	R$ 10.000,00	5,95%
5	Fornecimento de peças da linha mecânica para implementos agrícolas – Original e/ou 1ª LINHA Independente do Modelo/ano/marca	Média de Preços e/ou Traz Valor	R$ 55.000,00	18%

3.2. Os pagamentos serão efetuados ao contratado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.3. A Detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Federais;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

3.4.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 3.4.1.

3.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. O Município **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da Ata.

3.10. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.11. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

3.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital;

4.3. Os itens solicitados deverão ser entregues nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata;

4.6. Ficará a cargo da licitante vencedora todas as empresas com a entregas dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.1. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.8. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

16.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

16.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

16.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 022/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP

Patricia Medeiros da Silva Neves – Sócia/administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2018

Pregão Presencial n° 022/2018

Validade: 12 (doze) meses

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°09.619.626/0001-55,situada na Avenida Ulisses de Pompeu de Campos (Lot. Figueirinha), s/n, bairro: Gloria, CEP: 78140-0002, Várzea Grande/MT, neste ato representada por seu sócio administrador Edmilson Antonio do Nascimento, portador do RG n°. 14446 CTPS/PR e inscrito no CPF sob n°. 835.603.789-15, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 022/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais de 1° linha, das linhas, mecânica, elétrica e hidráulica para Frota de veículo da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 022/2018.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses,contados a partir da data de sua assinatura, até **28/05/2019.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 022/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os itens são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELA/REFERENCIA DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Fornecimento de acessórios para máquinas pesadas – Original e/ou 1° linha	Média de Preços e/ou Traz Valor	R$ 20.000,00	13%
2	Fornecimento de peças da linha mecânica para máquinas pesadas – Original e/ou 1ª LINHA Independente do Modelo/ano/marca	Média de Preços e/ou Traz Valor	R$ 260.000,00	21%

3.2. Os pagamentos serão efetuados ao contratado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

3.3. A Detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Federais;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

3.4.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 3.4.1.

3.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. O Município **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da Ata.

3.10. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.11. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

3.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8. 666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital;

4.3. Os itens solicitados deverão ser entregues nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata;

4.6. Ficará a cargo da licitante vencedora todas as empresas com a entregas dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.1. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.8. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em de-

corrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8. 666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8. 666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta)

dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 022/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME

Edmilson Antonio do Nascimento – Sócio/administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais de 1° linha, das linhas, mecânica, elétrica e hidráulica para Frota de veículo da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	17.274.687/0001-56
CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI - ME	15.593.959/0001-55
GTR COM. DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI - ME	25.046.508/0001-51
NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME	09.619.626/0001-55
PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTOPECAS LTDA - ME	19.822.233/0001-06

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 28 de maio 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 002/2018 DE: 03.01.2018

“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das unidades orçamentárias do Poder Executivo/Prefeitura Municipal para o período de JANEIRO e FEVEREIRO de 2018, e dá outras providências.”

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e exaradas no art. 167, § 3.° da Constituição Federal; arts. 47 a 50 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.° da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e

CONSIDERANDO imposição legal, e a necessidade de planejamento prévio para a operacionalização orçamentária e financeira do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de todas as unidades administrativas, que consubstancia-se na programação financeira e no cronograma de execução mensal,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das Unidades Orçamentárias/Órgãos/Unidades Administrativas do Poder Executivo/Prefeitura para o 1.° (primeiro) bimestre do corrente exercício (2018), compreendendo os meses de JANEIRO e FEVEREIRO, desdobrados mês a mês, conforme os ANEXOS I e II.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 2º. A fixação das cotas de que trata o Anexo I atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 3º. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 4º. As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de janeiro de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Município de Itiquira - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**69.346.000,00**	**69.346.000,00**	**9.119.886,98**	**13,15**	**19.234.594,38**	**27,74**	**50.111.405,62**
RECEITAS CORRENTES	**68.214.000,00**	**68.214.000,00**	**9.119.886,98**	**13,37**	**19.234.594,38**	**28,20**	**48.979.405,62**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.673.000,00	8.673.000,00	1.590.189,09	18,33	3.667.774,09	42,29	5.005.225,91
IMPOSTOS	8.560.500,00	8.560.500,00	1.565.653,56	18,29	3.621.873,93	42,31	4.938.626,07
TAXAS	109.500,00	109.500,00	24.535,53	22,41	45.900,16	41,92	63.599,84
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
CONTRIBUIÇÕES	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚB	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	301.100,00	301.100,00	16.866,45	5,60	34.892,89	11,59	266.207,11
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
VALORES MOBILIÁRIOS	300.000,00	300.000,00	16.866,45	5,62	34.892,89	11,63	265.107,11
RECEITA DE SERVIÇOS	210.000,00	210.000,00	41.201,31	19,62	81.877,10	38,99	128.122,90
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
OUTROS SERVIÇOS	200.000,00	200.000,00	41.201,31	20,60	81.877,10	40,94	118.122,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.848.900,00	58.848.900,00	7.469.077,50	12,69	15.443.587,93	26,24	43.405.312,07
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.791.920,07	21.791.920,07	2.531.706,96	11,62	5.054.824,32	23,20	16.737.095,75
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	29.056.979,93	29.056.979,93	3.560.962,38	12,26	7.398.743,16	25,46	21.658.236,77
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	8.000.000,00	8.000.000,00	1.376.408,16	17,21	2.990.020,45	37,38	5.009.979,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.000,00	51.000,00	2.552,63	5,01	6.462,37	12,67	44.537,63
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	2.356,28	235,63	-1.356,28
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	2.552,63	5,11	4.106,09	8,21	45.893,91
RECEITAS DE CAPITAL	**1.132.000,00**	**1.132.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.132.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.111.000,00	1.111.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	801.000,00	801.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	801.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00

Continua 1/4

Município de Itiquira - MT

Continuação 2/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**69.346.000,00**	**69.346.000,00**	**9.119.886,98**	**13,15**	**19.234.594,38**	**27,74**	**50.111.405,62**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**69.346.000,00**	**69.346.000,00**	**9.119.886,98**	**13,15**	**19.234.594,38**	**27,74**	**50.111.405,62**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	69.346.000,00	69.346.000,00	9.119.886,98	13,15	19.234.594,38	27,74	50.111.405,62
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—		—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**63.575.597,60**	**63.552.297,60**	**8.215.069,66**	**21.266.079,83**	**42.286.217,77**	**8.490.768,58**	**15.764.947,66**	**47.787.349,94**	**15.412.457,90**
DESPESAS CORRENTES	**55.465.143,80**	**55.733.793,63**	**8.191.049,30**	**20.164.780,00**	**35.569.013,63**	**8.283.649,40**	**15.315.649,97**	**40.418.143,66**	**14.963.160,21**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.771.916,06	29.371.707,78	5.160.244,73	9.957.901,91	19.413.805,87	5.160.244,73	9.957.901,91	19.413.805,87	9.740.100,98
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA	221.200,00	221.200,00	0,00	220.000,00	1.200,00	33.160,82	66.236,64	154.963,36	66.236,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.472.027,74	26.140.885,85	3.030.804,57	9.986.878,09	16.154.007,76	3.090.243,85	5.291.511,42	20.849.374,43	5.156.822,59
DESPESAS DE CAPITAL	**8.060.453,80**	**7.811.793,97**	**24.020,36**	**1.101.299,83**	**6.710.494,14**	**207.119,18**	**449.297,69**	**7.362.496,28**	**449.297,69**
INVESTIMENTOS	6.987.076,04	6.738.416,21	24.020,36	48.293,78	6.690.122,43	26.662,36	48.293,78	6.690.122,43	48.293,78
AMORTIZACAO DE DIVIDA	1.073.377,76	1.073.377,76	0,00	1.053.006,05	20.371,71	180.456,82	401.003,91	672.373,85	401.003,91

Continua 2/4

Município de Itiquira - MT

Continuação 3/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**63.575.597,60**	**63.552.297,60**	**8.215.069,66**	**21.266.079,83**	**42.286.217,77**	**8.490.768,58**	**15.764.947,66**	**47.787.349,94**	**15.412.457,90**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**50.000,00**	**6.710,00**	**0,00**	**0,00**	**6.710,00**	**0,00**	**0,00**	**6.710,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	6.710,00	0,00	0,00	6.710,00	0,00	0,00	6.710,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.027.000,00**	**3.050.300,00**	**505.975,34**	**995.400,41**	**2.054.899,59**	**505.975,34**	**995.400,41**	**2.054.899,59**	**800.384,07**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**66.602.597,60**	**66.602.597,60**	**8.721.045,00**	**22.261.480,24**	**44.341.117,36**	**8.996.743,92**	**16.760.348,07**	**49.842.249,53**	**16.212.841,97**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**66.602.597,60**	**66.602.597,60**	**8.721.045,00**	**22.261.480,24**	**44.341.117,36**	**8.996.743,92**	**16.760.348,07**	**49.842.249,53**	**16.212.841,97**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	2.474.246,31	—	3.021.752,41
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	66.602.597,60	66.602.597,60	8.721.045,00	22.261.480,24	—	8.996.743,92	19.234.594,38	—	19.234.594,38
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**3.027.000,00**	**3.050.300,00**	**505.975,34**	**995.400,41**	**2.054.899,59**	**505.975,34**	**995.400,41**	**2.054.899,59**	**800.384,07**
DESPESAS CORRENTES	3.027.000,00	3.050.300,00	505.975,34	995.400,41	2.054.899,59	505.975,34	995.400,41	2.054.899,59	800.384,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.027.000,00	3.050.300,00	505.975,34	995.400,41	2.054.899,59	505.975,34	995.400,41	2.054.899,59	800.384,07
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Continua 3/4

Município de Itiquira - MT

Continuação 4/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Município de Itiquira - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.575.597,60	63.552.297,60	8.215.069,66	21.266.079,83	95,53	42.286.217,77	8.490.768,58	15.764.947,66	94,06	47.787.349,94
Administração	13.028.000,00	12.573.719,85	1.323.389,89	2.804.119,21	12,60	9.769.600,64	1.146.133,74	2.209.932,75	13,19	10.363.787,10
Planejamento e Orçamento	305.000,00	305.000,00	21.814,79	49.646,35	0,22	255.353,65	21.814,79	49.646,35	0,30	255.353,65
Administração Geral	7.131.000,00	7.250.258,11	1.029.511,55	2.030.843,85	9,12	5.219.414,26	865.317,21	1.495.425,93	8,92	5.754.832,18
Administração Financeira	3.581.000,00	3.044.461,74	204.760,17	577.378,50	2,59	2.467.083,24	199.821,74	537.472,94	3,21	2.506.988,80
Controle Interno	190.000,00	190.000,00	15.940,31	34.941,78	0,16	155.058,22	15.940,31	34.941,78	0,21	155.058,22
Tecnologia da Informatização	272.000,00	272.000,00	14.384,93	29.092,13	0,13	242.907,87	15.274,93	29.092,13	0,17	242.907,87
Formação de Recursos Humanos	307.000,00	307.000,00	19.555,90	33.106,36	0,15	273.893,64	17.379,90	30.930,36	0,18	276.069,64
Infra-Estrutura Urbana	700.000,00	663.000,00	10.107,30	37.010,90	0,17	625.989,10	7.999,60	26.903,60	0,16	636.096,40
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	242.000,00	242.000,00	735,26	5.519,66	0,02	236.480,34	2.585,26	5.519,66	0,03	236.480,34
Turismo	300.000,00	300.000,00	6.579,68	6.579,68	0,03	293.420,32	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Segurança Pública	286.000,00	286.000,00	6.874,18	12.560,16	0,06	273.439,84	5.354,99	9.092,53	0,05	276.907,47
Administração Geral	98.000,00	98.000,00	4.894,18	8.490,16	0,04	89.509,84	4.894,18	8.490,16	0,05	89.509,84
Defesa Civil	188.000,00	188.000,00	1.980,00	4.070,00	0,02	183.930,00	460,81	602,37	0,00	187.397,63
Assistência Social	4.277.900,00	4.277.900,00	379.321,03	934.134,65	4,20	3.343.765,35	402.420,59	763.532,67	4,56	3.514.367,33
Administração Geral	340.000,00	340.000,00	29.581,53	55.092,75	0,25	284.907,25	29.581,53	55.092,75	0,33	284.907,25
Assistência ao Idoso	745.000,00	745.000,00	61.997,75	143.178,17	0,64	601.821,83	64.071,30	134.533,50	0,80	610.466,50
Assistência à Criança e ao Adolescente	542.000,00	542.000,00	48.534,60	113.904,96	0,51	428.095,04	50.697,95	100.354,29	0,60	441.645,71
Assistência Comunitária	2.650.900,00	2.650.900,00	239.207,15	621.958,77	2,79	2.028.941,23	258.069,81	473.552,13	2,83	2.177.347,87
Saúde	13.164.140,49	13.136.027,71	2.417.033,83	5.870.542,73	26,37	7.265.484,98	2.581.760,45	4.743.530,41	28,30	8.392.497,30
Administração Geral	1.316.444,84	1.387.444,84	244.692,73	816.811,98	3,67	570.632,86	291.086,23	619.738,59	3,70	767.706,25
Atenção Básica	3.157.448,08	3.058.535,30	656.152,68	1.253.935,45	5,63	1.804.599,85	637.396,68	1.230.109,45	7,34	1.828.425,85
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.599.899,63	7.620.699,63	1.388.885,99	3.441.768,71	15,46	4.178.930,92	1.480.714,79	2.579.634,52	15,39	5.041.065,11
Suporte Profilático e Terapêutico	740.000,00	720.000,00	91.925,29	248.159,04	1,11	471.840,96	134.199,84	219.565,70	1,31	500.434,30
Vigilância Sanitária	119.000,00	119.000,00	38,00	22.838,99	0,10	96.161,01	1.760,69	22.838,99	0,14	96.161,01
Vigilância Epidemiológica	231.347,94	230.347,94	35.339,14	87.028,56	0,39	143.319,38	36.602,22	71.643,16	0,43	158.704,78
Trabalho	739.460,00	739.460,00	0,00	560.000,00	2,52	179.460,00	117.744,30	178.244,58	1,06	561.215,42
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	739.460,00	739.460,00	0,00	560.000,00	2,52	179.460,00	117.744,30	178.244,58	1,06	561.215,42
Educação	13.971.436,31	14.368.436,31	2.474.825,65	5.921.897,55	26,60	8.446.538,76	2.484.515,70	4.443.408,85	26,51	9.925.027,46
Administração Geral	296.000,00	296.000,00	67.604,07	155.174,79	0,70	140.825,21	72.595,77	141.744,30	0,85	154.255,70
Alimentação e Nutrição	223.602,00	435.902,00	147.588,78	276.068,33	1,24	159.833,67	100.080,40	125.307,12	0,75	310.594,88
Ensino Fundamental	9.112.586,85	9.235.786,85	1.618.575,18	3.745.473,03	16,82	5.490.313,82	1.632.860,12	2.840.965,42	16,95	6.394.821,43
Ensino Médio	16.409,10	16.409,10	0,00	0,00	0,00	16.409,10	0,00	0,00	0,00	16.409,10
Ensino Superior	626.338,36	626.338,36	30.840,00	407.178,36	1,83	219.160,00	64.655,29	96.016,82	0,57	530.321,54

Continua 1/5

Município de Itiquira - MT

Continuação 2/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.575.597,60	63.552.297,60	8.215.069,66	21.266.079,83	95,53	42.286.217,77	8.490.768,58	15.764.947,66	94,06	47.787.349,94
Educação	13.971.436,31	14.368.436,31	2.474.825,65	5.921.897,55	26,60	8.446.538,76	2.484.515,70	4.443.408,85	26,51	9.925.027,46
Educação Infantil	3.208.500,00	3.270.000,00	522.887,32	1.166.819,17	5,24	2.103.180,83	526.993,82	1.068.191,32	6,37	2.201.808,68
Educação de Jovens e Adultos	488.000,00	488.000,00	87.330,30	171.183,87	0,77	316.816,13	87.330,30	171.183,87	1,02	316.816,13
Cultura	454.000,00	454.000,00	17.138,99	35.648,20	0,16	418.351,80	17.138,99	35.648,20	0,21	418.351,80
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	81.000,00	81.000,00	9.791,66	18.625,30	0,08	62.374,70	9.791,66	18.625,30	0,11	62.374,70
Difusão Cultural	373.000,00	373.000,00	7.347,33	17.022,90	0,08	355.977,10	7.347,33	17.022,90	0,10	355.977,10
Urbanismo	6.266.083,04	6.284.240,30	787.156,36	1.799.715,02	8,08	4.484.525,28	733.985,63	1.400.691,73	8,36	4.883.548,57
Infra-Estrutura Urbana	2.593.000,00	2.684.000,00	316.560,66	848.502,44	3,81	1.835.497,56	310.896,47	623.986,62	3,72	2.060.013,38
Serviços Urbanos	2.581.083,04	2.591.025,80	454.440,84	902.135,78	4,05	1.688.890,02	401.824,04	741.595,48	4,42	1.849.430,32
Turismo	1.092.000,00	1.009.214,50	16.154,86	49.076,80	0,22	960.137,70	21.265,12	35.109,63	0,21	974.104,87
Habitação	127.000,00	127.000,00	0,00	0,00	0,00	127.000,00	0,00	0,00	0,00	127.000,00
Habitação Urbana	127.000,00	127.000,00	0,00	0,00	0,00	127.000,00	0,00	0,00	0,00	127.000,00
Saneamento	1.025.000,00	647.731,89	42.784,16	75.880,31	0,34	571.851,58	38.611,16	69.207,31	0,41	578.524,58
Saneamento Básico Urbano	1.025.000,00	647.731,89	42.784,16	75.880,31	0,34	571.851,58	38.611,16	69.207,31	0,41	578.524,58
Gestão Ambiental	107.000,00	107.000,00	6.071,94	11.993,88	0,05	95.006,12	6.071,94	11.993,88	0,07	95.006,12
Preservação e Conservação Ambiental	87.000,00	87.000,00	6.071,94	11.993,88	0,05	75.006,12	6.071,94	11.993,88	0,07	75.006,12
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Agricultura	999.000,00	999.000,00	22.603,38	67.359,57	0,30	931.640,43	27.560,38	65.519,57	0,39	933.480,43
Promoção da Produção Vegetal	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Promoção da Produção Animal	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Extensão Rural	799.000,00	799.000,00	22.603,38	67.359,57	0,30	731.640,43	27.560,38	65.519,57	0,39	733.480,43
Irrigação	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Comércio e Serviços	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
Promoção Comercial	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
Comunicações	210.000,00	210.000,00	8.775,18	56.394,36	0,25	153.605,64	17.322,20	36.165,73	0,22	173.834,27
Comunicação Social	210.000,00	210.000,00	8.775,18	56.394,36	0,25	153.605,64	17.322,20	36.165,73	0,22	173.834,27
Energia	561.000,00	474.800,00	37.947,48	75.068,96	0,34	399.731,04	17.214,38	30.055,79	0,18	444.744,21
Energia Elétrica	561.000,00	474.800,00	37.947,48	75.068,96	0,34	399.731,04	17.214,38	30.055,79	0,18	444.744,21
Transporte	6.108.000,00	6.647.593,78	620.692,77	1.630.584,88	7,32	5.017.008,90	604.533,25	1.173.009,66	7,00	5.474.584,12
Infra-Estrutura Urbana	250.000,00	761.593,78	0,00	0,00	0,00	761.593,78	0,00	0,00	0,00	761.593,78
Transporte Aéreo	200.000,00	136.400,00	0,00	0,00	0,00	136.400,00	0,00	0,00	0,00	136.400,00
Transporte Rodoviário	5.658.000,00	5.749.600,00	620.692,77	1.630.584,88	7,32	4.119.015,12	604.533,25	1.173.009,66	7,00	4.576.590,34
Desporto e Lazer	803.000,00	814.100,00	70.454,82	137.174,30	0,62	676.925,70	76.783,24	127.673,45	0,76	686.426,55
Desporto Comunitário	803.000,00	814.100,00	70.454,82	137.174,30	0,62	676.925,70	76.783,24	127.673,45	0,76	686.426,55

Continua 2/5

Município de Itiquira - MT

Continuação 3/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.575.597,60	63.552.297,60	8.215.069,66	21.266.079,83	95,53	42.286.217,77	8.490.768,58	15.764.947,66	94,06	47.787.349,94
Encargos Especiais	1.293.577,76	1.293.577,76	0,00	1.273.006,05	5,72	20.571,71	213.617,64	467.240,55	2,79	826.337,21
Serviço da Dívida Interna	1.293.577,76	1.293.577,76	0,00	1.273.006,05	5,72	20.571,71	213.617,64	467.240,55	2,79	826.337,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	6.710,00	0,00	0,00	0,00	6.710,00	0,00	0,00	0,00	6.710,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.027.000,00	3.050.300,00	505.975,34	995.400,41	4,47	2.054.899,59	505.975,34	995.400,41	5,94	2.054.899,59
Administração	614.000,00	614.000,00	50.336,73	98.113,38	0,44	515.886,62	50.336,73	98.113,38	0,59	515.886,62
Planejamento e Orçamento	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Administração Geral	311.000,00	311.000,00	33.675,80	64.712,56	0,29	246.287,44	33.675,80	64.712,56	0,39	246.287,44
Administração Financeira	219.000,00	219.000,00	11.022,01	21.816,36	0,10	197.183,64	11.022,01	21.816,36	0,13	197.183,64
Controle Interno	30.000,00	30.000,00	2.739,35	5.810,19	0,03	24.189,81	2.739,35	5.810,19	0,03	24.189,81
Tecnologia da Informatização	8.000,00	8.000,00	1.581,77	3.138,67	0,01	4.861,33	1.581,77	3.138,67	0,02	4.861,33
Formação de Recursos Humanos	13.000,00	13.000,00	1.317,80	2.635,60	0,01	10.364,40	1.317,80	2.635,60	0,02	10.364,40
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Segurança Pública	9.000,00	9.000,00	550,66	1.101,32	0,00	7.898,68	550,66	1.101,32	0,01	7.898,68
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	550,66	1.101,32	0,00	898,68	550,66	1.101,32	0,01	898,68
Defesa Civil	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Assistência Social	140.000,00	142.800,00	18.196,16	36.057,47	0,16	106.742,53	18.196,16	36.057,47	0,22	106.742,53
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	2.098,17	4.486,60	0,02	15.513,40	2.098,17	4.486,60	0,03	15.513,40
Assistência ao Idoso	15.000,00	15.000,00	4.507,39	8.794,84	0,04	6.205,16	4.507,39	8.794,84	0,05	6.205,16
Assistência à Criança e ao Adolescente	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Assistência Comunitária	97.000,00	99.800,00	11.590,60	22.776,03	0,10	77.023,97	11.590,60	22.776,03	0,14	77.023,97
Saúde	638.000,00	650.500,00	157.086,89	296.188,02	1,33	354.311,98	157.086,89	296.188,02	1,77	354.311,98
Administração Geral	65.000,00	65.000,00	12.300,88	32.812,88	0,15	32.187,12	12.300,88	32.812,88	0,20	32.187,12
Atenção Básica	219.000,00	229.500,00	55.965,53	113.776,25	0,51	115.723,75	55.965,53	113.776,25	0,68	115.723,75
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	291.000,00	291.000,00	74.776,39	117.319,36	0,53	173.680,64	74.776,39	117.319,36	0,70	173.680,64
Suporte Profilático e Terapêutico	50.000,00	50.000,00	9.539,22	19.966,33	0,09	30.033,67	9.539,22	19.966,33	0,12	30.033,67
Vigilância Sanitária	3.000,00	3.000,00	0,00	2.998,76	0,01	1,24	0,00	2.998,76	0,02	1,24
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	12.000,00	4.504,87	9.314,44	0,04	2.685,56	4.504,87	9.314,44	0,06	2.685,56
Educação	1.143.000,00	1.147.500,00	207.505,28	413.211,33	1,86	734.288,67	207.505,28	413.211,33	2,47	734.288,67
Administração Geral	15.000,00	16.500,00	8.608,78	16.365,21	0,07	134,79	8.608,78	16.365,21	0,10	134,79
Ensino Fundamental	810.000,00	810.000,00	131.001,14	253.947,16	1,14	556.052,84	131.001,14	253.947,16	1,52	556.052,84
Educação Infantil	259.000,00	262.000,00	54.459,39	116.582,95	0,52	145.417,05	54.459,39	116.582,95	0,70	145.417,05
Educação de Jovens e Adultos	59.000,00	59.000,00	13.435,97	26.316,01	0,12	32.683,99	13.435,97	26.316,01	0,16	32.683,99

Continua 3/5

Município de Itiquira - MT

Continuação 4/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.027.000,00	3.050.300,00	505.975,34	995.400,41	4,47	2.054.899,59	505.975,34	995.400,41	5,94	2.054.899,59
Cultura	21.000,00	21.000,00	2.687,05	5.675,63	0,03	15.324,37	2.687,05	5.675,63	0,03	15.324,37
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	9.000,00	9.000,00	1.469,39	2.849,85	0,01	6.150,15	1.469,39	2.849,85	0,02	6.150,15
Difusão Cultural	12.000,00	12.000,00	1.217,66	2.825,78	0,01	9.174,22	1.217,66	2.825,78	0,02	9.174,22
Urbanismo	240.000,00	243.500,00	37.349,86	74.518,01	0,33	168.981,99	37.349,86	74.518,01	0,44	168.981,99
Infra-Estrutura Urbana	111.000,00	111.000,00	19.051,10	36.681,55	0,16	74.318,45	19.051,10	36.681,55	0,22	74.318,45
Serviços Urbanos	121.000,00	124.500,00	18.298,76	37.836,46	0,17	86.663,54	18.298,76	37.836,46	0,23	86.663,54
Turismo	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Habitação	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Habitação Urbana	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Saneamento	15.000,00	15.000,00	3.633,51	6.757,24	0,03	8.242,76	3.633,51	6.757,24	0,04	8.242,76
Saneamento Básico Urbano	15.000,00	15.000,00	3.633,51	6.757,24	0,03	8.242,76	3.633,51	6.757,24	0,04	8.242,76
Gestão Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Agricultura	11.000,00	11.000,00	0,00	3.370,48	0,02	7.629,52	0,00	3.370,48	0,02	7.629,52
Extensão Rural	11.000,00	11.000,00	0,00	3.370,48	0,02	7.629,52	0,00	3.370,48	0,02	7.629,52
Comércio e Serviços	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Promoção Comercial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Comunicações	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Comunicação Social	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Energia	8.000,00	8.000,00	608,22	1.216,44	0,01	6.783,56	608,22	1.216,44	0,01	6.783,56
Energia Elétrica	8.000,00	8.000,00	608,22	1.216,44	0,01	6.783,56	608,22	1.216,44	0,01	6.783,56
Transporte	135.000,00	135.000,00	21.809,75	46.363,15	0,21	88.636,85	21.809,75	46.363,15	0,28	88.636,85
Transporte Rodoviário	135.000,00	135.000,00	21.809,75	46.363,15	0,21	88.636,85	21.809,75	46.363,15	0,28	88.636,85

Continua 4/5

Município de Itiquira - MT

Continuação 5/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2018/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.027.000,00	3.050.300,00	505.975,34	995.400,41	4,47	2.054.899,59	505.975,34	995.400,41	5,94	2.054.899,59
Desporto e Lazer	32.000,00	32.000,00	6.211,23	12.827,94	0,06	19.172,06	6.211,23	12.827,94	0,08	19.172,06
Desporto Comunitário	32.000,00	32.000,00	6.211,23	12.827,94	0,06	19.172,06	6.211,23	12.827,94	0,08	19.172,06
TOTAL (**III**) = (**I + II**)	66.602.597,60	66.602.597,60	8.721.045,00	22.261.480,24	100,00	44.341.117,36	8.996.743,92	16.760.348,07	100,00	49.842.249,53

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 017/2018 DE: 01.03.2018

"Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das unidades orçamentárias do Poder Executivo/Prefeitura Municipal para o período de MARÇO e ABRIL de 2018, e dá outras providências."

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e exaradas no art. 167, § 3.° da Constituição Federal; arts. 47 a 50 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.° da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e

CONSIDERANDO imposição legal, e a necessidade de planejamento prévio para a operacionalização orçamentária e financeira do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de todas as unidades administrativas, que consubstancia-se na programação financeira e no cronograma de execução mensal,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das Unidades Orçamentárias/Órgãos/Unidades Administrativas do Poder Executivo/Prefeitura para o 2.° (segundo) bimestre do corrente exercício (2018), compreendendo os meses de MARÇO e ABRIL, desdobrados mês a mês, conforme os ANEXOS I e II.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 2º. A fixação das cotas de que trata o Anexo I atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 3º. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 4º. As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA MT

COTRATADA: ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA

OBJETO: Prestação de serviço na elaboração e manutenção geral da parte estrutural do site e facebook corporativo da Câmara de Itiquira, abrangendo: Criação de Link, menus, alterações de códigos, elaboração e inserção de matérias (texto, fotos, áudio e vídeos), mediante aprovação da assessoria jurídica), revisão periódica nos site e página dofacebook, assessoramento à equipe interna para inserção de matérias rotineiras setoriais, administração do banco de dados, administração e criação de contas de e-mail corporativo, backup de dados e executar os meios de publicidade institucional e informativo do poder legislativo eResponsável pela parte operacional da mesa som em todos eventos desta Casa de Leis, conforme contrato 01/2018.

VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

VIGÊNCIA: 01/06/2018 A 31/12/2018.

ITUQUIRA – MT, 25 DE MAIO 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI

PRESIDENTE

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 127, DE 25 DE MAIO DE 2018.

"Concede a Vacância de Cargo nos termos do inciso VI do art. 32 da Lei 379/99, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o requerimento para declarar a Vacância de Cargo nos termos do inciso VI do art. 32 da Lei 379/99, protocolizado pelo servidor Celso Aparecido De Oliveira, e o deferimento do mesmo;

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a Vacância de Cargo nos termos do inciso VI do art. 32 da Lei 379/99, pelo período do estágio probatório referente ao concurso público SEDUC/MT Edital N° 01/2017**, a partir de 28 de maio de 2018,** conforme segue:

1. CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA CPF-MF: 835.905.871-72 PROFESSOR NÍVEL II

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 25 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 028/2018 DE: 10.05.2018

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1016/2018 de 10/05/2018.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 293. 000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), em favor das Unidades, conforme abaixo:

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 – Coordenadoria de Desenvolvimento de Assentamento Rural

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 606 – Extensão Rural

Programa: 0018 **–** Promoção e Extensão Rural

Recurso: 00.01.0024 – Recurso de Transferência de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Projeto/Atividade: 1.104 – Aquisição de Veículos, Caminhões, Barcos, Patrulhas e Máquinas Agrícolas

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.0.00.01.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 293.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 02 – Assessoria Técnica de Topografia

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 0.00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção e Encargos com Assessoria Técnica de Topografia

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.0.00.01.0000 – Contratação por Tempo Determinado

Valor:R$ 20.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 02 – Assessoria Técnica de Topografia

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 0.00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção e Encargos com Assessoria Técnica de Topografia

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.0.00.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor:R$ 113.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 02 – Assessoria Técnica de Topografia

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 0.00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção e Encargos com Assessoria Técnica de Topografia

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.0.00.01.0000 – Obrigações Patronais

Valor:R$ 20.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 02 – Assessoria Técnica de Topografia

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 0.00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção e Encargos com Assessoria Técnica de Topografia

Elemento de Despesa: 3.1.91.13.0.00.01.0000 – Obrigações Patronais

Valor:R$ 2.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 02 – Assessoria Técnica de Topografia

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 0.00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção e Encargos com Assessoria Técnica de Topografia

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.0.00.01.0000 – Diárias - Civil

Valor:R$ 2.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 02 – Assessoria Técnica de Topografia

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 0.00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção e Encargos com Assessoria Técnica de Topografia

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0.00.01.0000 – Material de Consumo

Valor:R$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 781 – Transporte Aéreo

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 0.00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.071 – Construção de Aeroporto com Pista Pavimentada

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.0.00.01.0000 – Obras e Instalações

Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 781 – Transporte Aéreo

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 00.01.0024 – Recurso de Transferência de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Projeto/Atividade: 1.071 – Construção de Aeroporto com Pista Pavimentada

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.0.00.01.0000 – Obras e Instalações

Valor: R$ 16.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de maio de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 128, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Designa os Servidores que menciona para ser responsável pela fiscalização dos contratos relacionados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo mencionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo constante no quadro abaixo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

Nº Contrato	Contratado (a)	Objeto	Data de vigência do Contrato/ Aditivo	Fiscal do Contrato	CPF do Fiscal de Contrato
028/ 2014	MONTEIRO MIRANDA & SANTOS LTDA - ME. CNPJ nº 13. 504.680/ 0001-22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO VAN, PERUA, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, (PODENDO OS VEÍCULOS SER SUBLOCADOS EM NOME DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA), PARA PRESTAR SERVIÇOS EXCLUSIVOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NA ZONA RURAL, PARA AS ESCOLAS DESTA MUNICIPALIDADE E ALUNOS UNIVERSITÁRIOS EM DESLOCAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT	14/07/ 2018	Gilmar Garcia Galerini	018. 614. 741-48

030/ 2014	FLAVIA MEZA. CNPJ nº 19. 364.787/ 0001-07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO VAN, PERUA, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS (PODENDO OS VEÍCULOS SER SUBLOCADOS EM NOME DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA), PARA PRESTAR SERVIÇOS EXCLUSIVOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NA ZONA RURAL, PARA AS ESCOLAS DESTA MUNICIPALIDADE E ALUNOS UNIVERSITÁRIOS EM DESLOCAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT	14/07/ 2018	Gilmar Garcia Galerini	018. 614. 741-48
008/ 2017	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 05.870.713/ 0001-20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SISTEMA ÚNICO ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL COM SIS/APLIC (LEIAUTE ATUAL) COM CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS VIA WEB COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP, INTEGRADO RASTREAMENTO VEICULAR POR GPRS E SATELITAL COM CHIP MWLTI OPERADORA INTEGRADO COM DIÁRIO DE BORDO ON-LINE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA – MT.	01/06/ 2019	Gilmar Garcia Galerini	018. 614. 741-48
011/ 2017	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 05.870.713/ 0001-20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÃO, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM A IMPLANTAÇÃO E A OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MICROPROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO), VISANDO À GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.	03/06/ 2018	Gilmar Garcia Galerini	018. 614. 741-48
017/ 2017	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.237.735/ 0001-69	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.	04/09/ 2018	Rosevani Fleiria Goes	781. 852. 111-91
018/ 2017	LABORATÓRIO GASTÃO DE MATOS S/C LTDA - ME, CNPJ Nº 02.068.074/ 0001-95	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.	04/09/ 2018	Rosevani Fleiria Goes	781. 852. 111-91

Art. 2°. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 25 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 024 DE 02 DE MAIO DE 2018.

"Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das unidades orçamentárias do Poder Executivo/Prefeitura Municipal para o período de MAIO e JUNHO de 2018, e dá outras providências."

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e exaradas no art. 167, § 3.° da Constituição Federal; arts. 47 a 50 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.° da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e

CONSIDERANDO imposição legal, e a necessidade de planejamento prévio para a operacionalização orçamentária e financeira do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de todas as unidades administrativas, que consubstancia-se na programação financeira e no cronograma de execução mensal,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das Unidades Orçamentárias/Órgãos/ Unidades Administrativas do Poder Executivo/Prefeitura para o 3.° (terceiro) bimestre do corrente exercício (2018), compreendendo os meses de MAIO e JUNHO, desdobrados mês a mês, conforme os ANEXOS I e II.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 2º. A fixação das cotas de que trata o Anexo I atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 3º. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra orçamentárias.

Art. 4º. As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que devido á readequações necessárias ao Edital e Termo de Referência, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para aquisição de equipamentos e material permanente e de uso hospitalar para atendimento do Hospital Municipal, Centro de Reabilitação de Jaciara, Centro de Atenção Psicossocial, Unidades Básicas de Saúde da Família – PSF e Laboratório no Município de Jaciara/MT"**,para devidas alterações ao Edital licitatório. Jaciara, 28 de maio de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO N.º 14/2018

Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias em Jangada – MT, pelo falecimento da Senhora Marciana da Costa e Silva (Dona Rola).

Ederzio de Jesus Mendes, prefeito municipal de Jangada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Jangada, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da Senhora Marciana da Costa e Silva, popularmente conhecida por Dona Rola.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do prefeito, em Jangada – MT, 28 de maio de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO MES MAIO

EXTRATO DE CONTRATOS REF. MÊS 05/2018

CONTRATO Nº	**158/2018**	***CONTRATO Nº***	**159/2018**
NOME	TAMIRIS SILVERIO BRAGA	***NOME***	SCARLLATH MORAIS LOPES
CARGO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	***CARGO***	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	***LOTAÇÃO***	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
PERIODO	02/05/2018 A 31/07/2018	***PERIODO***	02/05/2018 A 13/07/2018
CONTRATO Nº	**160/2018**	***CONTRATO Nº***	**161/2018**
NOME	PRISCYLA MARTINS HORNICH	***NOME***	VANESSA CAMARGO TROMBONI
CARGO	PROFESSOR NIVEL SUPEIROR	***CARGO***	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	***LOTAÇÃO***	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
PERIODO	02/05/2018 A 13/07/2018	***PERIODO***	02/05/2018 A 13/07/2018
CONTRATO Nº	**162/2018**	***CONTRATO Nº***	**165/2018**
NOME	LAURA JANAINA INACIO	***NOME***	ELISA MARIA RODRIGUES
CARGO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	***CARGO***	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	***LOTAÇÃO***	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
PERIODO		***PERIODO***	15/05/2018 A 13/07/2018
CONTRATO Nº	**168/2018**		
NOME	ELIZA LANDI DE SOUSA		
CARGO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO		
PERIODO	17/05/2018 A 13/07/2018		

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO MES MAIO

EXTRATO DE DISTRATO REF. MÊS 05/2018

ADITIVO Nº.	**048/2018**	***ADITIVO Nº.***	**049/2018**
CONTRATO Nº	**238/2017**	***CONTRATO Nº***	**109/2018**
NOME	Luzia Cassenote	***NOME***	Jusceleide Bernades dos Santos
CARGO	Enfermeiro	***CARGO***	Apoio Administrativo Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Saude	***LOTAÇÃO***	SEC. MUNC. DE EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO MES MAIO

EXTRATO DE DISTRATO REF. MÊS 05/2018

DISTRATO Nº.	**033/2018**	***DISTRATO Nº.***	**034/2018**
CONTRATO Nº	**162/2018**	***CONTRATO Nº***	**057/2018**
NOME	Laura Janaina Inacio	***NOME***	Lucilia Cristina da Silva Brazica
CARGO	Apoio Administrativo Educacional	***CARGO***	Apoio Administrativo Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação
DISTRATO Nº.	**035/2018**	***DISTRATO Nº.***	**036/2018**
CONTRATO Nº	**028/2018**	***CONTRATO Nº***	**206/2017**
NOME	Beatriz Costa	***NOME***	Millena Barroso Coelho
CARGO	Tecnico de Desenvolvimento Infantil	***CARGO***	Tecnico de Desenvolvimento Infantil
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Educação	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Educação

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO REF. MES ABRIL

EXTRATO DE DISTRATO REF. MÊS 04/2018

DISTRATO Nº.	**023/2018**	***DISTRATO Nº.***	**024/2018**
CONTRATO Nº	**009/2017**	***CONTRATO Nº***	**017/2017**
NOME	Adriana da Costa	***NOME***	Aparecida de Cassia Miranda
CARGO	Agente de Combate a Endemias	***CARGO***	Agente de Combate a Endemias
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Saude	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Saude
DISTRATO Nº.	**025/2018**	***DISTRATO Nº.***	**026/2018**
CONTRATO Nº	**018/2017**	***CONTRATO Nº***	**010/2017**
NOME	Gilomax Feitosa Lima	***NOME***	Karina Freitas de Souza
CARGO	Agente de Combate a Endemias	***CARGO***	Agente de Combate a Endemias
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Saude	***LOTAÇÃO***	Sec. Mun. de Saude
DISTRATO Nº.	**027/2018**	***DISTRATO Nº.***	**028/2018**
CONTRATO Nº	**037/2017**	***CONTRATO Nº***	**013/2017**

NOME	Laura Claudineide da Silva Oliveira	**NOME**	Marcela de Oliveira Pintor
CARGO	Agente de Combate a Endemias	**CARGO**	Agente de Combate a Endemias
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Saude	**LOTAÇÃO**	Sec. Mun. de Saude
DISTRATO Nº.	**029/2018**	**DISTRATO Nº.**	**030/2018**
CONTRATO Nº	**014/2017**	**CONTRATO Nº**	**011/2017**
NOME	Wytina Sant Ana de Oliveira	**NOME**	Marcelo Augusto de Carvalho da Silva
CARGO	Agente de Combate a Endemias	**CARGO**	Agente de Combate a Endemias
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Saude	**LOTAÇÃO**	Sec. Mun. de Saude
DISTRATO Nº.	**031/2018**	**DISTRATO Nº.**	**032/2018**
CONTRATO Nº	017/2018	**CONTRATO Nº**	144/2018
NOME	MARCIA RODRIGUES DA SILVA	**NOME**	JULIANA MELO IBARRA
CARGO	PROFESSOR CONTRATADO	**CARGO**	APOIO ADMINISTRAIVO EDUCA.
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	**LOTAÇÃO**	SECRETARIA MUNC. EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO REF. MES DE ABRIL

ADITIVO Nº.	**036/2018**	**ADITIVO Nº.**	**037/2018**
CONTRATO Nº	**146/2017**	**CONTRATO Nº**	**002/2017**
NOME	Ozimar Beserra Marques	**NOME**	Juliana Pereira Domingues
CARGO	Técnica em Enfermagem	**CARGO**	Agente Comunitária de Saude
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Saude	**LOTAÇÃO**	Sec. Mun. de Saude
PERÍODO	01/03/2018 a 29/04/2018	**PERÍODO**	02/04/2018 a 31/12/2018
ADITIVO Nº.	**038/2018**	**ADITIVO Nº.**	**039/2018**
CONTRATO Nº	**005/2017**	**CONTRATO Nº**	**004/2017**
NOME	Elaine Cristina Aparecida Brehula	**NOME**	Rosane Alves da Silva
CARGO	Agente Comunitária de Saude	**CARGO**	Agente Comunitária de Saude
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Saude	**LOTAÇÃO**	Sec. Mun. de Saúde
PERÍODO	02/04/2018 a 31/12/2018	**PERÍODO**	02/04/2018 a 31/12/2018
ADITIVO Nº.	**040/2018**	**ADITIVO Nº.**	**041/2018**
CONTRATO Nº	**003/2017**	**CONTRATO Nº**	**227/2017**
NOME	Sirley Gomes da Silva de Jesus	**NOME**	Rosangela Francisca da Silva Pereira
CARGO	Agente Comunitaria de Saude	**CARGO**	Tecnico Administrativo Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Mun. de Saude	**LOTAÇÃO**	Sec. Mun. de Educação
PERÍODO	02/04/2018 a 31/12/2018	**PERÍODO**	03/04/2018 a 18/04/2018
ADITIVO Nº.	**042/2018**	**ADITIVO Nº.**	**043/2018**
CONTRATO Nº	186/2017	**CONTRATO Nº**	128/2017
NOME	Ana Paula Ferreira Belo	**NOME**	Cristiane Pedroso de Macedo
CARGO	Professor	**CARGO**	Apoio Administrativo Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Munc. De Educação	**LOTAÇÃO**	Sec. Munc. De Educação
PERÍODO	05/04/2018 a 11/04/2018	**PERÍODO**	09/04/2018 a 17/07/2018
ADITIVO Nº.	**044/2018**	**ADITIVO Nº.**	**045/2018**
CONTRATO Nº	186/2017	**CONTRATO Nº**	109/2018
NOME	Ana Paula Ferreira Belo	**NOME**	Jusceleide Bernades dos Santos
CARGO	Professor	**CARGO**	Apoio Administrativo Educacional
LOTAÇÃO	Sec. Munc. De Educação	**LOTAÇÃO**	Sec. Munc. De Educação
PERÍODO	12/04/2018 a 09/08/2018	**PERÍODO**	16/04/2018 a 10/05/2018
ADITIVO Nº.	046/2017	**ADITIVO Nº.**	047/2018
CONTRATO Nº	227/2017	**CONTRATO Nº**	100/2017
NOME	Rosangela Francisca da Silva Pereira	**NOME**	Daline Begnini
CARGO	Tecnico Administrativo Educacional	**CARGO**	Tecnico de Desenvolvimento Infantil
LOTAÇÃO	Sec. Munc. De Educação	**LOTAÇÃO**	Sec. Munc. De Educação
PERÍODO	19/04/2018 a 14/08/2018	**PERÍODO**	23/04/2018 a 31/07/2018

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS REF. MÊS 04/2018

CONTRATO Nº	**136/2018**	**CONTRATO Nº**	**137/2018**
NOME	ANTONIO IVANILDO PEREIRA	**NOME**	IVONEIDE MARIA PINHEIRO JULIÃO
CARGO	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	**CARGO**	TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	**LOTAÇÃO**	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
PERIODO	06/04/2018 A 13/07/2018	**PERIODO**	06/04/2018 A 13/07/2048
CONTRATO Nº	**138/2018**	**CONTRATO Nº**	**139/2018**
NOME	JAQUELINE FERNANDES DIAS	**NOME**	JOSIANE PEREIRA DE SOUZA
CARGO	APOIO ADMINSITRATIVO EDUCACIONAL	**CARGO**	APOIO ADMISNITRATIVO EDUCACIONAL
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	**LOTAÇÃO**	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
PERIODO	04/04/2018 A 13/07/2018	**PERIODO**	04/04/2018 A 13/07/2018
CONTRATO Nº	**140/2018**	**CONTRATO Nº**	**141/2018**
NOME	LUZIA MALVAS DA SILVA	**NOME**	NARA FERNANDA GONÇALVES LISBOA
CARGO	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	**CARGO**	TECNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	**LOTAÇÃO**	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
PERIODO	06/04/2018 A 13/07/2018	**PERIODO**	06/04/2018 A 13/07/2018
CONTRATO Nº	**142/2018**	**CONTRATO Nº**	**143/20187**
NOME	MARCIO ADRIANO RAMOS DE OLIVEIRA	**NOME**	ELEUSA ACIOLI SILVA
CARGO	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	**CARGO**	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	**LOTAÇÃO**	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
PERIODO	05/04/2018 A 13/07/2018	**PERIODO**	02/04/2018 A 13/07/2018
CONTRATO Nº	**144/2018**	**CONTRATO Nº**	**145/2018**
NOME	JULIANA MELO IBARRA	**NOME**	TEREZA DE PAULA DO NASCIMENTO
CARGO	APOIO ADMINSITRATIVO EDUCACIONAL	**CARGO**	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	**LOTAÇÃO**	SECRETARIA MUNC. EDUCAÇÃO
PERIODO	03/04/2018 A 13/07/2018	**PERIODO**	02/04/2018 A 13/07/2018
CONTRATO Nº	**147/2018**	**CONTRATO Nº**	**152/2018**
NOME	ADIVANI DA SILVA COSTA	**NOME**	REGINALDO DE OLIVEIRA
CARGO	APOIO ADMINSTRATIVO EDUCACIONAL	**CARGO**	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	**LOTAÇÃO**	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
PERIODO	11/04/2018 A 13/07/2018	**PERIODO**	17/04/2018 A 13/07/2018
CONTRATO Nº	**153/2018**	**CONTRATO Nº**	**155/2018**
NOME	LEIDIANE APARECIDA DA SILVA	**NOME**	CLEDINA RAMOS DOS SANTOS

CARGO	TECNICO DESENVOL-VIMENTO INFANTIL	***CARGO***	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	***LOTAÇÃO***	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
PERIODO	17/04/2018 A 13/07/2018	***PERIODO***	20/04/2018 A 13/07/2018
CONTRATO Nº	**156/2018**		
NOME	ADELIANE TOMÁZ DA SILVA		
CARGO	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR		
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO		
PERIODO	20/04/2018 A 13/07/2018		

SETOR DE CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2018

O Prefeito Interino Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, **Sr. Carlos Amadeu Sirena,** torna público que estará à disposição na data de 15 de Junho de 2018 na Prefeitura Municipal de Juara e no site www.juara.mt.gov.br, a quem interessar possa os Demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referente ao 2º Bimestre e Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2018, em conformidade com art. 52 da LRF.

Juara-Mt, 29 de Maio de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Interino Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO N°. 411, DE 28 DE MAIO DE 2018.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO a paralisação geral dos caminhoneiros e o conseqüente desabastecimento de combustível no Município, gerando transtornos nos transportes públicos e particulares, desabastecimento em supermercados, hospitais e desordens em outros segmentos;

CONSIDERANDO o dever do Município de prevenir situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população e de evitar ameaças à ordem pública e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República, que autoriza a autoridade competente, em caso de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, do estado de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Juscimeira em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população Juscimeirense.

Art. 2º A situação de emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;

III - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

IV - a determinação para distribuidores e fornecedores de combustíveis, gás e outros produtos e gêneros de primeira necessidade que os forneçam, em caráter exclusivo, para garantir a continuidade na prestação de serviços considerados essenciais;

V - o apoio às ações emergenciais adotadas pelo Estado;

Art. 3º Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, educação, promoção social, abastecimento de água, controle sanitário, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 4º Os **SECRETÁRIOS** deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 5º Fica dispensada a licitação, caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) da data de publicação do Decreto ou ao fim da situação de emergência.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 009/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 009/2018

A Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 009/2018** foi vencedora a empresa, **LUCELMA EDEVILZA COELHO SOUZA** ao valor global de R$ 328.700,00 (trezentos e vinte e oito mil e setecentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Juscimeira-MT, 28 de maio de 2018.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 010/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 010/2018

A Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 010/2018,** onde foi vencedora a empresa, **IVONILTON ALVES DE SOUSA** ao valor global de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Juscimeira-MT, 25 de maio de 2018.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 001/2018 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Favorável da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Objeto	**Fornecimento De Combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S500, Óleo Diesel S10, Etanol Comum E Arla 32 De 20 Litros), Para Abastecimento Da Frota Municipal, A Serem Fornecidos Diariamente Em Bombas De Combustíveis Instaladas No Perímetro Urbano De Pedra Preta – Mt**
Empresa	**RUSSI & RUSSI LTDA**
CNPJ	**36.958.262/0002-91**
Prazo de execução	**120 DIAS**
Valor Global R$	**135.787,79**
Fundamento Legal	**Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93**
Justificativa	**Nos autos do processo**

Juscimeira-MT, 28 de Maio de 2018.

Moisés Dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

RETIFICAÇÃO DO OBJETO DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA Nº. 013/2018

RETIFICAÇÃO DO OBJETO DA RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA Nº. 013/2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 013/2018.

Considerando o RATIFICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO da dispensa de Licitação, publicado na Imprensa Do Jornal Oficial Eletronicos Dos Municipios Do Estado De Mato Grosso -AMM em 22/05/2018 Nº 2983 E 25/05/2018 Nº 2987. Resolve: RETIFICAR o objeto, no seguinte aspecto: Onde se lê "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS SISTEMAS HIDRAULICOS, MECANICOS, ELETRICOS DA MAQUINA PÁ CARREGADEIRA W20 CASE", leia-se "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA MAQUINA PÁ CARREGADEIRA W20 CASE COM SERVIÇOS DE SOLDA E MECANICOS".

Lambari D'Oeste/MT em 28 de Maio de 2018.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

PRESIDENTE C.P.L

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2018

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2018

A Prefeitura Municipal De Lambari D´Oeste – MT, em 28 de MAIO de 2018, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação "PREGAO PRESENCIAL" Nº 012/2018 tendo como objeto –, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICIPIO LAMBARI D´OESTE, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS QUE OBJETIVAM HABILITAR PROPOSTAS PARA FORMALIZAÇAO DE CONVENIOS JUNTOS AO GOVERNOS ESTADUAIS E FEDERAIS.", conforme anexo do edital, a empresas SETEC SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI-ME , CNPJ 07.273.236/0001-41 localizada na AV. Historiador Rubens Mendonça , Nº 1856, Edificio Cuiaba Office Tower,Sala 803, Bairro Bosque Da Saude, Cuiaba MT, CEP: 78.050-000, sagrou vencedora do item (01), valor mensal de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) totalizando de R$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais) anual. não houve item fracassado.

Lambari D´Oeste –MT 28 de maio de 2018.

RIVONETE COELHO DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 – SRP

RETIFICAÇÃO DE EDITAL - I

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que Haja visto o fato da necessidade de realizar alterações em alguns itens do Edital do Pregão Presencial nº 019/2018, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição nos veículos, caminhões e máquinas de diversas secretarias do município de Marcelândia/MT**, a pregoeira decidiu por Prorrogar a data da abertura do certame, ficando alterado **para o dia 18/05/2018, às 08:00h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação) (EDITAL RETIFICADO)

Marcelândia/MT, em 28 de Maio de 2018

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 - SRP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 022/2018; **TIPO**: Menor Preço por Item; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar, equipamentos da saúde bucal e materiais permanente, para serem utilizados no município de Marcelândia/MT ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 14/06/2018 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.bll.org.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, em 28 de maio de 2018

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 004/2018

DATA: segunda feira, 23 de maio de 2018

SÚMULA: Nomeia o Arquiteto e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA como Arquiteto Responsável pela fiscalização da execução dos serviços referente ao contrato 013/2018

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear o Arquiteto **e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro inscrito no CAU-MT sob Nº A.72588-9, portador do RG 1621035-2 SSP/MT e CPF sob Nº 015.646.441-11 como Arquiteto e Urbanista responsável pela **fiscalização da execução dos serviços que compõem o contrato 013/2018 cujo o objetivo é Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Sondagem de Solo, para fins de Levantamento de Dados para a Elaboração de Projeto de pavimentação asfáltica no** *Município de Marcelândia/MT",* vincu-

lado ao Pregão **005/2018 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 23 de maio de 2018.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018- SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 15 de Junho de 2018, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo Micro Ônibus Urbano de Transporte Sanitário para ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT".

O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 28 de Maio de 2018

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2º BIMESTRE DE 2018

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.670.000,00	41.670.000,00	5.925.445,14	14,22	11.226.472,91	26,94	30.443.527,09
RECEITAS CORRENTES	38.430.000,00	38.430.000,00	5.353.732,83	13,93	10.653.059,26	27,72	27.776.940,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.080.000,00	3.080.000,00	915.672,07	29,73	1.542.674,16	50,09	1.537.325,84
Impostos	2.519.000,00	2.519.000,00	712.501,09	28,29	1.194.167,65	47,41	1.324.832,35
Taxas	550.000,00	550.000,00	191.812,88	34,88	324.598,62	59,02	225.401,38
Contribuição de Melhoria	11.000,00	11.000,00	11.358,10	103,26	23.907,89	217,34	-12.907,89
CONTRIBUIÇÕES	1.392.000,00	1.392.000,00	39.258,09	2,82	84.923,86	6,10	1.307.076,14
Contribuições Sociais	1.092.000,00	1.092.000,00	0,00		0,00		1.092.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.000,00	300.000,00	39.258,09	13,09	84.923,86	28,31	215.076,14
RECEITA PATRIMONIAL	3.105.000,00	3.105.000,00	19.521,29	0,63	36.997,97	1,19	3.068.002,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Valores Mobiliários	3.097.000,00	3.097.000,00	19.521,29	0,63	36.997,97	1,19	3.060.002,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.682.000,00	30.682.000,00	4.329.868,66	14,11	8.879.290,10	28,94	21.802.709,90
Transferências da União e de suas Entidades	12.405.000,00	12.405.000,00	1.720.316,26	13,87	3.638.724,56	29,33	8.766.275,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.277.000,00	12.277.000,00	1.713.417,69	13,96	3.293.353,65	26,83	8.983.646,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.000.000,00	6.000.000,00	895.984,71	14,93	1.947.061,89	32,45	4.052.938,11
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	150,00		150,00		-150,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	125.000,00	125.000,00	49.412,72	39,53	109.173,17	87,34	15.826,83
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	75.000,00	75.000,00	40.266,71	53,69	78.342,17	104,46	-3.342,17
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	34.000,00	34.000,00	3.282,41	9,65	17.425,41	51,25	16.574,59
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	16.000,00	16.000,00	5.863,60	36,65	13.405,59	83,78	2.594,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.240.000,00	3.240.000,00	571.712,31	17,65	573.413,65	17,70	2.666.586,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	50.000,00	50.000,00	5.317,31	10,63	7.018,65	14,04	42.981,35
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.190.000,00	3.190.000,00	566.395,00	17,76	566.395,00	17,76	2.623.605,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.280.000,00	1.280.000,00	566.395,00	44,25	566.395,00	44,25	713.605,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.910.000,00	1.910.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.910.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.330.000,00	2.330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.330.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.000.000,00	44.000.000,00	5.925.445,14	13,47	11.226.472,91	25,51	32.773.527,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	44.000.000,00	44.000.000,00	5.925.445,14	13,47	11.226.472,91	25,51	32.773.527,09
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	44.000.000,00	44.000.000,00	5.925.445,14	13,47	11.226.472,91	25,51	32.773.527,09
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	38.289.000,00	38.259.000,00	4.533.403,26	9.844.510,93	28.414.489,07	4.620.473,74	8.794.762,42	29.464.237,58	8.490.267,05	0,00
DESPESAS CORRENTES	33.362.790,00	33.214.290,00	4.175.567,28	9.127.965,31	24.086.324,69	4.419.005,23	8.400.729,21	24.813.560,79	8.122.601,84	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.869.000,00	17.754.000,00	2.372.702,82	4.739.677,15	13.014.322,85	2.372.702,82	4.739.677,15	13.014.322,85	4.712.555,41	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	150.000,00	150.000,00	36.142,93	67.703,64	82.296,36	36.142,93	67.703,64	82.296,36	67.703,64	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.343.790,00	15.310.290,00	1.766.721,53	4.320.584,52	10.989.705,48	2.010.159,48	3.593.348,42	11.716.941,58	3.342.342,79	
DESPESAS DE CAPITAL	4.910.000,00	5.028.500,00	357.835,98	716.545,62	4.311.954,38	201.468,51	394.033,21	4.634.466,79	367.665,21	0,00
INVESTIMENTOS	4.660.000,00	4.778.500,00	256.407,86	513.689,38	4.264.810,62	100.040,39	191.176,97	4.587.323,03	164.808,97	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.000,00	250.000,00	101.428,12	202.856,24	47.143,76	101.428,12	202.856,24	47.143,76	202.856,24	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.210,00	16.210,00			16.210,00			16.210,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.320.000,00	2.350.000,00	398.598,46	791.606,61	1.558.393,39	398.598,46	791.606,61	1.558.393,39	595.189,29	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.609.000,00	40.609.000,00	4.932.001,72	10.636.117,54	29.972.882,46	5.019.072,20	9.586.369,03	31.022.630,97	9.085.456,34	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	40.609.000,00	40.609.000,00	4.932.001,72	10.636.117,54	29.972.882,46	5.019.072,20	9.586.369,03	31.022.630,97	9.085.456,34	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	40.609.000,00	40.609.000,00	4.932.001,72	10.636.117,54		5.019.072,20	9.586.369,03		9.085.456,34	0,00
RESERVA DO RPPS	3.391.000,00	3.391.000,00			3.391.000,00			3.391.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.330.000,00	2.330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.330.000,00
RECEITAS CORRENTES	2.330.000,00	2.330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.330.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.330.000,00	2.330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.330.000,00
Contribuições Sociais	2.330.000,00	2.330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.330.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.320.000,00	2.350.000,00	398.598,46	791.606,61	1.558.393,39	398.598,46	791.606,61	1.558.393,39	595.189,29	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.320.000,00	2.350.000,00	398.598,46	791.606,61	1.558.393,39	398.598,46	791.606,61	1.558.393,39	595.189,29	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.320.000,00	2.350.000,00	398.598,46	791.606,61	1.558.393,39	398.598,46	791.606,61	1.558.393,39	595.189,29	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.289.000,00	38.259.000,00	4.533.403,26	9.844.510,93	92,56	28.414.489,07	4.620.473,74	8.794.762,42	91,74	29.464.237,58	0,00
Legislativa	1.305.000,00	1.305.000,00	0,00	0,00	0,00	1.305.000,00	0,00	0,00	0,00	1.305.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.305.000,00	1.305.000,00	0,00	0,00	0,00	1.305.000,00	0,00	0,00	0,00	1.305.000,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	320.000,00	270.000,00	20.018,78	37.341,34	0,35	232.658,66	20.018,78	37.341,34	0,39	232.658,66	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	320.000,00	270.000,00	20.018,78	37.341,34	0,35	232.658,66	20.018,78	37.341,34	0,39	232.658,66	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	4.131.000,00	4.228.000,00	547.771,07	1.340.372,66	12,60	2.887.627,34	548.102,01	1.083.055,30	11,30	3.144.944,70	0,00
Planejamento e Orçamento	327.000,00	327.000,00	46.209,93	89.810,36	0,84	237.189,64	46.209,93	89.810,36	0,94	237.189,64	
FU04 - Administração Geral	3.619.000,00	3.716.000,00	480.671,34	1.207.840,13	11,36	2.508.159,87	481.002,28	950.522,77	9,92	2.765.477,23	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	85.000,00	85.000,00	11.925,24	22.854,78	0,21	62.145,22	11.925,24	22.854,78	0,24	62.145,22	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	100.000,00	100.000,00	8.964,56	19.867,39	0,19	80.132,61	8.964,56	19.867,39	0,21	80.132,61	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.867.000,00	1.888.000,00	215.991,00	476.027,07	4,48	1.411.972,93	231.978,24	456.513,31	4,76	1.431.486,69	0,00
Assistência ao Idoso	40.000,00	40.000,00	1.166,04	1.166,04	0,01	38.833,96	1.166,04	1.166,04	0,01	38.833,96	
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	490.000,00	495.000,00	64.892,69	142.612,24	1,34	352.387,76	63.503,71	141.223,26	1,47	353.776,74	
Assistência Comunitária	1.327.000,00	1.343.000,00	149.932,27	332.248,79	3,12	1.010.751,21	167.308,49	314.124,01	3,28	1.028.875,99	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	2.799.000,00	2.799.000,00	0,00	0,00	0,00	2.799.000,00	0,00	0,00	0,00	2.799.000,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	2.799.000,00	2.799.000,00	0,00	0,00	0,00	2.799.000,00	0,00	0,00	0,00	2.799.000,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	8.993.000,00	8.813.000,00	1.190.091,34	2.574.079,81	24,20	6.238.920,19	1.359.741,90	2.406.416,20	25,10	6.406.583,80	0,00
Atenção Básica	4.615.000,00	4.420.000,00	517.253,40	983.068,09	9,24	3.436.931,91	510.830,89	944.285,56	9,85	3.475.714,44	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.880.000,00	3.895.000,00	592.730,66	1.461.066,46	13,74	2.433.933,54	769.026,69	1.332.408,34	13,90	2.562.591,66	
Suporte Profilático e Terapêutico	120.000,00	120.000,00	21.448,05	21.448,05	0,20	98.551,95	21.448,05	21.448,05	0,22	98.551,95	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	378.000,00	378.000,00	58.659,23	108.497,21	1,02	269.502,79	58.436,27	108.274,25	1,13	269.725,75	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	367.790,00	367.790,00	1.200,00	305.620,00	2,87	62.170,00	47.324,91	88.632,88	0,92	279.157,12	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	347.790,00	347.790,00	0,00	300.000,00	2,82	47.790,00	46.124,91	83.012,88	0,87	264.777,12	
Relações de Trabalho	10.000,00	10.000,00	1.200,00	5.620,00	0,05	4.380,00	1.200,00	5.620,00	0,06	4.380,00	
Empregabilidade	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	8.567.000,00	8.560.000,00	1.346.134,54	2.589.753,57	24,35	5.970.246,43	1.347.807,59	2.541.582,62	26,51	6.018.417,38	0,00
Ensino Fundamental	6.281.000,00	6.254.000,00	970.580,97	1.861.204,80	17,50	4.392.795,20	972.530,02	1.829.549,85	19,08	4.424.450,15	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	330.000,00	350.000,00	8.531,00	39.774,40	0,37	310.225,60	11.531,00	33.774,40	0,35	316.225,60	
Educação Infantil	1.642.000,00	1.642.000,00	315.256,18	620.980,15	5,84	1.021.019,85	311.980,18	610.464,15	6,37	1.031.535,85	
Educação de Jovens e Adultos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Educação Especial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	300.000,00	300.000,00	51.766,39	67.794,22	0,64	232.205,78	51.766,39	67.794,22	0,71	232.205,78	
Cultura	149.000,00	334.000,00	185.032,22	193.228,73	1,82	140.771,27	11.974,70	20.171,21	0,21	313.828,79	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	149.000,00	334.000,00	185.032,22	193.228,73	1,82	140.771,27	11.974,70	20.171,21	0,21	313.828,79	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	60.000,00	60.000,00	756,20	1.520,33	0,01	58.479,67	756,20	1.520,33	0,02	58.479,67	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	60.000,00	60.000,00	756,20	1.520,33	0,01	58.479,67	756,20	1.520,33	0,02	58.479,67	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	1.198.000,00	1.198.000,00	453,20	453,20	0,00	1.197.546,80	453,20	453,20	0,00	1.197.546,80	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.118.000,00	1.118.000,00	0,00	0,00	0,00	1.118.000,00	0,00	0,00	0,00	1.118.000,00	
Serviços Urbanos	80.000,00	80.000,00	453,20	453,20	0,00	79.546,80	453,20	453,20	0,00	79.546,80	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Saneamento Básico Urbano	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	545.000,00	565.000,00	70.272,28	183.791,63	1,73	381.208,37	100.285,28	182.804,63	1,91	382.195,37	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	35.000,00	45.000,00	8.181,75	13.098,45	0,12	31.901,55	8.181,75	13.098,45	0,14	31.901,55	
Controle Ambiental	485.000,00	485.000,00	56.922,55	164.013,06	1,54	320.986,94	86.935,55	163.026,06	1,70	321.973,94	
Recuperação de Áreas Degradadas	25.000,00	35.000,00	5.167,98	6.680,12	0,06	28.319,88	5.167,98	6.680,12	0,07	28.319,88	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	489.000,00	489.000,00	38.660,20	75.571,77	0,71	413.428,23	38.660,20	75.571,77	0,79	413.428,23	0,00
Abastecimento	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
Extensão Rural	294.000,00	294.000,00	38.660,20	75.571,77	0,71	218.428,23	38.660,20	75.571,77	0,79	218.428,23	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	155.000,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	166.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Promoção Industrial	166.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	310.000,00	310.000,00	14.116,00	70.408,02	0,66	239.591,98	13.801,00	70.093,02	0,73	239.906,98	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	310.000,00	310.000,00	14.116,00	70.408,02	0,66	239.591,98	13.801,00	70.093,02	0,73	239.906,98	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	5.630.000,00	5.630.000,00	647.415,24	1.531.678,53	14,40	4.098.321,47	647.459,71	1.369.323,51	14,28	4.260.676,49	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	5.630.000,00	5.630.000,00	647.415,24	1.531.678,53	14,40	4.098.321,47	647.459,71	1.369.323,51	14,28	4.260.676,49	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	470.000,00	470.000,00	42.868,47	64.712,72	0,61	405.287,28	39.487,30	61.331,55	0,64	408.668,45	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	440.000,00	440.000,00	42.868,47	64.712,72	0,61	375.287,28	39.487,30	61.331,55	0,64	378.668,45	
Lazer	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	800.000,00	800.000,00	212.622,72	399.951,55	3,76	400.048,45	212.622,72	399.951,55	4,17	400.048,45	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	800.000,00	800.000,00	212.622,72	399.951,55	3,76	400.048,45	212.622,72	399.951,55	4,17	400.048,45	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	16.210,00	16.210,00				16.210,00				16.210,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.320.000,00	2.350.000,00	398.598,46	791.606,61	7,44	1.558.393,39	398.598,46	791.606,61	8,26	1.558.393,39	
TOTAL (III) = (I + II)	40.609.000,00	40.609.000,00	4.932.001,72	10.636.117,54	100,00	29.972.882,46	5.019.072,20	9.586.369,03	100,00	31.022.630,97	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.320.000,00	2.350.000,00	398.598,46	791.606,61	7,44	1.558.393,39	398.598,46	791.606,61	8,26	1.558.393,39	0,00
Legislativa	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Ação Legislativa	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	300.000,00	300.000,00	59.769,61	112.844,05	1,06	187.155,95	59.769,61	112.844,05	1,18	187.155,95	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	300.000,00	300.000,00	59.769,61	112.844,05	1,06	187.155,95	59.769,61	112.844,05	1,18	187.155,95	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	100.000,00	100.000,00	15.304,92	29.970,14	0,28	70.029,86	15.304,92	29.970,14	0,31	70.029,86	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	100.000,00	100.000,00	15.304,92	29.970,14	0,28	70.029,86	15.304,92	29.970,14	0,31	70.029,86	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	570.000,00	570.000,00	93.658,13	184.521,53	1,73	385.478,47	93.658,13	184.521,53	1,92	385.478,47	0,00
Atenção Básica	320.000,00	320.000,00	42.805,62	84.309,87	0,79	235.690,13	42.805,62	84.309,87	0,88	235.690,13	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	220.000,00	220.000,00	45.064,70	88.760,05	0,83	131.239,95	45.064,70	88.760,05	0,93	131.239,95	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	30.000,00	30.000,00	5.787,81	11.451,61	0,11	18.548,39	5.787,81	11.451,61	0,12	18.548,39	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	1.081.000,00	1.111.000,00	197.660,90	401.702,79	3,78	709.297,21	197.660,90	401.702,79	4,19	709.297,21	0,00
Ensino Fundamental	785.000,00	785.000,00	129.232,01	267.858,81	2,52	517.141,19	129.232,01	267.858,81	2,79	517.141,19	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Educação Infantil	274.000,00	304.000,00	68.428,89	133.843,98	1,26	170.156,02	68.428,89	133.843,98	1,40	170.156,02	
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	26.000,00	26.000,00	4.584,21	8.447,67	0,08	17.552,33	4.584,21	8.447,67	0,09	17.552,33	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	26.000,00	26.000,00	4.584,21	8.447,67	0,08	17.552,33	4.584,21	8.447,67	0,09	17.552,33	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	184.000,00	184.000,00	27.620,69	54.120,43	0,51	129.879,57	27.620,69	54.120,43	0,56	129.879,57	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	184.000,00	184.000,00	27.620,69	54.120,43	0,51	129.879,57	27.620,69	54.120,43	0,56	129.879,57	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 036/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 13 de junho de 2018 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COM ESTRUTURA DE SOM E PALCO PARA SHOWS ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 054/2018, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de maio de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 035/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 13 de junho de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS E PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 053/2018, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de maio de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PREGÃO 002/2018

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às 08h30 (oito horas e trinta minutos) na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste- MT, em virtude da **GEISIANE SILVEIRA ALVES** está de férias assumiu como parte desta comissão a suplente **LUCINÉIA DIAS DOS SANTOS,** reuniram-se a Equipe de Pregão composta por**: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO- Auxiliar Administrativo**

e Financeiro Pregoeira, **LUCINÉIA DIAS DOS SANTOS Recepcionista e Atendente e GLEICY MARTINEZ OCHIUTO – Agente Administrativo e Financeiro,** Membros,designados pela portaria n.º 019/2018, de 26/02/2018, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **PREGÃO 002/ 2018,** visando a sequência da sessão pública do Pregão Presencial 002/2018, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, **cujo objeto trata-se doAQUISIÇÕES DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA PARA O ANO DE 2018.** Objetivando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste – SAEMI.

CREDENCIAMENTO:

As empresas:

*Sabará Químicos e Ingredientes S.A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Via principal n. S/N, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis-GO, CEP:75.133-600, CNPJ: 12.884.672/0004-39, legalmente representada por sua procuradora Paulana Nomellini de Oliveira, CPF:154.879. 798-71 portador da célula de identidade n°22.165.161-5.

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS

Os lançamentos das propostas das empresas foram lançados, ficando a fase de lance na sequência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**CLORO GASOSO**	4500	SABARA	R$ 14,85	R$ 66.825,00
	Fórmula Química: Cl				
	Peso Molecular: 70,94g				
	Ponto de Fusão: -100,98° C				
	Ponto de Ebulição: 34°C a 760 mm hg				
	Ponto de Fluidez: Não Disponível				
	PH: solução de 0,7% tem PH 5,5				
MENOR PROPOSTA			**SABARA**	**R$ 14,85**	**R$ 66.825,00**

FASE DE LANCE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**CLORO GASOSO**	4500	SABARA	R$ 14,85	R$ 66.825,00
	Fórmula Química: Cl				
	Peso Molecular: 70,94g				
	Ponto de Fusão: -100,98° C				
	Ponto de Ebulição: 34°C a 760 mm hg				
	Ponto de Fluidez: Não Disponível				
	PH: solução de 0,7% tem PH 5,5				
MENOR PROPOSTA			SABARA	**R$ 14,85**	**R$ 66.825,00**

HABILITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**CLORO GASOSO**	4500	SABARA	R$ 14,85	R$ 66.825,00
	Fórmula Química: Cl				
	Peso Molecular: 70,94g				
	Ponto de Fusão: -100,98° C				
	Ponto de Ebulição: 34°C a 760 mm hg				
	Ponto de Fluidez: Não Disponível				
	PH: solução de 0,7% tem PH 5,5				
MENOR PROPOSTA			SABARA	**R$ 14,85**	**R$ 66.825,00**

O fornecedor:

* Sabará Químicos e Ingredientes S.A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Via principal n. S/N, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis-GO, CEP: 75.133-600, CNPJ: 12.884.672/0004-39, foi habilitada.

Recurso

Não houve manifestação recursal para o pregão 002/2018.

ADJUDICAÇÃO

A pregoeira adjudicou os itens 01 de acordo com tabela acima.

Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 09h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D´Oeste, Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Pregoeira: Nome: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO EQUIPE DE APOIO: **Nome: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**	Ass.: _____
Nome: LUCINÉIA DIAS DOS SANTOS	Ass.:_____
	Ass.: _____

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2018 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 003/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT**, por meio de seu Prefeito e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria nº 00188/2018,

Resolve:

I – Divulgar o Gabarito Preliminar da prova objetivo (Anexo I);

II – Abrir prazo para interposição de recurso conta o gabarito preliminar conforme edital.

Mirassol d'Oeste-MT, 28 de maio de 2018.

_____

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Presidente da Comissão

Portaria 188/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N0 003/2018

ANEXO I

GABARITO PRELIMINAR

CARGO: NUTRICIONISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	B	D	B	A	C	D	A	D	A	B	D	C	B	A	D	B	D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 47/2018

PORTARIA N.º 47/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor MOISES MARINI MIOTTO.*"*

A Sra. NADIR DA SILVA, **Diretora Executiva da PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. MOISES MARINI MIOTTO, efetivo no cargo de VIGIA, referência "K", nível "1", lotado na S. M. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 16/05/2018 e término em 04/08/2018 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2018.05.00660R16**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 28/05/2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 042/2018

DECRETO N.º 042/2018

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), sua mesa diretora bem como a mesa diretora do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), no município de Nobres-MT".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade da avaliação permanente e acompanhamento da Política Municipal de Turismo, instituído pela Lei Municipal nº. 1.420/2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do *Conselho Municipal de Turismo* e membros do Fundo Municipal de Turismo do Município de Nobres.

Representante da Secretaria Municipal de Turismo:

Membro Titular

Daniel Martins da Cruz

RG: 08871825 SSP/MT

CPF: 571.707.031-49

Membro Suplente

Dahiana Ferlin

RG: 1332721-6

CPF: 016.126.271-61

Representante da Secretaria Municipal de Cultura:

Membro Titular

Michel Verona Ferreira de Macedo

RG: 1603967-0 SSP/MT

CPF: 029.750.591-24

Membro Suplente

Hernani Alves de Souza

RG: 119.028.41 SSP/MT

CPF: 654.115.251-49

Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA):

Membro Titular

Jussara Souza de Oliveira

RG: 984036654 SSP/MT

CPF: 453.699.501-30

Membro Suplente

Lenir Maria de Oliveira Assumpção

RG: 099962 SSP/MT

CPF: 143.371.001-30

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:

Membro Titular

Denis Adriano de Campos

RG: 10396878 SSP/MT

CPF: 688.441.401-44

Membro Suplente

Yasmim Ayumi Sauer

RG: 125235093 SSP/MT

CPF: 037.109.311-26

Representante da Secretaria de Fiscalização Tributária:

Membro Suplente

Walter Max Phrel

RG: 476494 SSP/MT

CPF: 281.237.359-87

Membro Suplente

Micael Miqueias Calisto

RG: 1910252-6

CPF: 025.169.661-80

Representante da Subprefeitura:

Membro Titular

Sandra Aparecida Hugney Nonato

RG 955 595 SSP/MT

CPF 593.207.101-04

Membro Suplente

Acendino Mendes de Souza

RG 514512 SSP/MT

CPF 362.149.731-

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Membro Titular

Edson Friedrich

RG 1299644-0 SSP/MT

CPF 905.754.231-53

Membro Suplente

Edilene da Silva Campos Rodrigues

RG 225040 SSP/MT

CPF 267.758.831-53

Representante da Câmara Municipal:

Membro Titular

Ronivaldo Veloso de Souza

RG 1120669-1 SSP/MT

CPF 853.629.991-68

Membro suplente

Gidalti Ferreira de Jesus

RG 1477460-7 SSP/MT

CPF 973.995.231-34

Representante do Ministério Público Estadual junto à comarca de Nobres

Vacante

Representante da Câmara de Dirigentes e Lojistas (CDL)

Membro Titular

Cleide de Castro Duarte

RG 16740168 SSP/MT

CPF 049.620.048-83

Membro Suplente

Henriqueta Pondeleki

RG 1202138-5 SSP/MT

CPF 937.380.301-82

Representante dos meios de hospedagem:

Membro Titular

Amanda Carolina Belém de Almeida

RG 12772011 SEJUSP/MT

CPF 054.759.349-08

Membro Suplente

Nafftali Uller Alves Almeida

RG 12300594 SSP/MT

CPF 005.963.941-52

Representante do setor de bares e restaurantes e lanchonetes:

Membro Titular

Antônio Constantino da Silva Campos Filho

RG 360111 SSP/MT

CPF 325.832.731-91

Membro suplente

Elizabete Maria de Souza

RG 0821589-8 SSP/MT

CPF 544.549.301-63

Representante dos atrativos turísticos:

Membro Titular

Ademar Rodrigues dos Santos

RG 0314011-0 SSP/MT

CPF 318.166.901-63

Membro Suplente

Luciano Piccin Martins

RG 11136340 SSP/MT

CPF 780.888.871-00

Representantes das agências de viagens receptivas:

Membro titular

Cleber de Oliveira Leite

RG 286988215 SSP/SP

CPF 159.253.438-40

Membro Suplente

Vicente Aurélio da Silva Campos

RG 0040085-8 SSP/MT

CPF 171.941.481-53

Representante dos Guias e Condutores Locais:

Membro titular

Jefferson Campos Borralho

RG 0043559-7 SSP/MT

CPF 353.907.001-04

Membro suplente

Verissimo Francisco da Costa

RG 297733 SSP/MT

CPF 207.109.251-15

Representante do Setor artístico e artesanato local:

Membro titular

Leuda Vitoy da Silva

RG 332 412 SSP/MT

CPF 241.491.521-87

Membro Suplente

Nilzabete Honorato dos Santos Ribeiro Soares

RG 0957931-1 SSP/MT

CPF 764 852 261-68

Representante das Associações Comunitárias:

Membro Titular

Maria Floriza Claudino Soares

RG 1402289-3 SSP/MT

CPF 935.943.301-25

Membro Suplente

Elza Xavier

RG 06353940 SSP/MT

CPF 502.201.341-34

Representante do setor de mineração:

Membro Titular

Ademar Antônio da Silva

RG 1004929 SSP/MT

CPF 654.152.211-15

Membro suplente

Luiz Carlos de Almeida RG

RG 641329 SSP/MT

CPF 490.867.621-72

Art. 2º Fica nomeada a mesa diretora do *Conselho Municipal de Turismo* (COMTUR) do Município de Nobres.

Presidente - Ademar Rodrigues dos Santos

Vice – Presidente - Cleber Oliveira Leite

1º Secretário - Vicente Aurélio da Silva Campos

2ª Secretária - Maria Floriza Claudino Soares

Art. 3º Fica nomeada a mesa diretora do *Fundo Municipal de Turismo* (FUMTUR) do Município de Nobres.

Presidente - Antônio Constantino da Silva Campos Filho

Vice Presidente - Denis Adriano Campos

Tesoureiro - Cleber Oliveira leite

2º tesoureiro - Luciano Piccin Martins

1ª Secretária - Leuda Vitoy da Silva

2º Secretário - Edson Friedrich

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 25 de maio de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 49/2018

PORTARIA N.º 49/2018

*"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidor*a NEUZA ALBUQUERQUE DA SILVA.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra NEUZA ALBUQUERQUE DA SILVA, efetiva no cargo de PROFESSOR 30 HORAS, referência "1,30", nível "4", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 16/05/2018 e término em 14/07/2018 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2018.05.01077P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 28/05/2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 50/2018

PORTARIA N.º 50/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora IVETE MARIA ALMEIDA XAVIER.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra IVETE MARIA ALMEIDA XAVIER, efetiva no cargo de PROFESSORA 30 HORAS, referência "1,20", nível "3", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 28/04/2018 e término em 24/10/2018 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2018.05.01069R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 28/05/2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 48/2018

PORTARIA N.º 48/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ZELIA DA SILVA CAMPOS*."*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra ZELIA DA SILVA CAMPOS, efetiva no cargo de PROFESSORA 30 HORAS, referência "1,20", nível "4", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 25/05/2018 e término em 23/07/2018 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2018.05.01075P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 28/05/2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 46/2018

PORTARIA N.º 46/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *à servidora* ***Srª Maria Odete de Oliveira"***

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6°, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 86, inciso I, II, III e IV da Lei nº 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres**; e** Lei 1197 de 21/09/2011 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Prefeitura de Nobres-MT; e Decreto 019/2017 que versa sobre o reajuste salarial;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a **SRª. MARIA ODETE DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade 4.354.003-3 SSP-PR e do CPF nº 666.698.129-49, servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "04", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matriculadas sob o nº 616, contando com 25 anos e 02 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº. **2017.04.01004P**, a partir de 21 de maio de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **21 de maio de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres/MT, 28 de maio de 2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295/2018, DE 02 DE MAIO DE 2018.

Concede férias de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Antônio Felix Neto, Guarda (vigia), lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - Departamento de Segurança do Patrimônio Público Municipal da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/05/2016 a 02/05/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Edgar José dos Santos, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/04/2015 a 01/04/2016, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Ewerton Luiz Souza Campos, Coordenador de Patrimônio e Arquivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 05/05/2017 a 05/05/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Flávia de Queiróz, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 25/03/2017 a 25/03/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Geisiane de Campos Mello, Agente Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2016 a 01/12/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Graziele Gubert da Silva, Agente de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2016 a 01/12/2017, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Ivani Borges dos Santos, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 24/01/2017 a 24/01/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Lizaura Coelho Portela, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 25/07/2017 a 25/07/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Luzia Rosa da Silva Santos, Técnico de Alimentação Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitu-

ra Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/05/2017 a 03/05/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Marly de Souza Oliveira, Gerente de Manutenção e Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 01/02/2018, cujo gozo de se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 64, *caput* e seus parágrafos da Lei Municipal nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e Art. 78 da Lei n° 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de maio de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 02/05/2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

JURIDICO
LEI Nº 463, DE 28 DE MAIO DE 2018.

CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – CONREDES/FUMREDES, E CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NORTELÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 350/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015, E A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 416, DE 11 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, e com supedâneo no art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Nortelândia, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente, e instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES será criado por esta lei e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

I – 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Coordenadoria de Obras, Arquitetura e Urbanismo;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município ou da Assessoria Jurídica;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VI – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

VII – 01 (um) representante do Ministério Público;

VIII – 01 (um) representante da Associação ou Sindicato Comercial ou Industrial de Nortelândia, que na coexistência de ambas instituições, os representantes se alternarão entre titular e suplente;

IX – 01 (um) representante do Cartório de Registro de Imóveis de Nortelândia e do Tabelionato de Notas de Nortelândia, cujos representantes se alternarão entre titular e suplente;

X – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Nortelândia;

XI – 01 (um) representante das Associações de Assentados dos Assentamentos Rurais de Nortelândia;

XII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nortelândia;

XIII – Um representante das Associações de Moradores da Zona Urbana do Município de Nortelândia

XIV – Um representante das Associações de Moradores dos Distritos ou Comunidades do Município de Nortelândia;

§ 1º Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:

a) Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA;

b) INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

c) Governo do Estado de Mato Grosso;

d) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

§ 2º As entidades previstas nas alíneas I a XIV do caput deste artigo, que não nomearem seus membros, poderão, primeiro, ter os membros nomeados pelo Poder Executivo com integrantes da respectiva categoria, e não havendo participação da categoria, ou mesmo ausência ou não atuação no âmbito do Município, o Poder Executivo poderá editar decreto em que reestruturará o CONREDES, de forma a garantir a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, prevista nesta lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3° O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município de Nortelândia, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, visando atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas nesta municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município de Nortelândia.

Art. 4º É atribuição prioritária do CONREDES instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município de Nortelândia, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupa-

ções informais existentes no Município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado.

Art. 5º O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.

Art. 6º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES será administrado por um Presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CÁPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, de natureza contábil e financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Art. 8º São atribuições do Administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

I - administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES em conformidade com a presente lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES;

III - gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre ate dia 31 de julho e ao segundo semestre ate 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, ou quem o chefe do executivo indicar;

VII - manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES;

IX - apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X - manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

Parágrafo único. O FUMREDES terá seu administrador indicado e nomeado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente após aprovação por maioria absoluta dos membros do CONREDES.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES:

a) repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;

b) doações, auxílio e contribuições de terceiros;

c) recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

d) taxas, tarifas ou emolumentos criados por essa lei ou pela legislação correlata;

e) multas ambientais ou recursos provenientes de transações penais que sejam destinadas em transação penal ou sentença;

f) rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO

Art. 10 O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – **FUMREDES**, terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Art. 11 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 12 Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Executivo.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES- integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES - observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES - observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PMRF

Art. 13 Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária – PMRF, com o objetivo de coordenar e integrar as ações de enfrentamento e resolução das questões fundiárias de natureza urbana e rural no âmbito do Município de Nortelândia – MT.

Art. 14 Fica autorizado ao Poder Executivo proceder a regularização fundiária de lotes ou terrenos localizados no perímetro urbano do Município,

compreendidas as sedes de agrovilas, comunidades e distritos cuja organização e competência fundiária sejam do Município de Nortelândia.

Art. 15 As emissões de título definitivo independerão de taxas e emolumentos nos casos em que sejam constatados que os beneficiários estejam inscritos no Cadastro Único da Assistência Social e sejam destinatários/assistidos dos programas ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 Nos casos não contemplados pelo artigo anterior, o Departamento de Tributação e Cadastro emitirá Guia no valor de 5 (cinco) UFINORT's para imóveis de até 360 metros quadrados, que será acrescida de 01(uma) UFINORT por cada 50 (cinquenta) metros quadrados que exceda ao tamanho descrito no art. 14, jamais podendo exceder a 720 m², salvo nos casos em que se tratar de posse mansa e pacífica, como tal demonstrado em vistoria dos servidores do Departamento de Tributação e Cadastro, e através de apresentação de ata notarial que mencione expressamente a constatação de que o requerente é possuidor do imóvel há mais de 10 anos, permitido o direito de acrescer.

Art. 17 A taxa de emissão de Título Definitivo, prevista no artigo anterior, compreende a vistoria, constatação e certificação pelos servidores públicos competentes, e será depositada na conta do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES – devendo ser destinada às ações de regularização fundiária em conformidade com esta lei.

Art. 18 Fica expressamente autorizado ao Poder Executivo a emissão de Título Definitivo dos imóveis que tenham sido objeto de construção ou ocupação nos projetos de habitação de interesse social ou que se enquadrem nos limites de extensão previstos ou não nesta lei, que estejam sendo objeto de posse mansa e pacífica nos termos do art. 16, ficando expressamente ratificados e convalidados os títulos emitidos sobre imóveis não construídos sejam urbanos ou rurais, que desatendiam ao art. 4º da Lei 070/94, de 22 de julho de 1.994, que não carecerão de serem reemitidos ou retificados.

Art. 19 A emissão dos Títulos Definitivos previstos nos artigos anteriores será precedida de apreciação pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES –, que se aprovado, emitirá resolução, que deverá considerar em sua análise o interesse social e as diretrizes e disposições desta lei.

Parágrafo único. Excetuam-se dos poderes do CONREDES os casos em que ao Poder Executivo cabe decidir em nível recursal ou aprovar loteamentos novos ou parcelamentos de solo, na forma da legislação federal, estadual e local aplicável.

Art. 20 Os títulos serão emitidos em ordem cardinal crescente ao infinito, precedido da sigla do Programa Municipal de Regularização Fundiária– PMRF -, seguido do ano de sua emissão, a começar pela numeração **PMRF-0001/2018**, a ser inscrito em livro exclusivo e aberto para essa finalidade, em que deverá constar os dados e características do imóvel bastantes e suficientes para sua localização, sendo necessária a qualificação mais completa possível do favorecido, e imprescindível seu número de inscrição no CPF/MF e outro documento aceito como identidade na forma da lei, sem prejuízo de outras exigências previstas em regulamento.

Parágrafo único. A numeração de ordem prevista no caput deste artigo prevalecerá a partir da efetiva instituição do COMREDES, devendo ser inscrita em livro próprio, que conterá as características e condições previstas neste artigo, devendo o título definitivo ser apresentado para registro no Cartório de Registro de Imóveis competente pelo interessado no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua entrega ao titular ou seu representante legal ou procurador contra recibo, sob pena de caducidade

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES reunir-se mensalmente, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.

Art. 22 O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES - elaborará o seu Regimento Interno (RI-CONREDES), dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da portaria que nomear os seus membros.

Art. 23 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente, preferencialmente dos recursos do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES – se houver disponibilidade financeira no mesmo, ficando autorizada a alteração da LDO, da LO e do PPA vigentes para aplicação da presente lei.

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei, no todo ou em parte, conforme a necessidade, através de decreto.

Art. 25 Ficam revogadas a Lei Complementar Municipal nº 350, de 29 de junho de 2015, e a Lei Complementar Municipal nº 416, de 11 de agosto de 2017, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 05/2018, de 11 de maio de 2018, publicada em 14/05/2018 (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 2.977).

Art. 26 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 28 dias do mês de maio de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 464, DE 28 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, COM ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REMANEJAMENTOS DE CRÉDITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial e Créditos Suplementar na Lei Orçamentária vigente, nas seguintes dotações detalhadas no Anexo Único, com as respectivas alterações orçamentárias conforme estabelecido na CF/88.

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Adicionais Especiais e Suplementares objetos do artigo anterior, serão utilizados os recursos indicados nos quadros das dotações, de acordo com as justificativas detalhadas de cada crédito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 28º dia do mês de Maio de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 28.05.2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	03. SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS		
Unidade:	002-COORDENADORIA DE ADIMINISTRAÇÃO, PLANEJ E FINANÇAS		
Função:	04 – ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção:	125 – NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
Programa:	007 – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS		
Ação:	10014 – CONST. REF. REMOD. JARDINS, PRAÇA PUBLICAS E AVENIDAS		
Categoria econômica:	4. DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4. INVESTIMENTOS		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
44.90.52.00.00	0100. Recursos ordinários		**120.000,00**
CRÉDITO ( ) Suplementar (x) Especial TOTAL R$			**35.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
(x) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
(X) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018, por isso há a necessidade da criação do Código Reduzido e Criação de Natureza de Despesa – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, com a finalidade realizar despesas com aquisição de material permanente (aquisição de parques infantis) para a Praça Marley Barreto, Praça Edgar de Araujo e Praça Praia Rota do Sol, no local específico.			

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	03. SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS		
Unidade:	001-GABINTETE DE ADIMINISTRAÇÃO, PLANEJ E FINANÇAS		
Função:	04-ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	0004- PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		
Ação:	2009- MANUT E ENC. C/ SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
30. **Material de consumo**	0100. Recursos ordinários		**21.800,00**
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial			**21.800,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 03.002.15.451.0026.10012 03.002.04.128.0006.20021	
( ) Operações de crédito		Para: 03.001.04.122.0004.2009	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
Red. 73: 03.001.04.122.0004.2009.3.3.90.33 – Passagens e despesa com locomoção.			1.000,00
Red. 74: 03.001.04.122.0004.2009.3.3.90.35 – Serviços de consultoria.			3.800,00
Red. 79: 03.001.04.122.0004.2009.3.3.90.93 – Indenizações e restituições.			1.000,00
Red. 144: 03.002.15.451.0026.10012.3.3.90.30 – Material de Consumo			2.000,00

Red. 145: 03.002.15.451.0026.10012.3.3.90.36 – Outros Serviços Pessoa Física	2.000,00
Red. 146: 03.002.15.451.0026.10012.9.3.3.90.39 – Outros serviços Pessoa Jurídica	2.000,00
Red.113: 03.002.04.128.0006.20021.3.3.90.30 – Material de Consumo	2.000,00
Red.114: 03.002.04.128.0006.20021.3.3.90.30 – Outros Serviços Pessoa Física	3.000,00
Red.115: 03.002.04.128.0006.20021.3.3.90.30 – Outros serviços Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL DA COBERTURA:	**21.800,00**
Justificativa para os créditos adicionais:	
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos	
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais	
( ) omissões orçamentárias	
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor	
Obs: O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018 com valor aquém do necessário e tem como finalidade realizar despesas com material de consumo.	

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	03. SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS		
Unidade:	002-COORDENADORIA DE ADIMINISTRAÇÃO, PLANEJ E FINANÇAS		
Função:	04 – ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção:	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	0006- ADM DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
Ação:	20020- MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
36. **Outros serviços de terceiros – Pessoa Física**	0100. Recursos ordinários		**7.000,00**
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			**7.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 03.003.04.125.0007.20016 03.003.04.123.0008.20066	
( ) Operações de crédito		Para: 03.002.04.122.0006.20020	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
Red. 226: 03.003.04.125.0007.20016.3.3.90.30 – Material de Consumo			5.000,00
Red 240: 03.003.04.123.0008.20066.3.3.90.30 – Material de Consumo			2.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			**7.000,00**
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018 com valor aquém do necessário e tem como finalidade realizar despesas com serviços de terceiros pessoa física no local específico.			

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	07. SECR. MUN. DES. ECONOMICO, AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
Unidade:	003 -COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
Função:	23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS		
Subfunção:	695 – TURISMO		
Programa:	0031 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
Ação:	10076 – MANUT E ENC/ C/ REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
36. **Outros serviços de terceiros – Pessoa Física**	0100. Recursos ordinários		**7.000,00**
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			**7.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 07.003.23.695.0031.10076	
( ) Operações de crédito		Para: 07.003.23.695.0031.10076	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
Red. 707: 07.003.23.695.0031.10076.3.3.90.3.9 – Outros Serviços de Pessoa Juridica			7.000,00

TOTAL DA COBERTURA:	**7.000,00**

Justificativa para os créditos adicionais:
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018 com valor aquém do necessário e tem como finalidade realizar despesas com serviços de terceiros pessoa física no local específico.

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	03. SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS		
Unidade:	002-COORDENADORIA DE ADIMINISTRAÇÃO, PLANEJ E FINANÇAS		
Função:	25-ENERGIA		
Subfunção:	752-ENERGIA ELÉTRICA		
Programa:	0026-INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL		
Ação:	10017- EXTENS. MELHORAM. REDE ELETRIFIC. PERÍMETRO URBANO		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
36. **Outros serviços de terceiros – Pessoa Física**	0100. Recursos ordinários		**25.000,00**
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL:			**25.000,00**

O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**	
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
( ) Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 03.002.25.752.0026.10017 03.002.04.451.0002.20069
( ) Operações de crédito		Para: 03.002.25.752.0026
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
( ) Créditos reabertos		Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	**R$**
Red. 168: 03.002.25.752.0026.10017.3.3.90.39 – Outros serviços Pessoa Juridica	15.000,00
Red. 91: 03.002.04.451.0002.20069.3.3.90.36 – Outros serviços Pessoa Física	10.000,00
TOTAL DA COBERTURA:	**25.000,00**

Justificativa para os créditos adicionais:
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018 com valor aquém do necessário e tem como finalidade realizar despesas com serviços de terceiros pessoa física no local específico.

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	03. SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS		
Unidade:	002-COORDENADORIA DE ADIMINISTRAÇÃO, PLANEJ E FINANÇAS		
Função:	04 – ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção:	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	0004- PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		
Ação:	20011-MANUT. E ENC. C/ DEP. DE COMPRAS E ALMOXARIFADO		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
36. **Outros serviços de terceiros – Pessoa Física**	0100. Recursos ordinários		**3.100,00**
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			**3.100,00**

O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**	
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
( ) Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 03.002.04.122.0004.20071
( ) Operações de crédito		Para: 03.002.04.122.20011
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
( ) Créditos reabertos		Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	**R$**
Red. 95: 03.002.04.122.0004.20071.3.3.90.14 – Diárias Pessoal Civil	1.000,00
Red. 96: 03.002.04.122.0004.20071.3.3.90.30 – Material de Consumo	500,00
Red. 97: 03.002.04.122.0004.20071.3.3.90.36 – Outros Serviços Pessoa Física	600,00

Red. 98: 03.002.04.122.0004.20071.3.3.90.39 - Outros Serviços Pessoa Juridica	1.000,00
TOTAL DA COBERTURA:	**3.100,00**

Justificativa para os créditos adicionais:
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018 com valor aquém do necessário e tem como finalidade realizar despesas com serviços de terceiros pessoa física no local específico.

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	03. SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS		
Unidade:	002-COORDENADORIA DE ADIMINISTRAÇÃO, PLANEJ E FINANÇAS		
Função:	25-ENERGIA		
Subfunção:	752-ENERGIA ELÉTRICA		
Programa:	0026-INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL		
Ação:	10017- EXTENS. MELHORAM. REDE ELETRIFIC. PERÍMETRO URBANO		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
30 – Material de Consumo	0100. Recursos ordinários		**37.000,00**
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			**37.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	(X) Remanejamento: de um órgão para outro.	De: 02.002.04.124.0008.20007 02.006.14.422.0072.20192	
( ) Excesso de arrecadação		Para: 03.002.25.752.0026	
(X) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
Red. 37: 02.002.04.124.0008.20007.3.1.91.13 – Obrigações Patronais			25.000,00
Red. 36: 02.002.04.124.0008.20007.3.1.91.13 – Obrigações Patronais			2.000,00
Red. 63: 02.006.14.422.0072.20192.3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica			5.000,00
Red. 61: 02.006.14.422.0072.20192.3.3.90.30 – Material de Consumo			5.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			**37.000,00**

Justificativa para os créditos adicionais:
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: : O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018 com valor aquém do necessário e tem como finalidade realizar despesas com material de consumo.

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	03. SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS		
Unidade:	002-COORDENADORIA DE ADIMINISTRAÇÃO, PLANEJ E FINANÇAS		
Função:	15 - URBANISMO		
Subfunção:	451 – INFRAESTRUTURA URBANA		
Programa:	0026 – INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL		
Ação:	10013 – PAV ASF. CONST. CALC. MEIOS FIOS E REST VIAS URBANAS		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
39. **Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**	0100. Recursos ordinários		**35.000,00**
CRÉDITO ( ) Suplementar (x) Especial TOTAL R$			**35.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
(x) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
TOTAL DA COBERTURA:			

Justificativa para os créditos adicionais:
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018 com valor aquém do necessário e tem como finalidade realizar despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica para restauração de meios-fios e calçamentos em ruas da cidade no local específico.

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	03. SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS		
Unidade:	002-COORDENADORIA DE ADIMINISTRAÇÃO, PLANEJ E FINANÇAS		
Função:	18-GESTÃO AMBIENTAL		
Subfunção:	695-TURISMO		
Programa:	0031-DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
Ação:	20176-URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO PRAIA NORTEFLAY		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
36. **Outros serviços de terceiros – Pessoa Física**		0100. Recursos ordinários	**15.000,00**
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			**15.000,00**

O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**	
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
( ) Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
( ) Operações de crédito		Para:
( ) Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De: 03.002.18.695.0031.20176 03.002.18.695.0031.20176
( ) Créditos reabertos		Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	**R$**
Red. 214: 03.002.18.695.0031.20176.4.4.90.39 – Outros serviços Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL DA COBERTURA:	**15.000,00**

Justificativa para os créditos adicionais:
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018 com valor aquém do necessário e tem como finalidade realizar despesas com serviços de terceiros pessoa física no local específico.

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	03. SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS		
Unidade:	002-COORDENADORIA DE ADIMINISTRAÇÃO, PLANEJ E FINANÇAS		
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção:	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	0004-PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		
Ação:	20193-MANUT. E ENC. C/ DEP. FORMAL. ACOMP. CONVÊNIOS		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
36. **Outros serviços de terceiros – Pessoa Física**		0100. Recursos ordinários	**5.000,00**
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			**5.000,00**

O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**	
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
( ) Excesso de arrecadação		Para:
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 03.002.04.122.0004.20193
( ) Operações de crédito		Para: 03.002.04.122.20193
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
( ) Créditos reabertos		Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	**R$**
Red. 758: 03.002.04.122.0004.20193.3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Juridica	5.000,00
TOTAL DA COBERTURA:	**5.000,00**

Justificativa para os créditos adicionais:
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias

( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018 com valor aquém do necessário e tem como finalidade realizar despesas com serviços de terceiros pessoa física no local específico.

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	07. SECR. MUN. DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Unidade:	003- COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
Função:	023 – COMERCIO E SERVIÇO		
Subfunção:	695 - TURISMO		
Programa:	0031 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
Ação:	10076 – MANUT. ENC. C/ REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
36. Out Serv. Terceiros Pessoa Fisica	0100. Recursos ordinários		**8.000,00**
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			**8.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 07.003.023.695.0031.10076.39	
( ) Operações de crédito		Para: 07.003.023.695.0031.10076.36	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
Red. 707.23.695.031.10076.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Juridica – Fonte 100			8.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			**8.000,00**

Justificativa para os créditos adicionais:
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018 com valor aquém do necessário e tem como finalidade realizar despesas com serviços de Pessoa Física

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	02. GABINETE DO PREFEITO		
Unidade:	001- SECRETARIA DE GABINETE		
Função:	004 – ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	0002 – APOIO ADMINISTRATIVO		
Ação:	20005 – MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0100. Recursos ordinários		**8.000,00**
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			**8.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 02.001.04.122.002.20005.30	
( ) Operações de crédito		Para: 02.001.04.122.002.20005.39	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
Red. 33.. 04.122.002.20005.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Juridica – Fonte 100			8.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			**8.000,00**

Justificativa para os créditos adicionais:
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018 com valor aquém do necessário e tem como finalidade realizar despesas com serviços de Pessoa Juridica

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	03. SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS		
Unidade:	004-COORDENADORIA DE FROTAS, TRANSPORTE E VIAS PÚBLICAS		
Função:	026 - TRANSPORTE		
Subfunção:	782- TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Programa:	0028 – MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Ação:	20017 – MANUT. ENC. DEP. FROTAS, TRANSP E VIAS PÚBLICAS		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
30. Material de Consumo	0100. Recursos ordinários		**100.000,00**
CRÉDITO ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$			**100.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
(X) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018 com valor aquém do necessário e tem como finalidade realizar despesas com serviços de material de consumo.			

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	03. SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS		
Unidade:	004-COORDENADORIA DE FROTAS, TRANSPORTE E VIAS PÚBLICAS		
Função:	026 - TRANSPORTE		
Subfunção:	782- TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Programa:	0028 – MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
Ação:	20017 – MANUT. ENC. DEP. FROTAS, TRANSP E VIAS PÚBLICAS		
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
30. Material de Consumo	0100. Recursos ordinários		**50.000,00**
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			**50.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 03.004.026.7821.028.20017.39	
( ) Operações de crédito		Para: 03.004.026.782.028.20017.36	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
Red. 273.26.782.0028.20017.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Juridica			50.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			**50.000,00**
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018 com valor aquém do necessário e tem como finalidade realizar despesas com serviços de material de consumo.			

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	03. SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS			
Unidade:	004-COORDENADORIA DE FROTAS, TRANSPORTE E VIAS PÚBLICAS			
Função:	026 - TRANSPORTE			
Subfunção:	782- TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Programa:	0028 – MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Ação:	20017 – MANUT. ENC. DEP. FROTAS, TRANSP E VIAS PÚBLICAS			
Categoria econômica:	3. DESPESAS CORRENTES			
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS			
Elemento de despesa:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
30. Material de Consumo		0100. Recursos ordinários		**50.000,00**
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$				**50.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**			
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.		De:	
( ) Excesso de arrecadação			Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.		De: 03.004.026.7821.028.20017.39	
( ) Operações de crédito			Para: 03.004.026.782.028.20017.36	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.		De:	
( ) Créditos reabertos			Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.			
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:				**R$**
Red. 273.26.782.0028.20017.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Juridica				50.000,00
TOTAL DA COBERTURA:				**50.000,00**
Justificativa para os créditos adicionais:				
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos				
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais				
( ) omissões orçamentárias				
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor				
Obs: O elemento de despesa constou no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2018 com valor aquém do necessário e tem como finalidade realizar despesas com serviços de material de consumo.				

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER			
Unidade:	001-GABINETE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER			
Função:	12-EDUCAÇÃO			
Subfunção:	306-ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa:	0039-EDUCAÇÃO BASICA			
Ação:	2221-MAN.E ENC.C/GAB DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER			
Categoria econômica:	31-DESPESAS DE PESSOAL			
Grupo de Natureza:	31-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL			
Modalidade de aplicação:	90-APLICAÇÕES DIRETAS			
Elemento de despesa:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
465-3.3.90.14.00.00 – DIARIAS – PESSOAL CIVIL		01.01.-REC.DE IMP. E DE TRANSF.DE IMP.-EDUCAÇÃO		R$ 2.000,00
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$				
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**			
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.		De:	
( ) Excesso de arrecadação			Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.		De:	
( ) Operações de crédito			Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.		De:	
( ) Créditos reabertos			Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.			
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:				**R$**
468-3.0.90.39.00.00 – OUROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA				2.000,00
TOTAL DA COBERTURA:				
Justificativa para os créditos adicionais:				
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos				
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais				
( ) omissões orçamentárias				
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor				
Obs: O MOTIVO DESTA SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO SE DÁ POR NÃO EXISTIR SALDO NA DOTAÇÃO SUFICIENTE PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES.				

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER

Unidade:	001-GABINETE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER		
Função:	12-EDUCAÇÃO		
Subfunção:	306-ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa:	0039-EDUCAÇÃO BASICA		
Ação:	2221-MAN.E ENC.C/GAB DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER		
Categoria econômica:	31-DESPESAS DE PESSOAL		
Grupo de Natureza:	31-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL		
Modalidade de aplicação:	90-APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
465-3.3.90.14.00.00 – DIARIAS – PESSOAL CIVIL	01.01.-REC.DE IMP. E DE TRANSF.DE IMP.-EDUCAÇÃO	R$ 2.000,00	
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	(X) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		**R$**	
485-3.3.90.14.00.00 – DIARIAS – PESSOAL CIVIL		2.000,00	
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O MOTIVO DESTA SOLICITAÇÃO DE RMANEJAMENTO SE DÁ POR ÃO EXISTIR SALDO NA DOTAÇÃO SUFICIENTE PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES.			

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER		
Unidade:	003-COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.PEDAGÓGICA DO ENS. FUNDAMENTAL		
Função:	12-EDUCAÇÃO		
Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa:	0014-EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ação:	2042-MAN.E ENC.C/ENSINO FUNDAMENTAL		
Categoria econômica:	33-DESPESAS CORRENTE		
Grupo de Natureza:	33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90-APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
524-3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	01.01.-REC.DE IMP. E DE TRANSF.DE IMP.-EDUCAÇÃO	R$ 55.000,00	
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		**R$**	
526-3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA FISICA		55.000,00	
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O MOTIVO DESTA SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO SE DÁ POR NÃO EXISTIR SALDO NA DOTAÇÃO SUFICIENTE PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES.			

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER
Unidade:	003-COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.PEDAGÓGICA DO ENS. FUNDAMENTAL

Função:	12-EDUCAÇÃO			
Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa:	0014-EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ação:	2045-MAN.E ENC.C/SALARIO EDUCAÇÃO			
Categoria econômica:	33-DESPESAS CORRENTES			
Grupo de Natureza:	33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Modalidade de aplicação:	90-APLICAÇÕES DIRETAS			
Elemento de despesa:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
531-3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO		01.15.-TRANSF.DE REC.DO FNDE-FNDE		R$ 8.000,00
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$				
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**			
( ) Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.		De:	
( ) Excesso de arrecadação			Para:	
(X) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.		De:	
( ) Operações de crédito			Para:	
( ) Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.		De:	
( ) Créditos reabertos			Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.			
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:				**R$**
536-3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA FISICA				8.000,00
TOTAL DA COBERTURA:				
Justificativa para os créditos adicionais:				
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos				
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais				
( ) omissões orçamentárias				
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor				
Obs: O MOTIVO DESTA SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO SE DÁ POR NÃO EXISTIR SALDO NA DOTAÇÃO SUFICIENTE PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES.				

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER			
Unidade:	005-COORDENADORIA DE DESPORTO, CULTURA E LAZER			
Função:	13-CULTURA			
Subfunção:	392-DIFUSÃO CULTURAL			
Programa:	0017-INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS E LAZER			
Ação:	2045-MAN.E ENC.C/DEPTO DE CULTURA			
Categoria econômica:	33-DESPESAS CORRENTES			
Grupo de Natureza:	33-OUTRAS DESPESASCORRENTES			
Modalidade de aplicação:	90-APLICAÇÕES DIRETAS			
Elemento de despesa:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
572-3.3.90.39.00.00 – OUT.SERV.TERC.PESS.JURIDICA		01.00.-RECURSOS ORDINÁRIOS		R$ 400,00
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$				
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**			
( ) Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.		De:	
( ) Excesso de arrecadação			Para:	
(X) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.		De:	
( ) Operações de crédito			Para:	
( ) Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.		De:	
( ) Créditos reabertos			Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.			
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:				**R$**
569-3.3.90.14.00.00 – DIARIAS PESSOAL CIVIL				400,00
TOTAL DA COBERTURA:				
Justificativa para os créditos adicionais:				
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos				
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais				
( ) omissões orçamentárias				
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor				
Obs: O MOTIVO DESTA SOLICITAÇÃO DE RMANEJAMENTO SE DÁ POR ÃO EXISTIR SALDO NA DOTAÇÃO SUFICIENTE PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES.				

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER
Unidade:	005-COORDENADORIA DE DESPORTO, CULTURA E LAZER
Função:	13-CULTURA
Subfunção:	392-DIFUSÃO CULTURAL

Programa:	0017-INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS E LAZER		
Ação:	2045-MAN.E ENC.C/DEPTO DE CULTURA		
Categoria econômica:	33-DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90-APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
572-3.3.90.39.00.00 – OUT.SERV.TERC.PESS.JURIDICA	01.00.-RECURSOS ORDINÁRIOS	R$ 1.000,00	
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
570-3.3.90.30.00.00 – MAERIAL DE CONSUMO			1.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O MOTIVO DESTA SOLICITAÇÃO DE RMANEJAMENTO SE DÁ POR ÃO EXISTIR SALDO NA DOTAÇÃO SUFICIENTE PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES.			

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER		
Unidade:	004-COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Função:	12-EDUCAÇÃO		
Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa:	0014-EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ação:	2169-MAN.E ENC,C/DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Categoria econômica:	33-DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90-APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
553-3.3.90.30-00.00-MATERIAL DE CONSUMO	01.00.-REC.DE IMP.E DE TRANSF.IMP.-EDUCAÇÃO	R$ 150.000,00	
CRÉDITO ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$			
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
(X) Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O MOTIVO DESTA POR NÃO EXISTIR SALDO NA DOTAÇÃO SUFICIENTE PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES.			

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER
Unidade:	003-COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.PEDAGOGICA DO ENS.UNDAMENTAL
Função:	12-EDUCAÇÃO
Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0039-EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação	2047-REM.PROF.DO MAGIUST.FUNDEB 60% FUNDAMENTAL
Categoria econômica:	31-DESPESAS DE PESSOAL

Grupo de Natureza:	31-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL		
Modalidade de aplicação:	90-APLICAÇÕES DIRETAS		
ELEMENTO DE DESPESA:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
3.1.914.36.00.00-OUT.SERV.TERC.-PESSOA FISICA – FONTE 119		119	10.00,00
CRÉDITO ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$			
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.		De:
( ) Excesso de arrecadação			Para:
(X) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.		De:
( ) Operações de crédito			Para:
( ) Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.		De:
( ) Créditos reabertos			Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (x) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
550 – 3.3.90.39.00.00 – Fonte 119 – OUTRO SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA			10.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
(X) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: CRIAÇÃO DE NATUREZA DE DESPESA PARA PESSOA FÍSICA NO FUNDEB 60%, POIS NAÕ CONSTA NO ORÇAMENTO VIGENTE, ANULANDO DOTAÇÃO DO 550 – FUNDEB 40%			

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°010/2018

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER		
Unidade:	002-COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.PEDAGOGICA DA EDUC.INFANTIL		
Função:	12-EDUCAÇÃO		
Subfunção:	365-EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa:	0039-EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ação	20057-REM.PROF.DO MAGIST.FUNDEB 60% -INFANTIL PRE ESCOLA		
Categoria econômica:	31-DESPESAS DE PESSOAL		
Grupo de Natureza:	31-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL		
Modalidade de aplicação:	90-APLICAÇÕES DIRETAS		
ELEMENTO DE DESPESA:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
36.00.00-OUT.SERV.TERC.-PESSOA FISICA		119	R$ 7.000,00
CRÉDITO ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$			
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
() Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.		De:
( ) Excesso de arrecadação			Para:
(X) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.		De:
( ) Operações de crédito			Para:
( ) Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.		De:
( ) Créditos reabertos			Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. () Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
500.3.3.90.36.00.00 – OUT SERV TERC PESSOA FISICA – FONTE 119			7.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
(X) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: 36- CRIAR PESSOA FISICA POR MOTIVO DE ESTAR OMISSO NO ORÇAMENTO E DESTA NÃO EXISTIR SALDO NA DOTAÇÃO SUFICIENTE PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES.			

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER	
Unidade:	001-GABINETE DE EDUCAÇAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	
Função:	12-EDUCAÇÃO	
Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	0039 EDUCAÇÃO BASICA	
Ação:	20221-MAN.E ENC.C/GAB DE EDUCAÇÃO, CUT.DESP.LAZER	
Categoria econômica:	33-DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza:	33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade de aplicação:	90-APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**	

467. 3.3.90.36.00.00-OUT.SERV.PESSOA FISICA	01.00.-REC.DE IMP.E DE TRANSF.IMP.-EDUCAÇÃO	R$ 40.000,00
CRÉDITO ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$		

O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**	
(X) Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
( ) Excesso de arrecadação		Para:
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
( ) Operações de crédito		Para:
( ) Excesso de convênios	() Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
( ) Créditos reabertos		Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (X) Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	**R$**
TOTAL DA COBERTURA:	

Justificativa para os créditos adicionais:
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: O MOTIVO DESTA POR NÃO EXISTIR SALDO NA DOTAÇÃO SUFICIENTE PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES.

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	05-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP.LAZER
Unidade:	002-COORDENADORIA DE GESTÃO TÉC.PEDAGOGICA DA EDUC.INFANTIL
Função:	12-EDUCAÇÃO
Subfunção:	365-EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa:	0015-EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL
Ação	10054- AQUIS VEIC EQUIP E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO INFANTIL
Categoria econômica:	44-DESPESAS DE CAPITAL
Grupo de Natureza:	44-OUTROS INVESTIMENTOS
Modalidade de aplicação:	90-APLICAÇÕES DIRETAS

ELEMENTO DE DESPESA:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
469.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	R$ 50.000,00
CRÉDITO ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$		

O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**	
(X) Superávit financeiro	() Remanejamento: de um órgão para outro.	De:
( ) Excesso de arrecadação		Para:
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:
( ) Operações de crédito		Para:
( ) Excesso de convênios	(X) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:
( ) Créditos reabertos		Para:
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (X) Nenhuma.	

Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	**R$**
TOTAL DA COBERTURA:	

Justificativa para os créditos adicionais:
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: A ALTERAÇÃO NO ORÇAMENTO SERVIRÁ PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAENTOS E MATERIAL PERMANENTE (AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL E MOVEIS PARA A CECHE), E O SALDO DE DOTAÇÃO É INSUFICIENTE PARA O CUSTEIO DA DESPESA.

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
Unidade:	001. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO
Função:	10. SAUDE
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0023.GESTÃO DO SUS
Ação:	20178. MANUT. E ENC. C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
30. MATERIAL DE CONSUMO	0142.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS ESTADO	20.000,00
39. OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0142.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS ESTADO	20.000,00
CRÉDITO ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$		**40.000,00**

O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**

( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(X) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
(X) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O Motivo desta solicitação de Crédito Especial e pelo Excesso de arrecadação.			

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
Unidade:	002. COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
Função:	10. SAUDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0067.GESTÃO DO SUS		
Ação:	20034. MANUT. E ENC. C/ ADMINISTRATIVO PSF I		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
36.OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	0142.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS ESTADO	54.000,00	
CRÉDITO ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$		**54.000,00**	
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(X) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
(X) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O Motivo desta solicitação de Crédito Especial e pelo Excesso de arrecadação.			

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
Unidade:	002. COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
Função:	10. SAUDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0067.GESTÃO DO SUS		
Ação:	20217. MANUT. E ENC. C/ ADMINISTRATIVO PSF 2		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
36.OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	0142.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS ESTADO	102.000,00	
CRÉDITO ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$		**102.000,00**	
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(X) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	

	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.	
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		**R$**
TOTAL DA COBERTURA:		
Justificativa para os créditos adicionais:		
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos		
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais		
( ) omissões orçamentárias		
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor		
Obs: O Motivo desta solicitação de Crédito Especial e pelo Excesso de arrecadação.		

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
Unidade:	002. COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
Função:	10. SAUDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0067.GESTÃO DO SUS		
Ação:	20218. MANUT. E ENC. C/ ADMINISTRATIVO PSF 3		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
36.OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	0142.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS ESTADO		25.000,00
CRÉDITO ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$			**25.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(X) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O Motivo desta solicitação de Crédito Especial e pelo Excesso de arrecadação.			

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
Unidade:	005. COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO E FROTAS		
Função:	10. SAUDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0068.MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
Ação:	20212. MANUT. E ENC. C/ CENTRAL DE REGULAÇÃO		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
36.OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	0142.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS ESTADO		65.500,00
CRÉDITO ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$			**65.500,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(x) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			

(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: O Motivo desta solicitação de Crédito Especial e pelo Excesso de arrecadação.

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
Unidade:	001. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Função:	10. SAUDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0023. GESTÃO DO SUS		
Ação:	2191. MANUT. E ENC. C/ GABINETE DA SECRET. SAÚDE		
Categoria econômica:	3.DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90. APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
30. MATERIAL DE CONSUMO	0102.RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF.DE IMPOSTOS		15.000,00
TOTAL			15.000,00
CRÉDITO (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De: 301.0068	
( ) Operações de crédito		Para: 301.0023	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
Red.456.10.301.0068.20212. 3.3.90.30.00.00 – MATERAL DE CONSUMO – FONTE 102			15.000,00
TOTAL DA COBERTURA:			15.000,00
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O saldo dos elementos de despesas não são suficientes para a manutenção das despesas a serem realizadas, e tem como finalidade aquisição de materiais de consumo.			

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
Unidade:	001. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Função:	10. SAUDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0023. GESTÃO DO SUS		
Ação:	10033. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, UNIDADES MÓVEIS E AMBULÂNCIA		
Categoria econômica:	4-DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4-INVESTIMENTO		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACAO DIRETA		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0114.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –UNIÃO		192.000,00
CRÉDITO ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$			**192.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(X) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			

( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: O Motivo desta solicitação de Crédito Especial e pelo Excesso de Arrecadação, Autorizado pelo Programa da Atenção Especializada, Com a seguinte Ação, Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, com recursos de Emenda Parlamentar existentes.

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	04. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		
Unidade:	002. GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Função:	10. SAUDE		
Subfunção:	301. ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0023. GESTÃO DO SUS		
Ação:	10034. AQUISIÇÃO DE EQUIP.MÉDICO E ODONT.DEPTO ATENÇÃO BÁSICA		
Categoria econômica:	4-DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4-INVESTIMENTO		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACAO DIRETA		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
52.EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0114.TRANSFERENCIA RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –UNIÃO	25.000,00	
CRÉDITO ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$		**25.000,00**	
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(X) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (X) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		**R$**	
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
(X) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O Motivo desta solicitação de Crédito Especial e pelo Excesso de Arrecadação, Autorizado pelo Programa da Atenção Básica, Com a seguinte Ação, Estruturação de Atenção à Saúde Bucal.			

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	003-COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS		
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa:	0021-ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
Ação:	20230-MANUT. E ENC. C. SCFV- FACILITACAO DE CURSOS		
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACAO DIRETA		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
626-36-OUTROS SERVICOS DE TERC.PESSOS FISICA	0129-RECURSO CONVENIO	10.000,00	
625-30-MATERIAL DE CONSUMO	0129-RECURSO CONVENIO	10.000,00	
CRÉDITO ADICIONAL ( ) Suplementar (x) Especial TOTAL R$			
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
(X) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (x) Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		**R$**	
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			

( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: OS SALDOS DOS ELEMENTOS DA DESPESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA O CUSTEIO DE PROGRAMAS E ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	001-GABINETE DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa:	0021-ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
Ação:	10044-AQUISICAO DE EQUIP.PERMAN.P.SECRET.ASSISTENCIA SOCIAL		
Categoria econômica:	4-DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4-INVESTIMENTO		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACAO DIRETA		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
52-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0129-RECURSO CONVENIO	15.000,00	
CRÉDITO ADICIONAL ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$			
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
(X) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (X) Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		**R$**	
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
(X) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: E NECESSARIO A CRIACAO DO ELEMENTO DE DESPESA 52 MATERIAL PERMANENTE,COM A FONTE 0129 POR NÃO CONSTAR NO ORCAMENTO ATUAL.			

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	004-COORDENADORIA DE PROTECAO SOCIAL DIRIGIDA		
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa:	0021-ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
Ação:	20179-MANUT. E ENC. C. A CASA LAR		
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACAO DIRETA		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
39-OUTROS SERVICOS DE TERC.PESSOS JURIDICA	0100-RECURSO ORDINARIO	8.000,00	
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar (X) Especial TOTAL R$			
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
(X) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		**R$**	
RED.633.06.004.08.244.0021.20179.MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00	
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
(X) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			

OBS:E NECESSARIO A CRIACAO DO ELEMENTO DE DESPESA 39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA COM A FONTE 0100 POIS O MESMO NÃO CONSTA NO ORCAMENTO ATUAL.

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	003-COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS		
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	241-ASSISTENCIA AO IDOSO		
Programa:	0019-VALORIZAR A PESSOA DA TERCEIRA IDADE		
Ação:	20233-MANUT. E ENC. PARA A TERCEIRA IDADE		
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
30-MATERIAL DE CONSUMO	0129 RECURSO CONVENIO	19.000,00	
39-OUTRO SERVICO DE TERC PESSOA JURIDICA	0129 RECURSO CONVENIO	20.000,00	
CRÉDITO ADICIONAL ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$			
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
(X) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (X) Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		**R$**	
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
(X) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: O CREDITO SERA CRIADO PARA CUSTEIO DE PROGRAMAS E ACOES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NÃO CONSTANTE NO ORCAMENTO O MESMO EXISTE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDO DO ESTADO API			

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	005-COORDENADORIA DO CONSELHO TUTELAR		
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	243-ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		
Programa:	001-ATENCAO ASSISTENCIA E SOCIAL		
Ação:	20196-MANUT. E ENC.COM CONSELHO TUTELAR		
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS		
Elemento de despesa:	**Fonte de recurso/ Valor R$:**		
645-39 OUTROS SERVICOS TERC.PESSOA JURIDICA	0100 RECURSO ORDINARIO	4.400,00	
CRÉDITO ADICIONAL (X) Suplementar ( ) Especial TOTAL R$			
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
(X) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
(X) Anulação de dotações	(X) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:		**R$**	
RED.643-06-005-08-243-0011-20196-MATERIAL DE CONSUMO		4.400,00	
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			

Obs: O CREDITO SERA CRIADO PARA CUSTEIO DE PROGRAMAS E ACOES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NÃO CONSTANTE NO ORCAMENTO O MESMO EXISTE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDO DO ESTADO API

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	002-COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS		
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa:	0021-ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
Ação:	20235-MANUT. E ENC. C. DEPTO. DE CADASTRO UNICO		
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS		
Elemento de despesa:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
600- 14-DIARIA PESSOA CIVIL		0129-RECURSO ORDINARIO	10.000
601-30-MATERIAL DE CONSUMO		0129-RECURSO ORDINARIO	15.000
602-36-OUTROS SERVICOS DE TERC.PESSOA FISICA		0129-RECURSO ORDINARIO	15.000
603-39-OUTROS SERVICOS DE TERC.PESSOA JURI-DICA		0129-RECURSO ORDINARIO	15.000
CRÉDITO ADICIONAL ( ) Suplementar (x) Especial TOTAL R$			**55.000,00**

O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
(X) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. ( ) Nenhuma.		

Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	**R$**
TOTAL DA COBERTURA:	

Justificativa para os créditos adicionais:
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor
Obs: OS SALDOS DOS ELEMENTOS DA DESPESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA O CUSTEIO DE PROGRAMAS E ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E EXISTE RECURSOS PARA TAL FINALIDADE.

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	002-COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS		
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa:	00021-ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
Ação:	20233-MANUT. E ENC. C. PAIF-SAERVICO SOCIAL VOLANTE		
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS		
Elemento de despesa:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
630-30-MATERIAL DE CONSUMO		0129 RECURSO CONVENIO	5.000,00
632-39-OUTRO SERVICO DE TERC PESSOA JURIDI-CA		0129-RECURSO CONVENIO	5.000,00
CRÉDITO ADICIONAL ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$			**10.000,00**

O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
(X) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (X) Nenhuma.		

Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:	**R$**
TOTAL DA COBERTURA:	

Justificativa para os créditos adicionais:
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais
( ) omissões orçamentárias
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor

Obs: OS SALDOS DOS ELEMENTOS DA DESPESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA O CUSTEIO DE PROGRAMAS E ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° _____/2018

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	002-COORDENADORIA DE PROGRAMA E PROJETO SOCIAL		
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa:	0002-APOIO ADMINISTRATIVO		
Ação:	20234-MAN.E ENC.COM DEP ADMINISTRATIVO DO CRAS		
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS		
Elemento de despesa:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
728-39 OUTROS SERVICOS TERC.PESSOA JURIDICA		0129 RECURSO CONVENIO	90.000,00
726-30 MATERIAL DE CONSUMO		0129 RECURSO CONVENIO	90.000,00
CRÉDITO ADICIONAL ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$			**180.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
(X) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (X) Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: E NECESSARIO SALDO DOS ELEMENTOS DE DESPESAS CUJO O MESMO NÃO SÃO SUFICIENTES PARA SEREM REALIZADOS.			

Téc. Administrativo Coordenador(a)

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade:	001-GABINETE DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Função:	08-ASSISTENCIA SOCIAL		
Subfunção:	244-ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa:	0021- ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
Ação:	20039-MANU.E ENC.COM SECRET.DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Categoria econômica:	3-DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza:	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade de aplicação:	90-APLICACOES DIRETAS		
Elemento de despesa:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
593-39 OUTROS SERVICOS TERC.PESSOA JURIDICA		0100 RECURSO ORDINARIO	20.00,00
590-30 MATERIAL DE COMSUMO		0100 RECURSO ORDINARIO	15.000,00
592-36 OUTROS SERVICOS TERC.PESSOA FISICA		0100 RECURSO ORDINARIO	40.000,00
CRÉDITO ADICIONAL ( ) Suplementar (x) Especial TOTAL R$			**75.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
(x) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
( ) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (x) Nenhuma.		
Com Origem: Das seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
(X) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
( ) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: E NECESSARIO SALDO DOS ELEMENTOS DE DESPESAS CUJO O MESMO NÃO SÃO SUFICIENTES PARA SEREM REALIZADOS.			

Téc. Administrativo Coordenador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 208/2018

PORTARIA Nº 208/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20,residente no Sitio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 015/2018,** contrato de empresa especializada em prestação de serviço do transporte escolar no município de Nossa Senhora do Livramento-MT, Empresa **GERALDO FERNANDES DA SILVA ME** a partir de 11/05/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Maio de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 033 2018

EXTRATO CONTRATO 033 2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA SOB O REGIME DE HORA/MÁQUINA(MOTONIVELADORA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA), COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2010/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1487/2018-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquina pesada sob o regime de hora/máquina(motoniveladora, escavadeira hidráulica), com fornecimento de mão-de-obra, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos, para atender necessidades da secretaria municipal de obras e infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

Os preços, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes deste contrato.

Razão Social:	Empresa: **CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 21.385.860/0001-60**				
Endereço:	Avenida Miguel Sutil, 11615, Sala 02, Bairro Cidade Alta município de Cuiabá-MT, CEP: 78030-485				
Contatos:	65 – 3041-3549 65 – 98101-2493				
Representante:	Gercelina Aparecida Neves Galvão				
Item	Especificação	Qdade	Unde	Valor Unit	Valor Total
1	Locação de escavadeira hidráulica sobre esteiras: Caçamba no mínimo 1.200M3E, com potência bruta mínima de 150 HP. Custo de manutenção, reposição de peças, Combustível e operador de Máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	2.700	HORAS	R$ 159,00	R$ 429. 300,00
3	Locação de Motoniveladora, com potência de 140 HP. Comprimento da lâmina 3,70m. Custo de manutenção, reposição de peças, Combustível e operador de Máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	1.500	HORAS	R$ 90,50	R$ 135. 750,00
VALOR TOTAL: R$ 565,050.00 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos					

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente**.**

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Secretaria/ Programa	Projeto Atividade	Origem Recurso	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	Estadual (Fethab)	080032	33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0130	R$ 429. 300,00

MOTONIVELADORA

Secretaria/ Programa	Projeto Atividade	Origem Recurso	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	Estadual (Fethab)	080032	33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0130	R$ 117. 650,00
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	Proprio	080031	33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0100	R$ 18. 100,00

Nossa Senhora do Livramento – MT, 25 de Maio de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP**

CNPJ: 21.385.860/0001-60

Representado pela proprietária Gercelina Aparecida Neves Galvão

RG: 988.781 SSP/MT e CPF: 567.880.961-04

DECRETO Nº: 00043/2018

DECRETO Nº: 00043/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 171.850,00 (CENTO E SETENTA E HUM MIL E

OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004.339036.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
05.004.339039.27.812.0013.02020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.350,00
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339039.08.244.0007.02024 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.04.122.0002.02074 MATERIAL DE CONSUMO	71.000,00
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.001.339039.13.392.0015.02289 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.500,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**171.850,00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.004.449052.27.812.0013.02020 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
05.001.339039.12.361.0016.01101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.350,00
05.001.449061.12.361.0016.02045 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	35.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.002.339036.08.244.0007.02024 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.26.452.0019.02277 MATERIAL DE CONSUMO	71.000,00
08.001.339030.04.451.0019.02275 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**171.850,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 10 DE MAIO DE 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00042/2018

DECRETO Nº: 00042/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS), para

reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339039.12.361.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.04.122.0002.02074 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.001.339039.13.392.0015.02289 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**33.000,00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.01101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339036.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.001.339036.13.392.0015.02289 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**33.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 8 DE MAIO DE 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00036/2018

DECRETO Nº: 00036/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 339.100,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL

E CEM REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319004.12.361.0016.02011 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00

05.006.319004.12.361.0006.02008 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
05.002.339030.12.361.0010.02216 MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00
05.002.339030.12.361.0016.02265 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
05.006.319013.12.361.0016.02011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
05.002.339030.12.361.0016.02266 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.006.319004.12.366.0009.02010 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339030.08.122.0090.02022 MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319004.10.302.0022.02067 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	80.000,00
07.001.339036.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.500,00
07.001.339030.10.122.0002.02030 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.319004.04.122.0002.02074 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339030.04.122.0101.02036 MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.001.339039.13.392.0015.02289 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.600,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**339.100,00**
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.006.319113.12.361.0016.02011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
05.002.339039.12.361.0016.02265 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
05.002.339039.12.361.0016.02266 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.006.319011.12.365.0014.02103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
05.006.319011.12.361.0016.02011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
05.006.319011.12.361.0006.02008 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
05.002.339039.12.361.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.339039.10.302.0022.02067 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
07.005.319004.10.301.0022.02270 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.500,00
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.319113.04.122.0002.02074 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339039.04.122.0101.02036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.001.339031.13.392.0015.02267 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	8.600,00
13.001.339030.13.392.0015.02267 MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
13.001.339030.13.392.0015.02289 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**339.100,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 25 DE ABRIL DE 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 032 2018

EXTRATO CONTRATO 032 2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA SOB O REGIME DE HORA/MÁQUINA (PÁ CARREGADEIRA), COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2010/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1485/2018:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquina pesada sob o regime de hora/máquina (pá carregadeira,), com fornecimento de mão-de-obra, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos, para atender necessidades da secretaria municipal de obras e infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

Os preços, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes deste contrato.

Razão Social:	**Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59				
Endereço:	Avenida Djalma Ferreira de Souza, nº 223, Bairro: Morada do Ouro, Setor Oeste, município de Cuiabá-MT CEP: 78053-000				
Contatos:	65 3365 – 8500 65 9969-1268				
Representante:	**Fernando Augusto Carvalho Junior**				
Item	Especificação	Qdade	Unde	Valor Unit	Valor Total
2	Locação de máquina Pá Carregadeira, com potência líquida mínima de 150 HP. Volume minimo de Caçamba de 1.50 m³. Peso Operacional mínima de 8.160 kg. Custo de manutenção, reposição de peças, Combustível e operador de Máquina, será de responsabilidade da empresa contratada.	1.409,59	HORAS	*R$ 94,00*	R$ 132.499,58
Valor: R$ 132.499,58 (Cento e Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos)					

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente**.**

Secretaria/ Programa	Projeto Atividade	Origem Recurso	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	Estadual (Fethab)	080032	33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0130	R$ 117. 500,00
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	Proprio	080031	33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0100	R$ 14. 999,58

Nossa Senhora do Livramento – MT, 25 de Maio de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP

CNPJ sob o nº,16.939.495/0001

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

EXTRATO CONTRATO N 031 2018

EXTRATO CONTRATO N 031 2018

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA SOB O REGIME DE HORA/ MÁQUINA (CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE), COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANANCIAL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETO LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2010/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017 SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1489/2018

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquina pesada sob o regime de hora/máquina(Caminhão Truck basculante), com fornecimento de mão-de-obra, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários ao completo desempenho dos trabalhos, para atender necessidades da secretaria municipal de obras e infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 – Os preços, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes deste contrato.

Razão Social:	**Manancial Consultoria, Planejamento e Projeto LTDA EPP**				
Endereço:	Rua. Américo Salgado, nº 1103 Térreo, Bairro Araes, Município de Cuiabá-MT CEP: 78005-540				
Contatos:	(65) 3365 – 8500 9969-1268				
Representante:	Dalbert Luís Fernandes da Silva Gomes				
Item	Especificação	Qdade	Unde	Valor Unit	Valor Total
4	Locação de Caminhão Truck basculante. Combustível e o motorista, será de responsabilidade da empresa contratada.	1. 288,50	HORAS	R$ 78,60	R$ 101. 276,10
Valor: R$ 101.276,10 (Cento e Um Mil Duzentos e Setenta e Seis Reais e Dez Centavos)					

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente**.**

Secretaria/ Programa	Projeto Atividade	Origem Recurso	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	Estadual (Fethab)	080032	33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0130	R$ 101. 276,10

Nossa Senhora do Livramento – MT, 25 de Maio de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa **Manancial Consultoria, Planejamento e Projeto LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 14.174.848/0001-41

representada pelo Senhor Dalbert Luis Fernandes da Silva Gomes

RG: nº 2058838-0 SSP/MT e CPF nº 030.253.981-67

DECRETO N. 053/2018

DECRETO N. 053/2018

"Declara Ponto facultativo para o dia 01 de junho de 2018 e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as celebrações relativa ao feriado religioso de Corpus Christi que ocorrerão no mês de maio do corrente ano;

Considerando que as celebrações religiosas de Corpus Christi, Feriado Nacional ocorrem no dia 31 de maio, numa quinta-feira.

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 01 de junho de 2018, (sexta – feira) com suspensão dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 28 de Maio de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 207/2018

PORTARIA Nº 207/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20,residente no Sitio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da **Ata de Registro de Preço nº 014/2018,** contrato de empresa especializada em prestação de serviço do transporte escolar no município de Nossa Senhora do Livramento-MT, Empresa **D .M SILVA EPP** a partir de 11/05/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Maio de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 206/2018

Portaria nº 206/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Cultura o Sr. **EDUARDO SAVIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG: 06511090 SSP/MT, CPF: 429.547.031-72,residente na Rua Tancredo Neves Bairro: Cohab Nova, Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 030/2018,** Empresa **LAURA LETICIA DUARTE DIAS,** na Contratação de empresa especializada para Elaboração do Projeto Executivo de Segurança e Prevenção Contra Incêndio e fornecimento de serviços técnicos de execução no Aniversário da Cidade, comemoração dos 288 anos nos dias 19 e 20 de maio de 2018, a partir 18/05/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de maio de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2018

Portaria nº 205/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social o Sr. **André Luiz de Morais e Silva**, brasileiro, RG: 17755522 SSP/MT, CPF: 022.559.401-32,residente na Rua Coronel Serra – Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 029/2018** – Contratação de prestação de serviço de Assistente Social, para Execução de Serviços de Visita Domiciliares com preenchimento de formulários específicos para o programa Bolsa Família, visando atender a sec. Municipal de Assistência Social, **Janilza Silva da Cruz**, a partir de 14/05/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 23 de Maio de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00048/2018

DECRETO Nº: 00048/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00844, de 11/12/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS),

para reforço das seguintes dotações orcamentárias:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339039.12.361.0010.02216 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339039.04.122.0002.02074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
08.001.339014.04.122.0002.02074 DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	**77.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.339039.12.361.0016.02045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.319011.04.122.0002.02074 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
08.001.339039.04.451.0019.02275 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	70.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**77.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 16 DE MAIO DE 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2018

PORTARIA Nº 014/2018

EMENTA: *Institui Comissão para Avaliação de Bem Público.*

Adelino Schmoller, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instituir Comissão para avaliação de bem público, para fins específico de avaliar as condições do veiculo de Marca RENAULT/ SANDERO EXPR 16. Ano 2015/2015, Combustível Alco/Gasol, Placa QBT3085.

ARTIGO 2º - A Comissão compor-se-á das seguintes pessoas:

Vereador: Cesar Augusto Perigo

RG nº 9.001.064-6 SSP/PR.

CPF nº 037.458.769-89.

Funcionário: Joaquim Schmoeller.

RG nº 2189762 SSP/PR.

CPF nº 409.691.779-68

Vereador: Hailton Pereira de Mendonça

RG nº 1.624.532 SSP/PR.

CPF nº 281.567.659-15.

ARTIGO 3º - Fica estabelecido prazo para entrega dos trabalhos até o dia 04 de Junho de 2018.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

Adelino Schmoller

Presidente

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade. **Pregão Presencial 020/2018- Processo Administrativo nº 032/2018, no dia 12/06/2018 às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em retifica de motores, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Nova Bandeirantes/mt**.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 984-37-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de maio de 2018.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 023/2018- Processo Administrativo nº 038/2018,**no dia **14/06/2018 às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços e peças em retifica de bomba e bico para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Nova Bandeirantes/mt.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 984-37-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de maio de 2018.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N°. 69/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 69/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **L F PEREIRA ENGENHARIA EPP**

CNPJ**:** 24.686.425/0001-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO CORGÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA EM CARACTER DE EMERGENCIA, CONFORME PROCESSO Nº. 59052.001628/2018-05 TERMO DE COMPROMISSO 0045/2018- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/SEDEC E PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

VALOR:R$ 161.022,37 (cento e sessenta e hum mil vinte e dois reais e trinta e sete centavos)

ASSINATURA**: 23 de Maio de 2018.**

VIGENCIA:**23 de Maio de 2018 a 01 de Agosto de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 68/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 68/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ROMILDA BREMM ME**

CNPJ**:** 27.154.058/0001-46

OBJETO: Aquisição de material educativo/esportivo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: R$ 8.684,50 (oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

ASSINATURA**: 23 de Maio de 2018.**

VIGENCIA:**23 de Maio de 2018 a 23 de Julho de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RGF - 1º QUADRIMESTRE 2018 CAMARA NOVA BRASILANDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2018

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Maio/ 2017	Junho/ 2017	Julho/ 2017	Agosto/ 2017	Setembro/ 2017	Outubro/ 2017	Novembro/ 2017	Dezembro/ 2017	Janeiro/ 2018	Fevereiro/ 2018	Março/ 2018	Abril/ 2018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	35.691,42	33.224,85	33.224,84	35.954,46	33.922,10	34.422,62	36.260,05	33.650,02	0,00	0,00	1.456,76	38.471,54	316.278,66	-37.780,66
Pessoal Ativo	35.691,42	33.224,85	33.224,84	35.954,46	33.922,10	34.422,62	36.260,05	33.650,02	0,00	0,00	1.456,76	38.471,54	316.278,66	-37.780,66
Vencimentos, Vantagens e Outras	29.729,55	27.633,52	27.633,52	30.015,62	28.330,77	28.847,67	30.295,81	28.044,67	0,00	0,00	0,00	32.060,99	262.592,12	-32.060,99
Obrigações Patronais	5.961,87	5.591,33	5.591,32	5.938,84	5.591,33	5.574,95	5.964,24	5.605,35	0,00	0,00	1.456,76	6.410,55	53.686,54	-5.719,67
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35.691,42	33.224,85	33.224,84	35.954,46	33.922,10	34.422,62	36.260,05	33.650,02	0,00	0,00	1.456,76	38.471,54	316.278,66	-37.780,66

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2018

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	241.500,00	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	241.500,00	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	278.498,00	115,32
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6% DA RCL	14.490,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.7% DA RCL	13.765,50	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.4% DA RCL	13.041,00	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANTOMAR CHRISTIAM SOUZA CARDOSO
PRESIDENTE

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA
CONTADOR

ROSIMEIRE CRUZ DA SILVA
TESOUREIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RREO 2º BIMESTRE 2018 - CÂMARA NOVA BRASILANDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2018

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Balanço Orçamentário
Janeiro à Abril de 2018 / 2º Bimestre

	Balanço Orçamentário	Até o Bimestre
1	RECEITAS	
2	Previsão Inicial	0,00
3	Previsão Atualizada	0,00
4	Receitas Realizadas	0,00
5	Déficit Orçamentário	244.620,40
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
7	DESPESAS	
8	Dotação Inicial	724.500,00
9	Créditos Adicionais	0,00
10	Dotação Atualizada	724.500,00
11	Despesas Empenhadas	296.202,87
12	Despesas Liquidadas	244.620,40
13	Despesas Pagas	239.476,97
14	Superávit Orçamentário	0,00

	Despesas por Função / Subfunção	Até o Bimestre
15	Despesas Empenhadas	296.202,87
16	Despesas Liquidadas	244.620,40

	Receita Corrente Líquida - RCL	Até o Bimestre
17	Receita Corrente Líquida	241.500,00

	Receitas / Despesas dos Regimes de Previdência	Até o Bimestre
18	Regime Geral de Previdência Social	0,00
19	Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
20	Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
21	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
22	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00
23	Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
24	Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
25	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

	Resultado Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)
26	Resultado Nominal	397,74	0,00	0,00
27	Resultado Primário	495.023,07	0,00	0,00

	Movimentação dos Restos à Pagar Por Poder e Ministério Público	Inscrição	Canc. Apurado Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo
28	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
31	RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
34	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anuais	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o Bimestre
35	Mínimo Anual de 18 / 25 das Receitas de Impostos em MDE	0,00	25,00	0,00
36	Mínimo Anual de 60 do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
37	Mínimo Anual de 60 do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino	0,00	60,00	0,00
38	Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	0,00	10,00	0,00

	Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
39	Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
40	Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

	Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
41	Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

	Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
49	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
50	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anual	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o semestre
51	Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	15,00	0

	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
52	Total das Despesas/RCL	0,00

ANTOMAR CHRISTIAM SOUZA CARDOSO
PRESIDENTE

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA
CONTADOR

ROSIMEIRE CRUZ DA SILVA
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE -2018

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
AV DOS MIGRANTES. 0. CENTRO. NOVA GUARITA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2018

RGF – ANEXO I (LRF. art. 55. inciso I. alínea "a") — R$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas													
	Maio/ 2017	Junho/ 2017	Julho/ 2017	Agosto/ 2017	Setembro/ 2017	Outubro/ 2017	Novembro/ 2017	Dezembro/ 2017	Janeiro/ 2018	Fevereiro/ 2018	Março/ 2018	Abril/ 2018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	38.139,93	35.843,95	39.534,36	38.289,71	36.738,11	43.977,71	36.628,34	41.371,56	34.565,85	35.168,07	39.535,66	41.608,57	461.401,82	0,00
Pessoal Ativo	38.139,93	35.843,95	39.534,36	38.289,71	36.738,11	43.977,71	36.628,34	41.371,56	34.565,85	35.168,07	39.535,66	41.608,57	461.401,82	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	31.262,24	29.380,29	32.405,21	31.385,01	29.812,96	35.865,62	29.689,62	34.035,28	28.321,54	28.826,29	32.644,15	34.186,53	377.814,74	0,00
Obrigações Patronais	6.877,69	6.463,66	7.129,15	6.904,70	6.925,15	8.112,09	6.938,72	7.336,28	6.244,31	6.341,78	6.891,51	7.422,04	83.587,08	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	38.139,93	35.843,95	39.534,36	38.289,71	36.738,11	43.977,71	36.628,34	41.371,56	34.565,85	35.168,07	39.535,66	41.608,57	461.401,82	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2018

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.319.808,81	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	16.319.808,81	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	150.878,15	0,92
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6% DA RCL	979.188,53	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.7% DA RCL	930.229,10	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.4% DA RCL	881.269,68	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIENIR OLIVEIRA DA SILVA
VER. PRESIDENTE

KARINE GRUNEVALD
SECRETARIO LEGISLATIVO

ANA CARLA DILL PAIANO
CONTADORA

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/ 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 19/2018, cujo objeto é **Seleção de melhor proposta objetivando o MENOR PREÇO/ GLOBAL para Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de organização de evento, contemplando: infraestrutura e premiação para a realização da 3° etapa do circuito Mato-Grossense de Motocross,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **12/06/2018**, às **08:30** horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404 ou email licitacaonovaguarita@hotmail.com.

Nova Guarita – MT, em 28 de Maio de 2018.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE -2018 - RREO

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
AV DOS MIGRANTES, 0, CENTRO, NOVA GUARITA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2018

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Balanço Orçamentário
Janeiro à Abril de 2018 / 2º Bimestre

	Balanço Orçamentário	Até o Bimestre
1	RECEITAS	
2	Previsão Inicial	0,00
3	Previsão Atualizada	0,00
4	Receitas Realizadas	0,00
5	Déficit Orçamentário	202.275,67
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
7	DESPESAS	
8	Dotação Inicial	756.000,00
9	Créditos Adicionais	0,00
10	Dotação Atualizada	756.000,00
11	Despesas Empenhadas	248.242,12
12	Despesas Liquidadas	202.275,67
13	Despesas Pagas	190.122,38
14	Superávit Orçamentário	0,00

	Despesas por Função / Subfunção	Até o Bimestre
15	Despesas Empenhadas	248.242,12
16	Despesas Liquidadas	202.275,67

	Receita Corrente Líquida - RCL	Até o Bimestre
17	Receita Corrente Líquida	16.319.808,81

	Receitas / Despesas dos Regimes de Previdência	Até o Bimestre
18	Regime Geral de Previdência Social	0,00
19	Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
20	Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
21	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
22	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00
23	Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
24	Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
25	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

	Resultado Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)
26	Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
27	Resultado Primário	540.725,06	0,00	0,00

	Movimentação dos Restos à Pagar Por Poder e Ministério Público	Inscrição	Canc. Apurado Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo
28	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
31	RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
34	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o Bimestre
35	Mínimo Anual de 18 / 25 das Receitas de Impostos em MDE	0,00	25,00	0,00
36	Mínimo Anual de 60 do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
37	Mínimo Anual de 60 do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60,00	0,00
38	Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	0,00	10,00	0,00

	Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
39	Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
40	Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

	Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
41	Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

	Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
49	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
50	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anual	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o semestre
51	Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	15,00	0

	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
52	Total das Despesas/RCL	0,00

VIENIR OLIVEIRA DA SILVA
VER. PRESIDENTE

KARINE GRUNEVALD
SECRETARIO LEGISLATIVO

ANA CARLA DILL PAIANO
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 004/ 2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 004/2018

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: WANDERLEY MEDEIROS SOBRINHO, brasileiro, casado, portador RG. n.º 540630366 SSP/SP e do CPF. n.º 074.993.654-17, residente e domiciliado na Av. Norisberto Fiuza, Bairro sol nascente, neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2018 de 18/01/2018,** para temporariamente prestar serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, neste município, na função de **VIGIA,** conforme a Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/03/2018** e término no dia **28/08/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.002,93 (um mil e dois reais e noventa e três centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.044

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.0999

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA WANDERLEY MEDEIROS SOBRINHO Prefeito Municipal CONTRATADO

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1)_____
2)_____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/ 2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede à Rua 16 de Julho, N.º 815, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Excelentíssimo Sr. **UILSON JOSE DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede à Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, inscrito sob o n.º13. 840.464/0001-58, por seu **Presidente Sr. FERNANDO WILIAN TONHÃO,** portador da Cédula de Identidade RG n.º 15527280 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 006.172.991-45, residente e domiciliado na cidade de Nova Lacerda – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ALCENIRA RODRIGUES MACHADO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 193888985 SSP/MT e do CPF Nº. 027.942.571-61, residente e domiciliada à Rua das Goiabeiras, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Lacerda - MT, doravante denominado **CONTRATADA, conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2018 de 18/01/2018** que, celebrado entre ambos tem justos, acordados e contratados, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2018 de 18/01/2018,** para temporariamente prestar serviços, **junto à Secretaria Municipal de Saúde – Nova Lacerda-MT na função de Técnica em Enfermagem,** conforme a Lei Municipal 797/2017 de 18/12/2017, de acordo com as normas e orientações do Programa de Saúde Familiar - PSF, para desempenho na sede do município, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Saúde,**conforme a Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/03/2018** e término no dia **28/08/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.517,56 (um mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005 CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de Março de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA FERNANDO WILIAN TONHÃO

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE CONTRATANTE

ALCENIRA RODRIGUES MACHADO EDGAR PEREIRA FERRAZ

CONTRATADO Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1)_____

2)_____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede à Rua 16 de Julho, N.º 815, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Excelentíssimo Sr. **UILSON JOSE DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede à Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, inscrito sob o n.º13. 840.464/0001-58, por seu **Presidente Sr. FERNANDO WILIAN TONHÃO,** portador da Cédula de Identidade RG n.º 15527280 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 006.172.991-45, residente e domiciliado na cidade de Nova Lacerda – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: VANESSA PEREIRA BATISTA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 24484539 SEJSP e do CPF Nº. 059.180.371-28, residente e domiciliada à Rua dos Namorados, Bairro são José, nesta cidade de Nova Lacerda - MT, doravante denominado **CONTRATADA, conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2018 de 18/01/2018** que, celebrado entre ambos tem justos, acordados e contratados, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2018 de 18/01/2018,** para temporariamente prestar serviços, **junto à Secretaria Municipal de Saúde – Nova Lacerda-MT na função de Auxiliar Administrativo,** para desempenho na sede do município, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Saúde,**conforme a Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/03/2018** e término no dia **28/08/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.002,93 (um mil dois reais e noventa três centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005 CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de Março de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA FERNANDO WILIAN TONHÃO

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE CONTRATANTE

VANESSA PEREIRA BATISTA EDGAR PEREIRA FERRAZ

CONTRATADO Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1)_____
2)_____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 003/ 2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 003/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede à Rua 16 de Julho, N.º 815, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Excelentíssimo Sr. **UILSON JOSE DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede à Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, inscrito sob o n.º13. 840.464/0001-58, por seu **Presidente Sr. FERNANDO WILIAN TONHÃO,** portador da Cédula de Identidade RG n.º 15527280 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 006.172.991-45, residente e domiciliado na cidade de Nova Lacerda – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 596005921 SSP/SP e do CPF Nº. 420.852.858-30, residente e domiciliada à Rua São Rafael, Bairro centro, nesta cidade de Nova Lacerda - MT, doravante denominado **CONTRATADA, conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2018 de 18/01/2018** que, celebrado entre ambos tem justos, acordados e contratados, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2018 de 18/01/2018,** para temporariamente prestar serviços, **junto à Secretaria Municipal de Saúde – Nova Lacerda-MT na função de Auxiliar Administrativo,** para desempenho na sede do município, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Saúde,**conforme a Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/03/2018** e término no dia **28/08/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.002,93 (um mil dois reais e noventa três centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005 CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de Março de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA FERNANDO WILIAN TONHÃO

Prefeito Municipal Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE CONTRATANTE

DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO EDGAR PEREIRA FERRAZ

CONTRATADO Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1)_____
2)_____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 005/ 2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 005/2018

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANDREIA DE AMORIM SANCHES, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 2127666 SESP/MT e do CPF. n.º 024.603.662-13, residente e domiciliado na Av Uirapuru, Bairro Centro, neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2018 de 18/01/2018,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de**

Assistência Social – Atividades do CRAS, neste município, na função de **Técnico Administrativo – Equipe Volante,** conforme a Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/03/2018** e término no dia **28/08/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.002,93 (um mil e dois reais e noventa e três centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.085

3.1.90.04.00.00.00.00.0.0.303

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de Março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA ANDREIA DE AMORIM SANCHES

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1)_____

2)_____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 006/ 2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 006/2018

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JANIA MARIA NUNES LEAL, brasileira, solteira, portadora RG. n.º MG3664169 SSP/MG e do CPF. n.º 682.628.176-72, residente e domiciliado no Sitio Bela Vista, BR 174 KM 326, neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2018 de 18/01/2018,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social – Atividades do CRAS**, neste município, na função de **Instrutor De Curso De Artesanatos Em Geral,** conforme a Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/03/2018** e término no dia **28/08/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.002,93 (um mil e dois reais e noventa e três centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.085

3.1.90.04.00.00.00.00.0.0.303

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de Março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA JANIA MARIA NUNES LEAL

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1)_____
2)_____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 007/ 2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 007/2018

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MARIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA SARTORE, brasileira, casada, portadora RG. n.º 14925729 SESP/MT e do CPF. n.º 001.131.181-98, residente e domiciliado na rua João Dias, Bairro Sol Nascente neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2018 de 18/01/2018,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social – Atividades do CRAS**, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais,** conforme a Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/03/2018** e término no dia **28/08/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.002,93 (um mil e dois reais e noventa e três centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.085

3.1.90.04.00.00.00.00.0.0.303

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de Março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA MARIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA SARTORE

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1)_____
2)_____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 008/ 2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 008/2018

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: KARINA SANTOS RECH, brasileira, casada, portador RG. n.º 21474818 SSP/MT e do CPF. n.º 034.071.351-81, residente e domiciliada na Rua dez, Bairro São José, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2018 de 18/01/2018,**

para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Gloria Maria Lopes de Carvalho**, para suprir a necessidade da vaga e por não haver mais candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital 001/2018, neste município, na função de **MONITOR DE CRECHE,** conforme a Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/03/2018** e término no dia **28/08/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.002,93 (um mil e dois reais e noventa e três centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.032

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.004

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de Março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA KARINA SANTOS RECH

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1)_____

2)_____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 009/2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 009/2018

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CLEIDIVANIA MACHADO PEDROSA, brasileira, casada, portador RG. n.º 21542694 SSP/MT e do CPF. n.º 048.125.331-98, residente e domiciliada na Rua dos namorados, Bairro São José, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2018 de 18/01/2018,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Gloria Maria Lopes de Carvalho**, para suprir a necessidade da vaga e por não haver mais candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital 001/2018, neste município, na função de **MONITOR DE CRECHE,** conforme a Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/03/2018** e término no dia **28/08/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.002,93 (um mil e dois reais e noventa e três centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.032

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.004

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de Março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA CLEIDIVANIA MACHADO PEDROSA

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1)_____
2)_____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 010/ 2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 010/2018

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: LEIZIANE MENEZES BORGES, brasileira, solteira, portador RG. n.º 29435218 SESP/MT e do CPF. n.º 072.014.331-48, residente e domiciliada na Rua dos namorados, Bairro São José, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2018 de 18/01/2018,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Gloria Maria Lopes de Carvalho**, para suprir a necessidade da vaga e por não haver mais candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital 001/ 2018, neste município, na função de **MONITOR DE CRECHE,** conforme a Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/03/2018** e término no dia **28/08/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.002,93 (um mil e dois reais e noventa e três centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.032

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.004

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de Março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA LEIZIANE MENEZES BORGES

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1)_____
2)_____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 011/ 2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 011/2018

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANDREIA FREITAS SOARES, brasileira, solteira, portador RG. n.º 2117891-7 SSP/MT e do CPF. n.º 034.333.111-02, residente e domiciliada na Av. Marechal Rondon, Bairro Centro, neste município de

Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2018 de 18/01/2018,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Gloria Maria Lopes de Carvalho**, para suprir a necessidade da vaga e por não haver mais candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital 001/ 2018, neste município, na função de **MONITOR DE CRECHE,** conforme a Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/03/2018** e término no dia **28/08/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.002,93 (um mil e dois reais e noventa e três centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.032

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.004

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de Março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA ANDREIA FREITAS SOARES

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1)_____

2)_____

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 012/ 2018

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 012/2018

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** portador do RG. n.º 10339787 SESP /MT e CPF n.º 621.764.391-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JOYCE APARECIDA DE ALMEIDA GALVÃO, brasileira, solteira, portador RG. n.º 26663929 SSP/MT e do CPF. n.º 057.861. 061-28, residente e domiciliada na Av. Brasília, Bairro São Jose, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2018 de 18/01/2018,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro de Educação Infantil Gloria Maria Lopes de Carvalho**, para suprir a necessidade da vaga e por não haver mais candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital 001/ 2018, neste município, na função de **MONITOR DE CRECHE,** conforme a Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/03/2018** e término no dia **28/08/2018, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal n.º 797/2017 de 18/12/2017.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 1.002,93 (um mil e dois reais e noventa e três centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário O **CONTRATADO** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 02

Proj./Ativ.: 2.032

3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.004

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 01 de Março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA JOYCE APARECIDA DE ALMEIDA GALVÃO

Prefeito Municipal CONTRATADA

CONTRATANTE

EDGAR PEREIRA FERRAZ

Assessor Jurídico

OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1)_____

2)_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO 002/2018 - APOSTILAMENTO PARA REVISÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da RG: 0967036-0 SSP/MT, e CPF: 953.137.881-91.

Contratado: AUTO POSTO MARTINS LTDA - ME, inscrito sob CNPJ 11.212.448/0001-95, com sede na Avenida Tiradentes, S/N, Centro, na cidade de N ova Marilândia – Mt, nest ato representada pelo seu procurador Sr. Ricardo Miranda de Souza, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 175866-6 SSP – MT e CPF 014.446.831-01

Instrumento Vinculante: Processo Administrativo 0019/2018 PREGÃO 007/2018 SRP 004/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S 10, GASOLINA COMUM E ALCOOL COMUM)

Fundamento: Com base no art. 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 10.2 da Ata de Registro de Preços 004/2018, realiza-se o presente Apostilamento nº 002/2018, cujo estabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, obedecendo aos reajustes de preços estabelecidos pela Petrobrás, dos itens:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
001	150.000	LITROS	OLEO DIESEL COMUM
002	200.000	LITROS	OLEO DIESEL S10
003	50.000	LITROS	GASOLINA COMUM
004	35.000	LITROS	ALCOOL COMUM

Atualizado:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR POR LITRO	PORCENTAGEM ACRESCIDA	VALOR CORRIGIDO
001	LITROS	OLEO DIESEL COMUM	WATT	R$ 4,00	5,75%	R$ 4,23
002	LITROS	OLEO DIESEL S10	WATT	R$ 4,11	4,78%	R$ 4,30
003	LITROS	GASOLINA COMUM	WATT	R$ 4,39	2,75%	R$ 4,51

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR POR LITRO	PORCENTAGEM DECRESCIDA	VALOR CORRIGIDO
004	LITROS	ALCOOL COMUM	WATT	R$ 3,34	12%	R$ 2,94

Nova Marilândia, 25 de maio de 2018

MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA –Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 186/2018

“Dispõe sobre Retorno de Férias da Servidora”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR DE FÉRIAS, a servidora:

MAT	NOME	CPF
93	ROSANGELA SILENE ARAUJO DE SOUZA LEITE	206.770.731.00

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 28 de Maio de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 28 de Maio de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2018

SÚMULA: "PONTO FACULTATIVO NO DIA 01 DE JUNHO DE 2018".

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o ato do feriado Nacional de "Corpus Christi" dia 31 de Maio de 2015

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto facultativo no dia 01 de Junho de 2018, em decorrência do feriado nacional do dia 31 de Maio de 2018, "Corpus Christ".

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e Obras, bem como os órgãos e serviços que não admitem paralisação terão atendimento normal nos dias referidos no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de eventual necessidade de serviços, os servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 28 de Maio de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2018

SÚMULA: "SUSPENDE AS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a paralisação geral dos caminhoneiros e o consequente desabastecimento de combustível em todo o Estado, gerando alteração na rotina das secretarias municipais que dependem substancialmente de combustível para o regular desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades que serão suspensas, diante desse contexto, contribuiria para o agravamento da situação que afeta diretamente toda a população;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.496, de 25 de maio de 2018, que declara situação de emergência no âmbito do Estado de Mato Grosso e cria o Comitê de Gestão de Crise no Gabinete do Governo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam suspensas nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2018, as atividades que dependam do uso de veículos automotores e maquinários, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único. Poderão ser cessados os efeitos do presente decreto, caso se verifique a ausência dos motivos que o ensejou;

ARTIGO 2º - Tendo em vista a pequena extensão territorial da Sede Urbana de Nova Monte Verde, o que não traz restrição à locomoção dos servidores, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, terão seu expediente normal, ressaltando que a pequena reserva de combustível feita pelo Executivo, deverá ser usada nos seguintes casos:

§ 1º. Pela Secretaria Municipal de Saúde, no regular funcionamento das ambulâncias;

§ 2º. Pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na coleta de lixo urbano, com intervalos mais extensos, se necessário.

ARTIGO 3º - Devido a impossibilidade de oferecimento de transporte escolar, as unidades escolares municipais terão as aulas suspensas durante o período mencionado neste Decreto, devendo serem repostas nos primeiros dias do recesso do mês de julho do corrente ano.

ARTIGO 4º - As Secretarias deverão restringir a circulação de veículos administrativos no período mencionado neste decreto, preservando a continuidade daqueles que por sua natureza são essenciais.

ARTIGO 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 28 de maio de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2018

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial Nº. 15/2018

Processo Administrativo 2606/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 51, Centro, através de seu Pregoeiro Oficial Johnny Bernatzky, designado pelo Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017, comunica aos interessados, que foi **PRORROGADO** a data da sessão de abertura e julgamento de propostas para a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº. 15/2018**, Processo Administrativo 2606/2018, que tem por objeto a ***AQUISIÇÃO DE MOTOR GERADOR DE ENERGIA E CLIMATIZADOR EVAPORATIVO MÓVEL, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT*****,** para o dia **11/06/2018 às 08:00 horas –** horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital.

Motivo da prorrogação: Licitação Deserta no dia 28/05/2018 ás 08:00 horas.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2018 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde, 28 de Maio de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial

Decreto 042/2017

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

REGISTRO DE PREÇOS

'' EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP "

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.688/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de ar condicionado, elétricos, radiadores, lanternagem, balanceamento, alinhamento, cambagem, des-**

carga (escapamento), torno e solda mig, freios, tapeçaria e injeção eletrônica, em veículos, máquinas leves e pesadas, caminhões, ônibus, caminhonetes, dentre outros, sem fornecimento de peças, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT., conforme especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **11/06/2018 às 08h00min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00-min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 28 de Maio de 2018.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1359 DE 16 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre a Exoneração do servidor público, e dá outras providências".

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Complementar Municipal n° 023 de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Nazaré-MT** e de suas Autarquias e Fundações e dá outras Providências;

Considerando o processo de aposentadoria por invalidez do servidor concursado/efetivo *DAVI RODRIGUES DE SIQUEIRA* do cargo de Apoio Administrativo Educacional, para que ocorra a devida concessão do beneficio.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor ***DAVI RODRIGUES DE SIQUEIRA***, brasileiro, inscrito sob o RG nº 2040501 SSP/GO e do CPF nº 332.152.351-53, residente e domiciliada no Município de Nova Nazaré - MT, do cargo efetivo de ***APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL***, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01 de maio de 2018.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de maio de 2.018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º1360 DE 16 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a ***concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez,*** *ao servidor* ***Sr. Davi Rodrigues de Siqueira."***

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c o Artigo 12, inciso I da Lei n.º 129 de 18/06/2004, que Dispõe sobre a Reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Nazaré/MT e Lei Complementa n.º 033/2010, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Nazaré/MT e Institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências;

Resolve*:*

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor **Sr. Davi Rodrigues de Siqueira**, brasileiro, portador do RG n.º 2040501 SSP/GO, e do CPF sob n.º 332.152.351-53, residente e domiciliado no Município de Nova Nazaré, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "06", com jornada de 30 horas semanais; contando com 16 anos, 04 meses e 03 dias de tempo de contribuição; lotado na Secretaria Municipal de Educacional, devidamente matriculado sob o n.º 68, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-NAZARÉ n.º 2018.03.00002P**, **a partir de 01/05/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/05/2018, revogados as disposições em contrário.

NOVA NAZARÉ/MT, 16 DE MAIO DE 2018.

KENIA CRISTINA CAMPOS DE AZEVEDO IUEN

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

LEI N° 521 DE 23 DE MAIO DE 2018

LEI N° 521 DE 23 DE MAIO DE 2018

(PROJETO DE LEI Nº 12/2018)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o reajuste/atualização do valor do Piso Salarial Profissional Magistério Público da educação básica lotados na secretaria municipal de Educação em efetivo exercício e dá outras providências.

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a

Conceder ajuste 6,81% (seis pontos virgula oitenta e um por cento) de perca salarial referente ao piso de 40 horas para adequação do valor ao piso Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2018.

Art. 2º. Fazem parte dessa lei o ANEXO, do impacto financeiro e orçamentário do referido ajuste.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.(Emenda Modificativa Legislativa 01/2018.)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de maio de 2018.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE "ADESÃO" ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Querencia-MT

ÓRGÃO ADESO: Secretaria Municipal de Educação

ADESÃO PARCIAL – PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2018

FORNECEDOR: PELEGRINO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 13. 147.054/0001-26, estabelecida a Avenida Tancredo de Almeida Neves nº 980, Jardim Tanaka em Tangará da Serra–MT**.**

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestacao de servicos de Assessoria, Consultoria e Software de Gestao Educacional com Tecnologia Hibrida ON/Off Line, para atender a Secretaria Municipal de Educacao e Unidades Escolares Urbanas e Escolas Indigenas.

ITEM ADESO: 01.

TOTAL DE ALUNOS: 900 alunos

VALOR MENSAL: Rr$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)

VALOR GLOBAL : R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

DATA DA ATA: 13/03/2018

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 012/2018 – Prefeitura Municipal de Querencia-MT.

Nova Nazaré-MT, 28 de Maio de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal de Nova Nazaré

ELSON HIDEYOSHI KAMIGUCHI

Secretario Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1363 DE 28 DE MAIO DE 2.018.

PORTARIA Nº 1363 DE 28 DE MAIO DE 2.018.

Dispõe sobre a Exoneração as funções de Agente de Combate á Endemias (ACE), dá outras providências.

O Senhor ***JOÃO TEODORO FILHO*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar o Senhor ***JOÃO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA*****,** inscrito no CPF sob o nº **053.901.801-51**,do cargo ***as funções de Agente de Combate á Endemias (ACE)***, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de Maio de 2.018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.053.829,04	44.053.829,04	7.152.686,00	16,23	7.152.686,00	16,23	36.901.143,04
RECEITAS CORRENTES	43.226.533,53	43.226.533,53	7.108.811,00	16,44	7.108.811,00	16,44	36.117.722,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	5.493.333,81	5.493.333,81	779.207,82	14,18	779.207,82	14,18	4.714.125,99
Impostos	5.010.044,75	5.010.044,75	716.720,66	14,30	716.720,66	14,30	4.293.324,09
Taxas	482.289,06	482.289,06	62.487,16	12,95	62.487,16	12,95	419.801,90
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	288.872,02	288.872,02	62.872,66	21,76	62.872,66	21,76	225.999,36
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	288.872,02	288.872,02	62.872,66	21,76	62.872,66	21,76	225.999,36
RECEITA PATRIMONIAL	348.573,72	348.573,72	28.893,31	8,28	28.893,31	8,28	319.680,41
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.573,72	11.573,72	1.820,64	15,73	1.820,64	15,73	9.753,08
Valores Mobiliários	337.000,00	337.000,00	27.072,67	8,03	27.072,67	8,03	309.927,33
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.200.000,00	1.200.000,00	183.232,49	15,26	183.232,49	15,26	1.016.767,51
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.200.000,00	1.200.000,00	183.232,49	15,26	183.232,49	15,26	1.016.767,51
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.865.658,43	35.865.658,43	5.948.531,78	16,58	5.948.531,78	16,58	29.917.126,65
Transferências da União e de suas Entidades	16.629.356,24	16.629.356,24	2.695.113,38	16,20	2.695.113,38	16,20	13.934.242,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	11.769.635,55	11.769.635,55	1.944.758,60	16,52	1.944.758,60	16,52	9.824.876,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.466.666,64	7.466.666,64	1.308.659,80	17,52	1.308.659,80	17,52	6.158.006,84
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.095,55	30.095,55	106.072,94	352,45	106.072,94	352,45	-75.977,39
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	1.703,59	0,00	1.703,59	0,00	-1.703,59
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.105,20	6.105,20	101.564,94	663,58	101.564,94	1663,58	-95.459,74
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	23.990,35	23.990,35	2.804,41	11,68	2.804,41	11,68	21.185,94
RECEITAS DE CAPITAL	827.295,51	827.295,51	43.875,00	5,30	43.875,00	5,30	783.420,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	827.295,51	827.295,51	43.875,00	5,30	43.875,00	5,30	783.420,51
Transferências da União e de suas Entidades	692.530,51	692.530,51	43.875,00	6,33	43.875,00	6,33	648.655,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	134.765,00	134.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.765,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)	44.053.829,04	44.053.829,04	7.152.686,00	16,24	7.152.686,00	16,24	36.901.143,04
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	44.053.829,04	44.053.829,04	7.152.686,00	16,24	7.152.686,00	16,24	36.901.143,04
DEFICT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	44.053.829,04	44.053.829,04	7.152.686,00	16,23	7.152.686,00	16,23	36.901.143,04
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00					
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

40.306.737,53

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	40.301.037,53	40.306.737,53	8.282.137,68	8.282.137,68	32.024.599,85	5.517.265,71	5.517.265,71	34.789.471,82	5.120.209,56	0,00
DESPESAS CORRENTES	35.714.345,02	35.817.245,02	8.211.062,09	8.211.062,09	27.606.182,93	5.496.938,62	5.496.938,62	30.320.306,40	5.107.520,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.665.783,32	21.483.212,32	4.104.901,72	4.104.901,72	17.378.310,60	4.104.901,72	4.104.901,72	17.378.310,60	4.026.260,08	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.047.561,70	14.333.032,70	4.106.160,37	4.106.160,37	10.226.872,33	1.392.036,90	1.392.036,90	12.940.995,80	1.081.260,78	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.586.692,51	4.744.492,51	71.075,59	71.075,59	4.673.416,92	20.327,09	20.327,09	4.724.165,42	12.688,70	0,00
INVESTIMENTOS	4.507.692,51	4.665.492,51	10.177,39	10.177,39	4.655.315,12	10.177,39	10.177,39	4.655.315,12	2.539,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	79.000,00	79.000,00	60.898,20	60.898,20	18.101,80	10.149,70	10.149,70	68.850,30	10.149,70	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	-255.000,00	0,00	0,00	-255.000,00	0,00	0,00	-255.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	1.898.103,23	1.892.403,23	425.849,74	425.849,74	1.466.553,49	425.849,74	425.849,74	1.466.553,49	213.412,51	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	42.199.140,76	42.199.140,76	8.707.987,42	8.707.987,42	33.491.153,34	5.943.115,45	5.943.115,45	36.256.025,31	5.333.622,07	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	42.199.140,76	42.199.140,76	8.707.987,42	8.707.987,42	33.491.153,34	5.943.115,45	5.943.115,45	36.256.025,31	5.333.622,07	0,00
SUPERAVIT(XIII)							1.209.570,55			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	42.199.140,76	1.209.570,55	8.707.987,42	8.707.987,42	33.491.153,34		7.152.686,00		5.333.622,07	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	1.898.103,23	1.892.403,23	425.849,74	425.849,74	1.466.553,49	425.849,74	425.849,74	1.466.553,49	213.412,51	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.898.103,23	1.892.403,23	425.849,74	425.849,74	1.466.553,49	425.849,74	425.849,74	1.466.553,49	213.412,51	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.898.103,23	1.892.403,23	425.849,74	425.849,74	1.466.553,49	425.849,74	425.849,74	1.466.553,49	213.412,51	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018 Emissão: 24/05/2018 14:57:27

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	40.301.037,53	40.306.737,53	8.282.137,68	8.282.137,68	0,00	32.024.599,85	5.517.265,71	5.517.265,71	0,00	34.789.471,82	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.825.680,66	5.998.680,66	1.438.558,03	1.438.558,03	0,16	4.560.122,63	774.148,63	774.148,63	0,12	5.224.532,03	0,00
Planejamento e Orçamento	376.333,86	376.333,86	31.381,08	31.381,08	0,00	344.952,78	15.722,05	15.722,05	0,00	360.611,81	0,00
Administração Geral	3.597.150,24	3.791.150,24	803.184,98	803.184,98	0,09	2.987.965,26	541.828,80	541.828,80	0,09	3.249.321,44	0,00
Administração Financeira	1.503.170,07	1.503.170,07	579.735,77	579.735,77	0,07	923.434,30	199.476,28	199.476,28	0,03	1.303.693,79	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	91.300,00	70.300,00	0,00	0,00	0,00	70.300,00	0,00	0,00	0,00	70.300,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	257.726,49	257.726,49	24.256,20	24.256,20	0,00	233.470,29	17.121,50	17.121,50	0,00	240.604,99	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Defesa Civil	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.771.045,36	1.844.245,36	280.180,80	280.180,80	0,03	1.564.064,56	210.011,38	210.011,38	0,03	1.634.233,98	0,00
Administração Geral	731.441,32	672.441,32	149.904,60	149.904,60	0,02	522.536,72	134.810,36	134.810,36	0,02	537.630,96	0,00
Normatização e Fiscalização	28.000,00	21.500,00	0,00	0,00	0,00	21.500,00	0,00	0,00	0,00	21.500,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	252.800,00	228.300,00	28.387,18	28.387,18	0,00	199.912,82	20.557,18	20.557,18	0,00	207.742,82	0,00
Assistência Comunitária	758.804,04	922.004,04	101.889,02	101.889,02	0,01	820.115,02	54.643,84	54.643,84	0,01	867.360,20	0,00
SAÚDE	10.818.760,08	10.834.460,08	2.482.482,38	2.482.482,38	0,28	8.351.977,70	1.716.200,30	1.716.200,30	0,30	9.118.259,78	0,00
Administração Geral	355.176,50	358.176,50	161.666,87	161.666,87	0,02	196.509,63	57.071,49	57.071,49	0,01	301.105,01	0,00
Normatização e Fiscalização	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Atenção Básica	4.278.905,26	4.347.905,26	797.595,54	797.595,54	0,09	3.550.309,72	633.546,65	633.546,65	0,11	3.714.358,61	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.233.323,75	5.166.023,75	1.383.908,37	1.383.908,37	0,16	3.782.115,38	924.055,28	924.055,28	0,16	4.241.968,47	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	420.894,19	422.894,19	38.011,40	38.011,40	0,00	384.882,79	32.264,73	32.264,73	0,01	390.629,46	0,00
Vigilância Sanitária	321.512,12	326.512,12	77.063,95	77.063,95	0,01	249.448,17	45.025,90	45.025,90	0,01	281.486,22	0,00
Vigilância Epidemiológica	204.948,26	208.948,26	24.236,25	24.236,25	0,00	184.712,01	24.236,25	24.236,25	0,00	184.712,01	0,00
EDUCAÇÃO	13.751.378,20	13.751.378,20	2.731.067,60	2.731.067,60	0,31	11.020.310,60	2.243.357,52	2.243.357,52	0,38	11.508.020,68	0,00
Administração Geral	626.785,29	626.785,29	195.527,20	195.527,20	0,02	431.258,09	147.353,59	147.353,59	0,02	479.431,70	0,00
Normatização e Fiscalização	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Alimentação e Nutrição	413.024,00	413.024,00	146.616,38	146.616,38	0,02	266.407,62	95.073,02	95.073,02	0,02	317.950,98	0,00
Ensino Fundamental	8.003.995,90	8.003.995,90	1.651.117,14	1.651.117,14	0,19	6.352.878,76	1.322.730,31	1.322.730,31	0,22	6.681.265,59	0,00
Ensino Superior	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Educação Infantil	3.102.989,46	3.102.989,46	560.410,49	560.410,49	0,06	2.542.578,97	508.247,02	508.247,02	0,09	2.594.742,44	0,00
Educação Especial	1.241.083,55	1.241.083,55	177.396,39	177.396,39	0,02	1.063.687,16	169.953,58	169.953,58	0,03	1.071.129,97	0,00
Transporte Rodoviário	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
CULTURA	194.258,29	194.258,29	40.543,85	40.543,85	0,00	153.714,44	28.106,59	28.106,59	0,00	166.151,70	0,00
Administração Geral	112.008,29	112.008,29	36.502,58	36.502,58	0,00	75.505,71	26.572,51	26.572,51	0,00	85.435,78	0,00
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Difusão Cultural	68.250,00	68.250,00	4.041,27	4.041,27	0,00	64.208,73	1.534,08	1.534,08	0,00	66.715,92	0,00
URBANISMO	2.182.620,64	2.182.620,64	245.423,24	245.423,24	0,03	1.937.197,40	127.059,70	127.059,70	0,02	2.055.560,94	0,00
Infra-estrutura Urbana	894.923,81	894.923,81	11.597,56	11.597,56	0,00	883.326,25	10.937,56	10.937,56	0,00	883.986,25	0,00
Serviços Urbanos	1.267.696,83	1.267.696,83	233.825,68	233.825,68	0,03	1.033.871,15	116.122,14	116.122,14	0,02	1.151.574,69	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
HABITAÇÃO	60.000,00	58.800,00	0,00	0,00	0,00	58.800,00	0,00	0,00	0,00	58.800,00	0,00
Habitação Urbana	60.000,00	58.800,00	0,00	0,00	0,00	58.800,00	0,00	0,00	0,00	58.800,00	0,00
SANEAMENTO	2.203.437,25	2.203.437,25	672.404,14	672.404,14	0,08	1.531.033,11	158.819,15	158.819,15	0,03	2.044.618,10	0,00
Saneamento Básico Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.193.437,25	2.193.437,25	672.404,14	672.404,14	0,08	1.521.033,11	158.819,15	158.819,15	0,03	2.034.618,10	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	197.667,26	197.667,26	9.052,38	9.052,38	0,00	188.614,88	8.388,09	8.388,09	0,00	189.279,17	0,00
Administração Geral	97.707,26	97.707,26	9.052,38	9.052,38	0,00	88.654,88	8.388,09	8.388,09	0,00	89.319,17	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00
Controle Ambiental	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	47.460,00	47.460,00	0,00	0,00	0,00	47.460,00	0,00	0,00	0,00	47.460,00	0,00
AGRICULTURA	833.196,80	833.196,80	62.375,25	62.375,25	0,00	770.821,55	45.863,07	45.863,07	0,01	787.333,73	0,00
Administração Geral	158.200,00	158.200,00	38.195,98	38.195,98	0,00	120.004,02	30.579,41	30.579,41	0,01	127.620,59	0,00
Formação de Recursos Humanos	31.700,00	29.700,00	0,00	0,00	0,00	29.700,00	0,00	0,00	0,00	29.700,00	0,00
Vigilância Sanitária	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	55.000,00	57.000,00	14.973,84	14.973,84	0,00	42.026,16	12.512,81	12.512,81	0,00	44.487,19	0,00
Promoção da Produção Animal	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Abastecimento	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Extensão Rural	196.296,80	196.296,80	9.205,43	9.205,43	0,00	187.091,37	2.770,85	2.770,85	0,00	193.525,95	0,00
Promoção Comercial	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
INDÚSTRIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Promoção Industrial	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	68.000,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Fomento ao Trabalho	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Infra-estrutura Urbana	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Promoção Comercial	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Comercialização	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
TRANSPORTE	1.507.494,23	1.507.494,23	157.694,36	157.694,36	0,02	1.349.799,87	122.152,16	122.152,16	0,02	1.385.342,07	0,00
Transporte Rodoviário	1.507.494,23	1.507.494,23	157.694,36	157.694,36	0,02	1.349.799,87	122.152,16	122.152,16	0,02	1.385.342,07	0,00
DESPORTO E LAZER	314.798,76	314.798,76	51.369,05	51.369,05	0,01	263.429,71	22.921,02	22.921,02	0,00	291.877,74	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	314.798,76	314.798,76	51.369,05	51.369,05	0,01	263.429,71	22.921,02	22.921,02	0,00	291.877,74	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	522.700,00	522.700,00	110.986,60	110.986,60	0,02	411.713,40	60.238,10	60.238,10	0,01	462.461,90	0,00
Serviço da Dívida Interna	80.000,00	80.000,00	60.898,20	60.898,20	0,01	19.101,80	10.149,70	10.149,70	0,00	69.850,30	0,00
Outros Encargos Especiais	442.700,00	442.700,00	50.088,40	50.088,40	0,01	392.611,60	50.088,40	50.088,40	0,01	392.611,60	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	-255.000,00	0,00	0,00	0,00	-255.000,00	0,00	0,00	0,00	-255.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	-255.000,00	0,00	0,00	0,00	-255.000,00	0,00	0,00	0,00	-255.000,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	1.898.103,23	1.892.403,23	425.849,74	425.849,74	0,00	1.466.553,49	425.849,74	425.849,74	0,00	1.466.553,49	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	42.199.140,76	42.199.140,76	8.707.987,42	8.707.987,42	100,00	33.491.153,34	5.943.115,45	5.943.115,45	100,00	36.256.025,31	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	1.898.103,23	1.892.403,23	425.849,74	425.849,74	425.849,74	425.849,74	0,00	22,50	1.466.553,49
ADMINISTRAÇÃO	143.325,56	153.325,56	39.694,32	39.694,32	39.694,32	39.694,32	0,00	0,00	5.571,43
Planejamento e Orçamento	5.571,43	5.571,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.571,43
Administração Geral	62.648,67	72.648,67	27.575,37	27.575,37	27.575,37	27.575,37	6,48	37,96	45.073,30
Administração Financeira	69.831,95	69.831,95	10.921,64	10.921,64	10.921,64	10.921,64	2,56	15,64	58.910,31
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	5.273,51	5.273,51	1.197,31	1.197,31	1.197,31	1.197,31	0,28	22,70	4.076,20
ASSISTÊNCIA SOCIAL	31.000,00	31.000,00	13.714,73	13.714,73	13.714,73	13.714,73	3,22	45,72	16.285,27
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	13.714,73	13.714,73	13.714,73	13.714,73	3,22	45,72	16.285,27
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	746.050,27	730.350,27	141.628,19	141.628,19	141.628,19	141.628,19	1,44	61,24	3.876,31
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	6.123,69	6.123,69	6.123,69	6.123,69	1,44	61,24	3.876,31
Atenção Básica	284.446,33	286.446,33	50.007,27	50.007,27	50.007,27	50.007,27	11,74	17,46	236.439,06
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	401.569,61	383.869,61	77.307,89	77.307,89	77.307,89	77.307,89	18,15	20,14	306.561,72
Suporte Profilático e Terapêutico	24.905,86	24.905,86	3.767,59	3.767,59	3.767,59	3.767,59	0,88	15,13	21.138,27
Vigilância Sanitária	16.248,84	16.248,84	3.597,79	3.597,79	3.597,79	3.597,79	0,84	22,14	12.651,05
Vigilância Epidemiológica	8.879,63	8.879,63	823,96	823,96	823,96	823,96	0,19	9,28	8.055,67
EDUCAÇÃO	845.559,56	845.559,56	211.057,61	211.057,61	211.057,61	211.057,61	3,39	22,85	48.712,02
Administração Geral	63.142,86	63.142,86	14.430,84	14.430,84	14.430,84	14.430,84	3,39	22,85	48.712,02
Ensino Fundamental	513.325,41	513.325,41	124.262,27	124.262,27	124.262,27	124.262,27	29,18	24,21	389.063,14
Educação Infantil	169.244,84	169.244,84	53.331,88	53.331,88	53.331,88	53.331,88	12,52	31,51	115.912,96
Educação Especial	99.846,45	99.846,45	19.032,62	19.032,62	19.032,62	19.032,62	4,47	19,06	80.813,83
CULTURA	3.609,80	3.609,80	635,62	635,62	635,62	635,62	0,15	17,61	2.974,18
Administração Geral	3.609,80	3.609,80	635,62	635,62	635,62	635,62	0,15	17,61	2.974,18
URBANISMO	22.640,19	22.640,19	2.415,33	2.415,33	2.415,33	2.415,33	0,57	10,67	20.224,86
Serviços Urbanos	22.640,19	22.640,19	2.415,33	2.415,33	2.415,33	2.415,33	0,57	10,67	20.224,86
SANEAMENTO	29.727,75	29.727,75	4.705,72	4.705,72	4.705,72	4.705,72	1,11	15,83	25.022,03
Saneamento Básico Urbano	29.727,75	29.727,75	4.705,72	4.705,72	4.705,72	4.705,72	1,11	15,83	25.022,03
GESTÃO AMBIENTAL	6.242,74	6.242,74	929,59	929,59	929,59	929,59	0,22	14,89	5.313,15
Administração Geral	6.242,74	6.242,74	929,59	929,59	929,59	929,59	0,22	14,89	5.313,15
AGRICULTURA	7.745,49	7.745,49	1.538,56	1.538,56	1.538,56	1.538,56	0,36	19,86	6.206,93
Administração Geral	7.745,49	7.745,49	1.538,56	1.538,56	1.538,56	1.538,56	0,36	19,86	6.206,93
TRANSPORTE	49.645,63	49.645,63	7.366,75	7.366,75	7.366,75	7.366,75	1,73	14,84	42.278,88
Transporte Rodoviário	49.645,63	49.645,63	7.366,75	7.366,75	7.366,75	7.366,75	1,73	14,84	42.278,88
DESPORTO E LAZER	12.556,24	12.556,24	2.163,32	2.163,32	2.163,32	2.163,32	0,51	17,23	10.392,92
Desporto Comunitário	12.556,24	12.556,24	2.163,32	2.163,32	2.163,32	2.163,32	0,51	17,23	10.392,92
TOTAL	1.898.103,23	1.892.403,23	425.849,74	425.849,74	425.849,74	425.849,74	100,00	17,23	1.466.553,49

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018 - MT

Emissão: 24/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 1

MUNICÍPIO DE Nova Olimpia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (A + B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2017				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2017					
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORCAMENTARIOS	145.628,94	594.008,94	531.000,62	0,00	208.637,26	584.750,43	1.303.843,16	248.375,77	154.447,68	0,00	1.734.145,91	1.942.783,17
PODER EXECUTIVO	145.628,94	594.008,94	531.000,62	0,00	208.637,26	584.750,43	1.303.843,16	248.375,77	154.447,68	0,00	1.734.145,91	1.942.783,17
Prefeitura	145.628,94	594.008,94	531.000,62	0,00	208.637,26	584.750,43	1.303.843,16	248.375,77	154.447,68	0,00	1.734.145,91	1.942.783,17
Instituto de Previdencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ager	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORCAMENTARIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	145.628,94	594.008,94	531.000,62	0,00	208.637,26	584.750,43	1.303.843,16	248.375,77	154.447,68	0,00	1.734.145,91	1.942.783,17

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018 Emissão: 24/05/2018

www.duralexsistemas.com.br OR46257

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.053.829,04	44.053.829,04	7.980.900,52	18,11	15.133.586,52	34,35	28.920.242,52
RECEITAS CORRENTES	43.226.533,53	43.226.533,53	7.135.195,20	16,50	14.244.006,20	32,95	28.982.527,33
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	5.493.333,81	5.493.333,81	1.256.337,24	22,87	2.035.545,06	37,05	3.457.788,75
Impostos	5.010.044,75	5.010.044,75	1.106.500,31	22,08	1.823.220,97	36,39	3.186.823,78
Taxas	482.289,06	482.289,06	149.836,93	31,06	212.324,09	44,02	269.964,97
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	288.872,02	288.872,02	50.941,51	17,63	113.814,17	39,39	175.057,85
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	288.872,02	288.872,02	50.941,51	17,63	113.814,17	39,39	175.057,85
RECEITA PATRIMONIAL	348.573,72	348.573,72	27.661,18	7,93	56.554,49	16,22	292.019,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.573,72	11.573,72	1.308,33	11,30	3.128,97	27,03	8.444,75
Valores Mobiliários	337.000,00	337.000,00	26.352,85	7,81	53.425,52	15,85	283.574,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.200.000,00	1.200.000,00	168.070,91	14,00	351.303,40	29,27	848.696,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.200.000,00	1.200.000,00	168.070,91	14,00	351.303,40	29,27	848.696,60
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.865.658,43	35.865.658,43	5.501.702,13	15,33	11.450.233,91	31,92	24.415.424,52
Transferências da União e de suas Entidades	16.629.356,24	16.629.356,24	2.426.810,07	14,59	5.121.923,45	30,80	11.507.432,79
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	11.769.635,55	11.769.635,55	1.969.776,52	16,73	3.914.535,12	33,25	7.855.100,43
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.466.666,64	7.466.666,64	1.105.115,54	14,80	2.413.775,34	32,32	5.052.891,30
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.095,55	30.095,55	130.482,23	433,55	236.555,17	786,01	-206.459,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	367,83	0,00	2.071,42	0,00	-2.071,42
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.105,20	6.105,20	126.136,36	2066,04	227.701,30	3729,62	-221.596,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	23.990,35	23.990,35	3.978,04	16,58	6.782,45	28,27	17.207,90
RECEITAS DE CAPITAL	827.295,51	827.295,51	845.705,32	102,22	889.580,32	107,52	-62.284,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	827.295,51	827.295,51	845.705,32	102,22	889.580,32	107,52	-62.284,81
Transferências da União e de suas Entidades	692.530,51	692.530,51	157.569,32	22,75	201.444,32	29,08	491.086,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	134.765,00	134.765,00	688.136,00	510,61	688.136,00	510,61	-553.371,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)	44.053.829,04	44.053.829,04	7.980.900,52	18,12	15.133.586,52	34,35	28.920.242,52
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	44.053.829,04	44.053.829,04	7.980.900,52	18,12	15.133.586,52	34,35	28.920.242,52
DEFICT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	44.053.829,04	44.053.829,04	7.980.900,52	18,11	15.133.586,52	34,35	28.920.242,52
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00					
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

41.550.554,96

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	40.301.037,53	41.550.554,96	6.637.041,66	14.919.179,34	26.631.375,62	6.208.395,71	11.725.661,42	29.824.893,54	11.355.525,69	0,00
DESPESAS CORRENTES	35.714.345,02	36.295.292,02	6.311.257,58	14.522.319,67	21.772.972,35	6.002.451,12	11.499.389,74	24.795.902,28	11.129.254,01	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.665.783,32	21.406.643,32	3.746.673,10	7.851.574,82	13.555.068,50	3.746.673,10	7.851.574,82	13.555.068,50	7.805.567,99	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.047.561,70	14.887.648,70	2.564.584,48	6.670.744,85	8.216.903,85	2.255.778,02	3.647.814,92	11.239.833,78	3.323.686,02	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.586.692,51	5.517.262,94	325.784,08	396.859,67	5.120.403,27	205.944,59	226.271,68	5.290.991,26	226.271,68	0,00
INVESTIMENTOS	4.507.692,51	5.438.262,94	325.784,08	335.961,47	5.102.301,47	195.794,89	205.972,28	5.232.290,66	205.972,28	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	79.000,00	79.000,00	0,00	60.898,20	18.101,80	10.149,70	20.299,40	58.700,60	20.299,40	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	1.898.103,23	1.891.956,23	403.301,04	829.150,78	1.062.805,45	403.301,04	829.150,78	1.062.805,45	634.143,78	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	42.199.140,76	43.442.511,19	7.040.342,70	15.748.330,12	27.694.181,07	6.611.696,75	12.554.812,20	30.887.698,99	11.989.669,47	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	42.199.140,76	43.442.511,19	7.040.342,70	15.748.330,12	27.694.181,07	6.611.696,75	12.554.812,20	30.887.698,99	11.989.669,47	0,00
SUPERAVIT(XIII)							2.578.774,32			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	42.199.140,76	2.578.774,32	7.040.342,70	15.748.330,12	27.694.181,07		15.133.586,52		11.989.669,47	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	1.898.103,23	1.891.956,23	403.301,04	829.150,78	1.062.805,45	403.301,04	829.150,78	1.062.805,45	634.143,78	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.898.103,23	1.891.956,23	403.301,04	829.150,78	1.062.805,45	403.301,04	829.150,78	1.062.805,45	634.143,78	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.898.103,23	1.891.956,23	403.301,04	829.150,78	1.062.805,45	403.301,04	829.150,78	1.062.805,45	634.143,78	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018 Emissão: 24/05/2018 14:58:43

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	40.301.037,53	41.550.554,96	6.637.041,66	14.919.179,34	0,00	26.631.375,62	6.208.395,71	11.725.661,42	0,00	29.824.893,54	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.825.680,66	6.000.327,66	1.042.190,99	2.480.749,02	0,16	3.519.578,64	944.985,56	1.719.134,19	0,13	4.281.193,47	0,00
Planejamento e Orçamento	376.333,86	361.333,86	100.807,56	132.188,64	0,01	229.145,22	38.947,43	54.669,48	0,00	306.664,38	0,00
Administração Geral	3.597.150,24	3.837.150,24	725.497,36	1.528.682,34	0,10	2.308.467,90	618.689,22	1.160.518,02	0,09	2.676.632,22	0,00
Administração Financeira	1.503.170,07	1.534.017,07	205.782,17	785.517,94	0,05	748.499,13	275.818,07	475.294,35	0,04	1.058.722,72	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	91.300,00	68.300,00	800,00	800,00	0,00	67.500,00	800,00	800,00	0,00	67.500,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	257.726,49	199.526,49	9.303,90	33.560,10	0,00	165.966,39	10.730,84	27.852,34	0,00	171.674,15	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Defesa Civil	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.771.045,36	1.849.245,36	524.905,98	805.086,78	0,05	1.044.158,58	234.158,38	444.169,76	0,03	1.405.075,60	0,00
Administração Geral	731.441,32	694.341,32	161.840,38	311.744,98	0,02	382.596,34	157.162,50	291.972,86	0,02	402.368,46	0,00
Normatização e Fiscalização	28.000,00	21.500,00	75,09	75,09	0,00	21.424,91	75,09	75,09	0,00	21.424,91	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	252.800,00	219.900,00	23.789,33	52.176,51	0,00	167.723,49	25.134,08	45.691,26	0,00	174.208,74	0,00
Assistência Comunitária	758.804,04	913.504,04	339.201,18	441.090,20	0,03	472.413,84	51.786,71	106.430,55	0,01	807.073,49	0,00
SAÚDE	10.818.760,08	11.609.230,51	1.849.206,65	4.331.689,03	0,26	7.277.541,48	1.834.587,51	3.550.787,81	0,28	8.058.442,70	0,00
Administração Geral	355.176,50	330.979,50	72.830,82	234.497,69	0,01	96.481,81	83.878,92	140.950,41	0,01	190.029,09	0,00
Normatização e Fiscalização	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Atenção Básica	4.278.905,26	4.511.059,99	632.430,40	1.430.025,94	0,09	3.081.034,05	601.200,93	1.234.747,58	0,10	3.276.312,41	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.233.323,75	5.786.071,45	1.031.519,44	2.415.427,81	0,15	3.370.643,64	1.045.837,60	1.969.892,88	0,16	3.816.178,57	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	420.894,19	422.894,19	27.712,58	65.723,98	0,00	357.170,21	28.375,07	60.639,80	0,00	362.254,39	0,00
Vigilância Sanitária	321.512,12	341.511,12	61.640,29	138.704,24	0,01	202.806,88	52.221,87	97.247,77	0,01	244.263,35	0,00
Vigilância Epidemiológica	204.948,26	212.714,26	23.073,12	47.309,37	0,00	165.404,89	23.073,12	47.309,37	0,00	165.404,89	0,00
EDUCAÇÃO	13.751.378,20	13.779.378,20	2.404.341,12	5.135.408,72	0,33	8.643.969,48	2.342.497,99	4.585.855,51	0,37	9.193.522,69	0,00
Administração Geral	626.785,29	706.785,29	208.587,20	404.114,40	0,03	302.670,89	215.504,85	362.858,44	0,03	343.926,85	0,00
Normatização e Fiscalização	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Alimentação e Nutrição	413.024,00	723.024,00	134.382,98	280.999,36	0,02	442.024,64	121.150,92	216.223,94	0,02	506.800,06	0,00
Ensino Fundamental	8.003.995,90	8.034.995,90	1.343.373,90	2.994.491,04	0,19	5.040.504,86	1.265.046,43	2.587.776,74	0,21	5.447.219,16	0,00
Ensino Superior	100.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Educação Infantil	3.102.989,46	2.932.989,46	535.803,14	1.096.213,63	0,07	1.836.775,83	556.002,20	1.064.249,22	0,08	1.868.740,24	0,00
Educação Especial	1.241.083,55	1.116.083,55	182.193,90	359.590,29	0,02	756.493,26	184.793,59	354.747,17	0,03	761.336,38	0,00
Transporte Rodoviário	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
CULTURA	194.258,29	191.258,29	7.704,69	48.248,54	0,00	143.009,75	9.746,73	37.853,32	0,00	153.404,97	0,00
Administração Geral	112.008,29	112.008,29	7.704,69	44.207,27	0,00	67.801,02	8.300,47	34.872,98	0,00	77.135,31	0,00
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Difusão Cultural	68.250,00	65.250,00	0,00	4.041,27	0,00	61.208,73	1.446,26	2.980,34	0,00	62.269,66	0,00
URBANISMO	2.182.620,64	2.181.620,64	139.150,51	384.573,75	0,02	1.797.046,89	176.268,83	303.328,53	0,02	1.878.292,11	0,00
Infra-estrutura Urbana	894.923,81	824.923,81	49.160,74	60.758,30	0,00	764.165,51	44.579,62	55.517,18	0,00	769.406,63	0,00
Serviços Urbanos	1.267.696,83	1.342.696,83	89.989,77	323.815,45	0,02	1.018.881,38	131.689,21	247.811,35	0,02	1.094.885,48	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	20.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
HABITAÇÃO	60.000,00	53.800,00	0,00	0,00	0,00	53.800,00	0,00	0,00	0,00	53.800,00	0,00
Habitação Urbana	60.000,00	53.800,00	0,00	0,00	0,00	53.800,00	0,00	0,00	0,00	53.800,00	0,00
SANEAMENTO	2.203.437,25	2.124.437,25	122.400,15	794.804,29	0,05	1.329.632,96	234.247,16	393.066,31	0,03	1.731.370,94	0,00
Saneamento Básico Rural	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.193.437,25	2.123.437,25	122.400,15	794.804,29	0,05	1.328.632,96	234.247,16	393.066,31	0,03	1.730.370,94	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	197.667,26	186.067,26	17.598,06	26.650,44	0,00	159.416,82	9.370,95	17.759,04	0,00	168.308,22	0,00
Administração Geral	97.707,26	98.707,26	17.498,06	26.550,44	0,00	72.156,82	9.270,95	17.659,04	0,00	81.048,22	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.500,00	10.500,00	100,00	100,00	0,00	10.400,00	100,00	100,00	0,00	10.400,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	31.500,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00
Controle Ambiental	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	47.460,00	35.860,00	0,00	0,00	0,00	35.860,00	0,00	0,00	0,00	35.860,00	0,00
AGRICULTURA	833.196,80	869.196,80	198.562,67	260.937,92	0,01	608.258,88	127.582,58	173.445,65	0,01	695.751,15	0,00
Administração Geral	158.200,00	217.200,00	100.616,89	138.812,87	0,01	78.387,13	100.008,22	130.587,63	0,01	86.612,37	0,00
Formação de Recursos Humanos	31.700,00	16.700,00	0,00	0,00	0,00	16.700,00	0,00	0,00	0,00	16.700,00	0,00
Vigilância Sanitária	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	55.000,00	79.000,00	34.437,60	49.411,44	0,00	29.588,56	19.972,77	32.485,58	0,00	46.514,42	0,00
Promoção da Produção Animal	20.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Abastecimento	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Extensão Rural	196.296,80	181.296,80	63.508,18	72.713,61	0,00	108.583,19	7.601,59	10.372,44	0,00	170.924,36	0,00
Promoção Comercial	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
INDÚSTRIA	30.000,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00
Promoção Industrial	30.000,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	68.000,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Fomento ao Trabalho	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Infra-estrutura Urbana	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Promoção Comercial	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Comercialização	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
TRANSPORTE	1.507.494,23	1.552.494,23	240.423,03	398.117,39	0,03	1.154.376,84	191.081,39	313.233,55	0,02	1.239.260,68	0,00
Transporte Rodoviário	1.507.494,23	1.552.494,23	240.423,03	398.117,39	0,03	1.154.376,84	191.081,39	313.233,55	0,02	1.239.260,68	0,00
DESPORTO E LAZER	314.798,76	289.798,76	22.838,18	74.207,23	0,00	215.591,53	25.999,30	48.920,32	0,00	240.878,44	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	314.798,76	289.798,76	22.838,18	74.207,23	0,00	215.591,53	25.999,30	48.920,32	0,00	240.878,44	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	522.700,00	522.700,00	67.719,63	178.706,23	0,01	343.993,77	77.869,33	138.107,43	0,01	384.592,57	0,00
Serviço da Dívida Interna	80.000,00	80.000,00	0,00	60.898,20	0,00	19.101,80	10.149,70	20.299,40	0,00	59.700,60	0,00
Outros Encargos Especiais	442.700,00	442.700,00	67.719,63	117.808,03	0,01	324.891,97	67.719,63	117.808,03	0,01	324.891,97	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	1.898.103,23	1.891.956,23	403.301,04	829.150,78	0,00	1.062.805,45	403.301,04	829.150,78	0,00	1.062.805,45	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	42.199.140,76	43.442.511,19	7.040.342,70	15.748.330,12	100,00	27.694.181,07	6.611.696,75	12.554.812,20	100,00	30.887.698,99	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	1.898.103,23	1.891.956,23	403.301,04	829.150,78	403.301,04	829.150,78	0,09	43,83	1.062.805,45
ADMINISTRAÇÃO	143.325,56	167.678,56	38.009,94	77.704,26	38.009,94	77.704,26	0,09	12,72	4.862,67
Planejamento e Orçamento	5.571,43	5.571,43	708,76	708,76	708,76	708,76	0,09	12,72	4.862,67
Administração Geral	62.648,67	87.001,67	24.909,88	52.485,25	24.909,88	52.485,25	6,33	60,33	34.516,42
Administração Financeira	69.831,95	69.831,95	11.609,94	22.531,58	11.609,94	22.531,58	2,72	32,27	47.300,37
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	5.273,51	5.273,51	781,36	1.978,67	781,36	1.978,67	0,24	37,52	3.294,84
ASSISTÊNCIA SOCIAL	31.000,00	31.000,00	12.218,63	25.933,36	12.218,63	25.933,36	3,13	86,44	4.066,64
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	12.218,63	25.933,36	12.218,63	25.933,36	3,13	86,44	4.066,64
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	746.050,27	715.550,27	141.990,84	283.619,03	141.990,84	283.619,03	1,55	96,19	510,78
Administração Geral	10.000,00	13.400,00	6.765,53	12.889,22	6.765,53	12.889,22	1,55	96,19	510,78
Atenção Básica	284.446,33	288.246,33	49.988,12	99.995,39	49.988,12	99.995,39	12,06	34,69	188.250,94
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	401.569,61	363.869,61	78.250,31	155.558,20	78.250,31	155.558,20	18,76	42,75	208.311,41
Suporte Profilático e Terapêutico	24.905,86	24.905,86	3.450,42	7.218,01	3.450,42	7.218,01	0,87	28,98	17.687,85
Vigilância Sanitária	16.248,84	16.248,84	2.712,50	6.310,29	2.712,50	6.310,29	0,76	38,84	9.938,55
Vigilância Epidemiológica	8.879,63	8.879,63	823,96	1.647,92	823,96	1.647,92	0,20	18,56	7.231,71
EDUCAÇÃO	845.559,56	845.559,56	189.888,22	400.945,83	189.888,22	400.945,83	3,29	43,16	35.890,72
Administração Geral	63.142,86	63.142,86	12.821,30	27.252,14	12.821,30	27.252,14	3,29	43,16	35.890,72
Ensino Fundamental	513.325,41	513.325,41	104.871,69	229.133,96	104.871,69	229.133,96	27,63	44,64	284.191,45
Educação Infantil	169.244,84	169.244,84	52.515,56	105.847,44	52.515,56	105.847,44	12,77	62,54	63.397,40
Educação Especial	99.846,45	99.846,45	19.679,67	38.712,29	19.679,67	38.712,29	4,67	38,77	61.134,16
CULTURA	3.609,80	3.609,80	635,62	1.271,24	635,62	1.271,24	0,15	35,22	2.338,56
Administração Geral	3.609,80	3.609,80	635,62	1.271,24	635,62	1.271,24	0,15	35,22	2.338,56
URBANISMO	22.640,19	22.640,19	2.323,54	4.738,87	2.323,54	4.738,87	0,57	20,93	17.901,32
Serviços Urbanos	22.640,19	22.640,19	2.323,54	4.738,87	2.323,54	4.738,87	0,57	20,93	17.901,32
SANEAMENTO	29.727,75	29.727,75	5.551,54	10.257,26	5.551,54	10.257,26	1,24	34,50	19.470,49
Saneamento Básico Urbano	29.727,75	29.727,75	5.551,54	10.257,26	5.551,54	10.257,26	1,24	34,50	19.470,49
GESTÃO AMBIENTAL	6.242,74	6.242,74	933,24	1.862,83	933,24	1.862,83	0,22	29,84	4.379,91
Administração Geral	6.242,74	6.242,74	933,24	1.862,83	933,24	1.862,83	0,22	29,84	4.379,91
AGRICULTURA	7.745,49	7.745,49	1.470,00	3.008,56	1.470,00	3.008,56	0,36	38,84	4.736,93
Administração Geral	7.745,49	7.745,49	1.470,00	3.008,56	1.470,00	3.008,56	0,36	38,84	4.736,93
TRANSPORTE	49.645,63	49.645,63	8.116,15	15.482,90	8.116,15	15.482,90	1,87	31,19	34.162,73
Transporte Rodoviário	49.645,63	49.645,63	8.116,15	15.482,90	8.116,15	15.482,90	1,87	31,19	34.162,73
DESPORTO E LAZER	12.556,24	12.556,24	2.163,32	4.326,64	2.163,32	4.326,64	0,52	34,46	8.229,60
Desporto Comunitário	12.556,24	12.556,24	2.163,32	4.326,64	2.163,32	4.326,64	0,52	34,46	8.229,60
TOTAL	1.898.103,23	1.891.956,23	403.301,04	829.150,78	403.301,04	829.150,78	100,00	34,46	1.062.805,45

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018 - MT

Emissão: 24/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 1

MUNICÍPIO DE Nova Olimpia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (A + B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2017				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2017					
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORCAMENTARIOS	145.628,94	594.008,94	569.904,52	0,00	169.733,36	584.750,43	1.303.843,16	412.433,73	393.600,89	0,00	1.494.992,70	1.664.726,06
PODER EXECUTIVO	145.628,94	594.008,94	569.904,52	0,00	169.733,36	584.750,43	1.303.843,16	412.433,73	393.600,89	0,00	1.494.992,70	1.664.726,06
Prefeitura	145.628,94	594.008,94	569.904,52	0,00	169.733,36	584.750,43	1.303.843,16	412.433,73	393.600,89	0,00	1.494.992,70	1.664.726,06
Instituto de Previdencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ager	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORCAMENTARIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	145.628,94	594.008,94	569.904,52	0,00	169.733,36	584.750,43	1.303.843,16	412.433,73	393.600,89	0,00	1.494.992,70	1.664.726,06

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018 Emissão: 24/05/2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

CONTABILIDADE
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.053.829,04	44.053.829,04	7.152.686,00	16,23	7.152.686,00	16,23	36.901.143,04
RECEITAS CORRENTES	43.226.533,53	43.226.533,53	7.108.811,00	16,44	7.108.811,00	16,44	36.117.722,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	5.493.333,81	5.493.333,81	779.207,82	14,18	779.207,82	14,18	4.714.125,99
Impostos	5.010.044,75	5.010.044,75	716.720,66	14,30	716.720,66	14,30	4.293.324,09
Taxas	482.289,06	482.289,06	62.487,16	12,95	62.487,16	12,95	419.801,90
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	288.872,02	288.872,02	62.872,66	21,76	62.872,66	21,76	225.999,36
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	288.872,02	288.872,02	62.872,66	21,76	62.872,66	21,76	225.999,36
RECEITA PATRIMONIAL	348.573,72	348.573,72	28.893,31	8,28	28.893,31	8,28	319.680,41
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.573,72	11.573,72	1.820,64	15,73	1.820,64	15,73	9.753,08
Valores Mobiliários	337.000,00	337.000,00	27.072,67	8,03	27.072,67	8,03	309.927,33
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.200.000,00	1.200.000,00	183.232,49	15,26	183.232,49	15,26	1.016.767,51
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.200.000,00	1.200.000,00	183.232,49	15,26	183.232,49	15,26	1.016.767,51
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.865.658,43	35.865.658,43	5.948.531,78	16,58	5.948.531,78	16,58	29.917.126,65
Transferências da União e de suas Entidades	16.629.356,24	16.629.356,24	2.695.113,38	16,20	2.695.113,38	16,20	13.934.242,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	11.769.635,55	11.769.635,55	1.944.758,60	16,52	1.944.758,60	16,52	9.824.876,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.466.666,64	7.466.666,64	1.308.659,80	17,52	1.308.659,80	17,52	6.158.006,84
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.095,55	30.095,55	106.072,94	352,45	106.072,94	352,45	-75.977,39
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	1.703,59	0,00	1.703,59	0,00	-1.703,59
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.105,20	6.105,20	101.564,94	663,58	101.564,94	1663,58	-95.459,74
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	23.990,35	23.990,35	2.804,41	11,68	2.804,41	11,68	21.185,94
RECEITAS DE CAPITAL	827.295,51	827.295,51	43.875,00	5,30	43.875,00	5,30	783.420,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	827.295,51	827.295,51	43.875,00	5,30	43.875,00	5,30	783.420,51
Transferências da União e de suas Entidades	692.530,51	692.530,51	43.875,00	6,33	43.875,00	6,33	648.655,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	134.765,00	134.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.765,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)	44.053.829,04	44.053.829,04	7.152.686,00	16,24	7.152.686,00	16,24	36.901.143,04
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	44.053.829,04	44.053.829,04	7.152.686,00	16,24	7.152.686,00	16,24	36.901.143,04
DEFICT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	44.053.829,04	44.053.829,04	7.152.686,00	16,23	7.152.686,00	16,23	36.901.143,04
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00					
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

40.306.737,53

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	40.301.037,53	40.306.737,53	8.282.137,68	8.282.137,68	32.024.599,85	5.517.265,71	5.517.265,71	34.789.471,82	5.120.209,56	0,00
DESPESAS CORRENTES	35.714.345,02	35.817.245,02	8.211.062,09	8.211.062,09	27.606.182,93	5.496.938,62	5.496.938,62	30.320.306,40	5.107.520,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.665.783,32	21.483.212,32	4.104.901,72	4.104.901,72	17.378.310,60	4.104.901,72	4.104.901,72	17.378.310,60	4.026.260,08	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.047.561,70	14.333.032,70	4.106.160,37	4.106.160,37	10.226.872,33	1.392.036,90	1.392.036,90	12.940.995,80	1.081.260,78	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.586.692,51	4.744.492,51	71.075,59	71.075,59	4.673.416,92	20.327,09	20.327,09	4.724.165,42	12.688,70	0,00
INVESTIMENTOS	4.507.692,51	4.665.492,51	10.177,39	10.177,39	4.655.315,12	10.177,39	10.177,39	4.655.315,12	2.539,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	79.000,00	79.000,00	60.898,20	60.898,20	18.101,80	10.149,70	10.149,70	68.850,30	10.149,70	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	-255.000,00	0,00	0,00	-255.000,00	0,00	0,00	-255.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	1.898.103,23	1.892.403,23	425.849,74	425.849,74	1.466.553,49	425.849,74	425.849,74	1.466.553,49	213.412,51	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	42.199.140,76	42.199.140,76	8.707.987,42	8.707.987,42	33.491.153,34	5.943.115,45	5.943.115,45	36.256.025,31	5.333.622,07	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	42.199.140,76	42.199.140,76	8.707.987,42	8.707.987,42	33.491.153,34	5.943.115,45	5.943.115,45	36.256.025,31	5.333.622,07	0,00
SUPERAVIT(XIII)							1.209.570,55			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	42.199.140,76	1.209.570,55	8.707.987,42	8.707.987,42	33.491.153,34		7.152.686,00		5.333.622,07	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	1.898.103,23	1.892.403,23	425.849,74	425.849,74	1.466.553,49	425.849,74	425.849,74	1.466.553,49	213.412,51	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.898.103,23	1.892.403,23	425.849,74	425.849,74	1.466.553,49	425.849,74	425.849,74	1.466.553,49	213.412,51	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.898.103,23	1.892.403,23	425.849,74	425.849,74	1.466.553,49	425.849,74	425.849,74	1.466.553,49	213.412,51	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018 Emissão: 24/05/2018 14:57:27

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	40.301.037,53	40.306.737,53	8.282.137,68	8.282.137,68	0,00	32.024.599,85	5.517.265,71	5.517.265,71	0,00	34.789.471,82	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.825.680,66	5.998.680,66	1.438.558,03	1.438.558,03	0,16	4.560.122,63	774.148,63	774.148,63	0,12	5.224.532,03	0,00
Planejamento e Orçamento	376.333,86	376.333,86	31.381,08	31.381,08	0,00	344.952,78	15.722,05	15.722,05	0,00	360.611,81	0,00
Administração Geral	3.597.150,24	3.791.150,24	803.184,98	803.184,98	0,09	2.987.965,26	541.828,80	541.828,80	0,09	3.249.321,44	0,00
Administração Financeira	1.503.170,07	1.503.170,07	579.735,77	579.735,77	0,07	923.434,30	199.476,28	199.476,28	0,03	1.303.693,79	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	91.300,00	70.300,00	0,00	0,00	0,00	70.300,00	0,00	0,00	0,00	70.300,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	257.726,49	257.726,49	24.256,20	24.256,20	0,00	233.470,29	17.121,50	17.121,50	0,00	240.604,99	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Defesa Civil	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.771.045,36	1.844.245,36	280.180,80	280.180,80	0,03	1.564.064,56	210.011,38	210.011,38	0,03	1.634.233,98	0,00
Administração Geral	731.441,32	672.441,32	149.904,60	149.904,60	0,02	522.536,72	134.810,36	134.810,36	0,02	537.630,96	0,00
Normatização e Fiscalização	28.000,00	21.500,00	0,00	0,00	0,00	21.500,00	0,00	0,00	0,00	21.500,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	252.800,00	228.300,00	28.387,18	28.387,18	0,00	199.912,82	20.557,18	20.557,18	0,00	207.742,82	0,00
Assistência Comunitária	758.804,04	922.004,04	101.889,02	101.889,02	0,01	820.115,02	54.643,84	54.643,84	0,01	867.360,20	0,00
SAÚDE	10.818.760,08	10.834.460,08	2.482.482,38	2.482.482,38	0,28	8.351.977,70	1.716.200,30	1.716.200,30	0,30	9.118.259,78	0,00
Administração Geral	355.176,50	358.176,50	161.666,87	161.666,87	0,02	196.509,63	57.071,49	57.071,49	0,01	301.105,01	0,00
Normatização e Fiscalização	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Atenção Básica	4.278.905,26	4.347.905,26	797.595,54	797.595,54	0,09	3.550.309,72	633.546,65	633.546,65	0,11	3.714.358,61	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.233.323,75	5.166.023,75	1.383.908,37	1.383.908,37	0,16	3.782.115,38	924.055,28	924.055,28	0,16	4.241.968,47	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	420.894,19	422.894,19	38.011,40	38.011,40	0,00	384.882,79	32.264,73	32.264,73	0,01	390.629,46	0,00
Vigilância Sanitária	321.512,12	326.512,12	77.063,95	77.063,95	0,01	249.448,17	45.025,90	45.025,90	0,01	281.486,22	0,00
Vigilância Epidemiológica	204.948,26	208.948,26	24.236,25	24.236,25	0,00	184.712,01	24.236,25	24.236,25	0,00	184.712,01	0,00
EDUCAÇÃO	13.751.378,20	13.751.378,20	2.731.067,60	2.731.067,60	0,31	11.020.310,60	2.243.357,52	2.243.357,52	0,38	11.508.020,68	0,00
Administração Geral	626.785,29	626.785,29	195.527,20	195.527,20	0,02	431.258,09	147.353,59	147.353,59	0,02	479.431,70	0,00
Normatização e Fiscalização	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Alimentação e Nutrição	413.024,00	413.024,00	146.616,38	146.616,38	0,02	266.407,62	95.073,02	95.073,02	0,02	317.950,98	0,00
Ensino Fundamental	8.003.995,90	8.003.995,90	1.651.117,14	1.651.117,14	0,19	6.352.878,76	1.322.730,31	1.322.730,31	0,22	6.681.265,59	0,00
Ensino Superior	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Educação Infantil	3.102.989,46	3.102.989,46	560.410,49	560.410,49	0,06	2.542.578,97	508.247,02	508.247,02	0,09	2.594.742,44	0,00
Educação Especial	1.241.083,55	1.241.083,55	177.396,39	177.396,39	0,02	1.063.687,16	169.953,58	169.953,58	0,03	1.071.129,97	0,00
Transporte Rodoviário	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
CULTURA	194.258,29	194.258,29	40.543,85	40.543,85	0,00	153.714,44	28.106,59	28.106,59	0,00	166.151,70	0,00
Administração Geral	112.008,29	112.008,29	36.502,58	36.502,58	0,00	75.505,71	26.572,51	26.572,51	0,00	85.435,78	0,00
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Difusão Cultural	68.250,00	68.250,00	4.041,27	4.041,27	0,00	64.208,73	1.534,08	1.534,08	0,00	66.715,92	0,00
URBANISMO	2.182.620,64	2.182.620,64	245.423,24	245.423,24	0,03	1.937.197,40	127.059,70	127.059,70	0,02	2.055.560,94	0,00
Infra-estrutura Urbana	894.923,81	894.923,81	11.597,56	11.597,56	0,00	883.326,25	10.937,56	10.937,56	0,00	883.986,25	0,00
Serviços Urbanos	1.267.696,83	1.267.696,83	233.825,68	233.825,68	0,03	1.033.871,15	116.122,14	116.122,14	0,02	1.151.574,69	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
HABITAÇÃO	60.000,00	58.800,00	0,00	0,00	0,00	58.800,00	0,00	0,00	0,00	58.800,00	0,00
Habitação Urbana	60.000,00	58.800,00	0,00	0,00	0,00	58.800,00	0,00	0,00	0,00	58.800,00	0,00
SANEAMENTO	2.203.437,25	2.203.437,25	672.404,14	672.404,14	0,08	1.531.033,11	158.819,15	158.819,15	0,03	2.044.618,10	0,00
Saneamento Básico Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.193.437,25	2.193.437,25	672.404,14	672.404,14	0,08	1.521.033,11	158.819,15	158.819,15	0,03	2.034.618,10	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	197.667,26	197.667,26	9.052,38	9.052,38	0,00	188.614,88	8.388,09	8.388,09	0,00	189.279,17	0,00
Administração Geral	97.707,26	97.707,26	9.052,38	9.052,38	0,00	88.654,88	8.388,09	8.388,09	0,00	89.319,17	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00
Controle Ambiental	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	47.460,00	47.460,00	0,00	0,00	0,00	47.460,00	0,00	0,00	0,00	47.460,00	0,00
AGRICULTURA	833.196,80	833.196,80	62.375,25	62.375,25	0,00	770.821,55	45.863,07	45.863,07	0,01	787.333,73	0,00
Administração Geral	158.200,00	158.200,00	38.195,98	38.195,98	0,00	120.004,02	30.579,41	30.579,41	0,01	127.620,59	0,00
Formação de Recursos Humanos	31.700,00	29.700,00	0,00	0,00	0,00	29.700,00	0,00	0,00	0,00	29.700,00	0,00
Vigilância Sanitária	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	55.000,00	57.000,00	14.973,84	14.973,84	0,00	42.026,16	12.512,81	12.512,81	0,00	44.487,19	0,00
Promoção da Produção Animal	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Abastecimento	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Extensão Rural	196.296,80	196.296,80	9.205,43	9.205,43	0,00	187.091,37	2.770,85	2.770,85	0,00	193.525,95	0,00
Promoção Comercial	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
INDÚSTRIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Promoção Industrial	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	68.000,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Fomento ao Trabalho	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Infra-estrutura Urbana	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Promoção Comercial	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Comercialização	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
TRANSPORTE	1.507.494,23	1.507.494,23	157.694,36	157.694,36	0,02	1.349.799,87	122.152,16	122.152,16	0,02	1.385.342,07	0,00
Transporte Rodoviário	1.507.494,23	1.507.494,23	157.694,36	157.694,36	0,02	1.349.799,87	122.152,16	122.152,16	0,02	1.385.342,07	0,00
DESPORTO E LAZER	314.798,76	314.798,76	51.369,05	51.369,05	0,01	263.429,71	22.921,02	22.921,02	0,00	291.877,74	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	314.798,76	314.798,76	51.369,05	51.369,05	0,01	263.429,71	22.921,02	22.921,02	0,00	291.877,74	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	522.700,00	522.700,00	110.986,60	110.986,60	0,02	411.713,40	60.238,10	60.238,10	0,01	462.461,90	0,00
Serviço da Dívida Interna	80.000,00	80.000,00	60.898,20	60.898,20	0,01	19.101,80	10.149,70	10.149,70	0,00	69.850,30	0,00
Outros Encargos Especiais	442.700,00	442.700,00	50.088,40	50.088,40	0,01	392.611,60	50.088,40	50.088,40	0,01	392.611,60	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	-255.000,00	0,00	0,00	0,00	-255.000,00	0,00	0,00	0,00	-255.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	-255.000,00	0,00	0,00	0,00	-255.000,00	0,00	0,00	0,00	-255.000,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	1.898.103,23	1.892.403,23	425.849,74	425.849,74	0,00	1.466.553,49	425.849,74	425.849,74	0,00	1.466.553,49	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	42.199.140,76	42.199.140,76	8.707.987,42	8.707.987,42	100,00	33.491.153,34	5.943.115,45	5.943.115,45	100,00	36.256.025,31	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	1.898.103,23	1.892.403,23	425.849,74	425.849,74	425.849,74	425.849,74	0,00	22,50	1.466.553,49
ADMINISTRAÇÃO	143.325,56	153.325,56	39.694,32	39.694,32	39.694,32	39.694,32	0,00	0,00	5.571,43
Planejamento e Orçamento	5.571,43	5.571,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.571,43
Administração Geral	62.648,67	72.648,67	27.575,37	27.575,37	27.575,37	27.575,37	6,48	37,96	45.073,30
Administração Financeira	69.831,95	69.831,95	10.921,64	10.921,64	10.921,64	10.921,64	2,56	15,64	58.910,31
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	5.273,51	5.273,51	1.197,31	1.197,31	1.197,31	1.197,31	0,28	22,70	4.076,20
ASSISTÊNCIA SOCIAL	31.000,00	31.000,00	13.714,73	13.714,73	13.714,73	13.714,73	3,22	45,72	16.285,27
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	13.714,73	13.714,73	13.714,73	13.714,73	3,22	45,72	16.285,27
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	746.050,27	730.350,27	141.628,19	141.628,19	141.628,19	141.628,19	1,44	61,24	3.876,31
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	6.123,69	6.123,69	6.123,69	6.123,69	1,44	61,24	3.876,31
Atenção Básica	284.446,33	286.446,33	50.007,27	50.007,27	50.007,27	50.007,27	11,74	17,46	236.439,06
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	401.569,61	383.869,61	77.307,89	77.307,89	77.307,89	77.307,89	18,15	20,14	306.561,72
Suporte Profilático e Terapêutico	24.905,86	24.905,86	3.767,59	3.767,59	3.767,59	3.767,59	0,88	15,13	21.138,27
Vigilância Sanitária	16.248,84	16.248,84	3.597,79	3.597,79	3.597,79	3.597,79	0,84	22,14	12.651,05
Vigilância Epidemiológica	8.879,63	8.879,63	823,96	823,96	823,96	823,96	0,19	9,28	8.055,67
EDUCAÇÃO	845.559,56	845.559,56	211.057,61	211.057,61	211.057,61	211.057,61	3,39	22,85	48.712,02
Administração Geral	63.142,86	63.142,86	14.430,84	14.430,84	14.430,84	14.430,84	3,39	22,85	48.712,02
Ensino Fundamental	513.325,41	513.325,41	124.262,27	124.262,27	124.262,27	124.262,27	29,18	24,21	389.063,14
Educação Infantil	169.244,84	169.244,84	53.331,88	53.331,88	53.331,88	53.331,88	12,52	31,51	115.912,96
Educação Especial	99.846,45	99.846,45	19.032,62	19.032,62	19.032,62	19.032,62	4,47	19,06	80.813,83
CULTURA	3.609,80	3.609,80	635,62	635,62	635,62	635,62	0,15	17,61	2.974,18
Administração Geral	3.609,80	3.609,80	635,62	635,62	635,62	635,62	0,15	17,61	2.974,18
URBANISMO	22.640,19	22.640,19	2.415,33	2.415,33	2.415,33	2.415,33	0,57	10,67	20.224,86
Serviços Urbanos	22.640,19	22.640,19	2.415,33	2.415,33	2.415,33	2.415,33	0,57	10,67	20.224,86
SANEAMENTO	29.727,75	29.727,75	4.705,72	4.705,72	4.705,72	4.705,72	1,11	15,83	25.022,03
Saneamento Básico Urbano	29.727,75	29.727,75	4.705,72	4.705,72	4.705,72	4.705,72	1,11	15,83	25.022,03
GESTÃO AMBIENTAL	6.242,74	6.242,74	929,59	929,59	929,59	929,59	0,22	14,89	5.313,15
Administração Geral	6.242,74	6.242,74	929,59	929,59	929,59	929,59	0,22	14,89	5.313,15
AGRICULTURA	7.745,49	7.745,49	1.538,56	1.538,56	1.538,56	1.538,56	0,36	19,86	6.206,93
Administração Geral	7.745,49	7.745,49	1.538,56	1.538,56	1.538,56	1.538,56	0,36	19,86	6.206,93
TRANSPORTE	49.645,63	49.645,63	7.366,75	7.366,75	7.366,75	7.366,75	1,73	14,84	42.278,88
Transporte Rodoviário	49.645,63	49.645,63	7.366,75	7.366,75	7.366,75	7.366,75	1,73	14,84	42.278,88
DESPORTO E LAZER	12.556,24	12.556,24	2.163,32	2.163,32	2.163,32	2.163,32	0,51	17,23	10.392,92
Desporto Comunitário	12.556,24	12.556,24	2.163,32	2.163,32	2.163,32	2.163,32	0,51	17,23	10.392,92
TOTAL	1.898.103,23	1.892.403,23	425.849,74	425.849,74	425.849,74	425.849,74	100,00	17,23	1.466.553,49

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018 - MT

Emissão: 24/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 1

MUNICÍPIO DE Nova Olimpia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (A + B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2017				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2017					
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORCAMENTARIOS	145.628,94	594.008,94	531.000,62	0,00	208.637,26	584.750,43	1.303.843,16	248.375,77	154.447,68	0,00	1.734.145,91	1.942.783,17
PODER EXECUTIVO	145.628,94	594.008,94	531.000,62	0,00	208.637,26	584.750,43	1.303.843,16	248.375,77	154.447,68	0,00	1.734.145,91	1.942.783,17
Prefeitura	145.628,94	594.008,94	531.000,62	0,00	208.637,26	584.750,43	1.303.843,16	248.375,77	154.447,68	0,00	1.734.145,91	1.942.783,17
Instituto de Previdencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ager	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORCAMENTARIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	145.628,94	594.008,94	531.000,62	0,00	208.637,26	584.750,43	1.303.843,16	248.375,77	154.447,68	0,00	1.734.145,91	1.942.783,17

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018 Emissão: 24/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.053.829,04	44.053.829,04	7.980.900,52	18,11	15.133.586,52	34,35	28.920.242,52
RECEITAS CORRENTES	43.226.533,53	43.226.533,53	7.135.195,20	16,50	14.244.006,20	32,95	28.982.527,33
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	5.493.333,81	5.493.333,81	1.256.337,24	22,87	2.035.545,06	37,05	3.457.788,75
Impostos	5.010.044,75	5.010.044,75	1.106.500,31	22,08	1.823.220,97	36,39	3.186.823,78
Taxas	482.289,06	482.289,06	149.836,93	31,06	212.324,09	44,02	269.964,97
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	288.872,02	288.872,02	50.941,51	17,63	113.814,17	39,39	175.057,85
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	288.872,02	288.872,02	50.941,51	17,63	113.814,17	39,39	175.057,85
RECEITA PATRIMONIAL	348.573,72	348.573,72	27.661,18	7,93	56.554,49	16,22	292.019,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.573,72	11.573,72	1.308,33	11,30	3.128,97	27,03	8.444,75
Valores Mobiliários	337.000,00	337.000,00	26.352,85	7,81	53.425,52	15,85	283.574,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.200.000,00	1.200.000,00	168.070,91	14,00	351.303,40	29,27	848.696,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.200.000,00	1.200.000,00	168.070,91	14,00	351.303,40	29,27	848.696,60
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.865.658,43	35.865.658,43	5.501.702,13	15,33	11.450.233,91	31,92	24.415.424,52
Transferências da União e de suas Entidades	16.629.356,24	16.629.356,24	2.426.810,07	14,59	5.121.923,45	30,80	11.507.432,79
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	11.769.635,55	11.769.635,55	1.969.776,52	16,73	3.914.535,12	33,25	7.855.100,43
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.466.666,64	7.466.666,64	1.105.115,54	14,80	2.413.775,34	32,32	5.052.891,30
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.095,55	30.095,55	130.482,23	433,55	236.555,17	786,01	-206.459,62
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	367,83	0,00	2.071,42	0,00	-2.071,42
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.105,20	6.105,20	126.136,36	066,04	227.701,30	3729,62	-221.596,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	23.990,35	23.990,35	3.978,04	16,58	6.782,45	28,27	17.207,90
RECEITAS DE CAPITAL	827.295,51	827.295,51	845.705,32	102,22	889.580,32	107,52	-62.284,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	827.295,51	827.295,51	845.705,32	102,22	889.580,32	107,52	-62.284,81
Transferências da União e de suas Entidades	692.530,51	692.530,51	157.569,32	22,75	201.444,32	29,08	491.086,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	134.765,00	134.765,00	688.136,00	510,61	688.136,00	510,61	-553.371,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)	44.053.829,04	44.053.829,04	7.980.900,52	18,12	15.133.586,52	34,35	28.920.242,52
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	44.053.829,04	44.053.829,04	7.980.900,52	18,12	15.133.586,52	34,35	28.920.242,52
DEFICT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	44.053.829,04	44.053.829,04	7.980.900,52	18,11	15.133.586,52	34,35	28.920.242,52
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00					
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

41.550.554,96

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	40.301.037,53	41.550.554,96	6.637.041,66	14.919.179,34	26.631.375,62	6.208.395,71	11.725.661,42	29.824.893,54	11.355.525,69	0,00
DESPESAS CORRENTES	35.714.345,02	36.295.292,02	6.311.257,58	14.522.319,67	21.772.972,35	6.002.451,12	11.499.389,74	24.795.902,28	11.129.254,01	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.665.783,32	21.406.643,32	3.746.673,10	7.851.574,82	13.555.068,50	3.746.673,10	7.851.574,82	13.555.068,50	7.805.567,99	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.047.561,70	14.887.648,70	2.564.584,48	6.670.744,85	8.216.903,85	2.255.778,02	3.647.814,92	11.239.833,78	3.323.686,02	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.586.692,51	5.517.262,94	325.784,08	396.859,67	5.120.403,27	205.944,59	226.271,68	5.290.991,26	226.271,68	0,00
INVESTIMENTOS	4.507.692,51	5.438.262,94	325.784,08	335.961,47	5.102.301,47	195.794,89	205.972,28	5.232.290,66	205.972,28	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	79.000,00	79.000,00	0,00	60.898,20	18.101,80	10.149,70	20.299,40	58.700,60	20.299,40	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	1.898.103,23	1.891.956,23	403.301,04	829.150,78	1.062.805,45	403.301,04	829.150,78	1.062.805,45	634.143,78	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	42.199.140,76	43.442.511,19	7.040.342,70	15.748.330,12	27.694.181,07	6.611.696,75	12.554.812,20	30.887.698,99	11.989.669,47	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	42.199.140,76	43.442.511,19	7.040.342,70	15.748.330,12	27.694.181,07	6.611.696,75	12.554.812,20	30.887.698,99	11.989.669,47	0,00
SUPERAVIT(XIII)							2.578.774,32			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	42.199.140,76	2.578.774,32	7.040.342,70	15.748.330,12	27.694.181,07		15.133.586,52		11.989.669,47	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	1.898.103,23	1.891.956,23	403.301,04	829.150,78	1.062.805,45	403.301,04	829.150,78	1.062.805,45	634.143,78	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.898.103,23	1.891.956,23	403.301,04	829.150,78	1.062.805,45	403.301,04	829.150,78	1.062.805,45	634.143,78	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.898.103,23	1.891.956,23	403.301,04	829.150,78	1.062.805,45	403.301,04	829.150,78	1.062.805,45	634.143,78	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018 Emissão: 24/05/2018 14:58:43

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018

MATO GROSSO

Exercício: 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	40.301.037,53	41.550.554,96	6.637.041,66	14.919.179,34	0,00	26.631.375,62	6.208.395,71	11.725.661,42	0,00	29.824.893,54	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.825.680,66	6.000.327,66	1.042.190,99	2.480.749,02	0,16	3.519.578,64	944.985,56	1.719.134,19	0,13	4.281.193,47	0,00
Planejamento e Orçamento	376.333,86	361.333,86	100.807,56	132.188,64	0,01	229.145,22	38.947,43	54.669,48	0,00	306.664,38	0,00
Administração Geral	3.597.150,24	3.837.150,24	725.497,36	1.528.682,34	0,10	2.308.467,90	618.689,22	1.160.518,02	0,09	2.676.632,22	0,00
Administração Financeira	1.503.170,07	1.534.017,07	205.782,17	785.517,94	0,05	748.499,13	275.818,07	475.294,35	0,04	1.058.722,72	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	91.300,00	68.300,00	800,00	800,00	0,00	67.500,00	800,00	800,00	0,00	67.500,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	257.726,49	199.526,49	9.303,90	33.560,10	0,00	165.966,39	10.730,84	27.852,34	0,00	171.674,15	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Defesa Civil	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.771.045,36	1.849.245,36	524.905,98	805.086,78	0,05	1.044.158,58	234.158,38	444.169,76	0,03	1.405.075,60	0,00
Administração Geral	731.441,32	694.341,32	161.840,38	311.744,98	0,02	382.596,34	157.162,50	291.972,86	0,02	402.368,46	0,00
Normatização e Fiscalização	28.000,00	21.500,00	75,09	75,09	0,00	21.424,91	75,09	75,09	0,00	21.424,91	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	252.800,00	219.900,00	23.789,33	52.176,51	0,00	167.723,49	25.134,08	45.691,26	0,00	174.208,74	0,00
Assistência Comunitária	758.804,04	913.504,04	339.201,18	441.090,20	0,03	472.413,84	51.786,71	106.430,55	0,01	807.073,49	0,00
SAÚDE	10.818.760,08	11.609.230,51	1.849.206,65	4.331.689,03	0,26	7.277.541,48	1.834.587,51	3.550.787,81	0,28	8.058.442,70	0,00
Administração Geral	355.176,50	330.979,50	72.830,82	234.497,69	0,01	96.481,81	83.878,92	140.950,41	0,01	190.029,09	0,00
Normatização e Fiscalização	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Atenção Básica	4.278.905,26	4.511.059,99	632.430,40	1.430.025,94	0,09	3.081.034,05	601.200,93	1.234.747,58	0,10	3.276.312,41	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.233.323,75	5.786.071,45	1.031.519,44	2.415.427,81	0,15	3.370.643,64	1.045.837,60	1.969.892,88	0,16	3.816.178,57	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	420.894,19	422.894,19	27.712,58	65.723,98	0,00	357.170,21	28.375,07	60.639,80	0,00	362.254,39	0,00
Vigilância Sanitária	321.512,12	341.511,12	61.640,29	138.704,24	0,01	202.806,88	52.221,87	97.247,77	0,01	244.263,35	0,00
Vigilância Epidemiológica	204.948,26	212.714,26	23.073,12	47.309,37	0,00	165.404,89	23.073,12	47.309,37	0,00	165.404,89	0,00
EDUCAÇÃO	13.751.378,20	13.779.378,20	2.404.341,12	5.135.408,72	0,33	8.643.969,48	2.342.497,99	4.585.855,51	0,37	9.193.522,69	0,00
Administração Geral	626.785,29	706.785,29	208.587,20	404.114,40	0,03	302.670,89	215.504,85	362.858,44	0,03	343.926,85	0,00
Normatização e Fiscalização	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Alimentação e Nutrição	413.024,00	723.024,00	134.382,98	280.999,36	0,02	442.024,64	121.150,92	216.223,94	0,02	506.800,06	0,00
Ensino Fundamental	8.003.995,90	8.034.995,90	1.343.373,90	2.994.491,04	0,19	5.040.504,86	1.265.046,43	2.587.776,74	0,21	5.447.219,16	0,00
Ensino Superior	100.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Educação Infantil	3.102.989,46	2.932.989,46	535.803,14	1.096.213,63	0,07	1.836.775,83	556.002,20	1.064.249,22	0,08	1.868.740,24	0,00
Educação Especial	1.241.083,55	1.116.083,55	182.193,90	359.590,29	0,02	756.493,26	184.793,59	354.747,17	0,03	761.336,38	0,00
Transporte Rodoviário	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
CULTURA	194.258,29	191.258,29	7.704,69	48.248,54	0,00	143.009,75	9.746,73	37.853,32	0,00	153.404,97	0,00
Administração Geral	112.008,29	112.008,29	7.704,69	44.207,27	0,00	67.801,02	8.300,47	34.872,98	0,00	77.135,31	0,00
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Difusão Cultural	68.250,00	65.250,00	0,00	4.041,27	0,00	61.208,73	1.446,26	2.980,34	0,00	62.269,66	0,00
URBANISMO	2.182.620,64	2.181.620,64	139.150,51	384.573,75	0,02	1.797.046,89	176.268,83	303.328,53	0,02	1.878.292,11	0,00
Infra-estrutura Urbana	894.923,81	824.923,81	49.160,74	60.758,30	0,00	764.165,51	44.579,62	55.517,18	0,00	769.406,63	0,00
Serviços Urbanos	1.267.696,83	1.342.696,83	89.989,77	323.815,45	0,02	1.018.881,38	131.689,21	247.811,35	0,02	1.094.885,48	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	20.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
HABITAÇÃO	60.000,00	53.800,00	0,00	0,00	0,00	53.800,00	0,00	0,00	0,00	53.800,00	0,00
Habitação Urbana	60.000,00	53.800,00	0,00	0,00	0,00	53.800,00	0,00	0,00	0,00	53.800,00	0,00
SANEAMENTO	2.203.437,25	2.124.437,25	122.400,15	794.804,29	0,05	1.329.632,96	234.247,16	393.066,31	0,03	1.731.370,94	0,00
Saneamento Básico Rural	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.193.437,25	2.123.437,25	122.400,15	794.804,29	0,05	1.328.632,96	234.247,16	393.066,31	0,03	1.730.370,94	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	197.667,26	186.067,26	17.598,06	26.650,44	0,00	159.416,82	9.370,95	17.759,04	0,00	168.308,22	0,00
Administração Geral	97.707,26	98.707,26	17.498,06	26.550,44	0,00	72.156,82	9.270,95	17.659,04	0,00	81.048,22	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.500,00	10.500,00	100,00	100,00	0,00	10.400,00	100,00	100,00	0,00	10.400,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	31.500,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00	0,00	0,00	30.500,00	0,00
Controle Ambiental	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	47.460,00	35.860,00	0,00	0,00	0,00	35.860,00	0,00	0,00	0,00	35.860,00	0,00
AGRICULTURA	833.196,80	869.196,80	198.562,67	260.937,92	0,01	608.258,88	127.582,58	173.445,65	0,01	695.751,15	0,00
Administração Geral	158.200,00	217.200,00	100.616,89	138.812,87	0,01	78.387,13	100.008,22	130.587,63	0,01	86.612,37	0,00
Formação de Recursos Humanos	31.700,00	16.700,00	0,00	0,00	0,00	16.700,00	0,00	0,00	0,00	16.700,00	0,00
Vigilância Sanitária	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	55.000,00	79.000,00	34.437,60	49.411,44	0,00	29.588,56	19.972,77	32.485,58	0,00	46.514,42	0,00
Promoção da Produção Animal	20.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Abastecimento	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Extensão Rural	196.296,80	181.296,80	63.508,18	72.713,61	0,00	108.583,19	7.601,59	10.372,44	0,00	170.924,36	0,00
Promoção Comercial	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
INDÚSTRIA	30.000,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00
Promoção Industrial	30.000,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00	0,00	0,00	515.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	68.000,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00	0,00	0,00	0,00	68.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Fomento ao Trabalho	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Infra-estrutura Urbana	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Promoção Comercial	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Comercialização	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
TRANSPORTE	1.507.494,23	1.552.494,23	240.423,03	398.117,39	0,03	1.154.376,84	191.081,39	313.233,55	0,02	1.239.260,68	0,00
Transporte Rodoviário	1.507.494,23	1.552.494,23	240.423,03	398.117,39	0,03	1.154.376,84	191.081,39	313.233,55	0,02	1.239.260,68	0,00
DESPORTO E LAZER	314.798,76	289.798,76	22.838,18	74.207,23	0,00	215.591,53	25.999,30	48.920,32	0,00	240.878,44	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	314.798,76	289.798,76	22.838,18	74.207,23	0,00	215.591,53	25.999,30	48.920,32	0,00	240.878,44	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	522.700,00	522.700,00	67.719,63	178.706,23	0,01	343.993,77	77.869,33	138.107,43	0,01	384.592,57	0,00
Serviço da Dívida Interna	80.000,00	80.000,00	0,00	60.898,20	0,00	19.101,80	10.149,70	20.299,40	0,00	59.700,60	0,00
Outros Encargos Especiais	442.700,00	442.700,00	67.719,63	117.808,03	0,01	324.891,97	67.719,63	117.808,03	0,01	324.891,97	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	1.898.103,23	1.891.956,23	403.301,04	829.150,78	0,00	1.062.805,45	403.301,04	829.150,78	0,00	1.062.805,45	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	42.199.140,76	43.442.511,19	7.040.342,70	15.748.330,12	100,00	27.694.181,07	6.611.696,75	12.554.812,20	100,00	30.887.698,99	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	1.898.103,23	1.891.956,23	403.301,04	829.150,78	403.301,04	829.150,78	0,09	43,83	1.062.805,45
ADMINISTRAÇÃO	143.325,56	167.678,56	38.009,94	77.704,26	38.009,94	77.704,26	0,09	12,72	4.862,67
Planejamento e Orçamento	5.571,43	5.571,43	708,76	708,76	708,76	708,76	0,09	12,72	4.862,67
Administração Geral	62.648,67	87.001,67	24.909,88	52.485,25	24.909,88	52.485,25	6,33	60,33	34.516,42
Administração Financeira	69.831,95	69.831,95	11.609,94	22.531,58	11.609,94	22.531,58	2,72	32,27	47.300,37
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	5.273,51	5.273,51	781,36	1.978,67	781,36	1.978,67	0,24	37,52	3.294,84
ASSISTÊNCIA SOCIAL	31.000,00	31.000,00	12.218,63	25.933,36	12.218,63	25.933,36	3,13	86,44	4.066,64
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	12.218,63	25.933,36	12.218,63	25.933,36	3,13	86,44	4.066,64
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	746.050,27	715.550,27	141.990,84	283.619,03	141.990,84	283.619,03	1,55	96,19	510,78
Administração Geral	10.000,00	13.400,00	6.765,53	12.889,22	6.765,53	12.889,22	1,55	96,19	510,78
Atenção Básica	284.446,33	288.246,33	49.988,12	99.995,39	49.988,12	99.995,39	12,06	34,69	188.250,94
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	401.569,61	363.869,61	78.250,31	155.558,20	78.250,31	155.558,20	18,76	42,75	208.311,41
Suporte Profilático e Terapêutico	24.905,86	24.905,86	3.450,42	7.218,01	3.450,42	7.218,01	0,87	28,98	17.687,85
Vigilância Sanitária	16.248,84	16.248,84	2.712,50	6.310,29	2.712,50	6.310,29	0,76	38,84	9.938,55
Vigilância Epidemiológica	8.879,63	8.879,63	823,96	1.647,92	823,96	1.647,92	0,20	18,56	7.231,71
EDUCAÇÃO	845.559,56	845.559,56	189.888,22	400.945,83	189.888,22	400.945,83	3,29	43,16	35.890,72
Administração Geral	63.142,86	63.142,86	12.821,30	27.252,14	12.821,30	27.252,14	3,29	43,16	35.890,72
Ensino Fundamental	513.325,41	513.325,41	104.871,69	229.133,96	104.871,69	229.133,96	27,63	44,64	284.191,45
Educação Infantil	169.244,84	169.244,84	52.515,56	105.847,44	52.515,56	105.847,44	12,77	62,54	63.397,40
Educação Especial	99.846,45	99.846,45	19.679,67	38.712,29	19.679,67	38.712,29	4,67	38,77	61.134,16
CULTURA	3.609,80	3.609,80	635,62	1.271,24	635,62	1.271,24	0,15	35,22	2.338,56
Administração Geral	3.609,80	3.609,80	635,62	1.271,24	635,62	1.271,24	0,15	35,22	2.338,56
URBANISMO	22.640,19	22.640,19	2.323,54	4.738,87	2.323,54	4.738,87	0,57	20,93	17.901,32
Serviços Urbanos	22.640,19	22.640,19	2.323,54	4.738,87	2.323,54	4.738,87	0,57	20,93	17.901,32
SANEAMENTO	29.727,75	29.727,75	5.551,54	10.257,26	5.551,54	10.257,26	1,24	34,50	19.470,49
Saneamento Básico Urbano	29.727,75	29.727,75	5.551,54	10.257,26	5.551,54	10.257,26	1,24	34,50	19.470,49
GESTÃO AMBIENTAL	6.242,74	6.242,74	933,24	1.862,83	933,24	1.862,83	0,22	29,84	4.379,91
Administração Geral	6.242,74	6.242,74	933,24	1.862,83	933,24	1.862,83	0,22	29,84	4.379,91
AGRICULTURA	7.745,49	7.745,49	1.470,00	3.008,56	1.470,00	3.008,56	0,36	38,84	4.736,93
Administração Geral	7.745,49	7.745,49	1.470,00	3.008,56	1.470,00	3.008,56	0,36	38,84	4.736,93
TRANSPORTE	49.645,63	49.645,63	8.116,15	15.482,90	8.116,15	15.482,90	1,87	31,19	34.162,73
Transporte Rodoviário	49.645,63	49.645,63	8.116,15	15.482,90	8.116,15	15.482,90	1,87	31,19	34.162,73
DESPORTO E LAZER	12.556,24	12.556,24	2.163,32	4.326,64	2.163,32	4.326,64	0,52	34,46	8.229,60
Desporto Comunitário	12.556,24	12.556,24	2.163,32	4.326,64	2.163,32	4.326,64	0,52	34,46	8.229,60
TOTAL	1.898.103,23	1.891.956,23	403.301,04	829.150,78	403.301,04	829.150,78	100,00	34,46	1.062.805,45

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018 - MT

Emissão: 24/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 1

MUNICÍPIO DE Nova Olimpia - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARCO/ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (A + B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2017				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2017					
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORCAMENTARIOS	145.628,94	594.008,94	569.904,52	0,00	169.733,36	584.750,43	1.303.843,16	412.433,73	393.600,89	0,00	1.494.992,70	1.664.726,06
PODER EXECUTIVO	145.628,94	594.008,94	569.904,52	0,00	169.733,36	584.750,43	1.303.843,16	412.433,73	393.600,89	0,00	1.494.992,70	1.664.726,06
Prefeitura	145.628,94	594.008,94	569.904,52	0,00	169.733,36	584.750,43	1.303.843,16	412.433,73	393.600,89	0,00	1.494.992,70	1.664.726,06
Instituto de Previdencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ager	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORCAMENTARIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	145.628,94	594.008,94	569.904,52	0,00	169.733,36	584.750,43	1.303.843,16	412.433,73	393.600,89	0,00	1.494.992,70	1.664.726,06

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018 Emissão: 24/05/2018

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/ 2018 1º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**116.406,87**	**96.107,47**
Dívida Mobiliária		
Dívida Contratual	116.406,87	96.107,47
Interna	116.406,87	0,00
Externa		
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos		
Outras Dívidas		
DEDUÇÕES (II)[1]	**7.163.762,30**	**8.050.173,26**
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.288.011,23	7.731.636,68
Demais Haveres Financeiros	1.558.680,74	1.022.005,68
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	682.929,67	703.469,10
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-**	**-**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**49.487.350,65**	**47.009.545,25**
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	**0,24%**	**0,20%**
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	**-**	**-**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	**120**	**120**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	**116.406,87**	**96.107,47**
DÍVIDA DE PPP (V)	**0,00**	**0,00**
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	**0,00**	**0,00**
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	**0,00**	**0,00**
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	**116.406,87**	**96.107,47**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.950.376,65	1.526.510,63
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2018 - 1º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**26.020.326,26**	**0,00**
Pessoal Ativo	26.020.326,26	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**26.020.326,26**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**47.009.545,25**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**26.020.326,26**	**55,35%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**25.385.154,44**	**54,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**24.115.896,71**	**95,00%**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RGF 1 QUAD 2018

RGF 1 QUAD 2018

1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/ 2018 1º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**116.406,87**	**96.107,47**
Dívida Mobiliária		
Dívida Contratual	116.406,87	96.107,47
Interna	116.406,87	0,00
Externa		
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos		
Outras Dívidas		
DEDUÇÕES (II)[1]	**7.163.762,30**	**8.050.173,26**
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.288.011,23	7.731.636,68
Demais Haveres Financeiros	1.558.680,74	1.022.005,68
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	682.929,67	703.469,10
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-**	**-**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**49.487.350,65**	**47.009.545,25**
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	**0,24%**	**0,20%**
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	**-**	**-**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	**120**	**120**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	**116.406,87**	**96.107,47**
DÍVIDA DE PPP (V)	**0,00**	**0,00**
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	**0,00**	**0,00**
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	**0,00**	**0,00**
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	**116.406,87**	**96.107,47**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.950.376,65	1.526.510,63
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2018 - 1º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**26.020.326,26**	**0,00**
Pessoal Ativo	26.020.326,26	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**26.020.326,26**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**47.009.545,25**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**26.020.326,26**	**55,35%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**25.385.154,44**	**54,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**24.115.896,71**	**95,00%**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 133/2018

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **ELDER APARECIDO VIIERA DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.359.189-0 SSP/MT e do CPF nº. 005.552.541.51**,** como **TITULAR** e o servidor **FRANCISCO SEBASTIÃO FELIPE**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 526.797 SSP/MT e do CPF nº. 415.123.401.20 como **SUPLENTE**, para exercer a função de **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO,** dos contratos abaixo mencionados,a partir desta data.

ATA	**033/2018**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	S P DE ARAUJO-ME
CNPJ Nº:	29.823.772/0001-05
ATA	**034/2018**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	**R.A. MATHEUS-ME**
CNPJ Nº:	09.396.072/0001-74

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/05/2018 a 28/06/2018.

RREO ANEXO 01 RECEITA

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.034.730,00	19.313.962,34	3.408.619,40	8.193.888,96	11.120.073,38	3.224.714,16	6.068.922,25	13.245.040,09	5.701.616,95	
DESPESAS CORRENTES	17.533.530,00	17.601.349,66	2.676.986,13	6.846.255,90	10.755.093,76	2.845.144,01	5.428.087,32	12.173.262,34	5.089.816,38	
Pessoal e Encargos Sociais	9.588.350,00	9.532.902,68	1.418.889,77	2.715.555,82	6.817.346,86	1.415.546,57	2.712.212,62	6.820.690,06	2.703.430,58	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	7.945.180,00	8.068.446,98	1.258.096,36	4.130.700,08	3.937.746,90	1.429.597,44	2.715.874,70	5.352.572,28	2.386.385,80	
DESPESAS DE CAPITAL	481.200,00	1.692.612,68	731.633,27	1.347.633,06	344.979,62	379.570,15	640.834,93	1.051.777,75	611.800,57	
Investimentos	481.200,00	1.692.612,68	731.633,27	1.347.633,06	344.979,62	379.570,15	640.834,93	1.051.777,75	611.800,57	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	591.770,00	563.202,14	83.217,77	165.006,38	398.195,76	83.217,77	165.006,38	398.195,76	153.773,86	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.626.500,00	19.877.164,48	3.491.837,17	8.358.895,34	11.518.269,14	3.307.931,93	6.233.928,63	13.643.235,85	5.855.390,81	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	18.626.500,00	19.877.164,48	3.491.837,17	8.358.895,34	11.518.269,14	3.307.931,93	6.233.928,63	13.643.235,85	5.855.390,81	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.626.500,00	19.877.164,48	3.491.837,17	8.358.895,34	11.518.269,14	3.307.931,93	6.233.928,63	13.643.235,85	5.855.390,81	
RESERVA DO RPPS	344.800,00	344.800,00			344.800,00			344.800,00		

Emissão: 28/05/2018 16:25:57

Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de 2

Homolc[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	591.770,00	563.202,14	83.217,77	165.006,38	398.195,76	83.217,77	165.006,38	398.195,76	153.773,86	
DESPESAS CORRENTES	591.770,00	563.202,14	83.217,77	165.006,38	398.195,76	83.217,77	165.006,38	398.195,76	153.773,86	
Pessoal e Encargos Sociais	591.770,00	563.202,14	83.217,77	165.006,38	398.195,76	83.217,77	165.006,38	398.195,76	153.773,86	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Emissão: 28/05/2018 16:25:57
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.
Page 2 de 2
Homolc...

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 847/2018

LEI 847/2018

DATA: 23 DE MAIO DE 2018

SÚMULA: "REVOGA OS ARTIGOS 17, 18 E 19, DA LEI MUNICIPAL N° 509/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 17, 18 e 19, da Lei Municipal n° 509/2013, que cria e estabelece normas e procedimentos para o Núcleo Industrial das Empresas do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, estabelece as condições para a doação, define critérios para escrituração de imóveis doados pelo Município.

Art. 2° - Os artigos revogados pelo art. 1°, da presente Lei, passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 17 - *(revogado)*

Art. 18 - *(revogado)*

Art. 19 - *(revogado)*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 23 DE MAIO DE 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 23/05/2018 a 23/06/2018.

RREO ANEXO 03 RCL

MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.553.353,19	1.357.784,94	1.506.072,13	1.340.083,12	1.245.996,56	1.632.382,45	1.454.122,23	2.512.720,13	1.528.606,90	1.587.242,51	1.375.330,48	1.455.652,53	18.549.347,17	19.447.161,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	131.533,93	107.620,23	121.983,91	65.072,27	52.242,71	49.802,95	86.986,77	65.352,88	104.306,80	64.286,30	70.069,18	54.176,11	973.434,04	859.539,00
IPTU	34.255,28	44.159,97	2.526,56	3.654,78	1.091,45	1.447,27	1.501,34	5.164,48	17.463,10	5.155,45	4.533,27	1.315,35	122.268,30	123.124,00
ISS	12.587,90	8.582,45	80.749,28	19.900,34	7.143,65	17.977,66	31.740,61	17.536,65	14.770,52	22.543,78	26.290,96	22.723,75	282.547,55	124.010,00
ITBI	51.302,54	20.214,82	11.449,24	503,87	24.202,18	9.359,03	28.961,89	786,98	41.517,48	622,03	2.744,25	7.941,50	199.605,81	216.500,00
IRRF	22.244,98	21.875,68	26.078,22	38.543,61	19.426,58	19.641,89	22.624,83	39.844,97	21.103,37	23.102,29	29.286,22	18.223,31	301.995,95	312.012,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	11.143,23	12.787,31	1.180,61	2.469,67	378,85	1.377,10	2.158,10	2.019,80	9.452,33	12.862,75	7.214,48	3.972,20	67.016,43	83.893,00
Contribuições	5.920,66	6.974,18	7.273,35	7.252,97	6.994,36	6.855,73		23.611,43	18.041,62	15.705,80	15.013,12	15.873,90	129.517,12	97.200,00
Receita Patrimonial	12.174,90	8.927,43	8.335,33	6.464,39	4.349,00	5.347,96	6.318,25	4.798,31	4.959,36	3.733,69	3.305,79	5.196,07	73.910,48	577.004,00
Rendimentos de Aplicação Financeira									4.959,36	3.733,69	3.305,79	5.196,07	17.194,91	577.004,00
Outras Receitas Patrimoniais	12.174,90	8.927,43	8.335,33	6.464,39	4.349,00	5.347,96	6.318,25	4.798,31					56.715,57	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	33.041,48	25.292,23	23.436,87	25.345,44	24.015,07	26.170,08	28.682,25	26.400,02	31.276,46	26.414,45	24.553,21	24.406,39	319.033,95	306.576,00
Transferências Correntes	1.365.018,17	1.199.278,79	1.340.447,69	1.229.466,11	1.154.633,35	1.533.339,86	1.323.819,13	2.361.796,75	1.369.384,15	1.476.705,31	1.258.121,88	1.354.868,09	16.966.879,28	17.592.487,00
Cota Parte do FPM	581.835,15	536.286,61	414.187,39	469.737,94	394.421,66	446.992,31	459.762,90	614.926,64	562.076,40	734.809,64	494.114,29	518.062,73	6.227.213,66	7.884.000,00
Cota Parte do ICMS	346.502,47	301.776,23	281.997,73	388.634,34	417.613,38	302.386,33	444.441,83	428.525,04	418.427,69	358.565,03	349.747,09	309.029,05	4.347.646,21	4.158.000,00
Cota Parte do IPVA	28.390,41	13.147,57	37.394,73	27.439,84	19.393,28	19.598,29	17.996,52	5.908,69	22.900,85	22.422,00	29.680,94	44.268,06	288.541,18	259.200,00
Cota Parte do ITR	88,34	4.938,39	764,60	295,24	11.037,12	287.541,61	46.871,24	82.974,37	31.267,51	352,69	4.029,24	1.107,04	471.267,39	464.400,00
Transferência da LC 87/1966	1.415,65	1.415,65	1.415,65	1.415,65	1.415,65	1.415,65	1.415,65	1.415,65	1.484,93	1.484,93	1.484,93	1.484,93	17.264,92	18.347,00
Transferência LC 61/1989	2.967,00	1.893,84	929,44	2.631,73	2.463,21	2.619,88	5.010,48	3.835,61	2.806,16	2.801,30	2.943,30	2.648,93	33.550,88	30.495,00
Transferências FUNDEB	172.847,56	145.079,20	138.329,91	176.550,82	115.408,67	149.175,84	137.521,18	447.108,77	196.372,38	191.731,97	171.442,68	160.273,80	2.201.842,78	1.998.000,00
Outras Transferências Correntes	230.971,59	194.741,30	465.428,24	162.760,55	192.880,38	323.609,95	210.799,33	777.101,98	134.048,23	164.537,75	204.679,41	317.993,55	3.379.552,26	2.780.045,00
Outras Receitas Correntes	5.664,05	9.692,08	4.594,98	6.481,94	3.762,07	10.865,87	8.315,83	30.760,74	638,51	396,96	4.267,30	1.131,97	86.572,30	14.355,00
DEDUÇÕES (II)	191.646,32	171.512,82	147.151,95	177.504,53	168.776,14	211.586,73	194.097,52	226.750,01	207.231,40	305.802,90	175.811,21	258.468,66	2.436.340,19	507.300,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência										82.276,11		83.678,37	165.954,48	507.200,00
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	191.646,32	171.512,82	147.151,95	177.504,53	168.776,14	211.586,73	194.097,52	226.750,01	207.231,40	223.526,79	175.811,21	174.790,29	2.270.385,71	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.361.706,87**	**1.186.272,12**	**1.358.920,18**	**1.162.578,59**	**1.077.220,42**	**1.420.795,72**	**1.260.024,71**	**2.285.970,12**	**1.321.375,50**	**1.281.439,61**	**1.199.519,27**	**1.197.183,87**	**16.113.006,98**	**18.939.861,00**

Emissão: 28/05/2018 16:29:23
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de
Homologado

RGF ANEXO 01

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2017 A ABRIL DE 2018

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Maio/2017	Junho/2017	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	703.115,52	805.529,44	746.205,24	738.341,88	628.377,92	702.797,59	623.496,60	1.302.791,13	634.580,15	815.914,51	794.289,30	831.654,77	9.327.094,05	
Pessoal Ativo	703.115,52	700.078,30	746.205,24	642.801,85	628.377,92	617.857,13	623.496,60	1.175.508,51	634.580,15	667.951,05	725.743,35	699.431,09	8.565.146,71	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	613.515,01	613.342,70	654.884,83	567.322,12	549.875,97	543.421,86	549.302,50	1.037.089,13	565.158,88	583.147,28	641.351,42	600.128,53	7.518.540,23	
Obrigações Patronais	89.600,51	86.735,60	91.320,41	75.479,73	78.501,95	74.435,27	74.194,10	138.419,38	69.421,27	71.134,82	84.391,93	82.043,58	1.015.678,55	
Benefícios Previdenciários										13.668,95		17.258,98	30.927,93	
Pessoal Inativo e Pensionistas		105.451,14		95.540,03		84.940,46		127.282,62		75.923,46		83.482,30	572.620,01	
Aposentadorias, Reserva e Reformas		27.402,40		27.402,40		30.801,70		52.467,87		38.724,02		41.802,86	218.601,25	
Pensões		36.445,04		36.445,04		36.445,04		54.667,56		37.199,44		37.199,44	238.401,56	
Outros Benefícios Previdenciários		41.603,70		31.692,59		17.693,72		20.147,19				4.480,00	115.617,20	
Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)										72.040,00	68.545,95	48.741,38	189.327,33	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)												9.892,40	9.892,40	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração												9.892,40	9.892,40	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	703.115,52	805.529,44	746.205,24	738.341,88	628.377,92	702.797,59	623.496,60	1.302.791,13	634.580,15	815.914,51	794.289,30	821.762,37	9.317.201,65	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)													9.317.201,65	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	16.113.006,98	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	16.113.006,98	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	9.317.201,65	57,82 %
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.667.804,19	60,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.184.413,98	57,00 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	8.701.023,77	54,00 %

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
NOTAS:

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2017 A ABRIL DE 2018

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
3º Quadrimestre de2017			1º Quadrimestre de 2018		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)
54,00 %	54,75 %	0,75 %	0,25 %	54,50 %	57,82 %

RREO ANEXO 01 DESPESA

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.346.165,00	18.346.165,00	2.584.059,88	14,08	5.351.427,21	29,16	12.994.737,79
RECEITAS CORRENTES	17.522.637,00	17.522.637,00	2.564.059,88	14,63	5.331.427,21	30,42	12.191.209,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	859.539,00	859.539,00	124.245,29	14,45	292.838,39	34,06	566.700,61
Impostos	775.646,00	775.646,00	113.058,61	14,57	259.336,63	33,43	516.309,37
Taxas	83.893,00	83.893,00	11.186,68	13,33	33.501,76	39,93	50.391,24
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	604.400,00	604.400,00	114.565,39	18,95	230.588,92	38,15	373.811,08
Contribuições Sociais	507.200,00	507.200,00	83.678,37	16,49	165.954,48	32,72	341.245,52
Contribuição Econômicas							
Contribuição para Entidades Privadasde de Serviço Soci							
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Púb	97.200,00	97.200,00	30.887,02	31,77	64.634,44	66,49	32.565,56
RECEITA PATRIMONIAL	577.004,00	577.004,00	8.501,86	1,47	17.194,91	2,98	559.809,09
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	577.004,00	577.004,00	8.501,86	1,47	17.194,91	2,98	559.809,09
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intagível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	306.576,00	306.576,00	48.959,60	15,97	106.650,51	34,78	199.925,49
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes a Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes a Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	306.576,00	306.576,00	48.959,60	15,97	106.650,51	34,78	199.925,49
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.165.298,00	15.165.298,00	2.262.388,47	14,91	4.677.719,74	30,84	10.487.578,26
Transferências da União e de suas Entidades	8.495.353,00	8.495.353,00	1.134.371,20	13,35	2.371.121,67	27,91	6.124.231,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas	4.671.945,00	4.671.945,00	796.300,79	17,04	1.586.777,24	33,96	3.085.167,76
Transferências dos Municípios e suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.998.000,00	1.998.000,00	331.716,48	16,60	719.820,83	36,02	1.278.179,17
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.820,00	9.820,00	5.399,27	54,98	6.434,74	65,52	3.385,26
Multas Administrativas, Contartuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.200,00	5.200,00	1.386,50	26,66	2.079,39	39,98	3.120,61
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	4.620,00	4.620,00	4.012,77	86,85	4.355,35	94,27	264,65
RECEITAS DE CAPITAL	823.528,00	823.528,00	20.000,00	2,42	20.000,00	2,42	803.528,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	823.528,00	823.528,00	20.000,00	2,42	20.000,00	2,42	803.528,00
Transferências da União e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00					500.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	323.528,00	323.528,00	20.000,00	6,18	20.000,00	6,18	303.528,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	521.500,00	521.500,00	56.731,06	10,87	138.519,67	26,56	382.980,33
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.867.665,00	18.867.665,00	2.640.790,94	13,99	5.489.946,88	29,09	13.377.718,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18.867.665,00	18.867.665,00	2.640.790,94	13,99	5.489.946,88	29,09	13.377.718,12
DÉFICIT (VI)					743.981,75		
TOTAL (VII) = (V + VI)	18.867.665,00	18.867.665,00	2.640.790,94	13,99	6.233.928,63	33,04	12.633.736,37

Emissão: 28/05/2018 16:25:57 — Page 1 de 3
Portaria Nº 495, de 06 de Junho de 2017. — Homolo

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					1.250.664,48		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					1.250.664,48		
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 28/05/2018 16:25:57 — Page 2 de 3
Portaria Nº 495, de 06 de Junho de 2017. — Homolo

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	521.500,00	521.500,00	56.731,06	10,87	138.519,67	26,56	382.980,33
RECEITAS CORRENTES	521.500,00	521.500,00	56.731,06	10,87	138.519,67	26,56	382.980,33
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	521.500,00	521.500,00	56.731,06	10,87	138.519,67	26,56	382.980,33
Contribuições Sociais	521.500,00	521.500,00	56.731,06	10,87	138.519,67	26,56	382.980,33
Contribuição Econômicas							
Contribuição para Entidades Privadasde de Serviço Soci							
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Púb							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, F							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intagível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes a Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes a Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas							
Transferências dos Municípios e suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contartuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Emissão: 28/05/2018 16:25:57 — Page 3 de 3
Portaria Nº 495, de 06 de Junho de 2017. — Homolo

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2018

1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2018.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2018 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 127/2018 de 16 de maio 2018, torna Público:

A relação dos candidatos com inscrição **DEFERIDO E INDEFERIDO** para realização das provas do Processo Seletivo Simplificado que se realizarão no Município de Nova Santa Helena no dia, horário e local abaixo especificados:

DATA: 03/06/2018 - HORÁRIO FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08:00 HORAS

HORÁRIO REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 08:00 às 12:00 HORAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE

ENDEREÇO: Av. Brasil s/nº. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena/MT .

CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 08.

QUANTIDADE	NOME	TELEFONE	RG	CPF	INSCRIÇÃO	Deferido/Indeferido
01	Marli Fernandes Mildeberg	(66) 98413-4065	1892531-6 SSP/MT	025.563.451-01	001	**Deferido**
02	Larissa Aparecida Betelli	(66) 99721-9910	2389473-3 SSP/MT	061.679.331-62	002	**Deferido**

Os candidatos acima relacionados ficam **CONVOCADOS** a comparecerem no dia, horário e local acima especificado.

Os candidatos deverão comparecer com antecedência de meia hora ao horário estipulado para início da prova**, munidos de comprovante de inscrição, cédula de identidade original ou documento de identificação oficial (com foto), e caneta esferográfica azul ou preta.**

Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado. Os portões de acesso ao local de provas serão fechados às 08:00 horas, sendo que nenhum candidato retardatário terá acesso à participação das provas.

Nova Santa Helena/MT, 28 de maio de 2018.

Cristiane Botelho de Souza

Presidente da Comissão do Processo

Seletivo Simplificado 002/2018.

RREO ANEXO 2 FUNCAO

MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	18.034.730,00	19.313.962,34	3.408.619,40	8.193.888,96	98,02	11.120.073,38	3.224.714,16	6.068.922,25	97,35	13.245.040,09	0,00
LEGISLATIVA	879.350,00	866.660,00	121.702,29	326.309,53	3,90	540.350,47	135.504,58	269.976,01	4,33	596.683,99	0,00
Ação Legislativa	879.350,00	866.660,00	121.702,29	326.309,53	3,90	540.350,47	135.504,58	269.976,01	4,33	596.683,99	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.811.493,00	4.799.321,38	656.989,92	2.209.892,01	26,43	2.589.429,37	832.680,60	1.735.917,51	27,84	3.063.403,87	0,00
Planejamento e Orçamento	76.000,00	76.948,36	19.949,68	30.410,57	0,36	46.537,79	19.949,68	30.410,57	0,48	46.537,79	0,00
Administração Geral	3.609.793,00	3.611.636,46	540.943,10	1.647.199,24	19,70	1.964.437,22	646.116,45	1.372.883,36	22,02	2.238.753,10	0,00
Administração Financeira	846.000,00	832.081,74	79.463,17	376.771,18	4,50	455.310,56	132.230,50	257.887,56	4,13	574.194,18	0,00
Controle Interno	117.700,00	128.654,82	16.485,92	35.814,92	0,42	92.839,90	16.485,92	35.814,92	0,57	92.839,90	0,00
Normatização e Fiscalização	20.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Tecnologia da Informação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Comunicação Social	25.000,00	25.000,00	148,05	23.696,10	0,28	1.303,90	9.898,05	14.921,10	0,23	10.078,90	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	6.000,00	634.635,82	0,00	587.504,67	7,02	47.131,15	153.821,48	386.591,14	6,20	248.044,68	0,00
Defesa Civil	6.000,00	634.635,82	0,00	587.504,67	7,02	47.131,15	153.821,48	386.591,14	6,20	248.044,68	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	908.000,00	1.243.340,94	370.558,88	550.191,71	6,58	693.149,23	221.237,40	356.898,38	5,72	886.442,56	0,00
Assistência ao Idoso	14.000,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	22.000,00	47.000,00	5.544,40	35.237,59	0,42	11.762,41	9.728,19	17.259,87	0,27	29.740,13	0,00
Assistência Comunitária	872.000,00	1.191.840,94	365.014,48	514.954,12	6,16	676.886,82	211.509,21	339.638,51	5,44	852.202,43	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.083.400,00	1.083.400,00	92.942,31	277.958,51	3,32	805.441,49	108.265,27	216.666,68	3,47	866.733,32	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.083.400,00	1.083.400,00	92.942,31	277.958,51	3,32	805.441,49	108.265,27	216.666,68	3,47	866.733,32	0,00
SAÚDE	3.828.000,00	3.956.193,99	697.956,70	1.592.278,69	19,04	2.363.915,30	638.774,46	1.195.192,97	19,17	2.761.001,02	0,00
Atenção Básica	3.072.000,00	3.324.961,95	582.864,16	1.418.225,42	16,96	1.906.736,53	560.543,94	1.063.787,72	17,06	2.261.174,23	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	465.000,00	334.045,08	69.174,40	77.556,70	0,92	256.488,38	45.776,20	48.908,50	0,78	285.136,58	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	110.000,00	124.894,46	18.231,14	41.214,14	0,49	83.680,32	4.538,70	27.521,70	0,44	97.372,76	0,00
Vigilância Epidemiológica	181.000,00	172.292,50	27.687,00	55.282,43	0,66	117.010,07	27.915,62	54.975,05	0,88	117.317,45	0,00
TRABALHO	175.430,00	175.930,00	500,00	90.500,00	1,08	85.430,00	22.624,99	42.883,14	0,68	133.046,86	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	175.430,00	175.930,00	500,00	90.500,00	1,08	85.430,00	22.624,99	42.883,14	0,68	133.046,86	0,00
EDUCAÇÃO	4.010.133,00	3.992.311,49	704.922,23	1.487.705,02	17,79	2.504.606,47	747.089,01	1.253.223,09	20,10	2.739.088,40	0,00
Ensino Fundamental	2.805.610,00	2.860.655,49	585.468,92	1.040.847,06	12,45	1.819.808,43	568.058,10	972.154,53	15,59	1.888.500,96	0,00
Educação Infantil	797.550,00	787.550,00	104.693,35	193.772,70	2,31	593.777,30	104.693,35	193.772,70	3,10	593.777,30	0,00
Educação Especial	300.000,00	234.906,84	0,00	226.567,00	2,71	8.339,84	60.591,00	61.791,00	0,99	173.115,84	0,00
Demais Subfunções	106.973,00	109.199,16	14.759,96	26.518,26	0,31	82.680,90	13.746,56	25.504,86	0,40	83.694,30	0,00
CULTURA	85.000,00	74.000,00	10.496,33	12.494,33	0,14	61.505,67	7.153,13	9.151,13	0,14	64.848,87	0,00
Difusão Cultural	85.000,00	74.000,00	10.496,33	12.494,33	0,14	61.505,67	7.153,13	9.151,13	0,14	64.848,87	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	150.500,00	194.239,33	81.919,62	90.218,82	1,07	104.020,51	66.158,72	74.367,62	1,19	119.871,71	0,00
Infra-Estrutura Urbana	61.500,00	62.635,00	22.458,97	22.458,97	0,26	40.176,03	6.668,97	6.668,97	0,10	55.966,03	0,00
Serviços Urbanos	89.000,00	131.604,33	59.460,65	67.759,85	0,81	63.844,48	59.489,75	67.698,65	1,08	63.905,68	0,00
HABITAÇÃO	20.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00

Emissão: 28/05/2018 16:28:43 Page 1

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homolo

MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Habitação Rural	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação Urbana	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
SANEAMENTO	458.000,00	491.410,76	95.077,99	184.049,90	2,20	307.360,86	61.607,06	120.156,91	1,92	371.253,85	0,00
Saneamento Básico Urbano	458.000,00	491.410,76	95.077,99	184.049,90	2,20	307.360,86	61.607,06	120.156,91	1,92	371.253,85	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	34.000,00	13.000,00	0,00	2.343,10	0,02	10.656,90	0,00	2.343,10	0,03	10.656,90	0,00
Controle Ambiental	29.000,00	12.000,00	0,00	2.343,10	0,02	9.656,90	0,00	2.343,10	0,03	9.656,90	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	397.000,00	724.222,00	409.004,05	480.131,94	5,74	244.090,06	71.195,56	127.253,40	2,04	596.968,60	0,00
Abastecimento	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Extensão Rural	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	385.000,00	712.222,00	409.004,05	480.131,94	5,74	232.090,06	71.195,56	127.253,40	2,04	584.968,60	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	149.000,00	92.000,00	10.577,59	24.744,53	0,29	67.255,47	10.577,59	24.744,53	0,39	67.255,47	0,00
Promoção Industrial	149.000,00	92.000,00	10.577,59	24.744,53	0,29	67.255,47	10.577,59	24.744,53	0,39	67.255,47	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Energia Elétrica	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TRANSPORTES	847.924,00	832.296,63	153.268,95	252.301,73	3,01	579.994,90	141.052,85	239.905,03	3,84	592.391,60	0,00
Transporte Rodoviário	847.924,00	832.296,63	153.268,95	252.301,73	3,01	579.994,90	141.052,85	239.905,03	3,84	592.391,60	0,00
DESPORTO E LAZER	166.500,00	114.000,00	2.702,54	25.264,47	0,30	88.735,53	6.971,46	13.651,61	0,21	100.348,39	0,00
Desporto Comunitário	166.500,00	114.000,00	2.702,54	25.264,47	0,30	88.735,53	6.971,46	13.651,61	0,21	100.348,39	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	591.770,00	563.202,14	83.217,77	165.006,38	1,97	398.195,76	83.217,77	165.006,38	2,64	398.195,76	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.626.500,00	19.877.164,48	3.491.837,17	8.358.895,34	100,00	11.518.269,14	3.307.931,93	6.233.928,63	100,00	13.643.235,85	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	591.770,00	563.202,14	83.217,77	165.006,38	100,00	398.195,76	83.217,77	165.006,38	100,00	398.195,76	0,00
LEGISLATIVA	9.700,00	9.700,00	1.161,00	2.322,00	1,40	7.378,00	1.161,00	2.322,00	1,40	7.378,00	0,00
Ação Legislativa	9.700,00	9.700,00	1.161,00	2.322,00	1,40	7.378,00	1.161,00	2.322,00	1,40	7.378,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	220.970,00	185.970,00	27.035,03	55.657,63	33,73	130.312,37	27.035,03	55.657,63	33,73	130.312,37	0,00
Administração Geral	220.970,00	185.970,00	27.035,03	55.657,63	33,73	130.312,37	27.035,03	55.657,63	33,73	130.312,37	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.000,00	5.432,14	1.439,94	2.152,11	1,30	3.280,03	1.439,94	2.152,11	1,30	3.280,03	0,00

Emissão: 28/05/2018 16:28:43
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 2
Homolo

MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Assistência Comunitária	4.000,00	5.432,14	1.439,94	2.152,11	1,30	3.280,03	1.439,94	2.152,11	1,30	3.280,03	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
SAÚDE	125.000,00	130.000,00	18.510,66	37.472,70	22,70	92.527,30	18.510,66	37.472,70	22,70	92.527,30	0,00
Atenção Básica	125.000,00	130.000,00	18.510,66	37.472,70	22,70	92.527,30	18.510,66	37.472,70	22,70	92.527,30	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	230.000,00	230.000,00	34.771,44	66.952,39	40,57	163.047,61	34.771,44	66.952,39	40,57	163.047,61	0,00
Ensino Fundamental	175.000,00	175.000,00	25.361,15	48.791,10	29,56	126.208,90	25.361,15	48.791,10	29,56	126.208,90	0,00
Educação Infantil	55.000,00	55.000,00	9.410,29	18.161,29	11,00	36.838,71	9.410,29	18.161,29	11,00	36.838,71	0,00
CULTURA	1.000,00	1.000,00	149,85	299,70	0,18	700,30	149,85	299,70	0,18	700,30	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	149,85	299,70	0,18	700,30	149,85	299,70	0,18	700,30	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.000,00	1.000,00	149,85	149,85	0,09	850,15	149,85	149,85	0,09	850,15	0,00
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	149,85	149,85	0,09	850,15	149,85	149,85	0,09	850,15	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**591.770,00**	**563.202,14**	**83.217,77**	**165.006,38**	**100,00**	**398.195,76**	**83.217,77**	**165.006,38**	**100,00**	**398.195,76**	**0,00**

Emissão: 28/05/2018 16:28:43
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.
Page 3
Homolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 848/2018

LEI N.º 848/2018

DATA: 28 DE MAIO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresentar o projeto de Lei:

DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação do Município de NOVA SANTA HELENA-MT que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino conforme art. 212 da Constituição Federal bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal, executadas ou Coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) provimento de alimentação escolar.

f) Aquisição, manutenção do transporte escolar e veículos a serviço da Secretaria Municipal de Educação;

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos profissionais de educação.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

VI – Atendimento Educacional Especializado a todos os alunos que necessitam deste atendimento independentemente de sua especialidade;

VII – Oferta à Educação de jovens e adultos;

VIII- Programas e projetos pedagógicos conveniados;

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.2º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação, entre outras:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o PREFEITA Municipal, referente a recursos a serem administrados pelo FME;

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VIII - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação do Munícipio de NOVA SANTA HELENA-MT e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IX – Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão.

X – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FME;

XI - Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis.

XII - Assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;

XIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

Art. 3°. O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação que será o presidente, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação: **I** – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – Recursos a que se referem os incisos I, II e III do Art. 155; Inciso II do caput do Art. 157; inciso II, III e IV do caput do Art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e inciso II do caput do Art. 159 da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizadas exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério de Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 6º. Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o exercício de 2018, à Unidade Educação e Projetos e Atividades vinculados à Educação, ficam transferidos para o Fundo Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 8º -O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 9º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação dos conselhos existente na Secretaria Municipal de Educação mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 10º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

Art. 11 - A organização interna e o funcionamento do FME, deverão ser definidas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena-MT, em 28 de Maio de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 28/05/2018 a 28/06/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 132/2018

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **CLEUSA MARIA DIAS PEREIRA MARCONDES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.558.384-6 SSP/PR e do CPF nº. 775.331.359.20**,** como **TITULAR** e a servidora **SUELEN AN-**

DREIA DOLEYS PAULATTI, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2. 480.994-2 SSP/MT e do CPF nº. 049.763.881.90 como **SUPLENTE**, para exercer a função de **FISCAL DE ATA DE REGISTRO,** do contrato abaixo mencionado,a partir desta data.

ATA	**032/2018**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA, PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL N. 457/2011, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	**N.V. POPE-ME**
CNPJ Nº:	**05.477.752/0001-61**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 28/05/2018 a 28/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	50.912.450,00	51.537.028,05	6.737.491,85	16.423.881,00	35.113.147,05	8.373.918,83	13.708.444,10	37.828.583,95	12.918.770,11	
DESPESAS CORRENTES	46.821.200,00	47.161.197,21	6.482.247,56	15.624.468,51	31.536.728,70	8.244.956,83	13.120.148,79	34.041.048,42	12.352.977,80	
Pessoal e Encargos Sociais	23.593.000,00	23.787.108,36	3.485.222,73	7.666.212,60	16.120.895,76	5.004.231,42	7.170.188,73	16.616.919,63	7.037.318,80	
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00			2.000,00			2.000,00		
Outras Despesas Correntes	23.226.200,00	23.372.088,85	2.997.024,83	7.958.255,91	15.413.832,94	3.240.725,41	5.949.960,06	17.422.128,79	5.315.659,00	
DESPESAS DE CAPITAL	4.041.250,00	4.325.830,84	255.244,29	799.412,49	3.526.418,35	128.962,00	588.295,31	3.737.535,53	565.792,31	
Investimentos	4.001.250,00	4.285.830,84	255.244,29	799.412,49	3.486.418,35	128.962,00	588.295,31	3.697.535,53	565.792,31	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	40.000,00	40.000,00			40.000,00			40.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.823.500,00	1.913.611,80	315.984,29	652.813,56	1.260.798,24	316.451,91	650.748,80	1.262.863,00	492.775,97	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	52.735.950,00	53.450.639,85	7.053.476,14	17.076.694,56	36.373.945,29	8.690.370,74	14.359.192,90	39.091.446,95	13.411.546,08	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	52.735.950,00	53.450.639,85	7.053.476,14	17.076.694,56	36.373.945,29	8.690.370,74	14.359.192,90	39.091.446,95	13.411.546,08	
SUPERÁVIT (XIII)							2.560.642,90		3.508.289,72	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	52.735.950,00	53.450.639,85	7.053.476,14	17.076.694,56	36.373.945,29	8.690.370,74	16.919.835,80	36.530.804,05	16.919.835,80	
RESERVA DO RPPS	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		

Emissão: 28/05/2018 11:21:46
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de 2
Homolo[illegible]

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2018
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	54.213.709,00	16.253.774,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.758.178,00	2.584.092,32
IPTU	454.196,00	66.352,93
ISS	2.990.500,00	1.252.495,81
ITBI	2.328.440,00	789.589,33
IRRF	1.024.920,00	228.624,54
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	960.122,00	247.029,71
Contribuições	1.465.000,00	384.984,55
Receita Patrimonial	1.317.680,00	407.393,96
Aplicações Financeiras (II)	1.317.680,00	407.393,96
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	42.811.721,00	12.520.270,36
Cota-parte do FPM	8.568.000,00	2.463.000,67
Cota-parte do ICMS	13.680.000,00	4.382.422,98
Cota-parte do IPVA	604.800,00	307.136,73
Cota Parte do ITR	2.592.000,00	72.901,92
Transferências da LC 87/1996	69.120,00	18.069,04
Transferências da LC 61/1989	119.880,00	42.757,64
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	17.177.921,00	5.233.981,38
Demais Receitas Correntes	861.130,00	357.033,67
Outras Receitas Financeiras (III)	5.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	856.130,00	357.033,67
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	52.891.029,00	15.846.380,90
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.183.291,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	3.780,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	3.780,00	0,00
Transferências de Capital	1.179.511,00	0,00
Convênios	1.179.511,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.183.291,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**54.074.320,00**	**15.846.380,90**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	44.174.588,02	15.624.468,51	13.120.148,79	12.352.977,80	375.505,02	129.624,25	108.035,96
Pessoal e Encargos Sociais	22.870.699,17	7.666.212,60	7.170.188,73	7.037.318,80	120.227,04	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.303.888,85	7.958.255,91	5.949.960,06	5.315.659,00	255.277,98	129.624,25	108.035,96
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	21.303.888,85	7.958.255,91	5.949.960,06	5.315.659,00	255.277,98	129.624,25	108.035,96
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	44.174.588,02	15.624.468,51	13.120.148,79	12.352.977,80	375.505,02	129.624,25	108.035,96
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.371.580,84	799.412,49	588.295,31	565.792,31	78.000,00	193.688,28	193.688,28
Investimentos	2.371.580,84	799.412,49	588.295,31	565.792,31	78.000,00	193.688,28	193.688,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.371.580,84	799.412,49	588.295,31	565.792,31	78.000,00	193.688,28	193.688,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**46.546.168,86**	**16.423.881,00**	**13.708.444,10**	**12.918.770,11**	**453.505,02**	**323.312,53**	**301.724,24**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**2.172.381,53**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 28/05/2018 às 11:29
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até ABRIL / 2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**0,00**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2017 (a)	Até ABRIL / 2018) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	2.071.941,39	3.863.951,40
Disponibilidade de Caixa	2.071.941,39	3.863.951,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.695.569,83	3.913.768,20
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	623.628,44	49.816,80
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**0,00**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até ABRIL / 2018)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	**0,00**

SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.536.126,32
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2017				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2017					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	26.253,72	453.951,63	443.630,02		36.575,33	886,00	509.495,57	323.312,53	311.599,24		198.782,33	235.357,66
EXECUTIVO	26.253,72	453.951,63	443.630,02		36.575,33	886,00	509.495,57	323.312,53	311.599,24		198.782,33	235.357,66
GABINETE DO PREFEITO	1.678,00	14.095,75	12.910,44		2.863,31	886,00	6.363,03	2.448,30	2.448,30		4.800,73	7.664,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA		62.202,15	62.202,15				47.521,31	39.639,76	28.759,80		18.761,51	18.761,51
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.591,72	16.846,44	16.836,44		2.601,72		156.787,82	80.637,94	80.637,94		76.149,88	78.751,60
SECRETARIA MUN. EDUCACAO E CULTURA	3.157,66	169.470,22	169.470,22		3.157,66		25.968,75	21.468,75	21.468,75		4.500,00	7.657,66
SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. SERVICOS URBANOS	12.896,59	43.639,57	40.946,47		15.589,69		194.789,53	146.741,09	145.907,76		48.881,77	64.471,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	5.742,07	116.361,08	110.527,88		11.575,27		35.533,09	15.516,33	15.516,33		20.016,76	31.592,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		2.554,86	2.554,86				5.471,72	3.195,36	3.195,36		2.276,36	2.276,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		2.423,83	2.423,83									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	187,68	4.851,23	4.851,23		187,68		10.926,43	2.700,00	2.700,00		8.226,43	8.414,11
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		2.766,73	2.766,73				4.357,47	1.090,00	1.090,00		3.267,47	3.267,47
SECREATARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		5.880,33	5.880,33				3.799,44				3.799,44	3.799,44
FUNDO MUNI PREV SERV NOVA UBIRATA		11.401,79	11.401,79				14.825,00	9.875,00	9.875,00		4.950,00	4.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		1.457,65	857,65		600,00		3.151,98				3.151,98	3.751,98
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		154.824,88	153.296,70		1.528,18							1.528,18
TOTAL (III) = (I + II)	**26.253,72**	**608.776,51**	**596.926,72**		**38.103,51**	**886,00**	**509.495,57**	**323.312,53**	**311.599,24**		**198.782,33**	**236.885,84**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)		154.824,88	153.296,70									1.528,18
EXECUTIVO		154.824,88	153.296,70									1.528,18
GABINETE DO PREFEITO		2.446,26	2.446,26									
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA		10.740,42	10.740,42									
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		8.574,21	8.574,21									
SECRETARIA MUN. EDUCACAO E CULTURA		75.536,01	75.536,01									
SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. SERVICOS URBANOS		11.198,56	11.198,56									
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		36.203,43	36.203,43									
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		2.497,56	2.497,56									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		5.258,02	3.965,01									1.293,01
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		1.047,16	811,99									235,17

Emissão: 28/05/2018 às 11:32

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

SECREATARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		572,06	572,06									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		751,19	751,19									

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

Emissão: 28/05/2018 às 11:32 Page 2 de 2

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

MUNÍCIPIO DE NOVA UBIRATA - MTBIRATA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	5.773.136,00	5.773.136,00	2.108.438,07	36,52 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	454.196,00	454.196,00	66.352,93	14,60 %
1.1.1-IPTU	328.396,00	328.396,00	4.103,65	1,24 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	125.800,00	125.800,00	62.249,28	49,48 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	2.328.440,00	2.328.440,00	789.589,33	33,91 %
1.2.1-ITBI	2.300.000,00	2.300.000,00	789.589,33	34,33 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	28.440,00	28.440,00		
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	2.990.500,00	2.990.500,00	1.252.495,81	41,88 %
1.3.1-ISS	2.820.000,00	2.820.000,00	1.104.497,43	39,16 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	170.500,00	170.500,00	147.998,38	86,80 %
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)				
1.5.1-ITR				
1.5.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR				
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.515.000,00	25.515.000,00	7.243.531,34	28,38 %
2.1-Cota-Parte FPM	8.568.000,00	8.568.000,00	2.463.000,67	28,74 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.704.000,00	7.704.000,00	2.463.000,67	31,97 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	432.000,00	432.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	432.000,00	432.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	13.680.000,00	13.680.000,00	4.382.422,98	32,03 %
2.3-ICMS-Desoneração L.C. nº87/1996	69.120,00	69.120,00	18.069,04	26,14 %
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5-Cota-Parte ITR	2.592.000,00	2.592.000,00	72.901,92	2,81 %
2.6-Cota-Parte IPVA	604.800,00	604.800,00	307.136,73	50,78 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	1.080,00	1.080,00		
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**31.288.136,00**	**31.288.136,00**	**9.351.969,41**	**29,88 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	996.666,00	996.666,00	271.482,69	27,23 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	567.000,00	567.000,00	190.976,18	33,68 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	4.082,00	4.082,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	223.624,00	223.624,00	42.874,40	19,17 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	140.400,00	140.400,00	22.473,11	16,00 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	61.560,00	61.560,00	15.159,00	24,62 %
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.268.179,00	1.268.179,00	107.551,87	8,48 %
6.1-Transferências de Convênios	956.499,00	956.499,00	80.209,96	8,38 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	311.680,00	311.680,00	27.341,91	8,77 %
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**2.264.845,00**	**2.264.845,00**	**379.034,56**	**16,73 %**

Emissão: 28/05/2018 11:33:06
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

MUNÍCIPIO DE NOVA UBIRATA - MTBIRATA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.929.984,00	4.929.984,00	1.448.706,24	29,38 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	1.540.800,00	1.540.800,00	492.600,13	31,97 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	2.736.000,00	2.736.000,00	876.484,59	32,03 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	13.824,00	13.824,00	3.613,80	26,14 %
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)				
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)	518.400,00	518.400,00	14.580,38	2,81 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	120.960,00	120.960,00	61.427,34	50,78 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.050.000,00	8.050.000,00	2.815.674,98	34,97 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	8.050.000,00	8.050.000,00	2.815.674,98	34,97 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 10)	**3.120.016,00**	**3.120.016,00**	**1.366.968,74**	**43,81 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1-Com Educação Infantil							
13.2-Com Ensino Fundamental							
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)							

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 28/05/2018 11:33:06
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.
Page 2 de 4
Homologad

MUNÍCIPIO DE NOVA UBIRATA - MTBIRATA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL							
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL							
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR	165.000,00	165.000,00					
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS	617.794,00	617.794,00	165.057,66	26,71 %	105.328,42	17,04 %	59.729,24
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**782.794,00**	**782.794,00**	**165.057,66**	**21,08 %**	**105.328,42**	**13,45 %**	**59.729,24**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.366.968,74
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
35-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35) {6}	**1.366.968,74**
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) (36)) {6}	**-1.366.968,74**
38-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**-14,62**

Emissão: 28/05/2018 11:33:06
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.
Page 3 de 4
Homologad

MUNÍCIPIO DE NOVA UBIRATA - MTBIRATA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)**
			Até o Bimestre (e)	**% (f) = (e/d) x 100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (h) = (g/d) x 100**	
39-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	8.734.116,00	8.561.479,92	3.106.844,67	36,28 %	3.101.257,95	36,22 %	5.586,72
43-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	8.734.116,00	8.561.479,92	3.106.844,67	36,28 %	3.101.257,95	36,22 %	5.586,72
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	9.516.910,00	9.344.273,92	3.271.902,33	35,01 %	3.206.586,37	34,31 %	65.315,96

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM 2018 (j)**
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
45.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
45.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017		
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		
48.1-Orçamento do Exercício		
48.2-Restos a Pagar		
49-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
50-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		
51-(+) Ajustes		
51.1-Retenções		
51.2-Conciliação Bancária		
52-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 28/05/2018 11:33:06
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

Page 4 de 4
Homologad

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.325.830,84	333.233,76	588.295,31		3.992.597,08
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.325.830,84	333.233,76	588.295,31		3.992.597,08
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-4.325.830,84	-333.233,76			-3.992.597,08

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 28/05/2018 11:33:34
Portaria 495 de 26 de Junho de 2017.

Page 1
Homolo

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.780,00		3.780,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	3.780,00		3.780,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2017 (i)	2018 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA

Emissão: 28/05/2018 11:36:06
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	6.877.256,00	6.877.256,00	2.349.052,48	34,15
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	328.396,00	328.396,00	4.103,65	1,24
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	2.300.000,00	2.300.000,00	789.589,33	34,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.820.000,00	2.820.000,00	1.104.497,43	39,16
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.024.920,00	1.024.920,00	228.624,54	22,30
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	26.640,00	26.640,00	10.691,75	40,13
Dívida Ativa dos Impostos	279.500,00	279.500,00	179.143,46	64,09
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	97.800,00	97.800,00	32.402,32	33,13
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.169.800,00	26.169.800,00	7.286.288,98	27,84
Cota-Parte FPM	7.704.000,00	7.704.000,00	2.463.000,67	31,97
Cota-Parte ITR	2.592.000,00	2.592.000,00	72.901,92	2,81
Cota-Parte IPVA	604.800,00	604.800,00	307.136,73	50,78
Cota-Parte ICMS	13.680.000,00	13.680.000,00	4.382.422,98	32,03
Cota-Parte IPI-Exportação	119.880,00	119.880,00	42.757,64	35,66
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.469.120,00	1.469.120,00	18.069,04	1,22
Desoneração ICMS (LC 87/96)	69.120,00	69.120,00	18.069,04	26,14
Outras	1.400.000,00	1.400.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**33.047.056,00**	**33.047.056,00**	**9.635.341,46**	**29,15**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.660.056,00	2.660.056,00	946.374,29	35,57
Provenientes da União	2.270.756,00	2.270.756,00	838.517,69	36,92
Provenientes dos Estados	389.300,00	389.300,00	107.856,60	27,70
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	1.458.999,00	1.458.999,00	80.821,94	5,53
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**4.119.055,00**	**4.119.055,00**	**1.027.196,23**	**24,93**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	10.051.500,00	10.577.187,94	6.919.529,59	65,41	6.048.009,45	57,17	
Pessoal e Encargos Sociais	4.616.500,00	5.139.597,01	1.960.310,49	38,14	1.960.310,49	38,14	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	5.435.000,00	5.437.590,93	4.959.219,10	91,20	4.087.698,96	75,17	
DESPESAS DE CAPITAL	430.000,00	533.581,89	116.027,89	21,74	113.166,00	21,20	
Investimentos	430.000,00	533.581,89	116.027,89	21,74	113.166,00	21,20	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**10.481.500,00**	**11.110.769,83**	**7.035.557,48**	**63,32**	**6.161.175,45**	**55,45**	

Emissão: 28/05/2018 11:37:07 — Page 1
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. — Homolo

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	10.469.500,00	10.994.797,94	6.615.052,89	94,02	5.863.662,35	95,17	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	10.376.500,00	10.901.797,94	6.304.743,19	89,61	5.673.482,25	92,08	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	93.000,00	93.000,00	310.309,70	4,41	190.180,10	3,08	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS AN							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**10.469.500,00**	**10.994.797,94**	**6.615.052,89**	**60,16**	**5.863.662,35**	**53,33**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)							
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) [6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 % [4 e 5]					**53,33**		
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]							

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018					
Inscritos em 2017	25.579,09		13.798,24	11.780,85	25.579,09
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014					
Total	**25.579,09**		**13.798,24**	**11.780,85**	**25.579,09**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
Total(VIII)			

Emissão: 28/05/2018 11:37:07 Page 2
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017. Homolo

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013			
Total(IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	5.240.000,00	5.330.663,12	1.756.075,00	24,96	1.479.565,92	24,01	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.410.000,00	2.289.505,91	911.167,07	12,95	910.255,85	14,77	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	174.500,00	176.500,00	41.538,82	0,59	39.950,38	0,64	
Vigilância Epidemiológica							
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	2.657.000,00	3.314.100,80	4.326.776,59	61,49	3.731.403,30	60,56	
TOTAL	**10.481.500,00**	**11.110.769,83**	**7.035.557,48**	**100,00**	**6.161.175,45**	**100,00**	

FONTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL DE NOVA UBIRATA

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 _ Bimestre DE MARÇO/ABRIL

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	57.831.000,00
Previsão Atualizada	57.831.000,00
Receitas Realizadas	16.919.835,80
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	569.689,85
DESPESAS	
Dotação Inicial	52.735.950,00
Créditos Adicionais	714.689,85
Dotação Atualizada	53.450.639,85
Despesas Empenhadas	17.076.694,56
Despesas Liquidadas	14.359.192,90
Despesas Pagas	13.411.546,08
Superávit Orçamentário	2.560.642,90

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	17.076.694,56
Despesas Liquidadas	14.359.192,90

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	49.710.255,36

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.396.341,16
Despesas Previdenciárias Liquidadas	647.010,82
Resultado Previdenciário	749.330,34
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	0%
Resultado Primário	2.371.580,84	-577.500,10	-24,35%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	635.030,23		445.158,20	189.872,03
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	510.381,57		311.599,24	198.782,33
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**1.145.411,80**		**756.757,44**	**388.654,36**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	-1.366.968,74	25,00 %	-14,62 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I		60,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	333.233,76	3.992.597,08

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		3.780,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		15,00 %	0,00 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EDIVAN BATISTA BESERRA
Secretario de Financas

ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES
Contador

Emissão: 28/05/2018 11:38:33

Page 1 de 1

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.823.500,00	1.913.611,80	315.984,29	652.813,56	1.260.798,24	316.451,91	650.748,80	1.262.863,00	492.775,97	
DESPESAS CORRENTES	1.823.500,00	1.913.611,80	315.984,29	652.813,56	1.260.798,24	316.451,91	650.748,80	1.262.863,00	492.775,97	
Pessoal e Encargos Sociais	1.823.500,00	1.913.611,80	315.984,29	652.813,56	1.260.798,24	316.451,91	650.748,80	1.262.863,00	492.775,97	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Emissão: 28/05/2018 11:21:46

Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 2 de 2

Homolc[illegible]

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.397.000,00	55.397.000,00	8.065.090,39	14,55	16.253.774,86	29,34	39.143.225,14
RECEITAS CORRENTES	54.213.709,00	54.213.709,00	8.065.090,39	14,87	16.253.774,86	29,98	37.959.934,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.758.178,00	7.758.178,00	1.360.444,99	17,53	2.584.092,32	33,30	5.174.085,68
Impostos	6.798.056,00	6.798.056,00	1.265.013,79	18,60	2.337.062,61	34,37	4.460.993,39
Taxas	524.224,00	524.224,00	68.969,85	13,15	199.057,69	37,97	325.166,31
Contribuição de Melhoria	435.898,00	435.898,00	26.461,35	6,07	47.972,02	11,00	387.925,98
CONTRIBUIÇÕES	1.465.000,00	1.465.000,00	189.308,38	12,92	384.984,55	26,27	1.080.015,45
Contribuições Sociais	1.384.000,00	1.384.000,00	176.118,35	12,72	350.228,17	25,30	1.033.771,83
Contribuição Econômicas							
Contribuição para Entidades Privadasde de Serviço Soci							
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Púb	81.000,00	81.000,00	13.190,03	16,28	34.756,38	42,90	46.243,62
RECEITA PATRIMONIAL	1.317.680,00	1.317.680,00	190.853,04	14,48	407.393,96	30,91	910.286,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.317.680,00	1.317.680,00	190.853,04	14,48	407.393,96	30,91	910.286,04
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intagível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	759.710,00	759.710,00	136.769,34	18,00	250.923,27	33,02	508.786,73
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	759.710,00	759.710,00	136.769,34	18,00	250.923,27	33,02	508.786,73
Serviços e Atividades Referentes a Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes a Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.811.721,00	42.811.721,00	6.134.421,15	14,32	12.520.270,36	29,24	30.291.450,64
Transferências da União e de suas Entidades	16.464.802,00	16.464.802,00	1.843.916,91	11,19	3.745.706,63	22,75	12.719.095,37
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas	18.296.919,00	18.296.919,00	2.991.069,67	16,34	5.958.888,75	32,56	12.338.030,25
Transferências dos Municípios e suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.050.000,00	8.050.000,00	1.299.434,57	16,14	2.815.674,98	34,97	5.234.325,02
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.420,00	101.420,00	53.293,49	52,54	106.110,40	104,62	-4.690,40
Multas Administrativas, Contartuais e Judiciais			27.000,00		27.000,00		-27.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	83.620,00	83.620,00	14.308,50	17,11	27.014,50	32,30	56.605,50
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	17.800,00	17.800,00	11.984,99	67,33	52.095,90	292,67	-34.295,90
RECEITAS DE CAPITAL	1.183.291,00	1.183.291,00					1.183.291,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	3.780,00	3.780,00					3.780,00
Alienação de Bens Móveis	3.780,00	3.780,00					3.780,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.179.511,00	1.179.511,00					1.179.511,00
Transferências da União e de suas Entidades	829.511,00	829.511,00					829.511,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	350.000,00	350.000,00					350.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.434.000,00	2.434.000,00	337.035,77	13,84	666.060,94	27,36	1.767.939,06
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.831.000,00	57.831.000,00	8.402.126,16	14,52	16.919.835,80	29,25	40.911.164,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	57.831.000,00	57.831.000,00	8.402.126,16	14,52	16.919.835,80	29,25	40.911.164,20
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	57.831.000,00	57.831.000,00	8.402.126,16	14,52	16.919.835,80	29,25	40.911.164,20

Emissão: 28/05/2018 11:21:46
Portaria Nº 495, de 06 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.131.217,15	15.667.343,47			569.689,85		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	14.131.217,15	14.131.217,15					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.536.126,32			569.689,85		
Reabertura de Créditos Adicionais							

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.434.000,00	2.434.000,00	337.035,77	13,84	666.060,94	27,36	1.767.939,06
RECEITAS CORRENTES	2.434.000,00	2.434.000,00	337.035,77	13,84	666.060,94	27,36	1.767.939,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.434.000,00	2.434.000,00	337.035,77	13,84	666.060,94	27,36	1.767.939,06
Contribuições Sociais	2.434.000,00	2.434.000,00	337.035,77	13,84	666.060,94	27,36	1.767.939,06
Contribuição Econômicas							
Contribuição para Entidades Privadasde de Serviço Soci							
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Púb							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intagível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes a Navegação e ao Tran							
Serviços e Atividades Referentes a Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas							
Transferências dos Municípios e suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contartuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	50.747.450,00	51.387.028,05	6.730.891,85	16.410.681,00	96,17	34.976.347,05	8.367.318,83	13.695.244,10	95,46	37.691.783,95	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	7.196.500,00	6.888.162,29	986.895,33	2.325.875,38	13,63	4.562.286,91	1.124.464,23	1.829.053,08	12,74	5.059.109,21	0,00
Administração Geral	4.779.000,00	4.481.079,72	471.067,13	1.278.482,53	7,49	3.202.597,19	629.524,59	1.155.256,61	8,05	3.325.823,11	0,00
Administração Financeira	2.303.000,00	2.385.670,00	515.828,20	1.039.632,28	6,09	1.346.037,72	487.179,07	666.035,90	4,64	1.719.634,10	0,00
Normatização e Fiscalização	114.500,00	21.412,57	0,00	7.760,57	0,04	13.652,00	7.760,57	7.760,57	0,05	13.652,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.394.250,00	2.517.524,66	367.690,59	783.705,45	4,59	1.733.819,21	455.732,28	676.565,61	4,71	1.840.959,05	0,00
Assistência ao Idoso	72.000,00	85.500,00	13.500,00	13.500,00	0,07	72.000,00	1.500,00	1.500,00	0,01	84.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	156.500,00	163.500,00	30.462,76	60.460,71	0,35	103.039,29	32.018,49	45.295,61	0,31	118.204,39	0,00
Assistência Comunitária	2.165.750,00	2.268.524,66	323.727,83	709.744,74	4,15	1.558.779,92	422.213,79	629.770,00	4,38	1.638.754,66	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.347.950,00	2.347.950,00	25.531,90	1.140.731,90	6,68	1.207.218,10	334.323,04	646.075,58	4,50	1.701.874,42	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.347.950,00	2.347.950,00	25.531,90	1.140.731,90	6,68	1.207.218,10	334.323,04	646.075,58	4,50	1.701.874,42	0,00
SAÚDE	9.923.500,00	10.497.672,82	1.298.004,55	3.433.214,66	20,12	7.064.458,16	1.851.758,80	3.145.124,40	21,92	7.352.548,42	0,00
Atenção Básica	4.790.000,00	4.880.663,12	317.486,16	657.185,35	3,85	4.223.477,77	288.210,98	560.606,13	3,90	4.320.056,99	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.410.000,00	2.289.505,91	73.005,41	341.274,16	2,00	1.948.231,75	111.805,71	340.818,55	2,37	1.948.687,36	0,00
Vigilância Sanitária	156.500,00	158.500,00	19.566,37	36.174,39	0,21	122.325,61	24.250,32	34.585,95	0,24	123.914,05	0,00
Administração Geral	2.567.000,00	3.169.003,79	887.946,61	2.398.580,76	14,05	770.423,03	1.427.491,79	2.209.113,77	15,39	959.890,02	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	15.881.500,00	15.966.849,13	2.588.993,78	5.080.137,28	29,77	10.886.711,85	2.947.088,51	4.397.469,61	30,65	11.569.379,52	0,00
Ensino Fundamental	12.991.500,00	12.869.038,48	1.865.975,24	4.023.300,37	23,57	8.845.738,11	2.323.052,01	3.589.263,83	25,01	9.279.774,65	0,00
Ensino Superior	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00
Educação Infantil	1.896.000,00	2.078.399,00	619.387,20	856.596,65	5,02	1.221.802,35	532.128,07	667.694,76	4,65	1.410.704,24	0,00
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Educação Especial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Demais Subfunções	819.000,00	844.411,65	103.631,34	200.240,26	1,17	644.171,39	91.908,43	140.511,02	0,97	703.900,63	0,00
CULTURA	114.000,00	199.100,00	85.000,00	133.570,99	0,78	65.529,01	1.720,00	40.830,99	0,28	158.269,01	0,00
Difusão Cultural	114.000,00	199.100,00	85.000,00	133.570,99	0,78	65.529,01	1.720,00	40.830,99	0,28	158.269,01	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	6.081.000,00	6.121.265,27	641.654,92	1.508.938,99	8,84	4.612.326,28	792.421,40	1.278.516,85	8,91	4.842.748,42	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.768.000,00	4.763.265,27	561.300,12	1.166.826,48	6,83	3.596.438,79	687.842,53	1.102.604,34	7,68	3.660.660,93	0,00
Serviços Urbanos	1.313.000,00	1.358.000,00	80.354,80	342.112,51	2,00	1.015.887,49	104.578,87	175.912,51	1,22	1.182.087,49	0,00
HABITAÇÃO	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
Habitação Urbana	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
SANEAMENTO	930.000,00	980.000,00	80.012,15	218.038,59	1,27	761.961,41	64.183,49	169.710,55	1,18	810.289,45	0,00
Saneamento Básico Urbano	930.000,00	980.000,00	80.012,15	218.038,59	1,27	761.961,41	64.183,49	169.710,55	1,18	810.289,45	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	431.000,00	443.300,00	52.918,32	122.730,12	0,71	320.569,88	63.184,08	86.200,57	0,60	357.099,43	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	386.000,00	398.300,00	52.918,32	122.730,12	0,71	275.569,88	63.184,08	86.200,57	0,60	312.099,43	0,00

Emissão: 28/05/2018 11:27:20
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1
Homolo

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Recuperação de Áreas Degradadas	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	412.500,00	441.105,00	90.244,06	209.749,36	1,22	231.355,64	110.071,12	164.336,30	1,14	276.768,70	0,00
Extensão Rural	412.500,00	441.105,00	90.244,06	209.749,36	1,22	231.355,64	110.071,12	164.336,30	1,14	276.768,70	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	400.000,00	439.696,00	63.114,44	181.903,51	1,06	257.792,49	96.783,32	157.358,72	1,09	282.337,28	0,00
Promoção Industrial	400.000,00	439.696,00	63.114,44	181.903,51	1,06	257.792,49	96.783,32	157.358,72	1,09	282.337,28	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	66.000,00	61.000,00	714,00	714,00	0,00	60.286,00	714,00	714,00	0,00	60.286,00	0,00
Promoção Comercial	66.000,00	61.000,00	714,00	714,00	0,00	60.286,00	714,00	714,00	0,00	60.286,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	200.000,00	229.243,93	6.338,00	39.706,21	0,23	189.537,72	14.434,70	37.952,61	0,26	191.291,32	0,00
Energia Elétrica	200.000,00	229.243,93	6.338,00	39.706,21	0,23	189.537,72	14.434,70	37.952,61	0,26	191.291,32	0,00
TRANSPORTES	2.838.000,00	2.722.408,95	398.122,59	1.001.306,49	5,86	1.721.102,46	391.277,74	885.275,78	6,17	1.837.133,17	0,00
Transporte Rodoviário	2.838.000,00	2.722.408,95	398.122,59	1.001.306,49	5,86	1.721.102,46	391.277,74	885.275,78	6,17	1.837.133,17	0,00
DESPORTO E LAZER	609.250,00	609.250,00	45.357,22	80.058,07	0,46	529.191,93	48.028,45	63.139,75	0,44	546.110,25	0,00
Desporto Comunitário	609.250,00	609.250,00	45.357,22	80.058,07	0,46	529.191,93	48.028,45	63.139,75	0,44	546.110,25	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	572.000,00	572.500,00	300,00	150.300,00	0,88	422.200,00	71.133,67	116.919,70	0,81	455.580,30	0,00
Serviço da Dívida Interna	42.000,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00
Outros Encargos Especiais	530.000,00	530.500,00	300,00	150.300,00	0,88	380.200,00	71.133,67	116.919,70	0,81	413.580,30	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.823.500,00	1.913.611,80	315.984,29	652.813,56	3,82	1.260.798,24	316.451,91	650.748,80	4,53	1.262.863,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	52.570.950,00	53.300.639,85	7.046.876,14	17.063.494,56	100,00	36.237.145,29	8.683.770,74	14.345.992,90	100,00	38.954.646,95	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.823.500,00	1.913.611,80	315.984,29	652.813,56	100,00	1.260.798,24	316.451,91	650.748,80	100,00	1.262.863,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	212.000,00	218.000,00	37.762,61	78.351,22	12,00	139.648,78	37.762,61	78.351,22	12,04	139.648,78	0,00
Administração Geral	112.500,00	137.500,00	13.196,03	26.770,12	4,10	110.729,88	13.196,03	26.770,12	4,11	110.729,88	0,00
Administração Financeira	80.000,00	80.000,00	24.566,58	51.581,10	7,90	28.418,90	24.566,58	51.581,10	7,92	28.418,90	0,00
Normatização e Fiscalização	19.500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	120.000,00	120.000,00	18.280,37	37.035,22	5,67	82.964,78	18.280,37	37.035,22	5,69	82.964,78	0,00
Assistência Comunitária	120.000,00	120.000,00	18.280,37	37.035,22	5,67	82.964,78	18.280,37	37.035,22	5,69	82.964,78	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.000,00	5.000,00	0,00	3.000,00	0,45	2.000,00	467,62	935,24	0,14	4.064,76	0,00
Previdência do Regime Estatutário	5.000,00	5.000,00	0,00	3.000,00	0,45	2.000,00	467,62	935,24	0,14	4.064,76	0,00
SAÚDE	558.000,00	613.097,01	68.487,54	145.295,80	22,25	467.801,21	68.487,54	145.295,80	22,32	467.801,21	0,00

Emissão: 28/05/2018 11:27:20
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 2
Homolo

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Atenção Básica	450.000,00	450.000,00	2.964,96	5.954,79	0,91	444.045,21	2.964,96	5.954,79	0,91	444.045,21	0,00
Vigilância Sanitária	18.000,00	18.000,00	1.024,25	2.038,15	0,31	15.961,85	1.024,25	2.038,15	0,31	15.961,85	0,00
Administração Geral	90.000,00	145.097,01	64.498,33	137.302,86	21,03	7.794,15	64.498,33	137.302,86	21,09	7.794,15	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	734.000,00	763.014,79	159.206,10	322.665,53	49,42	440.349,26	159.206,10	322.665,53	49,58	440.349,26	0,00
Ensino Fundamental	635.000,00	661.014,79	130.249,97	266.687,71	40,85	394.327,08	130.249,97	266.687,71	40,98	394.327,08	0,00
Educação Infantil	97.000,00	100.000,00	28.956,13	55.977,82	8,57	44.022,18	28.956,13	55.977,82	8,60	44.022,18	0,00
Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Educação Especial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	122.000,00	122.000,00	23.105,06	48.009,47	7,35	73.990,53	23.105,06	48.009,47	7,37	73.990,53	0,00
Infra-Estrutura Urbana	122.000,00	122.000,00	23.105,06	48.009,47	7,35	73.990,53	23.105,06	48.009,47	7,37	73.990,53	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	7.000,00	7.000,00	1.166,28	2.455,05	0,37	4.544,95	1.166,28	2.455,05	0,37	4.544,95	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	7.000,00	7.000,00	1.166,28	2.455,05	0,37	4.544,95	1.166,28	2.455,05	0,37	4.544,95	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	20.000,00	20.000,00	5.091,92	10.183,84	1,56	9.816,16	5.091,92	10.183,84	1,56	9.816,16	0,00
Extensão Rural	20.000,00	20.000,00	5.091,92	10.183,84	1,56	9.816,16	5.091,92	10.183,84	1,56	9.816,16	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	10.000,00	10.000,00	1.870,51	3.525,96	0,54	6.474,04	1.870,51	3.525,96	0,54	6.474,04	0,00
Promoção Industrial	10.000,00	10.000,00	1.870,51	3.525,96	0,54	6.474,04	1.870,51	3.525,96	0,54	6.474,04	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	13.500,00	13.500,00	1.013,90	2.291,47	0,35	11.208,53	1.013,90	2.291,47	0,35	11.208,53	0,00
Desporto Comunitário	13.500,00	13.500,00	1.013,90	2.291,47	0,35	11.208,53	1.013,90	2.291,47	0,35	11.208,53	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.823.500,00**	**1.913.611,80**	**315.984,29**	**652.813,56**	**100,00**	**1.260.798,24**	**316.451,91**	**650.748,80**	**100,00**	**1.262.863,00**	**0,00**

Emissão: 28/05/2018 11:27:20
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 3
Homolo

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.117.713,27	3.798.130,36	3.688.684,12	3.954.207,56	4.018.427,63	5.952.196,42	4.743.993,21	7.831.770,14	4.357.420,44	4.643.268,23	4.195.133,81	4.518.606,63	55.819.551,82	58.986.189,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	434.159,25	538.783,18	344.346,46	451.514,24	362.616,08	1.081.450,78	793.421,70	977.076,31	473.174,54	750.472,79	503.678,05	856.766,94	7.567.460,32	7.758.178,00
IPTU	33.135,95	186.567,68	25.832,31	17.762,83	9.663,74	6.215,51	5.204,69	9.919,20	12.778,26	10.500,01	19.450,54	23.624,12	360.654,84	454.196,00
ISS	108.499,46	134.683,07	196.716,90	154.071,20	175.930,89	360.411,47	286.993,96	292.776,88	357.849,09	452.259,01	193.051,51	249.336,20	2.962.579,64	2.990.500,00
ITBI	23.236,73	122.417,84	96.219,11	247.164,53	123.751,78	652.826,98	1.949,35	410.466,29	21.424,61	103.074,32	132.244,15	532.846,25	2.467.621,94	2.328.440,00
IRRF	223.950,31	6.841,94		14.852,96	12.289,91	7.316,13	417.186,76	232.465,05	7.089,27	107.074,25	105.649,93	8.811,09	1.143.527,60	1.024.920,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	45.336,80	88.272,65	25.578,14	17.662,72	40.979,76	54.680,69	82.086,94	31.448,89	74.033,31	77.565,20	53.281,92	42.149,28	633.076,30	960.122,00
Contribuições	2.105,92	5.657,48	3.719,06	4.084,77	5.994,77	2.144,86		12.508,53	4.797,56	16.768,79	3.909,39	9.280,64	70.971,77	81.000,00
Receita Patrimonial	13.859,78	8.874,26	8.177,90	7.065,99	4.592,60	6.757,97	6.266,31	4.976,43	121.479,53	95.061,39	117.170,24	73.682,80	467.965,20	1.317.680,00
Rendimentos de Aplicação Financeira									121.479,53	95.061,39	117.170,24	73.682,80	407.393,96	1.317.680,00
Outras Receitas Patrimoniais	13.859,78	8.874,26	8.177,90	7.065,99	4.592,60	6.757,97	6.266,31	4.976,43					60.571,24	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	65.873,46	62.640,46	74.933,03	71.014,39	72.785,09	79.124,77	78.574,28	62.722,97	56.769,67	57.384,26	67.366,40	69.402,94	818.591,72	759.710,00
Transferências Correntes	3.569.701,06	3.100.423,82	3.225.019,32	3.373.597,52	3.502.460,94	4.731.210,69	3.809.096,63	6.645.695,79	3.669.427,24	3.702.535,99	3.482.213,58	3.476.975,97	46.288.358,55	48.974.201,00
Cota Parte do FPM	775.780,20	715.048,81	552.249,87	626.317,26	525.895,55	595.989,77	613.017,20	819.902,19	749.435,19	979.746,19	658.819,03	690.750,29	8.302.951,55	10.494.000,00
Cota Parte do ICMS	1.391.625,96	1.211.996,06	1.132.561,50	1.560.836,31	1.677.222,18	1.214.446,41	1.784.970,82	1.721.045,63	1.609.515,12	1.363.469,54	1.329.938,63	1.175.105,33	17.172.733,49	17.100.000,00
Cota Parte do IPVA	114.974,84	39.103,65	64.483,03	51.039,59	43.708,67	37.333,93	33.735,08	18.646,16	48.353,15	78.874,30	140.989,51	115.703,84	786.945,75	756.000,00
Cota Parte do ITR	15.585,15	12.986,08	7.868,02	4.430,63	136.390,63	1.815.534,98	243.502,44	137.220,29	79.797,83	10.086,47	1.243,06		2.464.645,58	3.240.000,00
Transferência da LC 87/1966	5.685,54	5.685,54	5.685,54	5.685,54	5.685,54	5.685,54	5.685,54	5.685,54	5.646,57	5.646,57	5.646,57	5.646,57	68.070,60	86.400,00
Transferência LC 61/1989	11.916,04	7.606,06	3.732,82	10.569,58	9.892,77	10.522,03	20.123,07	15.404,59	10.840,62	10.652,14	11.192,15	10.072,73	132.524,60	119.880,00
Transferências FUNDEB	655.456,04	550.155,63	524.561,59	669.499,33	437.641,77	565.690,45	521.494,79	1.695.543,41	765.167,84	751.072,57	671.593,24	627.841,33	8.435.717,99	8.050.000,00
Outras Transferências Correntes	598.677,29	557.841,99	933.876,95	445.219,28	666.023,83	486.007,58	586.567,69	2.232.247,98	400.670,92	502.988,21	662.791,39	851.855,88	8.924.768,99	9.127.921,00
Outras Receitas Correntes	32.013,80	81.751,16	32.488,35	46.930,65	69.978,15	51.507,35	56.634,29	128.790,11	31.771,90	21.045,01	20.796,15	32.497,34	606.204,26	95.420,00
DEDUÇÕES (II)	460.730,24	396.963,92	352.569,50	449.661,77	477.780,44	733.798,03	536.182,11	540.499,86	582.110,24	578.113,60	521.043,64	479.843,11	6.109.296,46	1.390.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência									83.560,74	90.549,08	93.716,39	82.401,96	350.228,17	1.384.000,00
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														6.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	460.730,24	396.963,92	352.569,50	449.661,77	477.780,44	733.798,03	536.182,11	540.499,86	498.549,50	487.564,52	427.327,25	397.441,15	5.759.068,29	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.656.983,03**	**3.401.166,44**	**3.336.114,62**	**3.504.545,79**	**3.540.647,19**	**5.218.398,39**	**4.207.811,10**	**7.291.270,28**	**3.775.310,20**	**4.065.154,63**	**3.674.090,17**	**4.038.763,52**	**49.710.255,36**	**57.596.189,00**

VALDENIR JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EDIVAN BATISTA BESERRA
Secretario de Financas

ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES
Contador

Emissão: 28/05/2018 11:24:34
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017.

Page 1 de
Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO Á ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017
RECEITAS CORRENTES (I)	4.830.000,00	4.830.000,00	1.396.341,16	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.384.000,00	1.384.000,00	350.228,17	
Civil	1.384.000,00	1.384.000,00	350.228,17	
Ativo	1.374.000,00	1.374.000,00	350.215,21	
Inativo	5.000,00	5.000,00	12,96	
Pensionista	5.000,00	5.000,00		
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	1.586.000,00	1.586.000,00	440.818,16	
Civil	1.586.000,00	1.586.000,00	440.818,16	
Ativo	1.586.000,00	1.586.000,00	440.818,16	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	1.006.000,00	1.006.000,00	380.052,05	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	1.006.000,00	1.006.000,00	380.052,05	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	854.000,00	854.000,00	225.242,78	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.000,00	6.000,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	848.000,00	848.000,00	225.242,78	
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**4.830.000,00**	**4.830.000,00**	**1.396.341,16**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	5.000,00	5.000,00	3.000,00	849,51	935,24	849,51		
Despesas Correntes								
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	3.000,00	849,51	935,24	849,51		
PREVIDÊNCIA (VI)	4.826.000,00	4.826.000,00	1.140.731,90	593.682,33	646.075,58	549.881,26		
Benefícios - Civil	4.826.000,00	4.826.000,00	1.140.731,90	593.682,33	646.075,58	549.881,26		
Aposentadorias	1.100.000,00	1.100.000,00	600.000,00	314.065,80	356.515,77	314.065,80		
Pensões	450.000,00	450.000,00	112.318,40	72.987,72	92.507,36	72.987,72		
Outros Benefícios Previdenciários	3.276.000,00	3.276.000,00	428.413,50	206.628,81	197.052,45	162.827,74		

Emissão: 28/05/2018 11:28:28 — Page 1 de 2

Portaria 495 de 06 de Junho de 2017 — Homologado

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á ABRIL DE 2018 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**4.831.000,00**	**4.831.000,00**	**1.143.731,90**	**594.531,84**	**647.010,82**	**550.730,77**		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV VII)	**-1.000,00**	**-1.000,00**	**252.609,26**	**-594.531,84**	**749.330,34**	**-550.730,77**		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.157,62	7.531,27
Investimentos e Aplicações	14.858.991,28	14.123.685,88
Outros Bens e Direitos		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

Emissão: 28/05/2018 11:28:28
Portaria 495 de 06 de Junho de 2017
Page 2 de 2
Homologado

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR 003/2018 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS

Abrir arquivo em PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 003/2018

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. **Valdenir José dos Santos**, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo nº 242/2018, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público os **GABARITOS DOS CARGOS/FUNÇÕES** do P**rocesso Seletivo Simplificado** 001/2018**.**

Nova Ubiratã, MT- 28 de Maio de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AUREA DA SILVA DE MATTOS

Presidente da Comissão de Elaboração do Teste Seletivo

EDUCAÇÃO BASICA ENINO SUPERIOR

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO **INSCRITO:**

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO **INSCRITO:**

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

TÉCNICO DE RAIO X

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO INSCRITO:

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

TEC. DES E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ED. ESPECIAL

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO INSCRITO:

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-SECRETÁRIO ESCOLAR

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO INSCRITO:

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – NIVEL MAGISTÉRIO

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO INSCRITO:

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

ORIENTADOR SOCIAL

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO INSCRITO:

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO INSCRITO:

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

VIGIA

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO INSCRITO:

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20				

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

MOTORISTA

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO INSCRITO:

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO INSCRITO:

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

PEDREIRO

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO INSCRITO:

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

OPERADOR DE MOTONIVELADORA

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO INSCRITO:

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

ZELADORA

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO INSCRITO:

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

APOIO ADM. EDUCACIONAL MOTORISTA TRANSP. ESCOLAR

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO INSCRITO:

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO INSCRITO:

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO INSCRITO:

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

FOLHA DE RESPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

NOME DO CANDIDATO:

_____

CARGO INSCRITO:

_____

LOCAL:

_____

__

Observações:

Assinale com X a alternativa correta para cada questão.

Existe apenas uma opção correta por questão

Questões que contenham rasuras na folha de resposta serão anuladas.

QUESTÃO	A	B	C	D

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

Abrir arquivo em PDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

O Município de Nova Xavantina **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2018,para comparecer no **prazo de 10 (dez) dias,** a partir da publicação deste edital na Gerência **de Gestão de Pessoas** na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando os documentos de habilitação descritos abaixo.

	CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL		
ORD	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
01	101	TALITA FERREIRA DOS SANTOS	APROVADA (O)

	CARGO: AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR		
ORD	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
01	94	QUENI MARIS CORREIA SANTOS SILVA	APROVADA (O)

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir compareçam na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Nova Xavantina-MT, 24 de maio de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA – CEBOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 029/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no Artigo 45 do Inciso IV.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a Recondução dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei 143/1991, para o biênio 2016/2018, composto pelos seguintes membros:

MEMBROS GOVERNAMENTAIS

1. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: **Magali Soares Moreira**

Suplente: **Maria Alves dos Santos**

2. Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Titular: **Juliana da Silva**

Suplente: **Rosimara Alberico**

3. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: **Aureligia dos Prazeres Mesquita**

Suplente: **Leila Cristina da Silva**

4. Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Titular: **Half Bronner Rodrigues**

Suplente: **Ana Cristina de Lima**

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

1. Representantes das Escolas;

Titular: **Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira**

Suplente: **Luciana de Souza Ribeiro**

2. Representantes de Entidades Religiosas;

Titular: **Waldeci Laercio da Silva**

Suplente: **Mateus Ricardo Reis Duarte**

3. Representantes de Associações;

Titular: **Maria Helena Medeiros da Silva**

Suplente: **Juarez Cirino de Souza**

4. Representantes de Sindicatos;

Titular: **Paula Vanessa da Silva Borges**

Suplente: **Margarete Farias Leite**

DIRETORIA:

Presidente: **Magali Soares Moreira**

Vice-presidente: **Mateus Ricardo Reis Duarte**

1º Secretário (a): **Maria Helena Medeiros da Silva**

1º Tesoureiro (a): **Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira**

2º Tesoureiro (a): **Juliana da Silva**

Art.2º - Os serviços de que trata o artigo 1º não fará jus à remuneração.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 28 de maio de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

DECRETO Nº 024/2018. DE 25 DE MAIO DE 2018.

"Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas de Novo Mundo/MT e suspensão das aulas nas escolas municipais e da outas providências".

O Senhor **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

Considerando, que no dia 31 (trinta e um) de Maio de 2018 (quinta-feira) é feriado de Corpus christi, conforme calendário Nacional;

Considerando, que a GREVE iniciada pelos Caminhoneiros já perdura por mais de 6(seis) dias sem uma previsão de término, em atenção a prevenção para economizar combustível por não haver previsão de normalização dos estoques, e também estoques dos postos que atendem os ônibus da empresa terceirizada.

Considerando, que os produtos que fazem parte da merenda escolar também não estão chegando na cidade, o que preocupa com o estoque de alimentos.

Visando manter a quantidade dos estoques de combustível e alimentação(merenda escolar),

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO**, nas Repartições Públicas no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, na data de 01 de junho de 2018 (Sexta-Feira).

Art. 2º. Fica **SUSPENSA** as aulas na rede de ensino do município de Novo Mundo/MT nos dias 28, 29 e 30 de Maio de 2018, como também todo o seu transporte escolar.

§1º - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos Secretários, nas Secretarias Municipais de Saúde e Transportes e Obras Públicas.

§2º - Poderá ser restabelecido a qualquer momento o retorno das aulas entre dos dias ora suspensos, em caso de encerramento da greve e restabelecimento dos estoques.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Novo Mundo/MT, 25 de Maio de 2018.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 017/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	***ROSALINA DE LIMA DIAS - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 37. 488.608/0001-17 localizada na Av. Ayrton Senna Bairro centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-00 representada pelo sua representante senhora ROSALINA DE LIMA DIAS, portadora do CPF nº 537.431.561-72 e RG sob o nº 871695 SSP/MT, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, Bairro Centro, cidade Novo Mundo – MT, CEP 78.528-000***
Objeto	
Valor	O valor global do referido contrato é de **R$ 689.500,00 (Seiscentos e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos Reais),** sendo os pagamentos realizados conforme a necessidade de consumo da Contratante
Prazo de Vigência do Contrato	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04/05/2018 a 31/12/2018).
Dotação Orçamentária	014 – 02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00 Orgão: Gabinete do Prefeito 058 – 05.001.12.361.0006.2026.3390.30.00 Orgão: Secretaria de Educação 100 – 06.001.10.301.0021.2040.3390.30.00 Orgão: Secretaria de Saúde 141 – 07.002.08.243.0011.2056.3390.30.00.00 Orgão: Secretaria de Assistência Social 154 – 07.002.08.244.0011.2060.3390.30.00.00 Orgão: Secretaria de Assistência Social 171 – 08.001.20.606.0004.2065.3390.30.00 Orgão: Secretaria de Agricultura 196 – 09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00 Orgão: Secretaria de Transporte e Obras 200 – 09.001.26.782.0012.2076.3390.30.00 Orgão: Secretaria de Transporte e Obras (FETHAB)
Origem	**Pregão Presencial nº 014/2018, Ata de Registro de Preço 008/2018-A E 008/2018-B**

Novo Mundo/MT, 04 de Maio 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 025/2018. "ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE NOVO MUNDO/MT E DA OUTAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 025/2018.

De 28 de Maio de 2018.

"Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas de Novo Mundo/MT e da outas providências".

O Senhor **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

Considerando, a continuidade do ato de GREVE iniciada pelos Caminhoneiros que já perdura por mais de 8(oito) dias sem uma previsão de término, em atenção a prevenção para economizar combustível dos veículos da Administração, por não haver previsão de normalização dos estoques.

Em respeito também a todos os servidores desta Administração Pública que utilizam de seus veículos particulares para dirigirem-se ao trabalho,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido que a partir da data de **28 de Maio de 2018 inclusive à 30 de Maio de 2018 (quarta-feira),** o horário de funcionamento e atendimento ao público das repartições públicas passará a ser das 07:00hs as 11:00hs.

§ 1º - Para os servidores lotados em todas as Secretarias, Órgãos e Departamentos Municipais, cujas atividades são consideradas essenciais, não podendo ser suspensas, o expediente será normal (07:00 às 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs de segunda a sexta feira) com atendimento ao público em ambos os períodos.

§2º - Poderá em caso de encerramento do ato de greve e início do restabelecimento dos estoques.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Novo Mundo/MT, 28 de Maio de 2018.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 025/2018. DE 28 DE MAIO DE 2018.

"Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas de Novo Mundo/MT e da outas providências".

O Senhor **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

Considerando, a continuidade do ato de GREVE iniciada pelos Caminhoneiros que já perdura por mais de 8(oito) dias sem uma previsão de término, em atenção a prevenção para economizar combustível dos veículos da Administração, por não haver previsão de normalização dos estoques.

Em respeito também a todos os servidores desta Administração Pública que utilizam de seus veículos particulares para dirigirem-se ao trabalho,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido que a partir da data de **28 de Maio de 2018 inclusive à 30 de Maio de 2018 (quarta-feira),** o horário de funcionamento e atendimento ao público das repartições públicas passará a ser das 07:00hs as 11:00hs.

§ 1º - Para os servidores lotados em todas as Secretarias, Órgãos e Departamentos Municipais, cujas atividades são consideradas essenciais, não podendo ser suspensas, o expediente será normal (07:00 às 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs de segunda a sexta feira) com atendimento ao público em ambos os períodos.

§2º - Fica desde já autorizado em caso do encerramento do ato de greve e início do restabelecimento dos estoques, antes de 30/05/2018, revogado o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Novo Mundo/MT, 28 de Maio de 2018.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO 017/2018

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 017/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**

Contratada	***ROSALINA DE LIMA DIAS - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 37.488.608/0001-17 localizada na Av. Ayrton Senna Bairro centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-00 representada pelo sua representante senhora ROSALINA DE LIMA DIAS, portadora do CPF nº 537.431.561-72 e RG sob o nº 871695 SSP/MT, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, Bairro Centro, cidade Novo Mundo – MT, CEP 78.528-000***
Objeto	O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo aditivar o valor do presente contrato administrativo, sendo que o objeto permanecerá o mesmo, de origem: Passa os itens contratados a serem adquiridos pelos seguintes valores: ***Item*** ***Unid.*** ***Descrição do Objeto*** ***% de acréscimo*** ***Valor Unitário R$*** 01 Litros Óleo Diesel comum automotivo, de acordo com a legislação vigente na ANP 11,11% 4,09 02 Litros Óleo Diesel S-10, de acordo com a legislação vigente na ANP 8,6% 4,12 O presente Aditivo se da em virtude da situação atípica vivenciada pelas diversas altas no valor do Petróleo, sendo essenciais ao atendimento a diversas áreas do município, entendemos justo o presente aditivo aos itens "Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10", sendo os de principal utilização para manutenção das estradas não pavimentas que chegam a mais de 1.800km e atendem cerca de 75% da população local.
Valor	O Valor dos itens passa a ser: * Óleo Diesel comum automotivo, no valor de R$ 4,09(quatro reais e nove centavo) o litro; * Óleo Diesel S-10, no valor de R$ 4,12 (quatro reais e doze centavos) o litro.
Origem	**Pregão Presencial nº 014/2018, Ata de Registro de Preço 008/2018-A E 008/2018-B**
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.	

Novo Mundo/MT, 28 de Maio 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. JOSÉ PEREIRA PONTE, Presidente da Associação Rádio Comunitária Tucunaré-FM, de Novo Santo Antônio-MT, vem por meio deste EDITAL, convocar todos os membros, bem como todos os associados para participarem da Assembleia Geral para deliberarem sobre:

- Composição de Chapa;- Eleição da nova diretoria, biênio 2018/2019;- Posse da nova diretoria eleita.

A Assembleia Geral realizar-se-á nos estúdios da Associação Rádio Comunitária Tucunaré-FM, sito à Rua José Pereira de Brito, n.º 50, Centro, Novo Santo Antônio-MT, às 19:00min, em 1ª chamada, e às 19:30mim, em 2ª chamada, do dia 20 de junho de 2018.

José Pereira Pontes

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 40/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Emulsão Asfáltica,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I e Termo de Referência do Respectivo Edital. Data de abertura **11/06/2018**, segunda-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 28 de Maio de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1490/2018. FL. 01/04.

D E C R E T O Nº 1490/2018. FL. 01/04.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1589/2018, de 04 de maio de 2018, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo nº 41º da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 1.159.000,00 (Um Milhão e Cento e Cinquenta e Nove Mil Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

03.001.04.123.0001.2013.3390.93.00.00.....R$ 22.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3390.39.00.00.....R$ 20.000,00

08.003.08.244.0016.2091.3390.30.00.00.....R$ 20.000,00

08.001.08.122.0001.1020.4490.52.00.00.....R$ 5.000,00

08.004.08.243.0015.2088.3190.04.00.00.....R$ 3.000,00

08.003.08.244.0016.2091.3390.39.00.00.....R$ 2.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3190.04.00.00.....R$ 3.000,00

06.006.13.122.0006.2054.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

07.001.27.122.0001.2024.3390.39.00.00.....R$ 55.000,00

02.001.04.122.0001.1008.4490.52.00.00.....R$ 10.000,00

10.001.04.122.0001.2021.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3190.11.00.00.....R$ 15.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Educação.

06.002.12.306.0005.2037.3390.30.00.00.....R$ 30.000,00

06.002.12.361.0005.2041.3390.39.00.00.....R$ 220.000,00

06.001.12.122.0001.2017.3390.36.00.00.....R$ 20.000,00

06.002.12.361.0005.2039.3390.39.00.00.....R$ 40.000,00

06.001.12.122.0001.2017.3190.13.00.00.....R$ 5.000,00

06.002.12.361.0005.2041.3190.04.00.00.....R$ 20.000,00

Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R$ 264.000,00

05.001.10.306.0012.2075.3390.30.00.00.....R$ 8.000,00

05.001.10.302.0012.2071.3390.30.00.00.....R$ 10.000,00

05.001.10.302.0012.2071.3190.11.00.00.....R$ 140.000,00

05.001.10.302.0012.2071.3191.13.00.00.....R$ 10.000,00

05.001.10.122.0010.2058.3190.11.00.00.....R$ 85.000,00

Fonte.: 0.1.14.000000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – União.

05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R$ 14.000,00

05.001.10.304.0014.2081.3390.30.00.00.....R$ 1.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3190.11.00.00.....R$ 42.000,00

05.001.10.304.0014.2081.3190.11.00.00.....R$ 65.000,00

05.001.10.304.0014.2081.3191.13.00.00.....R$ 10.000,00

Fonte.: 0.1.42.000000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.

05.001.10.303.0013.2080.3390.32.00.00.....R$ 5.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 1.159.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

04.007.04.122.0001.2009.3390.39.00.00.....R$ 22.000,00

10.002.20.606.0009.2055.3390.39.00.00.....R$ 20.000,00

10.002.20.606.0009.2055.3390.36.00.00.....R$ 20.000,00

10.002.20.608.0009.1124.3390.32.00.00.....R$ 5.000,00

10.002.20.608.0009.1124.3390.39.00.00.....R$ 3.000,00

10.002.20.608.0009.1124.3390.36.00.00.....R$ 2.000,00

10.002.20.608.0009.1124.3390.30.00.00.....R$ 3.000,00

10.002.20.606.0009.2055.3390.32.00.00.....R$ 30.000,00

06.006.13.391.0006.1099.4490.51.00.00.....R$ 30.000,00

07.001.27.811.0007.1111.4490.51.00.00.....R$ 50.000,00

07.001.27.812.0007.1114.3390.39.00.00.....R$ 80.000,00

07.001.27.812.0007.1114.3390.30.00.00.....R$ 30.000,00

06.006.13.122.0006.2054.3390.30.00.00.....R$ 10.000,00

10.002.20.606.0009.2055.3390.30.00.00.....R$ 20.000,00

10.002.20.608.0009.1123.4490.52.00.00.....R$ 40.000,00

07.001.27.813.0007.1110.4490.51.00.00.....R$ 20.000,00

07.001.27.812.0007.1113.3390.30.00.00.....R$ 35.000,00

10.002.20.608.0009.1129.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

10.002.20.608.0009.1129.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00

11.002.23.695.0017.1060.3390.30.00.00.....R$ 10.000,00

11.002.23.695.0017.1060.3390.31.00.00.....R$ 5.000,00

11.002.23.695.0017.1060.3390.32.00.00.....R$ 3.000,00

11.002.23.695.0017.1060.3390.36.00.00.....R$ 2.000,00

11.002.23.695.0017.1060.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

11.002.18.541.0017.1165.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos – Educação.

06.002.12.365.0005.1093.4490.51.00.00.....R$ 30.000,00

Fonte.: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.302.0012.2074.3390.39.00.00.....R$ 83.000,00

05.001.10.302.0012.2074.3390.36.00.00.....R$ 90.000,00

05.001.10.302.0012.2076.3390.32.00.00.....R$ 51.000,00

05.001.10.302.0012.2079.3390.30.00.00.....R$ 30.000,00

05.001.10.302.0012.2068.3390.30.00.00.....R$ 10.000,00

05.001.10.301.0011.1147.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.301.0011.1147.3390.36.00.00.....R$ 2.000,00

05.001.10.301.0011.2062.3190.11.00.00.....R$ 85.000,00

05.001.10.302.0012.1154.4490.51.00.00.....R$ 10.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3190.04.00.00.....R$ 150.000,00

Fonte.: 0.1.14.000000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – União.

05.001.10.302.0012.2074.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

05.001.10.301.0011.1146.4490.52.00.00.....R$ 2.000,00

05.001.10.301.0011.2067.3390.30.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.301.0011.2067.3390.32.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.301.0011.2067.3390.39.00.00.....R$ 4.000,00

05.001.10.301.0011.2062.3190.04.00.00.....R$ 42.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3390.30.00.00.....R$ 65.000,00

Fonte.: 0.1.42.000000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.

05.001.10.301.0011.2062.3190.11.00.00.....R$ 5.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 1. 159.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 04 de maio de 2018.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

04 / 05 / 2018.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1496 DE 25 DE MAIO DE 2018.

DECRETO Nº 1496 DE 25 DE MAIO DE 2018.

"RETIFICA O DECRETO 1410/2017 QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARANATINGA-MT – CMDCA. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 831 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga – CMDCA passa a ter a seguinte composição:

1 - **REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL:**

1.1 – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: **RAFAELA LOPES FAUSTINO** Suplente: **MARIA JOSÉ PEREIRA SALDANHA** 1.2 – Representantes da Secretaria de Administração: Titular: **QUEZIA MACHADO FREITAS MARQUES** Suplente: **DERICK SALES DUARTE** 1.3 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Titular: **MARIA AUXILIADORA DA SILVA** Suplente: **ROSILENE GONÇALVES BARBOSA** 1.4 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Titular: **FABIANE ALVES OLIVEIRA** Suplente: **LUIZA MARIA BARRETO DOS SANTOS** 1.5 – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças: Titular: **PAULO RICARDO SOUZA VIEIRA** Suplente: **DORIVAN LIMA RIBEIRO**

2 – **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

2.1 – Representantes da Associação Espirita Paulo de Tarso:

Titular: **KAREN JANNE SALES SANTOS**

Suplente: **ROSANA FORGIARINI**

2.2 – Representantes da APAE:

Titular: **IRENE POLICENO DA SILVA BARBIERI**

Suplente: **ELISCLEIA FERREIRA AMORIM**

2.3 – Representantes da Igreja Batista de Paranatinga:

Titular: **KARLA MARIANY PIMENTA SILVA**

Suplente: **NILMA ABREU DA SILVA**

2.4 – Representantes do Rotary Club de Paranatinga:

Titular: **LUCINÉIA COELHO DA SILVEIRA RODRIGUES**

Suplente: **SILVIA MARIA DA SILVEIRA**

2.5 – Representantes do Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG:

Titular: **WELLINGTON MIRANDA PASSOS**

Suplente: **MARCELO VINÍCIUS BOGO**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, em 25 de maio de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, as treze horas, em uma das Salas da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 081 de 15 de fevereiro de 2018, devidamente publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, composta por Luciane Maria Thomas: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor do estabelecimento Panificadora Souza, CNPJ 01.153.766/0001-79, situada na Rua Marechal Rondon, s/n, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000, Proprietário: Gabriel Pedro de Souza. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o proprietário e ou responsável pelo estabelecimento Panificadora Souza, recebeu o mandado de citação em 02/05/2018, e **APRESENTOU SUA DEFESA TEMPESTIVAMENTE.**

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 28/05/2018.

Luciane Maria Thomas

Presidente da CPASF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER CPPASF

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 081 de 15 de fevereiro de 2018, composta por Luciane Maria Thomas: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro**,** com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marlene Schaefer, Sonilse Regina Ramos e Luiz Roberto Fonseca de Andrade – Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor do estabelecimento Panificadora Souza, CNPJ 01.153.766/0001-79, situada na Rua Marechal Rondon, s/n, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000, Proprietário: Gabriel Pedro de Souza, CNAE 47.21-1-02, nesta cidade de Paranatinga, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

Faz prova documental:

Oficio n° 111/2017/SMS/VISA Termo de Notificação nº 0483; Termo de Apreensão n° 0252; Termo de Infração n° 0484; Relatório de Inspeção Sanitária de Outubro de 2017; Defesa do Autuado protocolada em 10/05/2018.

CONCLUSÃO

A Comissão processante concluiu sobre o estabelecimento Panificadora Souza, CNPJ 01.153.766/0001-79, situada na Rua Marechal Rondon, s/n, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000, Proprietário: Gabriel Pedro de Souza, CNAE 47.21-1-02, nesta cidade de Paranatinga, opinando pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, artigo 204 e 205, III(gravíssima). Portanto, após analisar este processo e com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o artigo 12 e 13 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8078/90, bem como artigo 3º da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro*(Art. 3º. Ninguém se excusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece)*, fica determinado MULTA DE 75 a 150 UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá a arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. É o Parecer que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga/MT, 28 de maio de 2018.

Luciane Maria Thomas

Presidente da CPASF

Francielle F. Silva

Secretária

Benvinda Rodrigues Galdino

Membro da CPASF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, as quatorze horas, em uma das Salas da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 081 de 15 de fevereiro de 2018, devidamente publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, composta por Luciane Maria Thomas: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor do estabelecimento Salão Belíssima, CNPJ 11.871.160/0001-22, situado na Avenida Bandeirantes, 2071, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000, Proprietário: Arliete Maia do Amaral.**CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o proprietário e ou responsável pelo estabelecimento Panificadora Souza, recebeu o mandado de citação em 08/05/2018, e **APRESENTOU SUA DEFESA TEMPESTIVAMENTE, em 18/05/2018.**

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 28/05/2018.

Luciane Maria Thomas

Presidente da CPASF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER CPPASF

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 081 de 15 de fevereiro de 2018, composta por Luciane Maria Thomas: Presidente; Francielle Figueiredo Silva: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro**,** com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marlene Schaefer, Sonilse Regina Ramos e Luiz Roberto Fonseca de Andrade – Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor do estabelecimento Salão Belíssima, CNPJ 11.871.160/0001-22, situado na Avenida Bandeirantes, 2071, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000, Proprietária: Arliete Maia do Ama-

ral, CNAE 9602-5-01, nesta cidade de Paranatinga, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

Faz prova documental:

Oficio n° 092/2017/VISA Paranatinga/MT. Termo de Notificação nº 0462; Termo de Apreensão n° 0247; Termo de Infração n° 0463; Relatório de Inspeção Sanitária de Setembro de 2017; Defesa do Autuado protocolada em 18/05/2018.

CONCLUSÃO

A Comissão processante concluiu sobre o estabelecimento Salão Belíssima, CNPJ 11.871.160/0001-22, situado na Avenida Bandeirantes, 2071, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 788870-000, Proprietária: Arliete Maia do Amaral, CNAE 9602-5-01, nesta cidade de Paranatinga, opinando pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, artigo 204 e 205, III(gravíssima). Portanto, após analisar este processo e com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o artigo 12 e 13 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei nº 8078/90, bem como artigo 3º da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro*(Art. 3º. Ninguém se excusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece)*, fica determinado MULTA DE 75 a 150 UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá a arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. É o Parecer que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga/MT, 28 de maio de 2018.

Luciane Maria Thomas

Presidente da CPASF

Francielle F. Silva

Secretária

Benvinda Rodrigues Galdino

Membro da CPASF

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Aos 17 dias do mês de abril de 2018 foi aberta a sessão pública relativa ao **Pregão Presencial n°. 20/2018** do Município de Paranatinga/MT, oportunidade em que se apresentaram para participarem as Empresas Br Paving Construções e Serviços Eireli, Fam Comércio de Asfaltos Eireli ME, e Quimar Comércio de Agua LTDA, assim como foi enviado por meio de transportadora os documentos relativos a Empresa Geoplus Indústria e Comércio de Massa Asfáltica LTDA.

Depois de apresentado os documentos relativos ao credenciamento, o certame foi suspenso por prazo indeterminado, tendo em vista o questionamento apresentado pela Empresa Br Paving Construções e Serviços Eireli, quanto ao documento apresentado pela Empresa Quimar Comércio de Agua LTDA, para cumprimento do item 5.3 do Edital.

Isso, porque, foi determinada a realização de diligência para aferição do fato.

No dia 11 de maio de 2018, depois de realizada a diligência, a sessão pública foi reaberta.

A Empresa Fam Comércio de Asfaltos Eireli ME, desistiu de sua participação no certame.

A Empresa Quimar Comércio de Agua LTDA, foi descredenciada, visto que a diligência realizada indicou que o documento apresentado para cumprimento do item 5.3 do Edital, de fato, não estava apto, pelo que, não lhe foi permitida a participação na fase de lances do certame.

Abertas as propostas, sagrou-se vencedora do certame a Empresa Br Paving Construções e Serviços Eireli, com o valor total de R$ 2.114.577,00 (dois milhões e quinhentos e setenta e sete mil reais).

Diante disso, restou-se apresentada pela Empresa Quimar Comércio de Agua LTDA irresignação recursal ao argumento de que (i) não poderia ter sido desclassificada do certame, visto que o documento por ela apresentado atendia aos termos do item 5.3 do Edital e (ii) sua proposta deveria ter sido declarada vencedora a teor do que dispõe o Art. 44, §2º da Lei Federal n°. 123/2006.

Foi também apresentada contrarrazões pela Empresa Br Paving Construções e Serviços Eireli com contraposições ao recurso administrativo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com relação ao descumprimento do item 5.3 do instrumento convocatório, nenhuma razão assiste a Empresa Quimar Comércio de Agua LTDA, visto que a diligência envidada pela Administração Municipal demonstrou que a documentação apresentada **não estava apta** ao atendimento do que foi solicitado no certame.

Contudo, a mesma regra não prevalece com relação ao valor da proposta vencedora.

Isso, porque, segundo disposição contida na Lei Federal n°. 123/2006, *in verbis:*

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2°. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço”.

No caso em exame, as documentações apresentadas pela Empresa Quimar Comércio de Agua LTDA demonstram ser a mesma beneficiária das disposições da Lei Federal n°. 123/2006, cuja regra não deve ser seguida com relação ao Empresa Br Paving Construções e Serviços Eireli.

Tendo em vista que a proposta apresentada pela Empresa Br Paving Construções e Serviços Eireli ao valor unitário de R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais) não é 5% (cinco por cento) menor do que o valor proposto pela Empresa Quimar Comércio de Agua LTDA, a qual é beneficiária das disposições da Lei Federal n°. 123/2006, qual seja o de R$ 500,00 (quinhentos reais), não há dúvidas de que a mesma deverá ser declarada vencedora do certame.

Portanto, dá-se provimento ao recurso apresentado pela Empresa Quimar Comércio de Agua LTDA, eis que sua proposta, frente aquela apresentada pela Empresa Br Paving Construções e Serviços Eireli, é beneficiária do que dispõe o Art. 44, §2º da Lei Federal n°. 123/2006.

Determino, pois, a citação das Empresas licitantes para participação de sessão pública a realizar-se no dia 30/05/2018 às 08:00 (oito) horas local para abertura do envelope de habilitação da Empresa Quimar Comércio de Agua LTDA

Paranatinga/MT, 28 de maio de 2018.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1497 DE 28 DE MAIO DE 2018.

DECRETO Nº 1497 DE 28 DE MAIO DE 2018.

"**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O DIA 01 DE JUNHO DE 2018 EM FUNÇÃO DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS**."

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Em razão do feriado do dia **31 de maio de 2018** em comemoração ao dia de **CORPUS CHRISTI**, fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias o dia **01 de junho de 2018.**

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DISPENSA 09/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação do Resultado de Dispensa de Licitação – Dispensa 09/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê:

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Dispensa Nº. 09/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Locação de Imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 1.929, Região Central, Paranatinga – MT, medindo o piso superior Aproximadamente 60,15 M2 e o piso inferior área total de 158,12 M2, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, atendendo as necessidades dos Departamentos do Procon, Patrimônio, Arquivo Morto, Controladoria, Junta Militar e Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93. Empresa Vencedora: **DAIANI DELA JUSTINA. CPF 039.143.121-81. VALOR MENSAL R$ 5.500,00 VALOR GLOBAL R$ 66.000,00.**

Leia- se:

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Dispensa Nº. 09/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Locação de Imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 1.929, Região Central, Paranatinga – MT, medindo o piso superior Aproximadamente 120,30 M2 e o piso inferior área total de 267,89 M2, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, atendendo as necessidades dos Departamentos do Procon, Patrimônio, Arquivo Morto, Controladoria, Junta Militar e Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93. Empresa Vencedora: **DAIANI DELA JUSTINA. CPF 039.143.121-81. VALOR MENSAL R$ 5.500,00 VALOR GLOBAL R$ 66.000,00.** Em 28 de maio de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1495 DE 25 DE MAIO DE 2018

DECRETO Nº 1495 DE 25 DE MAIO DE 2018

"RETIFICA O DECRETO 1346/2017 QUE REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 197/2006.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga passa a ter a seguinte composição:

1 – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS USUÁRIOS.

1.1 – Representantes da Pastoral da Caridade:

Titular: Débora Gomes Bezerra

Suplente: Noeli Renostro Ducatti

1.2 – Representantes da Igreja Católica:

Titular: Roberto Marques Souza

Suplente: Patrícia Olímpio Ferreira

1.3 – Representantes de Associações de Moradores:

Titular: Lucia Aparecida de França Correa

Suplente: Nilce Viecelli Maia

1.4 – Representantes da APAE:

Titular: Irene Policeno da Silva Barbieri

Suplente: Evandro Silva Salvador

1.5 – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Doralina Gomes Castilho

Suplente: Maria Ferreira da Silva

1.6 – Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Jurandir Vieira Junior

Suplente: Davi Silva

1 – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA SAÚDE.

1.1 – Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde:

Titular: Deni Martins Borges

Suplente: Adriana da Silva Pedroso

1.2 – Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde:

Titular: Elton Alves de Souza

Suplente: Lupercio Honorato de Assunção Neto

1.3 – Representantes de Entidades de Saúde Indígena:

Titular: Luiz Antônio Paiato

Suplente: Leonardo Tsere´ba

1 – GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE.

1.1 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marcia Regina Pata

Suplente: Fatima Eickhoff Hammarstrom

1.2 – Representantes do Hospital e Maternidade São Benedito:

Titular: Ana Regina Gunsh

Suplente: Eli Neves Ferreira

1 – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS USUÁRIUOS.

1.1 – Representantes dos Trabalhadores da Atenção Básica:

Titular: Camila Nunes Cabral da Silveira

Suplente: Gessi Mara Budny da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, em 25 de maio de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 49/SLC/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O presente contrato é celebrado por **Dispensa de Licitação nº 09/2018** e tem embasamento legal no art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto Locação de Imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 1.929, Região Central, Paranatinga – MT, medindo o piso superior Aproximadamente 60,15 M2 e o piso inferior área total de 158,12 M2, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, atendendo as necessidades dos Departamentos do Procon, Patrimônio, Arquivo Morto, Controladoria, Junta Militar e Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93.	
Vigência: 24/05/2018 A 24/05/2019.	
Contratado: DAIANI DELA JUSTINA CPF: 039.143.121-81	
Valor do Contrato: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEA, o Servidor **Paulo Ricardo Sousa Vieira -** Matrícula nº 6043, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal do Contrato nº **49/2018,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n. º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Graciela Azevedo Oliveira, Matrícula nº 888**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 24 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 25 DE MAIO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Paulo Ricardo Sousa Vieira e Servidor **Graciela Azevedo Oliveira** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Paulo Ricardo Sousa Vieira

Fiscal de Contrato

Graciela Azevedo Oliveira

suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - REQUEREU JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta CNPJ nº **03.773.942/0001-09,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a um projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais da Rua 06 no Bairro Jardim Mato Grosso no município de Pedra Preta/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO CONTRATO N° 065/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CR 1036261-07/2016 CONVÊNIO 839711/2016 MCIDADES/CAIXA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 446.457,20 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **28/05/2018 a 28/01/2019.**

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de maio de 2018.

EXTRATO CONTRATO N° 066/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **BTX ENGENHARIA EIRELI**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVED/MT CR 1036453-74/2016 CONVÊNIO 840737/2016 MCIDADES/CAIXA E MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 617.097,60 (seiscentos e dezessete mil noventa e sete reais e sessenta centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **28/05/2018 a 28/01/2019.**

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de maio de 2018.

DECRETO Nº 30/2018

DECRETO N° 030, DE 28 DE MAIO DE 2018.

"Suspende o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos que menciona. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a paralisação geral dos caminhoneiros e o consequente desabastecimento de combustível em todo o Estado, gerando transtornos nos transportes públicos e particulares, desabastecimento em supermercados, hospitais e desordens em outros segmentos;

Considerando que a continuidade do expediente normal diante desse contexto contribuiria para o agravamento da situação que afeta os servidores e toda a população; e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso o expediente no dia 29 de maio de 2018, terça-feira, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Poderá ser prorrogada a suspensão do expediente decretada no caput, se observada a continuidade das situações que a ensejaram.

Art. 2º Os órgãos e entidades abaixo relacionados terão seu expediente normal, não se aplicando a suspensão prevista neste Decreto:

I – Secretarias Municipais;

II – Gabinete do Prefeito;

III – Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIPAZ;

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais das áreas que desempenham serviços essenciais, a preservação dos serviços afetos às respectivas áreas de competência, durante o período de suspensão.

Art. 4º As unidades escolares municipais terão as aulas suspensas durante o período mencionado neste Decreto, devendo as aulas serem repostas nos primeiros dias do recesso do mês de julho do corrente ano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias de maio de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2018, tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEP, PNAEF, PNAEJA, PNAEE, PNAEI E BRASIL CARINHOSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro

de Preços nº 005/2018 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referencia e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2018**; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP**, com o **CNPJ N° 02.545.557/0001-33**; a empresa **EDISON MOYSES DOS SANTOS – ME**, com o **CNPJ N° 19.201.021/0001-01**; a empresa **NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, com o **CNPJ nº 06.372.73/0001-40** e a empresa **R. C. MACCARI – ME**, com o CNPJ N° **05.121.635/0001-60**, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ 02.545.557/0001-33, localizada na Av. Radialista Edson Luiz n° 1037 - Bairro Tijucal, cidade de Cuiabá-MT, representada por seu sócio proprietário **João Batista Alves Vieira**, portador do CPF n° 149.852.506-78 e RG sob n° 297.008 SSP/MG, residente e domiciliado Rua Jundiai n° 12, Bairro Coophema, CEP 78085-128 na cidade de Cuiabá - MT; a empresa **EDISON MOYSES DOS SANTOA – ME,** inscrita no CNPJ 19.201.021/0001-01, localizada na Av. Dante Martins de Oliveira, 640, Cidade Nova, CEP 78. 520-000 na cidade de Guarantã do Norte - MT, representada por sua Representante Legal a Sra. **Elizabete Aparecida Moyses dos Santos**, portadora do CPF 312.463.032-72 e RG n° 822827 SSP/MT, residente e domiciliada a Rua Embare, n° 239, Bairro Cidade Nova na cidade de Guarantã do Norte - MT; a empresa **NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o n° 06.372. 763/0001-40, localizada na Av. das Flores n° 334, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78043-172 na cidade Cuiabá – MT, representada por seu Representante Legal o Sr. **Domingos Esteves Iglesias**, portador do CPF nº 990.266.861-53 e RG n° 14.99766-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Primavera, n° 500, Condomínio Florais na cidade de Cuiabá - MT e a empresa **R. C. MACCARI - ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 05.121.635/0001-60 localizada na Av. Jatobá n 89, Bairro Centro, CEP 78.520-000 na cidade Guarantã do Norte – MT, representada por seu Representante legal o Sr. **Rui Claudio Maccari**, portador do CPF n° 395.173.491-49 e RG 05904463 SEJS-MT, residente e domiciliado Av. Jatobá n° 89, CEP 78.520-000 Bairro Centro na cidade de Guarantã do Norte - MT,

Planilha demonstrativa dos preços:

555993 COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP

SEQ	COD	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	300855	ACHOCOLATADO EM PO, INSTANTÂNEO, LIVRE DE GORDURAS TRANS, CONTENDO OS SEGUINTES INGREDIENTES BÁSICO: AÇUCAR, CACAU EM PO, SOLO DE LEITE, AROMA NATURAL AO DE CHOCOLATE, SEM GLUTEM. EMBALAGEM MINIMA DE 400G, EM LATA OU POLIETILENO ATÓXICO, OU PLASTICO TRANSPARENTE OU ALUMINIZADO, RESISTENTE, SEM PARTES DANIFICADAS. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO D EVALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. AUSENCIA DE FORMAÇÃO DE GRUMOS OU PARTES UMiDECIDAS.	UNIDADE	5.500	CHOCOMIL	6,98	38.390,00
02	300964	ACUCAR CRISTAL BRANCO, PURO E NATURAL EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES MÍNIMO DE 2KG SEM PARTES DANIFICADAS. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS IMPRESSAS NA EMBALAGEM.	PACOTE	8.800	DOCE DIA	4,95	43.560,00
03	300979	AMENDOIM PACOTE MÍNIMO 500G, SEM PARTES DANIFICADAS, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 04 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. ISENTO DE MATÉRIA PRIMA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS IMPRESSAS NA EMBALAGEM.	PACOTE	470	MIKA	6,90	3.243,00
04	300984	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM MÍNIMA DE 500G, SEM PARTES DANIFICADAS. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 04 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. ISENTO FORMAÇÃO DE GRUMOSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS IMPRESSAS NA EMBALAGEM. SEM PRESENCA DE IMPUREZAS, SEM FORMACAO DE GRUMOS.	PACOTE	1.870	MIKA	5,15	9.630,50
05	300985	ARROZ AGULHINHA, LONGO FINO, TIPO 1 SEM GLUTÉN, PACOTE MÍNIMO 5KG, CONTENDO NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS, COM NO MÁXIMO 14% DE UMIDADE, COM RENDIMENTO APÓS COCÇÃO DE NO MÍNIMO 2,5VEZES A MAIS; DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS INTEGROS E SOLTOS APÓS O COZIMENTO. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS IMPRESSAS NA EMBALAGEM.	PACOTE	15.900	TIO MIRO	11,90	189.210,00
06	300987	AVEIA EM FLOCOS FINOS, PRODUTO RESULTANTE DA MOAGEM DE GRÃOS DE AVEIA APÓS LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO. EMBALAGEM MÍNIMA DE 500G RESISTENTE, SEM PARTES DANIFICADAS. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. AUSENCIA DE FORMAÇÃO DE GRUMOS OU PARTES UMEDECIDAS.	PACOTE	270	MIKA	6,99	1.887,30
07	301273	BISCOITO AGUA E SAL PACOTE MÍNIMO 400G, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSEVAÇÃO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADIÇO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	PACOTE	9.100	DALAS	3,68	33.488,00
08	301274	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, PACOTE MÍNIMO 400G, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSEVAÇÃO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADIÇO. DATA DE FABRICA-	PACOTE	9.100	DALAS	3,60	32.760,00

		ÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.					
09	301275	BISCOITO TIPO ROSQUINHA PACOTE MÍNIMO 400G, SABORES DIVERSOS ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSEVAÇÃO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADIÇO. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	PACOTE	9.100	DALAS	4,09	37.219,00
10	301278	CANELA EM RAMA MÍNIMO 10GR. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS.	PACOTE	990	MIKA	1,72	1.702,80
11	301287	CHA MATE MÍNIMO DE 250GR DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	UNIDADE	3.200	XANXERE	5,05	16.160,00
12	301292	COLORAU PACOTE MÍNIMO 500GR, SEM PRESENCA DE IMPUREZAS COLORACAO CLARA DEMAIS. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE	2.450	SINHA	5,45	13.352,50
13	301294	DOCE DE FRUTAS (UVA, MORANGO OU GOIABA). EM PASTA, EMBALAGEM MÍNIMA 400G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	UNIDADE	1.150	XODO	5,40	6.210,00
14	301295	DOCE DE LEITE EMBALAGEM MÍNIMA DE 400GR. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	UNIDADE	2.100	TRIANGULO	4,70	9.870,00
15	301296	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, SECA, FINA, BENEFICIADA, BRANCA, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA EMPACOTES PLÁSTICOS MÍNIMO DE 1 KG, TRANSPARENTES, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	PACOTE	1.700	FAVORITA	5,31	9.027,00
16	301297	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 ESPECIAL, PACOTE MÍNIMO 1KG, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO, DESGERMINADO E SÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAMENTE AMARELADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; SEM FERMENTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	PACOTE	5.120	VITORIOSA	2,88	14.745,60
17	301298	FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 NOVO, GRÃO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE; PACOTE MÍNIMO DE 1KG, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PACOTE	9.100	VÔ VITO	4,48	40.768,00
18	301369	FERMENTO EM PO QUIMICO MÍNIMO 100G, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	UNIDADE	1.720	NITA	2,38	4.093,60
19	301371	FLOCOS DE MILHO PRE COZIDO MÍNIMO 500G, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE	500	SINHA	3,00	1.500,00
20	301375	FUBA DE MILHO TIPO 1 ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO PACOTE MÍNIMO 1KG. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE	1.420	SINHA	2,98	4.231,60
21	301376	GELATINA MÍNIMO 35G DIVERSOS SABORES. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, UMIDADE, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	UNIDADE	380	APTI	1,02	387,60
22	301379	LEITE EM PO DESNATADO INSTANTANEO, MÍNIMO 300GR (LATA) DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	UNIDADE	460	ITAMBE	16,89	7.769,40
23	301384	MACARRAO ESPAGUETE VITAMINADO PACOTE MÍNIMO 500GR. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE	15.500	Q' DELICIA	3,25	50.375,00
24	301387	MACARRÃO PARA SOPA TIPO ARGOLINHA EMBALAGEM MÍNIMO DE 500G. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE	4.600	LIANE	3,68	16.928,00
25	301386	MACARRÃO PARAFUSO DE ARROZ SEM GLÚTEN - MACARRÃO DE ARROZ TIPO PARAFUSO, PACOTE MÍNIMO DE 500G. SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE E SEM OVO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECIFICAS VIGENTES.	PACOTE	360	URBANO	3,83	1.378,80
26	301385	MACARRÃO PARAFUSO EMBALAGEM DE MÍNIMA 500G. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE	4.600	Q' DELICIA	3,29	15.134,00
27	301393	MASSA PARA LASANHA MÍNIMO 500GR. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE	600	VITARELLA	5,73	3.438,00
28	301398	MILHO CANJICA AMARELO TIPO 1 PACOTE MÍNIMO C/ 500G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE	7.600	SINHA	2,22	16.872,00
29	301400	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1, PACOTE MÍNIMO 500G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE	2.000	DIODORO	2,20	4.400,00
30	301401	MILHO VERDE ENLATADO MÍNIMO 3,1 KG. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	UNIDADE	340	SÓ FRUTA	13,32	4.528,80

31	301402	MISTURA INSTANTANEA PARA LEITE SABOR MORANGO. EMBALAGEM MÍNIMO DE 400G, EM POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, LEITOSA OU ALUMINIZADA, RESISTENTE, SEM PARTES DANIFICADAS. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. AUSENCIA DE FORMAÇÃO DE GRUMOS OU PARTES UMEDECIDAS.	UNIDADE	1.520	ITALAC	9,35	14.212,00
32	301403	OLEO DE SOJA MÍNIMO 900ML. REFINADO, OBTIDO DE MATERIA PRIMA VEGETAL. ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOR CARACTERISTICOS, GARRAFAS PLASTICAS TRANSPARENTE DE 900 ML, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES.	UNIDADE	8.800	LIZA	3,69	32.472,00
33	301404	OREGANO EMBALAGEM COM MÍNIMO 100G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE	120	MIKA	5,29	634,80
34	301411	POLVILHO AZEDO PACOTE MÍNIMO 1KG DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE	1.200	MIKA	6,70	8.040,00
35	301414	SAGU PACOTE MÍNIMO 500G, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE	290	MIKA	4,85	1.406,50
36	301415	SAL REFINADO IODADO, PACOTE MÍNIMO 1KG, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MINIMO 10MG E MÁXIMO 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	PACOTE	4.500	UNIÃO	1,18	5.310,00
37	301418	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA GARRAFA MÍNIMA DE 500ML. EMBALAGEM EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVACAO, LIVRE DE AMASSADOS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	UNIDADE	1.140	VAL	6,75	7.695,00
38	301419	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJA. GARRAFA MÍNIMA DE 500ML. EMBALAGEM EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVACAO, LIVRE DE AMASSADOS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	UNIDADE	1.140	DA FRUTA	7,63	8.698,20
39	301420	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA GARRAFA DE MÍNIMA 500ML. EMBALAGEM EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVACAO, LIVRE DE AMASSADOS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	UNIDADE	1.140	DA FRUTA	6,65	7.581,00
40	301422	VINAGRE DE ALCOOL CLARO, FRASCO MÍNIMO 750 ML. LIQUIDO CLARO, COM ODOR E SABOR CARACTERISTICOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUCOES DA ANVISA.	UNIDADE	1.800	VITALIA	2,21	3.978,00
R$ 722.288,00 (Setecentos e vinte e dois mil duzentos e oitenta e oito reais)							**722.288,00**

555735 EDISON MOYSES DOS SANTOS – ME

SEQ	COD	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	300692	ABOBORA CABOTIA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	2.100	IN NATURA	2,05	4.305,00
02	300966	ALFACE CRESPA/LISA (MACO 700GR), FOLHAS FIRMES E LIMPAS, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	UNIDADE	2.800	IN NATURA	3,46	9.688,00
03	300988	BANANA NANICA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	7.400	IN NATURA	3,25	24.050,00
04	301270	BATATA DOCE KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	1.800	IN NATURA	3,38	6.084,00
05	301271	BATATA INGLESA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	6.960	IN NATURA	3,38	23.524,80
06	301272	BETERRABA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	5.800	IN NATURA	3,35	19.430,00
07	301276	BOLO SIMPLES DIVERSOS SABORES, KG. ODOR, SABOR E APARENCIA CARACTERISTICOS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. DEVENDO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMBALADO.	KILO	860	DOCE SONHO	15,25	13.115,00
08	301277	CAFE TORRADO E MOIDO, SELO DE PUREZA ABIC, EMBALADO A VACUO, EMBALAGEM MÍNIMA DE 500G, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	PACOTE	1.120	CABOCLO	11,00	12.320,00
09	301282	CARNE BOVINA DE SEGUNDA EM CUBOS TIPO ACEM SEM GORDURA KG, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS, SEM A PRESENÇA DE OSSOS. EMBALAGEM ATOXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	KILO	21.800	FRIGOLIDER	15,45	336.810,00
10	301284	CARNE SUINA PALETA, DESOSSADA, SEM PELE, SEM GORDURA, KG COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS, SEM A PRESENÇA DE OSSOS. EMBALAGEM ATOXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE. FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALGEM. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	KILO	9.600	FRIGOWEBER	10,30	98.880,00
11	301291	COCO RALADO MÍNIMO 100GR. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE	1.660	LA PREFERIDA	3,55	5.893,00

12	301299	FEIJAO PRETO TIPO1 NOVO, GRÃO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE, PACOTE MÍNIMO DE 1KG, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PACOTE	1.050	TIO LINDO	5,55	5.827,50
13	301368	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO P/ PAO MÍNIMO 500G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	UNIDADE	580	SAFT	15,99	9.274,20
14	301370	FILE DE PEIXE SEM ESPINHA, SEM ESCAMA KG ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOS, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TEMPERATURA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATOXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	KILO	1.400	DELICIUS	32,10	44.940,00
15	301377	LARANJA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS, MOFOS, OU PARASITAS.	KILO	5.900	IN NATURA	2,20	12.980,00
16	301373	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - DE SEGMENTO, MÍNIMO 800G, EM PO, PARA LACTENTES APOS 06 MESES, COM ADICAO DE PREBIOTICOS, A BASE DE PROTEINAS MODIFICADAS EM SUA RELACAO CASEINA/PROTEINA DO SORO DO LEITE, ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS, EMBALADO ADEQUADA AO PRODUTO.	UNIDADE	1.200	NESTLE	54,70	65.640,00
17	301382	LINGUIÇA FRESCAL ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOS, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATOXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALGEM. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	KILO	700	FORTEZA	12,45	8.715,00
18	301383	MACA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	3.700	IN NATURA	5,25	19.425,00
19	301389	MANDIOCA DESCASCADA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATOXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALGEM.	KILO	2.700	IN NATURA	3,99	10.773,00
20	301390	MARACUJA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	5.200	IN NATURA	8,10	42.120,00
21	301391	MARGARINA LIGHT COM SAL , 0% GORDURA TRANS, APROXIMADAMENTE 30% LIPIDIOS, MÍNIMO 250GR. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	UNIDADE	130	QUALY	8,65	1.124,50
22	301392	MARGARINA, 0% GORDURA TRANS, APROXIMADAMENTE 60% LIPIDIOS, MÍNIMO 1KG. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	UNIDADE	3.500	PRIMOR	8,89	31.115,00
23	301394	MELANCIA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	6.600	IN NATURA	1,72	11.352,00
24	301405	OVOS BRANCO OU VERMELHO, CLASSE A, CASCA LIMPA, INTEGRA, SEM RACHADURAS MANCHAS OU DEFORMACOES.	DUZIA	2.400	SURDI	5,88	14.112,00
25	301407	PAO FRANCES KG, UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 50G, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS, PRODUZIDOS NO DIA DA ENTREGA.	KILO	19.140	DOCE SONHO	10,03	191.974,20
26	301408	PAO PARA CACHORRO QUENTE, KG, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS, EM EMBALAGEM PLASTICA.	KILO	3.900	PAO E ART	13,58	52.962,00
27	301409	PEITO DE FRANGO CONGELADO, KG, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOS, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATOXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	KILO	3.700	MAROMBI	8,65	32.005,00
28	301410	PIMENTAO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	280	IN NATURA	6,15	1.722,00
29	301412	QUEIJO TIPO MUSSARELA KG, FATIADO, LIVRE DE MOFOS BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS.	KILO	220	AMAZONIA VERDE	22,80	5.016,00
30	301416	SALSICHA TIPO HOT DOG ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOS, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABRO PRÓPRIOS TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATOXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	KILO	2.450	REZENDE	6,99	17.125,50
31	301417	SARDINHA ENLATADA EM OLEO COMESTIVEL EMBALAGEM MÍNIMA DE 250G, EMBALAGEM EM DEQUADO ESTADO DE CONSERVACAO, LIVRE DE AMASSADOS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	UNIDADE	1.420	88	5,91	8.392,20
R$ 1.140.694,90 (Um milhão, cento e quarenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)								**1.140.694,90**

557411 NUTRICENTER DISTRIB. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS

SEQ	COD	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL VLR TOTAL

01	301611	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM PROBIÓTICOS MULTICEREAIS. A PARTIR DE 6MESES. LATAS MÍNIMO DE 400G ÍNTEGRA, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	UNIDADE	1.240	MUCILON MULTICEREAIS LATA 400G NESTLE	7,55	9.362,00
02	301372	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - DE PARTIDA MÍNIMO 400G, EM PO, PARA LACTENTES ATE 06 MESES, COM ADICAO DE PREBIOTICOS, A BASE DE PROTEINAS MODIFICADAS EM SUA RELACAO CASEINA/PROTEINA DO SORO DO LEITE, ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS, EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO.	UNIDADE	1.200	NESTOGENO 1 LATA 400 G NESTLE	19,80	23.760,00
03	301380	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO MÍNIMO 400GR (LATA) DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	UNIDADE	34.400	NINHO FASES +1 LATA 400G NESTLE	9,15	314.760,00
R$ 347.882,00 (Trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois reais)							**347.882,00**

2286 R. C. MACCARI - ME

SEQ	COD	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VLR TOTAL
01	300691	ABACAXI UNIDADE, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	UNIDADE	1.500	INATURA	4,68	7.020,00
02	300967	ALHO KG GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	2.800	INATURA	23,28	65.184,00
03	301279	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA NA HORA SEM SEBO, KILO, CONGELADA OU RESFRIADA COM NO MÁXIMO 3% DE ÁGUA, 10% DE GORDURA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS. EMBALAGEM ATÓXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	KILO	22.200	FRIALTO	10,58	234.876,00
04	301280	CARNE BOVINA DEFUMADA EMBALADA A VACUO KG. EMBALAGEM INTEGRAS, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, PARASITAS OU SUJIDADES. ASPECTO FIRME E UNIFORME SEM PARTES ESVERDEADAS OU GOSMENTAS. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	KILO	1.130	7 DE SETEMBRO	22,00	24.860,00
05	301281	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, KILO, CONGELADA OU RESFRIADA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ATÓXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	KILO	6.100	FRIALTO	12,70	77.470,00
06	301283	CARNE BOVINA TIPO PATINHO KG COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS, SEM A PRESENÇA DE OSSOS. EMBALAGEM ATÓXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	KILO	7.700	FRIALTO	17,97	138.369,00
07	301285	CEBOLA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	6.700	INATURA	3,45	23.115,00
08	301286	CENOURA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	7.100	INATURA	3,11	22.081,00
09	301288	CHEIRO VERDE (MACO MÍNIMO 200GR), COMPOSTO POR COENTRO OU SALSA E CEBOLINHA, FOLHAS FIRMES E LIMPAS, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	UNIDADE	750	INATURA	3,60	2.700,00
10	301290	CHUCHU KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	1.700	INATURA	3,00	5.100,00
11	301293	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO, KG, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOS, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	KILO	28.500	MAROMBI	7,80	222.300,00
12	301374	FRANGO INTEIRO CONGELADO, KG, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOS, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	KILO	2.100	MAROMBI	6,80	14.280,00
13	301378	LEITE DE SOJA EM PO MÍNIMO 300G (LATA) DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	UNIDADE	580	BATAVO	14.71	8.531,80
14	301381	LINGUIÇA DEFUMADA KG ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOS, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM. COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	KILO	520	FORTALEZA	13,90	7.228,00
15	301388	MAMAO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	3.400	INATURA	4,43	15.062,00

16	301395	MELAO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	1.800	INATURA	5,15	9.270,00
17	301406	PAO DE FORMA, KG, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS, PRODUZIDOS NO DIA DA ENTREGA, PECA INTEIRA FATIADO NA HORIZONTAL, COM VIDA UTIL MINIMA DE 7 DIAS.	KILO	1.700	INATURA	11,15	18.955,00
18	301413	REPOLHO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	11.300	INATURA	2,90	32.770,00
19	301421	TOMATE KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	11.400	INATURA	5,20	59.280,00
R$ 988.451,80 (Novecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos							**988.451,80**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A ARP oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada, contados a partir da emissão da requisição, e deverão ser entregues nas escolas municipais situadas no perímetro urbano do município. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.1.1. Endereço das escolas para entrega do(s) Produto(s):

- Escola Municipal Jardim das Flores - Av. Maranhão s/nº, Liberdade, Peixoto de Azevedo - MT CEP: 78530-000.

- Escola Municipal Paulo Freire - R. Gov. Valadares s/n,Mãe de Deus, Peixoto de Azevedo - MT, 78530-000;

- Escola Municipal Dom Helder Câmara - Trav. Bagé s/n, Bela Vista, Peixoto de Azevedo - MT, 78530-000.

- Escola Municipal São Pedro - R. Gov. Valadares s/n, Mãe de Deus, Peixoto de Azevedo - MT, 78530-000.

- Creche Escola Irma Dulce – Rua Osmar Nunes s/n, Centro – Peixoto de Azevedo – MT, 78530-000.

- Creche Criança Feliz – Rua Amazonas s/n, Mãe de Deus Peixoto de Azevedo – MT, 78530-000.

- Creche Ines Agnes Gallo Distrito União do Norte - Entregar na Secretaria de Educação na Av. Lions Internacional,1051- bairro centro.

- Escolas rurais e salas anexas Distrito União do Norte - Entregar na Secretaria de Educação Av. Lions Internacional 1051, Peixoto de Azevedo – MT, 78530-000.

- Escolas Rurais Indígenas e salas anexas Distrito União do Norte - Entregar na Secretaria de Educação Av. Lions Internacional 1051, Peixoto de Azevedo – MT, 78530-000.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2018 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 28 de maio de 2018.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

PROCESSO Nº 011/2018.O PREFEITO Municipal de Planalto da Serra-MT, Srº ROSIMAR ALVES PEREIRA, torna público, em consideração ao parecer jurídico emitido no processo de contratação direta, **RATIFICA** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, a fim de contratação da empresa **ALCEU HELIO SILVA GUEDES 20713738120**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 20.493.100/0001-04**, visando a Contratação de Empresa para Locação e Operacionalização de Caminhão Tipo Pipa com Capacidade Igual a 10.000 (dez mil) Litros de Água, para Molhar Ruas e Avenidas não pavimentadas e Canteiros públicos, Por Um Período de 07 Meses, no município de Planalto de Serra-MT, no valor de **R$ 9.000,00** (Nove mil reais), a serem pagos mensalmente em 07 (sete) meses, perfazendo o valor total de R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), conforme disposições em contrato próprio a ser celebrado, tudo exarado do expediente de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, dando cumprimento ao que dispõe **o art. 26 do mesmo diploma legal.** Planalto da Serra/MT, 28 de Maio de 2018.**ROSIMAR ALVES PEREIRA. Prefeito Municipal**

EXTRATOS DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: PAULO EDUARDO SODRE, Carteira de Identidade sob o n° 2469232-8 SSP/MT, CPF n° 057.207.171-02.

OBJETO: "Execução de serviços como AGENTE DE ENDEMIAS no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 16/04/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 047/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: SAMOEL ALVES DA CRUZ, Carteira de Identidade sob o n° 496653 SSP/MT, CPF n° 362.293.691-68.

OBJETO: "Execução de serviços como ORIENTADOR SOCIAL no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 01/04/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 023/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: JARBAS DE SOUZA PEREIRA, Carteira de Identidade sob o n° 24691941 SSP/MT, CPF n° 983.565.001-25.

OBJETO: "Execução de serviços como OFICIAL ADMINISTRATIVO no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 12/04/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 039/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: GABRIEL FELIPE DA ROSA BELMONTE, Carteira de Identidade sob o n° 18944795 SSP/MT, CPF n° 021.444.651-42.

OBJETO: "Execução de serviços como DENTISTA no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 11/04/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 058/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: JOSE APARECIDO SOUZA NASCIMENTO, Carteira de Identidade sob o n° 13575104 SSP/MT, CPF n° 924.479.881-68.

OBJETO: "Execução de serviços como MOTORISTA no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 10/04/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 073/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: VICENTE RAMUNDO LIMA, Carteira de Identidade sob o n° 18664372 SSP/SP, CPF n° 081.694.608-67.

OBJETO: "Execução de serviços como MOTORISTA no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 17/04/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 065/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: THAIS NUNES DA SILVA, Carteira de Identidade sob o n° 498132766 SSP/MT, CPF n° 439.797.538-83.

OBJETO: "Execução de serviços como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 14/04/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 094/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: DHEISON MORAIS DE PAULA, Carteira de Identidade sob o n° 536935-6 SSP/MT, CPF n° 032.301.071-79.

OBJETO: "Execução de serviços como AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 05/04/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 091/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: KATIA YAMAURA FELISARDO, Carteira de Identidade sob o n° 1143948-3 SSP/MT, CPF n° 630.505.101-10.

OBJETO: "Execução de serviços como PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 12/04/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATOS DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 042/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: ALTIR ALMIRO FREITAS, Carteira de Identidade sob o n° 1411147524 SSP/MT, CPF n° 464.832.769-15.

OBJETO: "Execução de serviços como AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 30/03/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 043/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: ODILES ALEXANDRINO BEZERRA, Carteira de Identidade sob o n° 18159648 SSP/MT, CPF n° 016.205.861-69.

OBJETO: "Execução de serviços como AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 31/03/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 040/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: ANDERSON DE SIQUEIRA COSTA, Carteira de Identidade sob o n° 15596494 SSP/MT, CPF n° 983.563.641-91

OBJETO: "Execução de serviços como OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 31/03/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 068/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: ROSANGELA DE SOUZA BORGES, Carteira de Identidade sob o n° 10258426 SSP/MT, CPF n° 008.376.831-90.

OBJETO: "Execução de serviços como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 08/03/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 061/018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: EDMAR NEVES DA CRUZ JUNIOR, Carteira de Identidade sob o n° 22803599 SSP/MT, CPF n° 038.266.291-16

OBJETO: "Execução de serviços como OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 31/03/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 070/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: DORIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade sob o n° 00414204 SSP/MT, CPF n° 070.093.991-15

OBJETO: "Execução de serviços como OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 31/03/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

PORTARIA N°107/2018

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MARIA HELENA DA SILVA PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito Interino do Município de Planalto da Serra-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARIA HELENA DA SILVA, brasileira, portadora de RG n° 1251632-5 SJ/MT e do CPF n° 001.592.731-88,** para o cargo de Secretária de Saúde no Município de Planalto da Serra, a partir de 25 de Maio de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 25 de Maio de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº018 /GP/2018

"DISPÕE SOB O PONTO FACULTATIVO E FERIADO DE CORPUS CHRISTI NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que dia 31 de maio de 2018 (quinta feira) é feriado nacional dia de Corpus Christi.

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de Feriado e Ponto Facultativo nas repartições e Órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROSIMAR ALVES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 59, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 01 de junho de 2018 (sexta feira) e feriado no dia 31 de maio de 2018 (quinta feira), retornando as atividades no dia 04 de junho de 2018 (segunda feira).

Parágrafo Primeiro: Não se aplica o disposto neste artigo aos serviços essenciais do Município (iluminação pública, limpeza e coleta de lixo e emergenciais na area de atendimento na Saúde), que terão funcionamento conforme plantão, cronograma predefinido ou outro sistema de revezamento.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra/Mt, 28 de Maio de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATOS DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 033/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: ALEXANDRE LUIS DA COSTA ALMEIDA, Carteira de Identidade sob o n° 21232068 SSP/MT, CPF n° 053.415.607-01.

OBJETO: "Execução de serviços como VIGIA no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 01/02/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 049/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: ANGELA ADELINA DE ALMEIDA ANDRADE, Carteira de Identidade sob o n° 900492 SSP/MT, CPF n° 898.696.561-53.

OBJETO: "Execução de serviços como AGENTE ADMINISTRATIO no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 01/02/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 100/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: VALCI DOS SANTOS CONCEIÇÃO RIBEIRO, Carteira de Identidade sob o n° 20491255 SSP/MT, CPF n° 045.970.891-01.

OBJETO: "Execução de serviços como CONSELHEIRA TUTELAR no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 28/02/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 071/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: APARECIDA DE ALMEIDA, Carteira de Identidade sob o n° 1382081-8 SSP/MT, CPF n° 008.373.471-65.

OBJETO: "Execução de serviços como GARI no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 28/02/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

PROCESSO Nº 011/2018

O PREFEITO Municipal de Planalto da Serra-MT, Srº ROSIMAR ALVES PEREIRA, torna público, em consideração ao parecer jurídico emitido no processo de contratação direta, **RATIFICA** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, a fim de contratação da empresa **ALCEU HELIO SILVA GUEDES 20713738120**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 20.493.100/0001-04**, visando a Contratação de Empresa para Locação e Operacionalização de Caminhão Tipo Pipa com Capacidade Igual a 10.000 (dez mil) Litros de Água, para Molhar Ruas e Avenidas não pavimentadas e Canteiros públicos, Por Um Período de 07 Meses, no município de Planalto de Serra-MT, no valor de **R$ 9.000,00** (Nove mil reais), a serem pagos mensalmente em 07 (sete) meses, perfazendo o valor total de R$ 63. 000,00 (Sessenta e três mil reais), conforme disposições em contrato próprio a ser celebrado, tudo exarado do expediente de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, dando cumprimento ao que dispõe **o art. 26 do mesmo diploma legal.**

Planalto da Serra/MT, 28 de Maio de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA.

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2018

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CLODOALDO GERMANO DOS REIS DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito Interino do Município de Planalto da Serra-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor Clodoaldo Germano dos Reis, brasileiro, portadora de RG n° 110069551 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 697.081. 001-10, do cargo de Secretário de Saúde.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 25 de maio de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATOS DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 062/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: KEILA CRISTINA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Carteira de Identidade sob o n° 1804157-4 SSP/MT, CPF n° 026.112.531-10.

OBJETO: "Execução de serviços como RECEPCIONISTA no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RESCISÃO: 23/05/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: ADEILTON MIRANDA DO CARMO, Carteira de Identidade sob o n° 1634385-9 SSP/MT, CPF n° 018.120.691-97.

OBJETO: "Execução de serviços como MOTORISTA no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RESCISÃO: 09/05/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: PAULA DA CUNHA ROSSATO, Carteira de Identidade sob o n° 77989536 SSP/MT, CPF n° 046.277.278-92.

OBJETO: "Execução de serviços como ENFERMEIRA no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RESCISÃO: 03/05/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

CONTRATADA: ELISANETE AVELINO DO NASCIMENTO, Carteira de Identidade sob o n° 0488937-1 SSP/MT, CPF n° 361.730.451-68.

OBJETO: "Execução de serviços como ENFERMEIRA no âmbito de abrangência do Município de Planalto da Serra-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: Previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.866/93.

DATA DE RECISÃO: 03/05/2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **PRORROGADO para o dia 11/06/2018 as 08h00min**, em decorrência de não comparecimento de nenhuma empresa interessada em participar do certame, e alteração nas especificações dos itens.

A reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° 011/2018, na Modalidade Pregão Presencial deverão ser entregues no endereço Praça da Matriz, s/n° - Centro, Poconé/MT. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se alterado e publicados no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

DIA DA ABERTURA: 11/06/2018 ÀS 08:00 HORAS.

Poconé, 28 de Maio de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 051/2018

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 28 DE MAIO DE 2018 ACOMPANHANDO O DECRETO Nº 1.497/2018 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NA CIDADE DE POCONÉ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.497 de maio de 2018 do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, devido à paralisação geral dos caminhoneiros e o conseqüente desabastecimento de combustível em todo o Estado, gerando transtornos nos transportes públicos e particulares, desabastecimento em supermercado, hospitais e desordens em outros segmentos;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinado "**Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais,** no dia 28 de maio do ano de 2018 (segunda feira), **exceto os serviços essenciais**.

Parágrafo único: Poderá ser prorrogada a suspensão do expediente decretada no *caput,* por ato do senhor Prefeito, se observada à continuidade das situações que a ensejaram.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 27 de maio de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 1878/2018

DECRETO N.º 1878/2018 DE 28 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal nos termos que menciona."

Gerson Rosa de Moraes, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a paralização geral dos caminhoneiros e o consequente desabastecimento de combustível afetando por hora todos os seguimentos do município, gerando transtornos nos transportes públicos e particulares;

Considerando que os serviços normais diante desse contexto estará contribuindo para o agravamento da situação que afeta os serviços públicos municipais e toda a população;

Considerando que dia 31 de maio - Dia de Corpus Christi, já é um feriado facultativo;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 29 e 30 de maio e 1º de junho de 2018, retornando as atividades normais na segunda-feira dia 04 de junho de 2018.

Art. 2°. O disposto neste Decreto não se aplicam às repartições que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e terão horários definidos pelos seus respectivos Setores.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 28 de Maio de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018

ESPÉCIE: Contrato nº 15/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT**

CONTRATADO: **LUCAS GONÇALVES DE SOUZA**

OBJETO: O presente contrato é a prestação de serviços de apoio junto à Manutenção e Monitoramento dos Sistemas de Transmissão de Sinais de Televisão do Município de Ponte Branca – MT, bem como prestação de serviços de apoio junto a Rádio Comunitária Local.

VALOR: R$ 3.600,00(Três mil e seiscentos reais)

PRAZO: 03 MESES

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2018

VIGÊNCIA: 17/05/2018 a 31/07/2018

DECRETO Nº 016, DE 25 DE MAIO DE 2018

Regulamenta o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ponte Branca - MT.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o parágrafo 4º do artigo 41, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o Estatuto dos Servidores Municipais de Ponte Branca - MT, Lei Complementar nº 211/1993e suas respectivas alterações, especialmente a ocorrida por meio da Lei Complementar nº 618, de 04 de Maio de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho do servidor público em estágio probatório, integrante do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ponte Branca, nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, mediante a aferição de sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao seu respectivo cargo público.

Art. 2º. O procedimento instituído por este Decreto obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 3º. A aprovação do servidor público na Avaliação Especial de Desempenho, realizada durante o período do estágio probatório, constitui condição para a aquisição de estabilidade no cargo público de provimento efetivo que ocupar.

Art. 4º. A Avaliação Especial de Desempenho será realizada pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Parágrafo único. Cada Secretaria terá sua Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, a qual deverá agir com imparcialidade quando da avaliação do servidor.

Art. 5º. A Comissão a que se refere o artigo anterior será constituída por três membros, sendo obrigatória a presença de ao menos 02 (dois) servidores efetivos.

Parágrafo 1º. A Avaliação Especial de Desempenho será acompanhada pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Município de Ponte Branca - MT.

Parágrafo 2º. Sempre que houver exoneração de um dos membros, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá encaminhar as avaliações (concluídas ou não) para a Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de centralizar e manter o controle dos processos de avaliação e estabilidade dos servidores, até que seja redefinida a titularidade do cargo.

Art. 6º. A Avaliação Especial de Desempenho será constituída de seis etapas de apuração que ocorrerão durante o período de três anos do estágio probatório:

I) A primeira etapa deverá ser realizada trinta dias antes da data em que o servidor completa seis meses de efetivo exercício no cargo;

II) A segunda etapa deverá ser realizada trinta dias antes da data em que o servidor completa um ano de efetivo exercício no cargo;

III) A terceira etapa deverá ser realizada trinta dias antes da data em que o servidor completa um ano e seis meses de efetivo exercício no cargo;

IV) A quarta etapa deverá ser realizada trinta dias antes da data em que o servidor completa dois anos de efetivo exercício no cargo;

V) A quinta etapa deverá ser realizada trinta dias antes da data em que o servidor completa dois anos e seis meses de efetivo exercício no cargo; e

VI) Finalmente, a sexta etapa deverá ser realizada trinta dias antes da data em que o servidor completa três anos de efetivo exercício no cargo, de modo que o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho seja disponibilizado ao avaliado, impreterivelmente, até o dia do término do seu estágio probatório.

Art. 7º. O processo de Avaliação Especial de Desempenho será formalizado e instruído com os seguintes formulários obrigatórios:

I) Termo de Avaliação Especial de Desempenho (modelo constante no Anexo I deste Decreto);

II) Notificação ao Servidor da Avaliação Especial de Desempenho (modelo constante no Anexo II deste Decreto).

Art. 8º. A chefia imediata deverá preencher o Termo de Avaliação Especial de Desempenho, juntamente com a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, completando os campos concernentes à identificação do avaliado e do avaliador, e consignando as assinaturas nos campos pertinentes.

Art. 9º. Em cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho serão analisados os critérios elencados no Estatuto dos Servidores Municipais de Ponte Branca, Lei Complementar nº 211/1993, conforme descrito no Termo de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 10. A cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho, o servidor terá a sua atuação pontuada pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, sendo que serão distribuídos de zero a quatro pontos para cada critério, devendo haver o preenchimento dos campos pertinentes no Termo de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 11. Conforme estabelecido no Termo de Avaliação Especial de Desempenho, os pontos atribuídos guardam relação com os seguintes conceitos:

I) quatro pontos: ótimo;

II) três pontos: bom;

III) um ou dois pontos: regular;

IV) zero ponto: insuficiente.

Art. 12. Competirá à chefia imediata do servidor avaliado conjuntamente com a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, com o suporte da Coordenadoria de Recursos Humanos, a apuração da frequência e das penalidades disciplinares aplicadas, para os fins de atribuição das notas referentes à Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 13. Após a conclusão de cada etapa, o servidor deverá ser notificado por escrito pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, em até dez dias contados do término do período de preenchimento do Termo de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 14. Ao final da sexta etapa, deverá ser apurado o total de pontos descritos no Termo de Avaliação Especial de Desempenho, somando-se o quantitativo das seis etapas.

Paragrafo Único: Os servidores que se encontram em estágio probatório e que já ultrapassaram qualquer das fases descritas no artigo 6º deste Decreto, somente realizarão as fases seguintes, registrando como aprovados nas etapas ultrapassadas.

Art. 15. O valor final de pontos da Avaliação Especial de Desempenho será obtido através do seguinte cálculo:

Total de pontos obtidos nas seis etapas x 100

60

Paragrafo Único: Os servidores que se encontram em estágio probatório e que já ultrapassaram qualquer das fases descritas no artigo 6º deste Decreto, terão o total de pontos apenas das etapas realizadas após este Decreto, multiplicadas por 100 e divididos por 60 (sessenta) como no calculo descrito neste artigo.

Art. 16. O Presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá preencher, ainda, no Termo de Avaliação Especial de Desempenho, o campo referente às conclusões e informações complementares sobre o desempenho do servidor avaliado, bem como àquele concernente às sugestões para melhoria do desempenho do servidor.

Art. 17. Será declarado aprovado no estágio probatório e estável em seu cargo público de provimento efetivo o servidor que alcançar, no mínimo, sessenta por cento da pontuação total distribuída na Avaliação Especial de Desempenho.

Parágrafo único. Será declarado reprovado no estágio probatório e imediatamente exonerado do seu cargo público de provimento efetivo o servidor que não obtiver o percentual mínimo descrito no caput deste artigo.

Art. 18. O servidor que estiver afastado, licenciado ou desaparecido e for declarado reprovado no estágio probatório:

I) será notificado através dos correios com aviso de recebimento (AR);

II) não obtendo êxito na notificação por meio dos correios com AR, será notificado através de Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 19. Os servidores submetidos à Avaliação Especial de Desempenho terão direito, em cada etapa, a uma instância recursal em via administrativa.

Art. 20. O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação do servidor, e será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão.

I) O Recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser interposto por meio de requerimento fundamentado, facultado ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes.

II) Após o julgamento do recurso interposto, o Prefeito Municipal encaminhará a decisão à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, que dará ciência ao servidor da decisão, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir do julgamento do recurso e encaminhará o processo à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 21. Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos:

I) Organizar e arquivar a documentação referente ao procedimento avaliatório;

II) Consolidar os resultados das avaliações anuais no final do triênio;

III) Promover os registros funcionais;

IV) Fazer publicar a declaração de estabilidade ou organizar o processo de exoneração do servidor avaliado.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Branca - MT, 25 de Maio de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO	FL 01/05 Nº de Folhas

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

Nome:

Cargo: Matricula:

Data do Edital de Nomeação: Unidade de exercício:

2. IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Nome e assinatura da Chefia Imediata: Cargo:

3. PERÍODO AVALIATÓRIO / ETAPA DE AVALIAÇÃO

Período Avaliado _____/_____/_____ a _____/_____/_____
Nome e assinatura: _____

4. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

Critério	Itens de Descrição do Desempenho ou Comportamento	Pontos Atribuídos (1 a 4)	Pontos da Etapa	Total de Pontos (Uso do RH) Somatório de avaliações anteriores
I – Assiduidade/Pontualidade comparecimento regular e permanência no local de trabalho. observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado.	Falta e ausenta-se constantemente do local de trabalho, sem apresentar justificativa, não sendo possível contar com sua contribuição para a realização das atividades. Descumpre constantemente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Sempre registra atrasos e saídas antecipadas.	Insuficiente 0		
	Algumas vezes falta e se ausenta do local de trabalho, sem apresentar justificativa, dificultando a realização das atividades. Tem dificuldades para cumprir o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Registra atrasos e saídas antecipadas com frequência.	Regular 1 e 2		
	Quase nunca falta e é encontrado regularmente no local de trabalho para realização das atividades. Quase sempre cumpre o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Registra alguns atrasos ou saídas antecipadas.	Bom 3		
	Não falta e está sempre presente no local de trabalho para a realização das atividades. Cumpre rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Não registra atrasos nem saídas antecipadas.	Ótimo 4		
II - produtividade: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo.	Raramente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, prejudicando o seu andamento. Não sabe lidar com o aumento inesperado do volume de trabalho.	Insuficiente 0		
	Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando o seu andamento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	Regular 1 e 2		
	Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	Bom 3		
	É altamente produtivo, apresentando uma excelente capacidade para execução e conclusão de trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado do volume de trabalho.	Ótimo 4		
III – Disciplina e Cordialidade entre servidores: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho.	Não demonstra disposição para executar os trabalhos prontamente, e não apresenta justificativa plausível.	Insuficiente 0		
	Raramente demonstra disposição para executar os trabalhos prontamente.	Regular 1 e 2		
	Frequentemente tem disposição para executar os trabalhos de imediato.	Bom 3		
	Está sempre pronto e disposto a executar imediatamente o trabalho que lhe foi confiado, mostrando-se sempre interessado.	Ótimo 4		
IV - capacidade de iniciativa e cooperação: capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns. comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir a eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.	Não tem capacidade de relacionamento e interação com a equipe, criando um clima desagradável de trabalho. Não aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades, não agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns. Tem dificuldade de resolver as situações simples da sua rotina de trabalho, dependendo constantemente de orientações para solucioná-las. Não apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperados.	Insuficiente 0		
	Tem pouca capacidade de relacionamento e interação com a equipe, não se preocupando em manter um bom clima de trabalho. Às vezes aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades, quase nunca agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns. Busca solucionar apenas situações simples da sua rotina de trabalho, dependendo de orientações de como enfrentar as situações mais complexas. Raramente apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperados.	Regular 1 e 2		
	Tem boa capacidade de relacionamento e interação com a equipe, buscando manter um bom clima de trabalho. Aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades e busca agir de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns. Identifica e resolve com facilidade situações da rotina de seu trabalho, simples ou complexas. frequentemente apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperados.	Bom 3		
	Tem excelente capacidade de relacionamento e interação com a equipe, sempre mantendo um bom clima de trabalho. Não apresenta dificuldades de trabalho em equipe, agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns. É seguro e dinâmico na forma como enfrenta e soluciona as situações simples e complexas da sua rotina de trabalho. Sempre apresenta ideias e soluções alternativas aos mais diversos problemas ou situações inesperados.	Ótimo 4		
V – Capacidade de aprendizado e desenvolvimento:	Não demonstra disposição para aprendizado e não procura se aperfeiçoar com cursos e atualizações, e não apresenta justificativa plausível.	Insuficiente 0		
	Raramente demonstra disposição para aperfeiçoamento do conhecimento através de cursos e atualizações, no entanto, sempre que solicitado se dispõe a realizar.	Regular 1 e 2		
	Frequentemente tem disposição para frequentar cursos e atualizações, sem a necessidade de intervenção do Município, procurando sempre o conhecimento para melhor a execução de suas funções.	Bom 3		
	Está sempre pronto e disposto a realização de cursos e atualizações, não necessitando da intervenção imediata do Município, se atualizando inclusive com cursos on-line e mostrando dedicação no aprendizado e no desenvolvimento de seus serviços como servidor qualificado.	Ótimo 4		
VI – responsabilidade e probidade: capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos	Não consegue organizar e dividir seu tempo de trabalho, cumprindo os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades.	Insuficiente 0		
	Não tem grande habilidade para organizar e dividir adequadamente seu tempo de trabalho, descumprindo frequentemente os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades.	Regular 1 e 2		

prazos previamente estabelecidos.	Organiza e divide bem o seu tempo de trabalho, raramente descumprindo os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades.	Bom 3		
	É extremamente habilidoso para organizar e dividir adequadamente seu tempo de trabalho, sempre cumprindo os prazos estabelecidos para a realização de suas atividades.	Ótimo 4		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO				

6.	**CONCLUSÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO**
7.	**SUGESTÕES PARA MELHORIA DO DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO**

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**	**AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**	**FL 03/05** Nº de Folhas
8.	**NOTIFICAÇÃO AO SERVIDOR**	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO		
Notificação ao (à) servidor (a) _____ acerca do resultado da Avaliação Especial de Desempenho, correspondente ao período avaliatório compreendido entre _____ / _____ / _____ e _____ / _____ / _____ Pontuação alcançada: _____ pontos		
9.	**ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**	
_____ Presidente da Comissão		
_____ Membro		
_____ _____ / _____ / _____ Membro Data da Avaliação		
10.	**ASSINATURA DO SERVIDOR E DATA DA NOTIFICAÇÃO**	
Estou ciente do resultado de minha Avaliação Especial de Desempenho.		
_____ _____ / _____ / _____ Assinatura do Servidor Data da Notificação		
11.	**ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS (QUANDO FOR O CASO)**	
_____ Testemunha 1		_____ Testemunha 2

COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
Resultado da Avaliação Especial de Desempenho
Notificação ao (à) servidor (a) _____acerca do resultado da Avaliação Especial de Desempenho, correspondente ao período avaliatório compreendido entre: _____ / _____ / _____ e _____ / _____ / _____ Pontuação alcançada: _____ pontos

Pontos por critério	
Critério	Pontos
I – Assiduidade e Pontualidade	
II – Produtividade	
III – Disciplina e Cordialidade	
IV – Capacidade de iniciativa e cooperação	
V – Capacidade de Aprendizado e desenvolvimento	
VI – Responsabilidade e probidade	
Total de Pontos	

Data da Notificação: _____ / _____ / _____

Assinatura do Responsável pela Notificação e Matrícula

LEI Nº 624, DE 28 DE MAIO DE 2018

"Dispõe alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 616/2018 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº. 616/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica obrigatório a identificação dos veículos automotores pertencentes à administração pública e/ou locados e cedidos a serviço do Poder Público, no âmbito do Município de Ponte Branca, exceto os veículos lotados no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, 28 de Maio de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

LEI N.º 623 DE 25 DE MAIO DE 2018.

"Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 323 de 24 de agosto 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ponte Branca/MT e dá outras providências."

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A O inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 323 de 24 de agosto 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44 .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,03% (treze inteiros e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 9,37% (nove inteiros e trinta e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,66% (três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em MARÇO/2018, o qual faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Ponte Branca/MT, 25 de maio de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2018	3,66%
2019	5,26%
2020	6,85%
2021	8,45%
2022	10,05%
2023	11,65%
2024	13,24%
2025	14,84%
2026	16,44%
2027	18,03%
2028	19,63%
2029	21,23%
2030	22,82%
2031	24,42%
2032	26,02%
2033	27,62%
2034	29,21%
2035	30,81%
2036	32,41%
2037	34,00%
2038	35,60%
2039	37,20%
2040	38,79%
2041	40,39%
2042	41,99%
2043	43,59%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 008/2018 - IPTU E TAXA COLETA DE LIXO

Lei Complementar 008/2018

28/05/2018

Fixa o desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, e da Taxa de Coleta de Lixo, excepcionalmente do exercício de 2018 e dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica estabelecido o desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento antecipado em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, excepcionalmente do exercício de 2018, com vencimento até 30/06/2018 (trinta de junho de dois mil e dezoito).

Parágrafo Único: O IPTU poderá ser parcelado em até 4 (quatro) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 30/06/2018 (trinta de junho de dois mil e dezoito) e a última com vencimento em 30/09/2018 (trinta de setembro de dois mil e dezoito), sendo que valor mínimo de cada parcela, não poderá ser inferior a 01 (um) UPF.

Art. 2°. Fica estabelecido o desconto de 20% (vinte por cento) para o pagamento antecipado em cota única, da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, excepcionalmente do exercício de 2018, com vencimento em 30/06/2018 (trinta de junho de dois e mil e dezoito).

Parágrafo Único: A Taxa de Coleta de Lixo - TCL, poderá ser parcelada em até 4 (quatro) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 30/06/2018 (trinta de junho de dois mil e dezoito) e a última com vencimento em 30/09/2018 (trinta de setembro de dois mil e dezoito).

Art. 3°. A datas de vencimentos e descontos concedidos nos artigos anteriores não substituem datas já predefinidas na Lei Complementar n° 003/2016 nos art. 223 e 247 para exercícios posteriores.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Porto Alegre do Norte – MT, 28 de Maio de 2018.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24 2018.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, representada pela Prefeitura Municipal; torna publico para os interessados o resultado licitação na modalidade de pregão presencial Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Aquisição Equipamentos/Materiais pedagógicos, fisioterapia, Permanentes e aparelhos, destinados ao atendimento dos profissionais aos pacientes no Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), teve como vencedor dos itens **R$ 30.208,00 (Trinta Mil Duzentos e Oito Reais)** empresa **RetFarma LOPES EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ: **12.313.826/0001-90.**

Porto Alegre do Norte/MT, 28 de Maio de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 011/2018. TORNA-SE PÚBLICA A LEI COMPLEMENTAR 008/2018

EDITAL Nº 011/2018.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 28 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte torna-se público **a LEI COMPLEMENTAR 008/2018 "**Fixa o desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, e da Taxa de Coleta de Lixo, excepcionalmente do exercício de 2018 e dá outras providências**".**

A LEI COMPLETAR 008/2018 ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
DECRETO N.º 021/2018, DE 25 DE MAIO DE 2018.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em consonância com a Lei Complementar n.º 21, de 17 de janeiro de 2006;

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam as pessoas abaixo, nomeadas para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir desta data, conforme relacionados abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- Titular: Alfeu Mussolino

- Suplente: Doracy Ferreira dos Santos

- Titular: Adelino Aguilar

- Suplente: Rosa da Silva Cebalho

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR:

- Titular: Gledson Rangel Grahl

- Suplente: Erica Leonel de Almeida

III – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE – NÍVEL MÉDIO:

- Titular: Valeria Fontenelle

- Suplente: Rosali Aguilar

IV – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE – NÍVEL FUNDAMENTAL:

- Titular: Alexandre Pereira do Carmo

- Suplente: Rosenildo Rocha Mendes

V – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONVENIADOS:

- Titular: Maria José Balbino Vieira

- Suplente: Francisco Manoel dos Passos Filho

VI – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO PORTENSE DE APICULTORES:

- Titular: Lucinéia Barga Mendonça

- Suplente: Aldilene Nunes do Carmo

VII – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (SISMUPE) DE PORTO ESPERIDIÃO:

- Titular: Rosimar Surubi Gomes Campos

- Suplente: Marcelino Alves de Jesus

VIII – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

- Titular: Agnaldo Muquissai Massavi

- Suplente: Leonardo Martins Oliveira

IX – REPRESENTANTES DO CONSELHO DE SAÚDE INDÍGENA:

- Titular: Martina Surubi

- Suplente: José de Arruda Mendes

X – REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS

- Titular: Cláudio dos Santos

- Suplente: Edeval Mendes

XI – REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

- Titular: Eurico Alexandre Nogueira

- Suplente: Fernanda Ferraz Neto

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 15 de maio de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATOS E CONVENIOS
ATA 04/2018 DO CONSELHO DO FETHAB REFERENTE AO MES 01 A 04 DO ANO 2018

Ata nº 04/2018, do Conselho do Fethab, nomeados pelo Decreto Municipal nº 014/2017 de 20 de maio de 2017, e alterado pelo Decreto Municipal nº 016/2017 de 26 de janeiro de 2018, reuniram-se no dia (29) vinte e nove de maio de (2018) dois mil e dezoito, as 15:00 (quinze) horas na sede da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, os membros do conselho do Fethab, para analisar a prestação de contas e documentos do primeiro quadrimestre do Fethab, o presidente da comissão abriu a reunião, fazendo uma explanação dos serviços que foram feitos no Município de setembro a dezembro de 2017, os recursos foram repassados perfazendo um total de R$ 492.107,46 (quatrocentos e noventa e dois mil e cento e sete reais e quarenta seis (centavos), que foram usados na manutenção de estradas, recuperação de ponte de madeira, aquisição de peças, pneus e Combustível, para manutenção dos veículos da Prefeitura, o gestor apresentou relatório fotográfico dos serviços, e todos os documentos de despesa, notas fiscais empenhos e ordens de pagamentos, os membros do conselho analisou os documentos e consideraram suficientes para aprovação das despesas referente aos recursos repassados para conta Fethab, após serem esclarecidos todos os pontos referente a utilização e em que deve ser gasto os recursos desta pasta, os membros do Conselho aprovou a referida prestação de contas, e não havendo mais nada a ser tratado na presente reunião, a mesma foi encerrada e a presente ata foi lavrada e vai assinada por todos os membros do Conselho presentes a reunião.

Reginaldo Alves da Cruz

Rosa da Silva Cebalho

Luiz Henrique Rauber

Moises Cardoso de Oliveira

Jose Galvão da Silva Sebalho

Manoel Sanches de Miranda

Antonio Flavio Toschi

Aelson Barbosa Camelo

Lauro Cesar da Silva

Joelb Ferreira de Godoy

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181/2018 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SENHORA ALESSA BUENO POLEGATI SECONELLO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 048/2013, Que altera a redação do Art. 115 e 116 da Sub-Seção IV e V, da Lei Complementar nº 001/2006, que dispõe sobre a licença à servidora pública.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a senhora **ALESSA BUENO POLEGATI SECONELLO, portadora da cédula de identidade n.º 1315591-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 008.676.191-98,**servidor público municipal efetivo no cargo de **enfermeiro,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de **60 DIAS,** no período de **19/05/2018 a 18/07/2018**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 28 de maio de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180/2018 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA SENHOR VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA.

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidor da Secretaria Municipal de Administração, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO	PERIODO AQUISITIVO
001	Valdinei Natalino Correa de Souza	Tesoureiro	Administração	01/06/2018 a 30/06/2018	09/02/2017 08/02/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 28 de maio de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182/2018 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL SENHOR HIAGO CARLOS DA SILVA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações , fixa princípios e diretrizes da gestão);

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar n.º 82/2018 (Dispõe sobre alteração do § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 24/2009);

CONSIDERANDO o pedido anterior de exoneração da servidora senhora Suely Alves Campos, não há que se falar em aumento de gasto com pessoal, pois trata-se de hipótese de mera substituição;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **o senhor HIAGO CARLOS DA SILVA,** portador da CI/RG Nº. 2159728-6 SSP/MT, inscrito sob o n.º 049.678.341-67**,** para exercer a função gratificada de **COORDENADOR DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, lotado**na Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.**

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a contar de 14 de maio de 2018.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 28 de maio de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178/2018 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA SENHOR JORGE ALVES FERNANDES).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO	PERIODO AQUISITIVO
001	Jorge Alves Fernandes	Assistente Técnico da Saúde	Saúde	01/06/2018 a 30/06/2018	18/02/2013 17/02/2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 28 de maio de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
JPORTARIA Nº 179/2018 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a senhora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA**, portadora da CI/RG nº. 466970-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 469.096.721-00, servidora efetivo no cargo de agente de serviço público, lotada na secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer, sua Licença Prêmio conforme período de aquisição 2012/2017, do período de 23/05/2018 a 20/08/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 28 de maio de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO GROSSENSE, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Av. José Antônio de Farias s/ n. º Centro, inscrita no CNPJ sob o nº.24.740.268/0001-28, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr**. EUGÊNIO PELACHIM,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 1323121 SSP/PR e CPF n.º 424.930.999-15, residente e domiciliado em Porto Estrela – MT, de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO GROSSENSE**, CNPJ n. 02.451.265/0001-31, com sede e foro no município de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Campo Novo dos Parecis-MT, portador do RG n.5060425773 **SSP/RS,** inscrito no CPF sob n.929.162.010/68, residente e domiciliado na rua Caqui, n.º 90 NE, quadra 24, lote 12, Jardim Alvorada, Cidade Campo Novo dos Parecis-MT, doravante denominado **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente decidem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** em conformidade com o Estatuto do CISMNORTE e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Porto Estrela/MT, art. 31 da Lei Complementar n.º 001/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tem por objetivo a cessão, pelo MUNICÍPIO ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Medio Norte Matogrossense, em conformidade com Estatuto do CISMNORTE e Estatuto dos Servidores Municipais de Porto Estrela-MT, do servidor Público Municipal, senhor **JORGE ALVES FERNANDES**, Assistente Técnico de Saúde, portador do RG nº 10362932, inscrito no CPF nº. 799. 969.901-25, sem ônus para o consórcio, devendo prestar os seus serviços no CISMNORTE de Tangará da Serra-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao MUNICÍPIO compete:

a) Remunerar e arcar com todas as obrigações trabalhistas do regime jurídico do servidor cedido;

b) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da relação de trabalho entre o MUNICÍPIO e o servidor cedido, bem como arcar com diária para deslocamento quando houver necessidade de realizar cursos e outras atividades.

II – AO CISMNORTE compete:

a) Supervisionar os trabalhos executados pelo servidor cedido, o qual ficará tecnicamente subordinado ao Consórcio e obrigado ao cumprimento da carga horária;

b) Fornecer equipamentos e materiais necessários ao servidor cedido, para a execução dos trabalhos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o alcance do objeto ora compactuado, o Município Cedente somente terá acrescido além das suas obrigações, a despesa da diária do funcionário cedido na forma da clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é por tempo determinado de 01 (um) ano, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelas partes e rescindido, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de Cooperação Técnica será publicado no Jornal Oficial dos Municípios na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis-MT, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, por estarem justas, cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Porto Estrela/MT, 23 de maio de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

CONCEDENTE

RAFAEL MACHADO

CONVENENTE

JORGE ALVES FERNANDES

SERVIDOR CEDIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177/2018 (QUE DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA SENHOR JORGE ALVES FERNANDES).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o artigo 31 da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder o senhor JORGE ALVES FERNANDES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.036.293-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 799.969.901-25, servidor público municipal efetivo no cargo de Assistente Técnico da Saúde, Classe C, Nível 16, lotado na secretaria municipal de saúde, para desenvolver suas atividades profissionais, inerentes ao cargo, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Mato-Grossense, com sede no Município de Tangara da Serra/MT, no período de 01/07/2018 a 01/07/2019, em conformidade com o artigo 31, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2006, devendo o referido órgão encaminhar mensalmente ao Departamento Pessoal desta Prefeitura o relatório de assiduidade e desempenho do referido servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 28 de maio de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 028/2018

REGISTRO DE PREÇOS 025/2018

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 028/2018, Registro de Preço n° 025/2018**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, TORNEARIA E SOLDA, E SERVIÇOS HIDRÁULICO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE POXORÉU,** cuja a abertura ocorreu as oito horas do dia 15 de maio de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – GERALDO BATISTA BATEMARQUE01336597801, inscrita no CNPJ n° 13.160.527/0001-25, com os itens 1 ao 5 no Valor global de **R$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais);

Ficando os itens 6 ao 16 **FRACASSADOS.**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 28 de maio de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 018, DE 24 DE MAIO DE 2018

DECRETO N.º 018/2018 Poxoréu/MT, 24 de maio de 2018.

Regulamenta, no âmbito da administração pública municipal de Poxoréu/MT, a modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*; com fundamento, ainda, na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da administração pública municipal de Poxoréu/MT, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município de Poxoréu.

Art. 2.º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços e lances verbais.

Art. 3.º Os contratos celebrados pelo Município de Poxoréu, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 4.º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

§ 1.º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, dendê que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 2.º Buscar-se-á sempre, nas licitações realizadas na modalidade pregão, o respeito e acatamento à Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3.º Na resolução de situações omissas, bem como na interpretação de regras deste regulamento ou do edital convocatório, observar-se-á, preferencialmente, o entendimento proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5.º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral de licitações e contratos administrativos.

Art. 6.º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7.º Ao Chefe do Poder Executivo cabe:

I – Determinar a abertura de licitação;

II – Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III – Decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8.º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II – O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propicia a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III – A autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) juntar ao processo a Portaria nomeando o Fiscal de Contrato específico para o certame.

IV – Constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

V– A minuta de contrato, quando for o caso;

VI – A indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

VII – A aprovação das minutas de edital e de contrato, pela Assessoria Jurídica; e

VIII – Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 1.º O preço médio aferido pela Administração municipal através da pesquisa prévia de mercado não será divulgado no edital convocatório ou em seus anexos, com fim a preservar a economicidade que emana da modalidade pregão e somente será divulgado aos licitantes participantes após a fase de lances.

§ 2.º Para o fim que especifica o § 3.º, do art. 44 e o inciso II, do art. 48, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, considerar-se-á *preço manifestamente inexequível* aquele inferior a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública municipal.

§ 3.º Caso o licitante, no ato da abertura dos envelopes ou na fase de lances, tenha sua proposta considerada como manifestamente inexequível, nos termos do parágrafo anterior, será oportunizado que justifique no ato da sessão a possibilidade de cumprimento do valor ofertado.

§ 4.º Nos casos em que o licitante vencedor não cumpra com o preço ofertado será aplicado a este as sanções previstas na Lei Geral de Licitações.

§ 5.º Deverá o licitante vencedor que ofertou preço abaixo do considerado inexequível pela Administração, assinar declaração expressa que o preço ofertado comporta todos os gastos necessários para a perfeita entrega do objeto.

§ 6.º Havendo um licitante que demonstre ser capaz de prestar os serviços ou entregar os produtos no contexto do parágrafo anterior, caberá aos demais licitantes a obrigação de ofertar lance menor, com a mesma demonstração, sob pena de desclassificação da proposta.

Art. 9.º As atribuições do pregoeiro incluem:

I –O credenciamento dos interessados;

II – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V – A adjudicação da proposta de menor preço;

VI – A elaboração de ata;

VII – A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – A negociação do preço, com vistas à sua redução;

IX – O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

X – A proposição de revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente; e

XI – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu;

2. Site Oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu;

3. Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM; e

4. Diário Oficial de Contas do TCE/MT.

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

1. Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu;

2. Site Oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu;

3. Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM; e

4. Diário Oficial de Contas do TCE/MT.

c) para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou para licitações que sejam custeadas com verbas advindas de repasses federais, independentemente do valor:

1. Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu;

2. Site Oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu;

3. Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM;

4. Diário Oficial de Contas do TCE/MT; e

5. Diário Oficial da União.

Art. 12. O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no artigo 40, da Lei n.º 8.666/1993 e conterá:

a) a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

b) os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incisos VIII e IX, do artigo 4.º, da Lei n.º 10.520/2002;

c) em sendo o caso, a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;

d) os critérios de encerramento da etapa de lances;

e) os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;

f) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

g) as exigências de habilitação;

h) a menção de que será regido pela Lei federal n.º 10.520/2002, por este regulamento e, subsidiariamente, pela Lei federal n.º 8.666/1993.

§ 1.º O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

§ 2.º Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta, inclusive através da Internet.

Art. 13. Do aviso constarão à descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e os horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

Parágrafo único. Caso o licitante ou qualquer interessado queira cópia do edital e seus anexos, a mesma será concedida mediante o pagamento de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por face impressa.

Art. 14. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes - propostas e dos envelopes - documentos de habilitação, devendo o interessado, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 15. Aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

Art. 16.O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% superior àquela.

Art. 17. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas na condição definida no artigo anterior serão selecionados os melhores preços, até o máximo de 3 (três), e os seus autores convidados a participar da etapa de lances.

Art. 18.O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

Art. 19. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles, em sendo o caso.

Parágrafo único. Poderá o edital convocatório estipular percentual mínimo de preço de um lance para outro.

Art. 20. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

Art. 21. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

Art. 22. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 23. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Art. 24. A manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 25. O acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 26. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

Art. 27. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente.

Art. 28. Homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta.

Art. 29. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na Internet e Mural da Prefeitura, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

Art. 30. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Art. 31. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, para que assine o contrato no valor ofertado pelo licitante vencedor.

Art. 32. Após a celebração do contrato, os envelopes com documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

Art. 33. É vedado ao licitante ofertar lance idêntico a outro já ofertado anteriormente.

Art. 34. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.

Art. 35. Quando comparecer 1 (um) único licitante, houver 1 (uma) única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital.

Art. 36. O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

Art. 37. Sempre que possível a sessão será gravada e/ou transmitida por meios eletrônicos, com o fim de garantir a transparência do procedimento.

Art. 38. É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos no edital pela apresentação de Certificado de Registro Cadastral, emitido por quaisquer órgãos ou entidades federais, estaduais ou do município de Poxoréu, dentro do respectivo prazo de validade e ramo de atividade, devendo a documentação complementar, e aquelas com prazo de validade vencido, ser apresentadas devidamente regularizadas e atualizadas na própria sessão.

Art.39. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1.º A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1(um) dia útil.

§ 2.º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 40. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Poxoréu, pelo prazo de até 5 anos, o licitante que:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo registradas nos sistemas mantidos pela administração pública estadual, bem como nos mesmos meios em que se deu a publicação do ato convocatório.

Art. 41. É vedada a exigência de:

I – Garantia de proposta;

II – Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

IV – Para os fins que especifica o inciso anterior será utilizado o disposto no parágrafo único do art. 13 deste regulamento.

Art. 42. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas, no que couber, as normas estabelecidas no artigo 33, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 43. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1.º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2.º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

Art. 44. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Parágrafo único. A Administração poderá, para casos devidamente justificados, realizar o processo de licitação com a previsão de recursos orçamentários de exercício seguinte desde que prevista no PPA, e só poderá celebrar o contrato naquele exercício havendo interesse da administração.

Art. 45. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos nos meios oficiais já dispostos em regras anteriores deste regulamento deverá ser providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com a indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

Art. 46. Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.

Art. 47. O Pregão é regido pela Lei federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e pelas disposições deste regulamento.

Art. 48. As licitações destinadas à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, prevista no artigo 2.º deste regulamento, oriundas de recursos Federais, serão exclusivamente na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

Parágrafo único. Em vista à economicidade, bem como à garantia da competitividade, os Pregões, em âmbito municipal, serão realizados, preferencialmente, por meio presencial, sendo autorizado, no entanto, em licitações de maior vulto econômico, a realização por meio eletrônico, com o mesmo objetivo apresentado na primeira parte deste parágrafo único.

Art. 49. A Controladoria Geral, se necessário, expedirá normativa complementar para o fiel cumprimento deste Decreto, definindo os procedimentos necessários e sanando eventuais omissões.

Art. 50. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º 054/2009 e 003/2014.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 24 de maio de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 24 de maio de 2018, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 020, DE 28 DE MAIO DE 2018

DECRETO N.º 020/2018 Poxoréu/MT, 28 de maio de 2018.

Decreta Ponto Facultativo, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a* e;

CONSIDERANDO a greve geral dos caminhoneiros, de proporção nacional, amplamente divulgada pela mídia;

CONSIDERANDO os transtornos causados no transporte público e particular, em razão da escassez de combustíveis, dificultando o deslocamento em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter os serviços básicos essenciais prestados pelo Município de Poxoréu/MT;

DECRETA:

Art. 1.º Ponto facultativo durante o expediente integral do dia 29 de maio de 2018.

Parágrafo único. A previsão contida no *caput* deste artigo não atingirá a prestação dos serviços básicos essenciais elencados abaixo:

I – Realização de hemodiálise;

II – Funcionamento do Pronto Atendimento municipal;

III – Realização de curativos crônicos;

IV – Funcionamento do Conselho Tutelar;

V – Realização dos jogos estudantis – já iniciados;

VI – Saneamento de situações de desabastecimento de água por rompimento de tubulações e/ou desligamento de bombas de competência do DAE;

VII – Coleta de lixo na zona urbana e rural;

VIII – Limpeza de ruas e avenidas – no Distrito Sede;

IX – Segurança do patrimônio público municipal através da segurança predial.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 29 de maio de 2018, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 025 DE 28 DE MAIO DE 2018.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 01 DE JUNHO DE 2018 EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA 31 DE MAIO DE 2018".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor TARCÍSIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Reserva do Cabaçal-MT, no dia 01 de Junho de 2018, em virtude do Feriado do dia 31 de Maio de 2018.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 28 dias do Mês de Maio de 2018.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

_____

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N. 1732/2018

DATA: 28 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL NOS DIAS 29, 30 DE MAIO E 01 DE JUNHO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a situação critica que se encontra nosso pais, situação esta que tem repercutido em todo o território nacional, e em nosso município não poderia ser diferente, já não há como realizar o transporte dos alunos da zona rural em virtude da ausência de petróleo, e;

CONSIDERANDO que alguns itens da merenda escolar já esta em falta no mercado, e;

CONSIDERANDO as comemorações religiosas que ocorrem no feriado de corpus Christi, que se dará na quinta feira (31 de maio de 2018) então:

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Publicas Municipais, da Administração direta e indireta, nos dias 29 e 30 de maio de 2018 (terça-feira e quarta-feira) e 01 de junho de 2018 (sexta-feira).

Parágrafo único – nos dias 29 e 30 de maio de 2018 não serão paralisados os serviços na Agencia SEFAZ e Setor de Arrecadação e Tributação entre outros serviços considerados essenciais, ficando antão sem atendimento nesses setores apenas na quinta feira (31/05 – feriado) e na sexta-feira (01/06)

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 28 DE MAIO DE 2018

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N 57-FERIAS-CLEOMISON AGUIAR

PORTARIA N° 057/2018

"Dispõe sobre o gozo de férias para o servidor

e dá outras providências."

O Sr. **Reynaldo Fonseca Diniz**, Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a Servidor **CLEOMISON SOUZA AGUIAR**, matrícula n°2386, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2°. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

24/08/2016 a 23/08/2017 e serão gozadas de 28/05/2018 a 26/06/2018, sendo 30 dias de gozo.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 25 de maio de 2018.

SANDRO MARIEL DA SILVA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N 56-JUVENAIDE MIRANDA

PORTARIA N. 056/2018

*Dispõe sobre a nomeação de **JUVENAIDE SOARES MIRANDA,** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n. 001/2016, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n° 336 de 06 novembro de 2002, que *dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Cascalheira, e dá outras providências,*

CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado, ficando classificado em 4° lugar no Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear ***JUVENAIDE SOARES MIRANDA,*** brasileira, portadora do RG.10593780 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n° 823.957.641-91, para exercer em estágio probatório a função de **Contador – 20 horas semanais**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento de Recursos Humanos – MT, 28 de maio de 2018.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N 58-FERIAS-LUCIMEIRE MONTEL

PORTARIA N° 058/2018

"Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora

e dá outras providências."

O Sr. **Reynaldo Fonseca Diniz**, Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a Servidora **LUCIMEIRE MONTEL DA SILVA**, matrícula n°3396, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2°. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

11/02/2014 a 11/02/2015 e serão gozadas de 16/07/2018 a 30/07/2018, sendo 15 dias de gozo. 11/02/2015 a 11/02/2016 e serão gozadas de 31/07/2018 a 15/08/2018, sendo 15 dias de gozo.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 25 de maio de 2018.

SANDRO MARIEL DA SILVA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO Nº 20 DE 28 DE MAIO DE 2018.

DECRETO Nº 20 DE 28 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a suspensão dos serviços de transporte de pacientes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Sr. RONIVON PARREIRA DAS NEVES no uso das atribuições constitucionais e legais, em especial pelo disposto no art. 49, II e VII da Lei Orgânica Municipal de 23 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO o movimento paredista da categoria dos caminhoneiros em todo o país, que vem provocando desabastecimento em postos de combustíveis e prejudicando a circulação de veículos particulares e do transporte público em geral;

CONSIDERANDO as informações oriundas dos meios de comunicação,

no sentido de que o movimento ainda persiste e não há previsão de breve retorno à normalidade;

DECRETA:

Art. 1º. A suspensão provisória das viagens realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito eletivo, no transporte de pacientes.

Art. 2º. Ficam mantidas unicamente as viagens relativas às situações de emergência.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirãozinho/MT, 28 de maio de 2018.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

PR**EFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO – ESTADO DE MATO GROSSO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2018

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, Torna Publico para conhecimento dos Interessados, que o presente pregão tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de Serviços de Fornecimento e Assistência de Internet para os computadores da Prefeitura Municipal, que seria realizada no dia 07 de junho de 2018 ás 09:00 horas será **PRORROGADO** para o dia **12 de junho de 2018 às 09:00 h** e terá novo Anexo que será publicado. Maiores informações na sala de Licitação desta Prefeitura, á Rua Antonio João, nº 156 – Centro - Ribeirãozinho – MT. Fone 66 34151129, em horário de expediente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANT. Link	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA LINK
01	Paulo Freire: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 5MB e 1 IP público	267,75

01	Pequeno Polegar: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 2MB e 1 IP público	147,00
01	Creche: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 2MB e 1 IP público	147,00
01	Sec. Educação, Cultura, Esporte, Agricultura: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 10MB e 1 IP público	430,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA LINK
01	Secretaria: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 4MB e 1 IP público	189,00
01	Conselho Tutelar: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 2MB e 1 IP público	147,00
01	Bolsa Família: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 2MB e 1 IP público	147,00
01	PAIF: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 2MB e 1 IP público	147,00

SEC ADM GERAL

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA LINK
01	Gabinete, Contabilidade, Compras: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 5MB e 1 IP público	267,75
01	RH, Tributos, Previdência: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 5MB e 1 IP público	267,75
01	Tesouraria, Recepção, Controle Interno, Licitação: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 5MB e 1 IP público	267,75
01	Praça da matriz, Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 10MB e 1 IP público	430,50

S.A.E E DETRAN

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA LINK
01	Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 5MB e 1 IP público	267,75

SECRETARIA DE SAUDE

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA LINK
01	Secretaria: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 5MB e 1 IP público	267,75
01	Farmácia: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 2MB e 1 IP público	147,00
01	CPD: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 5MB e 1 IP público	267,75
01	Posto: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 5MB e 1 IP público	267,75
01	Hospital: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 5MB e 1 IP público	267,75
01	Fisioterapia: Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 2MB e 1 IP público	147,00
01	PSF Colônia, Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 2MB e 1 IP público	147,00
01	Agente Comunitário Colônia, Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 2MB e 1 IP público	147,00

CARTÓRIO ELEITORAL

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA LINK
01	Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 2MB e 1 IP público	147,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA LINK
01	Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 2MB e 1 IP público	147,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – QUADRA DA COLÔNIA COUTO MALHÃES

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. DE CADA LINK
01	Conexão Internet link empresarial, com velocidade de 2MB e 1 IP público	147,00

As demais condições editalicias permanecem inalteradas.

Ribeirãozinho – MT, 28 de maio de 2018.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB
PORTARIA N.º 07/2018 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA SRA. NILZA MARCIA DE ASSIS".

PORTARIA N.º 07/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora **Sr*a*. Nilza Marcia de Assis**".

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, **Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, Art. 6-A da EC nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29/03/2012, c/c art. 12, inciso I, e Art. 14 da Lei n.º 396, de 04/01/2006, que rege a previdência do Município de Rio Branco; Lei Complementar nº 07, de 09/04/2012, que dispõe sobre reformulação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração geral e da Saúde do Município de Rio Branco/MT e Lei Municipal n.º 740, de 21/02/2018, dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais de Rio Branco/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a **Sra.Nilza Marcia de Assis**, brasileiro, portadora do RG n. 1.000.191 SSP/MT e do CPF nº. 626.744.471-68, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "B", Nível "04", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob n. 144, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com 23 (vinte e três) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, com com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVIRB** n.º **2018.03.00009P,** à partir de **27/05/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 27 de maio de 2018,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 28 de maio de 2018.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RELAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DO ANO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

CONTRATO N°: **021**/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **ERMINA APARECIDA DA SILVA**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**

PRAZO: 01/05/2018 a 08/07/2018

VALOR: R$ 2.762,26 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) ao mês.

CONTRATO N°: **022**/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **JOANA DARC PEREIRA DE ARAÚJO**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**

PRAZO: 01/05/2018 a 21/12/2018

VALOR: R$ 2.762,26 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) ao mês.

CONTRATO N°: **023**/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT

CONTRATADO: **ELAINE RODRIGUES VIEIRA**

OBJETO: Contratação Temporária de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA**

PRAZO: 01/05/2018 a 21/12/2018

VALOR: R$ 2.762,26 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) ao mês.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 28 de Maio de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPA

PREVIRB
PORTARIA N.º 06/2018. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SERVIDOR EFETIVO SR. JOSÉ FRANCISCO NETO."

PORTARIA N.º 06/2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** ao servidor efetivo **Sr.José Francisco Neto."**

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, **Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, Art. 6-A da EC nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29/03/2012, c/c art. 12, inciso I, e Art. 14 da Lei n.º 396, de 04/01/2006, que rege a previdência do Município de Rio Branco; Lei Municipal nº 668, de 09/06/2015, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco e Lei Municipal n.º 740, de 21/02/2018, dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais de Rio Branco;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por Invalidez**, ao servidor Sr. **José Francisco Neto,** brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 513.241 - SSP/MT e do CPF n.º 340.234.701-63, efetivo no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, Classe "A", Nível "05", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, matriculado sob n. º 49, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com 23 (vinte e três) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVIRB** n.º **2018.03.00008P,** a partir de **02/05/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de maio de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rio Branco/MT, 28 de maio de 2018.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 002/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 1.400/GAB/PMR de 19 de Janeiro de 2018, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo documentos para Habilitação e Proposta de Preço referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços de Nº. 002/2018**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 051/2018, cujo Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção do remanescente da Creche no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e aparelhagem da Rede Pública de Educação Infantil, Projeto Pró-infância – Tipo 2 do FNDE na sede do município de Rondolândia através do Termo de Compromisso PAC2 11696/2014, Programa Pró-Infância firmado entre FNDE e Prefeitura Municipal de Rondolândia através do Convênio 23400009378201475 – FNDE, com fornecimento de material**, sagrou-se vencedora do certame a empresa: Clea Susane Motterle, CNPJ: 08.983.460/0001-99, com a Proposta no valor total e global da licitação de R$ 1.238.164,43 (um milhão e duzentos e trinta e oito mil e cento e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Rondolândia - MT, 28 de Maio de 2018.

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL/2018

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 031/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 031/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 044/2018, cujo Objeto:**Registro de preço para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículo e Máquinas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais Requisitantes**, sagrou-se vencedora dos itens: 01 e 04 a empresa: A. Galmassi Eireli – ME, CNPJ: 23.725.368/0001-12, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 290.700,00 (duzentos e noventa mil e setecentos reais), dos itens 02 e 06 a empresa: Dalto & Dalto LTDA – EPP, CNPJ: 07.491.532/0001-18, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 294.750,00 (duzentos e noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) e dos itens 03 e 05 a empresa: Clea Suzane Motterle – ME, CNPJ: 08.983.460/0001-99, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor global da licitação de R$ 731.850,00 (setecentos e trinta e um mil e oitocentos e cinquenta reais).

Rondolândia - MT, 28 de Maio de 2018.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

CHEFE DE GABINETE
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Art. 25 c/c Art. 26, da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 384, de 8/03/2017 c/c inc. XXX, da Lei Orgânica do (Município)

- Processo Administrativo nº 068/2018-SEMUSA.

- Inexigibilidade de licitação nº 005, (caput, Art. 25, Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 384 de 2017)

OBJETO: Auxílios financeiros aos Médicos participantes do Projeto mais Médicos para o Brasil na Unidade Básica de Saúde, conforme Lei Federal n°12.871 de 22 de Outubro de 2013, Portaria Interministerial nº1.369-MS/MEC, de 2013 e Lei Municipal nº 384, de 08 de Março de 2017.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BENEFICIÁRIO: KAROLINY COSTA SANTOS SOUZA, CRM nº 009367/MT

Em conformidade com tudo quanto constam dos autos do processo administrativo, inclusive a pronuncia do órgão de assessoramento jurídico de fls.;

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a inexigibilidade da licitação autorizando a contratação pelo prazo de (08) quatro meses.

Valor máximo estimado do custeio mensal das despesas: R$ 2.500,00

Valor estimativo global pelos (08) quatro meses: R$ 20.000,00

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei nº 86666/93 para que surta seus efeitos legais.

.....

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Devolva PGM para formalização do contrato administrativo.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT, 28/05/2018.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2018

Contrato é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO *(GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)* PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT,** conforme descrição constante no Anexo I.

CONTRATO Nº 110/2018

PRAZO: 31/12/2018

Aquisição de Material e Gêneros Alimentícios.

EMPRESA: **CARLOS DALMOLIN E CIA LTDA**

VALOR :**91.548,80 (Nove E UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS),**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE/MT, 17 DE MAIO DE 2018.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2018

Aviso de Resultado de Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito o Sr. João Antonio da Silva Balbino, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Saúde, no processo de contratação Emergencial direta com a empresa: **C.P PINTO COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO EIRELI - ME,** inscrita noC.N.P.J nº **16.917.181/0001-55,** objeto:*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA* **EM** objeto a **aquisição de Poltrona Reclinável para coleta de sangue para atender o Laboratório Municipal de Rosário oeste MT.** Mediante o pagamento de duas Poltronas reclinável Para Coleta de Sangue para exames laboratorial no valor total de R$ 3.600,00 (Três mil Seiscentos Reais), onde formulou-se expediente de dispensa de licitação nº 031/2018, conforme disposição do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza o início dos serviços.

Renan Atila Ferreira Giraldo

Presidente da CPL

Delma Botelho da Silva

Secretária

Ediane Guimara da Silva

Membro

ROSÁRIO OESTE/MT, 28 de Maio de 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2018

Contrato é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO *(GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)* PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, conforme descrição constante no Anexo I.

CONTRATO Nº 109/2018

PRAZO: 31/12/2018

Aquisição de Material e Gêneros Alimentícios.

EMPRESA: **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA**

VALOR :**58.527,00 (Cinqüenta e Oito Mil E Quinhentos e Vinte e Sete Reais),**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE/MT, 17 DE MAIO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 608, DE 28 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de SALTO DO CÉU para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, **Sr. WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - **E**sta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Salto do Céu para o exercício 2019 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04

de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2018 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2018, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2018, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2018, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2015/2021;

II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - **A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:**

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2019, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º **- Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.**

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2019

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder**, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.**

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive

da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de calculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2019, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - **A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.**

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - **A** reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2019, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2019.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2018, o orçamento de 2019 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2019, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu / MT, em 28 de Maio de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Chefe do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT

Gestão 2017/2020

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 607, DE 28 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias de pequeno porte e agroindústrias artesanais no Município de Salto do Céu-MT, e dá outras providências."

WEMERSON ADÃO PRATA, Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Esta Lei regula e normatiza a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias de pequeno porte no município de Salto do Céu-MT, destinados ao comércio na área do município, com amparo na Legislação Federal nº 1283/1950.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº9712/1998, ao Decreto Federal nº 5741/2006 alterado pelo Decreto Federal nº8445/2015 e pelo Decreto Federal nº8471/2015 e ao Decreto Federal nº 7216/2010, que constitui e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), bem como à Instrução Normativa MAPA nº16 de 23 de junho de 2015, Instrução Normativa MAPA nº 05 de 14 de fevereiro de 2017 e Lei Estadual nº10.502, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 2 Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município, através do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e aplicar as penalidades nela previstas.

Parágrafo único – A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º A Inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção.

Art. 3 Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Agroindústria de pequeno porte como o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo de instalações para:

a) Abate ou industrialização de animais produtores de carnes; b) Processamento de pescado ou seus derivados; c) Processamento de leite ou seus derivados; d) Processamento de ovos ou seus derivados; e) Processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.

II – Agroindústria artesanal como o estabelecimento onde se processa a transformação de produtos de origem animal e vegetal elaborado em pequena escala, com características tradicionais ou regionais próprias, devidamente identificadas para a comercialização.

Parágrafo único – Na agroindústria artesanal deverá ser utilizado, no mínimo, cinquenta por cento da mão de obra familiar.

Art.4 As normas específicas relativas à defesa agropecuária servirão de referência para todos os serviços de inspeção e fiscalização sanitária:

I – na produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização.

II – na venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor rural que os produz; e

III – na Agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

§1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Salto do Céu-MT poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios.

Art. 5 As ações dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária respeitarão os seguintes princípios:

I – a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;

II – harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte; e

III – atendimento aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Decreto Federal nº3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, na Lei Federal nº11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto Federal nº7.358, de 17 de novembro de 2010,

IV – na transparência dos procedimentos de regularização;

V – racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem;

VI – integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;

VII – razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

VIII – disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos; e

IX – fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria familiar.

Art. 6 Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

I – requerimento de registro;

II – laudo de análise microbiológica da água;

III – apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, respeitando o que for pertinente a condição de microempreendedor individual;

IV – croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

V – licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução do CONAMA nº385/2006;

VI – alvará de licença e funcionamento da prefeitura; e

VII – atestado de saúde dos trabalhadores.

§1º - quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade deve ser acrescentado classificação secundária à sua classificação principal.

§2º - ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

Parágrafo único - No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 7 As agroindústrias de pequeno porte e as agroindústrias artesanais seguirão características gerais definidas em Instruções Normativas.

Art. 8 Será objeto de inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias primas;

II – os pescados e seus derivados;

III – o leite e seus derivados;

IV – os ovos e seus derivados;

V – os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 9 Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 10 As infrações e normas previstas nesta lei serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das punições de natureza cível e penal.

I – advertência – quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II – multa de até 500 (quinhentos) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III – apreensão ou inutilização das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou adulterados;

IV – suspensão das atividades do estabelecimento se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embaraço aos fiscalizadores;

V – a interdição total ou parcial, quando a infração versar sobre falsificação e adulteração de produtos, verificando-se a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

§1º Constitui agravante se a infração for por artifícios, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência na ação fiscal.

§2º A suspensão poderá ser levantada após ser completamente atendida às exigências que deram origem à sanção.

§3º Não providenciada o levantamento da suspensão nos termos do parágrafo anterior, o registro no S.I.M. será cancelado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13 As penalidades impostas na forma desta lei serão aplicadas pela direção do S.I.M.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu-MT, 28 de maio de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA

Chefe do Poder Executivo do Município de Salto do Céu/MT

Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Requerimento de Renovação de Licença

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, CNPJ nº **04.178.518/0001-70,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a renovação Licença de Instalação (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Aguas Pluviais das Ruas Luiz Savela e Aparecida Elizabeth Labardo, localizadas no perímetro urbano de Santa Cruz do Xingu/MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n° 002/2018

Objeto: Pavimentação asfáltica em TSD, capa selante e sinalização viária da Rua Armando Cesar Bueno de Morais – Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Tomada de Preços n° 002/2018, tipo: Menor Preço global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 18 de Junho de 2018. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublica...

Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de Maio de 2018.

Admir Lopes Ricardo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n° 003/2018

Objeto: Pavimentação asfáltica em TSD, capa selante e sinalização viária da Rua Marcelino Simão da Silva e Felipe Tiago Gomes – Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Tomada de Preços n° 003/2018, tipo: Menor Preço global. A sessão realizar-se-á às 11h00 minutos, do dia 18 de Junho de 2018. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublica...

Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de Maio de 2018.

Admir Lopes Ricardo – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 33/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – PORTARIA N° 33/2018

Retifica-se a publicação no Diário Municipal, publicada, Segunda Feira, 05 de Março de 2018, ANO XIII, Nº2. 929, referente a Portaria nº. 033/2018. “Onde se lê: Aquisição de material de limpeza, utensílios e materiais diversos para supri as necessidades da Prefeitura Municipal do Município de Santa Cruz do Xingu-MT” “Leia-se Aquisição de gêneros alimentícios de consumo na merenda escolar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT”. As demais informações ficam inalteradas. Santa Cruz do Xingu – MT, 28 de Maio de 2018. Paulo Roberto da Cruz Pinto – Coordenador de Departamento de Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EDITAL Nº 001/2018/SEMEC/SANTA RITA DO TRIVELATO – MT 28 DE MAIO DE 2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA

ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAR NO

PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 142/2018/MEC, Portaria nº 04/2018/MEC e Resolução nº 07/2018/MEC/FNDE, torna público, para conhecimento dos interessados, este EDITAL que estabelece instruções para a realização de processo de seleção de Assistente de Alfabetização para atuar no **Programa Mais Alfabetização**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Rita do Trivelato - MT.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas do primeiro e segundo anos do ensino fundamental. 1.2. São diretrizes do Programa: I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos; II - promover a integração com a política educacional da rede de ensino; III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares; IV - viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis; V - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes; VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa; VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamen-

tal; VIII - estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios; IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; e X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2 . DOS REQUISITOS

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento das vagas abertas e para cadastro reserva de Assistente de Alfabetização no âmbito do município de Santa Rita do Trivelato - MT, a serem distribuídos/das na Escola Municipal Três de Novembro em conformidade com o Anexo I deste Edital. 2.2. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão por período máximo de 06 (seis) meses letivos durante o ano de 2018. 2.3. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistente de Alfabetização: - O candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado; - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição; - Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino; - Estar quite com a Justiça Eleitoral; - Ter formação em licenciatura - Pedagogia ou magistério, estar cursando Pedagogia ou alguém que já tenha experiência comprovada com a alfabetização. 2.4. O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização será executado pela Secretaria Municipal de Educação com a participação da Comissão Organizadora e Avaliadora, conforme Portaria SEMEC nº 002 de 06 de abril de 2018.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

3.1. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa; 3.2. Colaborar para o bom desempenho das atividades em sala de aula juntamente com o professor regente. 3.3. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos; 3.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa. 3.5. 3.5 O Assistente de Alfabetização do programa Mais Alfabetização não deve ser substituto do professor regente.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. 4.2. As inscrições serão efetuadas no dia 28, 29 e 30 de maio de 2018 na sede da Escola Municipal Três de Novembro no horário das 7 às 11 horas e das 13 às 16 horas. 4.3. Não será cobrada taxa de inscrição. 4.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos: - Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, na forma do Anexo IV; - Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário, sem emendas e/ou rasuras, na forma do Anexo V; -Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência: I - Carteira de Identidade (frente e verso); II - CPF; III - Diploma (para candidatos graduados ou Magistério e Ensino Médio, declaração ou comprovante de matricula quando se tratar de estudante universitário); IV – Documento comprobatório de experiência docente; 4.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão Organizadora e Avaliadora no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações. 4.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição. 4.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme modelo constante do Anexo V. 4.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal da Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar todo o processo seletivo; 5.2. A seleção se dará em única etapa classificatória e eliminatória, realizada por meio da análise de Currículo de acordo com a análise dos pontos acordo com o Anexo II deste Edital; 5.3. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital; 5.4. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade: o candidato com maior idade; 5.7 O resultado preliminar será divulgado no dia 01 de Junho de 2018 na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Rita do Trivalato - MT por ordem de classificação; 5.8 Poderá haver recurso para a revisão de pontos obtidos na etapa classificatória do certame; 5.9 O recurso deverá ser apresentado digitado contendo as seguintes informações: nome e motivo e deve ser entregue à Comissão Coordenadora do Processo seletivo simplificado, até às 17 horas do dia **05 de Junho de 2018;** 5.10 O recurso apresentado pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo; 5.11 O recurso inconsistente bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo serão preliminarmente indeferidos; 5.12 Os possíveis pedidos de recursos serão julgados pela Comissão Coordenadora, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento; 5.13 Não será aceito recurso encaminhado via e-mail; 5.14 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos; 5.15 Caso o recurso interposto seja acolhido pela Comissão Coordenadora, será divulgada nova lista de resultados gerais, devidamente retificada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas de prolatada a decisão do recurso; 5.16 O resultado final será divulgado até as 17:00 horas do dia **07 de Maio de 2018** no prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Rita do Trivelato – MT; 5.15. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização do Município de Santa Rita do Trivelato – MT; 5.16. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

6. DA LOTAÇÃO

6.1. A lotação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.3. deste Edital; 6.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.3. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso de voluntariado para prestação das atividades de Assistente de Alfabetização, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses (podendo ser um prazo inferior), período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC; 6.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. Publicação do edital – 28/05/2018; 7.2. Abertura das inscrições e entrevista dias 28, 29 e 30 de maio de 2018; 7.3. Análise e seleção dos candidatos pela Comissão Julgadora- 01/06/2018; 7.4. Resultado preliminar 04/06/2018; 7.5. Recurso 04 e 05/06/2018; 7.6. Resultado Recurso 06/06/2018; 7.7. Resultado Final 07/06/2018;

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A Comissão Organizadora e Avaliadora está apta a esclarecer dúvidas sobre o referido edital; 8.2. 8.2 O Assistente de Alfabetização poderá atuar em mais de uma turma, não excedendo a mais de 08 (oito) turmas nas Unidades Escolares Não Vulneráveis e 04 (quatro) turmas nas Unidades Escolares Vulneráveis; 8.3. O valor do ressarcimento destinado ao Assistente de Alfabetização é considerado de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998) para despesas com transporte e alimentação por turma conforme a Portaria do MEC nº 04 de 04 de janeiro de 2018:

Unidades Escolares	Carga Horária	Valor por Turma
Não Vulneráveis	5 h	R$ 150,00

8.4. Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Santa Rita do Trivelato-MT, 25 de maio de 2018.

_____

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretario Municipal de Educação

ANEXO I

UNIDADES ESCOLARES NÃO VULNERÁVEIS DA REDE MUNICIPAL SELECIONADAS NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO-VAGA ABERTA:

Nome da Escola	Nº Turmas	Nº Vagas	Carga horária semanal
Escola Municipal Três de Novembro	04	02	5 horas por turma

UNIDADES ESCOLARES NÃO VULNERÁVEIS DA REDE MUNICIPAL SELECIONADAS NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO- VAGA PARA CADASTRO RESERVA:

Nome da Escola	Nº Turmas	Nº Vagas	Carga horária semanal
Escola Municipal Três de Novembro	04	02	5 horas por turma

ANEXO II

QUADRO DE PONTUAÇÃO DENOMINAÇÃO PONTUAÇÃO

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia	5 pontos
Diploma de graduação em outras licenciaturas	4 pontos
Histórico ou declaração com mais de 40 créditos em Pedagogia	3 pontos
Histórico ou declaração com mais de 40 créditos em outras licenciaturas	2 pontos
Ensino Médio na modalidade Magistério.	2 pontos
Ensino Médio	1 ponto
Cursando Pedagogia	1 ponto
Experiência em docência por tempo de atuação.	1 ponto para cada ano (no máximo até 5 pontos)

ANEXO III

CURRÍCULO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Eu,

RG Nº: , CPF Nº: declaro entregue o(s) documento(s) comprobatórios(s) abaixo assinalados:

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVANTE
Diploma de Graduação em Pedagogia	5 pontos	
Diploma de graduação em outras licenciaturas	4 pontos	
Histórico ou declaração com mais de 40 créditos em Pedagogia	3 pontos	
Histórico ou declaração com mais de 40 créditos em outras licenciaturas	2 pontos	
Ensino Médio na modalidade Magistério.	2 pontos	
Ensino Médio	1 ponto	
Cursando Pedagogia	1 ponto	
Experiência em docência por tempo de atuação.	1 ponto para cada ano (no máximo até 5 pontos)	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da comissão da seleção.

Santa Rita do Trivelato-MT, de de 2018.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO(A) CANDIDATO(A):_____

FILIAÇÃO:

_____
_____
_____
_____

RG: SSP/ CPF:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Nº BAIRRO OU DISTRITO:

FONE: CELULAR:

E-MAIL

2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?

( ) SIM.

( ) NÃO.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO V

Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

Eu,

_____
_____,

Nome do(a)Voluntário(a

_____, _____, residente e domiciliado(a)

(Nacionalidade) (Estado Civil)

no(a)_____
_____, nº _____,

(Rua/Avenida)

_____, _____,
_____, portador do CPF

(Bairro) (Cidade) (UF)

_____, carteira de identidade nº _____,_____/___,

(Nº do CPF) (Nº do RG) (Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cônscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Santa Rita do Trivelato - MT, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do voluntário(a)

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 010/2018 DO PROCESSO SELETIVO 01/2018

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2018**, realizado no dia 22/04/2018 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;

d) Declaração de freqüência na escola dos filhos.

e) Comprovante de escolaridade.

f) Certidão negativa de antecedente criminal

g) Copia do CPF da Mãe e do Pai

MOTORISTA CAT C

NOME	CLAS
ARISTEU TSCHAM	*1º*
ALMIR AVELINO DA SILVA	*2º*

MOTORISTA CAT D

NOME	CLAS
THIAGO GORATO NEVES	*1º*
VANDO DA COSTA	*2º*
JUCINEI MARCOS DE ALMEIDA	*3º*

TECNICO DE RADIOLOGIA

NOME	CLAS
DARLAN DA SILVA SOARES	*2º*

ZELADOR DE LIMPEZA (PACOVAL)

NOME	CLAS
JOCIEL RODRIGUES DE SOUZA	*2º*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 28 de Maio de 2018.

_____

_____

MARILZETE AGUSTINHA DA SILVA EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 026/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

EXTRATO CONTRATO N° 026/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA**: SEIBEL & FREITAG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º.18.436.933/0001-91; **VIGÊNCIA:** 24/05/2018 ATÉ 24/06/2018; **VALOR:** R$ 5.356,00**; OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a **PROCESSO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA – COMPRA DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S10 PARA ATENDER SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO POR RISCO DE INTERRUPÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTES E DO TRANSPORTE ESCOLAR,** conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2018. **DATA:** 24/05/2018.

EDITAL N° 006.002.2018

Em cumprimento às determinações do Senhor **EGON HOEPERS** Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Chamada Pública, nomeada pela Portaria nº 0132 de 07 de Maio de 2018 resolve:

TORNAR PÚBLICO:

A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINALna Chamada Pública com finalidade de credenciamento e de contratação por prazo determinado de professor (es) e monitor de creche que irão atuar no Ano Letivo de 2018, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 002/2018 Chamada Pública.

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA		DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL	CLAS
01	CLEUSA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	27/05/1985	56 PONTOS	AP
02	EDILZA FERREIRA MENEZES DA COSTA	04/08/1988	20 PONTOS	AP
03	SONIA MARIA FERREIRA COSTA	07/03/1970	13 PONTOS	AP
04	CRISTIANE RIBEIRO	08/09/1986	05 PONTOS	AP
05	JANIO CANTANHEDES NASCIMENTO	23/02/1989	05 PONTOS	AP

MONITOR DE CRECHE		DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL	CLAS
01	FRANCIANE DA SILVA TRINDADE	29/04/1979	01 PONTOS	AP
02	VALÉRIA SILVA VITAL	29/01/1981	01 PONTOS	AP
03	JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES	20/10/1985	01 PONTOS	AP
04	DAIANE CAROLINA ASSUNÇÃO DA SILVA	05/10/1992	01 PONTOS	AP
05	SAMARA LAIANE ALVES DE CARVALHO	13/10/1996	01 PONTOS	AP
06	MARIA ROSIANE GOMES HERCULINO	17/11/1998	01 PONTOS	AP

Santa Rita do Trivelato – MT, 25 de Maio de 2018.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

_____

CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Organização e

Avaliação para Realizar a Chamada Pública

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT**, torna público que no dia 12 de junho de 2018, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em ho-

rário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 28 de maio de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 24/2018

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 24/2018

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr GUSTAVO KOVALSKI designado pela Portaria nº 075/GP/2017 de 06/07/2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: Aquisição de emulsão asfáltica para pavimentação e recuperação de ruas e avenidas e operação tapa buraco no município de Santa Terezinha-MT. O Pregoeiro decide declarar vencedor dos itens 01,02,03,04 do certame a proponente **ARAGUAIA PETROLIO –ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI** , inscrita no CNPJ: 07.489.111/001-52, Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 28 de maio de 2018.Gustavo Kovalski *Pregoeiro.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº.001/2018

Ementa: Dispõe sobre Homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº.002/2018, e estabelece outras providências.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2018, DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, OBSERVADO O QUE DISPÕE O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO,

R E S O L V E,

Art. 1º Ficam homologas as inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAR NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO, Edital nº.002/2018, conforme Anexo I do presente edital.

Art. 2º Esteedital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santo Afonso – MT, 28 de Maio de 2018.

ELISANGELA MOURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação de Santo Afonso-MT

ANEXO I

INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAR NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO - EDITAL Nº 002/2018

ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO EMPG SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA		
Nº Insc	**NOME**	**CPF**
01	ELIONE MARIA CAETANO	960.527.591.00

ELISANGELA MOURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação de Santo Afonso-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº.001/2018

Ementa: Dispõe sobre Homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº.001/2018, e estabelece outras providências.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2018, DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, OBSERVADO O QUE DISPÕE O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO,

R E S O L V E,

Art. 1º Ficam homologas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº.001/2018, conforme Anexo I do presente edital.

Art. 2º O prazo para recurso da homologação das Inscrições de que trata o presente edital será de 48 hs (quarenta e oito horas).

Art. 3º Esteedital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santo Afonso – MT, 28 de Maio de 2018.

Kennia Regina Fabricio Dos Santos

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

PROFESSOR		
Nº Insc	**NOME**	**CPF**
05	NADIA ALMEIDA GOULART	780.055.401-59
07	POLIANA HENCK LOBATO	004.426.781-93
11	SILVANA APARECIDA RODRIGUES SANTANA	813.556.451-15
NUTRICIONISTA		
Nº Insc	**NOME**	**CPF**
08	CAROLINE MENDES DE SOUZA	037.502.881-19
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS		
Nº Insc	**NOME**	**CPF**
06	ÂNGELA GONÇALVES	063.891.241-55
10	BEATRIZ CAETANO DE CARVALHO	041.271.481-79
09	BIANCA CAETANO DE CARVALHO	041.271.471-05
01	CLEBIA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	010.453.731-09
12	FABIANA NOVAIS	037.286.221-76
MOTORISTA C, D e E		
Nº Insc	**NOME**	**CPF**
13	CLAUDIO NUNES SANTANA	793.123.651-34
03	MARCOS BRANDÃO DOS SANTOS	029.686.741-10
04	NILSON CARDOSO ADRIANO	522.345.501-06
02	WESLEY DA SILVA MARTINS	028.850.821-19

Santo Afonso – MT, 28 de Maio de 2018.

Kennia Regina Fabricio Dos Santos

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2017

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHORVALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO N° 038/2017 PARA O SEGUINTE OBJETO: ***PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONTAR A PARTIR DA DATA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (ADITIVO).***

2. CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.***

3. CONTRATATA*:* FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA-ME,inscrita sob o CNPJ Nº 18.894.302/0001-16

4. DATA DA ASSINATURA 23/03/2018

5. DATA DO VENCIMENTO: 20/07/2018.

Santo Antonio de Leverger –MT ,23 de Maio 2018.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 004/2018 E PP 006/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2018 PREGÃO PRESENCIAL 004-2018–SRP-REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUALAQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (IMOBILIARIO) CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO N° 201600427 PROCESSO N° 23400016312201351, PARA ATENDIMENTO DO PRÉDIO DA CRECHE NOVA SEDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, de acordo com a especificação contida no Termo de Referencia, nas condições estabelecidas no ato convocatório**.**Vigência: 28/05/2018 á 28/05/2019. Espécie: Ata de Registro de Preços nº **009/2018.** Órgão Gerenciador:Prefeitura Municipal Santo Antônio de Leverger MT. Fornecedor/ Detentora: **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMERÇIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°: 89.729.324/0002-61.O inteiro teor na integra desta Ata de Registro de Preços nº **009/2017** encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.

EXTRATO DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2018 PREGÃO PRESENCIAL 004-2018–SRP-**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (IMOBILIARIO) CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO N° 201600427 PROCESSO N° 23400016312201351, PARA ATENDIMENTO DO PRÉDIO DA CRECHE NOVA SEDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório**.** Vigência: 28/05/2018 á 28/05/2019. Espécie: Ata de Registro de Preços nº **010/2018.** Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal Santo Antônio de Leverger MT. Fornecedor/ Detentora: **MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°: 19.071.896/0001-28. O inteiro teor na integra desta Ata de Registro de Preços nº **010/2018** encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.

EXTRATO DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2018 PREGÃO PRESENCIAL 006-2018–SRP-**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório**.**Vigência: 28/05/2018 á 28/05/2019. Espécie: Ata de Registro de Preços nº **011/2018.** Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal Santo Antônio de Leverger MT. Fornecedor/ Detentora:**MERCADO BOA COMPRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°: 07.010.186/0001-09O inteiro teor na integra desta Ata de Registro de Preços nº **011/2018** encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2018 PREGÃO PRESENCIAL 006-2018 –SRP- REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E PARA TENDER A SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, de acordo com a especificação contida no Termo de Referencia, nas condições estabelecidas no ato convocatório**.**Vigência: 28/05/2018 á 28/05/2019. Espécie: Ata de Registro de Preços nº **012/2018.** Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal Santo Antônio de Leverger MT. Fornecedor/ Detentora: **WANDERLEI BOSCO RIBEIRO E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n°: 01.020.481/0001-60. O inteiro teor na integra desta Ata de Registro de Preços nº **012/2018** encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2017-TERCEIRO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2017-TERCEIRO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017

CONTRATO N° 037/2017 TERCEIRO ADITIVO.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 037/2017 PARA O SEGUINTE OBJETO*:* ***PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONTAR A PARTIR DA DATA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (ADITIVO.*** **2.** CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. 3. 4.** CONTRATADA***:*** **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ Nº 09. 302.764/0001-06. **5.** DATA DA ASSINATURA: 18/03/2018. **6.** DATA DO VENCIMENTO: 17/07/2018.Santo Antonio de Leverger –MT , 17 de março de 2018.Valdir Pereira de Castro Filho Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2017

PROCESSOADMINISTRATIVO 068/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

CONTRATO N° 039/2017 TERCEIRO TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPALSENHORVALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 039/2017,O objeto o seguinte: A necessidade de aditivo e pactuam a prorrogação de prazo do Contrato nº 039/2017, iniciando em 09/05/2018, e findando –se 05/09/2018.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGE-MT.**

CONTRATATA: :**FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA-ME**,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.894.302/0001-16

Santo Antonio de Leverger –MT , 09 de maio de 2018.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 049/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.331.614/0001-02, com sede na Rua Santo Ângelo, nº 225, Nova Canarana – Canarana – MT – CEP: 78.640-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2017 de 01/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 049/2017, a DECIMA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 30 de maio de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de maio 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA - ME

CNPJ: 27.331.614/0001-02

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 051/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.220.404/0001-04, com sede na Av. da FEB, nº 1479, Manga – Várzea Grande – MT – CEP: 78.115-805., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2017 de 01/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 051/2017, a DECIMA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 30 de maio de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de maio 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.220.404/0001-04

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 052/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.822.233/0001-06, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 542 sala 3 sala 17, Poção – Cuiabá – MT – CEP: 78.015-600., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2017 de 01/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 052/2017, a DECIMA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 30 de maio de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de maio 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA - ME

CNPJ: 19.822.233/0001-06

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 053/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: W. DE ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ nº 06.893.763/0001-95, com sede na Av. Inácio Castelli, nº 215, Castelândia – Primavera do Leste – MT – CEP: 78.850-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2017 de 01/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 053/2017, a DECIMA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 30 de maio de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de maio 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

W. DE ANDRADE - ME

CNPJ: 06.893.763/0001-95

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 046/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇAO DE MAQUINAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.619.626/0001-55, Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 3000, Jardim Panorama – Várzea Grande – MT – CEP: 78.140-215., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2017 de 01/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 046/2017, a DECIMA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 30 de maio de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de maio 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇAO DE MAQUINAS LTDA - ME

CNPJ: 09.619.626/0001-55

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 050/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: R M COMERCIO DE PEÇAS PENEUS E LUBRIFICANTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.104.298/0001-12, com sede na Rua Mário Mota, nº 210 sala 02, Centro Norte – Várzea Grande – MT – CEP: 78.110-620., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2017 de 01/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 050/2017, a DECIMA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 30 de maio de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de maio 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

R M COMERCIO DE PEÇAS PENEUS E LUBRIFICANTES LTDA - ME

CNPJ: 22.104.298/0001-12

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 054/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.331.614/0001-02, com sede na Rua Santo Ângelo, nº 225, Nova Canarana – Canarana – MT – CEP: 78.640-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2017 de 01/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 054/2017, a DECIMA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 30 de maio de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de maio 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA - ME

CNPJ: 27.331.614/0001-02

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª**

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 055/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: GRILON MECANICA DE MAQUINA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.221.225/0001-94, com sede na Rua Miosotis, nº 110, Parque Industrial – Primavera do Leste – MT – CEP: 78.850-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2017 de 01/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 055/2017, a DECIMA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 30 de maio de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de maio 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

GRILON MECANICA DE MAQUINA LTDA - EPP

CNPJ: 11.221.225/0001-94

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª**

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 056/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: L. J. TRIACCA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.239.711/0001-13, com sede na Rua do Comércio, nº 1145, Parque Castelândia – Primavera do Leste – MT – CEP: 78.850-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2017 de 01/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 056/2017, a DECIMA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 30 de maio de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de maio 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

L. J. TRIACCA & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 00.239.711/0001-13

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª**

_____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 325/2018. DE: 28 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 28/05/2018 que atesta que o referido servidor está apto para exercer atividades laborais a partir do dia 14/07/2018.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal n°055/2001 e 157/ 2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor público estável **JOSE ALVES DE OLIVEIRA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 28/05/2018, no período de 25/05/2018 a 13/07/2018.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE MAIO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 059/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0001-45, com sede na Av. Júlio Domingos de Campos, nº 6969, Santa Izabel – Várzea Grande – MT – CEP: 78.150-538., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2017 de 01/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que

couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 059/2017, a CLAUSULA NONA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA NONA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 30 de maio de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de maio 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 326/2018. DE: 28 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOSE SOUZA CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 28/05/2018 que atesta que o referido servidor está apto para exercer atividades laborais a partir do dia 26/08/2018.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal n°055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor público estável **JOSE SOUZA CARVALHO** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 28/05/2018, no período de 28/05/2018 a 26/08/2018.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE MAIO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 060/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: H. A. FIGUEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.954.176/0001-36, com sede na Rua 02 de Julho, s/nº, Centro – Santo Antônio do Leste – MT – CEP: 78.628-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2017 de 01/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 060/2017, a CLAUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 30 de maio de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de maio 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

H. A. FIGUEIRA - ME

CNPJ: 10.954.176/0001-36

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 115/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 115/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: NELSO FAVARETTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.553.753/0001-27, com sede na Rua Santo Antônio esq. Com Goiás, nº 380, Centro – Santo Antônio do Leste – MT – CEP: 78.628-000., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2017 de 01/12/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 115/2017, a CLAUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 01 de junho de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de maio 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

NELSO FAVARETTO & CIA LTDA

CNPJ: 17.553.753/0001-27

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 116/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.436.811/0001-41, com sede na Rua Poxoréo, nº 884, Alvorada – Cuiabá – MT – CEP: 78.048-600., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2017 de 01/12/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 116/2017, a CLAUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 01 de junho de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de maio 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ: 08.436.811/0001-41

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 048/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: NORTAO COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.271.538/0001-08, com sede na Av. Gov. Júlio José de Campos, nº 7160, Jardim dos Estados/LOT. Ana Luiza – Várzea Grande – MT – CEP: 78.158-075., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2017 de 01/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 048/2017, a DECIMA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 30 de maio de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de maio 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

NORTAO COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA - ME

CNPJ: 15.271.538/0001-08

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 045/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.593.959/0001-55, Av. Júlio Domingos de Campos, nº 3231, Marajoara – Várzea Grande – MT – CEP: 78.138-095., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2017 de 01/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 045/2017, a DECIMA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 30 de maio de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de maio 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI

CNPJ: 15.593.959/0001-55

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 047/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: FABRICIO VIEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ nº 27.232.930/0001-27, com sede na Rua Cavalcante, nº 3165-B, Marajoara – Várzea Grande – MT – CEP: 78.138-110. , doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2017 de 01/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 047/2017, a DECIMA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 30 de maio de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de maio 2.018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

FABRICIO VIEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS - ME

CNPJ: 27.232.930/0001-27

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

AVISO DE LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI) E DEMAIS ITENS PARA TODA EMPRESA DO RAMO.

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 015/2018, do tipo "MENOR PREÇO". O critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE. O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (materiais hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais e odontológicos) para entrega fracionada de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Félix do Araguaia - MT**, *CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO*, **especificado (s) no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente edital de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/ 02 Lei Federal n° 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. O Credenciamento será realizado das 09h30mim até as 10h00min do dia 12 de junho de 2018 (terça - feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 10h00min, (horário oficial de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail:** pregaosfa@outlook.com **ou retirar na própria sede da prefeitura das 13: h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Daety ou Magda.**

São Félix do Araguaia – MT, 28 de maio de 2018

Visto:JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

Port. 002/2018

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, sob o regime de Execução Indireta, do tipo Menor Preço a critério de julgamento Menor Preço por Item, objetivando "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ESCOLA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERECIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO**". Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 10h00min do dia 11 de Junho de 2018(segunda - feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 10h00min, (horário de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: pregaosfa@outlook.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 1606-rama35.

São Félix do Araguaia – MT, 28 de maio de 2018.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

Port. 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

AVISO DE LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI) E DEMAIS ITENS PARA TODA EMPRESA DO RAMO.

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 015/2018, do tipo "MENOR PREÇO". O critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE. O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (materiais hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais e odontológicos) para entrega fracionada de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Félix do Araguaia - MT,** *CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA / PROJETO BÁSICO*, **especificado (s) no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o presente edital de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 Lei Federal n° 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. O Credenciamento será realizado das 09h30mim até as 10h00min do dia 12 de junho de 2018 (terça - feira). Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 10h00min, (horário oficial de Brasília) na mesma data e local". A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail:** pregaosfa@outlook.com **ou retirar na própria sede da prefeitura das 13: h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Daety ou Magda.**

São Félix do Araguaia – MT, 28 de maio de 2018

Visto:JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

Port. 002/2018

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, sob o regime de Execução Indireta, do tipo Menor Preço a critério de julgamento Menor Preço por Item, objetivando "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA" E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ESCOLA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERECIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO**". Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 10h00min do dia 11 de Junho de 2018(segunda - feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 10h00min, (horário de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: pregaosfa@outlook.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 1606-rama35.

São Félix do Araguaia – MT, 28 de maio de 2018.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

Port. 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2018

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **3/2018**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: VINICIUS MEDEIROS ERRERA, CNPJ nº 29.851.840/0001-40, no valor total pelas horas a serem trabalhadas e de R$ 13.467,14 (Treze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais, e Quatorze Centavos.), Pessoa Jurídica 2ª vencedora: AIRTON EUCRIDES DA SILVA , CNPJ nº 30.156.447/0001-15, valor total pelas horas a serem trabalhadas e de R$ 10.212,68 (Dez Mil, Duzentos e Doze Reais, e Sessenta e Oito Centavos.), Pessoa Jurídica 3ª vencedora: ELAINE CRISTINA BORGES DE ALMEIDA , CNPJ nº 19.822.111/0001-01, valor total pelas horas a serem trabalhadas e de R$ 18.648,00 (Dezoito Mil, e Seiscentos e Quarenta**

e Oito Reais.), Pessoa Jurídica 4ª vencedora: SOLANGE GOMES DOS SANTOS , CNPJ nº 30.094.139/0001-02, valor total pelas horas a serem trabalhadas e de R$ 10.199,04 (Dez Mil, Cento e Noventa e Nove Reais, e Quatro Centavos.).

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 28 de Maio de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
II EDITAL DE RETIFICAÇÃO 02/2018, 28 DE MAIO DE 2018

Retificar o Edital nº 14, de 25 de Maio de 2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2018 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL Nº. 10/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – MT nº 2.987, de 28 de Maio de 2018, Ano XIII, página nº 235:

ONDE SE LÊ:

A Secretária de Administração **Sr. MIRIAN VIEIRA FREIRE**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo EDITAL Nº. 002/2018 no cargo abaixo relacionado para comparecer à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **28 de Maio a 05 de Junho de 2018**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital **10/2018**.

LEIA-SE:

A Secretária de Administração **Sr. MIRIAN VIEIRA FREIRE**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo EDITAL Nº. 002/2018 no cargo abaixo relacionado para comparecer à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **28 de Maio a 07 de Junho de 2018**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital **10/2018**.

_____

MIRIAM VIEIRA FREIRE

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 035/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018

REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES PUBLICOS E AGENTES POLÍTICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito do Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que preceitua os artigos 68 a 70 da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014 (Estatuto dos Servidores Públicos):

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se do município onde tenha exercício regular, a serviço.

§ 1º. Considera-se viagem, a serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho para, em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 2º. Entende-se como afastamento o período compreendido entre a saída do servidor da sede de trabalho (origem) para o local de destino e o retorno à cidade de origem.

Art. 2º. Fica classificado como diárias a cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana com servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a Repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

§ 1º. A diária em que não houver pernoite o valor será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. O motorista no exercício da função no período noturno e servidores em trânsito noturno terão direito a receber a diária integralmente.

Art. 3º. No deslocamento para o exterior de servidor público ou agente político, devidamente autorizados serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pelo Prefeito Municipal, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

Art. 4º - Não será devida diária quando:

I. Não ocorrer pernoite e o afastamento do servidor for inferior a 6 (seis) horas;

II - quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão do dirigente do órgão ou entidade a que pertence o servidor, admitida delegação de competência.

Art. 6º - O Processo de Concessão de diárias deverá ser solicitada pelo Gestor da Unidade Administrativa, e será encaminhado ao Sr. Prefeito, e/ou ao Secretário de Finanças, para deferimento ou não, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos de urgência, quando o requerimento for feito pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Para solicitação de diárias referentes a cursos de capacitação e qualificação de profissional, deverá ser feita uma análise prévia quanto a necessidade, os benefícios que o mesmo trará para o município, com autorização prévia do Secretário (a) a que o servidor estiver subordinado, havendo a necessidade do solicitante comunicar ao Departamento de Pessoal para avaliação da finalidade e do interesse público, bem como para os assentamentos funcionais do servidor.

Art. 8º - O ato da concessão de diárias deverá conter as seguintes informações essenciais:

I. nome, cargo/função, número funcional e lotação do servidor beneficiário;

II. descrição objetiva do serviço a ser executado ou do evento;

III. indicação dos locais do serviço a ser executado ou do evento;

IV. período do afastamento;

V. valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VI. classificação da despesa orçamentária;

VII. nome e cargo da autoridade do órgão ou entidade competente para autorização do ato de concessão.

Art. 9º - Ficam limitadas as 14 (catorze) diárias pagas por mês por servidor, exceto para servidores que atuam em atividades que demandam viagens constantes a outros municípios.

Art. 10 - A liberação de uma nova solicitação de diária, somente será possível se o servidor estiver em dias com suas prestações de contas evitando assim confusões com as respectivas datas das viagens.

Art. 11 - Não serão aceitas solicitações de restituições de valores tanto descontados em folha de pagamento, quanto de valores pertinentes a viagens efetuadas sem execução de empenho prévio de diárias.

Art. 12 - O servidor que receber diária (s) e não se deslocar do município por qualquer motivo ficará obrigado a restituir integralmente os valores recebidos.

Art. 13 - Na hipótese em que o servidor retornar ao município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso.

Art. 14 - Nos casos em que o servidor estiver em outra localidade e o deslocamento perdurar por mais tempo do que o originalmente previsto; quando de seu retorno o servidor poderá solicitar o pagamento complementar de diárias, seguido o mesmo ritual da solicitação de diárias.

Art. 15 - Os colaboradores eventuais, partícipe de termo de cooperação ou instrumento equivalente, e os conselheiros, formalmente nomeados e não pertencentes ao quadro de pessoal das carreiras do município, receberão diárias ou meia diárias de acordo com o caso.

Art. 16 - Os contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, do Estado de Mato Grosso, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, receberão diárias no valor estabelecido neste decreto, correspondente ao do cargo dos servidores que estiverem substituindo ou dos cargos em comissão que ocupam.

Art. 17 - Fica expressamente vedado o pagamento de diárias, pelos órgãos da administração do Poder Executivo Municipal, aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

Art. 18 - a prestação de contas deverá ser efetuada pelo servidor por meio de comprovação do período em que o mesmo estiver afastado, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu retorno ao município, sendo necessário o preenchimento de relatórios cujos modelos encontram-se em anexos a este Decreto, independente do deposito do pagamento de diária, devendo o mesmo observar o seguinte:

I. Relatório de viagem assinado pelo Servidor Público ou Agente Político, descrevendo: Nome, cargo, Lotação, motivo do deslocamento, trajeto percorrido, período do deslocamento, meio de transporte;

II. Bilhetes de passagens, quando for o caso, em nome do servidor ou agente político e/ou comprovante abastecimento do veículo próprio que comprovem a data de saída e retorno ao Município;

III. Solicitação fundamentada do Servidor Público ou Agente Político, quando do pedido das diárias, autorizado pelo ordenador de despesa ou pelo Secretário Municipal de Finanças.

IV. Cópia de comprovante de participação em cursos, treinamentos e eventos, quando for o caso, nota fiscal de despesas com alimentação, hospedagem e/ou abastecimento de veículo, que comprove ao menos o primeiro e último dia de permanência no destino;

V. Comprovante de devolução caso o deslocamento se der por número de dias inferior ao inicialmente autorizado.

§ 1º. A prestação de contas, contendo um documento do primeiro dia e um documento do último dia do período das diárias elencados no rol dos incisos deste artigo, deverá ser entregue ao Servidor responsável pelo Departamento de Arquivo da Contabilidade, para análise e verificação do cumprimento, e no caso de pendencias ou irregularidades, submeterá o Secretário de Finanças para emissão do parecer quanto à legalidade e/ou notificar o servidor das inconsistências encontradas.

§ 2º. O servidor público ou o agente político que deixar de prestar contas previstas no “caput” deste artigo ou não a fizer no prazo máximo de 5(cinco) dias após o regresso, por qualquer motivo, será considerado o não afastamento e ficará obrigado a restituir os valores das diárias concedidas, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

§ 3º. O servidor público ou o agente político que for exonerado ou demitido, com pendências de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontadas na rescisão.

§ 4º. As passagens não utilizadas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras, a fim de ser utilizadas, preferencialmente na mesma Secretaria, e anexar o comprovante da entrega na Prestação de Contas.

§ 5º. A prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor beneficiário.

Art. 19 - Para receber diária integral será calculado o período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do deslocamento do servidor.

§ 1º. Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas, desde que haja pernoite fora da sede.

§ 2º. Será concedida meia diária para o período de deslocamento que não exigir pernoite fora da sede, desde que o período seja superior a 6 (seis) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 20. Os valores das diárias são os constantes na tabela do Anexo I, que integra este Decreto.

Art. 21. Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 22. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, do servidor que autorizar o pagamento de diárias, ou que as receber com violação destas normas, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir as recebidas em excesso, fora dos prazos estabelecidos em Lei e neste Decreto.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, em 28 de maio de 2018.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

ANEXO I –

DECRETO Nº 035/2018 DE 28 DE MAIO DE 2018

TABELA DE DIARIAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO COM PERNOITE	DENTRO DO ESTADO SEM PERNOITE
A	-Prefeito Municipal -Vice-Prefeito	R$ 1.080,00	R$ 440,00	R$ 220,00
B	-Secretários Municipais -Coordenador da Unidade Central de Controle Interno / Auditor de Controle Interno -Assessor Jurídico -Assessor de Gabinete -Chefe de Gabinete -Secretário Adjunto -Coordenador de Secretaria -Contador	R$ 540,00	R$ 300,00	R$ 150,00
C	-Encarregados de Departamentos -Supervisor -Chefes de Divisão -Assessor de Secretarias -Gerente de Programas -Assessor Pedagógico -Diretor de Escola -Coordenador Pedagógico	R$ 360,00	R$ 240,00	R$ 120,00
D	Demais Servidores	R$ 200,00	R$ 180,00	R$ 100,00

ANEXO II

DECRETO MUNICIPAL Nº 035 DE 28 DE MAIO DE 2018

Formulário para solicitação de diária

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT.			**Exercício:**
Nome do servidor:	**Matricula do servidor**		**Data:**
Cargo/Função:			
Secretaria:			
Assessoria/Coordenadoria/Departamento/Setor:			
Banco:	**Agência:**		**Conta:**
Dotação Orçamentária:			
Data da Viagem: **____/____/___à ____/_____/_____**	**Horário Saída:** **_____:_____h**	**Horário Chegada:** **_____:_____h**	**Destino:**
Meio de Transporte: ( ) Veículo Oficial ( ) Veiculo Particular ( ) Transporte Coletivo			**Valor Passagem Ida/Volta:**
Objetivo da Viagem:			
Quantidade de Diárias:		**Valor da Diária:**	**Valor Total:**
Assinatura do Servidor **_____/_____/_____ _____** **Servidor (a)**			
Aprovada **_____/_____/_____ _____** **Ordenador de Despesa**			

Nome do servidor:	**Matricula do servidor**
Secretaria:	
Assessoria/Coordenadoria/Departamento/Setor:	
Destino:	
Data da Chegada ao local: **_____/_____/_____**	**Data da Saída:** **_____/_____/_____**
Objetivo da Viagem:	
Relatório:	

ANEXO III

RELATORIO DE VIAGEM

_____/_____/_____ _____
Servidor (a)
_____/_____/_____ _____
Secretário (a)

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018 - RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado teve resultado **DESERTO**. São José do Rio Claro – MT, 28 de maio de 2018. **Sunely Moreira dos Santos** – Presidente da CPL.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 013/2018 – REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para registro de preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS E MOTORES DO VEICULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT. Data de Abertura: às 13h30min, do dia 12 de junho de 2018, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 13h00min às 17h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 28 de maio de 2018. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº. 082/2018

PORTARIA Nº. 082/2018

São Jose do Xingu, 18 de maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL HILDA MARTINS DA SILVEIRA.

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa da servidora pública municipal HILDA MARTINS DA SILVIERA matrícula funcional nº 0126, portadora do CPF nº 778.658.981.34, efetiva no cargo de PROFESSORA, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Doutor Felipe Machado Tostes, CRM 9376-MT, que impossibilita a servidora acima ao exercício de suas funções laborais por 15(quinze) dias a partir de 01 de março de 2018.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, para o dia **26 de março de 2018, às 07:00h,** na sede do órgão na cidade de Confresa-MT, tendo recebido o benefício pretendido o **nº 6224361022**.

CONSIDERANDO resultado da **PERICIA INICIAL**, por parte do INSS, onde concede beneficio Auxilio Doença de nº 6224361022 a servidora em epigrafe, **iniciando em 17 de Março de 2018 e cessando em 15 de junho de 2018.**

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a Servidora HILDA MARTINS DA SILVIERA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01 de maio de 2018 a 15 de junho de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus afeitos partir de 01 de maio do corrente*, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 18 de maio de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 53/2017**, firmado em 11/04/2018; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI; Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 29/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 005/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 019/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018.

CONTRATO Nº 005/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIOS FEDERAIS E ESTADUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

FAVORECIDO: M. F. GUIMARAES CONTABILIDADE.

CNPJ: 03.283.757/0002-09**.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2018.

VALOR GLOBAL: R$ 20.500,00(vinte mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 28 de maio de 2018.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria n.º 012/2017.

P.M.S.N.D.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2018.

PROCESSO N.º 019/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2018.

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer do Procurador Jurídico do Município, presente aos autos do processo, que está fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO: 019/2018.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIOS FEDERAIS E ESTADUIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses.

FAVORECIDO: M. F. GUIMARAES CONTABILIDADE.

CNPJ DE N.º: 03.283.757/0002-09**.**

Valor Total: R$ 20.500,00(vinte mil e quinhentos reais).

Serra Nova Dourada - MT, em 28 de maio de 2018.

Jean Flávio dos Santos Milhomem

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria n.º 012/2017.

P.M.S.N.D.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Serra Nova Dourada - MT, em 28 de maio de 2018.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR.

PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2018.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018.

REGISTRO DE PREÇO.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do Pregão na forma Presencial n° 010/2018, publicado no dia 15/05/2018, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSORIOS, GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.**Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da C.P.L. no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 28 de maio de 2018.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 011/2017.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº. 031/2014

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979-N, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.997/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. SIRINEU MOLETA, brasileiro, divrociado, residente e domiciliado, nesta cidade de Tabaporã–MT, portador da Cédula de Identidade nº MG-12. 223.800 SSP/MG e do CPF nº 505.657.109-15, doravante denominado de CONTRATANTE, e empresa, Erivelto Ribeiro de Almeida-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.918.963/0001-20, estabelecida na Av. Dr. Carlos Vidoto, nº 169, Bairro-Centro, CEP: 78.563-000, Cidade de Tabaporã-Mt, representada neste ato pelo sócio, Sr. Erivelto Ribeiro de Almeida, brasileiro, casado, construtor, portador do RG nº 10586596-8-SSP/RJ e do CPF nº 044.750.237-93, residente e domiciliado no Município de Tabaporã-MT doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preço nº 02/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo são os seguintes:

1.1.1–Prorrogação de prazo do contrato em referencia para o periodo previsto de até 28/05/2019, contado da data de assinatura do Termo Aditivo, tendo em vista atraso de repasse de recurso PAC207657/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE. Objeto Construção de 01 (uma) quadra coberta com vestiários, área construção de medindo 25x80x38m, na Escola Municipal Menino Jesus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 – A prorrogação de prazo do contrato inicial está previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, clausula décima quarta do contrato inicial e da solicitação nº 56 A/2017-Secretaria de Educação e Cultura. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

TABAPORÃ-MT, 28 DE Maio DE 2018.

Prefeitura de Tabaporã/MT. Erivelto Ribeiro de Almeida-ME

CONTRATANTE CONTRATADA

	Testemunhas:
Adair José Schneider	Hanna Paula Ludke
CPF: 899.383.990-53	CPF 036.554.431-02

Parecer:

Assessor Jurídico

Geraldino Viana da Silva

OAB/MT nº 15.814-A.

DECRETO Nº. 3.629/2017

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã/MT, no dia **01/06/2018 (Sexta–Feira)**, em virtude ao feriado de **CORPUS CHRISTI,** com exceção daquelas repartições, cujo funcionamento seja indispensável.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 29 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº00010000050/2017/ ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **M.W.V. TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA - ME /** Este Termo tem por objeto prorrogar, por mais **12 (doze)** meses a Cláusula Sexta, Item 6.1, do prazo de vigência do **Contrato nº050/ADM/2017** (objeto: C**ontratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar, na zona rural, para atender Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste município**), passando a vigência inicial de 17/05/2017 a 17/05/2018para **17/05/2017 a 17/05/2019 / R$165.600,00 (Cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**, Data da Assinatura 15/05/2018.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 051/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT **/ TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME / O** presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA A ÁREA DE GESTÃO DA SAÚDE INTEGRADA COM AS ÁREAS DE GESTÃO HOSPITALAR, VIGILÂNCIAS E MOBILIDADE, PARA AGENTES DE SAÚDE COM ASSINATURA E CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO SUPORTE E ASSESSORIA OPERACIONAL, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS, INCLUINDO CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, EM TODOS OS MÓDULOS DO SISTEMA E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL NA FASE INICIAL DE UTILIZAÇÃO,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **Pregão Presencial nº 014/2018**./ **R$ 344.916,25 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e vinte cinco centavos) /** Data da Assinatura 08.05.2018.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº00010000101-2017-ADM-2018

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT /** TRUENG –TRUBIAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA **/** O presente termo tem por objetivo **ADITIVAR o valor de R$ 3.076,21** (três mil setenta e seis reais e vinte e um centavos) equivalentes a aproximadamente 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento), do valor original do Contrato **nº101/ADM/2017**, (Objeto: ***A Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para executar obras de Construção de Calçadas e Cercamento de Área No Centro Municipal De Ensino – Dom Bosco)***.Data da Assinatura 18.05. 2018.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº044/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **CAMILO MOREIRA DA SILVA** / É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação.R$ 4.907,64 (Quatro mil novecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).** Data da Assinatura 30/04/2018.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº029/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **JOSÉ APARECIDO CUSTÓDIO** / É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação R$ 12.481,78 (Doze mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos).** Data da Assinatura 30/04/2018.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº00020000053/2017/ ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **VIAÇÃO TANGARÁ TRANSPORTE COLETIVO EIRELI - EPP /** Este Termo tem por objeto prorrogar, por mais **12 (doze)** meses a Cláusula Sexta, Item 6.1, do prazo de vigência do **Contrato nº053/ADM/2017** (objeto: *C**ontratação de Empresa Especializada para execução de Serviços de Transporte Escolar, na zona rural, para atender Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste Município***), passando a vigência inicial de 17/05/2017 a 17/05/2018 para **17/05/2017 a 17/05/2019 /R$ 195.040,00 (Cento e noventa e cinco mil e quarenta reais)**, Data da Assinatura 15/05/2018.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº00010000033-2012-ADM-2018

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / GUAXE CONSTRUTORA LTDA /** O presente Termo tem por finalidade aditar o valor de **R$ 136.686,58 (Centro e trinta e seis mil seiscentos oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** ao Contrato nº **033/ADM/2018** (objeto: *contratação de empresa para executar obras de pavimentação, drenagem e sinalização urbana; obras de construção de equipamentos públicos, referentes ao projeto: **Parque Linear às margens do Córrego Figueira**, do município de Tangará da Serra-MT*)o que corresponde aproximadamente **2,97%(dois virgula noventa e sete por cento)** sobre o valor inicial do contrato /Data da Assinatura 21.05. 2018.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº038/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **ALAN CARLOS DE LIMA PEREIRA** / É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação. R$ 5.134,03 (Cinco mil cento e trinta e quatro reais e três centavos).** Data da Assinatura 30/04/2018.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº049/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **LEUNILDO SOARES DA SILVA** / É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação. R$ 3.764,00(Três mil setecentos e sessenta e quatro reais).** Data da Assinatura 30/04/2018.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº040/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TANGARÁ DA SERRA E REGIÃO – COOPERVIDA-MT** / É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar com dispensa de licitação.R$ 239.525,46 (Duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta seis centavos).** Data da Assinatura 30/04/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
DECRETO N° 39, DE 28 DE MAIO DE 2018.

DECRETO N° 39, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Suspende o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a paralisação geral dos caminhoneiros e o consequente desabastecimento de combustível em todo o Estado, inclusive no Município de Terra Nova do Norte/MT, gerando transtornos nos transportes públicos e particulares, desabastecimento em supermercados, hospitais e desordens em outros segmentos;

CONSIDERANDO que a continuidade do expediente normal diante desse contexto contribuiria para o agravamento da situação que afeta os servidores e toda a população; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.496, de 26 de maio de 2018, que declara situação de emergência no âmbito do Estado de Mato Grosso e cria o Comitê de Gestão de Crise no Gabinete de Governo,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.497, de 27 de maio de 2018, que suspende o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, nos termos que menciona,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso o expediente no dia 28/05/2018 (segunda-feira) ao dia 30/05/2018 (quarta- feira), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único Poderá ser prorrogada a suspensão do expediente decretada no caput, por ato do Prefeito Municipal, se observada a continuidade das situações que a ensejaram.

Art. 2º Os órgãos e entidades abaixo relacionados terão seu expediente normal, não se aplicando a suspensão prevista neste Decreto:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Administração

III – Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Governo e Saneamento;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades definidos neste artigo poderão suspender, mediante portaria, o expediente de unidades que considerem não essenciais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, cujos expedientes encontram-se suspensos. Havendo interesse público, poderão atuar de acordo com autorização expressa de seu respectivo Secretário Municipal, ou mediante determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Caberá aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica do Poder Executivo Municipal, que desempenham serviços essenciais, a preservação dos serviços afetos às respectivas áreas de competência, durante o período de suspensão.

Parágrafo único Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão, mediante portaria, definir outras atividades que, em razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o período mencionado neste Decreto, especialmente, os serviços administrativos internos indispensáveis.

Art. 4º As unidades escolares municipais terão as aulas suspensas durante o período mencionado neste Decreto, devendo as aulas serem repostas em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ajustando o calendário do ano letivo, através de Portaria.

Art. 5º Fica a cargo dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a restrição da circulação de veículos administrativos no período mencionado neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 28 de Maio de 2018.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL SRP– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 41/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 41/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 41/2018, TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, SENDO NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS, EXTENSÃO DE VÁLVULA (BICO), PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT. **COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2018, ÀS 08H00-MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 28 DE MAIO DE 2018.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 11

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL 11/2018

O Município de Tesouro - MT, através da PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial, nº. 11/2018, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, sagrou-se vencedora do respectivo processo, a Empresa: REAVEL VEICULOS EIRELE EPP, CNPJ 30.260.538/0001-04, Aquisição de 02 Veículos, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos - com o valor negociado de Melhor oferta em rodada de lances, com os valores de R$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), para cada veículo, totalizando R$ 290.000.00 (Duzentos e Noventa Mil Reais)

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT, 28 de maio de 2018.

_____

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 10

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL 10/2018

O Município de Tesouro - MT, através do PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial, nº. 10//2018, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, sagrou-se vencedora do respectivo processo, a Empresa: REAVEL VEICULOS EIRELE EPP, CNPJ 30.260.538/0001-04, Aquisição de Veículo, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos - com o valor negociado de Melhor oferta em rodada de lances no valor total de 44.099,00,(Quarenta e Quatro Mil, Noventa e Nove Reais).

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT, 28 de Maio de 2018.

_____

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 54/2018

“Dispõe sobre exoneração, e dá outras Providências”.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu - MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Srª. **DAIANE DE OLIVEIRA MATOS**, funcionária efetiva, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de maio de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 055/2018

“Dispõe sobre remanejamento e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar **ILMA TAVARES DA GUARDA,** do cargo de **ASSESSORA DA COORDENADORIA DE ESPORTES** da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER,** para o cargo de **ADMINISTRADORA DE PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA** na **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de maio de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 056/2018

“Dispõe sobre remanejamento e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar **ALCILEIDE NAVES DA SILVA,** do cargo de **ADMINISTRADORA DE PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA** da **SECRETARIA DE SAÚDE,** para o cargo de **ASSESSORA DA COORDENADORIA DE ESPORTES** na **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de maio de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 057/2018

“Dispõe sobre remanejamento e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar, **FRANCIELLY DA SILVA RIBEIRO SOUSA**, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA da SECRETARIA DE SAÚDE,** para o cargo de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** na **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de maio de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 058/2018

“Dispõe sobre remanejamento e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar, **ELIANE OLIVEIRA VAZ BATISTA**, do cargo de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** da **SECRETARIA DE SAÚDE,** para o cargo de **COORDENADORA DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** da **SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de maio de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 59/2018

"Dispõe sobre remanejamento e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar **LILIAN APARECIDA ARAUJO MATOS**, do cargo de **CHEFE DE SETOR DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E MÃE SOLTEIRA** da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSE** da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de maio de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 60/2018

"Dispõe sobre remanejamento e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar **JACI GOMES DOS SANTOS**, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSE** da **SECRETARIA DE SAÚDE** para o cargo de **CHEFE DE SETOR DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E MÃE SOLTEIRA** da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de maio de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 061/2018

"Dispõe sobre remanejamento e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar, **NAYARA SOUZA ALVES**, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS** da **SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO,** para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA PRIMÁRIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de maio de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 062/2018

"Dispõe sobre remanejamento e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar, **EVONEIDE MARIA DE SOUSA**, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA PRIMÁRIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE,** para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE ORÇAMENTOS** da **SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de maio de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 063/2018

"Dispõe sobre remanejamento e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar **ROGER SILVA RIBEIRO**, do cargo de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE LAZER** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER,** para o cargo de **CHEFE DO SETOR SAÚDE DO TRABALHADOR** da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de maio de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 064/2018

"Dispõe sobre remanejamento e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar **LUIZ ANTONIO BARBOSA DE MIRANDA**, do cargo de **CHEFE DO SETOR SAÚDE DO TRABALHADOR** da **SECRETARIA DE SAÚDE,** para o cargo de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE LAZER** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de maio de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 065/2018

"Dispõe sobre remanejamento e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar, **EVANDRO RESENDE DOS SANTOS**, do cargo de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** da **SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO,** para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA da SECRETARIA DE SAÚDE**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de maio de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 066/2018

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências"

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **ROZANA CASTRO PERIM**, no cargo de **SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL,** da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 de maio de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 067/2018

" Dispõe sobre retorno de Servidor, e dá outras providências. "

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a **Srª MARILENE FERREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO,** da **Licença por Interesse Particular à partir do dia 01/05/2018,** funcionária concursada no cargo de **SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 02 dia do mês de MAIO de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 017/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2018 de 02 de Janeiro de 2018, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações, e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e do Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 017/2018, cujo objeto trata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Serviços de instalação e manutenção da rede de iluminação pública municipal, pequenos reparos elétricos em prédios públicos bem como manutenção e instalação de ar condicionado, para atender necessidades das Secretarias Municipais, durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão.

Data de Expedição do Edital: 28/Maio/2018.

Data de abertura/julgamento: 12/Junho/2018.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos telefones: (66) 99292-3797 ou 0xx (66) 3540-1283, ou email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 28 de Maio de 2018.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº565/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO

100615	CELIA CRISTINA DE SIQUEIRA BRAGA	Efetivo	2017/2018	01.06.2018 a 30.06.2018 (30 dias)
12667	EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA	Efetivo	2017/2018	01.06.2018 a 30.06.2018 (30 dias)
86722	ELCIO CHEIBEL SIMÕES	Efetivo	2016/2017	04.06.2018 a 03.07.2018 (30 dias)
17088	FRANCISWALDO FONSECA DA SILVA	Efetivo	2017/2018	01.06.2018 a 30.06.2018 (30 dias)
17748	GILMAR MARTINS JALES	Efetivo	2017/2018	01.06.2018 a 30.06.2018 (30 dias)
100578	ILSON FRANCISCO DE PAULO SILVA	Efetivo	2017/2018	01.06.2018 a 30.06.2018 (30 dias)
100558	JACKSON NUNES CUNHA	Efetivo	2017/2018	04.06.2018 a 23.06.2018 (20 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 04/SMDS/2018

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços nº 05/2018 decorrente do Pregão Eletrônico nº 60/2017, firmado pelo Município de Várzea Grande.

EVANDRO HOMERO DIAS, Secretário (a) Municipal de Defesa Social-Interino, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor (a) Marcel Souza da Silveira, brasileiro, servidor público - Guarda Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1933222-0/SSPMT e inscrito no CPF nº 022.284.261-05, Matrícula nº 113386, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços nº 05/2018 decorrente do Pregão Eletrônico nº 60/2017, firmado com a empresa PROBRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI EPP, cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças do vestuário que compõem o uniforme dos profissionais a serviço da guarda municipal de várzea Grande (GMVG), com prazo de vigência de 12 meses no período de 09/02/2018 a 09/02/2019, assinado no dia 09 de fevereiro de 2018, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Sede da SMDS, Várzea Grande – MT, 28 de maio de 2018.

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social-Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2018/PREVIVAG

JUAREZ TOLEDO PIZZA, Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios - MT;

RESOLVE:

Convocar a candidata **FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO**, portadora do documento de identidade RG nº 1782789-2 SSP/MT, **aprovada** para exercer o cargo de **Analista da Previdência Social, Perfil: Contador**, para apresentação da documentação necessária para a investidura no referido cargo, conforme anexos II e III deste Edital e item 17.1 do Edital nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS, devendo comparecer ao local abaixo indicado, dentro do horário e prazo informados:

Local: PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande.

Endereço: Av. Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 555, Bairro Ipase, Várzea Grande – MT.

Horário: das 14:00h às 18:00h

Data da Entrega dos documentos: 28/05/2018 a 26/06/2018

O não comparecimento da candidata no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se o PREVIVAG o direito de convocar o próximo candidato.

Várzea Grande, 25 de maio de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

ANEXO I

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site do PREVIVAG, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site do PREVIVAG (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site do PREVIVAG (Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site do PREVIVAG, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site do PREVIVAG, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Pericia Oficial do PREVIVAG).

22.1 – No ato da entrega dos documentos relacionados nos itens 1 a 21, bem como dos exames admissionais, será agendada a data da perícia prevista no item 22, portanto, este ultimo documento será apresentado somente após a perícia, em prazo posterior ao previsto neste edital de convocação).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do PREVIVAG.

1 - Exames de Imagem**:** RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 - Eletrocardiograma

13 - Avaliação Psiquiátrica

14 - Avaliação Psicológica

PORTARIA Nº 561/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria nº **532/2018** somente com relação a servidora **RAFAELLY THIANY MAURICIO PEREIRA,** matrícula n° 124157, exercendo o cargo em Comissão de Gerente – DNS 06, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, que concedeu 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com período de gozo em 02/05/2018 a18/05/2018**.** Conforme a Portaria Nº 532/2018,publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 21/05/2018, pagina 237, edição nº2. 982.

Onde se lê : período de gozo em 02/05/2018 a 18/05/2018.

Leia-se :período de gozo em **02/05/2018 a 16/05/2018.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 564/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Junho/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
7079	CARMINDO BRAZ MACIEL	Efetivo	2011/2012	01.06.2018 A 30.06.2018 (30 dias)
21912	JOACY DO CARMO AMARAL	Efetivo	2014/2015	01.06.2018 A 30.06.2018 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de Maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº566/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Junho/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
29581	LUIZ CARLOS DIAS DE ARRUDA	Efetivo	2017/2018	01.06.2018 a 30.06.2018 (30 dias)
113386	MARCEL SOUZA DA SILVEIRA	Efetivo	2017/2018	01.06.2018 a 30.06.2018 (30 dias)
31249	MARCOS ALBERTO LOUREIRO	Efetivo	2017/2018	01.06.2018 a 30.06.2018 (30 dias)
100559	PAULO RICARDO ALVES DA SILVA	Efetivo	2017/2018	01.06.2018 a 30.06.2018 (30 dias)
40863	ROSANA DOS SANTOS GOES	Efetivo	2017/2018	01.06.2018 a 30.06.2018 (30 dias)
47429	WESLLEY CESAR SCHEMBEK	Efetivo	2017/2018	01.06.2018 a 30.06.2018 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 101/2018

“Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO FAMÍLA”.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Família às servidoras abaixo citadas, por motivo do nascimento do filho,em conformidades com o ar.t 7º XII

da Constituição Federal e art. 16 da lei nº 2.719/2004,com efeitos a partir desta data,conforme processo administrativo do PREVIVIAG.

GHEISIANE ETEVOLDA CAMPOS SANTOS, efetiva no cargo de Tec. Des. Educ. – Perfil Tec. Desn. Especializado, lotada na Sec. Mun. de Educação, salário Família do menor BENJAMIM GABRIEL DOS SANTOS CURADO, nascido no dia 02.03.2018. A partir desta data.

.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 100/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício"

"AUXÍLIO-DOENÇA"

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

ALONSO IZIDORO MARQUES, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec. da Defesa Civil, de 08.04.2018 até 07.05.2018;

APARECIDA CORRA DE MORAES, efetiva no cargo de Agente de Combate de Endemias, lotada na Sec. de Saúde, de 11.04.2018 até 08.08.2018;

ELEDI MATOS DE MOURA SODRE, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula 012920, lotada na Sec. De Educação, de 18.04.2018 até 17.05.2018;

ELY GRACI DE OLIVEIRA NAZARIO, efetiva no cargo de Odontóloga, lotada na Sec. De Saúde, de 12.04.2018 até 11.05.2018;

JUCELIA ALVES PEREIRA MARQUES ESTEVES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 024894, lotada na Sec. De Educação, de 16.04.2018 até 14.06.2018;

CLEUDIMARA DA SILVA, efetivo no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 008814lotada na Sec. De Educação, de 26.03.2018 até 23.06.2018;

EDVANIL DAS DORES VITALINO DA SILVA, efetivo no cargo de Professora I a IV, matrícula 012672, lotada na Sec. de Educação, de 02.05.2018 até 30.06.2018;

CARLOS ALBERTO DA SILVA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec. da Defesa Civil, de 30.04.2018 até 24.05.2018;

LUCILA ARES DA SILVA, efetivo no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Sec. de Saúde, de 03.05.2018 até 01.07.2018;

LUSINETE MARIA DA SILVA RODRIGUES, efetivo no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 10.05.2018 até 07.08.2018;

IVANY SOUSA NASCIMENTO ALMEIDA, efetiva no cargo de Professora, matrícula 100828, lotada na Sec. de Educação, de 40.05.2018 até 30.10.2018;

BENE GONÇALVES DE CAMPOS, efetivo no cargo de Fiscal Municipal, lotada na Sec. De Desenvolvimento Urbano, de 03.05.2018 até 01.06.2018;

JUCILEI AUXILIADORA LEITE FERRAZ, efetivo no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Sec. De Saúde, de 07.05.2018 até 02.11.2018;

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. De Educação, de 08.05.2018 até 27.05.2018;

ROBENILDO NASCIMENTO, efetivo no cargo de Ag. Seg. e Manutenção, lotada na Sec. De Educação, de 18.05.2018 até 31.07.2018;

MIRIAN RAMALHO, efetivo no cargo de Professora I a IV, matrícula 035857, lotada na Sec. De Educação, de 23.04.2018 até 21.07.2018;

MIRIAN RAMALHO, efetivo no cargo de Professor, matrícula 035856, lotada na Sec. De Educação, de 23.04.2018 até 21.07.2018;

ELIANE ALBUES BISPO, efetivo no cargo de Tec. Suporte Adm. Educacional, lotada na Sec. De Educação, de 03.04.2018 até 29.09.2018;

ALZIRA OLIVEIRA MOLINA, efetivo no cargo de Professora I a IV, matrícula 002364, lotada na Sec. De Educação, de 12.04.2018 até 11.05.2018;

ROSELIO DA SILVA NUNES, efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotada na Sec. De Administração, de 24.04.2018 até 20.10.2018;

JOÃO DA CRUZ ALMEIDA, efetivo no cargo de Tec. Suporte Adm. Educacional, lotada na Sec. De Educação, de 25.04.2018 até 23.07.2018;

JOAQUIM RIBEIRO NETO, efetivo no cargo de Professor V a VIII, matrícula 022587, lotado na Sec. De Educação, de 06.05.2018 até 03.08.2018;

ELIADA CARMINA DOS REIS GONÇALVES SCHULT, efetivo no cargo de Enfermeira, lotada na Sec. De Saúde, de 27.04.2018 até 26.05.2018;

CESAR RIBEIRO DA SILVA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec. da Defesa Civil, de 26.04.2018 até 09.06.2018;

GRACILIA DE MIRANDA SILVA, efetivo no cargo de TDE, lotada na Sec. De Educação, de 08.05.2018 até 22.05.2018;

NARANEI LAZZARETTI, efetivo no cargo de TDI, lotada na Sec. De Educação, de 28.04.2018 até 26.07.2018;

MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE MIRANDA, efetivo no cargo de Merendeira, lotada na Sec. D Educação, de 12.04.2018 até 10.07.2018;

MARIZETE MARQUES DE BARROS, efetivo no cargo de Professora I a IV, matrícula 034644, lotada na Sec. De Educação, de 30.04.2018 até 28.07.2018;

ADAIR MARIA DE MORAES DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Professora/Diretora, matrícula 000138, lotada na Sec. De Educação, de 30.04.2018 até 29.05.2018;

MIGUEL JOSENIL DOS SANTOS, efetivo no cargo de Agente de Apoio do SUS, lotada na Sec. De Saúde, de 02.05.2018 até 15.06.2018;

WALTER DE JESUS ROBLES, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada no DAE, de 09.05.2018 até 05.09.2018;

RAIMUNDO CAETANO DA SILVA, efetivo no cargo de Pedagogo, lotada na Sec. De Educação, de 17.04.2018 até 13.10.2018;

ALONSO IZIDORO MARQUES, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec. da Defesa Civil, de 08.05.2018 até 05.08.2018;

ROSANGELA AMERICO DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec. da Defesa Civil, de 18.04.2018 até 16.06.2018;

SONIA REGINA SIQUEIEA DE MOURA GOMES, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Sec. De Saúde, de 19.04.2018 até 17.07.2018;

SONIA REGINA DE SOUZA NEVES, efetivo no cargo de Professora I a IV, matrícula 044079, lotada na Sec. De Educação, de 11.04.2018 até 09.07.2018;

MARIA CONCEIÇÃO SOUZA SANTOS, efetivo no cargo de Aux. Serv. Gerais, lotada na Sec. De Saúde, de 16.05.2018 até 14.07.2018;

ROSEMARY SILVEIRA BARBOSA, efetivo no cargo de Professora I a IV, matrícula 041347, lotada na Sec. De Educação, de 25.04.2018 até 08.06.2018;

VANDA MARTINS DE LIMA, efetivo no cargo de Tec. Em Enfermagem, lotada na Sec. De Saúde, de 18.04.2018 até 16.07.2018;

ZENAIDE DE SOUZA, efetivo no cargo de Recepcionista, lotada na Sec. De Saúde, de 16.04.2018 até 14.06.2018;

ISABEL CRISTINA PEREIRA BORGES, efetivo no cargo de Professora I a IV, matrícula 020023, lotada na Sec. De Educação, de 08.05.2018 até 06.07.2018;

ISABEL CRISTINA PEREIRA BORGES, efetivo no cargo de Professora I a IV, matrícula 020024, lotada na Sec. De Educação, de 08.05.2018 até 06.07.2018;

CIRLENE PEREIRA SILVA, efetivo no cargo de Professora, matrícula 86672, lotada na Sec. De Educação, de 18.04.2018 até 16.06.2018;

ELCIO CHEIBEL SIMÕES, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec. De Defesa Social, de 25.04.2018 até 03.06.2018;

ELIAS DA SILVA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec. De Defesa Social, de 10.04.2018 até 09.05.2018;

LOACIR MARIA DE MORAES OLIVEIRA, efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotada na Sec. De Saúde, de 17.04.2018 até 13.10.2018;

MILENE NASCIMENTO SIMIONI, efetivo no cargo de Farmacêutico, lotada na Sec. De Saúde, de 12.04.2018 até 10.07.2018;

MARIA ALVES VILELA, efetivo no cargo de Merendeira, lotada na Sec. De Educação, de 02.04.2018 até 30.06.2018;

CLAUDETE MACIEL DUTRA PEREIRA, efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Sec. De Educação, de 03.05.2018 até 30.08.2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 28 de Maio de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 102/2018

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE".

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

LUDYMILLA ALVES PINTO DA FONSECA, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, lotada na Sec. Mun. de Saúde, de 03.05. 2018 até 30.08.2018;

ARIANE DE OLIVEIRA INACIO, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula 081986, lotada na Sec. Mun. de Educação, de 27.04.2018 ATÉ 24.08.2018;

ANDREIA APARECIDA DE FREITAS SILVA, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Sec. Mun. de Saúde, de 26.04.2018 ATÉ 23.08.2018;

LIDIANA FATIMA SOUZA DE PINHO, efetiva no cargo de Aux. Serv. Gerais, lotada na Sec. Mun. de Educação, de 19.04.2018 ATÉ 16.08.2018;

LUCIENE LINO DOS SANTOS CAMARGO, efetiva no cargo de TDE, lotada na Sec. Mun. de Educação, de 11.04.2018 ATÉ 08.08.2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

DECRETO Nº 30 DE 23 DE MAIO DE 2.018.

Dispõe sobre Permissão de uso de imóvel público, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado, de área pública, à Mitra Arquidiocesana de Cuiabá - Paróquia Santa Edwiges, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o art. 105 da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o § 3.º do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral da Prefeita, através de Decreto;

CONSIDERANDO que a área será destinada para promoção da assistência social; e

CONSIDERANDO os documentos e pereceres anexos ao Processo Administrativo n.º 488.455/2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de área pública municipal à **MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ - PAROQUIA SANTA EDWIGES,** portadora do CNPJ/MF n.º 03.005.139/0030-50, estabelecida na Rua Bolívia, S/N, quadra 10, Jardim Imperial, Várzea Grande - MT a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado.

Parágrafo único: A permissão precária recairá sobre patrimônio pública municipal, com registro no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, sob n.º 50.592, livro 01, ficha 01, sendo 01 (uma) área com 2.500,00 m2, localizada na Quadra 03, Lote 01, do Loteamento "Núcleo Habitacional Cabo Michel", reservada para equipamento comunitário.

Art. 2º O prazo de validade da permissão de uso será de 10 (dez) anos.

Art. 3º A Permissão de Uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso dos bens para atividade de assistência social;

III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;

V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo beneficiada; e

VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do município, a qualquer momento, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

Art. 4º A qualquer momento o Executivo Municipal poderá solicitar a devolução da área constante da presente permissão, sem a obrigação de pagar qualquer indenização.

Art. 5º Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do Termo de Permissão de Uso, o Executivo Municipal, poderá requerer a devolução do área.

Art. 6º A revogação da permissão de uso implicará na devolução do área.

Art. 7º A presente Permissão de Uso de Bem se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para atividades de assistência social.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 23 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE

DECRETO MUNICIPAL N.º 30/2.018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT E A MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ - PAROQUIA SANTA EDWIGES.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ Nº 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, inscrita no CPF sob nº 078.334.311-68 e RG nº 0249873-1 SSP/MT, doravante denominada **PERMITENTE,** e a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ - PAROQUIA SANTA EDWIGES,** portadora do CNPJ/MF n.º 03.005.139/0030-50, estabelecida na Rua Bolívia, S/N, quadra 10, Jardim Imperial, Várzea Grande - MT doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, por intermédio de seu representante legal, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se a **PERMISSIONÁRIA** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e, às estipulações que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto 01 (uma) área urbano, destinado para equipamento público, de propriedade do município de Várzea Grande – MT, com registro no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, sob n.º 50.592, livro 01, ficha 01, sendo 01 (uma) área com 2.500,00 m2, localizada na Quadra 03, Lote 01, do Loteamento “Núcleo Habitacional Cabo Michel”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA, FINALIDADE DE DESTINAÇÃO DO BEM

A área será destinada para promoção da assistência social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

A área ora permitida, de forma gratuita, terão sua manutenção efetuada por responsabilidade direta da **PERMISSIONÁRIA**, ficando esta comprometida a enviar relatório de serviços executados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA PERMITENTE

A **PERMITENTE** reserva para si todo e qualquer direito de propriedade sobre a área, sendo vedado, de forma expressa, a **PERMISSIONÁRIA** ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a área objeto do presente termo de cessão.

Quaisquer danos aplicados a área deverá ser comunicada imediatamente a **PERMITENTE,** sendo que em caso de invasão ou esbulho, deverá ser apresentado **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** devidamente registrado na unidade policial local sob a responsabilidade do representante legal da **PERMISSIONÁRIA**.

Deverá ser observada as normas ambientais, sendo de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a preservação e/ou recuperação de qualquer dano ambiental, além de recair sobre si a responsabilidade, administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

A permissionária deverá cumprir às seguintes obrigações:

I - utilização gratuita da permissão;

II - finalidade exclusiva de uso dos bens para atividade de assistência social;

III - proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;

V - obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente termo de **PERMISSÃO DE USO** terá o prazo de 10 (dez) anos, revogada a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A área deverá ser devolvida ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

a) extinção, paralisação ou encerramento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**; b) verificada a não utilização da área ou sendo destinada a utilização para fins diversos ao presente neste contrato; c) cobrança de aluguel ou qualquer valor para utilização da área pela Igreja; e d) Solicitação do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, de idêntico teor.

Várzea Grande - MT, 23 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ - PAROQUIA SANTA EDWIGES CNPJ/MF n.º 03.005.139/0030-50

Testemunhas:

1 - _____

CPF/MF_____.

2 - _____

CPF/MF_____.

TERMO DE POSSE

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o(a) Sr.(a) **LUIZ WILSON DE LIMA GUSMÃO,** RG n°27041026 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **MÉDICO – PERFIL INTENSIVISTA – 20 h**, conforme ATO de nomeação datado do dia 11 de maio de 2018 e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

de 14 de maio de 2018, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 22 de maio de 2018.

LUIZ WILSON DE LIMA GUSMÃO

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 2018/GS/SMECEL/VG/MT Nº 099

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e atendendo o disposto na Lei da Gestão Democrática N° 2.380/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR o profissional do magistério público, **Nasaré de Maria Dreyer**, para exercer em Comissão, a função de **Coordenador Pedagógico** da Escola Municipal de Educação Básica Júlio Corrêa, no período de **29 de maio a 21 de dezembro de 2018.**

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de maio de 2018.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 28 de maio de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer.

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 038/2018

PORTARIA Nº 038/2018

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

Edital de Convocação nº. 07, de 25 de Maio de 2018.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, criada pela Lei Municipal n º 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Convocar os candidatos relacionados no quadro “1”, aprovados no Concurso Público nº 01/2017 de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 01/2017, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Av. Gov. Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados, nesta Cidade, no horário das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h30minh, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato dever á apresentar os documentos constantes do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 1 7, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos exames resultados dos exames médicos, constante do Anexo II.

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

CLASS	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	CARGO	SITUAÇÃO
01	17551	MARCELO PARADA MACHADO FILHO	1762506-08 SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/AGENTE ADMINISTRATIVO	APROVADO
03	23952	VANESSA MARONI	06033661487 DETRAM/MT	AGENTE SANEAMENTO/ATENDENTE COMERCIAL	APROVADO
01	15376	ALESSANDRA SANTOS ABREU	2048750-9 SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ATENDENTE COMERCIAL-PCD	APROVADO
02	26284	IVAN FERREIRA DA SILVA	18298788 SESP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ENCARREGADO EQUIPE CORTE	APROVADO
01	13732	THOMPSON LINO DO AMARAL	02617870 SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ENCARREGADO EQUIPE CORTE - PCD	APROVADO
13	12824	JOSÉ CATISDRANO DA SILVA	10741950 SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
14	9179	IGOR CAZNOCA SIRCILLI	18698530 SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
15	16263	ISAIAS TIAGO DE ARAUJO SOUZA	86183919 SSP/PR	AGENTE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
16	14936	ALEXANDRE AQUINO DE MORAES	688 5071 SSP/SC	AGENTE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
17	5283	CRISTHIAN DA SILVA RIBEIRO	24408212 SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
5	30018	WALMOR ISSAMI MOREIRA YAMAGUTI	16330730 SJSP/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA/ESGOTO	APROVADO
06	30122	ADMIR JOSÉ DA SILVA	27088359 SSP/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA/ESGOTO	APROVADO

07	16318	SHERLY LAROCCA DO AMARAL FRAGA	15871088 SSP/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA/ESGOTO	APROVADO
08	30189	VICTOR CASTELO BRANCO ALMEIDA	15741206 SSP/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA/ESGOTO	APROVADO
09	31782	ELIZELLE F. GOMES DE MORAES	13618466 SSP/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA/ESGOTO	APROVADO

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 25 de Maio de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Cédula de Identidade (RG); * **2.** CPF;* **3.** 02 fotos 3x4 recentes; **4.** Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * **5.** Comprovante no conselho de classe (se houver); * **6**. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); * **7**. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; * **8**. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação;* **9.** Titulo de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;* **10.** Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * **11.** Comprovante de endereço atualizado; * **12**. CPF do cônjuge; **13.** CPF do pai e da mãe; **14**. CPF dos filhos maiores de 18 anos; **15**. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; **16.** Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; **17.** Atestado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por Órgão ou profissional especializado; **18**. Exames Médicos, Anexo II; **19**. Declaração de não acúmulo de cargo*- Anexo III; **20**. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes *- Anexo IV; **21.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **22.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **23**. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso. **24.** Certidão de não acúmulo de cargos empregos ou funções públicas salvos nos casos constitucionalmente emitidos pelas prefeituras de Cuiabá e Várzea Grande e Estado SAD.

***- Documentos deverão ser autenticados em cartório.**

ANEXO II

OS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Hemograma completo; **2.** Tipagem sanguínea; **3.** Glicemia (em jejum); **4.** Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); **5**. Raios-X do tórax PA (com laudo) **6.** Colpo citologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE FUNÇÃO

Eu,.....Brasileiro(a)

Estado Civil .....,portador do documento de identidade nº.....,

Expedido pelo... ..... Residente.....nº.....

Bairro.....cidade.....

Estado de Mato Grosso, DECLARO, que não estou infringindo o inciso "XVI" ,

do artigo 37 da Constituição Federal e tenho disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária exigida pela Departamento de água esgoto DAE.VG.

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

Por ser verdade, dato e firmo o presente, sob as penas da lei.

Várzea Grande.....de 2017

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, CPF:_____._____._____-____, Domiciliado na Rua: _____Bairro:_____, Cidade: _____, UF: ____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

Itens	Bens	Valor
1		
2		
3		
4		

Declaro ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Várzea Grande, _____, de _____ de 2017.

_____ Assinatura do Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 031/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 090/2018-PMVB)

PREGÃO N. 031/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA IMPLANTAÇÃO DE VÁRIAS OFICINAS DE TRABALHO LABORAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 08:30 do dia 12/06/2018.

INICIO DA SESSÃO: 08:30 do dia 12/06/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

DECRETO N. 050/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

Considerando ainda o item 17, subitem 17.7 do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018;**

DECRETA:

Art. 1°. Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período das 07:30 hs as 11:30 h, na data de 28 de maio de 2018 a 06 de junho de 2018**, nos dias úteis, para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP;

h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;

i) Título de Eleitor;

j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio ou expedida por meio do site: http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNe... relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho;

m) 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

q) Declaração contendo endereço residencial;

r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Declaração de Bens e valores;

t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

u) Número de Conta Corrente.

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.361/2018, de 23 de janeiro de 2018, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Com exceção da contratação para o cargo de Professor, os contratos oriundos da presente Convocação serão firmados com término em 31.08. 2018, salvo se em data anterior já houver aprovados em concurso público para o mesmo cargo.

Art. 5º. As contratações para o cargo de Professor serão firmadas para término no início do mês de dezembro de 2018, ou até o encerramento das aulas letivas de 2018, a fim de evitar interrupção das aulas no meio do segundo semestre do ano de 2018, evitando-se prejuízo ao aprendizado dos alunos.

Art. 6º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VVINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO I

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ÁREA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
305648	JUCELIA APARECIDA DA SILVA	25/07/1991	12,0	4,0	36,0	52,0	2.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS do mês de MAIO DO ANO DE dois mil E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PORTARIA N.º 171/2018

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 305/2017 que concedeu o benefício de aposentadoria em nome da servidora ***Sra. Cleunice Fernandes Leite***

O Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado**;**

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 305/2017, publicada no Diário Oficial de Contas, em 23 de novembro de 2017, Edição nº 2.860, que versa sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Invalidez em nome da Sra. **CLEUNICE FERNANDES LEITE**, brasileira, Solteira, portadora do RG n. º 720.385 SSP/MT e do CPF n.º 531.502.281-154, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo de Apoio Administrativo Não Profissionalizado, Classe ''B'', Nível ''06', com jornada de trabalho de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 89" referente ao processo administrativo do PREVILA n.º **2017.03.00028P:**

Onde se lê: CPF nº 531.502.281-154;

Leia-se: CPF nº 531.502.281-15;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 28 de maio de 2018

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

VAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO N. 032/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 091/2018-PMVB)

PREGÃO N. 032/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO VEICULOS LEVES E PESADO NO PERIMETRO URBANO E RURAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 09:30 do dia 12/06/2018.

INICIO DA SESSÃO: 09:30 do dia 12/06/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.549/2018 DE 22 DE MAIO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.549/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018

"Cria o Plantão à Distância – Sobreaviso, na Área de Saúde".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido o Plantão à Distância – Sobreaviso, na Área de Saúde, para os Médicos Especialistas, bioquímico, biomédico, técnicos de enfermagem, enfermeiros lotados na Secretaria de Saúde de Vila Rica.

Art. 2º Autoriza a efetuar o pagamento de horas trabalhada em regime de sobreaviso, para os médicos especialistas, bioquímicos, biomédicos, técnicos de enfermagem, enfermeiros convocados e que prestam serviços na Secretaria de Saúde.

§ 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que permanecer em sua residência, no horário compreendido em um período de 12 horas, aguardando a qualquer momento ser chamado para o atendimento médico hospitalar.

§ 2º O servidor em regime de sobreaviso compromete-se a manter sistema de comunicação de fácil acesso disponível, como telefone fixo e celular, bem como a permanecer na cidade, em distância que não exceda a quinze minutos do local do trabalho.

§ 3º Obriga-se o servidor que se encontra em regime de sobreaviso, quando convocado deverá atender o chamamento imediatamente, sob pena de responder pela omissão de seu mister, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas em lei.

§ 4º Para atender o disposto no artigo 1° desta lei, estabelece-se que a convocação do servidor será feita através de Portaria Interna da Secretaria de Saúde, determinando a forma de prestação de serviços e seu respectivo horário, a teor do preceito contido nesta lei.

Art. 3º O plantão de sobreaviso para os cargos de técnico de enfermagem e enfermeiro serão pagos apenas para os profissionais que atuam no centro cirúrgico, nas cirurgias de urgência e emergência.

Art. 4º A convocação para Plantão à Distância – sobreaviso, poderá recair apenas sobre os profissionais ocupantes dos cargos de médico especialista, bioquímico, biomédico, técnico de enfermagem, enfermeiro da Prefeitura Municipal de Vila Rica em dias alternados.

Parágrafo único. O pagamento pelo serviço prestado em regime de sobreaviso, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria de Saúde, será correspondente ao seguinte valor:

I. Médico Especialista R$ 820,61 (oitocentos e vinte reais e sessenta e um centavos); II. Bioquímico R$ 168,92 (cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos); III. Biomédico R$ 168,92 (cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos): IV. Enfermeiro R$ 168,92 (cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) V. Técnico em Enfermagem R$ 83,40 (oitenta e três reais e quarenta centavos); Art. 5º Os valores recebidos a título de pagamento de Plantão à Distância – sobreaviso não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional que lhe seja devido. Art. 6º As despesas decorrente de pagamento de Plantão à Distância, correrão à nas seguintes Dotações Orçamentárias: 31.90.94 (Indenizações e Restituições Trabalhistas) 33.90.36 (Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física) e 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) do Projeto Atividade 2053 Manutenção e Encargos com Hospital Municipal. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos ao dia 21 de março de 2018, data em que se iniciou os procedimentos no centro cirúrgico. Art. 8º Revogam-se a Lei n.º 1.437 e as demais disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 168/2018

PORTARIA N.º 168/2018.

DE 28 DE MAIO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora EURIDES PEREIRA BISPO matricula nº 3502 no cargo de Técnico de Enfermagem no período de 24/05/2018 a 20/09/2018 com base no que dispõe o Capitulo I Seção IV Art. 73 Subseção IV da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sus efeitos retroagem a 24/05/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.554/2018 DE 22 DE MAIO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.554/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.494/2017), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.484/2017, Exercício 2018 e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de ***R$ 29.246,84 (Vinte e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos)***, na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	**R$**
Unidade: 06.06 – Fundo Estadual de Saúde	
P. A: Manutenção e Encargos com o Planeja SUS	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.0042 – Material de Consumo – (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado)	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado)	19.246,84
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	***R$ 29. 246,84***

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos oriundos do Superávit Financeiro – Lei de Nº 1.538/2018 de 18 de Abril de 2018, (Recurso 0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado).

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1. 484/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2018.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 06.06 – Fundo Estadual de Saúde PROGRAMA: 79 – Gestão em Saúde			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018	
Função / Sub-Função	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
10 – Saúde 307 – Gestão em Saúde	Aquisição de Material de Consumo	Material de Consumo	Aquisição de Material de Consumo	10. 000,00
10 – Saúde 307 – Gestão em Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Capacitação de Funcionários	Capacitação de Funcionários	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Capacitação de Funcionários	19. 246,84

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADE: 06.06 – Fundo Estadual de Saúde					
PROGRAMA: 79 – Gestão em Saúde					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
10 – Saúde 307 – Gestão em Saúde	N	Material de Consumo	Aquisição de Material de Consumo	2018	10.000,00
10 – Saúde 307 – Gestão em Saúde	N	Capacitação de Funcionários	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Capacitação de Funcionários	2018	19.246,84

PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.552/2018 DE 22 DE MAIO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.552/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município - LOA nº 1. 494/2017, Exercício 2018 e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial com a Criação de Elementos de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de ***R$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais)***, na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	**R$**
Unidade: 06.02 – Fundo Nacional de Saúde – Média e Alta Complexidade	
P. A: 2.057 – Manutenção e Encargos Vigilância em Saúde	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.0007 – Obrigações Patronais – (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)	10. 000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.00.0007 – Obrigações Patronais – (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)	10. 000,00

3.3.90.30.00.00.00.00.00.0007 – Material de Consumo – (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)	150.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.00.0007 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.0007 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)	20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	***R$ 210.000,00***

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos oriundos do Superávit Financeiro – Lei de Nº 1.538/2018 de 18 de Abril de 2018, (Recurso 0007 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.553/2018 DE 22 DE MAIO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.553/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a anistia dos juros e multas e do parcelamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a conceder anistia de multas, juros de mora e do parcelamento, objetivando propiciar ao contribuinte a sua regularização com o recolhimento dos créditos de natureza tributaria e não tributaria inscritos em dívida ativa.

Art. 2º - A anistia será concedida as multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar nº 1.273, de 17 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Ficam excluídos dos benefícios da presente Lei Complementar, todos os débitos inscritos em dívida ativa que se encontram em fase de protesto pelo cartório.

Art. 4º - A concessão prevista no art. 1º da presente Lei Complementar, disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I – 100% (cem por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em cota única;

II – 80% (oitenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 03 (três) parcelas consecutivas;

III – 60% (sessenta por cento) de anistia das multas, dos juros de mora para pagamento em até 06 (seis) parcelas consecutivas;

Parágrafo único – Para parcelamento da Dívida Ativa nenhuma parcela para pessoa física será inferior a R$ 100,00 (cem reais) e para pessoa jurídica nenhuma parcela será inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º - Para concessão do parcelamento fica na obrigatoriedade do atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no recolhimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II – a primeira parcela será recolhida no ato do parcelamento ou em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Parcelamento.

III – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Parágrafo Único – Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o inciso anterior, serão acrescidas de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o artigo 88 da Lei Complementar nº 1.273, de 17 de dezembro de 2014 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta lei, deverão protocolar o requerimento conforme cronograma:

I – Para as quitações em cota única até 31/08/2018

II – Para as quitações até 06 (seis) parcelas até 31/08/2018

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal responsável por:

I – divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que alcance o conhecimento de toda comunidade.

II – notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 7º - o Executivo Municipal fixará por decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 8º - Esta Lei Complementar vigorará na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2018 DE 22 DE MAIO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.551/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública Municipal executada pelo poder executivo municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de educação, no atendimento de despesas total ou parcial.

Art. 2° - Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Educação - FME**:

I – As referências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

III – Dotações orçamentárias do Município que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

IV – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação ou entidades.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), em conta especial sob a denominação – **Fundo Municipal de Educação.**

Art. 3° O **FME** será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, juntamente com o Secretário municipal de Finanças, sob o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do **Fundo Municipal de Educação- FME** integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Vila Rica/MT:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselhos Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Vila Rica/MT;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Vila Rica-MT com a Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações bimestrais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º São atribuições do Orçamento e contabilidade da prefeitura Municipal no Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACS-FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto ao Conselho Municipal de Educação os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6° Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação da Secretaria Municipal de Educação e PME;

III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

VII – Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e do grupo ocupacional administrativo ao magistério;

VIII – Prestação de serviço de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na educação;

Art. 7° Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8° As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

Art. 9° A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Rica Mato Grosso e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Câmara do FUNDEB.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2018 DE 22 DE MAIO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre alteração na Lei nº 750/2008 que trata do Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde de Vila Rica - MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 750/2008 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde de Vila Rica - MT passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 29-A No Capítulo I - Da Jornada de Trabalho ficam criadas as seguintes jornadas de trabalho para as especialidades médicas, conforme tabelas anexas:

I - 40 horas semanais;

II - 20 horas semanais;

III - 32 horas mensais; e,

IV - 8 horas mensais.

Parágrafo único. As cargas horárias de 8 e 32 horas mensais serão utilizadas unicamente para atendimento de especialidades médicas conforme programação e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde mediante execução de serviços por contrato temporário ou por prestação de serviços avulsos.

Art. 40-A Fica definido na Seção I - Do Regime de Trabalho e da Escala de Plantão - Subseção II - Da Escala de Plantão, que o valor de cada plantão de 12 horas, de caráter indenizatório, com fulcro na Lei Federal nº 11.907/2009, art. 304, conforme a categoria funcional é de:

I - Médico, R$ 1.094,15 (um mil e noventa e quatro reais e quinze centavos);

II - Assistente Social, Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico e Odontólogo, R$ 337,83 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos);

III - Técnico de Enfermagem, Técnico de RX, Auxiliar de Enfermagem, Maqueiro e Gesseiro, R$ 166,09 (cento e sessenta e seis reais e nove centavos);

IV - Motorista de Ambulância, R$ 112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos).

V - Vigia e Serviços Gerais, R$ 84,45 (oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º Os valores dos plantões previstos nos incisos do caput serão pagos proporcionalmente às horas trabalhadas, no caso da desnecessidade do plantão integral.

§ 2º Os servidores escalados para prestar plantão não farão jus a adicional noturno.

§ 3º Não serão computadas, para efeito do limite de despesas com pessoal de que trata o art. 18, § 1º, art. 20, III, "b" e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 as parcelas de caráter indenizatório previstas neste artigo.

Art. 2º Ficam criados os cargos de Direção Clínica, a ser ocupado por profissional Médico e Diretor Administrativo.

§ 1º Compete ao Diretor Clínico e ao Diretor Administrativo, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações, desempenhar as seguintes atribuições:

I - planejar ações de saúde:

a) Analisar indicadores de saúde; b) Analisar indicadores sócio-demográficos; c) Operacionalizar ações e normas de autoridades sanitárias; d) Aprovar normas de funcionamento das unidades assistenciais; e) Aplicar as normas legais referentes ao funcionamento da unidade assistencial; f) Definir instruções de serviços internos; g) Estabelecer normas técnicas de funcionamento da unidade assistencial; h) Adequar funcionamento da unidade assistencial às normas; i) Dimensionar rede credenciada de serviços de saúde;

II - coordenar ações de saúde:

a) Organizar fluxo de atendimento aos usuários; b) Estabelecer protocolos de atendimento; c) Estabelecer critérios para otimização de atendimento; d) Gerenciar assistência à saúde; e) Monitorar cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais; f) Viabilizar recursos para cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais; g) Acompanhar processos de assistência à saúde; h) Implementar programas de saúde; i) Implantar programas de saúde; j) Delegar funções; k) Estabelecer metas administrativas, técnicas e financeiras; l) Operacionalizar campanhas de saúde; m) Coordenar projetos de saúde; n) Estabelecer políticas de gestão; o) Promover atividades científicas; p) Gerenciar risco em tecnovigilância; q) Gerenciar risco em hemoderivados; r) Gerenciar risco em farmacovigilância; s) Coordenar projetos de qualidade em atendimento;

III - definir estratégias para unidades de saúde:

a) Elaborar plano estratégico; b) Definir padrão de qualidade do serviço de saúde; c) Analisar demanda dos serviços de saúde; d) Definir público-alvo de atendimento; e) Definir aquisição de equipamentos; f) Definir investimentos e custeio; g) Definir capacidade operacional da instituição; h) Definir instalação física em função dos serviços; i) Participar na elaboração de campanhas de promoção e divulgação de serviços de saúde; j) Elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica; k) Determinar destinação dos resíduos hospitalares l) Avaliar necessidades de aquisição/ contratação de equipamentos e serviços;

IV - avaliar ações de saúde:

a) Estabelecer critérios de avaliação; b) Acompanhar processos de ação de saúde; c) Acompanhar resultados de ação de saúde; d) Redefinir estratégias de avaliação; e) Avaliar resultados de campanhas; f) Avaliar desempenho dos equipamentos de saúde; g) Avaliar desempenho dos profissionais da unidade de saúde; h) Avaliar ações de vigilância de saúde; i) Avaliar o impacto das ações de saúde;

V - gerenciar recursos humanos:

a) Dimensionar necessidade de contratação; b) Gerenciar diretores, chefias e coordenadores de ações de saúde; c) Aprovar contratações e demissões; d) Identificar perfis profissionais, de acordo com as necessidades; e) Promover programa de qualidade de vida no trabalho; f) Aprovar alterações de cargos e salários; g) Implementar ações de saúde e segurança do trabalhador; h) Identificar necessidades de treinamento e qualificação; i) Propor diretrizes para organograma funcional; j) Propor diretrizes de planos de carreira; k) Estabelecer níveis de responsabilidade dos profissionais de saúde; l) Propor contratações e demissões; m) Propor alterações de cargos e salários; n) Propor diretrizes de planos de salários;

VI - coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais:

a) Representar a instituição junto à sociedade civil e órgãos governamentais; b) Realizar convênios e parcerias; c) Participar em conselhos; d) Propor auditorias; e) Contratar auditorias; f) Nomear ouvidores; g) Conciliar interesses dos usuários de serviços de saúde; h) Supervisionar convênios e parcerias; i) Prestar consultoria e auditoria;

VII - administrar recursos financeiros:

a) Promover estudos de custo de serviços de saúde; b) Analisar estudos de custo de serviços de saúde; c) Levantar custo por departamento; d) Levantar custo da prestação de serviços; e) Calcular custo de tratamentos; f) Otimizar recursos; g) Acompanhar fluxo financeiro; h) Avaliar resultados financeiros; i) Viabilizar captação de recursos; j) Elaborar relatórios.

§ 2º A gratificação para os cargos previstos no caput deste artigo é de R$ 3.083,22 para Direção Clinica e R$ 2.583,91 para Diretor Administrativo, reajustado conforme reajuste dos demais cargos e funções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Lei n.º 1.147/2013 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Maio de 2018.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Gestão 201/2020

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRATIFICAÇÃO	QUANT.
Diretor Clínico	R$ 3.083,22	1
Diretor Administrativo	R$ 2.583,91	1

EXPECIFICAÇÕES DOS PLANTÕES	VALOR EM R$
Plantão de 12 horas Médicos	R$ 1, 094,15
Plantão de sobreaviso 12 horas Médicos	R$ 820,61
Plantão de 12 horas Enfermeiro, Assistente Social e Farmacêutico Bioquímico	R$ 337,83
Plantão de sobreaviso 12 horas Enfermeiro, Assistente Social e Farmacêutico Bioquímico	R$ 168,92
Técnico de Enfermagem, Técnico de RX, Auxiliar de Enfermagem, Maqueiro e Gesseiro	R$ 166,09
Motorista de Ambulância, Vigia e Serviços Gerais	R$ 112,60
Vigia e Serviços Gerais	R$ 84,45

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR EM R$
Medico 32 Horas Mensais	R$ 11.304,24
Medico 8 Horas Mensais	R$ 3.989,72

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 167/2018

PORTARIA N.º 167/2018.

DE 28 DE MAIO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora Geisa Carla de Santana Arruda Rosendo matricula nº 2312 no cargo de Agente Comunitária de Saúde no período de 19/05/2018 a 15/09/2018 com base no que dispõe o Capitulo I Seção IV Art. 73 Subseção IV da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sus efeitos retroagem a 19/05/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

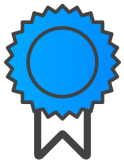
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon May 28 22:32:47 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)